SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1926

LIVRO 9

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

FERNANDO DE MELLO VIANNA (NA PRESIDENCIA):
– Fallando aos Srs. Senadores. Pag. 463.

A. AZEREDO:
– Sobre o requerimento de nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Arthur Bernardes. Pag. 444.
– A' proposito de palavras do Sr. Mello Vianna, ao assumir a presidencia do Senado. Pag. 465.

ANTONIO MONIZ:
– Sobre a entrevista do Sr. Afranio Peixoto, relativamente a administração bahiana. Pags. 100, 327 e 394.
– Adduzindo razões contra uma parte do requerimento pedindo a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Artur Bernardes. Pag. 442.

BERNARDINO MONTEIRO:
– Sobre o *véto* á resolução do Conselho, jubilando a professora Marietta Ferreira de Menezes. Pag. 398.

BUENO BRANDÃO:
– Sobre a creação da Assistência Hospitalar. Pag. 203.
– Contestando a noticia relativamente a uma emenda não approvada, mas cuja disposição consta da redacção final do projecto creando as Caixas dos Ferroviarios. Pag. 253.
– Requerendo a nomeação de uma commissão para despedir-se do Sr. Arthur Bernardes, em nome do Senado. Pag. 441.

BUENO DE PAIVA:
– Requerendo a nomeação de uma commissão de 21 membros para dar as bôas vindas ao Sr. Fernando de Mello Vianna, Vice-Presidente da Republica. Pag. 396.

GENEROSO MARQUES:
– Declarando que se estivesse presente á sessão em que se votou o requerimento pedindo a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Arthur Bernardes, lhe teria dado o voto. Pag. 458.

LAURO SODRÉ:
– Sobre o requerimento pedindo a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Athur Bernardes. Pag. 453.

MENDONÇA MARTINS:
– Exaltando a actuação do Sr. Estácio Coimbra na presidencia do Senado. Pag. 446.

MIGUEL DE CARVALHO:
– Sobre o requerimento pedindo a nomeação de uma comissão para apresentar despedidas ao Sr. Arthur Bernardes. Pag. 453.

MONIZ SODRÉ:
– Sobre a organização da Assistência Hospitalar. Págs. 171 e 181.

– Sobre a influencia do governo Arthur Bernardes na successão bahiana. Pags. 289 e 297.
– Sobre o requerimento pedindo a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Arthur Bernardes. Pag. 447.

PAULO DE FRONTIN:
– Sobre o orçamento da Viação. Pag. 111.
– Sobre a creação da Assistencia Hospitalar. Pags. 185, 195 e 211.
– Sobre a fixação do subsidio. Pag. 220.
– Sobre o requerimento pedindo a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas ao Sr. Arthur Bernardes. Pag. 455.
– Requerendo urgencia para o projecto prorogando a lei do inquilinato. Pag. 473.

PEDRO LAGO:
– Respondendo accusações ao governo bahiano. Pags. 295 e 393.

SAMPAIO CORRÊA:
– Sobre o projecto creando a Assistencia Hospitalar. Paginas 146, 191, 207 e 212.
– Sobre o *véto* á resolução do Conselho concedendo jubilação á D. Marietta Ferreira de Menezes. Pag. 397.

SOARES DOS SANTOS:
– A' proposito de palavras do Sr. Mello Vianna, ao assumir a presidencia do Senado. Pag. 464.

SOUZA CASTRO:
– Sobre a organização da Assistencia Hospitalar. Pag. 196.

THOMAZ RODRIGUES:
– Sobre a proposição fixando o subsidio. Pags. 221, 223 e 265.

VESPUCIO DE ABREU:
– Sobre o orçamento da Viação. Pag. 112.

Assumptos contidos neste volume

AGENCIAS POSTAES:
– Credito para diversas dos correios. Pag. 479.
– Tornando privativas as das duas casas do Congresso. Pag. 236.

ALFANDEGA DA BAHIA:
– Credito destinado ao seu thesoureiro. Pag. 373.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE:
– Credito para alugueis de armazens. Pags. 143 e 255.

ARCHIVISTAS E BIBLIOTHECARIOS:
– Uniformizando os vencimentos dos do Ministerio da Agricultura. Pags. 20, 260 e 301.

ARCHIVO PUBLICO:
– Supprimindo a classe dos auxiliares e elevando a dos amanuenses. Pags. 117 e 280.

ASSISTENCIA HOSPITALAR:
– Creando-a no Brasil. Pags. 32, 146, 185 e 255.

AVIAÇÃO MILITAR:
– Abrindo creditos. Pag. 416.

BIBLIOTHECARIOS E ARCHIVISTAS:
– Uniformizando os vencimentos dos do Ministerio da Agricultura. Pags. 20, 260 e 301.

BIBLIOTHECA NACIONAL:
– Equiparando os vencimentos do revisor. Pags. 15, 256 e 300.
– Elevando a gratificação do secretario. Pag. 256.

CABINEIROS:
– Modificando o quadro dos da Central do Brasil. Pags. 3, 236 e 325.

CAIXA BENEFICENTE DOS FERROVIARIOS:
– Sobre a sua redacção final. Pag. 253.

CAMPANHA:
– Elevando de categoria a administração dos Correios de. Pags. 144, 237, 255 e 262.

CARTORIOS:
– Regulando o seu funccionamento. Pag. 432.

CASA DE DETENÇÃO:
– Fixando os vencimentos do director e dos medicos. Pagina 144.

CASA DA MOEDA:
–Credito para fornecimentos. Pags. 401 e 472.

CENTRAL DO BRASIL:
– Modificando o quadro de cabineiros. Pags. 3, 263 e 325.
– Credito de 300:000$, destinado ao pagamento do projecto da estação inicial. Pags. 28 e 236.

– Melhorando os vencimentos dos encarregados e ajudantes de Deposito. Pag. 252.
– Melhorando os vencimentos do pessoal do escriptorio. Pag. 97.
– Equiparando os fieis de trem. Pag. 110.
– Ramal destinado ao Porto de Santos. Pag. 378.

CLUB DOS OFFICIAES DA POLICIA:
– Considerando-o de utilidade publica. Pag. 286.

COLLECTORIA:
– Credito para a de S. João da Barra. Pag. 110.

COLLEGIO PEDRO II:
– Favorecendo aos regentes de turmas. Pags. 9 e 260.

COMBUSTIVEIS E MINERIOS:
– Modificando o regulamento de estação experimental. Pag. 301.

CONCURSOS:
– Dispensando-os aos dentistas que tenham serviço militar. Pag. 132.
– Prorogando a validadae do mesmo para os medicos do Corpo de Bombeiros. Pag. 326.
– Regulando o de primeira entrancia na Directoria dos Correios. Pag. 432.
– Prorogando a validade do realizado na Secretaria do Senado. Pag. 472

CONTAGEM DE TEMPO:
– Em favor do Dr. Marcos Muniz Leão Velloso. Pag. 250

CONVENIOS:
– Entre o Brasil e a Venezuela. Pag. 250.

CORPO DE BOMBEIROS:
– Prorogando a validade do concurso para o seu corpo clinico. Pag. 326.

CORREIOS:
– Credito para material e pessoal. Pags. 21 e 479.
– Equiparando os vencimentos dos amanuenses. Pag. 97.
– Elevando de categoria a agencia de Campanha. Pags. 144, 237, 255 e 262.
– Credito de 1:500$, para os carteiros das agencias nas duas casas do Congresso. Pags. 40, 402 e 427.
– Credito destinado ao agente de Cantagallo. Pag. 430.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO:
– Fixando os vencimentos dos desembargadores. Pag. 404.

CREDITOS:
– De 300:000$, destinado ao pagamento de projecto para a estação inicial da Central do Brasil. Pag. 28.
– De 127:564$516, destinado á alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pags. 143 e 255.
– De 671:419$, destinado a gratificação de funccionarios da Policia Civil. Pags. 264, 281 304 e 315.
– De 1:570$886, destinado ao conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag. 343.
– De 2:859$, destinado a Claudino Victor do Espirito Santo. Pag. 347.
– De 19:603$500, destinado a funccionarios da Escola de Aviação Militar. Pag. 416.
– De136:000$, para agencias do Correio. Pag. 479.
– De 1.465:395$421, destinado a obras effectuadas em 1921 e 1922 e acquisições de terrenos. Pag. 24.
– Supplementares a verbas do orçamento da Justiça. Pagina 39.
– De 1:500$, destinado a carteiros dos Correios trabalhando no Congresso Nacional. Pags. 40, 402 e 427.

– De 8:086$400, destinado a operarios da Intendencia da Guerra. Pags. 50, 427 e 473.
– De 390:387$498, destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro de Therezopolis. Pags. 53 e 281.
– De 5:027$475, destinado ao auditor Miguel Pernambuco Filho. Pags. 83, 282 e 305.
– De 40:560$887, destinado ao collector de S. João da Barra. Pag. 110.
– De 13:115$642, destinado a D. Irene Cardoso Torres. Pagina 110.
– De 6:640$117, destinado a D. Honorina Benjamin de Mello, Pag. 110.
– De 4:986$553, destinado ao operario Manoel Galvez. Pagina 110.
– De 81:137$040, destinado a J. Adonias & Comp. Pag. 110.
– De 40:000$, destinado ao custeio do Patronato da cidade de Bomfim. Pag. 324.
– De 2.000:000$, destinado a pesquizas d epetroleo. Pagina 324.
– De 1.516,518$, destinado a diversos juizes. Pag. 324.
– De 1:570$886, destinado ao conductor technico da Inspectoria de Aguas. Pag. 343.
– De 79:693$030, destinado a obras no Supremo Tribunal. Pags. 368 e 479.
– De francos 16.171,73, destinado ao *Comptoir Brézilien.* Pags. 369 e 474.
– De 150:000$, destinado ao thesoureiro da Alfandega da Bahia. Pags. 373 e 481.
– De 34:470$, destinado a auxilioas ás industriaes da sêda. Pags. 373.
– De 4:014$, destinado ao foguista do Laboratorio Militar. Pag. 375.
– De 64:632$150, destinado a Nagib Letaig. Pag. 375.
– De 1.522:566$161, destinado a reforços de verbas do Ministerio da Justiça em 1925. Pags. 376 e 481.
– De 35:307$350, destinado a fornecimentos á Casa da Moeda. Pags. 401 e 472.
– De 22:615$, destinado ao agente dos Correios de Cantagallo. Pag. 340.

DEFESA SANITARIA MARITIMA:
– Melhorando os vencimentos do pessoal das embarcações. Pags. 257, 425 e 462.

DELEGACIAS FISCAES:
– Augmentando-lhes o numero. Pags. 93, 227 e 255.

DELEGADOS DE POLICIA:
– Estendendo-lhes as vantagens da tabella Lyra. Pags. 345 e 479.
– Fixando-lhes os vencimentos. Pag. 419.

DENTISTAS:
– Reorganizando o quadro dos da Policia Militar. Pags. 66 e 237.
– Dispensando de concurso aos que tenham serviço militar. Pag. 132.
– Favorecendo a dentistas e pharmaceuticos candidatos ao Corpo de Saude do Exercito. Pag. 139.
– Reorganizando o quadro dos do Exercito. Pags. 350 e 475.

DIPLOMAS:
– Revalidando os expedidos pelas escolas livres, fundadas sob o regimen do decreto n. 8.659, de 1911, Pag. 119.
– Considerando validos para a matricula nos cursos superiores, os expedidos pela Escola Normal do Districto Federal. Pags. 287 e 473.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA:
– Equiparando o pessoal typographico. Pag. 435.

DOCENTES MILITARES:
– Assegurando-lhes vantagens, Pags. 9, 260 e 263.

EQUIPARANDO VENCIMENTOS:
– Do revisor da Bibliotheca Nacional. Pags. 15, 256 e 300.
– Dos bibliothecarios e archivistas do Ministerio da Agricultura. Pags. 20, 260 e 301.
– Dos professores da Escola de Bellas Artes. Pags. 22 e 144.
– Dos professores do Instituto de Musica. Pags. 22 e 144.
– Dos escripturarios do Ministerio da Agricultura. Pags. 68 e 280.
– Dos medicos internos do Hospital de Assistencia de Saude Publica. Pags. 80, 401 e 431.
– Do pessoal de escriptorio da Central do Brasil. Pag. 97.
– Dos amanuenses dos Correios. Pag. 97.
– Dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento. Pags. 118 e 413.
– Dos auxiliares de Laboratorio do Hospital Geral de Assistencia. Pag. 142.
– Do director e dos medicos da Casa de Detenção. Pag. 144.
– Dos officiaes da Justiça Federal nos Estados. Pag. 226.
– Dos encarregados e ajudantes de Deposito da Central do Brasil. Pag. 252.
– Do secretario da Bibliotheca Nacional. Pag. 256.
– Do pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima. Pags. 257, 425 e 462.
– Do escripturario-bibliothecario da Industria Pastoril. Pagina 260.
– Do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pags. 264 e 299.
– Dos officiaes da Directoria do Povoamento. Pags. 280 e 383.
– Dos funccionarios da Estatistica Commercial. Pags. 342, 399 e 400.
– Dos serventes da Recebedoria do Districto Federal. Paginas 348 e 479.
– Da Justiça Federal. Pags. 356 e 467.
– Dos desembargadores. Pag. 404.

– Dos directores de secção do Ministerio da Agricultura. Pag. 417.
– Dos delegados de policia. Pag. 419.
– Dos commissarios de policia. Pag. 419.
– Dos auxiliares de escripta e escripturarios da Saude Publica. Pag. 434.
– Do pessoal typographico da Directoria de Estatistica. Pag. 435.
– Dos inspectores de generos alimenticios da Saude Publica. Pags. 109 e 227.
– Dos fieis de trem da Central do Brasil. Pag. 110.

ESCOLA DE BELLAS ARTES:
– Modificando os vencimentos dos professores. Pags. 22 e 144.
– Credito para obras no seu edificio. Pags. 368 e 479.

ESCOLA NORMAL:
– Considerando validos para as escolas superiores os exames nella prestados. Pag. 287 e 473.

ESCOLA MILITAR:
– Favorecendo a alumnos desligados. Pags. 130 e 136.

ESTATISTICA COMMERCIAL:
– Equiparando vencimentos. Pags. 342, 399 e 400.

FOMENTO AGRICOLA:
– Equiparação dos vencimentos dos respectivos ajudantes de inspector. Pags. 118 e 413.

FUNDAÇÃO AFFONSO PENNA:
– Fazendo concessão de um terreno. Pags. 128 e 305.

GREMIO POLITICO ARTHUR BERNARDES:
– Considerando-o de utilidade publica. Pags. 109, 235, 255 e 289.

HOSPITAL DE ASSISTENCIA:
– Melhorando os vencimentos dos auxiliares de laboratorio. Pag. 142.
– Melhorando os vencimentos dos medicos internos. Paginas 80, 401 e 431.

HYGIENE INFANTIL:
– Effectivando os respectivos medicos. Pag. 415.

INACTIVIDADE:
– Regulando a dos funccionarios com mais de 35 annos de serviços. Pag. 436.

INDICAÇÕES:
– Determinando que os concursos para a Secretaria do Senado vigorarão pelo prazo de dois annos. Pag. 472.

INDUSTRIA PASTORIL:
– Melhorando os vencimentos do escripturario-bibliotecario. Pag. 260.

INDUSTRIA DA SÊDA:
– Credito para premios. Pag. 373.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS:
– Modificando o quadro do pessoal das officinas. Pags. 264 e 299.
– Credito para o conductor technico. Pag. 343.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA:
– Effectivando diversos funccionarios subalternos. Pag. 434.

INSPECTORIA RURAL:
– Reorganizando a inspectoria no Districto Federal. Pag. 420.

INSTITUTO DE MUSICA:
– Modificando os vencimentos dos professores. Pags. 22 e 144.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ:
– Elevando o numero de auxiliares medicos do de Bello Horizonte. Pag. 23.

ISENÇÃO DE DIREITOS:
– Para o material destinado aos edificios do Boqueirão do Passeio, Natação e Regatas, Internacional e Vasco da Gama. Pags. 127 e 474.
– Para o material destinado á escolas para menores abandonados e delinquentes. Pag. 278.

INTENDENCIA DA GUERRA:
– Credito destinado a dois operarios. Pags. 50, 427 e 473.

JOÃO PINHEIRO (RAMAL DE):
– Incorporando-o á Oéste de Minas. Pag. 144.

JUSTIÇA FEDERAL:
– Modificando os vencimentos dos officiaes. Pag. 226.
– Regulando a situação dos juizes em disponibilidade. Paginas. 226 e 459.
– Modificando vencimentos e regulando a cobrança de custas. Pags. 356 e 467.

LABORATORIO MILITAR:
– Credito para pagamento ao foguista. Pag. 375.

LEI ELEITORAL:
– Alternado a legislação em vigor. Pags. 10 e **409**

MACHADENSE (ESTRADA DE FERRO):
– Incorporando-a á Rêde Sul-Mineira. Pags. 143, 255 e 261.

MEDICOS ESPECIALISTAS:
– Effectivando os da Policia Militar. Pag. 238.

MENORES ABANDONADOS E DELIQUENTES:
– Isentando de direitos o material destinado ás respectivas escolas. Pag. 278.

NAVEGAÇÃO DO S. FRANCISCO:
– Prorogando o respectivo contracto. Pags. 26 e 224.

OBRAS:
– Credito para as effectuadas em 1921 e 1922 e acquisição de terrenos. Pag. 24.

OÉSTE DE MINAS:
– Incorporando-lhe o ramal de João Pinheiro. Pag. 144.

ORÇAMENTO DA FAZENDA:
– Fixando suas despesas para o exercicio de 1927. Pag. 317.

ORÇAMENTO DA GUERRA:
– Fixando suas despesas para o exercicio de 1927. Pag. 332.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA:
– Fixando as suas despesas para o exercicio de 1927. Pagina 39.

ORÇAMENTO DA MARINHA:
– Fixando a sua despesa para o exercicio de 1927. Pags. 41, 217, 284 e 306.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO:
– Fixando suas despesas para o exercicio de 1927. Pag. 110.

ORDEM DA PENITENCIA:
– Isentando de direitos o material para seu hospital. Pag. 99.

PARECERES:
– N. 451, de 1926, sobre o projecto estendendo a funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, os favores da lei n. 3.990, de 1920. Pag. 1.
– N. 452, de 1926, sobre a proposição que favorece a Pedro Alkimin e Silva, da ferrovia Joazeiro a Therezina. Pag. 3.
– N. 453, de 1926, sobre emendas ao projecto que modifica o quadro de cabineiros da Central do Brasil. Pag. 3.
– N. 454, de 1926, sobre o projecto melhorando a reforma do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 7.
– N. 455, de 1926, sobre a emenda favorecendo aos regentes de turmas supplementares do Collegio Pedro II. Pag. 9.
– N. 456, de 1926, sobre o projecto que altera a legislação eleitoral. Pag. 10.
– N. 457, de 1926, sobre emendas ao projecto que equipara os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional. Pag. 15.
– N. 458, de 1926, sobre emendas ao projecto que melhora os vencimentos dos bibliothecarios e archivistas do Ministerio da Agricultura. Pag. 20.
– N. 459, de 1926, sobre o projecto abrindo abrindo creditos para pessoal da Repartição Geral dos Correios. Pagina21.
– N. 460, de 1926, sobreo projecto melhorando os vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Musica e Escola de Bellas Artes. Pag. 22.

– N. 461, de 1926, sobre o projecto elevando o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo Cruz, de Bello Horizonte. Pag. 23.

– N. 462, de 1926, sobre o credito para obras effectuadas em 1921 e 1922 e acquisição de terrenos. Pag. 24.

– N. 463, de 1926, sobre a emenda á proposição fixando o subsidio para os membros do Congresso. Pag. 25.

– N. 464, de 1926, sobre a emenda á proposição providenciando para a conclusão do porto da Bahia. Pag. 26.

– N. 465, de 1926, sobre o credito de 300:000$, destinado ao pagamento do projecto para a estação inicial da Central do Brasil. Pag. 28.

– N. 466, de 1926, sobre a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Co. Ltd. Pag. 31.

– N. 467, de 1926, sobre a proposição creando a Assistencia Hospitalar no Brasil. Pag. 32.

– N. 468, de 1926, sobre a proposição abrindo diversos creditos supplementares ao Ministerio da Justiaça. Pag. 39.

– N. 469, de 1926, sobre o credito de 1:500$, destinado a carteiros dos Correios. Pag. 40.

– N. 470, de 1926, sobre o credito de 1:000:000$, ouro, e 108:441:619:150, papel (orçamento da Marinha para 1927). Pag. 41.

– N. 471, de 1926, sobre o credito de 8:086$400, destinado aos operarios Francisco Garitono e Salvator Alevato, da Intendencia da Guerra.

– N. 472, de 1926, sobre o projecto melhorando a reforma do general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 51.

– N. 473, de 1926, sobre a eleição senatorial para preechimento da vaga do Sr. Lauro Müller, na representação catharinense. Pag. 64.

– N. 474, de 1926, sobre o projecto favorecendo a um dentista honorario da Policia Militar. Pag. 66.

– N. 475, de 1926, sobre o projecto equiparando os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros escripturarios do Ministerio da Agricultura. Pag. 68.

– N. 476, de 1926, sobre o projecto melhorando os vencimentos dos medicos internos do Hospital de Assistencia da Saude Publica. Pag. 80.

– N. 477, de 1926, sobre o projecto permittindo a reversão á actividade do consul F. J. da Silveira Lobo. Pag. 81.

– N. 478, de 1926, sobre o credito de 5:027$475, destinado ao auditor Miguel Pernambuco Filho. Pag. 83.

– N. 479, de 1926, sobre emenda á proposição providenciando para a construcção de trechos da via ferrea. S. Luiz a Therezina. Pag. 84.

– N. 480, de 1926, sobre emendas do Senado á proposição que amplia o numero de delegacias fiscaes do Thesouro. Pag. 93.

– N. 481, de 1926, sobre o projecto supprimindo a classe dos auxiliares do Archivo Publico Nacional e elevando o numero de amanuenses. Pag. 117.

– N. 482, de 1926, sobre o projecto equiparando os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. Pag. 118.

– N. 483, de 1926, sobre o projecto considerando validos os diplomas expedidos pelas escolas livres fundadas no regimen do decreto n. 8.659, de 1921. Pag. 119.

– N. 484, de 1926, sobre o projecto considerando de utilidade publica a União Commercial Suburbana. Pag. 126.

– N. 485, de 1926, sobre o projecto isentando de direitos de importação o material destinado aos edificios dos clubs Boqueirão do Passeio, Natação e Regatas, Internacional e Vasco da Gama. Pag. 127.

– N. 486, de 1926, sobre o projecto fazendo concessões á "Fundação Affonso Penna". Pag. 128.

– N. 487, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho, que permitte a jubilação da professora Marietta Ferreira de Menezes. Pag. 128.

– N. 488, de 1926, sobre o projecto favorecendo a alumnos desligados da Escola Militar. Pag. 130.

– N. 489, de 1926, sobre a emenda favorecendo a dentistas candidatos ao serviço das forças armadas. Pag. 132.

– N. 490, de 1926, sobre a emenda favorecendo a alumnos da Escola Militar. Pag. 136.

– N. 491, de 1926, sobre o projecto favorecendo dentistas e pharmaceuticos candidatos ao Corpo de Saude do Exercito. Pag. 139.

– N. 492, de 1926, redacção final do projecto melhorando os vencimentos dos professores do Intituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes. Pag. 145.

– N. 493, de 1926, redacção final das emendas á proposição providenciando para a conclusão das obras do porto da Bahia. Pag. 226.

– N. 194, de 1926, redacção final do projecto relativa a incorporação da Estrada de Ferro Machadense. Pag. 261.

– N. 495, de 1926, redacção final do projecto elevando da categoria a administração dos Correios de Campanha. Pag. 262.

– N. 496, de 1926, redacção final do projecto dispondo sobre docentes militares. Pag. 263.

– N. 497, de 1926, sobre a a bertura do credito de 390:387$498, destinado ao prolongamento da Therezopolis. Pag. 282.

– N. 498, de 1926, sobre a proposição considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente dos Funccionarios da Camara dos Deputados. Pag. 285.

– N. 499, de 1926, sobre o projecto considerando de utilidade publica o Club dos Officiaes da Policia Militar. Pag. 286.

– N. 500, de 1926, sobre o projecto considerando validos para as escolas superiores os exames prestados na Escola Normal do Districto Federal. Pag. 287.

– N. 501, de 1926, redacção final do projecto considerando de utilidade publica o Gremio Arthur Bernardes. Pag. 289.

– N. 502, de 1926, sobre o credito de 671:419$, destinado a funccionarios da Policia Civil. Pag. 315.

– N. 503, de 1926, sobre o projecto reorganizando o quadro dos cabineiros da Central do Brasil. Pag. 325.

– N. 504, de 1926, sobre o projecto considerando no posto de 2º tenente o sargento João Antonio José Soares. Pag. 344.

– N. 505, de 1926, sobre o projecto estendendo a tabella Lyra aos delegados de policia. Pag. 345.

– N. 506, de 1926, sobre o credito de 2:859$, destinado a Claudino Victor do Espirito Santo. Pag. 347.

– N. 507, de 1926, sobre emendas ao projecto equiparando os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal. Pag. 348.

– N. 508, de 1920, sobre emendas ao projecto reorganizado o quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito. Pag. 350.

– N. 509, de 1926, sobre o projecto relevando de prescripção em favor de D. Thereza Sampaio da Silveira. Pag. 355.

– N. 510, de 1926, sobre o projecto favorecendo a Justiça Federal. Pag. 356.

– N. 511, de 1926, sobre o projecto cedendo um proprio nacional ao Governo de Matto Grosso. Pagina. 367.

– N. 512, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 79:693$030, destinado a obras no edificio do Supremo Tribunal e Escola de Bellas Artes. Pag. 368.

– N. 513, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 16.171 dollares e 73 centavos, destinados no Comptoir Brésilien. Pag. 369.

– N. 514, de 1926, sobre emenda á proposição concedendo diversas isenções. Pag. 870.

– N. 515, de 1926, sobre o credito de 150:000$, destinado ao thesoureiro da Alfandega da Bahia. Pag. 373.

– N. 516, de 1926, sobre o credito de 54:470$, destinado a premios á industria da sêda nacional. Pag. 373.

– N. 517, de 1926, sobre o credito de 4:014$, destinado ao foguista do Laboratorio Militar. Pag. 375.

– N. 518, de 1926, sobre o credito de 64:632$150, destinado a Nagib Letaif. Pag. 375.

– N. 519, de 1926, sobre o credito de 1.522:566$171, destinado ao reforço de diversas verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 876.

– N. 520, de 1926, sobre a proposição providenciando para o prolongamento da Central do Brasil ao porto de Santos. Pag. 378.

– N. 521, de 1926, sobre o requerimento da viuva do Dr. Salvador de Mendonça. Pag. 392.

– N. 522, de 1926, redacção final do projecto equiparando os vencimentos dos funccionarios da Estatistica Commercial. Pag. 400.

– N. 523, de 1926, sobre o projecto effectivando os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil. Pag. 415.

– N. 524, de 1926, sobre o credito de 19:603$500, destinado a funccionarios da Escola de Aviação Militar. Pag. 416.

– N. 525, de 1926, sobre o projecto fixando os vencimentos dos diversos directores do Ministerio da Agricultura. Pag. 417.

– N. 526, de 1926, sobre o projecto fixando os vencimentos dos delegados e Commissarios de policia. Pag. 419.

– N. 527, de 1926, sobre o projecto reorganizando a Inspectoria Rural do Districto Federal. Pag. 420.

– N. 528, de 1926, sobre o *veto* á resolução do Conselho, mandando contar a mais pela metade o tempo servido na zona rural. Pag. 427.

– N. 529, de 1926, redacção final do projecto, mandando continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 1921. Pag. 431.

– N. 530, de 1926, redacção final do projecto, melhorando a situação dos medicos internos do Hospital de Assistencia da Saude Publica. Pag. 431.

– N. 531, de 1926, sobre o projecto prorogando o prazo do art. 1º, do decreto n. 4.975, de 1925. Pagina 459.

– N. 532, de 1926, sobre o projecto regulando a situação dos juizes em disponibilidade. Pag. 459.

– N. 533, de 1926, redacção final do projecto relativo ao pessoal embarcado da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima. Pag. 462.

– N. 534, de 1926, sobre o requerimento de escripturarios da Saude Publica. Pag. 471.

– N. 535, de 1926, redacção final do projecto abrindo o credito de 35:307$350, destinado a fornecimentos á Casa da Moeda. Pag. 472.

– N. 536, de 1926, redacção final do projecto reorganizando o serviço odontologico no Exercito. Pagina 476.

PATRONATO:

– Credito para o da cidade de Bomfim, em Goyaz. Pag. 324.

PETROLEO:
Credito para explorar suas jazidas. Pag. 324.

POLICIA CIVIL:
– Credito de 671:419$, destinado aos favores da lei n. 3.990, de 1920. Pags. 264, 281, 304 e 315.
– Estendendo aos delegados de policia as vantagens da tabella Lyra. Pags. 345 e 479.
– Fixando os vencimentos dos delegados e commissarios. Pag. 419.
– Estendendo aos seus funccionarios os favores da lei n. 3.990, de 1920. Pags. 1, 264, 281, 304 e 315.

POLICIA MILITAR:
– Reorganizando o quadro dos denstistas. Pags. 66 e 237.
– Modificando o quadro de sargentos aspirantes. Pag. 194.
– Determinando que o primeiro posto no Corpo de Saude, será o de 1º tenente. Pag. 251.
– Considerando de utilidade publica o Club dos Officiaes. Pag. 286.
– Considerando de utilidade publica o Club dos Officiaes. Pag. 286.

PORTO DO BAHIA:
– Providencias para a conclusão das respectivas obras. Pags. 26, 224 e 226.

POSTO FISCAL:
– Extinguindo o de Itaquatiara, no Amazonas. Pag. 435.

POVOAMENTO DO SÓLO:
– Melhorando os vencimentos dos officiaes. Pags. 280 e 383.

PROJECTOS:
– Estendendo aos funccionarios da Policia Civil os favores da lei n. 3.990, de 1920. Pags. 1, 264, 281, 304 e 315.
– Modificando o quadro de cabineiros da Central do Brasil. Pags. 3, 263 e 325.

– Melhorando a reforma do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 7.
– Favorecendo aos regentes de turmas supplementares do Collegio Pedro II. Pags. 9 e 260.
– Assegurando vantagens aos docentes militares vitalicios. Pag. 9, 260 e 263.
– Alterando a legislação eleitoral. Pags. 10 e 402.
– Equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional. Pags, 15, 256 e 300.
– Uniformizando os vencimentos dos bibliothecarios e archivista do Ministerio da Agricultura. Pags. 20, 260 e 301.
– Abrindo creditos para material e pessoal da Repartição Geral dos Correios. Pags. 21 e 479.
– Modificando os vencimentos dos professores da Escola de Bellas Artes e Instituto Nacional de Musica. Pags. 22 e 144.
– Elevando o numero de auxiliares, medicos do Instituto Oswaldo Cruz, de Bello Horizonte. Pag. 23.
– Prorogando o contracto para o serviço de navegação do S. Francisco. Pags. 26 e 224.
– Abrindo o credito de 300:000$, destinado ao pagamento do projecto para a estação inicial da Central do Brasil. Pag. 28.
– Melhorando a reforma do general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 51.
– Reorganizando o quadro de dentistas da Policia Militar. Pags. 66 e 237.
– Equiparando os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiras escripturarios do Ministerio da Agricultura. Pags. 68 e 280.
– Melhorando os vencimentos dos medicos internos do Hospital de Assistencia da Saude Publica. Pags. 80, 401 e 431.
– Permittindo a reversão á actividade do consul Francisco José da Silveira Lobo. Pags. 81, 281 e 383.
– Equiparando os vencimentos do pessoal de escriptorio da Central do Brasil e dos amanuenses dos Correios Pag. 97.
– Isentando de direitos o material destinado ao hospital da Ordem Terceira da Penitencia do Rio de Janeiro. Pag. 99.

– Considerando de utilidade publica Gremio Politico Arthur Bernardes. Pags. 109, 235, 255 e 289.
– Supprimindo a classe dos auxiliares do Archivo Nacional, para elevar o numero de amanuenses. Pags. 117 e 280.
– Equiparando os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola. Pag. 118 e 413.
– Considerando validos os diplomas expedidos pelas escolas livros fundadas no regimen do decreto n. 8.659, de 1911. Pag. 119.
– Considerando de utilidade publica a União Commercial Suburbana. Pag. 126.
– Isentando do imposto de importação o material destinado aos edificios do Boqueirão do Passeio, Natação e Regatas, Internacional e Vasco da Gama. Pags. 127 e 474.
– Fazendo concessão á Fundação Affonso Pena. Pags. 128 e 305.
– Favorecendo a alumnos desligados da Escola Militar. Pags. 130 e 136.
– Dispensando de concurso aos dentistas que tenham serviço militar. Pag. 132.
– Favorecendo a pharmaceuticos e dentista candidatos ao Corpo de Saude do Exercito. Pags. 139.
– Melhorando os vencimentos dos auxiliares de Laboratorio do Hospital Geral de Assistencia. Pag. 142.
– Abrindo o credito 127:564$510, destinado a alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pags. 143 e 255.
– Incorporando a Empreza Estrada de Ferro Machadense á Rêde Sul-Mineira. Pags. 143, 255 e 261.
– Elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha. Pags. 144, 237, 255 e 262.
– Fixando os vencimentos do director e dos medicos da Casa de Detenção. Pag. 144.
– Incorporando á Oéste de Minas o ramal de João Pinheiro. 144.
– Effectivando officiaes interinos da Secretaria da Justiça. Pag. 144.
– Modificando o quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar. Pag. 194.

– Favorecendo o capitão de corveta honorario Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção, addido á Secretaria de Marinha. Pag. 225.

– Melhorando os vencimentos dos officiaes da Justiça Federal nos Estados e no Districto Federal. Pag. 226.

– Providenciando sobre vencimentos de juizes em disponibilidade. Pags. 226 e 459.

– Determinando que o primeiro posto do Corpo de Saude da Policia Militar será o de 1º tenente. Pag. 251.

– Melhorando os vencimentos dos encarregados e ajudantes de Deposito da Central do Brasil. Pag. 252.

– Aproveitando nos cargos as visitadoras da Saude Publica com o curso de emergencia. Pag. 252.

– Elevando a gratificação do secretario da Bibliotheca Nacional. Pag. 256.

– Melhorando os vencimentos do pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria e Maritima. Paginas 257, e 425 e 462.

– Melhorando os vencimentos do escripturario-bibliothecario da Insdustria Pastoril. Pag. 260.

– Modificando o quadro do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pags. 264 e 299.

– Abrindo o credito de 671:419$, destinado á gratificação de funccionarios da Policia Civil do Districto Federal. Págs. 264, 281, 304 e 315.

– Isentando de direitos o material destinado a escolas para menores abandonados e delinquentes. Pag. 278.

– Considerando de utilidade publica o Club dos Officiaes da Policia Militar. Pag. 286.

– Melhorando os vencimentos dos officiaes da Directoria do Povoamento. Pags. 280 e 383.

– Considerando validos para as escolas superiores os exames prestados na Escola Normal do Districto Federal. Paginas 287 e 473.

– Prorogando a validade do concurso para medicos do Corpo de Bombeiros. Pag. 326.

– Equiparando os vencimentos dos funccionarios da Estatistica Commercial (emendas da Camara). Pags. 342, 399 e 400.

– Abrindo o credito de 1:570$886, destinado ao conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag 343.

– Considerando no posto de 2º tenente o sargento João Antonio José Soares. Pag. 344.
– Estendendo aos delegados de policia as vantagens da tabella Lyra. 345 e 479.
– Abrindo o credito de 2:859$, destinado a Claudino Victor do Espirito Santo. Pag. 347.
– Equiparando os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal. Pags. 348 e 479.
– Reorganizando o quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito. Pags. 350 e 475.
– Relevando de prescripção o direito ao montepio de Dona Thereza Sampaio da Silveira. Pag. 355.
– Favorecendo a Justiça Federal. Pags. 356 e 467.
– Fixando os vencimentos dos desembargadores. Pag. 404.
– Mandando continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 1921. Pag. 413.
– Effectivando os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil. Pag. 415.
– Abrindo o credito de 19:603$500, destinado a funccionarios da Escola de Aviação Militar. Pag. 416.
– Fixando em 28:800$ os vencimentos do directores de secção do Ministerio da Agricultura. Pag. 417.
– Fixando os vencimentos dos delegados e commissarios da Policia do Districto Federal. Pag. 419.
– Reorganizando a Inspectoria Rural do Districto Federal. Pag. 420.
– Revigorando o art. 116, da lei n. 4.242, de 1921. Pag. 431.
– Regulando o funccionamento dos cartorios. Pag. 431.
– Regulando o concurso de 1ª entrancia na Directoria dos Correios. Pag. 432.
– Assegurando aos serventes da Secretaria da Guerra a percepção da tabella Lyra. Pag. 433.
– Melhorando os vencimentos dos auxiliares de escripta e escripturarios da Saude Publica. Pag. 434.
– Effectivando diversos funccionarios subalternos da Inspectoria de Prophylaxia da Saude Publica. Pag. 434.
– Equiparando o pessoal typographico da Directoria de Estatistica. Pag. 435.

– Extinguindo o posto fiscal de Itacoatiara, no Amazonas. Pag. 435.
– Regulando a aposentadoria, disponibilidade ou reforma de funccionarios com mais de 35 annos de serviço e que não hajam gosado licença. Pag. 436.
– Prorogando o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de dezembro de 1925. Pag. 459
– Regulando a situação dos juizes em disponibilidade. Pagina 459.
– Prorogando a lei do inquilinato. Pag. 473.
– Fixando o subsidio para o Prefeito do Districto Federal. Pag. 474.
– Abrindo o credito de 136:000$, para agencias dos Correios. Pag. 479.

PROPOSIÇÕES:
– Relevando a prescripção em que incorreu o direito de Pedro Alkimin e Silva. Pags. 3 e 428.
– Abrindo o credito de 1.465:395$421, destinado a obras effectuadas em 1921 e 1922 e acquisição de terrenos. Pag. 24.
– Fixando o subsidio para os membros do Congresso. Paginas 25, 220 e 264.
– Providenciando para a conclusão das obras do porto da Bahia e da Estrada de Ferro Centroéste, Pags 26, 224 e 226.
– Abrindo o credito de 300:000$, destinado ao pagamento do projecto para a estação inicial da Central do Brasil. Pags. 28 e 236.
– Autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Co. Limited. Pags. 31, 402 e 425.
– Creando a Assistencia Hospitalar no Brasil. Pags. 32, 146, 185 e 255.
– Abrindo creditos supplementares ás verbas do orçamento da Justiça. Pag. 39.
– Abrindo o credito de 1:500$, destinado a carteiros dos Correios. Pags. 40, 402 e 427.
– Orçamento da Marinha para 1927. Pags. 41, 217, 284 e 306.
– Abrindo o credito de 8:086$400, destinado a dois operarios da Intendencia da Guerra. Pags. 50. 427 e 473.

– Abrindo o credito de 300:387$498, destinado a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis (emenda sobre ligação das vias ferreas Petrolina, Cratéus e S. Luiz a Therezina). Pags. 53 e 281.

– Abrindo o credito de 5:027$475, destinado ao auditor Miguel Pernambuco Filho. Pags. 83, 282 e 305.

– Providenciando sobre a construcção de diversas ligações na via ferrea S. Luiz a Therezina. Pags. 53 e 84.

– Ampliando o numero de delegacias fiscaes do Thesouro . Pags. 93, 227 e 255.

– Equiparando os vencimentos dos inspectores de generos alimenticios da Saude Publica. Pags. 109 e 227.

– Abrindo o credito de 40:560$887, destinado a Julio Erico Diniz, da Collectoria de S. João da Barra. Pag. 110.

– Abrindo o credito de 13:115$642, destinado á D. Irene Cardoso Torres. Pag. 110.

– Abrindo o credito de 6:640$117, destinado á D. Honorina Benjamin de Malle, Pag. 110.

– Abrindo o credito de 4:986$553, destinado ao operario Manoel Galvez. Pag. 110.

– Abrindo o credito de 81:137$040, destinado a J. Adonias & Comp. Pag. 110.

– Equiparando os vencimentos dos fieis de trem da Central do Brasil. Pag. 110.

– Orçamento da Viação. Pag. 110.

– Approvando o convenio entre o Brasil e a Venezuela. Pag 250.

– Contando tempo em favor do medico militar Dr. Marcos Muniz Leão Velloso. Pag. 250.

– Considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente dos Funccionarios da Camara dos Deputados. Pag. 286.

– Credito para as despesas com a prorogação da sessão legislativa. Pags. 305 e 402.

– Orçamento da Fazenda. Pag. 317.

– Abrindo o credito de 40:000$, destinado ao custeio do patronato da cidade de Bomfim, em Goyaz. Pag. **324**.

– Abrindo o credito de 2.000:000$, destinado á pesquizas de petroleo. Pag. 324.

– Abrindo o credito de 1:516$218, destinado aos juizes José Tavares Bastos, Antonio Pindahyba e Lucrecio Avelino. Pag. 324.
– Orçamento da Guerra. Pag. 332.
– Abrindo o credito de 1:570$886, destinado ao conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag. 343.
– Cedendo um proprio nacional ao Governo de Matto Grosso. Pags. 367 e 481.
– Abrindo o credito de 79:693$030, destinado a obras no Supremo Tribunal e Escola de Bellas Artes. Pags. 368 e 479.
– Abrindo o credito de 16:171 dollares e 73 centavos, destinado ao Comptoir Brésilien. Pags. 369 e 474.
– Concedendo diversas isenções. Pag. 372.
– Abrindo o credito de 150:000$, destinado ao thesoureiro da Alfandega da Bahia. Pags. 373 e 481.
– Abrindo o credito de 54:470$, destinado a auxilios ás industrias nacionaes de sêda. Pag. 373.
– Abrindo o credito de 4:014$, destinado ao foguista do Laboratorio Militar. Pag. 375.
– Abrindo o credito de 64:632$150, destinado a Nagib Letaif. Pag. 375.
– Abrindo o credito de 1.522:566$171, destinado a reforço de verbas do Ministerios da Justiça, em 1925. Pags. 376 e 481.
– Providenciando para a construcção de um ramal da Central do Brasil ao porto de Santos. Pag. 378.
– Credito de 35:307$350, destinado a fornecimentos feitos á Casa da Moeda. Pags. 401 e 472.
– Abrindo o credito de 22:615$, destinado ao agente dos Correios de Cantagallo. Pag. 430.

PROPRIO NACIONAL:
– Cedendo um ao Estado de Matto Grosso. Pags. 367 e 481.

RADIOTELEPHONIA:
– Providenciando para a installação de varias estações radiotelephonicas no territorio nacional. Pag. 425.

REDACTOR DO "DIARIO DA JUSTIÇA":
– Creando um cargo. Pag. 300.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO:
– Equiparando os vencimentos dos serventes. Pags. 348 e 479.

REFORMA:
– Melhorando a do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 7.
– Melhorando a do general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 51.

RELEVANDO PRESCRIPÇÃO:
– De D. Thereza Sampaio da Silveira. Pag. 355.
– De Pedro Alkimin e Silva. Pags. 3 e 428.

REQUERIMENTOS:
– De D. Eugenia Lemos do Canto, solicitando uma pensão de accôrdo com o decreto n. 3.505, de 1918. Pag. 64.
– De Alvaro Cesar da Cunha Lima, pela Companhia Maritima de Transportes Maritimos. Pag. 285.
– Da viuva do Dr. Salvador de Mendonça. Pag. 392.
– De escripturarios da Saude Publica, pedindo a modificação do § 3º do art. 66 do respectivo regulamento. Pag. 471.

REVERSÃO Á ACTIVIDADE:
– Permittindo a do consul Francisco José da Silveira Lobo. Pags. 81, 281 e 383.

REVISÃO DE CONTRACTO:
– Da The Amazon Telegraph Co. Limited. Pags. 31, 402 e 425.

SARGENTOS ASPIRANTES:
– Modificando o quadro dos da Policia Militar. Pag. 194.

SAUDE PUBLICA:
– Melhorando os vencimentos dos medicos internos do Hospital de Assistencia. Pags. 80, 401 e 431.
– Aproveitando nos cargos de visitadoras as interinas com o concurso de emergencia. Pag. 252.
– Melhorando os vencimentos do pessoal das embarcações da Defesa Sanitaria Maritima. Pags. 257, 425 e 462.
– Melhorando os vencimentos dos auxiliares de escripta e escripturarios. Pag. 434.
– Effectivando diversos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia. pag. 434.
– Equiparando os inspectores de generos alimenticios. Pags. 109 e 227.

SECRETARIA DA GUERRA:
– Assegurando aos serventes a tabella Lyra. Pag. 433.

SECRETARIA DA JUSTIÇA:
– Effectivando officiaes interinos. Pag. 144.

SECRETARIA DO SENADO:
– Prorogando o prazo de validade para o concurso de dactylographos. Pag. 472.

SENATORIA CATHARINENSE:
– Parecer e reconhecimento. Pags. 64, 108 e 143.

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA CAMARA:
– Considerando-a de utilidade publica. Pag. 286.

SUBSIDIO PARA CONGRESSISTAS:
– Fixando-o para a legislaturra de 1927 a 1929. Pags. 25, 220 e 264.

SUBSIDIO DO PREFEITO:
– Fixando-o. Pag. 434.

SUPREMO TRIBUNAL:
– Abrindo o credito para obras em seu edificio. Pags 368 e 479.

THEREZOPOLIS:
– Credito para o prolongamento da sua estrada de ferro. Pags. 53 e 281.

UNIÃO COMMERCIAL SUBURBANA:
– Considerando-a de utilidade publica. Pag. 126.

UTILIDADE PUBLICA, CONSIDERANDO COMO TAL:
– O Gremio Politico Arthur Bernardes. Pags. 109, 235, 255 e 289.
– A União Commercial Suburbana. Pag. 126.
– O Club dos Officiaes da Policia Militar. Pag. 286.
– A Sociedade Beneficiente dos Funccionarios da Camara dos Deputados. Pag. 286.
Vétos do Prefeito, á resolução do Conselho:
– Permittindo a jubilação da professora, Marietta Ferreira de Menezes. Pags. 128 e 397.
– Mandando contar a mais pela metade, o tempo servido pelo magisterio na zona rural. Pags. 427 e 475.

VISITADORAS:
– Aproveitando as interinas com o curso de emergencia. Pag. 252.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

129ª SESSÃO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presente os presentes os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, José Murtinho, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura, dos seguintes:

PARECERES

N. 451 – 1926

Satisfazendo á solicitação do Senado, o Poder Executivo, por intermedio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviou as informações relativas ao requerimento dos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, commi-

sarios de 1ª e 2ª **classes**, da Inspectoria de Segurança Publica e do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, pedindo que lhes seja concedida a gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Nessas informações, diz o Ministro da Justiça "que os funccionarios mencionados no officio, foram excluidos dos favores da gratificação abonada aos servidores da Nação, por força do criterio adoptado pela Presidencia da Republica, decidindo que os funccionarios que tiveram augmento em 1918 e 1919 não teem direito a gratificação alguma, na conformidade da lei citada; que os funccionarios da Secretaria da Policia foram augmentados pelo decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919; os commissarios pelo decreto n. 3.935, de 21 de maio de 1919; o pessoal do Gabinete de Identificação e de Segurança Publica, pelo decreto n. 4.003, de 25 de fevereiro de 1920; que, entretanto, tendo o Poder Legislativo aberto excepção ao criterio estabelecido pela Presidencia da Republica, em 1920, parecia que não seria conveniente conceder beneficios da lei n. 3.990 á determinada classe de funccionarios, sem extendel-os a todos os demais que teem soffrido a restricção.

Do exposto se conclue que o Poder Executivo não é contrario ao que pedem os funccionarios a que se refere a informação.

Favores identicos aos solicitados foram concedidos pelo Poder Legislativo aos funccionarios do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal da Côrte de Appellação e da Procuradoria do Districto Federal; ao Collegio Militar e diversas outras repartições, e, ainda recentemente, a Commissão de Finanças do Senado subscreveu o parecer de 7 de agosto findo, concedendo os mesmos favores á Guarda Civil.

Assim sendo, pensa esta Commissão que, aos funccionarios signatarios do requerimento apresentado ao seu exame, deve ser concedido o mesmo favor, aliás já extensivo aos de outras repartições e classes em identicas condições dos peticionarios, pelo que, submette á consideração e approvação do Senado, o seguinte projecto de lei:

N. 163 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica e Investigação, do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e os Commissarios de 1ª e 2ª classes gosarão dos favores a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Art. 2º. Para occorrer ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 671:419$500.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*.– *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*. – A imprimir.

PARECER

N. 452 – 1926

A Commissão de Finanças da ourtra Casa do Congresso, por sua maioria, approvou o projecto de lei relevando a Pedro Alkimin e Silva, conductor technico da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina a prescripção em que incorreu o seu direito, afim de poder receber o pagamento de vencimentos e diarias a que fez jús no anno de **1913**, na importancia de 2:040$000.

Esta Commissão, concordando com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição n. 59, de 1926, que providencia sobre o assumpto.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, de 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a Pedro Alkimin e Silva, ex-conductor **technico** da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina, a prescripção em que incorreu, afim de que possa receber o pagamento de **vencimentos** e diarias a que fez jús no anno de 1913, podendo o Governo abrir o necessario credito **de** 2:040$; **revogadas** as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 21 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

N. 453 – 1926

Ao projecto n.104, de 1925, que modifica o quadro de encarregados de cabine da Estrada de Ferro Central e que já teve parecer favoravel desta Commissão, foram apresentadas duas emendas: – A primeira, mantendo as vantagens concedidas pelo decreto n. 5.025, de 1º de outubro do corrente anno e a segunda, fixando os vencimentos dos feitores das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Commissão de Finanças, estudando essas emendas e considerando quanto á de n. 1, que ella é de caracter meramente interpretativo, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Quanto á de n. 2, isto é, a que fixa os vencimentos dos feitores de linhas telegraphicas, a Commissão propõe á sua acceitação para constituir projecto em separado, por não ter ella connexão com o projecto em questão.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de **Paiva***, Presidente. – *Affonso de Camargo*. Relator. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 104, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

Art. Os augmentos a que se refere a presente lei, serão effectuados sem prejuizo das vantagens **concedidas** pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

A presente emenda tem por pom unico evitar que seja mal interpretado o sentido do projecto em questão.

O projecto a que se refere esta emenda foi originado de uma emenda apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Paulo de Frontin ao orçamento da Viação para o exercicio de 1926, reformando o quadro de cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, melhorando, dest'arte, não sómente os serviços a elle affectos, como tambem os vencimentos dos respectivos funccionarios, cujas remunerações foram reconhecidas como *"por demais exiguas"*, pelo proprio Governo, em informação prestada á Commissão de Finanças desta Casa do Congresso e por ella reproduzida em seu parecer n. 384, deste anno. Ora, por occasião de ser apresentada essa emenda, ser-lhe-ia mantida a gratificação "Lyra", hoje incorporada aos vencimentos do funccionalismo pelo decreto acima referido.

A presente emenda vsa. pois, interpretando o sentido daquella emenda, evitar que sejam os funccionarios a que se refere o projecto em questão, prejudicados por interpretação erronea.

N. 2

Accrescente-se o seguinte additivo:

Artigo. Os vencimentos dos feitores das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, serão os seguintes: feitores **de 1ª** classe, a 7:690; feitores de 2ª classe, a 6:960$; e feitores de 3ª classe, a 6:060$, aberto o credito necessario para pagamento aos doze feitores existentes no respectivo quadro.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 1926.– *Benjamin Barroso*.

Justificação

Considerando que o Poder **Legislativo** teve sempre em vista equiparar vencimento de funccionarios cujas categorias se assemelham principalmente quando elles pertencem a repartições de um mesmo ministerio;

Considerando que o ramo legislativo, no exercicio dessa sua attribuição, modificou a tabella de vencimentos fixos de funccionarios da Repartição dos Telegraphos, pelo decreto numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910, creando em uma

das disposições do art. 1º o quadro de inspectores, para elle transferindo os antigos feitores, afim de favorecel-os com as vantagens da referida tabella;

Considerando que o Poder Legislativo, tendo sempre em vista extinguir a desigualdade de remuneração entre funccionarios de mesma categoria, equiparou pela lei n. 1.906, os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil aos das classes existentes na Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando que, no quadro do pessoal da Estrada de Ferro do Brasil, pertencente ao Ministerio de que faz parte a Repartição Geral dos Telegraphos, subsiste a classe defeitores de telegraphos, com encargos e obrigações muito mais amplas do que os de seus antigos collegas de repartição, conforme se verá pela exposição abaixo, cuja remuneração comparada com a dos referidos collegas, actualmente denominada de inspectores, é de clamorosa desigualdade, como se verifica da tabella do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Considerando que, confrontadas as obrigações dos actuaes feitores da Estrada de Ferro Central do Brasil com as dos inspectores do Telegrapho Nacional, se vê que os primeiros teem a seu cargo os serviços de construcção, reconstrucção, conservação das linhas telegraphicas, installações dos apparelhos nas estações, milpeza e concertos respectivos, acompanhados de suas partes technicas, emquanto aos segundos, sómente incumbe a conservação e construcção das linhas, conforme se verifica das obrigações constantes dos ns. 1 a 8, do art. 243, do Regulamento de 10 de março de 1915, e por onde se reconhece que os encargos e responsabilidades dos primeiros são superiores aos dos segundos;

Considerando que, além das obrigações acima apontadas, teem os feitores da Estrada de Ferro Central ainda sob sua responsabilidade o material dos depositos, a escripturação e expediente da repartição, serviços cujas exigencias teem de ser confiadas com as constantes chamadas para attender á reparação das linhas e dos apparellhos em pontos distantes, emquanto os inspectores dos Thelegraphos, pelos ns. 9, 10 e 11 do art. 243 do citado regulamento, só são obrigados a organizar inventarios dos objectos em deposito e effectuar o pagamento do pessoal da sua secção;

Considerando que, em virtude de estudo comparativo entre os serviços superintendidos pelos feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas remunerações e os que cabem aos inspectores de linha dos Telegraphos, se evidencia que a estes compete cuidarem da construcção e conservação de curtas extensões de linhas **telegraphicas**, conforme se collige do § 5º do art. **238,** que determina serem, os districtos divididos em seccões a estas em trechos, segundo as circumstancias locaes, ao passo quer áquellles são distribuidos pelo menos 300 kilometros de linha, sobrecarregando-os ainda com o serviço de installação e conservação de baterias telephonicas e telegraphicas e concerto de apparelhos; e mais, que além de outras vantagens, como sejam gratificações addicionaes, conforme o art. 2º da tabella de vencimentos de 1910, elles percebem melhor remuneração, além de uma diaria de dez mil réis, que os feitores da Central, e asseguram ás suas familias vantagens que aquelles não gosam;

Considerando que essas exigencias do serviço publico forçam os feitores a lançar mão de seus minguados vencimentos

para se manterem durante os dias de ausencia de suas residencias, circumstancia que reduz grandemente os seus ganhos, que mal permittem o sustento de suas familias e os inhibe de andarem decentemente vestidos, obrigando-os, não raras vezes, a se privarem de alimentação que corresponda a seus esforços;

Considerando, principalmente, que a reforma effectuada em 1911, que melhorou todas as classes de funccionarios da Central do Brasil, esqueceu justamente a de feitores e, não a beneficiando, ainda mais onerou-a de obrigações e serviços, pois supprimindo os logares de sub-inspectores de telegraphos; passou os deveres que a esses cumpriam para os actuaes feitores;

Considerando, ainda mais, que os sub-inspectores, além dos vencimentos mensaes de 600$, que os percebiam, tinham mais uma diaria quando em serviço fóra do logar em que residiam;

Considerando, finalmente, que, para a solução do caso presente e para porem termo a essa desigualdade clamorosa de que é victima uma classe, cujos encargos não são de simples feitores, que se compõe apenas de 12 funccionarios (quatro de 1ª classe, quatro de 2ª e quatro de 3ª), imprescindivel se torna a decretação de uma lei garantidora dos direitos que assistem a esses obscuros servidores da Nação, tão mal remunerados, como assim fica demonstrado, offerecemos á consideração do Senado a presente emenda.

PROJECTO DO SENADO N. 104, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O quadro do pessoal de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil será o seguinte:

10	Encarregados de cabine a.....	3:600$000	36:000$000
21	Cabineiros de 1ª classe a.....	3:000$000	63:000$000
32	Cabineiros de 2ª classe a	4:800$000	153:600$000
36	Auxiliares de cabine (diaria).....	7$000	91:980$000
			277:380$000
10	Encarregados de cabine a.....	6:600$000	66:000$000
21	Cabineiros de 1ª classe a.....	5:400$000	113:400$000
32	Cabineiros de 2ª classe a.....	4:800$000	143:600$000
36	Cabineiros de 3ª classe a.....	4:200$000	151:200$000
			484:200$000

O augmento na dotação deve ser abatido na sub-consignação do pessoal jornaleiro.

Para formar a categoria de cabineiro de 3ª classe, serão aproveitados os auxiliares de cabine que por força desta emenda ficam supprimidos os respectivos logares.

Os actuaes ajudantes de cabineiro passarão a denominar-se praticantes de cabineiro, com as vantagens dos demais praticantes da mesma estrada.

Rio, **23** de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A emenda visa elevar o quadro dos cabineiros até as imprescindiveis necessidades do serviço, cuja intensificação é consequencia do movimento de trens, hoje em numero muito elevado.

Por outro lado, procura-se dar á classe dos cabineiros uma organização que se faz necessario, ainda assim fica com vencimentos inferiores ás seguintes classes: Agente, telegraphista, conductor de trem, machinista, etc., as quaes tiveram organização a partir do anno de 1911, e nem por isso são empregos de mais responsabilidades, pois os cabineiros concedem por meio de apparelhos licenças para a circulação dos trens nas zonas de maior movimento.

Não ha augmento de despeza. – A imprimir.

N. 454 – 1926

Concordando com o parecer da Comissão de Constituição n. 363, de 1926, sobre o projecto n. 7, de 1926, relativamente á reforma do general de brigada, graduado, José Theodoro Pereira de Mello, pensa o Relator da de Finanças que, de accôrdo com as conclusões do referido parecer, elle não póde proseguir os turnos regimentaes respectivos, em face da formal prohibição prescripta no n. 29, do art. 34, da Constituição Federal, reformada.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 28, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

José Theodoro Pereira de Mello, general de brigada graduado, reformado do Exercito e general de divisão honorario, por serviços na guerra do Paraguay, pede ao Congresso Nacional melhoria da sua reforma que é de 966$666 mensaes.

Fundamentando sua pretenção, allega, além de outras razões, que tem 79 annos de idade, com 53 de bons serviços prestados á Patria na paz e na guerra; as preterições que soffreu, sendo compulsado em tenente-coronel quando já possuia serviços militares em toda campanha contra o Governo Paraguay e a de Canudos, tendo sido em ambas ferido.

Examinando os seus papeis e o archivo militar, verifica-se que as suas allegações são de todo ponto bem verdadeiras, isto é, que tem toda a guerra com o Paraguay na qual teve promoções por actos de bravura; que possue varias medalhas dessa campanha, dadas pelos governos do Brasil, da Argentina e do Uruguay; que fez a campanha de Canudos como **major,** commandante do 14º batalhão de infanteria, sob o commando geral do saudoso general Arthur Oscar, recebendo deste elogios por actos de bravura.

Ao tempo do Imperio recebeu varias condecorações por bons serviços de guerra, taes como Cavalheiro de Christo,

Merito Militar por actos de bravura. Da Republica mereceu a medalha de ouro e as honras de general de divisão.

E' pois, um servidor militar de grande operosidade com uma longa e brilhante lista de importantes serviços, merecedor de todo respeito e acatamento.

Esta Commissão não sabe como negar ao supplicante apoio á sua justa pretenção, equiparando-o a outros com identicos serviços aos quaes o Congresso deferira **pretenções** semelhantes em outras occasiões.

Trata-se, agora, apenas, da melhoria da reforma, que não excederá de quatrocentos mil réis mensaes, de quem como o supplicante, conta 53 annos de serviço effectivo e 79 annos de idade.

Considerando as difficuldades financeiras do Thesouro, neste momento, mesmo assim, não ha como no sentimento de Justiça recusar tão pouco a quem prestára tantos serviços reaes á Patria e por ella, galbardamente, vertera o seu sangue em campo inimigo.

Nestas condições, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer propor e recommendar ao Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 7 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reforma do general de brigada, graduado, José Theodoro Pereira de Mello, é considerada com o soldo da effectividade deste posto.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrarias.

Nestas condições, é a Commissão de Marinha e Guerra **em de** junho de 1926. – *Felippe Schmidth.* – *Benjamin Barroso*, relator. – *Soares dos Santos.* – *Carlos Cavalcanti*. – A imprimir.

N. 455 – 1926

Ouvida a Commissão de Marinha e Guerra sobre a emenda n. 448, ao projecto do Senado n. 57, do corrente anno, foi ella de parecer que a referida emenda fosse approvada para constituir projecto em separado. A Commissão de Finanças de pleno accôrdo com aquelle parecer aconselha a sua approvação.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*. – presidente – *Affonso de Camargo,* relator. – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade.* – *Lacerda Franco.* – *Sampaio Corrêa. Bueno Brandão. Fellippe Schmidth.* – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 448 – 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente a emenda apresentada pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, ao projecto n. 57, determinando que os regentes de turmas

supplementares do Collegio Pedro II, ora em exercicio, tenha assegurado o direito de preferencia á regencia de turmas em cada anno lectivo, é de parecer que a emenda seja approvada para constituir projecto em separado, submettido então ao estudo e parecer das Commissões.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1926 – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

EMENDA AO PROJECTO N. 57, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Aos regentes de turmas supplementares, do Collegio Pedro II, ora em exercicio, fica assegurado o direito de preferencia á regencia de rurmas em cada anno lectivo.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

Esta medida é de toda justiça para evitar mudanças de professores na administração de conhecimentos aos estudantes. Além disso, a medida constitue um estimulo para os livres docentes.

PROJECTO DE SENADO N. 57, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os docentes militares vitalicios dos institutos de ensino, attingidos pela lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, são considerados no serviço activo do Exercito e da Armada e incluidos no quadro especial no posto que teriam si não tivessem sido reformados, sendo-lhes asseguradas as demais vantagens da referida lei, sem direito, porém, á percepção de differença de vencimentos do periodo da reforma.

Paragrapho unico. A inclusão no serviço activo e consequentes transferencia para o quadro especial se dará mediante requerimento do interessado aos ministros da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Justificação

Existem, áctualmente, no magisterio militar duas classes de docentes militares:

a) a dos vitalicios sem reforma, em virtude da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

b) a do vitalicios com reforma, em virtude da lei numero 3.565, de 13 de novembro de 1918.

A lei vigente n. 3.565, acima referida, procurou estabelecer razoavel equilibrio, concedendo a uns vitaliciedade com

reforma, e a outros commissões periodicas sem a vitaliciedade e sem a reforma, como norma de provimento de cargos vagos no magisterio militar.

Posteriormente, o Legislativo, pelo art. 12, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tomou uma das partes dessa classe de docentes, que estavam todos sob o regimen da mesma lei, e beneficiou-a com a vitalidade sem reforma, deixando a outra parte sob o onus della.

Uma vez que os seus companheiros de docencia, que, até então, não podiam ser vitalicios em face da citada lei numero 3.565, e agora o são sem nunca terem soffrido, como os demais collegas, os rigores da reforma – é de toda a justiça fazer desapparecer essa desigualdade entre docentes militares que exercem a mesmissima funcção, collocando-os em igualdade de situação.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1926, – *Vespucio de Abreu* – A imprimir.

PARECER

N. 456 – 1926

A Commissão de Justiça e Legislação deu o seu assentimento ao projecto do Senado n. 60, do corrente anno, que alvitra diversas providencias sobre a distribuição do serviço eleitoral nesta Capital, apresentando emendas aos artigos numeros 2, 4, 6, 10, 11 e 12 e propondo uma medida nova, que é da creação em cada Capital dos Estados da União, onde houver mais de uma vara de Justiça Federal, um cartorio privativo do alistamento eleitoral, no qual se organizará o Registro Geral dos Eleitores do Districto, subordinado ao juiz da Primeira Vara Federal, percebendo o respectivo escrivão os vencimentos de 18:000$000 annuaes.

A emenda ao art. 2º manda supprimir as expressões – e o juiz privativo do alistamento eleitoral – a ao art. 4º manda supprimir as palavras – e gratificações a que se refere o artigo anterior – reduzida a respectiva verba de réis 25:0000$; a ao art. 10 altera o pessoal para o Registro Geral dos Eleitores: a ao art. 11 altera o pessoal de juiz eleitoral e, finalmente, a ao art. 12 providencia sobre a nomeação de escrivão, escreventes juramentados e demais cargos do juizo eleitoral.

Estudando o projecto e emendas em seus diversos aspectos é a Commissão de Finanças de parecer que seja o mesmo approvado com as emendas numeros 1, 2, 3 e 5 da Commissão de Justiça e Legislação e com as seguintes emendas:

1º – Substitua-se o art. 10 do projecto, pelo seguinte:

O registro geral dos eleitores, a cargo do juiz federal da Segunda Vara se comporá de:

4 auxiliares e 1 archivista, com os vencimentos mensaes de.....	750$000
2 praticantes, com os vencimentos mensaes de.....	500$000
2 dactylographos, com os vencimentos mensaes de.....	3:000$000
1 continuo com os vencimentos mensaes de.....	400$000
1 servente com os vencimentos mensaes de.....	250$000

Pelo projecto a despeza mensal seria de 17:500$000, pela emenda da Commissão de Justiça e Legislação seria de réis 23:000$000 e pela sub-emenda desta commissão será de réis 14:500$000.

2ª – Substitua-se o art. 11 do projecto pelo seguinte:

Um juiz de direito privativo do alistamento.

1	escrivão com os vencimentos mensaes de.....	1:200$000
4	escreventes juramentados e um archivista com os vencimentos mensaes de.....	600$000
10	escreventes com os vencimentos mensaes de.....	400$000
1	official de justiça, com os vencimentos mensaes de.....	400$000
3	dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	300$000
1	continuo com o vencimento mensal de.....	400$000
1	servente com o vencimento mensal de.....	250$000
Para acquisição de materia, armarios, indices e fichas para o serviço eleitoral.....		25:000$000

Esta sub-emenda tambem reduz as despezas sobre a proposta do projecto e emenda da Commissão de Justiça.

Quanto á creação em cada capital dos Estados, onde houver mais de uma vara do Juizo Federal, de um cartorio privativo, mediante os vencimentos de 18:000$000 annuaes suggerida em emenda da Commissão de Justiça, não parece justo excluir os Estados, onde, havendo só uma vara federal, o serviço é da mesma fórma penoso para os escrivães encarregados do serviço eleitoral nas respectivas capitaes: A Commissão de Finanças acceita a emenda com a seguinte sub-emenda:

Art. Os escrivães encarregados do serviço eleitoral nas capitaes dos outros Estados da União terão direito a uma gratificação mensal de 300$000.

E' este o parecer que a Commissão de Finanças submette á approvação do Senado.

Sala das commissões, 20 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, relator. – *Sampaio Correia. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco*.

PARECER DA COMMISSÃO DE **JUTIÇA** E LEGISLAÇÃO N. 298, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 60, de 1926, é constituido de diversas emendas offerecidas ao projecto n. 12, e delle foram destacadas para serem estudadas á parte, por se referirem todas á materia de alistamento eleitoral. E são effectivamente todas ellas relativas ao alistamento eleitoral. E são effectivamente todas ellas relativas ao alistamento no Districto Federal: são providencias que visam melhorar esse serviço; estão catalogadas por artigos, e a estes se reportará o parecer.

O art. 1º distribue o serviço eleitoral entre os tres juizes federaes desta capital, e nenhuma impugnação merece.

Quanto ao 2º e 3º artigos não se dá o mesmo. Si é justo o accrescimo de vencimentos para os juizes federaes e seus substitutos e para os escrivães das tres varas, como retribuição

dos serviços creados pelas leis eleitoraes, nada justifica **ete** accrescimo para o juiz privativo do Alistamento Eleitoral, cuja privativa competencia foi determinada pelo art. 85 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que creou o **Juzo** para "exercer as attribuições relativas ao alistamento **eleitoral** do Districto Federal e á transferencia de eleitores nos termos da legislação eleitoral vigente (L. L. n. 3139, de 2 de agosto de 1916 e n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, art. 16), attribuições essas que eram conferidas aos juizes de direito.

Além dos serviços relativos ao alistamento eleitoral, e dos enumerados nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do citado art. 85 do decreto n. 16.273, nenhum outro foi accrescido ao juiz de Alistamento nem accrescimo se póde dizer que contenha a disposição de art. 8º do projecto em estudos, pois é do mecanismo do alistamento, não só alistar, como eliminar eleitores.

O art. 4º autoriza despesas perfeitamente justificaveis; mas, a Commissão pensa que elle deve constituir o paragrapho unico do art. 10, delle retiradas as expressões "*e gratificações a que se refere o artigo anterior*"; porque ahi já **stá** declarado que os accrescimos de vencimentos consignados correrão por conta da verba "Serviço Eleitoral".

Os arts. 5º 7º conteem disposições salutares, que dispensam **commantarios**, e devem ser acceitos como estão.

O art. 6º consagra materia que só a Commissão de Finanças poderá resolver, desde que versa sobre aproveitamento de um proprio nacional. Si este foi possivel, a emenda deve **sr** adoptada para constituir o paragrapho unico do art 11.

Aos casos de exclusão de eleitores alistados, previstos na lei n. 3.130, de 2 de agosto de 1916, art. 8º do projecto faz as seguintes innovações:

a) permitte a exclusão em todo e qualquer tempo;

b) attribue ao escrivão a faculdade de promover a exclusão por meio de informação ao juiz do Alistamento;

c) extende a exclusão ao caso de alistamento feito com documento, cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada.

São providencias moralizadoras, cuja adopção a Commissão aconselha.

O art. 9º, creando um livro de alistamento para cada districto eleitoral, ordena e methodisa o trabalho.

Ao art. 10, que a Commissão acceita, propõe um substitutivo, que parece consultar melhor a organização technica dos serviços. Tanto este artigo como o 11º, que a Commissão não tem razões para recusar, dependem de estudo e approvação da Commissão de Finanças.

O art. 12 e seu paragrapho unico tratam da nomeação de funccionarios do Juizo Eleitoral. Não se póde conciliar com a *nomeação* pelo Juiz do Alistamento; e, si a prévia indicação do escrivão deve ser sempre obedecida, o juiz não nomeia, apenas ratifica a indicação.

Accresce que no decreto n. 16.273, de 1923, que creou o Juizo Eleitoral, estão estabelecidas regras para a **nomeação** do escrivão, escreventes juramentados e officiaes de justiça, não convindo alteral-as; o projecto deve providenciar sobre a nomeação dos outros funccionarios indicados no art. 11. Por isso, a Commissão offerece uma emenda substitutiva ao artigo 12 e seu paragrapho unico.

A Commissão apresenta ainda outras emendas que lhe parecem de conveniencia ao serviço eleitoral.

EMENDAS

N. 1

No art. 2º supprimam-se as expressões – "*e o juiz privativo do alistamento eleitoral*".

N. 2

No art. 4º, supprimam-se as palavras – "*e gratificações a que se refere o artigo anterior*"; – passando o artigo a constituir paragrapho unico do art. 10, e reduzida a verba a 25:000$000.

N. 3

O art. 6º, si fôr adoptado pela Commissão de Finanças, passará a ser paragrapho unico do art. 11.

N. 4

Substitua-se o art. 10, pelo seguinte:

O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juiz federal da 2ª Vara, se comporá de:

6	auxiliares e 1 archivista com os vencimentos mensaes de.....	750$000
3	praticantes com os vencimentos mensaes de.....	550$000
2	dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	300$000
1	continuo com os vencimentos mensaes de.....	450$000
1	servente com os vencimentos mensaes de.....	250$000

N. 5

Substituam-se o art. 12 e seu paragrapho pelo seguinte:

O escrivão, escreventes juramentados e officiaes de justiça do Juizo Eleitoral serão nomeados de accôrdo com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923; os escreventes pelo juiz do Alistamento sob prévia indicação do respectivo escrivão; e os demais cargos serão de livre escolha e nomeação do juiz.

N. 6

Art. Fica creado em cada capital dos Estados da União, onde houver mais de uma vara da Justiça Federal, um cartorio privativo de alistamento eleitoral, no qual se organizará o Registro Geral dos Eleitores do districto, subordinado ao juiz da 1ª Vara Federal, percebendo o **respctivo** escrivão os vencimentos de 18:000$ annuaes.

Paragrapho unico. O Governo expedirá as instrucções necessarias para a execução deste serviço.

N. 7

Ao art. 11 do projecto accrescente-se:

3	auxiliares do juiz do alistamento a.....	750$000
1	continuo.....	450$000
Para acquisição de material, armarios, indices, fichas para o serviço eleitoral.....		25:000$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente, com restricções. – *Cunha Machado*, V. P. – *Jeronymo Monteiro.* – *Antonio Massa*, com restricções.

PROJECTO DO SENADO N. 60, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço eleitoral fica distribuido pelos juizes federaes do seguinte modo: á 1ª Vara competirá a presidencia da Junta de Recursos instituida pelo art. 11 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916; á 2ª Vara, competirá o preparo da eleição, direcção do Registro Geral de Eleitoraes e presidencia da Junta Apuradora; á 3ª Vara, competirá o preparo e julgamento dos crimes definidos no art. 90 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

Art. 2º Os juizes federaes e seus substitutos e o juiz privativo do Alistamento Eleitoral terão, como retribuição dos serviços creados pelas leis eleitoraes e por esta a gratificação de 20% sobre os seus actuaes vencimentos.

Art. 3º Os escrivães das tres Varas Federaes ficam com os seus vencimentos (ordenado e gratificação) augmentados de 20%, correndo a despeza desses accrescimos bem como o consignado no artigo supra por conta da verba "Serviço Eleitoral".

Art. 4º Para a despeza de expediente, acquisição e confecção de fichas, organização do archivo do Registro Geral de Eleitores e gratificações a que se refere o artigo anterior fica o Governo autorizado a abrir credito até 50:000$000.

Art. 5º Quaesquer documentos que tenham servido para instruir o processo de alistamento eleitoral poderão ser desentranhados a requerimento do alistando, ficando traslado, isento de sello, no processo, e devendo o interessado pagar 1$ pela rasa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a installar o Juizo Eleitoral no edificio onde presentemente se encontra a Côrte de Appellação do Districto Federal, adaptando-o, convenientemente, de fórma a nelle ser installada dependencia do Gabinete de Identificação e Estatistica destinada exclusivamente ao serviço eleitoral.

Art. 7º Quaesquer documentos ou certidões requeridos para fins eleitoraes serão fornecidos de preferencia a quaesquer outros, no prazo maximo de dez dias, a contar da data do recebimento do pedido escripto.

§ 1º O funccionario, auxiliar ou serventuario da Justiça é obrigado a dar recibo da entrega do requerimento, pedindo certidão ou documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 2º O não cumprimento das disposições contidas no artigo e paragrapho anteriores será punido na fórma da legisla-

ção em vigor (art. 65 do decreto n. 4.446, de 30 de dezembro de 1920).

Art. 8º O juiz do Alistamento Eleitoral, mediante informação do escrivão, requerimento de qualquer eleitor ou do Ministerio Publico, poderá excluir do alistamento, em todo e qualquer tempo, o eleitor que tiver sido alistado com documento cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada, ou quando se verificarem as hypotheses do art. 17, lettras *a), b)* e *c)*, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de **1916**.

Paragrapho unico. A exclusão será publicada em edital e do despacho do juiz do Alistamento haverá recurso na fórma da lei em vigor.

Art. 9º No Juizo do Alistamento Eleitoral haverá um livro de alistamento para cada districto eleitoral.

Art. 10. O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juiz federal da 2ª Vara, se comporá de:

6	auxiliares com os vencimentos mensaes de.....	750$000
6	praticantes com os vencimentos mensaes de.....	550$000
1	continuo com os vencimentos mensaes de.....	450$000

Art. 11. O Juizo Eleitoral se comporá de:

1	juiz de direito privativo do Alistamento.	
1	escrivão com os vencimentos mensaes de.....	1:200$000
1	archivista com os vencimentos mensaes de.....	500$000
4	escreventes juramentados com os vencimentos mensaes de.....	600$000
15	escreventes com os vencimentos mensaes de.....	450$000
2	officiaes de justiça com os vencimentos mensaes de.....	400$00
4	dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	450$000
2	serventes com os vencimentos mensaes de.....	200$000

Art. 12. Os escreventes serão livremente escolhidos pelo escrivão do Juizo Eleitoral e nomeados pelo juiz do Alistamento Eleitoral, sempre obedecida a prévia indicação do escrivão.

Paragrapho unico. Os demais cargos do Juizo Eleitoral serão de livre escolha e nomeação do juiz do Alistamento, salvo a nomeação dos escreventes juramentados, que será feita de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 457 – 1926

Ao projecto n. 65, do corrente anno, que equipara os vencimentos do revisor da Biblioteca Nacional aos do revisor da Imprensa Nacional, foram apresentadas duas emendas: a de n. 1, de autoria do Sr. Eloy de Souza, elevando a réis 3:000$000, annuaes, a gratificação do Secretario da Bibliotheca Nacional e a de n. 2, do Sr. Paulo de Frontin, estabelecendo os vencimentos do pessoal das embarcações, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima.

A Commissão de Finanças, estudando ambas as emendas apresentadas em plenario, é de parecer seja approvada a de

n. 1, para ser incorporada ao projecto em questão, por se relacionar com o mesmo e approvada a de n. 2, para constituir projecto em separado.

Sala das commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade.* – *Lacerda Franco.* – *Sampaio Corrêa.* – *Bueno Brandão.* – *Felippe Schmidt.* – *Pedro Lago*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO, N. 80, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

Fica elevada a 3:000$000 annuaes a gratificação do Secretario da Bibliotheca Nacional.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1926. – *Eloy de Souza*.

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma injustiça. De facto não se comprehende como, emquanto os funccionarios que desempenham as funcções de secretario nas diversas repartições publicas, recebem gratificações que compensam o trabalho e a responsabilidade do cargo, o Secretario da Bibliotheca Nacional, a mais importante bibliotheca da America do Sul, tenha a gratificação mensal de 125$000. Encarregado de toda a correspondencia da Bibliotheca Nacional, tem elle ainda a seu cargo o importante serviço de registro de direitos autoraes. (Arts. 649 a 673 do Cod. Civ.)

São ainda funcções do secretario auxiliar o Director Geral na publicação dos Annaes da Bibliotheca Nacional e do Boletim Bibliographico, bem como extrahir certidões e authenticar cópias, serviço que ultimamente tem tido grande desenvolvimento, pois fornece em elevado numero certidões de leis, decretos, avisos, resoluções, contractos, sentenças, artigos de jornaes, annuncios, actos do governo, discursos parlamentares, editaes etc. Por todo este serviço de tão grande responsabilidade recebe o Secretario da Biblioteca Nacional a insignificante gratificação de 125$000. O augmento da gratificação, ora **psoposto**, não vem sobrecarregar o Thesouro, porquanto a Secretaria da Bibliotheca Nacional produz uma renda apreciavel, proveniente dos serviços mencionados.

N. 2

Accrescente-se o seguinte:

Artigo – Os vencimentos do Pessoal das embarcações, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (defesa Capital), nas categorias, que menciona, serão os constantes desta tabella, abertos os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o artigo.
Pessoal da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima.

Categorias	Vencimentos mensaes	Vencimentos annuaes	Total annual
Mestre	700$000		
Ordenado		5:600$000	
Gratificação		2:800$000	8:400$000
Machinista	700$000		
Ordenado		5:600$000	
Gratificação		2:800$000	8:400$000
Motorista	700$000		
Ordenado		5:600$000	
Gratificação		2:800$000	8:400$000
Foguista	500$000		
Ordenado		4:000$000	
Gratificação		2:800$000	8:400$000
Marinheiro	450$000		5:400$000
Moço	350$000		4:200$000
Machinista Sanitario	700$000		
Ordenado		5:600$000	
Gratificação		2:800$000	8:400$000

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A presente emenda tem por fim dar ao pessoal, das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, um relativo augmento de vencimentos, dada a existencia dos mesmos factores, pelos quaes se veem justificando a necessidade de augmentar-se os vencimentos deste ou daquelle cargo: quando em 1925 era relatada na Camara dos Deputados a proposição n. 272, de 1925, tivera o illustre jurista deputado Solidonio Leite, em obediencia ao voto da douta Commissão de Finanças, as seguintes palavras:

«que a mesma necessidade de augmento de vencimentos se faz sentir em quasi todas as repartições publicas»,

assim a referida proposição, que tratava do augmento de vencimentos do pessoal technico e administrativo do Instituto Oswaldo Cruz, correu os tramites legaes, na Camara vindo para esta casa, aonde tomando o n. 25, de 1926, teve a merecida approvação e remettida á Camara, para ser ultimada a sua votação, visto ter nesta casa recebido emendas alterando a redacção de palavras, tendo sido a mesma ap-

provada na Camara, sobre o n. 165, A, de 1926, e enviada á sancção; foi baseado em tal projecto, nos argumentos e razões nelle expendidas e mesmo por tratar-se de um pessoal de vigilancia sanitaria, como tambem por existirem na proposição citada as categorias de «Mestre e Machinista» com um vencimento, capaz de acudir ás necessidades da vida, é que proponho nesta emenda os vencimentos constantes da tabella.

Não é este o unico argumento, que se encontra, para justificar o augmento, pedido nesta emenda; existe ainda a razão de que os vencimentos do pessoal nella descripto são os mesmos prefixados pelos arts. 6 e 7 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (excepto as vantagens da tabella Lyra) – disse ainda o douto relator da proposição n. 272 de 1925, na Camara dos Deputados

"que o pessoal a que se refere o projecto, (n. 272, de 1925 – 165 A, de 1926, e 25, de 1926, do Senado), merece vencimentos melhores do que recebe actualmente».

Quaes foram as causas que levaram o douto relator da proposição referida a assim se manifestar?

Logico é que não foram os parcos vencimentos, que percebia o pessoal constante da tabella annexa á proposição citada; pois os vencimentos de tal pessoal haviam sido augmentados havia poucos annos e vieram a ser melhorados, com as vantagens da tabella Lyra, emquanto que o pessoal que trata a emenda, é como foi dito, recebem (excepto as vantagens da tabella Lyra) o mesmo que lhes foi concedido em 1913.

E a quanto correspondiam os vencimentos deste pessoal, em 1913, com o custo da vida barato, pela situação favoravel do cambio?

Será que esses vencimentos, accrescidos da "Lyra", equivalem ao fixado em 1913?

Parece-me que não; justo era que elevados, proporcionalmente, pela depreciação da moeda, estivessem augmentados de 300%.

Ainda disse o douto relator da proposição n. 272 de 1925, da Camara:

«que os mistéres a que se entregam taes funccionarios merecem elevados vencimentos, por tratar-se de um serviço que além da pericia technica, precisa ainda repouso moral e intellectual, como tambem bastante subsistencia material, para evitar a fallencia da pericia, que daria causa á invasão das epidemias".

Mas por ventura tambem não merece o pessoal, a que se refere a emenda, repouso intellectual e subsistencia material, necessaria, para como principaes, portões, que são, não permittirem que as epidemias invadam a nossa Capital, transportadas nos navios que aportam em nosso porto?

E' justo o pedido de augmento de vencimentos, já pelas razões expostas, como mais ainda por tratar-se de um insignificante augmento de despeza, visto já ter sido incor-

porada aos vencimentos as vantagens da "tabella Lyra" e levando em conta os graves riscos a que se submettem tal pessoal, quer no exercicio arduo das suas funcções technicas, quer como auxiliares immediatos daquelles, que empregam a sua funcção scientifica em combate dos microbios, conductores das graves molestias.

Não se argumenta aqui as responsabilidades por categorias, mas attendendo que as funcções de moço, marinheiro, foguista e motorista, estão acima da categoria do «servente», tratando-se não **só** do mistér, que desempenham, como dos seus horarios de serviço, pois não teem elles, domingos, feriados, pontos facultativos, não teem horas para iniciar o serviço, como tambem não as teem para terminar, não tendo tambem horas para as refeições, nem ponto fixo para fazel-as; assim parece-me louvavel dar aos mestres, machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros e moços, vencimentos relativos ás suas categorias, nunca inferiores aos de «serventes» e sim de accordo com as suas funcções, considerando-se ainda a baixa cambial, que muito concorre para o elevado custo da subsistencia.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 380, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto do Senado n. 65 do corrente anno, de autoria dos Srs. Senadores Venancio Neiva e Antonio Moniz, providencia sobre a equiparação de vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional com os dos revisores da Imprensa Nacional.

Trata-se, na especie, de funccionarios da mesma categoria com vencimentos deseguaes, em grande desproporção, sendo, como é, attribuido aos revisores da Imprensa Nacional os vencimentos de 580$000 mensaes (inclusive a tabella Lyra) e ao revisor da Bibliotheca Nacional (tambem incluida a mesma tabella) **apenas** de 302$500 mensaes.

Havendo tal **desigualdade** e a equiparação só aproveitando a um **funccionario** é de justiça que se lhe a conceda, pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto seja approvado pelo Senado, com a seguinte:

EMENDA N. 1

No final do artigo primeiro accrescente-se: "autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos".

E mais a seguinte:

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Ficam equiparados os vencimentos do inspector technico e demais funccionarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional aos dos funccionarios de identicas funcções da Imprensa Nacional, abrindo o Governo, para esse fim, os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 20 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco*.

PROJECTO DO SENADO N. 65, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Ficam equiparados os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos revisores da Imprensa Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1926. – *Venancio Neiva. – Antonio Moniz*. – A imprimir.

PARECER

N. 458 – 1929

E' a Commissão de Finanças de parecer que seja destacada para projecto especial a emenda apresentada pelo illustre Sr. Senador Paulo de Frontin ao projecto do Senado n. 69, de 1926, equiparando em vencimentos e vantagens os archivistas, bibliothecarios-archivistas e bibliothecarios da Directoria de Estatistica, Museu Nacional, Serviço de Industria e Fomento Agricolas e Serviço de Informações e Industria Pastoril, bem como o encarregado do archivo da Secretaria de Estado, todos do Ministerio da Agricultura, ao chefe de secção do mesmo ministerio.

A emenda que a Commissão opina que seja destacada para constituir projecto á parte, manda incluir nos mesmos favores do projecto o escripturario-bibliothecario do Jardim Botanico e o secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *Vespucio de Abreu. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Pedro Lago.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 69, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescentem-se ao art. 1º do projecto n. 69, depois das palavras "Industria Pastoril", as seguintes: "escripturario-bibliothecario do Jardim Botanico e secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica".

Rio, 23 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Sendo os cargos de escripturario-bibliothecario do Jardim Botanico e de secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica de natureza technica especializada e equivalente a cada um dos cargos das directorias a que se refere o projecto numero 69, deste anno, e notadamente não sendo os referidos cargos passiveis de accesso, é de inteira justiça que se estenda a equiparação aos mesmos.

PROJECTO DO SENADO N. 69, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os **archivista**, bibliothecarios-archivistas e **biblothecarios** das Directorias de Estatistica, Museu Nacional, **Sesviço** de Inspecção e Fomento Agricolas e Serviços de Informações e Industria Pastoril, bem como o encarregado do archivo da Secretaria de Estado, todos do Ministerio da Agricultura, Industria e **Cmmercio,** ficam equiparados para todos os effeitos em vencimentos e vantagens, **as** chefes de seção do mesmo ministerio, ficando abertos para tal fim os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Justificação

As bibliothecas e archivos constituem sempre uma secção dos departamentos publicos, como se verifica na Secretaria da Camara dos Deputados, dos **Ministerio** do Exterior, Viação, etc., sendo os **biblithecarios** e archivistas os chefes desses departamentos.

E sendo assim, é de toda justiça que os serventuarios que dirigem taes dependencias tenham as mesmas regalias dos chefes de secção, principalmente porque seus cargos não são passiveis de accesso.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1926, – *Silverio Nery.* – *Pereira Lobo.* – A imprimir

PARECER

N. 459 – 1926

A' proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, foi apresentada, no Senado, uma emenda autorizando o Governo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos supplementares de 136:000$, 250:000$ e 300:000$ a verba 2ª – Correios – para occorrer ao pagamento do pessoal e material **descriminado** na referida emenda.

Esta commissão, estudando o assumpto, opinou que fosse a dita emenda destacada para formar projecto á parte. O Senado approvou este parecer, ficando assim originado o projecto que tomou o n. 86, de 1926.

As considerações com que seus signatarios justificaram o projecto provam á **saciedade** como elle merece a approvação do Senado. Ha, entretanto, uma disparidade entre a emenda e o projecto como foi publicado, **pis** neste deslocaram na rubrica "Pessoal", n. 4 a palavra – Agencia – que é a primeira dessa mesma rubrica, e a collocaram como sub-titulo.

Convém, assim, no projecto, como está redigido, **substixilares**, thesoureiros, etc., 136:000$000", pela **seguinete**:

"Pessoal – N. 4 – Agencias – Agentes, ajudantes, **autuir** a rubrica:

"Pessoal – N. 4 – Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, 136:000$000".

Nestas condições, pensa a Commissão de Finanças que o projecto merece a approvacão do Senado.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

PROJECTO DO SENADO N. 86, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 136:000$, 250:000$ e 300:000$, supplementares á verba 2ª – Correios – para occorrer ao pagamento do pessoal e material, assim discrimados:

Pessoal n. 4 – Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiro.....	136:000$000
Pessoal n. 6 – Conducção de malas por administração ou ajuste.....	250:000$000
Material n. 8 – Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes.....	300:000$000

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno* Paiva, Presidente. – *Lacerda Franco*, Relator. – *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Sampaio* ***Crrêa***.– *Bueno Brandão. – Felippe Shmidt.* – A imprimir.

N. 460 – 1926

O projecto n. 88, de 1926, foi offerecido sob a fórma de emenda, pelo **Sr** Paulo de Frontin, á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1926, fixando os vencimentos dos funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz.

O referido projecto equipara os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto, do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes, aos do pessoal docente das escolas **superior** do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e autoriza o Governo a abrir, para esse fim, os necessarios creditos.

O illustre representante do Districto Federal, justificando o projecto, disse que elle visa corrigir uma desigualdade, porque entre nós os corpos docentes daquellas escolas e instituto não tiveram elevados os vencimentos quando o foram os de outros departamentos de ensino superior e também os do Collegio Pedro II.

Esta Commissão, informada que o pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto ficará prejudicado em seus interesses com a sua inclusão no projecto, visto como, si o mesmo fôr approvado, passará a perceber menos do que actualmente percebe em virtude da incorporação da tabella Lyra, acha que o pessoal desse estabelecimento de ensino deve ser excluido do projecto.

E, de accôrdo com os demais augmentos de vencimentos propostos, por equiparação, no projecto, é a Commissão de Finanças de parecer que o mesmo seja approvado com a seguinte:

EMENDA

"Ao artigo unico – Supprimam-se as palavras: "e da Escola de Minas de Ouro Preto".

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Affonso Camargo,*

PROJECTO DO SENADO, N. 88, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto, do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de **Bella** Artes aos do pessoal docente das escolas de ensino superior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para este fim.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

A imprimir.

N. 461 – 1926

O projecto do Senado n. 91, do corrente anno, eleva a tres o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo Cruz, filiado de Bello Horizonte.

Augmentado como se acha o serviço desse Instituto, comprehendendo sete secções, onde se prepara e distribue vaccinas contra as diversas molestias contagiosas e sôros de diversas qualidades, **aguas** distillada para injecções, sulfato de cobre, tartaro emetico e outros productos, que concorrem para o beneficio da saude publica, e sendo insufficiente os auxiliares alli existentes para serviços de tão grande monta, é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto seja approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO, N. 91, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Eleve-se a tres o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo **Cru**, filial de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1926. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O Instituto Oswaldo Cruz, filial de Bello Horizonte, fundado em 1907, ha 19 annos, não é mais a casa de simples exames bacteriologicos e preparo de vaccina anti-variolica, no Estado de Minas. Tem hoje em pleno funccionamento sete secções (antiophidica, microbiologica, anti-escorpionica, mycologica, anti-variolica, anatomia-pathologica, de micro-photographia); prepara e distribue os seguintes productos:

Vaccinas: anti-variolica, anti-meningococcica, anti-typhica, anti-estaphylococcica, anti-estreptococcica, anti-gonoccocica, anti-pneumo-enterite dos bezerros e mal triste das aves.

Sôros: anti-escorpionico, anti-meningococcico, hemolytico, normal de boi, de cavallo e physiologico.

Outros productos: agua distillada para injecções, sulfato de cobre, tartaro emetico, etc.

Faz todos os exames microbiologicos requisitados pelo Estado de Minas. Só de vaccina anti-variolica – forneceu o Instituto, o anno passado, 1.200.000 dóses. Foi com essa vaccina que se dominou a epidemia de variola nos Estados de Minas e Espirito Santo.

O Instituto já tem publicado mais de 100 trabalhos originaes sobre varias especialidades. Deante de um tão prodigioso augmento de serviços o accrescimo de um auxiliar medico – dispensa maiores justificativas. – *Eusebio de Andrade.*

A imprimir.

N. 462 – 1926

O eminente Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 20 do cadente mez, **driigida** ao Sr. Presidente do Senado, restitue, com as informações prestadas, a pedido desta Commissão no parecer n. 191, de 1926, os papeis relativos ao credito especial de 1.465:395$421, de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1926, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, credito na mesma importancia, para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922, acquisição de varios terrenos e outras despezas.

Ficou, portanto, satisfeito o pedido do Relator, approvado pela Commissão, solicitando providencias do Governo para que fossem authenticadas as relações annexas áquella proposição.

De posse, agora, do processo em que veem devidamente authenticadas as contas, isto é, as relações do credito solicitado pelo Governo em mensagem de 25 de junho ultimo, pensa o Relator que a proposição deve ser approvada com a seguinte emenda ao seu artigo unico:

"*Em vez de*:1.465:395$421, *diga-se* 1.455:868$421."

Tal emenda justifica-se porque consta da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra que se tendo pedido o credito de 1.465:395$421 para pagamento das **constas** constantes das relações annexas á proposição, desse total não se chegou a deduzir a quantia de réis 9:527$, somma das parcelas de 5:425$, 2:897$ e 1:205$ de contas de F. T. Braga, Janot Rody & Comp. e Instituto de

Electricidade, retiradas pela Directoria de Engenharia, por se haver verificado posteriormente a existencia de credito que comportava o pagamento daquella somma.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator, – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco.*

N. 463 – 1926

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Thomaz Rodrigues á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1926, que fixa o subsidio e a ajuda de custo para os Senadores e Deputados na legislatura de 1927 a 1929, substitue o art. 2ª dessa proposição pelo seguinte:

«Durante as sessões legislativas, os membros do Congresso Nacional não poderão accumular o subsidio com qualquer outra quantia paga pelos cofres federaes, em remuneração de outro cargo ou cargos que exerçam ou tenham exercido.»

A Commissão de Finanças, por sua maioria, já se manifestou sobre o mencionado art. 2ª da proposição, aconselhando ao Senado sua approvação.

A questão doutrinaria, tanto se relaciona ao artigo da proposição, como á emenda que o substitue, pelo que é a Commissão de parecer que a emenda não seja approvada, mantendo assim o seu voto anterior.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926.– *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator, – *Sampaio Corrêa*, de accôrdo com o voto anterior e nos termos do mesmo voto. –*Felippe Schmidt,* de accôrdo com o seu voto anterior sobre a proposição. – *Affonso de Camargo. – Vespuicio de Abreu*, de accôrdo com o seu voto em separado. – *Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se o art. 2ª pelo seguinte:

«Durante as sessões legislativas, os membros do Congresso Nacional não poderão accumular o subsidio com qualquer outra quantia, paga pelos cofres federaes, em remuneração de outro cargo ou cargos que exerçam ou tenham exercido.»

Justificação

Esta emenda póde ser considerada como de simples redacção. Ella visa apenas tornar mais clara e precisa a salutar disposição.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. *Thomaz Rodrigues.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art 1º Na legislatura de 1927 a 1929, é de 150$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 5:000$ a ajuda de custo.

Art 2º Durante as sessões legislativas os membros do Congresso Nacional não podem accumular o subsidio com qualquer outra quantia proveniente de remuneração pela investidura de cargos publicos, paga pelos cofres federaes, estaduaes e municipaes.

Art. 3º O Senador ou Deputado que sem justificação ou licença expressamente concedidas pela respectiva Camara, não comparecer ás sessões por mais de trinta dias consecutivos, perderá direito ao subsidio **cosrespondente** ás mesmas faltas.

Art; 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 29 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2ª Secretario

A imprimir.

N. 464 – 1926

Tendo a Commissão de Finanças examinado as emendas apresentadas pelos Srs. Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Mendonça Martins e Lauro Sodré, á proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 31, de 1926, autorizando o Governo a concluir as obras do porto da Bahia e da E. F. Centroeste, e verificado que ellas não teem connexão com a materia de que trata a mesma proposição, é de parecer que as referidas emendas sejam destacadas para projectos especiaes.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1931 o prazo do contracto para o serviço de navegação a vapor do baixo São Francisco, a que se refere o decreto numero 14.203, de 4 de junho de 1920.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1926. – *Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Mendonça Martins.*

Justificação

Trata-se de um serviço federal que serve ao systema geral de ligação entre o alto e o baixo São Francisco pela Estrada de Ferro Paulo Affonso, e que vem sendo mantido por contracto ha mais de cincoenta annos, e que não póde ser interrompido.

N. 2

Accrescente-se:
«Continúa em vigor o art. 116 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921.»
Senado Federal, 28 de outubro de 1926. – *Lauro Sodré,*

Justificação

O preceito de lei que a emenda manda que continue em vigor é o que torna extensivo ao capitão de corveta honorario Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção adido á Secretaria de Marinha, o que dispõe o art. 162 n. XL da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A favor desse pretensão legitima militam varios actos do Ministerio da Fazenda, que a amparam.

Opinando em 1924 acerca da materia constante da emenda acima, quando ella figurou no orçamento da Fazenda desse anno,. Foi a Commissão de Finanças do Senado de parecer que o preceito de lei que se mandava revigorar era um dispositivo de effeito **dermanente**, razão por que não cabia essa emenda na lei orçamentaria. Os embaraços creados ao funccionario federal de que se trata justificam e tornam necessario o acto legislativo, que facilita a execução do artigo da lei citado na emenda, ultimando-se o accôrdo autorizado e classificada convenientemente a respectiva despeza, por conta de creditos já abertos ou a se abrirem.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a providenciar para a conclusão das obras do porto da Bahia, comprehendida a avenida de Jequitaia, podendo fazer os accordos, abrir creditos e realizar as operações de credito que considerar necessarias para esse fim, correndo os juros dessas operações por conta dos juros de 2%, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto da Bahia. No caso de ser essa renda ouro insufficiente para attender ao serviço financeiro a que é normalmente attribuida, e mais ás operações que forem feitas para a construcção da avenida da Jequitaia, o Governo poderá preencher a insufficiencia, quanto á parte exclusivamente relativa a esta ultima construcção, abrindo o credito ou creditos não excedentes a mil contos de réis annuaes.

Art. 2º Para conclusão da Estrada de Ferro Centroeste e ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia á Estrada de Ferro Bahia a São Francisco por intermedio do ramal de

Alagoinhas, fica o Governo autorizado a encampar a Estrada de Ferro de Sano tAmaro, de propriedade do Estado da Bahia, podendo abrir os creditos necessarios até a importancia de 4.000:000$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de outubro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá, 1º* Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 465 – 1926

A Camara dos Deputados approvou e remetteu á consideração do Senado o Projecto nella iniciado e que, ahi, em 1925, tomou o n. 159.

Estatue este projecto:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000$, podendo fazer as necessarias operações até esse limite, para pagar aos arcitectos Samuel Augusto das Neves e Cristino Stocker das Neves, o projecto que elaboraram, por incumbencia do Governo passado, para a nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital; revogadas as disposições em em contrario.

Não teve o mesmo projecto uma tramitação pacifica na Camara dos Deputados.

A commissão de Finanças deste ramo do Poder Legislativo, em seu parecer n. 62, de 1924, que foi por elle approvado, manifestou-se contraria á pretensão dos arcitectos Drs, Samuel Augusto das Neves e Cristino Stockler das Neves, cumbencia do Governo, para a nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil. Baseava-se a referida comissão em que ao Governo não era licito "*sem lei que o permitisse, sem verba ou credito por onde corresse a despeza e* ***projectoL****."*

Em apoio da sã doutrina citou o art. 131 da lei n. 2,924, de 5 de janeiro de 1915, que diz: *"Os contractos celebrados com poderes publicos são nullos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição de lei que as autoriza e a verba ou, credito por onde deve correr a respectiva despeza."* Citou mais o art. 94, da lei numero 3.232, de janeiro de 1917, que dispõe: "*Nos serviços, contractos e obras da União, serão sempre adoptado* ***aconcurrencia*** *publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo."*

E, alludiu, finalmente, ao art. 170 da lei n. 3.454. de 1916, que determina: *Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concurrencia publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora passa resultar a paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social."*

Não se conformando com quella decisão, em petição de 23 de maio do corrente anno, requereram os citados engenheiros **reconsideraão** da resolução da Camara, allegando e provando com documentos:

"Que, após a autorização do Ministro, pediram á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para mandar lavrar o contracto, sendo-lhes respondido que esse estava virtualmente feito, bastando-lhes fosse fornecida cópia authenticada da proposta por elles feita para execução do projecto e da autorização ministerial. Os alludidos documentos lhes foram entregues, acompanhados de uma carta do secretario do director da estrada engenheiro Assis Ribeiro, e por sua ordem, no dia 27 de setembro de 1922";

Que, ao receberem o encargo do trabalho, foram informados, pelo director da Central que o pagamento do projecto correria por conta da verba destinada á electrificação da estrada, sendo construcção da estação o inicio do relevante melhoramento;

Que não colhe, por incoherente, a informação prestada pelo Instituto de Architectos, uma vez que os peticionarios, na proposta acceita pelo Governo, se subordinaram á tabella organizada pelo proprio instituto, com a reducção de 50% de seus preços;

Que a 2ª sub-divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, secção technica encarregada dos projectos de todas as obras da estrada, por acto do sub-director Dr. Alberto Flôres, destacou o architecto engenheiro Roberto Magno de Carvalho para acompanhar toda a elaboração do trabalho, no escriptorio dos peticionarios, fiscalizando-os assiduamente, o que foi fielmente cumprido pelo dito engenheiro;

Que, a pedido do director da Central, transferiram os peticionarios de São Paulo para esta Capital o seu escriptorio, onde trabalhavam domingos e dias feriados, prolongando serões até duas horas da madrugada, com aggravação natural de despezas, para attender á urgencia com que lhes era reclamado o projecto;

Que, finalmente, á requisição da estrada, datada de 30 de novembro de 1922, fizeram entrega do projecto, reclamado para figurar, como figurou, na Exposição Nacional do Centenario, recebendo louvores dos compotentes, Commissarios dos Estados Unidos, da Inglaterra e da Argentina. Membros eminentes do Club de Engenharia, Sociedade de Architectos, Instituto de Architectos, professores da Escola de Bellas Artes, etc.;

Que, além desses autorizados julgamentos, receberam e transcrevem a opinião do director da Escola de Bellas Artes da Universidade da Pansylvania, Sr. Warron C. Laird, grande ocmpetencia no assumpto, carta em que se manifestou orgulhoso por haver sido um alumno daquella Escola o archilecto do edificio.

A Commissão de Finanças da Camara estudando o pedido de reconsideração assim opinou.

Exposta, em seus menores detalhes, a questão de que trata a petição ora sujeita á seu exame e estudo, e, considerando:

Que a construcção da estação inicial da Estrada de Ferro Centar lod Brasil, nesta Capital, cujas despezas deveriam correr por conta da quantia obtida por emprestimo para electrificação da mesma estrada, era julgada assumpto urgente, pelo Governo, para o effeito de isental-o da exigencia do art. 94 da lei n. 3.232, de janeiro de 1917;

Que a autorização ministerial foi precedida de ajuste do preço e mais condições para execução da obra, de conformidade com a proposta dos peticionarios, como faz certo o documento n. 2;

Que a todas ás exigencias elles se submetteram, effectuaram e entregaram o trabalho encommendado, que foi recebido, exposto em um certamen e elogiado pelo Governo que o mandara executar;

Que, embora irregular o acto do Governo, prescindindo de concurrencia publica e de contracto, não exime a Fazenda Publica da responsabilidade do pagamento, na fórma do artigo 1.242, do Codigo Civil, que estabelece, claramente, que a empreitada póde ser feita por ajuste ou costume do logar;

Que, para todos os effeitos, aquelle ajuste ainda que não reduzido á instrumento publico, mas acceito por ambas as partes, passou a reger as obrigações dos peticionarios, por elle sujeitas á rigorosa fiscalização da repartição a quem interessava o trabalho;

Finalmente, que não seria justo punir os peticionarios pela inobservancia de preceitos legaes, cuja responsabilidade não lhes cabe, é a Commissão de Finanças forçada a concluir pelo dever moral indeclinavel de autorizar esse pagamento.

Concluiu, pois, por aconselhar á Camara o deferimento da petição que consubstanciou no projecto supra transcripto.

A Commissão de Finanças do Senado, estudando a petição dos alludidos architectos, bem ponderando as varias phases de seus transito pela Camara dos Deputados e as allegações e opioniões acima expendidas, nada tem a accrescentar ao que ficou exposto e, portanto, julga que o projecto ,merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, presidente. – *Vespucio de Abreu,* relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000$, podendo fazer as necessarias operações até esse limite, para pagar aos architectos Samuel Augusto das Neves e Christino Stockler das Neves, o projecto que elaboraram, por incumbencia do Governo passado, para a nova estação final da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha.* – 2º Secretario. A imprimir.

N. 466 – 1926

A Camara dos Deputados approvou e remetteu para ser submettido á consideração do Senado o projecto por ella iniciado no corrente anno sob o numero 18.

Determina este projecto:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a revêr o contracto da The Amazon Telegraph Co., Ltd., para o fim de reduzir-lhe as taxas, equiparando-as, no trafego transatlantico, ás da The Western Telegraph Co., Ltd., e, no interior, além da reducção da taxa para o serviço sem demora, estabelecendo o serviço preterido com retardamento de vinte e quarto horas, e o sub-preterito com retardamento maximo de sententa e duas horas.

Por occasião de ser o mesmo apresentado naquella Casa do Congresso Nacional, assim o justificaram seus autores:

O projecto, com proporcionar ao mercado de Manáos, de que é tributario o Territorio do Acre, as mesmas condições de accessibilidade e informação no serviço telegraphico internacional, reveste a maior importancia em vista de serem feitas com o exterior todas as transacções concernentes á borracha e á castanha, os dous productos basilares da economia regional. Ora, á excepção do Amazonas, a taxa, por palavra, de qualquer ponto da Republica para Londres, ou Paris, é de francos 3,25, assim decomposta:

Taxa transoceanica.....	F. 2,00
Taxa de percurso interno.....	F. 1,25
	F. 3,25

Todavia, Manáos paga:

Taxa até Belém.....	F. 3,50
Taxa de Belém até Paris, ou Londres.....	F. 3,25
	F. 6,75

Custa, pois, mais F. 3,50 a palavra, transmittida de Manáos para Paris, ou Londres, do que de qualquer outro ponto da Republica.

Inferioridade na concurrencia commercial, o projecto a extingue.

Quanto ao serviço para o paiz, serviço interior, a taxa, por palavra, de Manáos a Belém, é de F. 3,75, ouro. E' uma exorbitancia que dispensa qualquer commentario. Emquanto a taxa, por palavra, via *Western,* do Rio de Janeiro a Belém do Pará, é de réis 600, custa de Belém a Manáos F. 3,75, ouro! Reduzil-a quanto possivel no serviço interior é objectivo do projecto.

The Amazon Telegraph Co., Ltd., – extra-contracto – estabeleceu, no serviço interior, o de telegrammas preteridos, com demora maxima de vinte e quatro horas, á taxa de 600 réis por palavra.

Fixar, por exemplo, no serviço interior, a taxa de 550 réis por palavra, nos telegrammas preteridos, com retardamento, na entrega, de vinte e quatro horas, a de 250 réis, tambem por **plaavra**, nos telegrammas sub-preteridos, com retardamento, maximo, na entrega, de setenta e duas horas, é, finalmente, a de 1$000 por palavra, no serviço sem demora, é, facilitando-lhe as communicações, retirar o Amazonas do quasi isolamento em que se encontra.

O serviço sub-preterido, com o retardamento de setenta e duas horas, póde parecer estranhavel á primeira vista. Elle se justifica, entretanto, e é de necessidade, mercê do retardamento do serviço por via terrestre a aerea (Rio- Manáos), o qual, ás vezes, como é sabido, ultrapassa uma quinzena de dias.

A Commissão de Finanças do Senado bem examinando as considerações acima expendidas e tendo em vista que as taxas cobradas pela Amazon Telegraph Co., Ltd., no trafego trans-oceanico são tão exaggeradas que excedem cento por cento ás percebidas pela Western Company, cuja tarifa é de frs. 3,25 por palavra, ao passo que naquella é de frs. 6,75; que, ainda, maior elevação se constata nas taxas do serviço interior cobrando frs.3,75, ouro por palavra de Manáos a Belém e que, emfi, taxas de tal fórma elevadas são altamente nocivas ao publico e ao commercio exportador, além de tornarem custoso o serviço de informações e as transacções por intermedio do telegrapho, pensa que o projecto vem attender aos altos interesses publicos e commerciaes, muito especialmente dos Estados do Amazonas e do Pará e que, portanto, deve merecer a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schimdt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a revêr o contracto da The Amazon Telegraph Co., Ltd., para o fim de reduzir-lhe as taxas equiparando-as, no trafego transatlantico, ás da The Western Telegraph Co., Ltd., e, no interior além da reducção da taxa para o serviço sem demora, estabelecendo o serviço preterido com retardamento de vinte e quatro horas, e o sub-preterido, com retardamento maximo de setenta e duas horas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. A imprimir.

N. 467 – 1926

A' Commissão de Finanças do Senado, foi enviada para sobre ella emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados n..., deste anno, que crêa a Assistencia Hospitalar do

Brasil, a que se refere o art. 57, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e organiza um Conselho Administrativo, sob. a superintendencia immediata do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ouvida a Commissão de Saude Publica do Senado, essa douta Commissão manifestou-se favoravelmente á approvação da proposição da Camara, considerando "que o projecto está elaborado nos devidos termos, de modo a ser assegurada toda efficiencia na execução das medidas, em obra, não padecer a menor duvida, consubstanciada que se acha com toda evidencia em seus artigos capitaes, a doutrina que preside a organização da assistencia hospitalar, onde quer que ella exista não como ficção, mas realidade inconteste".

A Commissão de Finanças é chamada a se pronunciar sobre a parte financeira da proposição.

O art. 3º estabelece que os membros do conselho administrativo desempenharão seus cargos sem retribuição, considerando-se titulos de benemerencia os serviços por elles prestados ao paiz.

Assim os encargos do Thesouro ficam reduzidos ás despezas com o material, que constará de verbas orçamentarias, e do pessoal administrativo constante de secretario, thesoureiro, amanuenses e dactylographo, com os vencimentos marcados na tabella do art. 31, dispendio esse que corresponde a importancia de 43:200$ annualmente.

Essa despeza poderá ser ainda as reduzida si forem aproveitados, como reza o art. 32, para as vagas creadas pela lei os funccionarios addidos ou em commissão que servirem em cargos identicos no Departamento Geral de Saude Publica.

Por estas considerações e attendendo aos grandes e humanitarios serviços que são confiados ao Conselho de Assistencia Hospitalar, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição seja submettida á discussão e approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator. – *Vespucio de Abreu,* com restricções. – *Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco,* com restricções. – *Sampaio Corrêa,* vencido pelas razões expostas á Commissão de Finanças, como resolvo de apresentar emendas em plenario, onde reproduzirei as razões acima referidas. – *Felippe Schmidt,* com restricções. *Affonso de Camargo. – Pedro Lago,* com restricções.

PARECER DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA N. 396, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A esta Commissão, foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1926, a qual cria a Assistencia Hospitalar no Brasil.

A materia é de summa importancia, pois que entende com a solução de um magno problema social, de ha muito reclamada pelos nossos fóros de civilização.

Dessa medida essencial, resentia-se lamentavelmente a nossa legislação sanitaria, assim reparada na talvez mais grave das suas falhas.

De facto, não se podia conceber, nem mais tolerar que a metropole do Brasil, no formidavel surto do seu progresso

continuo, a crescer-lhe vertiginosamente a população laboriosa e culta, se conformasse com a actual insufficiencia da assistencia hospitalar, que lhe é ministrada, fechados os ouvidos do poder publico aos vivos reclamos da sciencia e da caridade.

Carecia e carece a cidade do Rio de Janeiro de hospitaes, mas a construcção delles não é tudo: antes de mais nada cumpria organizar a assistencia hospitalar, nos moldes, com tanto exito, adoptados pelos paizes cultos.

E' exactamente o que visa o projecto de que se trata, submettendo á fiscalização official idonea os hospitaes existentes e os que forem edificados, bem como casas de saude e estabelecimentos congeneres, de sorte a serem seguidos e obedecidos os preceitos da hygiene, como evitados os abusos possiveis, oriundos da exploração industrial privada.

Com muito acerto, assim se exprime, sobre o assumpto, a honrada Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, pela palavra do seu Relator, abalizado profissional, com longa pratica dos serviços hospitalares, no paiz e no estrangeiro.

"Só com a creação de organizações taes se poderá exercer a vigilancia e a fiscalização de certos hospitaes privados, muitos dos quaes entregues á ingerencia exclusiva de leigos, que dispõem discricionariamente de attribuições que só poderiam ser exercidas pelos profissionaes da medicina, e onde os medicos assistentes dos diversos serviços se sentem constantemente desmoralizados pelas interferencias da administração geral que timbra muitas vezes em desprezar os conselhos technicos do profissional, praticando os maiores contrasensos oriundos da ignorancia desses orgãos da administração superior hospitalar."

Que o projecto está elaborado nos devidos termos, de modo a ser assegurada toda a efficiencia na execução das medidas em alvo, não padece a menor duvida, consubstanciada que se acha, com toda a evidencia, em seus artigos capitaes, a doutrina que preside á organização da assistencia hospitalar, onde quer que ella exista, não como ficção, mas realidade inconteste.

Cumpre assignalar-lhe ainda o caracter de generalidade, pelo alcance de sua acção bemfazeja, com o poder remodelar e desenvolver o serviço hospitalar nos Estados da Republica.

Não menos a considerar é o precioso contingente que ao ensino medico fornece, diffundindo-o largamente e aperfeiçoado em seus methodos.

Ante o exposto, ocioso seria adduzir mais argumentos em favor do projecto em apreço, pelo que a Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização o recommenda vivamente á approvação do Senado.

Sala dos Commissões, 20 de outubro de 1926. – *Joaquim Moreira,* Presidente: com restricções. – *Souza Castro,* Relator. – *Manoel Monjardim.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1926, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Assistencia Hospitalar do Brasil, a que se refere o art. 57 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925,

será executada por um conselho administrativo sob a super-intendencia immediata do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, assim constituido:

a) um presidente de escolha do Presidente da Republica;

b) o director do Instituto Oswaldo Cruz;

c) o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

d) o director do Departamento Nacional de Saude Publica;

e) tres membros, escolhidos pelo Governo entre os directores ou presidentes de instituições privadas com objectivos medico-sociaes.

Art. 2º O conselho terá ainda para execução dos serviços a seu cargo, um inspector technico, um secretario, um thesoureiro e outros funccionarios technicos ou administrativos de accôrdo com as exigencias do serviço e nos termos do respectivo regimento interno.

Art. 3º Os membros do conselho desempenharão seus cargos sem retribuição, considerando-se titulos de **benemerencia** os serviços por elles prestados ao paiz.

Art. 4º Constituem attribuições do conselho:

a) organizar, de accôrdo com o Governo, a assistencia hospitalar official de modo a tornal-a tão ampla e efficiente quanto possivel:

b) orientar, quando solicitada a assistencia hospitalar e que se proponham os governos estaduaes ou municipaes e as istituições privadas;

c) promover e estimular esa iniciativas privadas especialmente visando a assistencia a enfermos;

d) administrar os hospitaes do Governo e fiscalizar, nos termos da lei, os hospitaes e quaesquer instituições privadas de assistencia a doentes;

e) promover a organização de patrimonios destinados á assistencia hospitalar, podendo receber, para isso, donativos de qualquer especie que lhes forem concedidos;

f) administrar os patrimonios dos hospitaes do Governo do Rio de Janeiro, excluindos aquelles que fazem parte do Comselho Administractivo dos Patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5º Caberá ainda ao conselho formular tabellas de dieta hospitalar a serem adoptadas nos hospitaes do Governo e aconselhar a sua adaptação nos hospitaes privados.

Art. 6º O conselho promoverá e facilitará a pratica de investigações scientificas nos hospitaes a seu cargo, no intuito de tornal-os centros de sciencia e de cultura medica.

Art. 7º O conselho poderá ainda **prmover** a organização de conferencias relativas ao problema de assistencia hospitalar e de assistencia medico-social no Brasil, de modo a tornar proveitosa a sua actividade technica a qualquer região do paiz.

Art. 8º Constituem patrimonios da Assistencia Hospitalar;

I, as doptações orçamentarias votadas annualmente para esse fim;

II, a renda especial destinada na Receita Geral de Republica á Assistencia Hospitalar;

III, os donativos ou subvenções feitas por particulares e instituições privadas ou de qualquer outra procedencia destinadas a hospitaes e á Assistencia Hospitalar realizada pelo Governo;

IV, os immoveis e o material de serviço dos actuaes hospitaes do Governo, que passem para a Assistencia Hospitalar.

§ 1º O conselho não poderá em caso algum alterar o destinos determinado pelo Congresso ás dotações de que trata o n. I, limitando-se a fiscalizar a sua applicação.

§ 2º Os donativos e subvenções a que se refere o n. III, sómente serão applicados nos hospitaes a que forem determinados.

Art. 9º Os hospitaes da Saude Publica destinados especialmente a medidas de assistencia e prophylaxia de doenças transmissiveis ou á educação hygenica e os hospitaes militares ficam excluidos do Conselho de Assistencia Hospitalar.

§ 1º O Abrigo Hospital Arthur Bernades, centro coordenador **ds** serviços da Inspectoria de Hygiene Infantil do **Deparsuperintendencia dessa inspectoria.**
tamento Nacional de Saude Publica, continuará sob exclusiva

§ 2º Sobre os **hositaes** de Saude Publica de que trata o presente artigo, será exercitada fiscalização directa pelo Conselho, de accôrdo com as disposições do seu regimento interno e com as exigencias do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 10. O presidente do Conselho será o orgão executivo das disposições legaes e regimentaes e das deliberações do Conselho relativas aos serviços de assistencia hospitalar, cabendo-lhe todas as providencias necessarias á boa marcha delles.

Art. 11. A escolha do presidente do Conselho deverá recahir em medico de notorio saber e de competencia reconhecida em assumpto medico-sociaes.

Paragrapho unico. Esta escolha poderá recahir em qualquer dos membros das lettras *b, c* e *d* do art. 1º e neste caso a vaga deste será preenchida no Conselho pelo seu substituito legal.

Art. 12. Os membros do Conselho, de nomeação do Governo, exercerão os respectivos cargos por quatro annos, **oodendo** ser reconduzidos a criterio do mesmo Governo.

Art. 13. O Conselho reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por mez para tomar iniciativas que se façam indicadas e resolver sobre os assumptos de sua competencia. E, além disso, tomará conhecimento nessa reunião de todos os actos que lhe forem communicados pelo presidente.

Art. 14. De qualquer resolução do Conselho ou do presidente haverá recurso para o Ministro da Justiça, podendo tomar a iniciativa de tal recurso qualquer dos membros do Conselho.

Art. 15 O Conselho facilitará, em qualquer dos hospitaes por elle administrados, o ensino medico e procurará conseguir identica facilidade nos hospitaes privados por elle fiscalizados, especialmente naquelles que receberem subvenções do Governo.

Art. 16. A execução do plano geral de assistencia comprehenderá com a construcção e installação de hospitaes destinados aos serviços clinicos da Faculdade de Medicina, sendo, desde logo, aproveitado para o mesmo fim o actual Hospital Geral de Assistencia, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Os medicos do Hospital Geral de Assistencia que não forem professores ou docentes da Faculdade de Medicina, serão conservados nos seus cargos, nas condições actuaes, ficando os respectivos serviços, si necessarios, destinados ao ensino de enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica e a cursos de aperfeiçoamento da Faculdade de Medicina, quando autorizados pelo director da Faculdade, assegurada, porém, a permanencia dos referidos medicos.

Art. 17. O Conselho reorganizará o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, ahi sendo incluidos aquelles profissionaes que exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia de Governo.

Art. 18. Para admissões posteriores no quadro de medicos de que trata o artigo anterior serão exigidas provas de capacidade, determinadas em dispositivos do regimento interno deste Conselho.

§ 1º Só aos medicos do quadro de que tratam os artigos anteriores será permittido usar o titulo de *medico dos hospitaes de assistencia.*

§ 2º O mesmo titulo poderá, a juizo do Conselho, ser concedido aos medicos actuaes de outros hospitaes privados, uma vez que estes se submettam, para as admissões posteriores, ás mesmas normas adoptadas pelo Conselho para os hospitaes de assistencia.

Art. 19 O Conselho organizará, annualmente, os seus orçamentos de despeza, submettendo-os á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que requisitará do Thesouro Nacional as dotações concedidas pelo Congresso Nacional ao Serviço de Assistencia Hospitalar.

§ 1º As quantias de que trata este artigo ficarão sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, para os pagamentos de pessoal e material dos serviços, de accôrdo com o regimento interno e os dispositivos legaes.

§ 2º No começo de cada exercicio será apresentado pelo presidente do Conselho ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até 15 de fevereiro, o relatorio minucioso dos serviços e executados das verbas dispendidas, das rendas, donativos e subvenções recebidas, assim como o balanço geral do patrimonio existente. Será ainda apresentada a proposta detalhada do orçamento para o novo exercicio.

Art. 20. O thesoureiro do Conselho será obrigado a uma fiança, arbitrada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. O thesoureiro terá a seu cargo todo o serviço de contabilidade, pagamentos, recebimentos, ficando a cargo do secretario o serviço de expediente, tudo de accôrdo com os dispositivos do regimento interno.

Art. 22. Cada hospital terá o seu orçamento especial, que será submettido ao Conselho pelo respectivo director.

Art. 23. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Conselho com a approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Art. 24. O inspector technico, o secretario, o thesoureiro e os demais funccionarios do Conselho terão os vencimentos fixados na tabella annexa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25. Para os cargos de thesoureiro, secretario e outros de que trata o art. 2º poderá o Governo, attendidas as exigencias technicas e administrativas do serviço, aproveitar funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, ou de outras repartições federaes;

Art. 26. O Conselho organizará, logo depois de constituido, o seu regimento interno, que será submettido á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e por este expedido.

Paragrapho unico. No regimento interno serão determinadas as normas de trabalho do Conselho e seu funccionamento technico e administrativo, assim como todos os dispositivos necessarios á **Boa** marcha e ao regular funccionamento dos serviços de assistencia hospitalar do Rio de Janeiro.

Art. 27. Fica extincta a Inspectoria de Assistencia Hospitalar a que se refere a lettra *c*, do art. 75 e o titulo VII do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, passando o seu titular a exercer no Conselho o cargo de inspector technico com os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 28. Fica mantida em caracter permanente a addicional de 5% sobre as taxas do imposto de consumo a que estiverem sujeitas as bebidas, conforme o disposto no artigo 57, da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925.

Art. 29. Essa percentagem será calculada sobre a estimativa orçamentaria das ditas taxas e escripturadas annualmente em deposito sobre a rubrica “renda, com applicação especial custeio, manutenção e desenvolvimento da **Assisten** Hospitalar do Brasil inclusive construcção e acquisição de immoveis e installações”, afim de occorrer ás requisições de pagamento e de adeantamento feitos pelas autoridades competentes. Este expediente e bem assim a transferencia dos respectivos saldos de um para outro exercicio, serão feitos *ex-officio,* nos termos do art. 41 do Regulamento de Contabilidade.

Art. 30. Uma vez attendida a assistencia hospitalar para o ensino das clinicas da Faculdade de Medicina na Capital Federal o Conselho passará a attender o mesmo problema nas capitaes dos Estados em que existe o mesmo ensino, dando preferencia áquelles onde haja Faculdades de Medicina.

Art. 31. Para os cargos administrativos creados pela presente lei o Governo aproveitará de preferencia os funccionarios addidos ou em commissão que servirem em cargos identicos no Departamento Geral de Saude Publica.

Art. 32. As despezas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas pelo fundo especial de que trata o art. 28,

menos a parte referente pessoal para cujo pagamento é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Ordenado	Gratif.	Total
Secretario.....	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Thesoureiro.....	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Amanuense.....	6:000$000	2:400$000	8:400$000
Dactylographo.....	3:600$000	2:400$000	6:000$000

Art. 33. Revogam-se ás disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A's Commissões de Saude Publica e de Finanças. – A imprimir.

N. 468 – 1926

Pela proposição da Camara dos Deputados n. de 1926, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos especial e supplementares: Até a importancia de 4.090:625$, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos Deputados e Senadores, nas prorogações da actual sessão legislativa; de 20:000$, para pagamento de ajuda de custo aos congressistas eleitos para preenchimentos de vagas abertas na representação nacional; de 144:000$ e 184:000$, respectivamente, ás sub-consignações ns. 12 da verba 6ª e 13, da verba 8ª, art. 12 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 6 de janeiro de 1926, para occorrer ao pagamento da despeza com a impressão e publicação de trabalhos parlamentares na Imprensa Nacional, durante as prorogações do Congresso **Ncional,** no exercicio de 1926.

Necessarios como são os creditos autorizados pela mencionada proposição e amplamente justificados como se acham no parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, é a Commissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o anno de 1926, pelo decreto n. 17.180, de 6 de janeiro de 1926, até a importancia de 4.090:625$, afim de occorrer ao pagamento do subsidio

dos Senadores e Deputados, nas prorogações da actual sessão legislativa.

Art. 2º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 20:000$, para pagamento de ajuda de custo devida aos congressistas eleitos para o presenchimento de vagas abertas na representação nacional na actual legislatura, de accôrdo com as folhas organizadas nas secretarias das respectivas Camaras.

Art. 3º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir pelo mesmo ministerio, os creditos de 144:000$ e 184:000$, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações ns. 12, da verba 6ª, e 13, da verba 8ª, do mesmo art. 2º da referida lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo referido decreto n. 17.180, de 6 de janeiro de 1926, para occorrer ao pagamento da despesa com a impressão e publicação da Imprensa Nacional, durante as prorogações do Congresso Nacional, no exercicio de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de outubro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo.* – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 469 – 1926

A Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Deputados n. 278, de 1926, que manda abrir o credito especial de 1:500$000 para o pagamento aos cinco carteiros da Directoria Geral dos Correios que tem exercicio nas agencias da Camara dos Deputados e do Senado Federal, á razão de 25$000 mensaes, para cada um, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

O assumpto estudado na outra casa do Congresso mereceu parecer favoravel e unanime de sua Commissão de Finanças.

Por sua vez a Commissão de Finanças do Senado acha justo o abono dessa gratificação ou auxilio e julga que o projecto pode merecer a approvação do Senado.

Sala das commissões, em 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *Sampaio Corrêa.* – *Bueno Brandão.* – *Felippe Schmidt.* – *Affonso de Camargo.* – *Lacerda Franco.* – *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:500$ para pagamento aos cinco carteiros da Directoria Geral dos

Correios, que teem exercicio nas agencias da Camara dos Deputados e Senado Federal, á razão de 25$ mensaes, para cada um, no periodo de janeiro a dezembro de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 15 de outubro de 1926. – *Arnoldo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 3º Secretario.

A imprimir.

N. 470 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, ora submettida ao estudo da Commissão de Finanças do Senado, orça a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio financeiro de 1927 em 1.000:000$000, ouro, e réis 108.441:619$150, papel, distribuindo-a por 32 verbas das quaes uma – a de n. 30 – exclusivamente destinada á despesa ouro.

A proposição do Governo, sobre a qual foi moldada a proposição da Camara, consigna para a despeza do mesmo exercicio 1.000:000$000, ouro, e 95.675:823$060, papel, distribuindo-a por 30 verbas, reservada egualmente a de numero 30 para a parte ouro.

Reproduz esta proposta o orçamento vigente prorogado do exercicio de 1925 para o **ctual**, augmentando-le apenas 600:000$000, papel, na consignação n. 1, da verba 20.

As duas verbas accrescidas na proposição, sob ns. 31 e 32, são novas. A Camara as consigna para attender a exigencia do Codigo de Contabilidade que manda computar na despesa de cada Ministerio o *quantum* se reputa annualmente necessario, quer para os serviços industriaes prestados a cada um por outra repartições da União, quer para o de suas dividas de exercicios findos.

Ñão assignalam propriamente despesa nova estas duas verbas, e, ssim sendo, e despesa ordinaria, papel, proposta pela Camara para o Ministerio da Marinha, no exercicio de 1927, é a que vem consignada nas primeiras 29 verbas da sua proposição, naimportancia global de 106.920:615$150, excluidos os 521:000$000 e os 1.000:000$000, respectivamente attribuidos ás verbas 31 e 32 para "Serviços Industriaes do Estado" e "Exercicios findos".

Apresenta, portanto, a proposição da Camara sobre a proposta governamental, nas 30 verbas que lhes são communs, um augmento de 11.244:792$090, na despeza papel, conservando inalterada a despeza ouro da verba 30.

Resulta este augmento de majorações e reducções, respectivamente feitas nas verbas da proposição, ns. 10, 13, 14 e 22, na importancia de 11.284:432$090, e nas verbas 12, 16, 18, 19 e 28, na importancia de 39:640$000.

As verbas 1 a 9, 11, 15, 17, 20, 21, 24, 26, 27 e 29 não foram alteradas e as 23 e 25 tiveram apenas modificadas as suas redacções.

Feito este rapido comparativo da despeza proposta pelo Executivo e da votada pela Camara, para o Ministerio da Marinha no exercicio de 1927, deveria a Commissão iniciar, como lhe cumpre, a analyse detalhada de revisão das verbas orçamentarias e offerecer ao Senado, por meio de emendas, as modificações que esta analyse, por ventura, lhe suggira. Pensa, porém, a Commissão que o seu trabalho poderá ser mais completo e muito facilitado si fôr elaborado no correr de um dos turnos da discussão em plenario, após as suggestões e emendas que sobre a proposição em causa, e na fórma regimental, queiram adduzir os Srs. Senadores.

Além de facilitar este alvitre, directamente, o trabalho da Commissão, tem elle ainda a conveniencia de adiantar e apressar o andamento das proposições orçamentarias, nos turnos do plenario, sem qualquer prejuizo para a clareza do estudo regular dos orçamentos.

E assim pensando, pede a Commissão que a Mesa faça, desde já e para aquelle fim, entrar a proposição n. 55 deste anno na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala da Commissão de Finanças, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Felippe Schmidt,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo. – Vespucio de Abreu. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico, O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1927, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000$, ouro, e de 108.441:619$150, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente*	.....	271:410$000	117:800$000
2. *Almirantado*	.....	30:560$000	3:400$000
3. *Estado-Maior*	.....	15:840$000	8:500$000
4. *Directoria do Pessoal e Gabine de Identificação*	.....	17:880$000	10:200$000
5. *Directoria de Engenharia Naval*	.....	18:360$000	16:200$000
6. *Directoria de Saude – Hospital Central e Enfermarias*	.....	243:345$000	526:040$000
7. *Directoria de Fazenda e Depositos Navaes*	.....	687:472$500	476:040$000
8. *Justiça Militar*	.....	168:120$000	7:000$000
9. *Directoria de Aeronaltica*	.....	477:120$000	656:240$000

10. *Directoria de Navegação* – Augmentada de 3.250:000$000 feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, desdobrada em duas, alterando-se a numeração dos seguintes, ficando assim redigida: n. 1, "Para reconstrucção dos pharóes existentes, casas de pharoleiros, substituição de apprelhos de pharóes, restauração de boias illuminativas e cegas, postes e signaes, reparos do pharol do cabo de S. Roque, substituição do apparelho do pharol do morro de S. Paulo por um automatico, reparos na torre do de Itapoan, reconstrucção dos pharóes de Ponta Trapiá, no Ceará, e Torres, Cidreiras, Mostardas, Sarita, Abardão e Chuy, no Rio Grande do

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	a mesma barra, 1.700:000$000". N. 2, "Para acquisição e construcção de pharóes, das suas dependencias e signaes; para acquisição de boias cegas e luminosas, inclusive a construcção de um pharól nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo e de outro na cabeça Sul, e acquisição de uma balieira para a praticagem da barra do S. Francisco e duas boias cegas para do molhe de éste na barra do Rio Grande do Sul, e mais – para construcção de um pharól em Cannavieiras, um poste de 15 milhas em Alcobaça, um poste de luz na barra do Paraguassú, duas boias luminosas nos baixos dos Oureis e Cabeça de Negro, no Estado da Bahia, 500:000$; para acquisição de um hiate para o serviço de praticagem da barra de Belém do Pará, 70:000$; para construcção de um pharol entre Mostardas e barra do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, 150:000$; para o montagem do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, 15:000$, para a acquisição de um navio a vapor, apparelhado com uma officina completa para montagem e reparos de pharoes, 650:000$, 1.700:000$000.....	.....	396:780$000	230:600$000
11.	*Impensa naval*.....	.....	970:491$000	3.732:000$000
12.	*Directoria da Bibliotheca e Archivo* – Reduzida de 2:480$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, desdobrada em duas, alterando-se a numeração das seguintes, ficando assim redigidas: N. 1, "Para compra de livros, obras, memorias, roteiros, modelos e jornaes scientificos, 10:000$000$;			

N. 2, "Para despesas com a transferencia do Museu Naval e télas existentes no Almirantado para o Museu Historico, mediante accôrdo entre os ministerios da Marinha e do Interior, 10:000$000"; sub-consignação n. 3 (da Proposta), em vez de 2:400$, diga-se 1:200$; sub-consignação n. 4 (da Proposta), 1:280$, supprima-se..... ..... 880:594$040 1.578:600$000

13. *Directoria de Portos e Costas* – Augmentada de réis 1.049:200$000, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 100:000$, diga-se 50:000; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000$, diga-se 100:000$, ficando assim redigida: "Para acquisição de medicamentos, publicação do boletim da pesca e saneamento do littoral": sub-consignação n. 8, em vez de 100:800$, diga-se 150:000$, ficando assim redigida: "Para subvenção a 250 escolas, nas colonias de pescadores, desde que tenham frequencia mensal média de 20 ou mais alumnos, á razão de 600$000 annuaes, cada uma"; accrescente-se: sub-consignação n. 11, "Para acquisição de material fluctuante necessario á Capitania do Porto da Bahia para a construcção do novo edificio da Capitania do Porto da Bahia, bem como para a construcção de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros e outros serviços do Ministerio da Marinha no Estado da Bahia 1.000:000$000"..... ..... 54:480$000 25:200$000

14. *Directotia do Armamento e Radiotelegraphia* – Augmentada de 165:236$090, feita na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 2 primeiros osfficiaes, 10:400$, diga-se 3 primeiros

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	officiaes, 16:200$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:800$ de gratificação; em vez de 6 segundos officiaes, 28:800$, diga-se 7 segundos officiaes, 33:600$; em vez de 9 terceiros officiaes, 32:400$, diga-se 7 terceiros officiaes, 32:400$, diga-se 7 terceiros officiaes, 25:200$; em vez de 3 desenhistas de 1ª classe, 12:600$, diga-se 5 desenhistas de 1ª classe, 21:000$; em vez de 2 porteiros, 7:200$, diga-se 4 porteiros, 14:400$; em vez de 1 empregado para o serviço de incendio; 2:160$, diga-se 3 empregados para o serviço de incendio, 6:480$ accrescente-se nessa sub-consignação o seguinte: "2 professores normalistas; ord. 3:200$ e grat. 1:600$, total 9:600$; 6 fieis civis, ord. 2:400$ e grat. 1:200$, total 21:600$"; sub-consignação n. 3, em vez de 124 operarios de 4ª classe, 271:560$, diga-se 94 operarios de 4ª classe, 203:040; em vez de 114 operarios de 5ª classe; 245:540$610, diga-se 95 operarios de 5ª classe, 201:814$200; em vez de 40 aprendizes de 1ª classe, 54:750$, diga-se 18 aprendizes de 1ª classe, 24:300$; em vez de 5 aprendizes de 2ª classe, 4:562$500, diga-se 2 aprendizes de 2ª classe, 1:800$000; sub-consignação n. 10, accrescente-se: "Para pagamento de pessoal diarista e technicos contractados para o serviço de estação da Ilha do Governo, 56:175$000". – "Material", logo após a sub-consignação n. 1, accrescente-se: "Para acquisição e montagem de estações radiogonometricas, 200:000$000".....	.....	5.652:161$575	554:320$000
15.	*Ensino Naval*.....	.....	1.809:947$000	192:000$000

16.	*Officiaes* – Reduzida de 28:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação numero 1 (Q. E.), em vez de 15 capitães de corveta, soldo 9:600$, 144:000$, diga-se 14 capitães de corveta, soldo 9:600$, 134:400$; sub-consignação n. 4 (Q. R.), um capitão-tenente, 8:000$, supprima-se; e em vez de 6 segundos-tenentes, 31:200$, diga-se 4 segundos-tenentes, 20:800$000.....	.....	12.794:900$000	1.429:200$000
17.	*Pessoal do Serviço Subalterno da Armada*.....	.....	15.180:054$665	655:000$000
18.	*Regimental Naval* – Reduzida de 2:000$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 10:000$, diga-se 8:000$000.....	.....	1.548:315$000	8:000$000
19.	*Addidos* – Reduzida de 2:160$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 1 fiel civil, Ernesto Francisco P. Velloso, 2:160$, supprima-se, devendo esse funccionario ser aproveitado entre os seis fieis civis do Arsenal do Rio de Janeiro, que trata a verba 14ª.....	.....	150:496$655	
20.	*Classes inactivas*.....	.....	6.397:858$165	200:000$000
21.	*Despesas extraordinarias*.....	.....	255:332$500	149:850$000
22.	*Munições de bocca* – Augmentada de 6.820:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", subconsignação n. 1, em vez de 2.133:600$, diga-se 4.000:000$000. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 12.000:000$, diga-se 16.953:600$000.....	.....	.....	20.973:600$000
23.	*Ajudas de custo – Representações – Commissões de saques* – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, redija-se assim:			

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
“Para attender ás despesas com o pagamento de adiantamentos para confecção de uniformes”.....	.....	.....	650:000$
24. *Fardamentos e instrumentos de musica*.....	.....	.....	5.533:200$000
25. *Sobresalentes e mobiliarios* – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Material” (de consumo), sub-consignação n. 2, redija-se assim: “Para acquisição de lubrificantes, material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos de qualquer natureza, dos moveis, dos automoveis do ministerio, e acquisição de cartões perfuraveis e trabalhos das machinas Hollerith e demais artigos comprehendidos nos sobresalentes necessarios ao consumo dos navios, estabelecimentos, arsenaes, corpos, escolas e repartições de Marinha, 4.500:000$000”.....	.....	.....	4.900:000$000
26. *Material de construcção naval*.....	.....	.....	2.500:000$000
27. *Combustivel e munições de guerra*.....	.....	.....	7.700:000$000
28. *Obras e Serviços Accessorios* – Reduzida de 5:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Material”, accrescente-se antes da sub-consignação n. 1, o seguinte: “*Permanente* – para a construcção de uma rampa no centro de Aviação do Rio de Janeiro, 200:000$”; sub-consignação n. 1 (que passa a ser n. 2), em vez de 1.000:000$, diga-se 800:000$; sub-consignação n. 2 (que passa a ser n. 3), em vez de 800:000$, diga-se 795:000$, ficando assim redigida: “Para attender ao pagamento de seguros, serviços			

	telephonicos, força e luz, abastecimento d'agua e taxa sanitaria".....	.....	.....	1.795:000$000
29.	*Conservação e reparos da esquadra*.....	.....	.....	3.958:111$050
30.	*Despesas em "ouro"* – Faça-se na tabella a seguinte discriminação: Addidos, 107:400$; Commissões no estrangeiro para aperfeiçoamento de conhecimentos e fiscalização, 92:960$; Passagens, ajuda de custo, correspondencia postal e telegrafica, objectos de expediente, inclusive passagens ás familias, 72:000$; Missão Naval, inclusos vencimentos e profissionaes technicos contractados para a Marinha, 727:640$000.....	1.000:000$000		
31.	*Serviços industriaes do Estado* – Para os fornecimentos e serviços a serem prestados á Marinha pelas repartições federaes.....	.....	.....	521:000$000
32.	*Exercicio findos* – Importancia necessaria para occorrer ás despesas dessa natureza.....	.....	.....	1.000:000$000
		1.000:000000	48.027:518$100	60.414:101$050

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulfo Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

N. 471 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1926, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 8:086$400, para pagamento de vencimentos, isto é, de addicionaes sobre os vencimentos dos operarios de 1ª classe da Industria Geral de Intendencia da Guerra, Francisco Garitano e Salvador Alevato, comprehendidos na disposição da 3ª observação da 3ª tabella annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

O credito foi solicitado por mensagem em consequencia da exposição de motivos abaixo transcripta, pelo que é o Relator de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica – Por despachos de 27 de junho de 1923 e 23 julho seguinte, resolveu este ministerio attender ao pedido feito pelos operarios de 1ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Francisco Garitano e Salvador Alevato, de abono da gratificação addicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, por contarem mais de 20 annos de serviço.

Taes operarios, effectivamente, não estão comprehendidos na disposição d oart. 132, n. VII, da lei n. 3.069, de 8 de janeiro de 1916, disposição que só se refere aos funccionarios publicos, e sim na 3ª observação da 3ª tabella do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, porquanto são meros jornaleiros.

Nesta, conformidade, competem, nos periodos citados na demonstração junta aos inclusos papeis, ao primeiro a gratificação addicional de 4:019$200 e ao segundo a de 4:067$200, no total de 8:086$400, consignados na dita demonstração.

Não existindo na lei da despeza relativa ao exercicio actual, verba destinada a occorrer áquelle abono, venho pedir vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito especial desta ultima quantia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1925. – *Setembrino de Carvalho.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Excutivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 8:086$400, para attender ao pagamento da gratificação addicional de 20% sobre os vencimentos dos operarios de 1ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Srs. Francisco Garitano e Salvador Alevato, comprehendidos pelo que dispõe a terceira observação da 3ª tabella annexa ao decreto legislativo

n. 240. de 13 de dezembro de 1894, competindo ao primeiro a quantia de 4:019$200 e, ao segundo, a de 4:067$200, para o que realizará o Poder Executivo a operação de credito que se faça mistér; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, João Thomé, Eloy de Souza, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte:

PARECER

N. 472 – 1926

Prestando as informações solicitadas por esta Commissão no parecer n. 121, de 1925, sobre o projecto do Senado n. 27, de 1925, determinando que a reforma do general de brigada, graduado, Marcos Antonio Telles Ferreira, será considerada, a partir da data da presente lei, com a effectividade daquelle posto e a graduação de general de divisão, o Sr. Ministro da Guerra no officio n. 246, deste anno, dirigido ao Sr. Secretario, informou o seguinte:

"Que o general de brigada, graduado, Marcos Antonio Telles Ferreira, foi, como outros officiaes de todas as patentes, legalmente reformado em 1918, de accôrdo com o decreto numero 12.800, de 8 de janeiro desse anno, que teve seu correspondente na Armada no decreto n. 12.797, da mesma data.

Era então o referido official tenente-coronel de cavallaria e contando mais de 40 annos de serviço, foi, nos termos da legislação em vigor, reformado no posto de coronel, com a graduação de general de brigada.

Cumpre accrescentar que o requerente prestou bons serviços durante a sua actividade militar, como o attesta a sua fé de officio.

Não ha para o Exercito nenhum inconveniente em ser o requerente attendido em sua pretensão.

Caberá ao Senado quanto aos demais aspectos da questão decidir na sua alta sabedoria."

Examinando, outra vez, os papeis relativos ao assumpto, verificou o Relator que, muito embora as informações do Sr. Ministro da Guerra sejam favoraveis áquelle distincto official, não póde mais o Congresso Nacional fazer-lhe o favor constante do projecto em causa, porque a isso parece se oppôr claramente o texto do nosso codigo politico, dispondo que,

compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder nem alterar, por leis especiaes.

O Relator, entretanto, opina que sobre o assumpto seja ouvida a Commissão de Constituição, que é a mais competente para emittir parecer a respeito.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*. Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. *(Pausa.)*

Si não houver quem queira usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. *(Pausa)*.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento.

Encerrada e adiada a votação.

GREMIO DR. ARTHUR BERNARDES

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JULIO ERICO DINIZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 36, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:560$887, para pagamento, em virtude de sentença, a Julio Erico Diniz, escrivão da Collectoria de S. João da Barra.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A IRENE CARDOSO TORRES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 37, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 13:115$642, para pagamento do que é devido a D. Irene Cardoso Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A HONORINA BENJAMIN DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Minis-

ção e Obras Publicas, o credito especial de 81:137$040, para occorrer ao pagamento do que é devido a J. Adonias & Comp.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á E. F. THEREZOPOLIS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 64, de 1926, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 390:387$498, para attender ao pagamento das desapropriações necessarias ao prolongamento da Estrada de Ferro de Therezopolis, até a nova estação da Varzea.

Vem á mesa, e é lida, a seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N. 64

Nos termos da clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, para a execução do conjunto de obras para as ligações ferro-viarias, em Therezina, das Estradas de Ferro Petrolina, Cratéus, e S. Luiz a Therezina, ora a cargo do Governo do Estado do Piauhy, em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, será applicado ao pagamento das obras executadas em virtude do alludido contracto, o total dos juros dos titulos de credito de 7.931:000$, aberto pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro de 1921 e depositado no Banco Portuguez para o serviço do mesmo contracto.

Paragrapho unico. O total dos referidos juros será recolhido ao Thesouro Nacional e escripturado como renda com applicação especial á execução do alludido contracto.

Sala das sessões, de outubro de 1926. – *Antonino Freire*. – *Pires Rebello*. – *Euripedes de Aguiar*. – *Aristides Rocha*. – *Mendes Tavares*.

Justificação

De accôrdo com a autorização contida do decreto numero 14.823, de 24 de maio de 1921, contractou o Governo Federal com a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, em 21 de junho de 1921, a execução do conjunto de obras e installações ferro-viarias, destinados a estabelecer a ligação, em Therezina das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, e Crateús a Therezina, contracto que foi transferido com os onus e vantagens pela referida companhia ao Estado do Piauhy, conforme termo de transferencia de 2 de outubro de 1925, em virtude da autorização constante do decreto numero 17.048, de 30 de setembro do anno proximo findo.

Do contracto consta uma clausula, a de n. XIX, que assim reza:

''Para prover as despesas relativas á consideracção das obras mencionadas na clausula I, o Governo emittirá 7.391:000$, em apolices, juros de 5%, ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella a deposito do valor correspondente no Banco do Brasil

ou em outro banco acceite pelo mesmo Governo, *para ser applicado exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados*, para os trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia fôr executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia."

Aberto o credito de 7.391 apolices, adquiriu a companhia do Governo Federal a totalidade das apolices ao par e effectou no Banco Portuguez do Brasil o deposito de valor correspondente em dinheiro e que conforme determina a clausula XIX do contracto, se destina exclusivamente, aos pagamentos ordenados pelo mesmo Governo, dos trabalhos e fornecimentos que forem executados, vencendo os saldos do deposito juros de 5%, que são creditados ao mesmo Governo.

O Tribunal de Contas, tendo presente o aviso n. 1.334, de 23 de junho de 1925, no qual o Ministerio de Viação communicou ao mesmo tribunal a approvação dos balancetes referentes ao calculo dos juros de 5% ao anno, até 30 de junho de 1924, sobre o saldo de deposito em dinheiro feito no já citado banco, decidiu em sessão de 30 de julho no anno passado que a quantia total dos mencionados juros deveria ser recolhida ao Thesouro Nacional, como renda eventual.

Pelo aviso n. 1.762, de 29 de agosto de 1925, solicitou o Ministerio ao Tribunal de Contas, reconsideração de sua decisão afim de que os juros calculados sobre o deposito fossem escripturados como credito á disposição do Governo e incorporados ao deposito em questão para os fins deste, ponderando **que**

os Juros do deposito de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921, devem ser incorporados ao mesmo deposito para os fins a que este se destina e não recolhidos como renda eventual, segundo determinou o referido tribunal em sua decisão.

"Si se effectuasse o recolhimento dos juros, como renda eventual achar-se-hia o Ministerio em séria difficuldade para attender á despeza já regularmente determinada em obediencia aos termos do contracto, e que é assentada na convicção de que os juros se addicionariam ao deposito, como se procedeu e se procede em relação a outros depositos bancarios (emprestimo para as obras do Porto do Rio de Janeiro etc.).

E essa convicção tambem resulta das proprias expressões da clausula XIX que institutiu o regimem financeiro das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, clausula assim redigida:

"Para prover as despezas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula **I. o** Governo emittirá 7.391:000$ em apolices, juros de 5% ao anno **que,** a companhia adquirirá do Governo ao par fazendo ella o deposito de valor correspondente ao Banco do Brasil ou em outro banco acceito pelo mesmo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados, dos trabalhos de construcção e forneci-

mento que a companhia for executando. Os saldos do deposito vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia."

Si os juros pagos pelo banco devessem ser recolhidos ao Thesouro Nacional como renda eventual, não seriam creditados ao Governo, pois o recolhimento de uma renda não importa um credito ao Governo na accepção desta palavra em contabilidade publica.

Ora, a clausula XIX exige os juros sejam creditados ao Governo, o que evidentemente significa que elles ficam á disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: – importancia que o Governo póde despender.

Si, **pois,** os juros constituem credito do **Governo,** credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras contractadas, não só me parece que o Governo póde despender a importancia desse juro, como tambem, que não é licito, dar a estes outros applicações sinão ás obras contractadas.

"E tanto isto é verdade que o contracto celebrado com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em virtude do decreto n. 14.839, de 30 de dezembro de 1920 (clausula XI), tratando de operação financeira semelhante á que se realizou em face da clausula XIX do contracto com a Companhia de Melhoramentos no Maranhão, diverge desse ultimo contracto exactamente no ponto relativo aos juros bancarios. E declara: "os juros de 5% ao anno serão pagos semestralmente pela Empreza (Baixada) ao Governo e o outro: "os juros de 5% ao anno serão creditados ao Governo (Melhoramentos no Maranhão), differença que bem accentúa a significação da segunda determinação differente da primeira.

No primeiro caso existem juros que devem ser simplesmente pagos e por isso são recolhidos ao Thesouro Nacional. No Segundo caso os juros não são simplesmente **pagos,** são creditados, isto **é,** como importancias que o Governo póde despender."

O Tribunal de Contas, entretanto em sessão de 19 de outubro de 1925, resolveu manter a sua decisão anterior sob a allegação de que:

"A utilização nas obras contractadas, dos juros creditados ao Governo na conta do banco e pelos quaes é responsavel a companhia não está prevista no contracto regulador da materia e importa majorar o mesmo contracto sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior."

Como bem demonstram as ponderações do Ministerio da Viação. "o **facto** dos juros serem creditados ao Governo evidentemente significa que elles ficam á disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: importancia que o Governo póde despender e que si os juros constituem credito do Governo credito em consignação na conta do deposito exclu-

sivamente destinado ás obras contractadas não é licito dar aos juros outra applicação sinão ás mesmas obras", estando portanto previsto no contracto a utilização dos juros creditados ao Governo para o pagamento das obras contractadas.

A allegação de importar a utilização dos juros em majoração do mesmo contracto, sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior do Congresso Nacional, já não procede , porquanto reconhecendo este a insufficiencia do deposito de 7.391:000$, autorizou o Poder Executivo, pela verba **24ª**, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, a despender, no exercicio de 1925, a quantia de 3.000:000$, com a construcção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares, objecto do alludido contracto com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, ora a cargo do Governo do Estado do Piauhy, estando, portanto, majorado o mesmo contracto por um acto posterior do Congresso Nacional.

A referida autorização de 3.000:000$ vigora ainda no corrente exercicio em virtude de ter sido revigorada a lei numero 4.911, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

A emenda, **pois,** tem por fim solucionar a divergencia levantada entre o Tribunal de Contas e o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A escripturação dos referidos juros como receita eventual obedece a definição do art. 83 do Codigo de Contabilidade, segundo a qual é ella "constituida pelo producto das fontes de renda, a que em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido determinada applicação especial".

E', também, o que se conclue do disposto no art. 723, do mesmo codigo de Contabilidade, assim concebido:

"As obrigações para com o **Thesouro** Nacional dos banqueiros, correspondentes ou agentes financeiros do Estado, no Paiz ou no exterior, regulam-se pelas disposições dos respectivos contractos, ou das leis que as tenham autorizado.

Na falta de uns e outros, reger-se-hão pelas disposições do direito commum."

DOCUMENTOS OFFICIAES CITADOS NA EMENDA

SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS: – Tenho a honra de remetter a esse Tribunal, para os fins convenientes os tres inclusos balancetes apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e referentes ao calculo dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro feito no Banco Portuguez do Brasil, na importancia de 7.391:000$, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921.

Esses balancetes que ficam approvados por esse ministerio demonstram que os juros nas importancias de 155:868$327, 137:963$616 e 119:809$800, referentes, respectivamente aos dous semestres de 1923 e 1º de 1924, foram creditados ao Governo.

O balancete referente ao calculo dos juros até 31 de dezembro de 1922, foi por mim approvado em aviso n. 395, de 26 de junho de 1923, á Inspectoria Federal das Estradas, tendo importado esses juros em 414:346$687.

Saudações. – *Francisco Sá*.

Aviso n. 1.334, de 23 de junho de 1925 – *Diario Official* de 27 de junho de 1925.

N. 1.467 – De conformidade com o despacho proferido por este Tribunal em sessão de 20 de julho, sobre o aviso desse ministerio n. 1.334, de 23 de junho proximo findo, enviando tres balancetes apresentados pela Companhia de Melhoramentos do Maranhão, e referentes ao Calculo dos juros de 5%, ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Portuguez do Brasil, na importancia de 7.391:000$ de accôrdo com a clausula XIX, do contracto de 22 de julho de 1921, juros esses que attinge a 155:868$327, 137:363$616 e 119:809$806, no 1º e 2º semestres de 1923, e 1º de 1924, respectivamente, e em 414:346$687, os de inicio do deposito a 31 de dezembro de 1922, conforme declara o citado aviso, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a quantia total dos mencionados juros deve ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual.

Diario Official de 5 de agosto de 1925 – Pag. n. 15.761.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas – Em officio n. 1.467, de 29 de julho ultimo, referente ao aviso n. 1.334, de 23 de junho, com o qual foram encaminhados a esse tribunal tres balancetes apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, relativos ao calculo dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Portuguez do Brasil, na importancia de 7.391:000, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921, V. Ex. me communica que esse tribunal em sessão de 22 de julho ultimo, resolveu que "a quantia total dos mencionados juros deve ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual".

Permitto-me, entretanto ponderar que os juros de deposito de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, devem ser incorporados ao mesmo deposito para os fins a que este se destina, e não recolhidos como renda eventual, segundo determinou esse tribunal em sua decisão, de que peço venia para discordar.

Si se effectuasse o recolhimento dos juros como renda eventual, achar-se-ia este ministerio em seria difficuldade para attender á despeza já regularmente determinada em obediencia aos termos do contracto, o que assentada na convicção de que os juros se addicionariam ao deposito, como se procede ou se procede em relação a outros depositos bancarios (emprestimo para obras do porto do Rio de Janeiro etc.).

E essa convicção tambem resulta das proprias empressões da clausula XIX que instituiu o regimen financeiro das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, clausula assim redigida:

"Para prover ás despezas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula I o Governo emittirá 7.391:000$, em apolices de 5% ao anno, que á companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito do valor correspondente no Banco do Brasil ou em outro banco acceito pelo

mesmo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos, por elle ordenados, dos trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia for executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo ficando por elles responsavel a companhia."

Si os juros pagos pelo banco devessem ser recolhidos ao Thesouro Nacional como renda eventual, não seriam creditados ao Governo, pois o recolhimento de uma não importa um credito ao Governo, na accepção desta palavra em contabilidade publica.

Ora, a clausula XIX exige que os juros sejam creditados ao Governo, o que evidentemente significa que elles ficam a disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: importancia que o Governo póde despender.

Si, pois, os juros constituem credito do Governo, credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras contractadas, não só me parece que o Governo póde despender a importancia desses juros, como tambem que não é licito dar a estes outras applicações sinão ás obras contractadas.

E tanto isto é verdade que o contracto celebrado com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense em virtude de decreto n. 14.839, de 30 de dezembro de 1920 (clausula XI), tratando de operação financeira semelhante ao que se realizou em face da clausula XIX do contracto com Companhia de Melhoramentos no Maranhão diverge deste ultimo contracto exactamente no ponto relativo aos juros de deposito bancario. E declara: "os juros de 5% ao anno serão pagos semestralmente pela Empreza ao Governo (Baixada)" e o outro: "os juros de 5% ao anno serão creditados ao Governo (Melhoramentos do Maranhão)"; divergencia que bem accentua a significação da segunda determinação differente da primeira.

No primeiro caso existem juros que devem ser **simplesmente** pagos e por isto são recolhidos ao Thesouro Nacional. No segundo caso, os juros não são simplesmente pagos, são creditados, isto é, como importancias que o Governo póde despender.

Submettendo estas ponderações á esclarecida apreciação desse Tribunal tenho a honra de lhe solicitar a reconsideração de sua decisão sobre o aviso deste ministerio n. 1.334. de 23 de junho, afim de que os juros calculados sobre o deposito bancario effectuado no Banco Portuguez do Brasil pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, sejam escripturados como credito á disposição do Governo e incorporados ao deposito em questão para os fins deste.

Aviso n. 1.762, de 29 de agosto de 1925 – (*Diario Official* de 22 de setembro de 1925).

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas – Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.762, de 29 de agosto ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de

julho, sobre o aviso n. 1.334, de 23 de junho precedente, pelo qual deliberou o mesmo Tribunal que deve ser recolhida ao Thesouro Nacional, como renda eventual, a quantia total dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Potuguez do Brasil, na importancia de 7.391:000$, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, celebrando com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, resolveu, em sessão de 19 do corrente, manter a sua decisão anterior, visto que a utilização nas obras contractadas, dos juros creditados ao Governo na conta do Banco e pelos quaes é responsavel a Companhia, não esta prevista no contracto regulador da materia e importa em majorar o mesmo contracto, *sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior*.

Aviso n. 1.939, de 27 de outubro de 1925. – (*Diario Official* de 1 de novembro de 1925).

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda, que acaba de ser lida, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Apoiada. De accôrdo com o Regimento, a proposição, juntamente com a emenda, vae ser devolvida á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 67, de 1926, equiparando os vencimentos dos fieis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ficam, para todos os effeitos, equiparados aos dos conductores de trem de 2ª, 3ª e 4ª classes da mesma estrada.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de inscrever-me para o expediente da proxima sessão, afim de terminar a série de considerações que venho fazendo em torno da entrevista do Sr. Afranio Peixoto, concedida ao brilhante matutino desta capital. *O jornal*, sobre o Estado de que tenho a honra de representar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fica inscripto para o expediente da sessão de depois de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de quarta-feira, 3 do corrente, o seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios, da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 483, de 1926)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Be-

neficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:560$887, para **pagamento** em virtude de sentença, a Julio Erico Diniz, escrivão da Collectoria de S. João da Barra *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 13:115$642, para pagamento do que é devido a D. Irene Cardoso Torres, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 392, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 6:640$117, para pagamento a D. Honorina Benjamin de Mello, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:986$553, para pagamento ao operario Manoel Calves, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 394, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 81:137$040, para occorrer ao pagamento do que é devido a J. Adonias & Comp., *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 429, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1926, equiparando os vencimentos dos fieis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ficam, para todos os effeitos, equiparados aos dos conductores de trem de 2ª, 3ª e 4ª classes da mesma estrada *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 433, de 1926)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1927 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 425, de 1926)*:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandegas de Porto Alegre *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 426, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado

á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 423, *de* 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 424, *de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 111, de 1926, fixando os vencimentos do director da Casa de Detenção o os dos medicos do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n.* 440*, de* 1926;

1ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1926, que autoriza o Governo a incorporar, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, á Estrada de Ferro Oeste de Minas o ramal de João Pinheiro a Fazenda da Cachoeira, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 445, *de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 159, e 1926, autorizando o Governo a effectivar nos logares que occupam de terceiros officiaes na Secretaria da Justiça os actuaes funccionarios interinos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 446, *de* 1926).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Rocha Lima e Felippe Schmidt.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 20 Srs. Senadores, não póde ser aberta a sessão.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Ma-

noel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (10).

O SR. PRESIDENTE: – Designo para ordem do dia de amanhã a marcada para hoje, esto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios, da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 433*, de* 1926);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes". Com séde nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n.* 238, *de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:560$887, para pagamento, em virtude de sentença, a Julio Erico Diniz, escrivão da Collectoria de S. João da Barra *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 391, *de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 13:115$612, para pagamento do que é devido a D. Irene Cardoso Torres, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 392, *de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 6:640$117, para pagamento a D. Honorina Benjamin de Mello, em virtude de sentença Judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 393, *de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:986$553, para pagamento ao operario Manoel Galvez, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 394, *de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 81:137$040, para occorrer ao pagamento do que é devido a J. Adonias & Camp. *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 429,*de* 1926);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1926, equiparando os vencimentos dos fieis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ficam, para todos os effeitos, equiparados aos

dos conductores de trem de 2ª, 3ª e 4ª classes da mesma estrada (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 433, *de* 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1927 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 425, de 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 426, de 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 423, de 1926);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 424,de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 111, de 1926, fixando os vencimentos do director da Casa de Detenção e os dos medicos do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 440, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1926, que autoriza o Governo a incorporar, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, o ramal de João Pinheiro á Fazenda da Cachoeira, e dando outras providencias (*com parecer favoravel a Commissão de Constituição n.* 445, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 159, de 1926, autorizando o Governo a effectivar nos logares que occupam de terceiros officiaes na Secretaria da Justiça os actuaes funccionarios interinos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n.*446,de 1926);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 88, de 1926, equiparando os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto, do Instituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes aos do das escolas superiores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 460, de 1926);

Levanta-se a sessão.

130ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Cunha Ma-

chado, Godofredo Vianna, Euripedes Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião de 3 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando haver sido adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado modificando a data da eleição federal em 1927. – Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º Secretario, restituindo um dos autographos das resoluções legislativas, sanccionadas;

Autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo de Minas afim de revêr o contracto da Rêde Sul Mineira;

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 33:090$627, para pagamento aos funccionarios do Hospital Central do Exercito.

Ao archivo.

Do mesmo Sr. Secretario, enviando uma representação dos funccionarios das Secretarias de Estado e do Tribunal de Contas, solicitando equiparação de vencimentos. – A' Commissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funccionalismo Publico.

Do Sr. Ministro da Justiça, prestando informações favoraveis ao projecto do Senado que assegura aos delegados de Policia as vantagens da lei n. 4.555, de 1922. – A' Commissão de Finanças.

Requerimento:

De D. Eugenia Lemos do Canto, viuva do 1º tenente da Armada, Eleutherio Lopes do Canto, solicitando que lhe seja paga a pensão a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 3.505, de janeiro de 1918. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 473 – 1926

Para preenchimento da vaga aberta na representação do Estado de Santa Catharina, em virtude do fallecimento do

saudoso Dr. Lauro Müller, tiveram logar, naquelle Estado, no dia 19 de setembro do corrente anno, as eleições federaes, conforme as determinações emanadas pelo respectivo Governador.

Dessas eleições foram presentes á Secretaria do Senado livros que á ella vieram ter, encaminhados pelo Dr. Juiz de secção, da qualidade de presidente da Junta Apuradora, que estudou as actas consignadas nesses livros, as quaes, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para Senador Federal:

Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.....	19.279
Dr. Celso Bayma.....	6
Coronel Raulino Horn.....	2

E outros menos votados.

Da acta geral dos trabalhos da respectiva junta verifica-se que o pleito correu regularmente nos 34 municipios em que se divide o Estado, tendo havido, em Tijucas, uma reclamação, feita por telegramma, da qual ella não tomou conhecimento e que não altera absolutamente o resultado geral do pleito.

Diz a nota:

"A junta recebeu, como reclamação, apenas o telegramma do teôr seguinte:

Votos

Tijucas, 19 – Communico Vossencia, como mesario segunda secção, eleição hoje nesta cidade, ás 15 horas e minutos, tendo votado ultimo eleitor, nome Rafael Antero Santos, sob n. 164, retirando-se secretario, não quiz presidente nomear *ad-hoc* para encerrar trabalhos e levou consigo livros para fóra. Recusado meu protesto, apresento Vossencia consignando além desta outras irregularidades.

Saudações respeitosas. – *João Leal Nunes,* mesario."

Mas não passou desse telegramma o protesto assim formulado, pois a acta da segunda secção de Tijucas, revestida de todas as formalidades legaes, declara "que deixa de assignar o mesario João Leal Nunes, por se ter retirado antes da conclusão dos trabalhos". Esse mesmo, porém, assignou a acta da installação dos trabalhos eleitoraes.

O livro dessa segunda secção tem todos os requisitos legaes: os termos de abertura e de encerramento estão assignados pelo juiz federal e as suas paginas numeradas e rubricadas pelo mesmo magistrado e pelo juiz de direito actual e pelo seu antecessor. Votaram na secção 503 eleitores, sendo 201 da 1ª, que se não reuniu, tendo esses eleitores votado na secção.

No correr da eleição, nem durante a apuração, foi feita qualquer reclamação contra o processo eleitoral, não tendo aquelle mesario, João Leal Nunes, formulado qualquer protesto pessoal relativamente aos trabalhos, que correram satisfactoriamente.

Examinados os demais livros que serviram no pleito, verifica-se que os trabalhos eleitoraes correram regulamente não tendo havido nenhum protesto ou reclamação contra o seu resultado ou contra a sua apuração feita pela respectiva junta.

Assim sendo e considerando que á Commissão de Poderes não foi, tambem, presente qualquer reclamação ou protesto, é ella de parecer que o Senado approve as seguintes conclusões:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, no dia 19 de setembro do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na sua representação no Senado, pelo fallecimento do saudoso brasileiro Dr. Lauro Severiano Müller;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

Sala das Commissão de Poderes, 3 de novembro de 1926. – *Miguel de Carvalho,* Presidente. – *Affonso Alves de Camargo,* Relator. – *Paulo de Frontin. – Lauro Sodré. – Thomaz Rodrigues. – Manoel Monjardim. – Bueno Brandão. – Lacerda Franco.* – A imprimir.

N. 474 – 1926

Tendo a Commissão de Finanças solicitado audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 22, de 1926, determinando que seja incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente dentista honorario que serve ha mais de 10 annos na referido corporação, esta, no parecer n. 344, deste anno, foi favoravel ao mesmo projecto, modificada, porém, a sua redacção.

Considerando que o projecto visa simplesmente regularizar, legalizar ou tornar de direito uma situação que já é de facto, não trazendo augmento de despezas a elevação de dous para tres, do numero de dentistas effectivos e sendo de justiça o aproveitamento do profissional que com zelo e dedicação já presta seus serviços ha mais de 10 annos, conforme consta da informação prestada pelo Ministerio da Justiça a esta Commissão, foi de parecer que se approvasse o projecto, com a seguinte alteração:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O quadro offectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Districto Federal ficará organizado com um primeiro tenente e dous segundos tenentes e aproveitado, no posto de segundo tenente o unico segundo tenente honorario que serve a mais de 10 annos no referido Gabinete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto e de accôrdo com a resolução da Commissão de Justiça e Legislação, aconselha ao Senado a approvação do projecto n. 103, de 1926, que trata do assumpto.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – João Lyra. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 344, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Finanças solicitou a audiencia desta Commissão sobre o projecto, de n. 22, apresentado no corrente anno, em sessão de 7 de julho, pelo illustre Senador Jeronymo Monteiro, o qual determina que seja.

"incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente o unico 2º tenente dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação."

O caso, summariamente exposto, é este:

O quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar compõe-se de um 1º tenente e de um 2º tenente; mas além destes, existe um outro dentista contractado que serve, ha mais de 10 annos (desde julho de 1915), no Gabinete Odontologico daquella corporação, tendo as honras de 2º tenente e cujos serviços são reputados necessarios, indispensaveis, diminuto e insufficiente que e o referido quadro de effectivos, para attender ao accrescimo de trabalhos no mesmo Gabinete, conforme tudo consta da informação prestada pelo Commando da Policia Militar, por intermedio do Ministerio da Justiça.

Nestas condições, o projecto visa simplesmente regularizar, legalizar ou tornar de direito uma situação que já é de facto, não trazendo augmento de despezas a elevação de dous para tres, do numero de dentistas effectivos, e sendo de justiça o aproveitamento do profissional que, a contento com zelo e dedicação, já presta seus serviços ha mais de 10 annos.

Assim, a Commissão de Justiça é de parecer que ao projecto n. 22 se dê a seguinte fórma ou redação:

N. 103 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O quadro effectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Districto Federal ficará organizado com um primeiro tenente e dous segundos tenentes, sendo assegurados os direitos dos dous actuaes effectivos e approveitado, no posto de segundo tenente o unico segundo tenente honorario que serve ha mais de 10 annos no referido Gabinete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Justiça do Senado Federal, 11 de outubro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Fernandes Lima,* Relator. – *Cunha Machado. – Thomaz Rodrigues. – Aristides Rocha. – Antonio Massa.*

PROJECTO DO SENADO N. 22, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente

dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

Justificativa

O presente projecto visa regularizar a situação do unico dentista que, como contractado, vem prestando seus serviços desde 1915, á Brigada Policial do Rio de Janeiro. Até esse anno, existia sómente nessa corporação um dentista, official, e um auxiliar que, como contractado ha mais de 10 annos, vinha prestando seus serviços profissionaes, e verificado o excesso de serviço foi, pelo commandante da Brigada Policial, admittido um outro profissional, que, de janeiro de 1915 a maio de 1916, ininterruptamente e com zelo e dedicação, vinha se desempenhando das funcções que lhe foram commettidas. Nessa data esse ultimo profissional passou a ser contractado nas mesmas condições que o já existente.

Pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, que approvou o regulamento para a Brigada Policial, o quadro dos dentistas ficou constituido de um primeiro-tenente, chefe de serviço, e um segundo-tenente ajudante, permanecendo o ultimo contractado, na mesma situação de contractado, passando, então, a ter as honras de segundo-tenente.

O serviço que este profissional presta é, em tudo, igual aos desempenhados pelos dous outros collegas, e está sujeito ao regimen militar, obrigado a despeza de fardamento, representação, etc., sem que, entretanto, aufira as vantagens de seu collega, segundo-tenente, do quadro.

Trata-se, pois, de um dentista que, ha mais de 10 annos, presta seus serviços technicos sem jámais ter soffrido a menor censura, pelo contrario, tendo em sua fé de officio innumeros elogios, e que, ainda, se conserva na situação de mero contractado, sendo, por isso, um, acto de justiça a sua inclusão no respectivo quadro. – A imprimir.

N. 475 – 1926

Não se póde negar ao Congresso a justiça como tem procedido a respeito de todos os casos em que se cogita do interesse do funccionalismo publico, tão solicito em attender-lhe os desejos e prover-lhe as necessidades. Todos os projectos vehiculando taes desejos teem merecido o seu decidido apoio, e por alto podem ser citados os de ns. 8, 23, 58, 61, 65, 69, 72, 115, 184, 380, e 382, deste anno, que tiveram inicio no Senado.

O que ora se apresenta. sob o n. 87, tambem deste anno, encontra-se em semelhantes condições porque providencia pela equiparação dos vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes do Serviço de Povoamento aos de iguaes categorias da Secretaria de Estado da Agricultura.

Mas o projecto em apreço, a todas as luzes o verificamos ainda não é o que integralmente venha com o objectivo de attender ás necessidades dos funccionarios do Ministerio da Agricultura.

Nelle se cogita apenas, da equiparação dos vencimentos dos officiaes do Serviço de Povoamento, com a allegação de que "a categoria, funcções, obrigações e responsabilidades delles "são identicas ás dos das igualmente, que as condições de taes funccionarios são identicas ás de todos os officiaes das demais directorias e serviços do Ministerio, sobrecarregados com os mesmos deveres e á sombra dos mesmos direitos?

Emo voto que tive a honra de apresentar em 25 agosto do corrente anno ao projecto n. 117, de 1925, que *estende aos professores da Escola de Minas de Ouro Preto os dispositivos da ultima lei do ensino, relativos á disponibilidade e aos vencimentos dos professores das escolas superiores do Ministerio do Interior, entre outras considerações fiz as seguintes:*

"E' realmente expressiva a desigualdade existente nos vencimentos dos porteiros das repartições do Ministerio da Agricultura, com séde nesta Capital. Ao passo que alguns delles recebem 4:800$ annuaes, como no Povoamento, Jardim Botanico. Estatistica, Museu, Industria Pastoril e Propriedade Industrial, os de mais, ás vezes com maiores funcções em serviços mais importantes, teem direito, apenas, a 3:600$ ou mesmo 3:000 como occorre no serviço de informações.

O facto, aliás, não acontece, apenas, no Ministerio da Agricultura, mas em todos os outros, com esses mesmos modestos funccionarios. E assim que no da Viação, se o porteiro dos Correios percebe 5:200$, o dos Telegraphos tem 4:800$ o da Central do Brasil 3:600$, como o das Inspectorias.

No Ministerio do Interior, então, as desigualdades são ainda mais flagrantes.

Sem fallar no porteiro da Secretaria de Estado que, como nas demais e no Senado Camara e Supremo Tribunal, percebem 9.000$, o da Policia Civil tem 4:800$; o da Saude Publica. 5:400$; outros... 3:600$ e 3:000$ e os ha com direito, apenas, á ridicula remuneração de 2:160$, como na Casa de Detenção e no Hospicio, ou mesmo 1:500$, como no Instituto Benjamin Constant.

Ha, ainda, a considerar que uns teem direito a casa, outros recebem auxilio para aluguel e os menos felizes não teem nem uma cousa, nem outra.

Parece que a iniciativa das equiparações seria mais digna de louvores se começasse por esses pobres empregados, tão carecedores de melhores vencimentos e mais prestigiosa proteção."

A transcripção desses conceitos tem inteira e absoluta applicação ao elaborar este parecer.

Nesse regime de equiparações não deve haver preferencia, e bem o sabe a Commissão de Finanças do Senado, que nesses casos tem procedido com o criterio que é a caracteristica da sua personalidade, distribuindo justiça a quantos a mereçam.

Ora, não se chega a descobrir, mesmo para argumentar, por que na Capital Federal, onde a vida carissima se nos depara a qualquer instante mais onerosa e quando as responsabilidades funccionaes de empregados publicos são identicas, se estabelece a distincção entre funccionarios da Secretaria de

Estado e das directorias demais. Não são identicos os seus direitos e deveres, não teem elles a mesma classificação, não chegaram aos seus postos por través dos mesmos vestibulos, não merecem e não attendem á mesma representação social?

Equiparação quer dizer igualdade e igualdade não permitte restricção.

O criterio da Commissão de Finanças, que é o do Senado e concomitantemente o do Congresso, se tem mostrado evidentemente justo no deliberar em taes circumstancias, reconhecendo sempre o direito de quem o tenha e sem esquecer as razões para que se chegue a esse direito.

Por assim comprenhender e praticar, o relator, interpretando o sentimento da Commissão, substitue o projecto n. 87, por outro que attende ás razões expostas, no sentido de equiparar os primeiros, segundos e terceiros officiaes das directorias e serviços, que os tenham, no Ministerio da Agricultura, aos das mesmas categorias da Secretaria de Estado respectiva, como tudo demonstra o presente quadro:

OFFICIAES							
		Vencimentos actuaes			*Vencimentos equiparados*		
		Ord.	Grat.	Total	Ord.	Grat.	Total
	Verba 1ª – Secretaria:						
1	primeiro official.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000	.....	.....	.....
1	segundo official.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	.....	.....	.....
1	terceiro official.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	.....	.....	.....
	Verba 3ª – *Povoamento*:						
3	primeiro officiaes.....	5:600$000	2:800$000	25:200$000	6:400$000	3:200$000	28:800$000
3	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	18:000:000	4:800$000	2:400$000	21:600$000
3	terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000	3:600$000	1:800$000	16:200$000
9				57:600$000			66:600$000
	Verba 5ª – *Formento Agricola:*						
3	primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	25:200$000	6:400$000	3:200$000	28:800$000
4	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	24:000$000	4:800$000	2:400$000	28:800$000
6	terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	28:800$000	3:600$000	1:800$000	32:400$000
13				78:000$000			90:000$000
	Verba 9ª – *Estatistica:*						
9	primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	75:600$000	6:400$000	3:200$000	86:400$000
12	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	72:000$000	4:800$000	2:400$000	86:400$000
24	terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	115:200$000	3:600$000	1:800$000	126:600$000
45				263:800$000			302:400$000

OFFICIAES							
		Vencimentos actuaes			*Vencimentos equiparados*		
		Ord.	Grat.	Total	Ord.	Grat.	Total
	Verba 14ª – *Industria Pastoril:*						
2	primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	16:800$000	6:400$000	3:200$000	19:200$000
2	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000	4:800$000	2:400$000	14:400$000
4	terceiro official.....	3:200$000	1:600$000	19:200$000	3:600$000	1:800$000	21:600$000
8				48:000$000			55:200$000
	Verba 15ª – *Protecção aos Indios:*						
1	primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1	segundo official.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	4:800$000	2:400$000	7:200$000
2				14:400$000			16:800$000
	Verba 18ª – *Meteorologia:*						
2	primeiro official.....	4:800$000	2:400$000	14:400$000	6:400$000	3:200$000	19:200$000
3	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	18:000$000	4:800$000	2:400$000	21:600$000
5				32:400$000			40:800$000
	Verba 26ª – *Propriedade Industrial:*						
2	primeiros officiaes.....	5:600$000	2:800$000	16:800$000	6:400$000	3:200$000	19:200$000
4	segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	24:000$000	4:800$000	2:400$000	28:800$000
4	Terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	19:200$000	3:600$000	1:800$000	21:600$000
10				60:000$000			69:600$000

Manda a justiça que se não fique apenas nos officiaes, porquanto ha directorias, como as do Instituto de Chimica, Serviço Florestal, etc., que, não tendo officiaes, teem, entretanto, escripturarios, logicamente comprehendidos, dentro dos regulamentos respectivos, como officiaes entre si fiquem semelhantemente equiparados e na ordem de terceiros officiaes, segundo este quadro:

ESCRIPTURARIOS

		Vencimentos actuaes			*Vencimentos equiparados*		
		Ord.	Grat.	Total	Ord.	Grat.	Total
	Verba 4ª – *Jardim Botanico*:						
1	escripturario.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	.....	.....	.....
	Verba 20ª – *Instituto de Chimica:*						
1	escripturario.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	3:600$000	1:800$000	5:400$000
	Verba 21ª – *Junta dos Correctores:*						
1	escripturario.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000	1:800$000	5:400$000
	Verba 24ª – *Escola Wenceslau Braz*:						
3	escripturarios.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000	3:600$000	1:800$000	16:200$000
	Serviço Florestal:						
1	escripturario.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	3:600$000	1:800$000	5:400$000
				27:600$000			32:400$000

Ainda ha outra classe de funccionarios, no Ministerio da Agricultura, que soffre as consequencias das anomalias na distribuição de vencimentos, e tal é a dos porteiros, com venho chamando a attenção da Commissão desde o meu voto sobre o projecto n. 177, de 1926, consoante os conceitos acima transcriptos. O quadro abaixo esclarece distinctamente a advoga por si mesmo a justiça da equiparação entre todos elles, menos quanto ao da Secretaria, porque ahi não são identicos os deveres, tamanhos e enormes os deste funccionario

PORTEIROS

	Vencimentos actuaes			*Vencimentos equiparados*		
	Ord.	Grat.	Total	Ord.	Grat.	Total
Verba 3ª – *Povoamento:*						
1 porteiro.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
Verba 5ª – *Fomento Agricola:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 7ª – *Geologico:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 8ª – *Junta Commercial:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 10ª – *Observatorio:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 13ª – *Informações:*						
1 porteiro.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000

PORTEIROS						
	Vencimentos actuaes			*Vencimentos equiparados*		
	Ord.	Grat.	Total	Ord.	Grat.	Total
Verba 18ª *Meteorologia:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 20ª – *Instituto de Chimica:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 24ª – *Escola Wenceslau Braz:*						
1 porteiro.....	2:800$000	1:400$000	4:200$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Verba 27ª – *Biologico:*						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Serviço Florestal:						
1 porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
			36:000$000			48:000$000

E' verdade que uma commissão mixta especial está realizando a revisão dos quadros dos funccionarios de todos os Ministerios com o intuito de annullar as incoherencias e irregularidades alli encontradas, mas se ignora quando esse importante trabalho deverá estar comcluido.

E havendo a Commissão de Finanças do Senado resolvido, em sessão de 28 de julho findo, que nesses casos de equiparação se podia deliberar sem a audiencia da commissão mixta, vem á justa o projecto n. 87 referente a funccionarios do Ministerio da Agricultura, com as modificações lembradas.

O espirito da Commissão de Finanças, que reflecte a do Senado e este o da Nação de que é lidima representação, tem ás suas vistas as iinumeras difficuldades da população, **maximo** do exercito de homens que fazem o numeroso corpo do funccionalismo publico. Dada a sua situação social e as obrigações que lhe são relativas, logicamente o funccionario não terá ensejo para o desdobramento de suas actividades em outros misteres de que possa auferir resultados. Tudo se funda nos seus vencimentos e o criterio natural, o verdadeiro criterio administrativo, é por que se tenham menos servidores publicos, porém melhormente remunerados.

Este, igualmente, é o conceito que nos seus programas de Governo expende o futuro Presidente da Republica, com um vivo desejo de corresponder a taes necessidade e por comprehender que ao funccionalismo não basta, sómente, a mercê a gratificação provisoria agora integrada aos respectivos vencimentos. E a Commissão de Finanças, apoiando projectos anteriores em torno de equiparações, prova bem, e altruisticamente, os seus sentimentos de reconhecida justiça.

Sob o titulo de officiaes ha, nas directorias do Ministerio da Agricultura, com séde nesta Capital, 92 funccionarios, de varias categorias e que, em um conjunto de vencimentos, teem, no orçamento actual, uma dotação de 554:200$000.

Com a equiparação, sómente feita para os da Capital Federal, a despesa será de 641:400$, como tudo demonstra o primeiro quadro, que levantei e incluo neste parecer, havendo por força disso apenas um augmento de 87:200$000. Não ha nisso excessos, porque ainda são parcos os vencimentos. Faz-se a justiça das equiparações; competindo, entretanto, á commissão mixta, já agora, rever os quadro, no sentido de amplia-los ou reduzi-los nas directorias e serviços em que houver mister, para depois, então, propor s equiparações entre os respectivos Ministerios.

No substitutivo se determina que em vez da abertura de credito para occorrer ás despezas decorrentes das equiparações nelle constantes, se aguade a execução do mesmo para o proximo orçamento respectivo, ora em discussão no Congresso. Nesta parte falla mais alto o respeito que todos temos a leis anteriores, leis de efficiencia á boa ordem administrativa e para as quaes não póde haver revogação sem grave damno ás finanças publicas. No art. 9 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se estabeleça semelhante medida acautelatoria, tanto dos interesses publicos, como das finanças nacionaes.

Meu intuito, nesta parte, é que, apoiando o projecto e pois sendo solidario com a causa dos funccionarios, se evite para o Thesouro a despeza decorrentes do mesmo, ainda neste exercicio, quando o orçamento actual é de verbas precarias e no momento a abertura de creditoi não é muito conveniente para que a autorizemos com tamanha frequencia.

Dest'arte, delibera a Commissão de Finanças, tomando em consideração o projecto n. 87, de 1926, cuja procedencia reconhece, para fazer, quanto possivel, obra de justiça, attender ás justas necessidades de funccionarios do Ministerio da Agricultura, a apresentação do seguinte substitutivo, cuja approvação aconselha ao Senado:

Substitutivo

N. 164 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes do Serviço de Povoamento, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Directoria Geral de Estatistica, do Serviço de Industria Pastoril, d Serviço de Protecção aos Indios, da Directoria de Meteorologia e da Directoria Geral da Propriedade Industrial aos de iguaes categorias do Observatorio Nacional, Museu Nacional, e da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz aos do secretario do Serviço de Inspecção ed Fomento Agricolas; os dos escripturarios do Instituto de Chimica, Junta dos Correctores do Districto Federal, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e Serviço Florestal aos de terceiros officiaes da mesma Secretaria, e os porteiros do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Serviço Geologico e Mineralogico, Junta Commercial da Capital Federal, Observatorio Nacional, Serviço de Informações, Directoria de Meteorologia, Instituto de Chimica, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Instituto Biologico de Defesa Agricola e Serviço Florestal aos do porteiro do Serviço de Povoamento.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei e de outras que importem em despeza ainda não determinada em orçamento, o Poder Executivo obedecerá á disposição do art. 9 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 3 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Pedro Lago,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

PROJECTO DO SENADO N. 87, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os tres primeiros, tres segundos e os tres terceiros officiaes, effectivos, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, equiparados, para todos os effeitos, aos da Secretaria de Estado, do mesmo Ministerio.

Art. 2º Ficam abertos os creditos necessarios para o cumperimento desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições aem contrario.

Justificação

A Directoria Geral do Serviço de Povoamento, sendo uma repartição antiga, outr'ora Repartição Geral de Terras e Colonização, então subordinada ao Ministerio da Viação, superintende diversas repartições, entre ellas a de Immigração e Colonização em varios Estados da União, cujo serviço augmenta dia para dia.

O projecto visa, unicamaente, reparar uma injustiça, porquanto aquelles funccionarios que contam mais de 15 annos de effectivo exercicio nos mesmos cargos, se veem na difficuldade de obter accesso em virtude do reduzido dquadro daquella repartição; além do mais não ha justificativa para essa desegualdade de vencimentos, porquantot a categoria, funcções, obrigações e responsabilidades são identicas ás das Directorias Geraes do mesmo ministerio.

Sala das Sessões, 1de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 476 – 1926

O projecto do Senado n. 89, de 1926, equipara, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamaento Nacional de Saude Publica aos seus collegas dos hospitaes do mesmo Departamento.

Apresentando sob fórma de emenda pelo Sr. Senador Pedro Lago á proposição da Camara dos Deputados n. 25, do corrente anno, foi mandada destacar para constituir projecto á parte e enviado a esta Commissão para sobre elle emittir seu parecer.

Consta da justificação que acompanha o mesmo projecto, que em favor deste militam as seguintes razões:

a) – constituir o Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica um serviço definitivo;

b) – ser um hospital de assistencia e, como tal, obrigado a prestar soccorros de emergencia, não tendo horarios prefixados os seus serviços;

c) – ser pequeno o quadro de medicos internos relativamente á sua capacidade;

d) – não possuir internos academicos como acontece aos demais hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica, o que torna sobremodo trabalhosos os plantões;

e) – serem aquelles medicos obrigados aos pernoites no hospital, o que não se dá com os seus collegas dos hospitaes do referido Departamento; e, finalmente,

f) – serem os seus vencimentos os mesmos que os *das enfermeiras diplomadas do mesmo Departamento,* o que não parede equitativo e justo.

A Commissão de Finanças, julgando procedentes os motivos constantes da justificação é de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1926.– *Bueno de Paiva*, presidente. – *Lacerda Franco,* relator – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt. – Euzebio de Andrade. – Affonso de Camargo. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO, N. 89, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Congresso Nacional decreta:

Art. – Ficam equiparados, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo Departamento.

Justificativa

Em favor desta militam as razões abaixo:

a) Constituir o Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica em serviço definitivo;

b) Ser um hospital de assistencia, e, como tal, obrigado a prestar soccorros de emergencia, não tendo horarios prefixados os seus serviços;

c) Ser pequeno o quadro de medicos internos, relativamente á sua capacidade;

d) Não possuir internos academicos como acontece aos demais hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica, o que torna sobremodo trabalhosos os plantões;

e) Serem aquelles medicos obrigados aos pernoites no hospital, o que se não dá com os seus collegas dos hospitaes do referido Departamento; e, **finalamente**,

f) serem os seus vencimentos os mesmos que os *das enfermeiras diplomadas do mesmo Departamento*, o que não parece equitativo e justo.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1926. – *Pedro Lago*.

N. 477 – 1926

Ouvida a Commissão de Constituição sobre o projecto do Senado, n. 98, do corrente anno, que manda reverter á actividade o consul-geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo, declara que não obstante o art. 34 n. 29 da nossa Constituição prohibir as licenças, aposentadorias e reformas por leis especiaes, esse dispositivo constitucional não impede a reversão dos funccionarios civis e militares aposentados ou reformados ao serviço activo da Nação.

Assim sendo, e tendo consideração que o funccionario que se pretende reverter ao serviço activo se aposentou em virtude de molestia, da qual já está completamente restabelecido, como faz certo o documento sob o n. 1, e que na

carreira consular prestou relevantes serviços ao paiz e ainda os poderá prestar se voltar á actividade, é de parecer a Commissão de Finanças que o projecto seja approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, em 3 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* presidente. – *Affonso de Camargo,* relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO N. 98, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo mandará reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario.

Justificação

O funccionario a que se refere o presente projecto foi nomeado consul geral de 1ª classe em Antuerpia, Reino da Belgica, em 1894 e exerceu suas funcções consulares ahi e em outros postos até junho de 1915, quando foi aposentado.

Serviu em Posadas, Republica Argentina; S. Petesburgo, na Russia; Trieste, na Austria; Marselha, na França; Rotterdan, na Hollanda; Havre, na França e por ultimo em Buenos Aires, na Argentina, sendo que em Rotterdan em duas épocas differentes.

As successivas mudanças para esses nove postos, feitas sempre em estação de inverno, concorreram para contrair elle uma affecção de larynge que se aggravou na ultima transferencia do Havre para Buenos Aires, por ter de supportar dous invernos quasi em continuação.

O seu estado de saude não lhe permittindo exercicio de funcções em climas estrangeiros, foi mandado submetter a inspecção de saude e aposentado, sendo feita a contagem de seu tempo com accrescimo apenas de exercicio de funcções de caracter federal anterior **ásua** entrada para o corpo consular.

O Sr. Silveira Lobo exerceu funcções de director e organizador da Repartição de Estatistica e Archivo do Estado de S. Paulo e alli ja havia anteriormente prestado serviço de valia como secretario da Sociedade Promotora de Emigração, associação patriotica constituida para, sem fins lucrosos, organizar o serviço emigratorio, auxiliando a administração publica na resolução do problema de transformação do trabalho agricola.

Em 1905, quando exercendo o cargo de consul em Marselha, obteve esse funccionario licença para vir ao Brasil fazer conferencia sobre intercambio de sua patria com a França.

Realizadas essas conferencias nesta Capital e nos Estados da Bahia, Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Norte, o Senador Ramiro Barcellos, tendo em conta o serviço prestado, apresentou, em data de 4 de setembro de 1905, um

projecto ao Senado, que tomou o n. 14, e foi subscripto por 21 Senadores, creando um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes, annexo ao consulado do Brasil em Marselha e sob a direcção do alludido funccionario.

Assim, tendo sido aposentado o consul Silveira Lobo, por enfermidade, que, impedindo continuidade de sua funções, reclamava interrupção de exercicio por tempo indeterminado para tratamento de molestia adquerida em inclemencia de climas estrangeiros, voltou elle a residir no Brasil, onde, curando de sua saude, exerceu desde logo util actividade como professor e director gratuito da Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.

Restabelecido, como se acha da enfermidade que o afastou do serviço consular, é de crer que voltando á actividade de taes funcções possa prestar ao paiz serviços de utilidade no comento em que cogitamos de maior expansão commercial.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1926. – *Vespucio de Abreu.* – *Luiz Adolpho*. – *Benjamin Barroso.* – A imprimir

N. 478 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1926, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 5:027$475, para occorrer ao pagamento do ordenado a que tem direito o bacharel Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor, interino, da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, entre 1 de outubro de 1920 e 1 de abril de 1922.

O credito solicitado por mensagem em virtude de exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, da qual consta o seguinte:

“O Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que garante, no art.1º de suas disposições transitorias, aos serventuarios da Justiça Militar as regalias asseguradas por leis anteriores, foi mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, época em que o requerente se achava no exercicio interino do dito cargo”.

O pagamento do respectiva gratificação já foi satisfeito, de accôrdo com o art. 28, paragrapho unico, do citado decreto n. 14.157, sendo a despeza levada á conta da verba 3ª – Justiça Militar – dos orçamentos do Ministerio da Guerra referentes aos exercicios de 1920 e 1921.

Quanto ao respectivo ordenado, no total de 5:027$775, os mencionados orçamentos não consignaram dotação propria e a despeza a se effectuar não poude correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921.

Em 28 de julho de **1923** vos dignastes sanccionar a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito **especial** da alludida quantia para o mencionado fim (decreto n. 4.713).

Não tendo sido em tempo habil aberto o mesmo credito, tenho a honra de pedir vos digneis solicitar do Congresso Nacional que seja novamente autorizada a abertura do credito de que se trata.”

De accôrdo com a resolução da outra Casa do Congresso concedendo o credito solicitado pelo Governo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Euzebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Shmidt. – Affonso de Camargo. – Bueno Brandão*. – *Lacerda Franco.*

PROJECTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 58, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 5:027$775, para pagamento do ordenado a que tem direito o bacharel Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor interino da 7ª circumscripção judiciaria militar, entre 1 de outubro de 1920 e 1 de abril de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1926.– *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º *Secretario. – Ranulpho Bocayuva Cunha, 2º* Secretario. – A imprimir.

N. 479 – 1926

A emenda apresentada á proposição n. 64, da Camara dos Deputados, está longamente fundamentada pelos seus illustres subscriptores e tem por fim solucionar divergencia suscitada entre o Tribunal de Contas do Ministerio da Viação, na interpretação de clausulas do contracto assignado em 22 de junho de 1922, em virtude do decreto executivo n. 14.823, de 24 maio do mesmo anno, pelo Governo Federal com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão e por esta transferido ao Governo do Estado do Piauhy, para a execução do conjunto de obras destinadas a estabelecer, em Therezina, a ligação das Estradas de Ferro Petrolina á Therezina, Cratheus á Therezina e São Luiz a Therezina.

O contracto, publicado no *Diario Official,* de 29 de junho de 1921, na clausula XIX, assim dispõe:

"Para prover as despezas relativas a construcção das obras mencionadas na clausula I, o Governo emittirá 7.391:000$, em apolices, juros de 5% ao anno, que a companhia edquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito do valor correspondente no Banco do Brasil ou em outro banco **acceite** pelo mesmo Governo, *para ser applicada exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados,* para os trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia fôr executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia".

Após a assignatura do contracto, a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, dando cumprimento ao disposto na clausula transcripta, propôz ao Governo e por este foi acceito, para depositario o Banco Portuguez do Brasil, depois do que o Ministerio da Viação, por aviso n. 2.685, de 31 de

agosto de 1921, solicitou do da Fazenda a entrega das 7.391 apolices referidas na citada clausula á aquella companhia, que, então, abriu ao Governo Federal, no referido banco, um credito, em conta corrente, da importancia de 7.391:000$, regulado pelas condições expressas no documento de deposito. Nesta conta seriam creditados semestralmente ao Governo Federal juros de 5% sobre os saldos do deposito.

A presentado esse documento ao Thesouro e por este resolvido que o accordo com o Banco Portuguez do Brasil traduzia fielmente as estipulações do contracto, ordenou, então o Ministro da Fazenda, por despacho de 23 de dezembro de 1921 a entrega final das apolices á companhia, entrega esta que se effectivou em 22 daquelle mez e anno, como se verifica do aviso n. 114, de 24 de abril de 1922, dirigido pelo Ministerio da Fazenda ao da Viação.

Ha, pois, uma unica conta, onde se debitam os pagamentos e creditam os juros ao Governo Federal, destinada exclusivamente, por força da clausula XIX, aos pagamentos dos trabalhos executados pelo contractante.

E' discutivel, pois, que o Governo Federal possa saccar sobre esta conta para fins diversos dos especificados no contracto em apreço.

Entretanto, o Tribunal de Contas, tomando conhecimento dos balancetes semestraes dos juros creditados ao governo pelo Banco Portuguez, decidiu em sessão de 30 de julho do anno passado que o total dos mencionados juros deveria ser recolhido ao Thesouro Nacional, como renda eventual.

Em desaccôrdo com esta doutrina, que contraria decisões anteriores, para contractos semelhantes, insistiu, o illustre Sr. Ministro da Viação pelo seu ponto de vista, ponderando ao Tribunal de Contas que "os juros de deposito de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, devem ser incorporados ao mesmo deposito para os fins a que este se destina, e não recolhidos como renda eventual, segundo determinou esse tribunal em sua decisão, de que peço venia para discordar.

Si se effectuasse o recolhimento dos juros como renda eventual, achar-se-ia este ministerio em séria difficuldade para attender á despeza já regularmente determinada em obediencia aos termos do contracto, e que assentada na convicção de que os juros se addicionariam ao deposito, como se precede ou se procede em relação a outros depositos bancarios (emprestimo para obras do porto do Rio de Janeiro, etc.)

E essa convicção tambem resulta das proprias empressões da clausula XIX que instituiu o regimen financeiro das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, clausula assim redigida:

"Para prover ás despezas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula I o Governo emittirá 7.391:000$, em apolices de 5% ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito do valor correspondente no Banco do Brasil ou em outro banco acceito pelo mesmo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos, por elle ordenados, dos trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia for executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo ficando por elles responsavel a companhia."

Si os juros pagos pelo banco devessem ser recolhidos ao Thesouro Nacional como renda eventual, não seriam creditados ao Governo, pois o recolhimento de uma renda não importa um credito ao Governo, na accepção desta palavra em contabilidade publica.

Ora, a clausula XIX exige que os juros sejam creditados ao Governo, o que evidentemente significa que elles ficam a disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: importancia que o Governo póde despender.

Si, pois, os juros constituem credito do Governo, credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras contractadas, não só me parece que o Governo póde despender a importancia desses juros, como tambem que não é licito dar a estes outras applicações sinão ás obras contractadas".

O Tribunal de Contas, porém, manteve a sua primeira decisão allegando que "a utilização nas obras contractadas, dos juros creditados ao Governo na conta do Banco e pelos quaes é responsavel a companhia, não está prevista no contracto regulador da materia e importa em majorar o mesmo contracto, *sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior.*"

Tendo o Congresso Nacional consignado verba na lei da despeza (art. 14, verba 24ª , n. 16), para a execução desse conjuncto de obras, o argumento contrario á utilização dos juros, por importar em majoração do orçamento do contracto, sem lei que a autorize, já não procede.

A emenda vem afastar todas as duvidas e, dando satisfação as ponderações do Tribunal de Contas, permitte a integral execução do contracto com o Governo do Estado do Piauhy, como é de justiça e sustenta o Ministerio da Viação.

A Commissão de Finanças, pois, é de parecer que a emenda merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1926 – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Lyra* (pela conclusão). – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Affonso de Camargo.*

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. **61**, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Nos termos da clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 de maio de1921, para a execução do conjunto de obras para as ligações ferro-viarias, em Therezina, das estradas de ferro Petrolina, Crateús e S. Luiz a Therezina, ora a cargo do Governo do Estado do Piauhy, em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, será applicado ao pagamento das obras executadas em virtude do alludido contracto, o total dos juros dos titulos do **creditos** de 7.931:000$, aberto pelo decreto n.15.026, de 28 de setembro de **1921** e depositados no Banco Portuguez para o serviço do mesmo contracto.

Paragrapho unico. O total dos referidos juros será recolhido ao Thesouro Nacional e escripturado como renda com applicação especial á execução do alludido contracto.

Sala das sessões, de outubro de 1926. – *Antonio Freire. – Pires Rabello. – Euripedes de Aguiar .– Aristide Rocha. – Mendes Tavares.*

Justificação

De accôrdo com a autorização contida no decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, contractou o Governo Federal com a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, em 21 de junho de 1921, a execução do conjunto de obras e installações ferroviarias, destinados a estabelecer a ligação, em Therezina, das Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratús a Therezina, contracto que foi transferido com todos os onus e vantagens pela referida companhia ao Estado do Piauhy, conforme termo de transferencia de 2 de outubro de 1925, em virtude da autorização constante do decreto n. 17.048, de 30 de setembro do anno proximo findo.

Do contracto consta uma clausula, a de n. XIX, que assim reza:

"Para prover as despesas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula I, o Governo emittirá 7.391:000$ em apolices, juros de 5% ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito do valor correspondente do Banco do Brasil ou em outro banco, acceite pelo mesmo Governo, *para ser applicada exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados,* para os trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia for executando".

Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditasos ao Governo, ficando por elles responsavel a Companhia."

Aberto o credito de 7.391 apolices adquiriu a companhia ao Governo Federal a totalidade das apolices ao par e effectuou no Banco Portuguez do Brasil o deposito de valor correspondente em dinheiro e que, conforme determina a clausula XIX do contracto, se destina exclusivamente aos pagamentos ordenados pelo mesmo Governo, dos trabalhos e fornecimentos que forem executados, vencendo os saldos do deposito juros de 5% que são creditados ao mesmo Governo.

O Tribunal de Contas, tendo presente o aviso n. 1.334, de 23 de junho de 1925, no qual o Ministerio da Viação communicava ao mesmo tribunal a approvação dos balancetes referentes ao calculo dos juros de 5% ao anno, até 30 de junho de 1924, sobre o saldo de deposito em dinheiro, feito no já citado banco, decidiu em sessão de 30 de julho do anno passado que a quantia total dos mencionados juros deveria ser recolhida ao Thesouro Nacional, como renda eventual.

Pelo aviso n. 1.762, de 29 de agosto de 1925 solicitou o Ministerio o Tribunal de Contas, reconsideração de sua decisão, afim de que os juros calculados sobre o deposito fossem escripturados como credito á disposição do Governo e incorporados ao deposito em questão para os fins deste, ponderando que

os juros do deposito, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921, devem ser encorporados ao mesmo deposito para os fins a que se destina e não recolhidos como renda eventual, segundo determinou o referido tribunal em sua decisão.

"Si se effectuasse o recolhimento dos juros como renda eventual, achar-se-hia o Ministerio em séria difficuldade para attender á despesa já regularmente determinada em obediencia aos termos do contracto, e que é assentada na convicção de que os juros se addicionariam, ao deposito, como se procedeu e se procede em relação a outros depositos bancarios (emprestimo para as obras do Porto do Rio de Janeiro, etc.)"

E essa conviccção tambem resulta das proprias expressões da clausula XIX, que instituiu o regimen financeiro das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, clausula assim redigida:

"Para prover as despesas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula I, o Governo emittirá 7:391:000$ em apolices, juros de 5% ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito de valor correspondente ao Banco do Brasil ou em outro banco acceito pelo mesmo Governo, para ser applicada exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados dos trabalhos de construcção e fornecimento que a companhia for executando. Os saldos de deposito vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia."

Se os juros pagos pelo banco devessem ser recolhidos ao Thesouro Nacional como renda eventual, não seriam creditados ao Governo, pois o recolhimento de uma renda não importa um credito ao Governo, na acceppção desta palavra em contabilidade publica.

Ora, a clausula XIX exige que os juros sejam creditados ao Governo, o que evidentemente significa que elles ficam á disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: – importancia que o Governo póde despender.

Si, pois, os juros constituem credito do Governo, credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras contractadas, não só me parece que o Governo póde despender a importancia desse juro, como tambem, que não é licito dar a estes outras applicações sinão ás obras contractadas.

E tanto isto é verdade que o contracto celebrado com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em virtude do decreto n. 14.839, de 30 de dezembro de 1920 (clausula XI) tratando de operação financeira semelhante á que se realizou em face da clausula XIX do contracto com a Companhia de Melhoramentos no Maranhão, diverge desse ultimo contracto exactamente no ponto relativo aos juros bancarios. E declara: «os juros de 5% ao anno, serão pagos semestralmente pela empreza (Baixada) ao Governo» e o outro: «os juros de 5% ao anno serão creditados ao Governo (melhoramentos no Maranhão), differença que

bem accentúa a significação da segunda determinação differente da primeira.

No primeiro caso existem juros que devem ser simplesmente pagos e por isso são recolhidos ao Thesouro Nacional. No segundo caso os juros não são simplesmente pagos, são creditados, isto é, como importancias que o Governo póde despender.»

O Tribunal de Contas, entretanto, em sessão de 19 de outubro de 1925, resolveu manter a sua decisão anterior sob a allegação de que:

«A utilização nas obras contractadas, dos juros creditados ao Governo na conta do Banco e pelos quaes é responsavel a companhia, não está prevista no contracto regulador da materia e importa majorar o mesmo contracto sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior.»

Como bem demonstram as ponderações do Ministerio da Viação, «o facto dos juros serem creditados ao Governo evidentemente significa que elles ficam á disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: importancia que o Governo póde despender e que si os juros constituem credito do Governo, credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras contractadas, não é licito dar aos juros outra applicação sinão ás mesmas obras», estando portanto previsto no contracto a utilização dos juros creditados ao Governo, para o pagamento das obras contractadas.

A allegação de importar a utilização dos juros em majoração do mesmo contracto, sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior do Congresso Nacional, já não procede, porquanto reconhecendo este a insufficiencia do deposito de 7.391:000$, autorizou o Poder Executivo, pela verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, a despender, no exercicio de 1925, a quantia de 3.000:000$, com a construcção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares, objecto do alludido contracto com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, ora a cargo do governo do Estado do Piauhy, estando portanto, majorado o mesmo contracto por um acto posterior do Congresso Nacional.

A referida autorização de 3.000:000$ vigora ainda no corrente exercicio em virtude de ter sido revigorada a lei numero 4.911, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

A emenda, pois, tem por fim solucionar a divergencia levantada entre o Tribunal de Contas e o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A escripturação dos referidos juros como receita eventual obedece á definição do art. 83 do Codigo de Contabilidade, segundo a qual é ella «constituida pelo producto das fontes de renda, a que em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido determinada applicação especial.»

E', tambem, o que se conclue do disposto no art. 723, do mesmo Codigo de Contabilidade, assim concedido:

«As obrigações para com o Thesouro Nacional dos banqueiros, correspondentes ou agentes financeiros do Estado, no paiz ou no exterior, regulam-se pelas disposições dos respectivos contractos, ou das leis que as tenham autorizado.

Na falta de uns e outros, reger-se-hão pelas disposições do direito commum.»

DOCUMENTOS OFFICIAES CITADOS NA EMENDA

SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS: – Tenho a honra de remetter a esse Tribunal, para os fins convenientes, os tres inclusos balancetes apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e referentes ao calculo dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Português do Brasil, na importancia de 7.391:000$, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921.

Esses balancetes, que ficam approvados por esse ministerio, demonstram que os juros nas importancias de réis 155:868$327, 137:963$616 e 119:809$800, referentes, respectivamente, aos dous semestres de 1923 e 1 de 1924, foram creditados ao Governo.

O balancete referente ao calculo dos juros até 31 de dezembro de 1922, foi por mim approvado em aviso n. 395, de 26 de junho de 1923, á Inspectoria Federal das Estradas, tendo importado esses juros em 414:346$687.

Saudações. – *Francisco Sá.*

(Aviso n. 1.334, de 23 de junho de 1925 – *Diario Official,* de 27 de junho de 1925.*)*

N. 1.467 – De conformidade com o despacho proferido por este tribunal em sessão de 20 de julho, sobre o aviso desse ministerio n. 1.334, de 23 de junho proximo findo, enviando tres balancetes apresentados pela Companhia de Melhoramentos de Maranhão, e referentes ao calculo dos juros de 5%, ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Português do Brasil, na importancia de 7.371:000$, de accôrdo com a clausula XIX, do contracto de 22 de julho de 1921, juros esses que attinge a 155:868$327, 137:363$616 e 119:809$806, no 1º e 2º semestres de 1923, e 1º de 1924, respectivamente, e em 414:346$687, os de inicio do deposito a 31 de dezembro de 1922, conforme declara o citado aviso, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a quantia total dos mencionados juros deve ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual.

Diario Official de 5 de agosto de 1925 – Pagina numero 15.761.

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. – Em officio numero 1.467, de 29 de julho ultimo, referente ao aviso n. 1.334, de 23 de junho com o qual foram encaminhados a esse tribunal tres balancetes apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, relativos ao calculo dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Português do Brasil, na importancia de 7.391:000$, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921. V. Ex. me communica que esse tribunal em sessão de 22 de julho ultimo, resolveu que “a quantia total dos mencionados juros deve ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual”.

Permitto-me, entretanto, ponderar que os juros de deposito de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, devem ser incorporados ao mesmo deposito

para os fins a que este se destina, e não recolhidos como renda eventual, segundo detreminou esse tribunal e sua decisão, de que peço venia para discordar.

Si se effectuasse o recolhimento dos juros como renda eventual, achar-se-hia este ministerio em seria difficuldade para attender á despeza já regulamentar determinada em obediencia aos termos do contracto o que assenta na convicção de que os juros se addicionariam ao deposito, como se procedeu ou se procede em relação a outros depositos bancarios (emprestimo para obras do porto do Rio de Janeiro etc..)

E essa convicção tambem resulta das proprias impressões da clasula XIX que institui o regimen financeiro das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, clausula assim redigida:

"Para prover ás despezas relativas á construcção das obras mencionadas na clausula I o Governo emittirá réis 7.391:000$, em apolices de 5% ao anno, que á companhia adquirirá do Governo, ao par, fazendo ella o deposito de valor correspondente no Banco do Brasil ou em outro banco acceito pelo mesmo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos por elle ordenados, dos trabalhos de construcção e fornecimentos que a companhia fôr executando. Os saldos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo ficando por elle responsavel a companhia."

Si os juros pagos pelo banco devessem ser recolhidos ao Thesouro Nacional como renda eventual, não seriam creditados ao Governo, pois o recolhimento de uma renda não importa um credito ao Governo, na accepção desta palavra em contabilidade publica.

Ora, a clausula XIX, exige que os juros sejam creditados ao Governo, e que evidentemente significa que elles ficam á disposição deste, pois tal é o valor da expressão credito: importancia que o Governo póde despender.

Si, por os juros constituem credito do Governo, credito em consignação na conta do deposito exclusivamente destinado ás obras constractadas, não só me parece que o Governo póde despender a importancia desses juros, como tambem que não é licito dar a estes outras applicações sinão ás obras contractadas.

E tanto isto é verdade que o contracto celebrado com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense em virtude do decreto n. 14.839, de 30 de dezembro de 1920 (clausula XI), tratando de operação financeira semelhante á que se realizou em face da clausula XIX do contracto com a Companhia de Melhoramentos no Maranhão diverge deste ultimo contracto exactamente no ponto relativo aos juros do deposito bancario. E declara: "os juros de 5% ao anno serão pagos semestralmente pela Empreza ao Governo (Baixada) e o outro: "os juros de 5% ao anno serão creditados ao Governo (Melhoramento no Maranhão)", divergencia que bem accentua a significação da segunda determinação differente da primeira.

No primeiro caso existem juros que devem ser simplesmente pagos e por isto são recolhidos ao Thesouro Nacional. No segundo caso, os juros não são simplesmente pagos, são

creditos, isto é, como importancia que o Governo póde despender.

Submettendo estas ponderações á esclarecida apreciação desse tribunal tendo a honra de lhe solicitar a reconsideração da sua decisão sobre o aviso deste ministerio n. 1.334, de 23 de julho, afim de que os juros calculados sobre o deposito bancario effectuado no Banco Portuguez do Brasil pela Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, sejam escripturados como creditos á disposição do Governo e incorporados ao deposito em questão para os fins deste.

Aviso n. 1.762, de 29 de agosto de 1925. – (*Diario Official* de 22 de setembro de 1925).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. – Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.762, de 29 de agosto ultimo pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de julho, sobre o aviso n. 1.334, de 23 de julho precedente, pelo qual deliberou o mesmo tribunal que deve ser recolhida ao Thesouro Nacional, como renda eventual, a quantia total dos juros de 5% ao anno, sobre os saldos do deposito, em dinheiro, feito no Banco Portuguez do Brasil, na importancia de 7.391:000$, de accôrdo com a clausula XIX do contracto de 22 de julho de 1921, celebrado com a companhia Geral de 22 de julho de 1921, celebrado com a Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão, resolveu, em sessão de 19 do corrente, manter a sua decisão anterior, visto que a utilização nas obras contractadas, dos juros creditados ao Governo na conta do Banco e pelos quaes é responsavel a Companhia, não está prevista no contracto regulador da materia e importa em majorar o mesmo contracto. *sem que tal expediente seja autorizado por qualquer acto ou lei posterior.*

Aviso n. 1.939, de 27 de outubro de 1925. – *(Diario Official* de 1 de novembro de 1925.)

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 64, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de tresentos e noventa contos tresentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis (390:3887$498), para attender ao prolongamento da Estrada de Ferro de Therezopolis até a nova estação da Varzea, de accôrdo com a relação de 19 de julho de deste anno, formulada pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annexo á exposição de motivos de respectivo titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 26 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá, 1º* Secretario. – *Ranulpho Bocaiuva Cunha,* 2º Secretario.

A imprimir.

N. 480 – 1926

O Senado approvou tres emendas **á** proposição da Camara, que amplia o numero das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, só tendo uma dellas obtido o assentimento daquella Casa do Congresso, que recusou as seguintes:

"Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a rever os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios, no sentido de serem separados so trabalhos propriamente da contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes, dos que constituem expediente ou que não interessam á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos **funccioctorias** de rendas federaes."

Ao art. 7º: Supprima-se.

Quando a esta nos cumpre apenas accentuar que o Senado a suggeriu, por iniciativa da Commissão de Finanças, visto ser inutil o seguinte dispositivo, consignado na proposição:

"Quando o reclamem os intereses da arrecadação fiscal, poderá tambem o Poder Executivo crear collectorias de rendas federaes."

Não ha nenhuma prescripção legal em vigor que impeça o Poder Executivo de dividir as colelctorias existentes e, portanto, si a creação de novas collectorias será inevitavelmente resultante da divisão das que funccionam com jurisdicção em todo o territorio nacional não abrangido pelas repartições fiscaes de categoria superior, o Governo poderá crear quantas collectorias julgar convenientes, pois a legislação vigente o autoriza, até especialmente, a dividir qualquer das que existem.

A propria lei orçamentaria de 1925, prorogada para 1926, que, na lettra I, do art. 36, dispõe:

"Fica suspensa, durante o exercicio de 1925 a execução de todos os dispositivos legaes ou regulamentares que permittam, sem prévia audiencia do Poder Legislativo, seja augmentado o numero de servidores da União, de qualquer classe, quer sejam logares com dotação especificada, quer sejam pagos por creditos globaes constantes da tabella orçamentaria, ainda que só **percebm** porcentagem."

determina no art. 30, n. 20, que a inscripção da verba – Collectorias – fique assim redigida:

"Para porcentagens dos collectores e escrivães, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, cuja tabella deverá ser applicada sobre a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio, *ainda que sejam divididas as collectorias existentes.*

E' claro que si houvesse a intenção, por parte do Poder Legislativo de incluir as collectorias na prohibição que é estatuida no art. 36, lettra I, não seria necessaria a referencia constante da mesma lei, regulando a fórma de pagamento aos funccionarios das collectorias existentes, que vierem a ser divididas.

Essa disposição especial consignada na mesma resolução que suspende as autorizações legaes e regulamentares para a creação de novos logares, exclue evidentemente dessa suspensão geral as collectorias, sobre as quaes, ao contrario, é confirmada a vigencia dos preceitos anteriormente estabelecidos na expressa determinação da base para os calculos das porcentagens, *sendo divididas as collectorias existentes.*

Nem mesmo essa base será de qualquer modo modificada pela proposição da Camara. Approvado ou não o artigo cuja suppressão foi proposta pelo Senado, a situação será, em qualquer hypothese, a que decorre da legislação em vigor. Permanecerá a autorização que tem o Governo para dividir as collectorias e continuará e ser observada a tabella de porcentagens,de accôrdo com a lei n. 1.689, de 1907, isto é, "deverá ser applicada sobre a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio".

Não parece, pois, indispensavel que o Senado persista na emenda que approvou, resalvada como está a sua responsabilidade na adopção de um dispositivo redundante.

Em relação, porém, á autorização que a Camara deliberou recusar ao Governo para ser realizada a revisão imprescindivel ao desapparecimento da dualidade de dotações orçamentarias destinadas ao mesmo trabalho que, já estando centralizado e sendo perfeitamente executado por uma repartição creada pela lei organica da Contabilidade e definitivamente reorganizada por acto do Poder Legislativo, continúa a ser, inutilmente, tambem attribuido a varios funccionarios de differentes repartições e serviços; em relação á emenda, diziamos, cuja rejeição importaria na revogação implicita do principio fundamental do Codigo de Contabilidade, e, ao mesmo tempo, na impugnação ao reconhecimento de uma faculdade que a Constituição assegura ao Poder Executivo, temos o dever de insistir para offerecer ensejo á Camara dos Deputados de examinar mais detidamente o assumpto, depois das apreciações que sobre elle somos obrigados a fazer pela relevancia que tem, principalmente nas vesperas do inicio de um periodo governativo em cuja orientação predominará o problema financeiro.

O art. 1º do Codigo de Contabilidade da União preceitúa que ella comprehenderá "todos os actos relativos ás contas de gestão de patrimonio nacional, á inspecção e registro da receita e despeza federaes", centralizando-se no Ministerio da Fazenda.

Para esse fim foram creadas a Contadoria Central e as contadorias e sub-contadorias seccionaes, pelos Presidentes Epitacio Pessôa e Arthur Bernardes, que careceram vencer obstaculos formidaveis, antepostos pelos renitentes adeptos da prejudicialissima e secular rotina implantada no registro patrimonial e financeiro do Brasil, para revestil-o das possibilidades de efficiente concurso á ordem administrativa da fortuna publica.

Os magnificos resultados desse **inolvidavel** beneficio prestado ao paiz pelos eminentes brasileiros, procuraremos analysar desenvolvidamente ao emittirmos parecer sobre o orçamento da Fazenda para o exercicio seguinte.

As contadorias e sub-contadorias seccionaes creadas, afim de não produzirem immediato augmento de encargos, foram providas de pessoal já pertencente aos quadros do funccionalismo effectivo, para, verificada a aptidão dos funccionarios aproveitados na contabilidade, serem aquelles quadros reduzidos pela suppressão dos logares cuja necessidade só provinha dos affazeres que passaram a constituir o serviço especial do novo apparelho, tornando-se possivel assim a estabilidade dos que nelle se instruiram sem ser aggravado a despeza publica.

Esta **findo,** e com **exito surprehendente**, conforme em breve teremos occasião de **domenstrar**, o periodo de transição, e já não é preciso serem mantidos mais empregos que estão vagos, em diversos **ministerios,** sem prejuizo dos respectivos trabalhos administrativos, figurando apenas nominalmente os creditos correspondentes, nas tabellas orçamentarias, pois foi deliberado que não tenham applicação os que alludirem aos cargos effectivos cujos funccionarios forem nomeados para o serviço de Contabilidade, e pagos pela verba a ella correspondente.

A difinitiva suppressão de todos os logares que ja não teem occupantes, nem são precisos, só poderá ser, entretanto, realizada quando feita a descriminação dos encargos pertinentes ao expediente de cada repartição ou serviço, que lhes devem ser sempre exclusivamente attribuidos, dos que se relacionarem com os da contabilidade, que já estão commettidos e sendo executados pelos que servem na Contadoria Central ou nas suas dependencias.

Afim de ser levada a effeito essa separação de affazeres foi que o Senado propôz ficasse o Governo autorizado a "rever os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios no sentido de serem separados os trabalhos propriamente da contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes, dos que constituem expediente ou que não interessem á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos funccionarios de cada repartição ou serviço".

A Commissão de Finanças da Camara, em parecer unanime, aconselhou a approvação dessa medida, mas ao ser discutida em plenario, o illustre Relator desse parecer declarou: "A emenda reformando o art. 6º do referido projecto a Commissão pensa que ella encerra providencia desnecessaria, pois se acha contida no citado artigo, relativo ao Ministerio da Fazenda". E, por isso, não foi approvada a providencia em questão, apenas combatida, segundo a publicação do *Diario do Congresso,* pelo Deputado Bergamini, que aliás resumiu a sua impugnação ás seguintes palavras: "Declaro, aproveitando o ensejo de me encontrar na tribuna, que o meu voto é contrario á emenda, porque ella operará uma reforma em todos os ministerios, e, nos poucos dias que faltam para o Governo terminar o seu tempo constitucional, não contribuirei com o meu voto para a reforma de repartição alguma. A esse Governo não darei tão ampla autorização".

Os intuitos opopsicionistas do representante carioca não lhe permittiram considerar que o Senado não propoz nenhuma autorização especial ao benemerito brasileiro que neste instante exerce a presidencia da Republica, mas ao Governo, que se não extinguirá com a terminação do mandato do actual Chefe do Estado; e que a regulamentação das leis, e, portanto, a revisão dos regulamentos, é attribuição constitucionalmente irecusavel do Poder Executivo. Em rigor, nem mesmo seria preciso o Congresso approvar a emenda de que se trata para estar o Governo autorizado a expedir o regulamento necessario á execução da lei que dispoz a centralização no Ministerio da Fazenda de toda a contabilidade da **União,** relativa "ás contas de gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa federaes".

O argumento utilizado para impedir a confirmação legal dessa faculdade constitucional do **oPder** Executivo poderia ter sido invocado quanto ao art. 6º da proposição, que autoriza o Governo a, "sem augmento de pessoal, reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, deferindo-lhe as attribuições".

Não ha duvida que as prescripções desse artigo, ás quaes não houve, entretanto, referencia contraria, admittiriam a expansão de sentimentos hostis ao Governo.

Não justificam é a persuação manifestada pelo illustre Relator da Commissão de Finanças da Camara de que ellas providenciam sobre o objectivo da emenda do Senado.

Ali é autorizada a reorganização dos serviços que forem subordinados, unicamente, ao Ministerio da Fazenda, ao passo que a emenda citada autoriza a revisão dos regulamentos, apenas para serem distinguidos dos do expediente os trabalhos de contabilidade, mas em relação a todos os ministerios.

SEão, pois, medidas evidentemente differentes quanto aos fins e quanto á extensão.

Pelas razões expostas, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado não persista na approvação da emenda ao art. 7º, mas mantenha a approvação da que propoz ao art. 6º.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

EMENDAS DO SENADO, REJEITADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, A' PROPOSIÇÃO N. 62, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a rever os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios, no sentido de serem reparados os trabalhos propriamente da contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes dos que constituem expediente ou que não interessem á con-

tabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos funccionarios de cada repartição ou serviço.

Ao art. 7º – Supprma-se.

Senado Federal, 22 de julho de 1926. – *Estacio de Albuquerque Coimbra,* Presidente. – *Manoel Joaquim Mendonça Martins,* 1º Secretario. – *Silverio José Nery,* 2º Secretario.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 62, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica ampliado o numero das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, estabelecendo-se uma dessas estações fiscalizadoras no Estado do Rio de Janeiro, com séde na capital do mesmo Estado, na conformidade do preceituado no art. 9º, n. 2, a lei n. 480, de 15 de dezembro de 1897.

Art. 2º Os serviços e attribuições serão regulados pelas disposições legaes existentes para as demais estações da mesma natureza.

Art. 3º A delegacia fiscal a estabelecer será equiparada ás dos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Art. 4º As primeiras nomeações para os cargos iniciaes da carreira de Fazenda serão feitas, aproveitando-se funccionarios addidos e extinctos, com as habilitações necessarias, permttida a transferencia de empregados de outras repartições de Fazenda.

Art. 5º Os dmeais cargos de 2ª entrancia serão preenchidos por empregados de Fazenda.

Art. 6º O Governo poderá, sem augmento de pessoal, reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, definindo-lhes as attribuições.

Art. 7º Quando o reclamem os interesses da arrecadação fiscal, poderá tambem o Poder Executivo crear collectorias de rendas federaes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

São lidos os seguintes:

PROJECTOS

N. 165

Art. unico. – Ficam equiparados para todos os effeitos, os vencimentos do pessoal dos escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil aos do Pessoal da Repartição Geral dos Correios, de accordo com a tabella annexa, passando a ser de 400$000 mensaes os vencimentos de auxiliares de amanuense dos Correios e os de auxiliares de escripta da Central do Brasil, ficando, outrosim, equiparados os vencimentos do secretario, contador, chefe de estatistica, e

guarda-livros, da referida estrada aos de ajudantes de divisão dessa estrada, passando a ter os vencimentos de chefe de estatistica o sub-secretario, officiaes de divisão, ajudantes de guarda-livros, ajudantes de contador e ajudantes de estatistica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Ha como justificação para o presente projecto os mesmos motivos apresentados no projecto que equipara os vencimentos dos fieis de trem da Central do Brasil aos dos conductores da mesma Estrada, projecto já approvado e que obteve parecer favoravel da illustre Commissão de Finanças.

Os vencimentos do pessoal dos escriptorios da Central do Brasil foram fixados em 1911, em virtude do Regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março desse anno.

Ha 16 annos são os mesmos, com o pequeno sugmento que lhes trouxe a tabella Lyra e que tambem alcançou o pessoal dos Correios, tendo, entretanto, logrado esta ultima Repartição augmento de vencimentos, por meio de recente reforma.

Si naquelle tempo eram exiguos taes vencimentos, agora com maior razão, attendendo á carestia de tudo que se torna indispensavel á subsistencia do funccionario.

O projecto supra repara a injustiça da differença de vencimentos, maximé da categoria de auxiliares de amanuense dos Correios, que percebem 366$000 e na de auxiliares de escripta da Central que vencem 380$000, **uniformizando**-se taes vencimentos com ligeiro augmento para os Correios.

A modificação proposta nos vencimentos do secretario, contador, chefe de estatistica, sub-secretario, officiaes de divisão, guarda-livros, ajudantes de guarda-livros, ajudantes de contador e ajudantes de estatistica torna-se necessaria, attendendo-se á responsabilidade desses cargos e á autoridade que teem sobre os demais funccionarios.

A equiparação de que trata esse projecto nada é mais do que a reparação de uma injustiça que se vem verificando, pois, se sabe, são todas essas repartições de egual categoria, não havendo, portanto, razão de ser a divergencia de vencimentos de empregados que exercem a mesma funcção.

Quadro demonstrativo da differença de vencimentos entre os funccionarios da Central do Brasil e os da Repartição Geral dos Correios

Categorias	*Vencimentos*		
Estrada – Correios	Estrada	Correios	Differença
Escrevente – Praticante.....	280$000	280$000	–
Aux. escripta – Aux. amanuense.....	380$000	366$000	14$000
4º escripturario – Amanuense.....	450$000	580$000	130$000
3º escripturario – 3º official.....	580$000	680$000	100$000

2º escripturario – 2º official	700$000	810$000	110$000
1º escripturario – 1º official	810$000	920$000	110$000
Chefe de secção – Chefe de secção.....	920$000	1:250$000	330$000

N. 166 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica concedida a isenção de quaesquer direitos de importação para o material necessario á construcção, installação e funccionamento de um novo hospital da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia do Rio de Janeiro, na rua Conde de Bomfim n. 1.033, desta Capital.

Paragrapho unico. O dispositivo acima exclue a **applicação** de qualquer outro legal de caracter restrictivo, inclusive os do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. – *Mendes Tavares.*

Justificação

A' Ordem 3ª da Penitencia já foi concedido, nas leis de orçamento de 1922 e 1923, o favor de isenção de direitos de importação para o material que tem de adquirir, afim de construir o seu novo hospital, na Tijuca, favor esse que não pôde, entretanto, ser aproveitado por motivos especiaes que obrigaram a Ordem a adiar a execução da obra para o corrente anno.

O projecto determina que a isenção seja feita de accôrdo com os **preceitos** estabelecido na lei que concedeu favor identico a Sociedade Jockey Club do Rio de Janeiro, para a construcção do seu novo prado de corridas, que é hoje, incontestavelmente um dos mais bellos do mundo.

O Congresso Nacional sempre dispensou toda sua protecção ás instituições que, como a Ordem 3ª da Penitencia, teem por missão especial a pratica da caridade.

As informações prestadas pelo seu nobre Irmão Ministro fazem certo que no Hospital foram internados 1.826 enfermos, sendo recolhidos a quartos especiaes, á sua custa, 40 doentes e foram attendidos nos respectivos consultorios 23.228. A pharmacia aviou 75.393 receitas; as visitas domiciliares attingiram ao numero 1.588.

Foram distribuidas esmolas mensaes na importancia de 324:602$ e auxilios extraordinarios na de 15:527$000.

Finalmente, com enterramentos despendeu a Ordem 10:693$ e ministrada a instrucção gratuita a cerca de 300 creanças pobres.

Verifica-se, pois, que a renda da Veneravel Ordem é applicada em beneficios que de dia para dia mais se avolumam, merecendo, portanto, o amparo do Congresso Nacional a sua justa pretensão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto subscripto pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Apoiado, vae á Commissão de Constituição.

Os senhores que apoiam o projecto subscripto pelo Sr. Senador Mendes Tavares, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado, vae á Commissão de Constituição.

Compareceram mais os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, José Murtinho e Luiz Adolpho (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Washington Luis, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Motivos independentes da minha vontade, Sr. Presidente, não me permittiram concluir as apreciações que venho fazendo sobre a *entrevista* que o meu eminente conterraneo, o Sr. Deputado Afranio Peixoto, concedeu ao brilhante matutino *O Jornal,* sobre a vida da Bahia.

Nas despretenciosas considerações que já adduzi em torno da referida *entrevista,* mostrei, de modo irretorquivel, que tudo quanto em meu Estado exprime progresso, adiantamento, desenvolvimento, tudo quanto alli encantou o illustre entrevistado, na sua recente visita á terra do seu berço, já existia quando Sr. Góes Calmon assumiu o Governo.

De maneira que, Sr. Presidente, como indicam os factos, a actual administração bahiana não póde ser considerada, sequer factor subalterno daquelle movimento evolutivo. E é para lamentar que não queira ou não saiba contribuir para o seu proseguimento, ao passo que os males que lhe tem occassionado são sem conta e succedem-se vertiginosamente.

O governo Calmon, Sr. Presidente, tem sido desastrado, retrogrado e anarchico. Já enveredou pelo terceiro anno, já vae por mais de metade do caminho a percorrer, e não se registra um só serviço seu á Bahia.

Tem-se dito, Sr. Presidente, que foi aquelle governo que regularizou a divida externa do Estado e que fez a unificação da sua divida fluctuante. E' falso, é falsissimo.

Trata-se, **Sr.** Presidente, de mais duas mysteficações. Inutilizemos a *fita.*

Divida externa

Em 10 de junho de 1925, o grande e brilhante orgão da imprensa nacional, o *Correio da Manhã* publicou uma *entrevista* minha, sob o titulo *Finanças da Bahia,* na qual expuz o sufficiente para se ficar formando exacto juizo da sua situação. Foi, talvez, o primeiro brado contra a politica de **mystilficação**, que no meu Estado foi introduzida pelo seu actual governador, obedecendo pelo desejo de levar ao espirito do paiz a crença de que, realmente, era grande estadista, capaz de salval-o do **dscalabro**, para o qual vae marchando a passos

agigantados. Naquella época, certo de que o Sr. Presidente da Republica, além de seu admirador, lhe era grato (porque não o sei). aspirava S. Ex. ser o seu succesor no Palacio das Aguias. De **maneiro** que ficou desalentado com a minha despretenciosa palestra com a imprensa.

O Sr. Góes Calmon, disse eu então, quando assumiu o governo da Bahia, a 29 de março de 1924, encontrou o Estado em dia com os seus compromissos no estrangeiro.

Em execução já estava o ajuste, celebrado em dezembro de 1923, na vigencia do governo Seabra, em virtude do qual o Estado se obrigou a entregar mensalmente aos seus credores externos, no minimo, 500 contos de réis, em moeda papel, para a satisfação de todo o serviço da divida estrangeira, juros e amortização. E si em **mdezembro** de 1923, já estava em plena execução aquelle ajuste, conforme o Sr. Góes Calmon reconhece na sua mensagem, de 1925, como é que se apregôa que S. Ex. encontrou o Estado em falta com os seus credores europeus e foi quem normalizou a situação? A mystificação é calva.

Sabem os Srs. Senadores que por causa daquella *entrevista,* fui reptado solemnemente pelo Sr. Góes Calmon, com estardalhaço, com escandaloso espalhafato, para comprovar o que nella affirmei. Acceitei o desafio, acceitei-o e insisti pela sua "immediata realização, que **s enão** bahiana, composta de adversarios meus, com os quaes a respeito não tive o menor **entendimneto**, *resolveu pôr fecho á perlenga e publicar uma nota, dando o incidente por encerrado, visto não ter eu acceitado o repto nos termos em que me foi lançado.* Não conformei, nem podia conformar-me, com essa esfarrapada desculpa de *cabo de esquadra,* que photographava uma falsidade revoltante. Mas, apezar da minha insistencia, que foi qualificada de impertinencia, o repto não se realizou! Quem o provocou **arrepenuedu-se**. Devéras interessante esse *passe* da politica mystificadora dominante na Bahia!

Todavia, o gesto bellicoso do detentor do poder publico da minha terra mereceu do eminente Sr. Mello Vianna em saudação ao illustre Sr. Miguel Calmon, que a Minas fôra confabular com S. Ex., conforme se disse abertamente no momento acerca da successão do Sr. Arthur Bernardes na presidencia da Republica, sympathica referencia ao governador *que lançava reptos a que os podia acceitar.* Foi o *lucro* que o Sr. Góes Calmon colheu do seu desafio, mas que, infelizmente, não pôde *capitalizar,* porque, si quem *podia acceitar reptos,* acceitou promptamente o que *lhe foi lançado,* o governador, que o lançou, **arrepndeu-se** e da sua realização desistiu e desistiu **muto** feiamente, ficando em uma situação por demais deploravel!

Restauração de titulos

Antes, Sr. Presidente, de passar á *unificação da divida fluctuante,* o ponto mais melindroso da administração do Sr. Góes Calmon, em que o perfil de S. Ex. apparece sob dous aspectos inteiramente differentes, o de chefe de Estado e o de chefe de um estabelecimento bancario, com o qual o governo da Bahia mantém vultoso contracto, permitta-me o Senado que, incidentemente alluda a um facto, que não commentarei, deixando que os que escutam e a nação o ajuizem e o julguem.

Determinou, Sr. Presidente, o actual governo bahiano, o governo do irmão do illustre Sr. Ministro da Agricultura, que fossem *restaurados titulos perdidos, damnificados ou destruidos* da divida externa estadual, em consequencia da grande guerra, assim como perdoada a *prescripção* de juros não cobrados.

Duas operações se deram: *restauração de titulos e relevação de prescripção,* liberalidades para cuja concessão faltava competencia ao governador.

"Attendendo a numerosas reclamações, escreve o *Diario Official,* da Bahia, de 5 de dezembro de 1925, sobre juros prescriptos, por occasião da grande guerra, *foi decidido o pagamento dos "coupons" prescriptos até 31 de dezembro ultimo."*

Decidido por quem? Pelo Poder Legislativo? Não. Por sentença judiciaria? Tambem não. Decidido pelo... governador!...

O representante do Estado em Paris, nessa transacção, em missiva publicada no mesmo *Diario,* diz:

"E' com grande satisfação que posso annunciar a V. Ex. que a generosa decisão do governo da Bahia de pagar os ***ocupons*** prescriptos tem sido muito bem acolhida..., etc."

Na mensagem do Sr. Calmon ao Congresso, em 7 de março de 1926, cinco mezes após a publicação da *nota official,* não se depara uma só linha, nem sobre a restauração dos titulos, nem sobre a "generosa decisão". Mais ainda. Até o governo não disse quanto ao Estado custaram essas operações, qual o criterio em que se moldou, a fórma pela qual foram feitas as graciosas concessões aos pretensos possuidores de titulos ao portador!

Posteriormente a taes concessões veiu uma lei autorizando o Poder Executivo a realizar qualquer operação de credito, tendente ao resgate dos debitos do Estado e do Municipio, contrahidos na França, em moeda franceza, seguida, pouco depois, de uma autorização em *cauda* orçamentaria, para vigorar no proximo anno, em que a mesma foi ampliada, estendendo-se a toda divida externa (lei n. 1.933, de 25 de agosto de 1926.

Essas leis, porém, além de tardias, feitas depois de realizadas as operações, não bastam. São deficientes. Os assumptos exigiam autorizações especiaes.

Mas, mesmo, Sr. Presidente, sem exame mais detido, salta aos olhos de toda a gente o perigo immenso que ha, com a possibilidade de terriveis consequencias, para o Thesouro do Estado, na emissão de novos titulos, e ao portador, sob o fundamento ou pretexto de restauração e pagamento de juros já prescriptos ou em atrazo. Em quanto monta a somma dos titulos ao **portador** que se **dizem** restaurados? E si são ao portador, como saber-se com absoluta segurança, a quem devem ser entregues os novos **titulos emittidos** em **substituição** dos extraviados? E si esses titulos, que se suppõem extraviados, vierem a apparecer, em **que** situação fica o Estado? E si delles forem portadores pessoas differentes dos que receberam os titulos restaurados? Como o Estado solverá a sua responsabilidade? E quanto aos juros? Si esses juros são pagos pelos titulos resturados e depois surgirem o titulos que se acreditavam desapparecidos, quem restituirá ao Estado a

importancia relativa a esses juros indevidamente pagos? Quantas questões complicadas a *generosidade* do Sr. Calmon esta preparando para a Bahia, com os seus credores externos, em que até os vexames das reclamações diplomaticas podem crear para o Brasil inconvenientes amargos. E basta. Srs. Senadores, até porque presentemente não estou analysando a administração do Sr. Góes Calmon. Meu proposito é restaurar a verdade dos factos, flagrantemente adulterados pela politica de mystificação por S. Ex. praticada, e apresentar embargos, afim de impedir que pela *prescripção* o governo Góes Calmon chame á sua **autoria** os serviços prestados á Bahia pelos seus antecessores no governo.

Divida fluctuante

Mas, Sr. Presdente, abordemos o triste capitulo da unificação da divida fluctuante, cheio de episodios que não honram o actual governo do meu Estado. Quem fez essa unificação, apresentada pelos *coripheus* do Sr. Góes Calmon como um dos maiores padrões de gloria de sua administração, foi o Sr. Seabra, no seu segundo quatriennio, covertendo os creditos, de differentes especies, em titulos de um emprestimo interno. Dessa operação foi incumbido o Banco Economico, **d** que é grande accionista e dos maiores, e naquelle momento presidente da direcção, o Sr. Góes Calmon, o mesmo Sr. Góes Calmon, que actualmente superintende os destinos do Estado. Si, pois, a operação foi vantajosa, os louvores cabem totalmente ao administrador que a effectuou e este foi o Sr. Seabra. O Sr. Calmon, tem-se limitado a cumprir o accôrdo, tendo-lhe feito a principio uma alteração, na qual, segundo consta-me, não mais existe.

Pelo contrario, congnominado – *Emprestimo de Unificação,* o Estado obrigou-se a despositar diariamente no Banco Economico 15% do total da renda arrecadada. Dentro de pouco tempo verificou-se consideravel saldo em favor do Thesouro, o qual ficou em deposito no Banco, sem nenhum juro vencer, completamente morto para o Estado, já se vê.

Deante deste facto, que causou, como era natural, as mais severas censuras, os mais acerbos commentarios, o Sr. Góes Calmon fez uma das suas costumadas *fitas,* mais uma mystificação, elevou "*á quantia de dois mil contos a amortização* de 1% ao anno" do predito emprestimo, no segundo semestre de 1924 e primeiro de 1925, operação que foi repetida, com o augmento de 1.275:500$, no segundo semestre de 1925, porém que não se reproduziu no primeiro semestre de 1926. O saldo em favor do Thesouro, verificado em 31 de dezembro de 1924, consoante a prestação de contas feita no mesmo pelo Banco Economico, montou, diz a mensagem do Sr. Góes Calmon de 1925, á pagina 275, á somma de 5.871:342$960, cerca de seis mil contos **(!)**, que, no anno immediato se elevou a 11.867:467$512, da qual se despendeu com os serviços a que é destinada – juros e resgate de apolices sorteadas – relativos aos dois semestres de 1925, o total de 6.368:886$750, existindo no dito estabelecimento bancario em 31 de dezembro proximo findo (1925), o saldo de 5.498:580$752.

São palavras da segunda mensagem Calmon, á pagina 298, que, logo adeante accrescenta, de referencia a esse saldo,

"já agora (março de 1926), applicado, em *sua maior parte,* ao pagamento dos juros, sorteios e regaste de janeiro proximo findo", que não especifica, naturalmente, para se não ficar sabendo quantos milhares de contos pertencentes ao Estado ficaram *guardados* no Banco Economico, sem vencerem um real de juros para o Thesouro!

Negocio da China

Não estou deduzindo, nem induzindo. Estou expondo factos e numeros, estou argumentando com as proprias palavras do Sr. Góes Calmon, Governador do Estado e chefe supremo do alludido Banco, onde manda e desmanda, onde tem grande parte de seus haveres, de cuja direcção faz parte um seu digno genro, o Dr. Jayme Villas-Bôas. Mas dir-me-ão, o Sr. Góes Calmon já encontrou o contracto da *unificação* em execução e se lhe não póde culpar do deposito ter attingido a tão alta importancia. Perfeitamente. De pleno accôrdo. Mas então não se arvore S. Ex. em *unificador da divida fluctuante do Estado,* não se empavona com esse feito que lhe não pertence, nem queira justificar os *emprestimos* que seu Banco fez ao Estado de dinheiro do proprio Estado, cobrando-lhe o juro de 6%, e ainda alardeando a sua modicidade! Incrivel! O Estado paga juro a um estabelecimento bancario onde tem elevada importancia se nada lhe render, importancia muito superior á que lhe tomou por emprestimo, e ainda se diz que a taxa que lhe cobram *é modica*!...

Na China não ha exemplo de melhor negocio, para o Banco, está bem entendido.

Tudo isso foi confessado no Senado do Estado pelo illustre Sr. Vital Soares, no duplo caracter de *leader* da maioria e de presidente do felizardo Banco Economico, em cujo cargo de presidente succedeu immediatamente ao Sr. Góes Calmon, e nesta Casa pelo meu nobre companheiro de bancada o Sr. Pedro Lago, de accôrdo com os informes que a S. Ex. forneceu a administração bahiana.

O Sr. Vital Soares disse no citado ramos do Poder Legislativo da Bahia:

"Vamos, porém, ao deposito. O de que se trata, destinado ao serviço do emprestimo, é por sua natureza privilegiado e como tal não podia ser escripturado em conta corrente com juros, sem se desvirtuar, sem perder o seu caracter de deposito preferencial."

Confirma a existencia do deposito, que, na occasião a mensagem do Sr. Góes Calmon disse importar em réis 5.871:349$960, quasi seis mil contos.

Adeante, no mesmo discurso, o Sr. Vital Soares accrescenta:

"Veja agora, Sr. Presidente, como o Sr. Dr. Góes Calmon, *tendo deixado a directoria do Banco Economico,* para assumir o governo, passou a proceder de referencia aquelle estabelecimento. Precisando de garantir-se, para abrir a Caixa Economica, onde se reti-

nham indefinidamente depositos sagrados, precisando outrosim, attender a urgentes imposições da divida fluctuante herdada, conseguiu do Banco Economico duas contas correntes, até o limite de tres mil contos de réis, sem garantia real alguma e, o que é mais, já o disse e repito, ao juro de 6%, inconcebivel nos tempos actuaes."

Está, pelo illustre Senador bahiano, confirmado tudo quanto tenho dito sobre o caso.

O meu digno collega, o Sr. Pedro Lago, no seu discurso de 22 de junho do anno passado, depois de reconhecer a existencia do deposito, no Banco Economico, de dinheiro do **Estodo** sem vencer juros, affirma que o Governo fez no mesmo Banco um emprestimo, pagando-lhe o juro de 6%.

As explicações apresentadas são muito *engenhosas,* mas não impressionam sinão pela *originalidade.* De um lado, disseram os defensores da administração Góes Calmon, não era permittido ao Estado applicar o deposito a outro qualquer mistér que não fosse o estrictamente determinado no contracto da *unificação da divida,* o qual estabelece a importancia precisa para a satisfação dos juros e de resgate dos titulos; do outro lado, o Thesouro precisava de dinheiro para attender a urgentes pagamentos, não obstante o notavel accrescimo da renda arrecadada naquelle anno. Si, porém, a segunda razão é verdadeira, a primeira não póde ser acceita, principalmente pelos que a apresentaram, sem bem reflectir no que estavam fazendo, porque em se tratando de um deposito, para fim expressamente determinado, o Governador, segundo a opinião delle proprio, por seu alvedrio, sem autorização legislativa, não podia do mesmo lançar mão, como o fez, para augmentar a amortização do referido emprestimo.

O resgate dos titulos é regulado no respectivo contracto pela seguinte clausula, já lida ao Senado pelo Sr. Pedro Lago:

"O resgate dos titulos se fará á razão de 1% annualmente, sobre o valor da emissão definitiva por sorteio semestral de ½, e terá logar nas mesmas épocas fixadas para o pagamento dos juros, sendo os titulos sorteados pelo banco."

Diminuição do passivo

Sr. Presidente, outra ballela muito propagada, outra manifestação de mystificação do Governo Góes Calmon, cantada em prosa e verso pelos seus thuriferarios, e que obteve referencia especial na imaginosa *entrevista* de meu eminente conterraneo o Sr. Afranio Peixoto – *a diminuição do passivo* do Estado, em uma importancia, deveras, espantosa, que quasi attinge o total da renda arrecadada! Cousa phantastica! Impressionante! Uma especie de conto de *Mil e uma noites.*

Allude-se aos pagamentos de dividas do Estado, realizados na administração Góes Calmon, como se fosse um feito fóra do commun, como se não se tratasse de cousa muito trivial, maximé quando o Thesouro abriu para isso uma conta

corrente no Banco Economico, além da renda ter crescido nos annos de 1924 e 1925, indo a receita arrecadada além da orçada em milhares de contos de réis.

Convém não esquecer que a maioria de taes pagamentos foi de dividas garantidas por titulos do Estado, apolices nominaes e ao portador, que, estando em deposito, volvendo ao Thesouro, foram abatidas do passivo, onde nada pesavam. Garantiam debitos, na razão do dobro do seu valor nominal, debitos cuja eliminação não era caracter urgente. Não quero reproduzir considerações, que a esse respeito já fiz, em outro momento. Mas, Sr. Presidente, a decantada deducção do passivo do Estado não passa de um trocadilho arithmetico. Como já houve quem o dissesse "uma escamoteação de algarismos, que só enganam os espectadores que de longe vêm o scenario pelas apparencias do lado anterior, mas não os que estão assistindo o que se passa nos bastidores". Contas de chegar e mais nada. Jogo de cifras arranjado por habeis profissionaes, por eximios pyrotechnicos, por consummados artistas, dos melhores que já surgiram no palco da politica nacional.

Exemplifiquemos: O Governo resgata um debito de *dois mil contos,* garantido por apolices na razão do dobro, *quatro mil contos.* Elimina do passivo *seis mil contos!*

Quéda da receita

Não obstante o Governo Calmon, Sr. Presidente, ter augmentado consideravelmente os impostos, como demonstrei, material e exhaustivamente, cotejando as rubricas do ultimo orçamento Seabra (1923), com as do primeiro orçamento Calmon (1924), já majorados na lei orçamentaria votada para 1927, a renda em 1925 tem diminuido assustadoramente. E' uma questão de "facto e de numeros", como diria o Sr. Afranio Peixoto.

Está aqui o *Diario Official* da Bahia, de 27 de outubro ultimo, recentemente chegado, o ultimo aqui chegado. Nelle se encontra, á pagina 13.007, sob o titulo – "Directoria de Rendas":

"1925:

Renda de 1 de janeiro a 30 de setembro.....	28.593:104$730
Renda de 1 a 6 de outubro.....	3.960:005$048
Somma.....	32.553:169$418

1926:

Renda de 1 de janeiro a 30 de setembro.....	19.734:986$909
Renda de 1 a 6 de outubro.....	2.767:709$106
Somma.....	22.502:706$015

Differença para menos, 10.050:463$404."

Para essa diminuição contribuiram, e estão contribuindo varios factores, entre os quaes, com pronunciada influencia os desacertos administrativos do Sr. Góes Calmon.

Aggrava ainda mais a situação a majoração da despesa, com as reformas luxuosas, inconvenientes, desastradas e até ridiculas, o accrescimo diario das aposentadorias, reformas e jubilações, as disponibilidades successivas, com caracter permanente, o augmento dos vencimentos do funccionalismo e de quasi todas as verbas da rubrica material! Orçada a despesa no ultimo orçamento Seabra em 33.720:626$050, no primeiro orçamento Calmon, foi a mesma elevada a 46.916:687$575, e no que vae vigorar no proximo exercicio a 55.081:423$, isto é, do ultimo orçamento Seabra para o primeiro orçamento Calmon verifica-se o augmento de 13.196:061$525 e para o segundo de 22.360:896$950. São cifras officiaes.

E vou concluir. Mas disse eu, comprovando, as rendas decrescem. Não quero analysar neste momento as causas desse phenomeno. Registrarei apenas que ha quem affirme que essa apavorante diminuição nas rendas de exportação, decorre de haver a actual administração do Estado determinado que pelo porto de Ilhéos se faça directamente para o estrangeiro o embarque do cacáo, a grande fonte da receita da Bahia, embarque que se realiza sem a rigorosa fiscalização da Directoria de Rendas, que existia quando o dito embarque se fazia na capital, para onde primeiramente vinha o producto. Será por que se importa cacáo em Ilhéos, sem o pagamento dos respectivos direitos? A verdade é que depois da resolução do Sr. Góes Calmon de consentir que o producto seja exportado directamente de Ilhéos foi que se deu a pavorosa diminuição.

Vou concluir, Sr. Presidente, si bem ainda muito tivesse que dizer sobre o actual Governo da Bahia. Mas não foi para analysal-o que pedi a palavra, que venho ha dias occupando a attenção do Senado. Fal-o-ei si as contingencias do debate a isso me arrastarem. Meu escopo foi, como tenho repetido diversas vezes, restabelecer a verdade historica, arteiramente deturpada pela politica de mystificação imperante no meu Estado, e a defender, dos seus avanços audaciosos, o meu patrimonio politico, constituido pelos serviços que a consciencia me diz haver prestado á Bahia, quando tive a honra de ser seu Governador. Emquanto, porém, essa mystificação se fazia por meio da imprensa assalariada pelo Thesouro bahiano, emquanto a incrementavam personalidades outras illudidas, com a attenuante de não conhecerem a minha terra natal: emquanto della se tornaram écos creaturas, mais ou menos anonymas, sem notoriedade, sem imputabilidade, capazes de todas as bajulações ao poder, quedei-me silencioso. Mas desde que appareceu a *entrevista* Afranio Peixoto, em que o seu illustre autor, deixando-se illaquear na sua bôa fé, deu, si bem que, com certas cautelas, reticencias e habilidades, impulso á propaganda, não podia eu mais permanecer na attitude de indifferença e de desprezo. Diante de mim tenho um homem de valor e de responsabilidade. Meu amigo desde o alvorecer da nossa existencia, condição essa que tornava dolorosa a injustiça dos seus conceitos. Eu não podia conformar-me e deixar sem protesto affirmações que, ferindo a verdade, collocava em situação de subalternidade as administrações anteriores da Bahia, no proposito de enaltecer o actual governo, que, de publico, se adorna com os serviços e benemerencias dos seus antecessores, maximé quando essas

affirmações vinham de quem merece o meu apreço e a minha estima. A minha resposta se impunha como um dever. Não constitúe um gesto de defesa pessoal. E' mais de que tudo, uma justa reivindicação da verdade, em favor dos varios governos da minha terra, que não podem ser collocados na vala commum, para sobre ella erguer-se o monumento de gloria ao actual administrador, que, palmilhando vereda impatriotica, vae arruinando a Bahia. Panegyricos como esses são fugazes. Passam sem deixar vestigios. Sua vida é artificial. Quando muito, Sr. Presidente, crearão para o Sr. Góes Calmon a celebridade de um *Marquez de Carabás. (Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem mais pedindo a palavra na hora do expediente, passa-se á:

ORDEM DO DIA

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para ser discutido e votado na sessão de hoje o parecer da Commissão de Poderes, que reconhece Senador pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Affonso de Camargo requer urgencia para immediata discussão e votação do parecer da Commissão de Poderes reconhecendo Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se (*Pausa.*)

Approvado.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SANTA CATHARINA

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes numero 473, de 1926, approvando as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina no dia 29 de setembro do corrente anno e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, o Sr. Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, no dia 29 de setembro de corrente anno, para preenchimento da vaga existente na sua representação do Senado, pelo fallecimento do saudoso brasileiro, Dr. Lauro Severiano Müller;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: – Em consequencia do voto do Senado, proclamo Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

Não estando S. Ex. presente, vae se lhe fazer a devida communicação.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios, da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo se retirado dous Senadores, não ha numero para as votações da materias da ordem do dia. Vou, nos termos do Regimento, mandar proceder á chamada.

O Sr. 2º Secretario procede á chamada, respondendo 32 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamadas 32 Senadores, numero estrictamente necessario para as votações.

Os senhores que approvam o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio, **ilegível** desta proposição figurar na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz requer dispensa de intersticio, afim de que seja incluida na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara dos Deputados, que acaba de ser votada pelo Senado.

Os senhores que approvam a dispensa de intersticio queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente “Dr. Arthur Bernardes”, com séde nesta Capital.

Approvada.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado pelo Senado possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Lopes **Gonçlaves**, pedindo dispensa de intersticio para que o projecto n. 46, de 1926, entre na ordem do dia da proxima sessão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1926 autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40.560$887, para pagamento, em virtude de sentença, a Julio Erico Diniz, escrivão da Collectoria de S. João da Barra (*com parecer favoravel da commissão de finanças.*)

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 13:115$642, para pagamento do que é devido a D. Irene Cardoso Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 6:640$117, para pagamento a D. Honorina Benjamin de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:986$553, para pagamento ao operario Manoel Galvez, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 81:137$040, para occorrer ao pagamento do que é devido a J. Adonias & Comp.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1926, equiparando os vencimentos dos fieis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ficam, para todos os effeitos, equiparados aos dos conductores de trem de 2ª, 3ª e 4ª classes da mesma Estrada.

Approvada, vae á sancção.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1927.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Por motivo, Sr. Presidente, sufficientemente justo, eu me **limitarei,** neste momento, a ligeiras observações quanto ao parecer formulado pelo illustre relator do Ministerio da Viação, reservando-me para, em ulterior **discussão,** tomar na devida consideração o brilhante estudo que S. Ex. fez especialmente sobre a nossa rede de communicações ferro-viarias que se acham comparadas com as mesmas redes ferro-viarias de outros paizes sul americanos.

A observação que julgo necessario fazer agora refere-se ao facto de, tendo sido incorporada integranmente a "tabella Lyra" aos vencimentos dos funccionarios publicos, torna-se indispensavel a revisão completa da tabela explicativa apresentada pelo governo e que serviu de base ao projecto ora em discussão.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e o illustre relator do Orçamento da Viação, não se trata de uma incorporação que póde ser mantida sobre a fórma de credito a ser aberto pelo governo, preenchidas as devidas condições legaes, credito que deverá attender aos 75% que vigoram até 1º de outubro, no orçamento actual, como excedente de 25% resultante da incorporação integral da mesma tabella. Tratando-se, porém, de incorporação já realizada, é incontestavelmente imprescindivel que seja feita a necessaria revisão em todos os vencimentos, e a respectiva discriminação do que toca a ordenado e do que toca gratificação.

Ao lado dessas considerações, ha uma outra igualmente a attender. A lei de 10 de outubro de 1922, que criou a "tabella Lyra", estendeu esse beneficio não só aos funccionarios publicos como aos **mensalistas,** diaristas e jornaleiros. De fórma **que,** as, verbas correspondentes quer a mensalistas, diadistas e jornaleiros, verbas onde não se dá na tabella explicativa, em correspondencia ao que existe em relação aos funccionarios que gosam de vencimentos divididos em ordenado e gratificação, que devem soffrer igual accrescimo que corresponda a terça parte, em numeros redondos, da importancia fixada constante da proposição da Camara dos **Deputados,** ora em debate.

Parece-me, portanto, que, mesmo em 2ª discussão, é indispensavel que isso se faça para que tenhamos devidamente estudado, em 3ª discussão, esse orçamento, no qual é necessario,fixar a importancia da despeza ordinaria de cada ministerio, afim de podermos ver si, comparada com a Receita, estimada no orçamento correspondente, conseguimos chegar ao *desideratum* de todos nós, que é o equilibrio orçamentario, base essencial para o programma financeiro do futuro governo: – a estabilização e valorização de nossa moeda.

São essas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que tenho a honra de submetter ao esclarecido criterio do illustre relator do Orçamento da Viação. Em occasião opportuna pretendo apresentar uma **emenda,** devidamente fundamentada, afim de ser estudada pela honrada Commissão de Fi-

nanças. Limito-me, neste momento, a estas considerações e, opportunamente, examinarei os varios problemas directamente ligados ao Orçamento da Viação e que não podem deixar de ter solução, porquanto os problemas contidos nesse orçamento, mesmo quando determinam augmento de despeza, suscitam despezas reproductivas que vão agir sobre nossa producção e, portanto, sobre todas as fontes da riqueza nacional. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (*): – Sr. Presidente, ouvimos com a maior satisfação a palavra abalizada do illustre Senador pelo Districto Federal, que é, incontestavelmente, um mestre na difficil arte de legislar. Quando elaboramos o parecer para ser apresentado em plenario sobre o projecto de orçamento para a Despeza do Ministerio da Viação, resalvamos assistia de, uma vez offerecidas as emendas que o Senado em sua sabedoria entendesse formular, apresentar tambem aquellas que entendessemos necessarias para **completar,** não só o pensamento do Senado, como tambem o pensamento geral que deve presidir á confecção do orçamento desse Ministerio na vida actual da Republica.

Por esse motivo, não julgamos necessario – seria mesmo destoante das praxes do Senado – apresentar desde logo emendas á proposição vinda da Camara dos Deputados.

Estas emendas, si os Srs. senadores não as apresentarem para completar o trabalho da Camara, serão, opportunamente offerecidas pela Commissão, que tomará a si este encargo.

Pensava mesmo em **fazer,** no momento opportuno, a rectificação na tabella dos vencimentos dos **funccionarios,** augmentados em virtude da incorporação da chamada "tabella Lyra", que não poude ser incluida no orçamento em vista do não estarem definitivamente feitos os calculos sobre a referida incorporação. Por este motivo, aguardo com a maior satisfação a emenda do illustre Senador pelo Districto Federal, para, sobre ella, emittirmos a nossa opinião, certo desde já que ella virá preencher a falta involuntariamente commettida pela proposição da Camara dos Deputados. Do mesmo modo aguardo as observações que S. Ex. se dignar apresentar sobre a proposição, para tomal-as na devida consideração, como, aliás, acontece sempre com as demais produzidas por S. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradecido a V. Ex.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

(*) Não foi revisto pelo orador.

EMENDA

A tabella explicativa deverá ser modificada incluindo o augmento provisorio integral (tabella Lyra) para os funccionarios que teem vencimentos divididos em ordenado e gratificação e as verbas para mensalistas, **diarias,** jornaleiros e operarios deverão ser augmentadas de 1/3, em virtude da mesma incorporação integral.

Rio, 4 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa.)*

Se não ha quem peça a **palavra,** declaro interrompida a discussão. *(Pausa.)*

Está interrompida e a proposição fica sobre a mesa durante duas sessões, afim de receber novas emendas.

ALUGUEL DE ARMAZENS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais numero no recinto, fica adiada a votação.

E. F. MACHADENSE

2ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accordo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado.

Encerrada e adiada a votação

CORREIOS DE CAMPANHA

2ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha.

Encerrada e adiada a votação.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 111, de 1926, fixando os vencimentos do director da Casa de Detenção e os dos medicos do mesmo estabelecimento.

Encerrada e adiada a votação.

E DE F OESTE DE MINAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 140, de **1926,** que autoriza o Governo a incorporar, por intermedio do Minis-

terio da Viação e Obras Publicas, á Estrada de Ferro Oeste de Minas o ramal de João Pinheiro a Fazenda da **Cachoeira,** e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

EFFECTIVAÇÃO DE LOGARES

1ª discussão do projecto do Senado n. **159,** de **1926,** autorizando o Governo a effectivar nos logares que occupam de terceiros officiaes, na Secretaria da **Justiça,** os actuaes funccionarios interinos.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 88, de 1926, equiparando os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto, do Instituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes aos do das escolas superiores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Encerrada e adiada a votação

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 426, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado *(com parecer favoravel de Commissão de Finanças n. 423, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha *(com parecer favoravel da Commissão de finanças n. 424, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 111, de 1926, fixando os vencimentos do director da Casa de Detenção e os dos medicos do mesmo estabelecimento *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 440, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 140, de 1926, que autoriza o Governo a incorporar, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, á Estrada do Ferro Oeste de Minas, o ramal de João Pinheiro a Fazenda da Cachoeira, e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 445, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 159, de 1926, autorizando o Governo a effectivar nos logares que occupam de terceiros **officiaes,** na Secretaria da Justiça, os actuaes funccionarios interinos *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 446, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 88, de 1926, equiparando os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro **Preto,** do Instituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes aos do das escolas superiores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores *(com emenda da Commissão de Finanças, n. 460, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de **1926,** equiparando os actuaes inspectores de generos **alimenticios,** da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 433, de 1926);*

3ª discussão do projecto n. **46,** de **1926,** considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente «Dr. Arthuh Bernardes», com séde nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 238, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1926, que autoriza o Governo a concluir as obras do porto da Bahia e da Estrada de Ferro Centro-**E'ste** e dá outras providencias *(com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar as emendas **apresentadas,** n. 464, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **33,** de **1926,** autorizando o Presidente da Republica a **abrir,** pelo Ministerio da Viação e Obras **Publicas,** o credito especial de **300:000$,** podendo fazer as necessarias operações até esse limite, para pagar aos architectos Samuel Augusto das Neves e Christino Stockler das Neves, o projecto que **elaboraram,** por incumbencia do Governo passado, para a nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 465, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de **1926,** fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. **470,** de 1926);*

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de **1926,** fixando o subsidio dos Senadores e dos Deputados para a legislatura de 1927 a 1930 *(com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda apresentada n. 463, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. **80,** de **1926,** equiparando os vencimentos dos officiaes da Justiça **Federal,** das secções dos Estados e do Districto **Federal,** aos dos das Varas Criminaes da Justiça Local *(com parecer favoravel n. **367,** de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. **112,** de **1926,** determinando que os juizes de direito, postos em disponibili-

dade, *ex-vi* do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição perceberão os vencimentos minimos que competem aos juizes de secção *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 441, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Está sobre a **mesa,** em 2ª **discussão,** a proposição da Camara dos Deputados n. **30,** de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de **1927,** para o fim de receber emendas.

131ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E SILVERIO NEY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações favoraveis ao projecto do Senado, n. 91 de 1926, concedendo favores ás companhias nacionaes de navegação de cabotagem. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 481 – 1926

Não infringe nenhum preceito constitucional o projecto n. 141, de 20 do corrente, apresentado á deliberação do Senado pelo Senador Paulo de Frontin, supprimindo a actual classe dos auxiliares do Archivo Nacional e propondo outras medidas complementares desse proposito, pelo que poderá ser convenientemente encaminhado.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Bernardino Monteiro.* – *Lopes Gonçalves,* vencido. Crear e supprimir empregos, dando aos cargos denominações burocraticas, é funcção privativa do Congresso, art. 34, n. 24, da Constituição; mas *autorizar* o Executivo a *aproveitar* funccionarios em *empregos extinctos é delegação* que não póde exercer e legislatura, *quia nemo dat quod non habet,* de vez que o provimento dos cargos publicos compete privativa e exclusivamente ao Presidente da Republica, *ex-vi* do art. 48, n. V, da Constituição. E, assim, é *inconstitucional* o art. 2º do projecto, devendo este ser rejeitado, artigo 79, combinado com o 15 da mesma Constituição.

PROJECTO DO SENADO N. 141, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica supprimida a actual classe de auxiliares do Archivo Nacional, a que se refere o art. 45 do decreto numero 16.036, de 14 de maio de 1923, e elevado para quatorze o numero de amanuenses do quadro da referida repartição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **aproveitar,** com preferencia, os actuaes auxiliares e bem assim aquelles que já occuparem, os actuaes auxiliares e bem assim aquelles que já occuparem, por effeito de interinidade, cargos no quadro de amanuenses, no provimento dos logares creados por esta lei.

Art. 3º Para o cumprimento destes dispositivos, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Considerando que a actual classe de auxiliares do Archivo Nacional foi creada pela alinea 14 do art. 38 do decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893;

Considerando que a referida classe tem prestado, com **zelo,** assiduidade e competencia, reaes serviços á repartição, como se verifica dos successivos relatorios dos respectivos directores do Archivo Nacional;

Considerando que, em 33 annos, a alludida classe de auxiliares não tem sido favorecida em **regalias,** direitos e vencimentos, como tem acontecido com as demais classes e **funccionarios,** não só do proprio Archivo, como de outras repartições;

Considerando que os vencimentos dos referidos auxiliares são os mesmos que os dos serventes da citada repartição, quando tão differentes são as suas funcções;

Considerando, finalmente, que, pelo n. VII do ar. 62 do actual Regulamento do archivo, os serviços distribuidos aos amanuenses são identicos aos dos auxiliares, justifica-se plenamente o projecto acima, que mais não visa do que a equiparação e direitos e regalias de funccionarios de uma repartição que, em competição com outros de classe muito inferior, percebem actualmente os mesmos vencimentos, e menos ainda do que aquelles que exercem as mesmas funcções, si bem que elevados a outra categoria que o projecto procura nivelar.

Rio, 20 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin.* – A imprimir.

N. 482 – 1926

Ao projecto n. 142 deste anno, apresentado pelo Senador Antonio **Moniz,** equiparando os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola do Ministerio da Agricultura aos dos ajudantes de 2ª Classe da directoria, nenhum embaraço constitucional existe.

Sala das **Commissões,** 25 de outubro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Bernardino Monteiro.* – *Lopes Gonçalves.* **Si,** de facto, os ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento e os ajudantes de 2ª classe da directoria **podem,** na conformidade do art. 68, § 1º, do Reg. dessa repartição, ser promovidos a inspector agricola, evidencia-se no pensamento e lettra do legislador a Intenção de tornar equivalentes as funcções desses ajudantes, não **se justificando,** portanto, a desigualdade de tratamento orçamentario. Nestas **condições,** o projecto obedece á finalidade do § 2º do art. 72 da Constituição, merecendo approvação.

PROJECTO DO SENADO N. 142, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do Ministerio da Agricultura, aos dos ajudantes de 2ª classe da directoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 1926. – *Antonio Moniz.*

Justificação

O projecto visa sanar uma **injustiça,** pois não é admissivel que funccionarios do mesmo Serviço e da mesma hierarchia tenham vencimentos desiguaes.

O Regulamento dessa **Repartição,** em seu art. **68,** § **1º,** reconhece a igualdade de condições das duas classes de **ajudantes,** para o effeito á promoção ao cargo immediatamente

superior, isto é, de inspector agricola e sómente por aberração de principios se explica não serem iguaes os seus vencimentos.

Avulta ainda mais o absurdo quando, pelas suas **attribuições,** o ajudante de inspector agricola deve ter uma cultura profissional complexa, além de um prévio concurso para provimento do cargo, fazendo jús, portanto, a uma equivalente remuneração, o que não se verifica actualmente, como se infere comparando-se os seus vencimentos com os percebidos por funccionarios mesmo ministerio, com funcções semelhantes.

O presente projecto tem, pois, em vista, reparar uma injustiça integrando uma classe nos seus direitos em bem do mesmo serviço publico. – A imprimir.

N. 483 – 1926

A lei não deve (philosophia do direito) nem póde (preceito escripto), ter effeito retroactivo – art. 11, n. 3, da Constituição.

No regimen do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, foram creadas diversas escolas superiores, livres, que, preenchidas as formalidades das leis n. 173, de 10 de setembro de 1893, e n. 973, de 2 de janeiro de 1903, começaram a funccionar no paiz, expedido, terminados os cursos, os respectivos diplomas scientificos.

Mais tarde o decreto n. 11.530, de 1915, officializou novamente o ensino secundario e superior, restabelecendo a tutela e systema antigo, exigindo condições, entre ellas a fiscalização do Governo, para que as escolas livres pudessem ser equiparadas ás mantidas pela administração publica...

Isto **posto,** é bem de ver que os diplomas de habilitação, conferindo gráos de bacharel e doutor, dos collegios, academias e universidades *livres*, no periodo de 1911 a 1915, são validos, equivalentes aos das escolas *officiaes*, produzindo todos os effeitos, na conformidade dos §§ 2º e 24 do art. 72, combinado com o citado art. 11, n. 3, da Constituição, sendo, **portanto,** merecedor de acceitação o projecto n. 145, deste anno.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 145, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Os diplomas de bachareis em sciencias *juridicas e sociaes,* expedidos aos seus **alumnos,** entre os annos de 1911 a 1915, pelas **escolas,** faculdades ou universidades, **fundadas,** organizadas e mantidas de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, com plena capacidade juridica adquirida *ex-vi* deste decreto e das leis n. 173, de 10 de setembro de **1893,** e n. **973,** de 2 de janeiro de **1908**, são reconhecidos pelo Governo **Federal,** considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da **profissão,** em todo o territorio da Republica, após o pagamento do sello respectivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.*

"Acompanha a respectiva justificação a pagina n. 7.163, do *Diario Official* de 24 de dezembro de **1925,** na qual se acham transcriptos os seguintes documentos: Publicas fórmas de duas certidões do registro dos Estatutos da Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro e Superior Universidade do Estado de São Paulo; publica fórma da certidão do secretario da Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro; publica fórma de um aviso-telegramma do Ministerio do Interior ao presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco e publica fórma do "boletim" do Exercito n. 267, de 5 de abril de 1913.

O decreto n. 8. 659, de 5 de abril de 1911, "Lei Organica do Ensino" (tambem chamada Lei Rivadavia),foi a que organizou o ensino secundario e superior no territorio da **Republica,** desofficializando o ensino no Brasil. A lei d. 173, de 10 de setembro de 1893, nos arts. 1º a 5º e 17º refere-se a organizações das associações de ensino e outras.

A lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, **é** a que creou o cartorio de Registro de Titulos e Documentos e tornou obrigatoria a necessidade do registro dos estatutos, para que pudessem adquirir taes instituições personalidades juridica"

Justificação

GENESE DO DIREITO

Ninguem **mais, hoje,** ignora que o ensino **livre,** superior ou secundario é uma resultante natural e justa do que clara e taxativamente preceituam os §§ 2º e 24 do art. 72 da Constituição Brasileira, que exigindo a igualdade de todos perante a lei determina tambem: *"que é livre o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual, ou industrial",* **observadas, porém,** as leis que regulam a materia.

Ora, assim sendo, justo não é que as nossas leis, por um phenomeno de verdadeira aberração do direito commum, deem maiores garantias e assegue maiores vantagens aos diplomas conferidos por escolas superiores estrangeiras em detrimento dos concedidos por escolas **brasileiras,** de iniciativa **particular,** porém organizadas de accôrdo com as leis então vigentes (decretos ns. 8.659 e 8.662, de 1911).

Entretanto, para que na vigencia dessa lei podessem essas escolas se organizarem e livremente **funccionarem,** exigiram-se ás mesmas varias formalidades, **sendo,** que a principal era a do – registro de seus estatutos – no Registro de Titulos e Documentos.

E essa formalidade, foi na época propria devidamente satisfeita.

Dahi se poder **affirmar,** que as escolas cujas organizações obedecerem ao prescripto nos decretos ns. 8.659 e 8.662 de 1911, tem os titulos por ellas expedidos, no decurso dos annos de 1911 a **1915,** perfeitamente assegurados, devendo aos seus detentores ser garantida a mais ampla liberdade no exercicio das respectivas profissões.

Não nos deteremos em detalhar aqui, o que foram os decretos ns. 8.659, de 5 de abril de 1911 e 8.662, do mesmo anno.

Producto de uma intelligencia invulgar, lucida, a serviço de uma cultura acima do commum do **estalão** dos nossos homens de estado essa lei vinha como que estabelecer a *carta de alforria*, para o ensino secundario e superior na Republica.

O que pretendeu o saudoso jurista e estadista patricio, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, foi facilitar a diffusão do ensino, desaggravando o erario publico, desonerando os cofres da União.

Entretanto, assim não o quiz perceber o Dr. **Carlos** Maximiliano, que reformando o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, vem golpear de morte uma conquista liberal e evidentemente consubstanciadora de principios constitucionaes.

SEUS **EFFEITOS** E DURAÇÃO

Reformada, que foi, porém, a chamada – lei Rivadavia – o que era humano, o que era justo, o que era direito seria que na immediata, isto é, no decreto n. 11.530, de 1915, *fossem assegurados os direitos adquiridos'* na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911.

Entretanto, nenhuma providencia foi tomada nesse sentido, o que predominou em tudo isso foi a furia devastadora, foi a onda **ilegível** dos destruidores de idolos e imagens.

Nenhum respeito, observancia aos principios constitucionaes; o direito daquelles que, confiados em uma lei regular, se haviam legalmente, habilitado, eram postergados com evidente prejuizo da bôa ethica administrativa e juridica.

Porém, tempos depois era o proprio ministro Carlos Maximiliano quem, respondendo a uma consulta, feita pelo Presidente do Tribunal de Rio Branco, assim se expressava.

"*Declaro que só bachareis formados entre mil novecentos e onze e mil novecentos e quinze estão dispensados de exhibir diploma de academia official ou equiparada para advogar*."

E, si isso não bastasse, Clovis Bevilaqua, o emerito civilista patricio, lidima gloria das nossas lettras juridicas, em luminoso parecer assim se expressa:

"*No meu sentir, a "Universidade de São Paulo", tendo-se constituido de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, e com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior adquirira direito como estabelecimento de educação intellectual superior, com a regalia que se lhe tinha incorporado ao organismo por força de disposições lagaes*.

Entre os direitos adquiridos, incorporados á personalidade do instituto particular de ensino superior, denominado – "Universidade de São Paulo", está certamente, o de expedir diplomas validos, para os effeitos de direito."

Esse direito brilhantemente sustentado por Clovis Bevilaqua não soffreu, como não póde soffrer, solução de continuidade.

E' hoje tão solido, como o era na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, *isto porque a irrectroatividade da lei* é principio basico na nossa magna legislação.

Principio esse tambem sustentado pelo Codigo Civil, que em seu art. 3º, assim preceitua:

"*A lei não prejudicará em caso algum o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a cousa julgada*".

"Leis retroactivas sómente tyrannos as fazem e só escravos se lhes submettem" disse-o Walker.

O Supremo Tribunal Federal, em luminoso accórdão que firmou sobre a materia a jurisprudencia mansa e **pacifica** assim consagrou: – "*o acto praticado sob a garantia de uma lei anterior não póde ser declarado nullo, devendo ser considerado valido e estavel, mesmo depois da mudança de legislação, uma vez que não não feriu direito adquirido, nem méra* espectativa de direito. "Ulpiano, Fr. 21, § 1º (Accórdão do Supremo Tribunal Federal de 20 de dezembro de 1917)."

Como, pois, negar-se Srs Congressistas o direito de livre exercicio de profissões liberaes, áquelles, que a isso se habilitaram na vigencia de lei regular.

Portanto, a lei maximiliano, decreto n. 11.530, de 1915, não destruiu, não invalidou, não revogou o direito daquelles, que na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 (lei Rivadavia) se haviam legalmente habilitado ao exercicio de profissiões liberaes.

FAVOR? NÃO, REPARAÇÃO

Constituirá, accaso a adopção e approvação do presente projecto, que ora apresentamos, um favor, uma liberalidade do Poder Legislativo, para com um grupo de **prestantes** cidadãos brasileiros, que na sua maioria, sinão totalidade, já exercem a advocacia nos auditorios brasileiros?

Não! Ao contrario, isto constitue apenas uma justa reparação a um velho direito, durante longos annos postergado sem que nenhum motivo isso determine ou siquer justifique.

Ao demais, o art. 11 da Constituição Brasileira, verdadeiro dogma sobre a materia, prescreve terminantemente á União e aos Estados, o direito de prescrever leis retroactivas.

"*Si a lei pudesse ser, com prejuizo dos direitos do cidadão, applicada a factos passados antes della, mal segura verse-hia a liberdade, e o poder de legislar fôra o da tyrannia e oppressão* (Walker)."

Assim, para que esse principio, esse conceiro de "Walker" não venha a ser em nossa terra horrorosa realidade um clamoroso attentado aos mais sãos principios de *direito* e de *justiça*, é que vamos submetter á apreciação dos nossos pares, o projecto, que ora justifico.

E, nem siquer se póde affirmar, seja a diffusão do ensino superior, uma funcção do Estado, porque *João Barbalho*, o emerito jurisconsulto patricio, commentando a Constituição Federal de 24 de fevereiro, disse:

"*O ensino não é uma funcção propria do Estado, absolutamente essencial delle*".

Nenhuma duvida, pois, nos resta mais, que as Escolas, Faculdades e Universidades, fundadas, organizadas e manti-

das de accôrdo, com o decreto n. 8.650, de 5 de abril de 1911, com capacidade juridica adquirida *eu-vi* deste decreto e das leis ns. 173, de 10 de setembro de 1893 e 973, de 2 de janeiro de 1903, devem ter os diplomas por ellas expedidos devida e regularmente registrados, para que possam aquelles que por ellas foram diplomados usar e gosar dos direitos e regalias, que por *lei lhes são conferidos*.

Não é demais seja aqui transcripto, com a devida venia o seguinte trecho de voto proferido, na Commissão de Legislação e Justiça do Senado Federal, em 1921, quando alli se discutia o projecto, que pretendia crear a *Ordem dos Advogados*:

"O Sr. Godofredo Vianna, com a palavra, lê o seguinte voto:

"Responde negativamente a preliminar levantada pelo Sr. Presidente da Commissão, o que vale dizer: Voto contra a creação da Ordem dos Advogados, *com caracter official* porque tenho que esse instituto, assim officializado e com as prerogativas e attribuições que lhe são conferidas no projecto, attenta contra a liberdade profissional estatuida no art. 72, § 24, da Constituição ainda subordinada á prova de capacidade para o seu exercicio."

E por esses irrecusaveis principios é que, em face da Lei, do Direito da Justiça e da doutrina consagrada pela jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, devem os diplomas de bachareis em sciencias juridicas e sociaes conferidos por esses estabelecimentos de ensino, constituidos na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, serem reconhecidos pelo Governo Federal e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todos os tribunaes do territorio brasileiro: tanto mais Srs. Congressistas, quanto os seus portadores, já exercem ha longos annos a advocacia.

Publica fórma – Alvaro de Teffé von Hoonholtz, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, official privativo do Registro de Titulos e Documentos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifica que do livro numero um do Registro de Sociedades Civis deste cartorio, consta sob o numero de ordem quinhentos e setenta e sete o registro da "Associação Escolar", feito em dezoito de janeiro de mil novecentos e treze e na mesma data apontado sob o numero de ordem cento e vinte seis mil quatrocentos e noventa do Protocollo. Certifico mais que, dos documentos archivados neste cartorio por occasião do registro da mesma associação, consta um contracto firmado em dezoito de janeiro de mil novecentos e treze, entre Carlos Barbosa Vianna e Mario da Camara Brasil, do qual as clausulas decima e decima primeira teem o teor seguinte: "Decima" dissolvida a associação, liquidado o passivo, os seus bens ou o valor delles será partilhado entre os socios, em partes proporcionaes ás suas entradas, sendo licito á congregação da Escola Superior de Sciencias, por si ou por terceiros, de sua approvação, adquirir a propriedade dos lucros então existentes, entrando com o valor delles si houver sido acceito e approvado pelos socios para a sua partilha entre estes: "Decima primeira": As disposições deste contracto servirão de estatutos da Associação. E por ser verdade e para constar, passo a presente, que subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Antenor Daniel Nunes.

sub-official, subscrevo e assigno, no impedimneto do official. – *Antenor Daniel Nunes*. (Collada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada.) Reconheço a firma de Antenor Daniel Nunes. Rio de Janeiro, dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho verdade (estava o signal publico). Djalma da Fonseca Hermes. (Ao lado estava o carimbo deste tabellião). "Era o que se continha em o documento de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o original, ao qual me reporto em poder da parte. Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno. (Estava o sigual publico). – *Djalma da Fonseca Hermes*."

Publica fórma – Armas da Republica, Gastão Vidigal bacharel em direito, serventuario vitalicio do Officio do Registro Geral de Hypothecas da primeira circumscripção da comarca da capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc; Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo no registro a meu cargo o archivo dos documentos apresentados pelas pessoas juridicas de direito privado, nelle encontrei a pasta da Superior Universidade do Estado de São Paulo, pela qual se verifica que a dita universidade apresentou, no mesmo registro, em dezenove de abril de mil novecentos e treze, um exemplar authentico de seus estatutos e um outro do *Diario Official* do Estado de São Paulo, numero setenta e nove, de doze de abril de mil novecentos e treze, em que os ditos estatutos estão publicados em extracto á vista de taes documentos, no mesmo dia dezenove de abril de mil novecentos e treze, foi posta a inscripção da mencionada Superior Universidade do Estado de São Paulo, sob o numero quatrocentos e quatro, no livro proprio, á pagina oitenta e quatro, da qual consta que é seu representante juridico o presidente. O referido e verdade e dou fé. São Paulo, oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Luiz Nogueira, pelo official, o subscrevi. E eu, Gastão Vidigal, official, a subscrevo. – Gastão Vidigal. (Inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). Reconheço a firma de Gastão Vidigal. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho da verdade (signal publico). Djalma da Fonseca Hermes. (Carimbo do tabellião Hermes). Era o que se continnha em uma certidão que me foi apresentada e de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o original, ao qual me reporto, em poder da parte. Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno (estava o signal publico). – *Djalma da Fonseca Hermes*.

Publica fórma – Emblema da Republica dos Estados Unidos do Brasil. *Diario Official*. Dous mil seiscentos e trinta. Sabbado, vinte e tres. Fevereiro de mil novecentos e dezoito. Secretarias de Estado. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Expediente de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Directoria do Interior. Ministerio da Justiça

e Negocios Interiores. Directoria do Interior. Segundo secção. Telegramma: Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Senhor presidente do Tribunal de Appelação. Rio Branco. Declaro que só bachareis formados entre mil novecentos e onze e mil novecentos e quinze estão dispensados exhibir diploma de academia official ou equiparada para advogar. Saudações. Carlos Maximiliano, Ministro do Interior. Era o que se se continha e me foi apontado no *Diario Official* de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito, que depois de conferir e achar conforme ao original, que me reporto e dou fé, em poder da parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno sobre o signal publico. – *Djalma da Fonseca Hermes*.

Publica fórma – Illustrissimo senhor doutor secretario da Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro. O abaixo assignado, para fazer prova junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, precisa que vossa senhoria, revendo os livros desta Escola de Direito, certifique em seguimento a este o seguinte: Primeiro. Qual a data de sua fundação, e quaes os fundadores. Segundo. Si a Escola de Direito acima referida teve para o effeito de adquirir personalidade juridica, nos termos do decreto numero cento e setenta e tres mil oitocentos e noventa e tres, e paragrapho terceiro, do artigo setenta e dous da Constituição Federal, seus estatutos publicados no *Diario Official* e devidamente registrados, como taxativamente determina a lei numero novecentos e setenta e tres, de dous de janeiro de mil novecentos e tres? Terceiro. Quaes os nomes dos directores e professores que compunham o corpo docente da dita Escola de Direito, acima mencionada? Quarto. Si, no periodo de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze, vigencia do decreto numero oito mil seiscentos e cincoenta e nove, de mil novecentos e onze, teve a dita Escola de Direito as aulas e séries do seu curso de Sciencias Juridicas e Sociaes, normalmente funccionando? Quinto. Caso affirmativo, em que data tiveram inicio as aulas da mencionada escola e em que data foram estas interrompidas definitivamente? E o que pede certifiqueis. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis. Paulo Camara. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de tresentos réis cada uma. Certifico em virtude do pedido feito o seguinte: Primeiro. A Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro foi fundada no dia quinze de maio de mil novecentos e onze, nesta Capital, sendo sua séde á praça Tiradentes numero trinta e cinco e foram seus fundadores o professor da Faculdade de Medicina doutor Antonio Benevides Barbosa Vianna, que foi o seu primeiro director e o doutor Antonio Guilherme Cordeiro, vice-director. Segundo. Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* e devidamente registrados. Terceiro. Foram seus professores os doutores Mario Augusto Teixeira de Freitas, Ramon Benito Alonso, José Lopes Pereira de Carvalho, Arthur de Mello Tamborim, Paulo Domingues Vianna, Antonio Eulalio Monteiro, Edmundo Perry, Carlos Oscar Lessa e Carlos Vicente de Carvalho. Quarto. Durante os annos de mil novecentos e onze a mil novecentos e

quinze, aulas e séries tiveram inicio em dezesete de maio de mil novecentos e onze e foram interrompidas em vinte de março de mil novecentos e dezeseis. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e dezeseis, Mario da Camara Brasil. Reconheço a firma de Mario da Camara Brasil. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e dezeseis. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Alvaro Fonseca da Cunha. Estava o carimbo do tabellião Victorio. Era o que se continha em um documentos que me foi apresentado e que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que, depois de conferir e achar conforme ao original a que me reporto e dou fé, em poder da parte nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno sobre o signal publico. – *Djalma da Fonseca Hermes*.

Publica fórma – Emblema da Republica. Departamento da Guerra. Quartel General da Capital Federal, em cinco de abril de mil novecentos e sete. Desta chefia. Declarando que é designado o segundo tenente Luciano Pedreira de Almeida para, sem prejuizo do serviço militar, exercer o cargo de instructor militar da Escola Superior de Sciencias, que funcciona nesta Capital; esta designação é feita de accôrdo com o artigo cento e vinte e cinco da lei organica do ensino, que mantém as instrucções expedidas pelo Ministro do Interior para execução do disposto no artigo cento e setenta, do regulamento annexo ao decreto numero quatro mil novecentos e quarenta e sete, de oito de maio de mil novecentos e oito (despacho de primeiro do corrente). Era o que se continha em o apontado de um livro do Departamento da Guerra, de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o original, ao qual me reporto em poder da parte. Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro digo, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno, sob o signal publico. – *Djalma da Fonseca Hermes*. – A imprimir.

N. 484 – 126

Ao projecto n. 150 deste anno apresentado pelo Senador Paulo de Frontin afim de que a Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, com séde propria nos suburbios desta Capital, á Avenida Amaro Cavalcanti n. 519, goze de todas as vantagens decorrentes do facto de ser considerada de utilidade publica, como realmente o é, nenhum embaraço existe nas disposições constitucionaes.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 150, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica, para que goze de todas as vantagens desse facto decorrentes, a So-

ciedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, com séde propria nos suburbios desta Capital, á avenida Amaro Cavalcanti n. 519; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A sociedade que este projecto beneficia, tem os seus estatutos approvados e publicados de accôrdo com o que determinam as leis que regem o assumpto.

E' uma instituição de defesa das classes conservadoras desta cidade e do desenvolvimento e melhoramentos dos suburbios, sendo, portanto, de utilidade publica a sua acção social. Conseguintemente, este projecto nada mais faz do que dar caracter official á iniciativa e esforços dessa associação que muito tem feito em prol do prolettariado suburbano. – A imprimir.

N. 485 – 1926

Para que seja autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação de todo o material, sem similar no paiz, necessario a construcção dos edificios dos Clubs de Regatas Boqueirão do Passeio, Natação e Regatas Internacional de Regatas e Vasco da Gama, nos terrenos ultimamente cedidos pela Prefeitura do Districto Federal, sendo as listas desse material apreciadas pela fiscalização da referida Prefeitura, apresentou o Sr. Senador Mendes Tavares o projecto n. 151 de 25 do passado, e como de tal proposito nenhuma transgressão haja aos preceitos constitucionaes, acha-se em condições de seguir os tramites regimentaes.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*, vencido em face do art. 29 da Constituição, porquanto a iniciativa de *todas as leis de impostos*, inclusive, portanto, as que isentam e supprimem taxas e contribuições, creadas por lei expressa, compete *privativamente* á Camara dos Deputados.

PROJECTO DO SENADO N. 151, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para todo o material que não tiver similar no paiz, destinado á construcção dos edificios dos Clubs de Regatas Boqueirão do Passeio, Natação e Regatas, Internacional de Regatas e Vasco da Gama, nos terrenos ultimamente cedidos pela Prefeitura do Districto Federal, submettidas as listas do material á fiscalização da Prefeitura revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. – Mendes Tavares.

Justificação

O congresso Nacional já tem amparado pretenções identicas concedendo os favores de que trata o projecto á associa-

ções que prestam beneficios á nossa mocidade preparando por meio dos exercicios e dos sports o futuro da nossa propria nacionalidade com o desenvolvimento e aperfeiçoamento physico dos nossos patricios. – A imprimir.

N. 486 – 1926

O projecto n. 160, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin em 28 de outubro proximo findo, não offende dispositivo algum da nossa Constituição, pelo que a Commissão de Constituição é de parecer que seja elle approvado.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 160, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 160 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado.

1º, a ceder gratuitamente e a titulo definitivo á «Fundação Affonso Penna», o predio e toda a area de terreno que o circunda, pertencentes á União, sitos no Morro do Estacio, nesta Capital, onde existe a antiga «Caixa de Agua do Estacio», sob a condição essencial de ser o immovel applicado ao funccionamento de um asylo destinado á recolher mendigos.

2º, a auxiliar a Fundação Affonso Penna com a quantia de 300:000$ (tresentos contos de réis) destinada á construcção de Asylo da Fundação.

3º, a subvencionar, annualmente, a Fundação Affonso Penna, com a quantia de 120:000 (cento e vinte contos de réis) pagas em duas prestações;

IV, a abrir os creditos necessarios á execução desta lei, o immovel cedido reverterá ao Patrimonio Nacional, e no caso do art. 30 do Codigo Civil, esse immovel não poderá ser transferido a nova Fundação, sem o consentimento expresso do Governo Federal.

Art. 3º Na escriptura de cessão, obrigar-se-ha a Fundação Affonso Penna a manter logares, pelo menos, para tresentos asylados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 28 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin.* – A imprimir.

N. 487 – 1926

O Conselho Municipal, pela resolução de 14 de agosto de 1926, autorizou o prefeito a jubilar a professora adjunta de primeira classe Marietta Ferreira de Menezes, com direito aos vencimentos integraes do respectivo cargo.

O Sr. Prefeito vetou esta resolução submettendo seu acto a deliberação do Senado.

PARECER

Contrarias aos interesses do Districto Federal, e por isso mesmo passiveis de véto, serão as deliberações violadoras de preceitos geraes, que entendem com actos administrativos subordinados a leis e regulamentos municipaes. O dispositivo, que tal consagra, inscreve-se na lei organica do municipio, amparando a legislação do Districto e preservando-a de providencias de caracter pessoal, onerosas sempre para os cofres publicos, e muitas vezes prejudiciaes a outros direitos de terceiros, que no interesse geral a lei garante expressamente.

Ora, o decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901, revigorado pelo de n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, prescreve como medida geral, um exercicio de vinte e cinco annos, para a jubilação. Como, pois, em face de tão expressa disposição de lei, cujo objectivo é precisamente o de definir os direitos dos funccionarios á jubilação, si poderia acceitar o extravagante principio, que a providencia do legislativo municipal consagra? Vingasse tal principio e veriamos enfraquecida a autoridade da lei e uma seria e constante ameaça aos orçamentos, que certo não resistiriam á surpreza de onus absolutamente imprevistos.

Por melhores, pois, que hajam sido as razões inspiradoras da providencia deliberada pelo Conselho, não pode esta prevalecer, uma vez que abre conflicto com a legislação, que ao Senado cumpre conservar e manter. Entende, por isso, a Commissão de Constituição que deve ser approvado o véto do prefeito, que assenta em bom fundamento juridico.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

Senhores Senadores – Neguei sancção á resolução inclusa porque constitue injustificavel concessão de favor pessoal, violando flagrantemente a Lei Organica do Districto e disposições expressas dos decretos legislativos ns. 1.851, de 23 de outubro de 1917, e 844, de 19 de dezembro de 1901.

Como sabeis, o art. 24 da lei federal n. 5.160, de 8 de março de **11904**, considera contrarias aos interesses do Districto Federal, devendo por isso ser vétadas pelo prefeito, «as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou regulamentos.»

E' o caso da presente deliberação, votada com manifesto desrespeito do que claramente estatue sobre jubilação dos membro do magisterio municipal o art. 28 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901, revigorado pelo de n. 1.851, acima citado.

Em virtude desse dispositivo, a nenhum membro do magisterio é permittido jubilar-se com os vencimentos integraes do cargo, antes de completar 25 annos de serviço municipal. Contando a professora que o Conselho autoriza o prefeito a jubilar com todos os vencimentos pouco mais de 17 annos de serviço, é evidente a violação do preceito legal e fica patentemente revelado que se trata apenas de liberalização de um favor pessoal contrario ao regimen pelo seu caracter de exe-

cepção, contrario á lei, aos interesses do Districto Federal e da administração.

Não me é licito, pois, ainda que se trate de simples autorização, sanccionar a resolução que ora envio ao conhecimento do Senado.

Districto Federal, 18 de agosto de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO N. 6, DE 1926, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a jubilar, com direito á percepção dos vencimentos integraes do respectivo cargo, a adjunta de 1ª classe, Marieta Ferreira de Menezes; revogadas as disposições em contrario.

Districo Federal, 14 de agosto de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga,* 1º Secretario. – *Mario Barbosa,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 488 – 1926

A' Commissão de Marinha e Guerra, foi presente o projecto n. 119, de 1925, da autoria do Sr. Senador Lauro Sodré, mandando considerar validos para a matricula nas Escolas Superiores da Republica, os exames prestados no curso de preparatorios da Escola Militar, aos alumnos desligados que tiverem interrompido o curso no anno de 1924 e considerar approvados nos respectivos exames os alumnos que durante o periodo lectivo de março a agosto de 1924 obtiveram média superior a 35 e que tambem tenham sido desligados em 1924.

A Commissão de Marinha e Guerra nada tem que oppôr ao projecto em questão, apenas julga desnecessario determinar a época em que os referidos ex-alumnos podem se matricular nas escolas superiores da Republica.

Trata-se, como bem diz o illustre autor do projecto, de uma medida equitativa, por ser repetição de preceito já consignado em leis anteriores.

Assim, a Commissão propõe supprimir no art. 1º as palavras – no anno de 1926 a accrescentar um artigo sob o n. 3, com a seguinte disposição: "Revogam-se as disposições em contrario."

EMENDA N. 1

Ao art. 1º – Supprimam-se as palavras: "no anno de 1926".

EMENDA N. 2

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 373, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 373 – 1926

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente a emenda de autoria do Sr. Senador Lauro Sodré, offerecida á propo-

sição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1925 (Orçamento da Guerra), em 3ª discussão, que constituiu o projecto do Senado, n. 119, de 1925 e sobre o qual já se manifestou a Commissão de Finanças, em o parecer n. 214, de 1926.

A Commissão de Instrucção Publica nada tem a oppôr á acceitação e approvação pelo Senado do referido projecto, propondo apenas que a medida que o mesmo contém, para ter efficiencia se realize no anno de 1927.

PROJECTO N. 119, DE 1925

Art. Aos alumnos da Escola Militar que, por qualquer motivo, houverem sido desligados, interronpendo o curso no correr do anno de 1924, salvo si o forem levados a essa situação por falta de aproveitamento nos estudos, será concedida matricula, no anno de 1926, nas escolas superiores da Republica, acceitos como validos os exames prestados naquella escola, e que façam parte do curso de preparatorios exigidos para as matriculas pretendidas, obrigados a prestarem os exames exigidos pelos estabelecimentos de ensino das materias que não faziam parte dos estudos ministrados na Escola Militar.

Paragrapho unico. A Directoria da Escola Militar mandará dar os attestados que forem requisitados, dos exames dos alumnos, a que a lei se refere, considerando como feitos os exames e nelles approvados os alumnos que tiverem obtido média superior a 3,5 no periodo lectivo de março a agosto de 1924.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1926. – *José Murtinho,* Presidente. – *Eloy de Souza,* Relator. – *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO, N. 119, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Aos alumnos da Escola Militar que por qualquer motivo houverem sido desligados, interrompendo o curso no correr do anno de 1924, salvo si forem levados a essa situação por falta de aproveitamento nos estudos, será concedida matricula, no anno de 1926, nas Escolas Superiores da Republica, acceitos como validos os exames prestados naquella escola, e que façam parte do curso de preparatorios exigidos para as matriculas pretendidas, obrigados a prestarem os exames exigidos pelos estabelecimentos de ensino, das materias que não faziam parte dos estudos ministrados na Escola Militar.

Paragrapho unico. A directoria da Escola Militar mandará dar os attestados, que forem requisitados, dos exames dos alumnos, a que a lei se refere, considerando como feitos os exames e nelle approvados os alumnos que tiverem obtido média superior a 3,5 no periodo lectivo de março a agosto de 1924.

Justificação

A emenda não é uma innovação. Nada mais é ella do que a repetição de preceito já consignado em uma das leis de orçamento do Ministerio da Guerra anteriores.

Ao que então approvou o Congresso Nacional nada se accrescentou. A providencia tida como equitativa, merece agora ser tida no mesmo apreço.

Sendo Federal, 18 de novembro de 1925. – *Lauro Sodré.* – A imprimir.

N. 489 – 1926

O projecto do Senado n. 50, de 1926, recebendo em plenario a emenda do Sr. Senador Mendonça Martins, determinando que os cirurgiões dentistas diplomados pelas nossas escolas officiaes, federaes ou estaduaes, que, na data desta lei, já tenham prestados serviços desta profissão ao Exercito Activo, serão nomeados para o primeiro posto do quadro dos cirurgiões dentistas, independente de concurso, veio á Commissão de Marinha e Guerra para dar o seu parecer.

Do texto claro da emenda de S. Ex. e do da honrada Commissão de Finanças, alterando o art. 5º e seus §§ 1º e 2º, resalta a toda luz a superfluidade da medida contida na emenda de S. Ex., visto como ella se acha em toda sua extensão integrada na da honrada Commissão de Finanças. Portanto, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que, acceita como já está a da Commissão de Finanças, fica prejudicada a do illustre Senador Mendonça Martins.

A Commissão de Marinha e Guerra, acceitando as modificações propostas pela Commissão de Finanças, prevalece-se da opportunidade para suggerir uma pequena alteração na redacção do § 2º da sua emenda; alteração que consiste no seguinte: Aos segundos tenentes do Exercito, diga-se – Aos officiaes do Exercito, o mais como está.

Além desta suggestão, uma outra e que se acha fundamentada pelas autoridades do Corpo de Saude como uma necessidade real, é a de restabelecer mais um capitão para o Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

Esta alteração, emquanto corresponde a grandes vantagens para o serviço odontologico, quasi nada affecta o ponto de vista economico da honrada Commissão de Finanças.

Acceita a suggestão, o quadro de distribuição ficará alterado como segue:

Distribuição dos cirurgiões-dentistas, do Exercito

Designação	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	–	1	–	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes).....	–	4	–	4	–	8
Hospitaes de segunda classe (quatro hospitaes).....	–	–	–	4	4	8
Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes).....	–	–	–	–	0	8

Collegio Militar do Rio de Janeiro	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo	–	–	1	1	1	3
Polyclinica Militar	–	–	1	1	2	4
Posto Medico da Villa Militar	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	–	–	2	1	–	3
Fabrica de Polvora de Piquete	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescentes de Campo Bello	–	–	–	–	1	1
Enfermeiras-Hospitaes (45 enfermeiras-Hospitaes)	–	–	–	–	45	45
Somma	1	5	8	16	73	103

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Felippe Schmidt,* vencido quanto á modificação do § 2º proposta pelo Relator. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENDO N. 99, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. Os cirurgiões-dentistas diplomados por escolas officiaes federaes ou estaduaes, que, na data desta lei, já tenham prestado mais de dous annos de serviços de sua profissão ao Exercito activo, serão nomeados para o primeiro posto do quadro de cirurgiões-dentistas, independentemente de concurso, desde que requeram dentro do prazo de 60 dias, a contar tambem da data desta lei e que provem que seus serviços constam dos respectivos Boletins do Exercito ou regimental. – *Mendonça Martins.*

PROJECTO DO SENDO N. 99, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Armada e remodelado no Exercito o serviço odontologico e os officiaes delle incumbidos, denominados “cirurgiões dentistas”, gosarão dos mesmos direitos, deveres, vencimentos, regalias e isenções affectos aos officiaes combatentes.

Art. 2º Em tempo de paz, os officiaes cirurgiões dentistas das duas corporações serão distribuidos ou classificados de accôrdo com os quadros anexos e, em tempo de guerra, obedecerão as regras da passagem do pé de paz para a mobilização e guerra.

Art. 3º A compulsoria para os officiaes destes quadros será igual a que vigora, presentemente, para o Corpo de Pharmaceuticos da Armada – decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, e n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 4º Os actuaes officiaes, cirurgiões dentistas, serão promovidos independentemente de intersticio.

Art. 5º Serão aproveitados nos claros verificados em cada quadro das duas corporações, os cirurgiões dentistas que, julgados aptos em inspecção de saude, já tenham feito concurso ou prestado serviços gratuitos ou contractados, nos estabelecimentos militares, tendo todos o prazo de sessenta (60) dias para requererem, depois da publicação desta lei.

§ 1º A classificação dos civis aproveitados na conformidade deste artigo, será feita pelo numero de annos de serviço gratuito ou contracto, nos estabelecimentos militares, comprovado por documentos officiaes junto aos requerimentos, tendo procedencia os que mais tempo de serviço contarem nas repartições de Saude da Guerra ou odontologico.

§ 2º Aos segundos tenentes do Exercito, diplomados em odontologia, que o requererem dentro do alludido prazo de 60 dias, será cocedida a transferencia para o serviço odontogico ora creado.

§ 3º Entre os civis, diplomados em odontologia e tendo concurso para o serviço do Exercito, terão preferencia para nomeação os funccionarios civis do Ministerio da Guerra; sendo a classificação feita na conformidade dos §§ 1º e 4º.

§ 4º Para o preenchimento das vagas restantes, o Governo mandará proceder a concurso, regulamentado pelo Corpo de Saude.

Art. 6º O Corpo dos Cirurgiões Dentistas fica integrado no Corpo de Saude.

Art. 7º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares.* – *João Lyra,* com restricção. – *Vespucio de Abreu.* – *Sampaio Corrêa.* – *Felippe Schmidt.* – *Bueno Brandão,* com restricção. – *Lacerda Franco.* – *Affonso de Camargo.*

DISTRIBUIÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO EXERCITO

Designação	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	–	1	–	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes).....	–	4	–	1	–	8
Hospitaes de segunda classe (quatro hospitaes).....	–	–	–	4	4	8

Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes))	–	–	–	–	8	8
Collegio Militar do Rio de Janeiro	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo	–	–	1	1	1	3
Polyclinica Militar	–	–	1	1	2	4
Posto Medico da Villa Militar	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	–	–	1	1	–	2
Fabrica de Polvora de Piquete	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescente de Campo Bello	–	–	–	–	1	1
Enfermeiras-Hospitaes (45 enfermeiras-Hospitaes)	–	–	–	–	45	45
Somma	1	5	7	10	73	102

Observações – Quando o unico cirurgião-dentista encarregado do respectivo serviço se afastar do mesmo por qualquer motivo, seu substituto interino será tirado do estabelecimento ou repartição em que houver maior numero desses profissionaes, de modo que o serviço odontologico não soffra ineterrupção.

A distribuição feita neste quadro poderá ser alterada pelo Ministro da Guerra, tendo em vista as necessidades do serviço, devidamente justificadas pelo director de Saude da Guerra.

QUADRO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA ARMADA A QUE SE REFERE O ART. 2º

Capitão de corveta	1
Capitães-tenentes	3
Primeiros-tenentes	6
Segundos-tenentes	10

Em 7 de outubro de 1926.

Descriminação

2 cirurgiões dentistas na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros
2 cirurgiões dentistas no Batalhão Naval.
2 cirurgiões dentistas no Corpo de Marinheiros Nacionaes.
2 cirurgiões dentistas no Hospital Central da Marinha.
2 cirurgiões dentistas no Posto Medico do Arsenal de Marinha.
1 cirurgião dentista no Centro e Escola de Aviação Naval.
1 cirurgião dentista na Escola Profissional.
1 cirurgião dentista no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.
1 cirurgião dentista no tender *Belmonte.*

1 cirurgião dentista no tender *Ceará.*
1 cirurgião dentista na Escola Naval.
1 cirurgião dentista na Flotilha do Amazonas.
1 cirurgião dentista na Flotilha de Matto Grosso.
1 cirurgião dentista no encouraçado *São Paulo.*
1 cirurgião dentista no encouraçado *Minas Geraes.*

Em 7 de outubro de 1926. – A' Commissão de Finanças

N. 490 – 1926

Ao projecto do Senado n. 71, dete anno, já em 3ª discussão, o Sr. Senador Antonino Freire, apresentou a emenda que o acompanha, accrescentando mais um artigo concebido nestes termos:

"Art. 2º Os alumnos da Escola Militar que tendo concluido o primeiro anno do curso fundamental, tenham sido excluido por motivo de molestia, poderão ser readmittidos na mesma Escola, independente de vaga, submettendo-se á nova inspecção e sendo declarados aptos para o serviço militar, desde que requeiram a readmissão dentro de sessenta dias da publicação desta lei e provem ser menores de 22 annos."

Quando a Commissão apresentou o substitutivo em logar do projecto do Sr. Senador Mendonça Martins, teve em vista dar-lhe mais generalidade, afim de beneficiar o maior numero de ex-alumnos da Escola Militar, afastados della por todas as circumstancias previstas no regulamento escolar, excepção feita da que diz respeito á disciplina.

Agora vem a emenda do honrado Senador aventar uma outra feição do trancamento de matricula que, comquanto abrangida no artigo primeiro do projecto, porque elle só exclue os ex-alumnos, desligados por motivos de indisciplina, não estava prevista no projecto primitivo, nem explicitamente no substitutivo. Não está contemplando o caso previsto na emenda, caso que se refere aos ex-alumnos que, desligados por incapacidade physica para o serviço militar, attestada por junta medica, possam ser, posteriormente, julgados aptos em nova inspecção de saude por curados e queiram continuar na carreira das armas.

Os motivos que levaram a Commissão a dar mais amplitude ao projecto primitivo, continuando a prevalecer em seu espirito, a conduzem a acceitar a emenda modificando a sua redacção consoante, o seu modo de ver, para tornal-a mais geral. Assim, ao envez de limitar o favor que ella consagra sómente aos ex-alumnos que tenham "concluido o primeiro anno do curso fundamental", estende-o aos que frequentaram o curso fundamental e que se acharem nas mesmas condições.

Por taes considerações, a Commissão acceitando a emenda com a modificação que propõe, apresenta o seu substitutivo assim alterado, que submette á consideração do Senado:

N. 167 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-alumnos da Escola Militar, preparatorianos e do curso fundamental, que não foram desligado por motivo de disciplina, mas afastados da Escola em razão do estudo ou de outras faltas regulamentares, poderão ser matriculados no

annos seguinte, desde que se sujeitem a fazer exames em segunda época das materias que lhes faltarem, mediante prévia licença do Ministro da Guerra.

Art. 2º Os mesmos alumnos, excluidos da Escola por motivo de molestia ou incapacidade physica, poderão ser readmittidos nella, independentemente de vaga, uma vez que submettendo-se á nova inspecção de saude, sejam declarados aptos para o serviço militar, e a tenham requerido pouco antes ou nas vesperas de matriculas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, em 5 de novembro de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 154, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se:

Art. 2º Os alumnos da Escola Militar que tendo concluido o primeiro anno do curso fundamental, tenham sido excluidos por motivo de molestia, poderão ser readmittidos na mesma Escola, independente de vaga, submettendo-se a nova inspecção e sendo declarados aptos para o serviço militar, desde que requeiram a readmissão dentro de sessenta dias da publicação desta lei e provem ser menores de 22 annos.

Sala das **sessão**, 29 de outubro de 1926. – *Antonio Freire.*

Justificação

A emenda tem por fim reparar injustiças que frequentemente se verificam na Escola Militar. Alumnos julgados, provisoriamente, inaptos para o serviço militar, lutam com enorme difficuldades para reingressarem na mesma Escola, depois de restabelecidos das molestias que os afastaram. Alguns contam serviços valiosos de guerra, em defesa da ordem legal, prestados depois de excluidos nos batalhões de policia; prova evidente de seu amor ao serviço militar e da sua robustez.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 416, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto do Senado n. 71, deste anno, de autoria do Sr. Senador Mendonça Martins, providenciando para que os alumnos da Escola Militar, matriculados em 1926 e afastados dos estudos por outros motivos que não o de ordem disciplinar, possam voltar á Escola mediante exame prévio em 2ª época das materias exigidas pelo regulamento, veio a esta Commissão para dar parecer.

Bem fundamentado com se acha pelo seu autor, não só nas razões de ordem disciplinar e didactica como economica, visto como o Estado com cada um desses moços já terá dispendido, em alguns casos, cerca de metade das despezas a fazer para obter um official, não há como recusar utilidade ao projecto que, attendo ao bem desses cadetes,visa o interesse publico. E tanto mais quanto, actualmente, como é sabido os quadros de segundos e primeiros tenentes do Exercito estão fundamente desfalcados.

Já a creação do curso de preparatorios, annexo á Escola Militar, constitua uma necessidade que se impõe.

O projecto, comquanto muito util, apresenta um lado fraco que é formado pela restricção nelle contida de beneficiar apenas os ex-alumnos que tiveram matricula este anno.

Parece, pios, á Commissão que o projecto recebendo uma feição mais generica se torne mais equitativo e efficiente. Basta para isso que abranja os ex-alumnos, preparatorianos e do curso fundamental que tiveram suas matriculas trancadas por motivos alheios á diseiplina.

Nestas condições, pensa a Commisão recommendar á consideração do Senado o seguinte:

Substitutivo

N. 154 – 1926

Art. 1º Os ex-alumnos da Escola Militar, preparatorianos e do curso fundamental, que não foram desligados por motivo disciplinar, mas afastados da Escola em razão do estudo ou de outras faltas regulamentares, poderão ser matriculados no anno seguinte desde que se sujeitem a fazer exames em segunda época das materias que lhes faltarem, mediante prévia licença do Ministro da Guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barros,* Relator. – *Mendes Tavares.*

PROJECTO DO SENADO N. 71, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alumnos da Escola Militar, preparatorianos e do 1º anno fundamental, matriculados em 1926, que se afastaram dos estudos por motivo que não seja o de falta disciplinar, poderão ter accesso ao anno seguinte, desde que se sujeitem a fazer exame prévio em 2ª época das materias do anno que cursavam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Este projecto não pretere direitos adquiridos nem accarota despeza de qualquer natureza. Visa amparar moços de bom comportamento que aspiram a carreira militar e desejam sujeitar-se á prova ardua dos exames no proprio estabelecimento, nas mesmas condições de rigor dos outros alumnos.

Sendo certo que esses alumnos em geral podem voltar para o anno que frequentaram por força do regulamento vigente, é obivio que este projecto importa em economia para os cofres publicos, porque abrevia de um anno a despeza que o Governo teria com os ditos alumnos, caso não lhe fosse licito tentar accesso no curso.

Os cursos de preparatorios e do 1º anno fundamental, respectivamente, não são de especialidade militar, portanto, não é imprescindivel fazel-os no estabelecimento.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins.* – A imprimir.

N. 491 – 1926

O projecto do Senado n. 75, deste anno, da autoria do Sr. Senador Manoel Monjardim, veiu á Commissão de Marinha e Guerra para interpôr parecer.

Esse projecto contém dous artigos. O primeiro determina que o governo confirme nos quadros de phamaceuticos e de dentistas do Corpo de Saude do Exercito, como segundos tenentes, os officiaes commissionados neste posto, que tenham os respectivos cursos pelas faculdades officiaes ou equiparadas que hajam prestado serviços profissionaes nos estabelecimentos militares por mais de tres annos e que tenham dez annos de bons serviços effectivos no Exercito. O segundo dispõe que desses officiaes, mencionados no artigo primeiro, que em 1924 perstaram concurso para pharmaceuticos do Exercito, de accôrdo com a lei n. 2.232, de 4 de janeiro de 1910, e obtiveram mais de dous terços dos pontos necessarios á classificação, serão considerados habilitados e nomeados, etc., etc.

A primeira parte do projecto que está contida no art. 1º refere-se ao aproveitamento dos officiaes commissionados, pharnaceuticos e dentistas, para os quadros do Corpo de Saude do Exercito desde que hajam prestado serviços gratuitos aos estabelecimentos militares por mais de tres annos nessas profissões, nas quaes revelaram competencia independente do concurso.

No que diz respeito aos dentistas, o projecto da reorganização do Corpo de Cirurgiões Dentistas do Exercito aproveita até com menores exigencias os officiaes commissionados ou mesmo os civis que hajam prestado serviços gratuitos aos estabelecimentos militares, sem limitar o numero de annos de serviço. E' superfluo, pois, permanecerem contemplados neste projecto.

Não fossem os pharmaceuticos envolvidos tambem no projecto e elle só poderia ser considerado totalmente prejudicado pelo dos cirurgiões dentistas. Assim pois, ficam excluidos do projecto os officiaes dentistas. Quer dizer que os commissionados, tendo o curso official de pharmacia com mais de tres annos de serviço gratuito nos estabelecimentos militares e mais de dez de bons serviços effectivos na carreira das armas, são só os que devem ser considerados no projecto em apreço.

Incontestavelmente, os officiaes commissionados com tres annos de serviços profissionaes de pharmacia prestados gratuitamente nos estabelecimentos militares e mais de dez de bons serviços puramente militares, apresentam-se em condições de merecerem o favor constante do projecto que é a sua confirmação no quadro de pharmaceuticos do Exercito, independente de concurso, por já terem revelado competencia nos tres annos de serviço gratuito, causa determinativa dos

concurso. E' manifesto, portanto, que neste sentido o projecto tem o cunho do interesse publico. Mas esse interesse não deve nem póde ir ao ponto de prejudicar alguem. Para isso, é preciso que, aproveitados esses officiaes, elles vão occupar o ultimo logar no quadro, isto é, sejam considerados os segundos tenentes mais modernos do quadro de pharmaceuticos.

Quanto ao art. 2º, é de todo ponto inacceitavel. Com effeito, a materia de que trata este artigo, consiste em mandar incluir no quadro de pharmaceuticos do Exercito os officiaes commissionados que, com o curso de pharmacia, fizeram concurso em 1924, e obtiveram mais de 2/3 dos pontos necessarios á classificação. Quer dizer que esses officiaes foram inhabilitados naquelle concurso pela junta examinadora de cuja decisão não ha appello nem aggravo. Dar curso a um dispositivo desta ordem, é mandar considerar approvados examinandos que foram regularmente reprovados em concurso regular. O Congresso não póde nem deve modificar a legislação corrente com casos especialissimos desta ordem.

E' certo que os casos identicos já foram tratados pelo Congresso, mas fel-o sempre em *cauda orçamentaria*, serviço de afogadilho, sem tempo algum para o menor exame desses e outros casos parecidos, vistos por todas as feições como prejudiciaes ao bem publico.

A inhabilitação julgada pela junta examinadora competente não deve ser modificada por acção do Poder Legislativo.

Em face do exposto, é a Commissão de parecer apresentar á consideração do Senado o seguinte:

Substitutivo

N. 168 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Governo é autorizado a confirmar nas vagas no quadro do Serviço de Saude do Exercito, no primeiro posto de 2º tenente pharmaceutico, os officiaes commissionados neste posto, com o curso de pharmacia, feito em faculdades officiaes ou equiparadas, que hajam prestado serviços profissionaes gratuitos nos estabelecimentos militares por mais de tres annos e tenham dez annos pelo menos de bons serviços effectivos no Exercito.

Art. 2º Esses officiaes, uma vez confirmados para o Corpo de Pharmaceuticos, mediante requerimento apresentado e instruido dentro de seis mezes contados a partir da publicação desta lei, serão considerados segundos tenentes mais modernos do quadro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares.*

PROJECTO DO SENADO N. 75, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo confirmará no quadro do Serviço de Saude do Exercito, no primeiro posto de segundo tenente, os officiaes commissionados neste posto, com os cursos de pharmacia e odontologia, feitos em faculdades officiaes ou reconhecidas taes, que hajam prestado serviços profissionaes nos estabelecimentos militares por mais de tres annos e tenham 10 annos pelo menos de bons serviços effectivos no Exercito.

Art. 2º Dos candidatos mencionados no art. 1º que, em 1924, prestaram concurso para pharmaceuticos do Exercito, de accôrdo com a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, e obtiveram mais de dous terços de pontos necessarios á classificação, serão considerados habilitados, e nomeados de conformidade com a lei n. 2.919 A, de 30 de dezembro de 1914, si tambem houverem prestado nas frentes militares serviços de suas profissões, por occasião dos levantes militares verificados nesta Capital e nos Estados, nestes ultimos annos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

Justificação

O projecto em questão, além de não trazer augmento de despezas, não prejudicará os direitos dos demais nomeados, accrescendo que igual vantagem foi concedida por decreto n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos sargentos do terço do concurso para officiaes intendentes do Exercito, e, bem assim, aos alumnos da Escola Veterinaria do Exercito, cujas médias foram inferiores ás exigidas pelo regulamento respectivo, os quaes foram, por decreto n. 4.781, de 28 de dezembro de 1923, mandados nomear segundos tenentes, independentemente de concurso; e, além disso:

Considerando que o presente projecto tem precedentes em preceitos de leis, como a de n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, orçamentaria, justificando a nomeação para o quadro de officiaes dentistas, de um sargento formado em odontologia; a de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, orçamentaria, a nomeação a 1º tenente medico de um sargento diplomado em medicina, com 10 annos de serviço; a de n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, a inclusão no respectivo quadro, voluntariamente, os pharmaceuticos adjuntos com mais de dous annos de bons serviços, e, bem assim, a nomeação para os quadros de medicina veterinaria, de administração e de contadores, os officiaes commissionados em segundos tenentes em 1924, que tiraram seus cursos;

Considerando que esses officiaes em commissão veem prestando seus serviços profissionaes nos estabelecimentos militares ha bastante tempo, como encarregados e chefes de serviços technicos e especiaes, e já se sujeitaram a todas as provas de concurso em 1924, tendo obtido mais de 10 pontos, isto é, mais de dous terços de pontos necessarios á classificação;

Considerando que o Governo da Republica, em sua mensagem ao Congresso; referiu-se á confirmação, incluindo nos respectivos quadros dos officiaes commissionados em segundos tenentes, tirando os seus cursos, o que já teem os de que trata o projecto ora apresentado, carecendo, porém, de uma disposição de lei que os ampare, nas condições de outros, seus collegas já aproveitados.

Considerando, finalmente, que esta medida visa regular a situação desses servidores profissionaes, que estão commissionados em segundos tenentes, e relevantes serviços veem prestando á Nação, sem uma garantia, facil é de ver que o projecto por si mesmo se justifica.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – **ilegivel** *jardim*. – A imprimir.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 169 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os auxiliares de Laboratorio do Hospital Geral de Assistencia, nesta Capital, perceberão vencimentos iguaes aos dos auxiliares de Pharmacia do mesmo Hospital; ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1926. – *Venancio Neiva.*

Justificação

Ha no Hospital Geral de Assistencia, nesta Capital, entre outros funccionarios, tres auxiliares de Pharmacia e tres de Laboratorio. As suas obrigações, de preparar medicamentos e fazer analyses para diagnosticos, são pesadas e de grandes responsabilidades, pois teem de attender ao serviço de quatorze enfermarias e de ambulatorios; entretanto, são mal remunerados.

Os auxiliares de Pharmacia percebem, mensalmente, quinhentos e oitenta mil réis (580$000), inclusive a tabella Lyra. Os auxiliares de Laboratorio percebem tresentos e oitenta mil réis (380$000).

Seria justo augmentarem-se os vencimentos de todos, mas, emquanto não fôr possivel, é de inadiavel justiça a equiparação dos vencimentos dos auxiliares de Laboratorio aos de Pharmacia.

O trabalho e as responsabilidades destes não são maiores do que os daquelles, accrescendo que os de Laboratorio, no desempenho de seus deveres, correm o perigo de contrahir enfermidades.

Nesta quadra de difficuldades de vida, quasi insuperaveis para os pequenos funccionarios, o Congresso Nacional que, louvavelmente, ja tem attendido a outros justos reclamos, estou certo de que não deixará de ser equitativo para com os alludidos auxiliares de Laboratorio.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Fernandes

Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Generoso Marques e Carlos Barbosa (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Eurico Valle, Godofredo Vianna, João Lyra, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Washington Luis, Ramos Caiado, Affoiso Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (21).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Felippe Schmidt.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se na ante-sala desta Casa o Sr. Coronel Pereira de Oliveira, que foi hontem reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Santa Catharina, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a commissão que o deve conduzir ao recinto para prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O SR. PRESIDENTE: – Nomeio para acompanhar ao recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento o Sr. Coronel Pereira de Oliveira, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Santa Catharina, os senhores Lacerda Franco, Bueno de Paiva e Felippe Schmidt.

(Introduzindo no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Coronel Pereira de Oliveira.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926 que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado.

Approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na dispensa de intersticio da proposição da Camara dos Depu-

tados n. 46, de 1926, e do projecto do Senado n. 92, de 1926, afim de que entrem na ordem do dia dos nossos trabalhos de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Bueno Brandão solicitando dispensa de intersticio para a proposição e o projecto que acabam de ser votados afim de que figurem na ordem do dia de amanhã, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha.

Approvado.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno de Paiva solicitando dispensa de intersticio para que o projecto n. 100 de 1926 entre na ordem do dia de amanhã, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 111, de 1926, fixando os vencimentos do director da Casa de Detenção e os dos medicos do mesmo estabelecimento.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 140, de 1926, que autoriza o Governo a incorporar, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, á Estrada de Ferro Oéste de Minas, o ramal de João Pinheiro a Fazenda da Cachoeira, e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 159, de 1926, que autorizando o Governo a effectivar nos logares que occupam de terceiros officiaes, na Secretaria da Justiça, os actuaes funccionarios interinos.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 88, de 1926, equiparando os vencimentos do pessoal docente da Escola de Minas de Ouro Preto, do Instituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes aos das escolas superiores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

"Ao artigo unico – Supprimam-se as palavras: "c da Escola de Minas de Ouro Preto".

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schimidt. – Vespucio de Abreu*. – *Euzebio de Andrade. – Affonso Camargo.*

E' approvado o projecto qke vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado enador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Constando-me que já se acha sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado que acaba de ser votado em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. que consulte o enado sobre si dispensa a impressão e concede urgencia para a immediata discussão e votação dessa redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo de Frontin requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 88, de 1926.

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 492 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 88, de VTBF, *equiparando os vencimentos do pessoal docente do Instituto de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes aos do das escolas superiores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal docente do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes aos do pessoal docente das escolas de ensino superior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para este fim.

Art. 2º evogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de **redacção**, em 5 de novembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, tendo já sido publicados os pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças do Senado sobre a proposição da Camara, creando a **Assistencia** Hospitalar, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que entre immediatamente em discussão a referida proposição.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Bueno Brandão acaba de requerer urgencia para segunda discussão e votação da proposição da Camara n. 44, de 1926, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil e dando outras providencias.

Os Srs. que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

ASSISTENCIA HOSPITALAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 44 de 1926, creando a Assistencia Hospitalar do Brasil e dando outras providencias.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, rogo a V. Ex. o obsequio de fazer chegar ás minhas mãos a proposição de que se trata. *(O orador é attendido.)*

Sr. Presidente, quando na Commissão de Finanças, pelo illustre Senador Bueno Brandão, foi relatado o parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 44, deste anno creando a assistencia hospitalar no Brasil tive a opportunidade de fazer varias considerações, contrariando alguns dispositivos desta proposição, e assumi, então, o compromisso de reproduzir em plenario as observações apresentadas no seio da Commissão de Finanças obrigando-me mais a submetter á consideração do Senado algumas emendas que me parecem indispensaveis para que a proposição fique **escoimada** dos varios inconvenientes que apresenta, alguns dos quaes ferindo em absoluto os proprios dispositivos da Constituição que nos rege.

Satisfazendo o compromisso assumido, venho, hoje, Sr. Presidente, justificar as emendas que pretendo apresentar lamentando apenas que, tendo de tratar de materia considerada urgente, em consequencia da approvação pelo Senado de um requerimento nesse sentido não tenha tido a opportunidade, pela collocação prévia do debate em ordem do dia, de methodizar a exposição que tenho a fazer aos meus presados

(*) Não foi revisto pelo orador.

collegas, dos quaes espero a costumada gentileza de perdoarem o desalinhado das considerações que passo, de agora em deante, a apresentar.

Preliminarmente, Sr. Presidente, preciso é que fique definida, perfeitamente clara e nitida, a minha attitude em discordar da proposição vinda da Camara dos Deputados porquanto não desejo que por frma alguma se me considere como um inscripto entre aquelles que combatem a creação de uma assistencia hospitalar em minha terra. Reconheço a necessidade e vantagens da creação de um instituto desta natureza, mas isso não importa, Sr. Presidente, em hypothecar o meu voto, o meu assentimento, o meu apoio á fórma pela qual a proposição da Camara crêa este instituto.

Feita esta, declaração preliminar, indispensavel ao julgamento do meu acto, devo dizer, Sr. Presidente, que a materia em debate póde ser estudada de dous pontos de vista diversos conforme se analyse o seu mechanismo ou o mechanismo da administração adoptada para o novo instituto a crear, ou conforme se deseje apreciar o conjunto da medida encerrada na proposição, referente aos meios de obtenção de recursos para que possa ser convenientemente mantida a assistencia hospitalar.

Examinarei a materia sob estes dous pontos de vista, attendendo, em primeiro logar, a considerações referentes á parte financeira da proposição para, em seguida, cuidar do mechanismo adoptado na proposição da Camara para organizar a administração do novo instituto.

Sr. Presidente, dispõe a proposição em causa que todas as despezas a se effectuar de futuro, por conta da creação da Assistencia Hospitalar, devem ser feitas com os recursos que forem votados annualmente pelo Congresso em suas leis de orçamento da despeza para os hospitaes actualmente existentes e aquelles outros hospitaes que venham a ser creados, e, mais ainda que essas despezas devem tambem correr por conta dos donativos ou subvenções que eventualmente venham a ser feitos por particulares ou instituições privadas, ou de qualquer outra procedencia destinadas a hospitaes e á Assistencia Hospitalar, realizada pelo Governo.

Sr. Presidente, deixando de lado a fonte de renda que assenta nas subvenções das instituições privadas ou de particulares, não considerando as despezas que possam correr por conta das dotações orçamentarias, eu me fixarei tão sómente no dispositivo da proposição que se refere á creação de uma renda annualmente destinada na receita annual da Republica á Assistencia Hospitalar, renda que conforme estipula um determinado artigo da proposição em debate, sob o n. 28, é mantida com caracter permanente.

Ha a ponderar, Sr. Presidente, em primeiro logar, a alta inconveniencia da constituição de um fundo especial do orçamento da Receita para manutenção de qualquer serviço publico.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Em disposição transitoria, dá-se caracter permanente a uma taxa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Este dispositivo, Sr. Presidente ou dispositivos analogos para melhor dizer, creando receita especial para a constituição de um fundo especial por conta do qual devem correr varios serviços publicos, teem

sido banidos do orçamento da Republica, por se haver reconhecido o alto inconveniente da manutenção de taes fundos. Hoje, o orçamento da Republica mantém apenas o fundo de garantia de papel-moeda, o fundo de resgate de papel-moeda, o fundo de resgate de apolices titulos, os fundos destinados á construcção de estradas de ferro pertencentes á União e á encampação de outras construidas por iniciativa particular.

Os fundos existentes no orçamento, hoje, são exclusivamente destinados á garantia e a resgate de dividas, por isso que o papel-moeda póde, tambem, ser considerado um titulo de divida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. está justificando a creação do fundo para a Assistencia Hospitalar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, V. Ex. me relevará, e o meu nobre amigo Senador Bueno Brandão, concordará com o modo de pensar de V. Ex., de não responder, desde agora, ao aparte com que me honrou, limitando-me a tomar boa nota delle para, no momento opportuno, dar a resposta devida pela alta consideração em que tenho o meu nobre amigo Senador por Minas Geraes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quando eu dou apartes, não exijo resposta.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Tomo nota do aparte, e o reproduzirei na occasião em que der a resposta a V. Ex.

V. Ex. aparteou-me, dizendo que eu justificava a creação de um fundo especial para a assistencia hospitalar.

Por emquanto, Sr. Presidente, para não me desviar do rumo que me tracei, tenho que recordar apenas o que eu vinha dizendo: que nos orçamentos actuaes não existem fundos sinão para garantia e para resgate de titulos de dividas do Estado. Não existe nenhuma fundo especial destinado á manutenção de serviços publicos. E, pois, na phase actual, na hora que passa, de accôrdo com o molde geral adoptado na factura dos orçamentos da Republica, não existe, destes orçamentos, nem um só fundo especial, constituido por verbas destacadas especialmente de determinados impostos da lei da Receita para a manutenção de serviços publicos.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – A regras é uma caixa unica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que não importa a creação de fundos para serviços especiaes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A isso accrescenta S. Ex., completando, com um segundo aparte, a idéa contida no primeiro: o que não importa a creação de fundo especial.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não importa na prohibição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Ora, Srs. Senadores, si os fundos especiaes para a execução de serviços publicos já existiram nos orçamentos da Republica, si o proprio Congresso veio a reconhecer a alta imconveniencia da conservação desses fundos e por esse motivo os supprimiu...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – No que andou muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...no que andou muito bem, como perfeitamente aparteou o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, eu não vejo porque restabelecer agora esta modalidade nos orçamentos da Republica, para, com esta innovação, augmentar ainda mais e desordem financeira.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado. Não augmenta a desordem financeira.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Para augmentar a desordem financeira, Sr. Presidente, digo e repito, porque é de bôa regra constituir uma caixa unica, regra consagrada quase universalmente e da qual não se devem afastar aquelles que querem que os orçamentos representem a expressão da verdade.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a Caixa não implica que os orçamentos não sejam a expressão da verdade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A caixa, Sr. Presidente, creada especialmente, apresenta, no caso em questão, um duplo inconveniente. O primeiro é o da constituição de um fundo especial, como disse ha pouco, formado pela addicional de taxas a impostos de consumo, addicional que affecta a todas as bebidas, quer se trate das alcoolicas, quer se trate das não alcoolicas, taxas ás quaes se dá assim um caracter permanente. Em segundo logar, tem o alto inconveniente, no caso em questão, repito, de não poder ser regulada pelo Congresso Nacional, sendo este fundo applicado pelo Conselho de Assistencia Hospitalar, de que trata a proposição, conforme elle entender conveniente, eliminando assim a acção do Congresso por este sophisma da constituição de uma fundo especial, irregular em material de despeza.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Até hoje o grande escandalo da elaboração das leis era enxertarem-se nos orçamentos disposições de lei ordinaria. Agora commette-se o opposto, nas leis ordinarias enxertam-se como cauda disposições de leis orçamentarias.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Razão tem ...

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' uma disposição transitoria em uma lei de caracter permante.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...o illustre Senador pela Bahia, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Moniz Sodré, no aparte com que me honrou, aparte que responde, de um lado, á objecção por mim formulada, e que responde, de outro lado, embora de fórma differente, ás considerações feitas em aparte pelo meu nobre amigo, Sr. Senador Bueno Brandão, que asseverou não se poder chegar á conclusão a que cheguei, em face dos termos da proposição.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mesmo por que a distribuição dos fundos será determinada em leis orçamentarias.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Vou mostrar a V. Ex., senhor Presidente, que si os fundos são determinados em lei de orçamento, no tocante á previsão, á estimativa do quanto podem render, não podem, entretanto, sr determinados nas leis de orçamento da despeza, em virtude do que dispões a proposição em estudo no Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Perfeitamente. O art. 28 esclarece bem a questão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Passo a lêr, Sr. Presidente, os dispositivos.

Diz o art. 8º nos seguintes termos, textualmente:

"Constituem patrimonio da Assistencia hospitalar:

I – As dotações orçamentarias votadas annualmente para esse fim;

O SR. BUENO BRANDÃO: – As dotações orçamentaria – veja bem V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – "As dotações orçamentarias votadas annualmente para esse fim" – repito.

II – (*distincto do primeiro numero*) – A renda especial destinada na receita geral da Republica á Assistencia Hospitalar".

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma dotação especial.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Mas não estou contestando que seja uma dotação especial.

Agora, diz o § 1º do mesmo art. 8º:

"O Conselho não poderá, em caso algum, alterar o destino determinado pelo Congresso ás dotações de que trata o n. I, limitando-se a fiscalizar a sua applicação."

Deante do que dispõe este § 1º duas conclusões são possiveis: ou o Conselho póde alterar a distribuição da receita arrecadada por conta do n. II, contra a deliberação do Congresso; ou o Congresso nada tem a vêr quanto á applicação das rendas provinientes desse n. II que são distribuidas e dispendidas conforme entender o Conselho de Assistencia Hospitalar.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' irrespondivel.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Conselho só tem que fiscalizar a applicação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – No primeiro caso, a primeira hypothese, não foi evidentemente a de que cogitou a proposição, porque a tanto não chegou a audacia de dispensar das deliberações do Congresso o que o annulle; na segunda hypothese. – e esta foi a hypothese adoptada no elaborar a proposição – sobre as verbas, sobre as estimativas, sobre as sommas, sobre as importancias recolhidas por conta desse cofre, por conta dessa renda especial, são applicadas sem que, sobre esta applicação possa dizer em hypothese alguma o Congresso. Eis porque, Sr. Presidente, declarei a V. Ex. e aos meus honrados collegas que alguns dos dispositivos da proposição – e **eis** um delles – são attentatorios, profundamente attentatorios, já não digo da boa pratica ou da bôa praxe adoptada entre nós, mas, até, de dispositivos constitucionaes, que estabelecem que quando o Congresso haja de estipular despezas feitas para determinado fim...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não tem razão. Toda a renda arrecadada deve constar da receita, e, portanto, a sua applicação deve ser determinada. O Congresso póde fazel-o.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – O Congresso póde fazel-o; o Congresso póde dispensar tudo; o Congresso póde se annullar; o Congresso até tem o direito de vetar os seus proprios actos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V.Ex. está enganado. O meu aparte não foi nesse sentido.

Eu disse que o Congresso podia determinar, na distribuição das rendas pelo orçamento, um fundo especial.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Então eu me felicito, Sr. Presidente, porque já conto com o apoio do nobre *leader* da maioria para a emenda que vou apresentar.

S. Ex. disse que o Congresso poderá distribuir verbas da receita de que trata o fundo especial.

O SR. BUENO BRANDÃO: – No orçamento.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – No orçamento. E' por isso que eu posso desde já ficar satisfeito, porque a emenda que vou apresentar neste particular diz o seguinte: *(lê).*

Vê V. Ex. e vê o Senado que para a emenda eu tenho o apoio do nobre *leader.* Diz o art. 8º: Constituem patrimonio da Assistencia: – § 1º: – o Conselho não poderá em caso algum alterar o destino determinado pelo Congresso ás dotações de que trata o n. 1. A emenda accrescenta: – de que trata o n. 1 e a renda especial mencionada no n. 2. Ahi está. A emenda está de accôrdo com o pensamento do nobre *leader.* Estou certo de que a minha emenda n. 1, esta ao menos, terá parecer favoravel de S. Ex.

SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. póde estar certo de que examinarei com toda a attenção as emendas apresentadas por V. Ex. Vejo mesmo com satisfação e desejo mesmo a collaboração de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Sei disso, Jámais puz em duvida que o meu nobre e eminente amigo, Sr. Bueno Brandão, quizesse deixar de tomar na consideração devida as observações feitas da tribuna desta Casa por mim ou por qualquer um dos meus collegas sobre proposições que aqui veem a debate e que forem relatadas por S. Ex. Justamente por depositar toda a confiança no espirito sereno e de justiça de S.Ex. é que me animo a vir a debate para apresentar considerações e observações á proposição, suggerindo emendas que, a pouco e pouco, vão satisfazendo o espirito de S. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não pude enxergar ainda o vicio constitucional dessas disposições.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Mas, Sr. Presidente, vou ainda além. Disse eu que varios dispositivos do projecto feriam profundamente dispositivos constitucionaes. S. Ex. embora tivesse concordado com o pensamento contido na emenda n. 1, que vou apresentar, S. Ex. não enxerga, neste ponto, nenhum chaga, nenhum ferida aberta, no corpo da

Constituição vigorante, pelos dispositivos de lei citados ainda na pouco. Então examinemos outros dispositivos para vermos se a ferida, se o sangue correrá por conta dos arranhões provocados por outros dispositivos.

Sr. Presidente, consta da proposição em debate um dispositivo que passo a lêr a V. Ex.

Do Conselho de Administração Hospitalar eu tratarei mais tarde, depois de terminar analyse desta primeira parte.

«Art. 19. O Conselho organizará, annualmente, os seus orçamentos de despeza, submettendo-os á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que requisitará do Thesouro Nacional as dotações concedida pelo Congresso Nacional ao Serviço de Assistencia Hospitalar.»

O Conselho pedirá ao Ministro da Justiça e este requisitará do Thesouro, para lhe fazer entrega, as dotações orçamentarias e os productos da renda por conta de uma tributação especial constante da proposição.

«Paragrapho primeiro – As quantias de que trata este artigo ficarão sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, para os pagamentos do pessoal e material dos serviços, de accôrdo com o regimento interno e os dispositivos legaes.

§ 2º No começo de cada exercicio será apresentado pelo presidente do conselho ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até 15 de fevereiro, o relatorio minucioso dos serviços executados, das verbas dispendidas, das rendas, donativos e subvenções recebidas, assim como o balanço geral do patrimonio existente. Será ainda apresentada a proposta detalhada do orçamento para o novo exercicio.»

Ora, já vimos, Sr. Presidente, que, em virtude do que dispoz o numero anterior, n. 2, esse dispositivo, referindo-se a dotações orçamentarias, faz allusão ao n. 1 e deixa na penumbra o n. 2. romano do art. 8º, referente ao fundo especial, mas quando não deixasse na penumbra a renda proveniente desse fundo especial, em qualquer hypothese dá ao conselho da administração hospitalar a faculdade de applicar as rendas auferidas por conta daquella tributação especial, da fórma por que entender, sem uma distribuição prévia da applicação dessas rendas, escapando de tal arte a fiscalização a que estão sujeitas as demais repartições publicas, inclusive as proprias secretarias ministeriaes, cujas contas são pagas pelo Thesouro depois de empenho prévio e de registradas pelo Tribunal de Contas.

Crea-se para isso um regimen especialissimo, e a implantação desse regimen especial determina a desordem nas finanças publicas, contra a qual precisamos protestar energicamente, porque não ha meio de obter o equilibrio orçamentario, não ha meio de obter o equilibrio de pagamentos do Thesouro, emquanto a nossa legislação mantiver um dispositivo especial como esse que acabei de lêr.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O Congresso transfere para o conselho funcções legislativas em materia de despesa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Funcções legislativas, que são privativas do Congresso, diz V. Ex. muito bem. Mas não é sómente ahi que o Congresso transfere essas funcções. Ha outros dispositivos da proposição, em que essas transferencias, essas cessões de attribuições são feitas pelo Congresso. Quer V. Ex. vêr. Lerei outros dispositivos. Art.17...

Preciso preliminarmente explicar a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que a proposição creando a assistencia hospitalar no Brasil manda incorporar ao novo instituto alguns dos hospitaes do Governo, já existentes. Alguns, digo bem, não todos, porquanto exceptuam os hospitaes do Exercito, da Marinha e os de prophylaxia da Saude Publica. Os demais hospitaes pertencentes ou administrados pela União, são todos elles incorporados ao novo instituto e á assistencia hospitalar do Brasil.

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, um parenthesis. E' modelar como forma habil de redacção esse artigo 17 que vou lêr a V. Ex. e ao Senado.

«O Conselho reorganizará o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, ahi incluidos aquelles profissionaes que exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo».

A' primeira vista parece que a reorganização do quadro consiste apenas na utilização exclusiva daquelles funccionarios que exercem funcções technicas actualmente, nos hospitaes de assistencia do governo. Mas não, Sr. Presidente, esses devem ser incluidos no novo quadro resultante da reorganização dos quadros que pódem ter um numero qualquer a ser fixado pelo Conselho de Assistencia dos hospitaes. Attenda bem V. Ex., Sr. Presidente, para forma elegante e habil com que foi redigido esse artigo 17 que vou repetir para ficar bem consignado em nossos «Annaes»:

«O Conselho reorganizará o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, ahi sendo incluidos aquelles profissionaes que exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo».

O SR. SOUZA CASTRO: – Se houver opportunidade. Se esse trabalho de reorganização demonstrar a necessidade de vagas de modo a serem aproveitados esses funccionarios. Esse, parece-me, ser intuito da proposição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – O aparte de V. Ex. é interpretativo, e daria logar a que eu declarasse que V. Ex. está justificando e hypothecando o seu voto como illustre membro que é da Commissão technica.

O SR. SOUZA CASTRO: – Perdão, hypothecando não. Expondo, apenas, o meu modo de ver.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. está dando o seu apoio á emenda que vou apresentar nesse sentido.

Essa interpretação dada por V. Ex. cae em face do que dispõe o § 1º do art. 18, immediato ao que acabei de ler como a interpretação de V. Ex. é exacta, é bôa, deve ser consignada em uma emenda neste sentido.

Bem vê V. Ex., Srs. Presidente, que já conquistei da parte do illustre relator da Commissão de Hygiene a sua manifestação favoravel á segunda das emendas que vou apresentar. Praza aos ceus queiram SS. Exs. concordar com as tres, todas igualmente justificaveis.

O SR. SOUZA CASTRO: – Todos nós reconhecemos que V. Ex. está agindo de bôa fé e com a maior sinceridade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Absoluta. Devo mesmo dizer, Sr. Presidente, uma vez que se me offerece ensejo para tanto, que quando combati a proposição na Commissão de Finanças, tive a opportunidade de ouvir algumas apreciações, ou interjeições, sobre a minha attitude. Pois se tratando de crear uma assistencia hospitalar no Districto Federal, como se comprehende que um Senador por esse districto combata semelhante idéa?

Senti profundamente o golpe, Sr. Presidente, que se me procurava vibrar. Respondi immediatamente com sinceridade que no exercicio do meu mandato não comprehendo o Districto Federal senão fazendo parte do Brasil e **sendo** assim a minha acção se nortea sempre considerando os seus altos interesses; e, sempre que qualquer disposição affecta os altos interesses superiores de minha terra eu não vacillarei deante de considerações de qualquer ordem.

Agradeço ao Sr. Senador Souza Castro a opportunidade que me offereceu para que eu me extendesse nestas considerações.

O art. 18 a que alludi, diz o seguinte: – "Para admissões posteriores no quadro de medicos de que trata o artigo anterior..."

O SR. SOUZA CASTRO: – Posteriores á reorganização.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ..."serão exigidas provas de capacidade, determinadas em dispositivos do regimento interno desse conselho."

O SR. SOUZA CASTRO: – Naturalmente, concurso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Naturalmente, concurso... depois de nomeados aquelles que possam ser contidos na amplitude do quadro. Para os outros...

Ora, Sr. Presidente, uma de duas: – ou o quadro será composto exclusivamente dos profissionaes que ora prestam serviços nos varios hospitaes de Assistencia e nesse caso o numero deve ser limitado...

O SR. SOUZA CASTRO: – Não é possivel que seja esse numero limitado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...ou então, como eu já havia imaginado, esse artigo importa em augmento de numero de funccionarios para esse quadro, importa em augmento de numero de medicos, conforme acaba de declarar o illustre relator da Commissão Technica – sem que o

Congresso se manifeste – contra expressa disposição do texto constitucional sobre os logares a crear e os vencimentos que devem ser fixados para esses logares.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que minha interpretação era exacta, era a mesma dada pelo illustre profissional, o Senador Souza Castro, relator do projecto na Commissão Technica Especial, que estudou a materia. E' S. Ex. quem declara que a organização do quadro tem de ser feita com o augmento de numero de logares...

O SR. SOUZA CASTRO: – Perdão, eu não disse isto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Foi o que ouvi de V. Ex.

O SR. SOUZA CASTRO: – Eu não disse tal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – As notas tachygraphicas registrarão então meu erro.

O SR. SOUZA CASTRO: – Eu disse que, na organização do quadro, era possivel que algumas vagas se abrissem. Nesse caso, seriam utilizados os medicos que já prestam serviços nos hospitaes actualmente existentes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, o honrado relator da Commissão ao extender seu manto protector sobre o projecto, não se protegem bem a si mesmo e sahiu de Scyllla para cahir em Charybdis. (*Risos.*) S. Ex. não quer que o numero de medicos seja augmentado, mas admitte a necessidade da exclusão de medicos que trabalham nos hospitaes...

O SR. SOUZA CASTRO: – Eu não falei em excluir pessôa alguma. V. Ex. não admitte a sahida expontanea de alguns?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, o honrado relator já appella para a expontaneidade. Enfim... tudo é possivel... Já houve caso até de suicidio legal, porque não admittir a expontaneidade officiosa?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Aqui trata-se de leis e regulamentos que estamos revogando com este projecto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, quer V. Ex. ver como a intenção é precisamente a que consta da interpretação que dei ao Senado? Para isso é bastante ler o paragrapho unico do art. 16. Esse paragrapho diz o seguinte:

"Os medicos do Hospital Geral de Assistencia..."

São hospitaes que já existem hospitaes que estão funccionando, hospitaes onde trabalham varios profissionaes dos de mais elevado merito de nossa terra, entre elles, por exemplo, para citar apenas alguns, o Dr. Fernando Vaz, um dos melhores operadores brasileiros; um notavel medico de Manguinhos, conhecido pelos seus estudos profundos na especialidade de molestias pulmonares, etc, estão todos elles alcançados por este paragrapho.

"...que não forem professores ou **docentes de** Faculdade de Medicina serão conservados aos seus cargos nas condições actuaes."

A minha emenda manda parar ahi. Mas o artigo continúa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Porque não prejudica.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...e V. Ex., Sr. Presidente, vae ver como as condições actuaes são definidas:

"...ficando os respectivos serviços, si necessarios..."

"Si necessarios"; já ahi ha uma condicional e quem julga da necessidade de taes serviços é o Conselho de Assistencia Hospitalar.

O SR. SOUZA CASTRO: – E' o corpo idoneo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (Continuando a lêr):

"...si necessarios, destinados ao ensino de enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica."

Elles não teem mais as enfermarias e **irão** para o ensino de enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que mal haverá nisso?

O SR. SAMPAIO CORRÊA (Continuando a lêr):

"...e a cursos de aperfeiçoamento da Faculdade de Medicina..."

Ahi mesmo, Sr. Presidente, ha uma outra restricção:

"...quando autorizados pelo director da Faculdade, assegurada, porém, a permanencia dos referidos medicos".

A permanencia nos proventos, que, no fundo, é exclusivamente isto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Qual é esse artigo?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E', o paragrapho unico do art. 16.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas essa disposição está bem clara. Só não a entende quem não a quer entender.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Então, Sr. Presidente, sou do grupo dos que não a querem entender.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não me refiro a V. Ex., mas a outros Senadores.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então, a quem V. Ex. se refere?

O SR. BUENO BRANDÃO: – A alguns Srs. Senadores. E' quanto basta dizer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Mas affirmo a V. Ex. que faço esforços para entender o que aqui está consignado e este meu esforço só me conduz á conclusão que apontei ainda ha pouco. O que se deseja é reorganizar o quadro de modo a poder incluir nelle maior numero de medicos do que os

actuaes. Apenas os profissionaes que exercem hoje no Hospital Geral de Assistencia, que não forem professores ou docentes da Faculdade de Medicina, si os seus serviços forem julgados necessarios, entregarão as enfermeiras aos demais medicos e passarão á Escola de Enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica, cujo quadro de professores fica, tambem, assim modificado, pelo dispositivo que apontei agora ao Senado. Mas, Sr. Presidente, eu não estranho estes dispositivos todos; eu não poderia, realmente, estranhar a preoccupação revelada na elaboração desta proposição, que attinge a profissionaes, docente e professores da Faculdade de Medicina, deante do disposto no § 1º do art. 18, que diz:

"Só aos medicos do quadro de que tratam os artigos anteriores será permittido usar o titulo de *medico dos hospitaes da assistencia."*

De modo, Sr. **Presidente**, que até este titulo de medicos dos hospitaes da assistencia, de que hoje gozam os medicos da assistencia de alienados, até este titulo vão perder as notabilidades, cujo nome citei ainda ha pouco, porque são todos deslocados para a Escola de Enfermagem.

O SR. SOUZA CASTRO: – Continuam a ser medicos dos hospitaes; continuam a ter o mesmo titulo honorifico.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não continuam; passam a ser medicos da Escola de Enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica, Escola de Enfermagem que não está subordinada ao Instituto de Assistencia Hospitalar. E' uma excepção creada para o Instituto de Assistencia Hospitalar, ao passo que o art. 18 diz: "§ 1º Só aos medicos do quadro de que tratam os artigos anteriores será permittido usar o titulo de *medico dos Hospitaes de Assistencia."*

O SR. BUENO BRANDÃO: – São do quadro. O paragrapho unico não lhes tira esse caracter.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não são do quadro, porque o paragrapho unico do art. 16 diz: "Os medicos do Hospital Geral de Assistencia que não forem professores ou docentes da Faculdade de Medicina, serão conservados nos seus cargos, nas condiçõe actuaes, ficando os respectivos serviços, si necessarios, destinados ao ensino de enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica..."

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que a pratica de nove annos de Camara e de Senado, que tantos são aquelles que tenho merecido a confiança da população desta Capital, ensinou-me como devo conduzir-me nas discussões para me não distrahir com questões de pequena importancia, afim de tratar dos pontos capitaes dos assumptos em debate.

Vejamos os dispositivos referentes á organização dada pela proposição, ao mecanismo de administração do instituto.

Antes, porém, devo dizer a V. Ex., que muito embora se mande reorganizar o quadro, o art. 32 estipula vencimentos para alguns funccionarios, assim estando escripto:

"As despezas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas pelo fundo especial de que trata o artigo 28, menos a parte referente ao pessoal para cujo pagamento é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos, de accôrdo com a tabella seguinte:

Secretario.....	14:400$000
Thesoureiro.....	14:400$000
Amanuense.....	8:400$000
Dactylographo.....	6:000$000

O pagamento deste pessoal e tão sómente deste; o de todos aquelles que vão resultar da transformação da proposição em debate será custeado por conta de creditos a abrir, por conta de creditos especiaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Até que entrem na tabella.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Razão pela qual, para completar o meu pensamento, de accôrdo com o que V. Ex. acaba de expender, apresento uma emenda dizendo que "para attender a despeza de pagamento no corrente exercicio do pessoal não contemplado na lei de orçamento deste anno as despezas serão...»

Está justificada pelo aparte do meu nobre collega a emenda que terei a honra de submetter á consideração do Senado.

Passemos a um rapido estudo da parte da organização administrativa do Instituto de Assistencia Hospitalar.

Segundo prescripção constante do artigo primeiro da proposição, a Assistencia Hospitalar "será executada por um conselho administrativo sob a superintendencia immediata do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, assim constituido: um presidente de escolha do Presidente da Republica; o director do Instituto Oswaldo Cruz; o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; o director do Departamento Nacional de Saude Publica e de tres membros escolhidos pelo Governo entre os directores ou presidentes de instituições privadas com objectivos medico-sociaes".

Ora, no caso, trata-se de uma Assistencia Hospitalar, limitada ao Districto Federal, mas, posteriormente, em virtude dos dispositivos da proposição, poderá ser estendida aos demais outros Estados, e assim não se deveria considerar como fazendo parte do Conselho Administrativo tão sómente o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Chamo a attenção dos nobres representantes da Bahia para a situação precaria em que fica a Faculdade de Medicina daquelle Estado para não me referir ainda ás diversas Escolas estaduaes de Medicina.

Diz mais o art. 2º: "O Conselho terá ainda para execução dos serviços a seu cargo, um inspector technico, um secretario, um thesoureiro e outros funccionarios technicos ou administrativos de accôrdo com as exigencias do serviço e nos termos do respectivo Regimento interno."

Eu li ainda ha pouco, Sr. Presidente, o art. 32, estabelecendo vencimentos tão sómente para secretario, thesoureiro, amanuense e dactylographos.

Agora eu leio o art. 2º que diz: "O Conselho terá ainda para execução dos serviços a seu cargo, um inspector technico, um secretario, um thesoureiro (os tres unicos considerados na tabella do art. 32) e outros funccionarios technicos ou administrativos, de accôrdo com as exigencias do serviço e nos termos do respectivo regimento interno".

Ora, o regimento interno, segundo dispõe a propria proposição, é feito pelo conselho administrativo. No regimento

interno serão, pelo Conselho, organizados os quadros desse pessoal ou de funccionarios technicos e administrativos. E ao Congresso escapará o estudo da organização desses quadros. E' uma lei de excepção, que ainda neste ponto vae de encontro aos principios constitucionaes.

Mais ainda, Sr. Presidente. O art. 4º estipula que "constituem attribuições do Conselho...

Não pensem VV. EEx. que, por maldade, deixei de ler o art. 3º. O art. 3º merece realmente leitura, porque impõe um titulo de benemerencia a homens que vão ser sobrecarregados de tão grande trabalho, como aquelles que passo a ler. O art. 3º, que leio sem commentar, diz apenas isso: "Os membros do Conselho desempenharão seus cargos sem retribuição, considerando-se titulos de benemerencia os serviços por elles prestados ao paiz."

As attribuições do Conselho, que dão logar a esse titulo de benemerencia, são: *a)* organizar, de accôrdo com o Governo, a assistencia hospitalar official de modo a tornal-a tão ampla e efficiente quanto possivel; *b)* orientar, quando solicitado, a assistencia hospitalar a que se propunham os governos estaduaes ou municipaes e as instituições privadas; *c)* promover e estimular as iniciativas privadas, especialmente visando a assistencia a enfermos; *d)* administrar os hospitaes do Governo e fiscalizar, nos termos da lei, os hospitaes e quaesquer instituições privadas de assistencia a doentes; *e)* promover a organização de patrimonios destinados á assistencia hospitalar, podendo receber, para isso, donativos de qualquer especie que lhes forem concedidos; *f)* administrar os patrimonios dos hospitaes do Governo no Rio de Janeiro, excluidos aquelles que fazem parte do Conselho Administrativo dos Patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores."

Eis ahi as funcções do Conselho, constituido de um presidente, de nomeação do Sr. Presidente da Republica, de tres directores de serviços publicos e de tres outros membros escolhidos pelo Governo entre medicos de notorio saber.

Mas, Sr. Presidente, depois de definir as funcções do Conselho Administrativo do Instituto de Assistencia Hospitalar, diz-se no art. 10º:

"O presidente do Conselho será o orgam executivo das disposições legaes e regimentaes, e das deliberações do Conselho, relativas aos serviços de assistencia hospitalar, cabendo-lhe todas as providencias necessarias á bôa marcha delles."

E, em seguida, o art. 11:

"A escolha do presidente do Conselho deverá recahir em medico de notorio saber e de competencia reconhecida em assumptos medicos sociaes."

E depois, Sr. Presidente, **consta** da proposição, o art. 12, assim redigido:

"Os membros do Conselho, de nomeação do Governo, exercerão os respectivos cargos por quatro annos, podendo ser reconduzidos a criterio do mesmo Governo."

Sr. Presidente, si a materia não estivesse agora em debate, em virtude de requerimento de urgencia, formulado pelo nobre *leader* da maioria, si ella viesse para ser submettida a discussão e votação nesta Casa normalmente, dentro dos prazos regimentaes, depois de ser devidamente incluida na ordem do dia pelo illustre Presidente desta Casa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Os pareceres das Commissões já foram até publicados!

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...talvez não coubessem as observações que ora faço. Mas este dispositivo, determinando de um modo claro e positivo que os membros de nomeação do Presidente da Republica, componentes do Conselho de Administração Hospitalar, sejam nomeados pelo periodo certo e determinado de quatro annos; conjugado este dispositivo com o requerimento de urgencia, para que a materia seja discutida, votada e sanccionada dentro de um determinado periodo governamental – obriga-me a algumas considerações.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. póde apresentar uma emenda, determinando que o actual Governo não faça as nomeações para os cargos creados por esta proposição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perdão; não é isto o que desejo fazer.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não póde ser outra cousa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. vae ver que não estou falando no caso com paixão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Só isso justificaria a censura á urgencia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...que estou agindo no caso com absoluta serenidade e quero evitar, em bem de V.Ex., que foi o autor do requerimento de urgencia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não foi o primeiro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...que essa interpretação possa ser dada. Não desejo evitar que o actual Sr. Presidente da Republica, na hypothese de ser esta proposição transformada em lei, faça as nomeações, pois reconheço que S. Ex. tem competencia para fazel-o. Não desejo emendar a proposição neste particular, na fórma indicada por V. Ex., porquanto no caso estou agindo sem paixão. Por isso, redigi uma emenda que revela – perdõe-me S. Ex. – uma certa superioridade de espirito da minha parte.

Quer V. Ex. saber qual é a emenda? E' a seguinte:

"Substitua-se o art. 12 pelo seguinte". Vê V. Ex. que não tenho a intenção occulta; o que eu quero apenas é evitar as malevolas interpretações. Ao art. 12. Redija-se assim: "Os membros do conselho de nomeação do Governo

exercerão os respectivos cargos por quatro annos, podendo ser reconduzidos a criterio do mesmo Governo". A emenda que tenho a honra de apresentar e para a qual conto com o apoio de S. Ex. diz: "Os membros do Conselho de nomeação do Governo exercerão os respectivos cargos em commissão".

Vê V. Ex. que deixo á nomeação do Presidente da Republica, quem quer que seja; mas quero que o Presidente da Republica gose da liberdade, que deve ter essa alta autoridade igual á que ella tem em relação a todos os serviços publicos exercidos por commissão, para que zele pelos destinos da propria instituição que vai ser creada, pela sua alta autoridade de Presidente da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Deve ser cercada de toda a garantia.

O SR. SAMPPAIO CORREIA: – Vê V. Ex. que a minha emenda attende a todas as condições de garantia e independencia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas não attende á independencia que deve ter a commissão, em funcção de tão altas responsabilidades.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Se, Sr. Presidente, para serviços industriaes do Estado, serviços industriaes de altissima relevancia, como os da Estrada de Ferro Central do Brasil, por exemplo, o director não tem essa independencia; se para presidir os destinos do maior estabelecimento de credito do paiz, o Banco do Brasil, o Presidente respectivo não gosa dessa independencia, nós devemos crear um regimen especial, dando absoluta independencia ao Presidente, quem quer que seja, do Conselho de Administração da Assistencia Hospitalar?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é ao Presidente, é ao Conselho.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Ao Presidente e aos tres membros do Conselho. Não comprehendo porque? Mas o Conselho tem apenas funcções consultivas e tambem o Presidente, membro do Conselho, quem quer que seja.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Até os magistrados são nomeados por tempo certo e determinado, para garantir e assegurar a independencia de suas deliberações.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Sr. Presidente, não quero comparar as funcções que exercem os magistrados no distribuir justiça com as funcções que exercem os membros do Conselho, orientando, em materia de assistencia hospitalar. E o Presidente do Conselho é o agente executivo das deliberações desse Consellho administrativo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Zelando pela saude publica.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Não posso fazer parallelo entre entidade tão heterogeneas, tão diversas quanto á essencia, como quanto ao destino final.

PAGINA MUTILADA(cortada)

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Chamo a attenção do meu nobre, distincto collega é presado amigo, profissional de alta competencia...

O SR. SOUZA CASTRO: – Bondade de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...para o ponto em questão. De accôrdo com esse dispositivo, fica tambem incorporado á Assistencia Hospitalar, entre outros hospitaes do Governo, o Hospital de Alienados, nesta Capital. E' exacto. O art. 8ª declara que só ficam exceptuados da subordinação á Assistencia Hospitalar os hospitaes de Saude Publica, destinados á Assistencia e á Prophylaxia.

O SR. SOUZA CASTRO: – Não ha maior inconveniencia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Adiante, um outro disposito, que não procurarei agora para não fatigar os meus collegas, mas cuja existencia affirmo, declara que os hospitaes são destinados aos serviços de clinica da Faculdade de Medicina.

Por esse modo, de futuro, depois de resolvido o caso do Rio de Janeiro, serão creados outros hospitaes no Brasil, de preferencia naquellas localidades ou cidades onde exista Faculdade de Medicina, para que esses hospitaes attendam ao serviço de clinica.

Estabelecidas estas premissas, vejamos a conclusão.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e o meu honrado collega, mestre na materia não ignora, que logo após á proclamação da Republica, o espirito superior do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, então director da Assistencia de Alienados do Brasil, reorganizando o Hospicio Nacional de Alienados, que então tinha a denominação de Assistencia de Alienados do Brasil, creou dentro desse hospital um pavilhão de observação, confiado á administração e direcção do professor de clinica psychiatrica e Molestias Nervosas da Faculdade de Medicina, a cujo pavilhão são recolhidos todos os doentes indigentes, antes de serem recolhidos ás enfermarias para as quaes só podem ter entrada depois de attestados fornecidos pela clinica psychiatrica, e uma vez ahi recolhidos, servem para os estudos de clinica dos alumnos que frequentam a Escola de Medicina.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que isso se passa ainda hoje em obediencia a dispositivos de leis, que foram inspirados em 1890, si me não falha a memoria, pelo Dr. Teixeira Brandão e que não **foram alteradas** em nenhuma das reformas ulteriores feitas no serviço de Assistencia de Alienados no Brasil.

Ora, como em virtude das **premissas** ainda ha pouco estabelecidas, o Hospital Nacional de Alienados está incluido entre os de assistencia hospitalar, de um lado, e, de outro lado, esse hospital de assistencia se **destina** ao serviço de **clinica** da Faculdade de Medicina, é de concluir, pois, que todas as enfermarias do Hospicio Nacional de Alienados, incluidas nessa assistencia hospitalar, servem para as clinicas da Faculdade de Medicina e á mesma estão sujeitas...

O SR. SOUZA CASTRO: – Podem estar sujeitas.

Página

original mutilada

hospitaes militares. Portanto, a emenda é necessaria, e, por motivo de outra ordem, eu mando accrescentar a esses, o Hospital Nacional de Alienados.

O SR. SOUZA CASTRO: – São estabelecimentos particulares.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Prosigo, Sr. Presidente, no meu programma de ler as emendas apresentadas. A emenda n. 3 refere-se ao artigo 12, que eu mando substituir pelo seguinte:

"Os membros do Conselho, de nomeação do Governo, exercerão os respectivos cargos em **commissão."**

A emenda n .4 refere-se ao art. 14. O art. 14 diz o seguinte:

"De qualquer resolução do Conselho ou do Presidente haverá recurso **ilegivel** o **Ministro** da Justiça, podendo tomar a iniciativa de tal recurso qualquer dos membros do Conselho."

Vê V. Ex. que os recursos das deliberações do Conselho ou mesmo das de seu Presidente, só são admittidos por iniciativa dos membros do proprio Conselho. Pareceu-me que isso é pouco liberal e, portanto, redigi uma emenda, que será submettida á consideração de meus illustres collegas, accrescentando ás palavras "membros do Conselho", o seguinte: "como qualquer outra pessôa interessada na questão".

O SR. ANTONIO MONIZ: – Do contrario, seria um absurdo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A emenda n. 5, refere-se ao art. 16, que diz o seguinte:

"A execusão do plano geral de assistencia comprehenderá... (o avulso diz "com a construcção"; creio que ha aqui uma palavra a mais e deve ser) – "...comprehenderá a construcção e installação de hospitaes destinados aos serviços clinicos da Faculdade de Medicina, sendo desde logo aproveitado para o mesmo fim, o actual Hospital Geral de Assistencia, a cargo do Departamento Nacional da Saude Pulblica."

E o paragrapho unico determina que os medicos desse hospital, que não forem professores ou decentes da Faculdade de Medicina, serão conservados nos seus cargos, nas condições actuaes, ficando os respectivos serviços, si necessarios, destinados ao ensino de enfermagem do Departamento Nacional de Saude Publica e a cursos de aperfeiçoamento da Faculdade de Medicina, quando autorizados pelo director da Faculdade, assegurada porém, a permanencia dos respectivos medicos.

Si os seus serviços forem necessarios, repito eu, porque elles, em qualquer hypothese, ficam postos de banda, percebendo apenas o que percebem actualmente, isto é, vencimentos infimos, que não vão além de 400$ mensaes. A emen-

da manda supprimir do paragrapho unico do art. 16 as palavras: "ficando os respectivos serviços, si necessarios, destinados..."

A emenda n. 6 diz respeito ao art.17.

O art. 17 diz o seguinte:

«O Conselho reorganizará o quadro dos medicos de assistencia, ahi sendo incluidos aquelles profissionaes que exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo».

Já fiz as considerações que me cabiam pertinentes ao caso; apenas lerei a emenda substitutiva, que está assim redigida:

«O Governo, depois de ouvir o Conselho, propora ao Congresso o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, devendo ser aproveitados aquelles profissionaes que hoje exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a emenda apenas procura dar bôa organização, não permittindo que o Conselho reorganize os quadros como entender, mas não impedindo que elle proponha ao Governo, e este ao Congresso, a reorganização definitiva dos quadros, porque só o Congresso é que tem competencia para crear logares, não podendo abrir mão della em favor de que quer que seja. Não comprehendo que se tivesse advogado a reforma da Constituição da fórma por que se advogou para, logo depois a multilarem com varias cutiladas desta ordem.

A emenda n. 7 manda supprimir os paragraphos primeiro e segundo do art. 18. Deixo de fazer considerações, porquanto já analysei preliminarmente estes dous dispositivos.

O art. 19, Sr. Presidente, constitue, tambem, objecto de uma emenda, que está assim redigida;

Art. 19. O Conselho organizará, annualmente, os seus orçamentos de despeza, submettendo-os á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que requisitará do Thesouro Nacional as dotações concedidas pelo Congresso Nacional ao Serviço de Assistencia Hospitalar.

§ 1º As quantias de que trata este artigo ficarão sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, para os pagamentos de pessoal e material dos serviços, de accôrdo com o regimento interno e os dispositivos legaes.

§ 2º No começo de cada exercicio será apresentado pelo presidente do Conselho ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, até 15 de fevereiro, o relatorio minucioso dos serviços executados, das verbas dispendidas, das rendas, donativos e subvenções recebidas, assim como o balanço geral do patrimonio existentes. Será ainda apresentada a proposta detalhada do orçamento para o novo excercicio.

A redacção que proponho é, pois, a seguinte:

«O Conselho organizará:...

Esta é a norma adoptada em todas as repartições publicas existentes. E é porque não comprehendo que se abra uma excepção para a Assistencia Hospitalar é que mando applicar, no tocante a esse serviço, as mesmas disposições geraes de lei, que vigoram no Orçamento, e que se applicam ás demais instituições administrativas pelo Governo.

Assim, são o § 1º do art. 19, e o § 2º do mesmo artigo que a minha emenda manda supprimir. Estes dous paragraphos se referem á applicação dos dinheiros publicos, que são requisitados, o que não acontece em serviços industriaes, que exigem da parte do administrador uma certa elasticidade. No caso presente, a minha emenda é no sentido de obrigar que as despezas se circumscreveram dentro das verbas ou applicações determinadas pelo Congresso. Ellas concorrerão para que sejam efficazmente controladas, nos termos das leis em vigor, como controladas são pelo Tribunal de Contas, as despezas de todas as demais repartições e, até mesmo, as das secretarias dos diversos ministerios.

Nada mais faz a emenda sinão determinar que, com referencia á Assistencia Hospitalar, em materia de applicação de despezas, vigorem as mesmas disposições geraes que regem applicações analogas em todas as repartições publicas da União.

A emenda n. 11, Sr. Presidente, refere-se ao art. 21, que assim está redigido:

«O thesoureiro terá a seu cargo todo o serviço de contabilidade, pagamentos, recebimentos, ficando a cargo do secretario o serviço de expediente, tudo de accôrdo com os dispositivos do regimento interno.», que póde ser feito pelo Conselho Administrativo inteiramente á vontade.

A emenda manda accrescentar depois das palavras «terá a seu cargo», e antes das palavras «todo o serviço», o seguinte: «nos termos das leis geraes em vigor e que vierem a **vigorar.**

De tal arte o artigo ficará assim redigido: «O thesoureiro terá a seu cargo todo o serviço de contabilidade pagamentos, recebimentos, nos termos das leis geraes em vigor e que vierem a vigorar, ficando a cargo do secretario o serviço de expediente, de accôrdo com os dispositivos do Regimento interno».

A emenda n. 2, apenas inverte o que está estabelecido na proposição.

A proposição diz: «Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo Conselho com a approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores.»

A emenda diz:

Os arts. 28, 29 e 30, a emenda n. 3 manda supprimir.

O art. 28, mantém com caracter permanente a addicional de 5% sobre os impostos de consumo. Não proponho a supressão desta addicional no orçamento da Receita; apenas não posso concordar que ella seja mantida com caracter permanente. Ella póde ser elevada ou diminuida segundo as necessidades ou condições economicas do paiz.

Não é possivel permittir que, á sombra desta taxa permanente, venham a ser assumidos compromissos pelo Conselho Administrativo da Assistencia Hospitalar, por isso que a situação economica do paiz póde ser de tal arte em determinado anno que force a reducção desta addicional ou até mesmo a

sua suppressão, como as vezes condições de ordem economica aconselham a suppressão de determinados impostos, ou a creação de um novo imposto substitutivo para que se attenda assim ás condicções ou conveniencias de ordem exclusivamente economica.

Afim de attender a estas condições que se podem modificar de momento a momento, é que não ha nenhuma vantagem em declarar em uma lei ordinaria que fica creado permanente com este destino especial a addicional de tantos por cento, maximé em se tratando de imposto de consumo, quando a tendencia natural em todos os orçamentos de nações civilizadas é a da suppressão gradativa do imposto de consumo.

O SR. ANTONIO AZEREDO: – Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Nós devemos envidar esforços para substituir este imposto por um outro mais justo, mais equitativo e mais social. *(Apoiados.)*

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que não importa que seja mantido porque depois o Congresso póde revogal-o.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Então para que ser mantido?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas o Congresso póde revogal-o.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, si não fosse o receio de ser accusado de plagiario eu diria agora que a argumentação apresentada pelo nobre *leader* da maioria em defesa desse dispositivo, allegando que não ha mal nenhum em mantel-o na proposição, porque o Congresso o poderá revogar amanhã; se não fosse, repito, o receio de correr o risco de passar aos olhos dos meus collegas como plagiario, eu pediria licença para reproduzir a proposito dessa defesa as palavras do Sr. Dr. Whashington Luis em um recente banquete que a S. Ex. foi offerecido na capital do seu Estado, sobre as inconveniencias de cuidar dos symptomas, não indagando da molestia ou de conduzir um barco segundo elle vae ou não roçando nos bancos de areia, dispensando a bussola, que deve orientar os bons navegantes.

Como, porém, eu não quero passar por plagiario nem quero que nas minhas palavras possa ser enxergado qualquer vislumbre de mostrar dependencia entre as opiniões expedidas por uns e opiniões expendidas por outros, eu me limitarei a solicitar quanto possivel ao Senado a attenção para esta emenda e para os lados inconvenientes resultantes da approvação desse dispositivo pelo Congresso.

Além do mais. Sr. Presidente, preciso é attendermos á algumas considerações de ordem geral, que não podem nem devem ser impunemente postas á margem.

Eu sou, Sr. Presidente, dos que estão convencidos de que o esforço que o Brasil terá de desenvolver para atravessar a crise economica e financeira por que atravessa actualmente, não será grande desde que elle se resolva a pôr ordem nas finanças publicas. E note V. Ex., Sr. Presidente, que eu digo pôr ordem nas finanças publicas e não me refiro á creação de novos impostos e elevação de taxas já existentes em impostos

já creados ou á reducção de despezas, mas á applicação conveniente dessas despezas, de fórma que os máos exemplos na desordem não partam do Congresso, a este cabendo a funcção precipua de restabelecer a ordem onde ella tiver sido posta á margem e mais ainda a de impedir que a desordem que venha a se estabelecer neste particular.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações de ordem geral que devia fazer com respeito á proposição em debate, justificativas das 15 emendas que submetto ao estudo esclarecido e ao julgamento dos meus collegas desta Casa.

V. Ex., Sr. Presidente, teve opportunidade de verificar que as palavras por mim pronunciadas não revelam nenhum intuito de protellar e muito menos de evitar venha o Congresso crear a assistencia hospitalar do Brasil.

Desejo apenas que a creação deste grande e sumptuoso edificio, imaginado pelos que elaboraram a proposição em debate, e que encontra as suas columnas mestras de defesa nas palavras autorizadas do meu nobre amigo, Senador Bueno Brandão, e do meu illustre collega, Sr. Senador Souza Castro, não venha a ser um edificio defeituoso, assignalado desde o inicio, no nascedouro, de manchas que não poderão recommendar aos homens do futuro.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer, remettendo a V. Ex. as emendas que formulei. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se ao § 1º do art. 8º, depois das palavras *de que trata o n. 1 o seguinte: "*e á renda especial mencionada no n. II".

N. 2

Accrescente-se ao art. 9º, depois das palavras – *á educação hygyenica* – e antes das palavras – *e os hospitaes militares* – o seguinte: "o Hospital e as Colonias de Alienados".

N. 3

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

"Os membros do Conselho de nomeação do Governo exercerão os respectivos cargos em commissão."

N. 4

Accrescente-se ao art. 14 *in fine*: "ou qualquer outra pessoa interessada na resolução".

N. 5

Supprimam-se, no paragrapho unico do art. 16, as palavras: "*ficando os respectivos serviços, se necessarios, destinados ao ensino de enfermagem, etc.* – até final.

N. 6

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte:

"Art. 17. O Governo depois de ouvir o Conselho, proporá ao Congresso o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, devendo ser approveitados aquelles profissionaes que hoje exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo e forem subordinados ao mesmo conselho.

N. 7

Supprimam-se os paragraphos 1º e 2º do art. 18.

N. 8

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

"Art. 19. O Conselho organizará annualmente os seus orçamentos de despeza e os submetterá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o qual, depois de approval-os, os fará incluir na proposta do orçamento geral e enviar ao Congresso."

N. 9

Supprima-se o § do art. 19.

N. 10

Supprima-se o periodo final do § 2º do art. 19.

N. 11

Ao art. 21 accrescente-se, depois das palavras – *terá a seu cargo* – e antes das palavras – *todo o serviço* – o seguinte: "nos termos das leis geraes em vigor ou que vierem a vigorar".

N. 12

Redija-se assim o art. 23:

"Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com audiencia do Conselho."

N. 13

Supprimam-se os arts. 28, 29 e 30.

N. 14

Supprima-se o art. 32.

Accrescente-se:

Art. Para attender ás despezas de pagamento no corrente exercicio do pessoal não contemplado na lei de **orçamento** vigente, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios, de accôrdo com a seguinte:

	Ordenado	Gratif.	Total
Secretario.....	9:600$000	4:800$000	14:400-000
Thesoureiro.....	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Amanuense.....	6:000$000	2:400$000	8:400$000
Dactylographo.....	3:600$000	2:400$000	6:000$000

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Sampaio Corrêa.*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. me fará a gentileza de informar si a proposição está em segunda discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Exactamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nesta condições, permitta-me V. Ex. que faça a seguinte ponderação á Mesa: a discussão de uma proposição em segunda discussão deve ser feita artigo por artigo e as emendas são apresentadas á proporção que os artigos vão entrando em debate. Parece-me, portanto que V. Ex. deverá submeter cada emenda a apoiamento no momento exacto em que seja discutido cada um dos artigos a que se refiram.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas são submettidas a apoimento e entram em discussão á proporção que os artigos são postos em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está em discussão o art. 1º da prorogação?

O SR. PRESIDENTE: – Exactamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então, segundo me consta, como foi submettida a apoiamento uma emenda referente ao artigo 8º?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Ao art. 1º, não apresentei nenhuma emenda.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nenhuma emenda foi apresentada ao art. 1º. Não havendo sobre a mesa qualquer emenda sobre o artigo em discussão, julguei-me no dever de levantar esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão o art. 1º da proposição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente; não estava nos meus intuitos tomar a palavra na sessão de hoje, maxime para discutir o projecto a respeito da organização hospitalar do paiz. Devo confessar ao Senado que havia, talvez, da minha parte, no presupposto de não ser hoje dada para ordem do dia esta materia uma certa imprevidencia, desde quando eu estou habituado a observar continuamente que as praxes desta Casa timbram em desrespeitar flagrante e violentamente os preceitos mais claros do nosso regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não vejo onde.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. verá. Eu deveria pensar, se fosse mais previdente, que, não obstante a lei interna desta Casa não permittir que assumptos de tal magnitude fossem submettidos a debate por um requerimento de urgencia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não permitte? Onde a prohibição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...apezar do expresso no artigo 191 do nosso regimento vedar essa praxe, verdadeiramente tumultuaria das praticas parlamentares...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma questão antiga, já resolvida, mais de uma vez, pela mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...eu deveria saber que isso de disposições regimentaes, que isso de preceitos constitucionaes, são filigranas verdadeiramente infantis, que não podem perturbar os homens serios. Tive occasião de assistir ha pouco, neste recinto, a uma troca de apartes, ou antes, um aparte do meu eminente collega, representante de Minas Geraes, ao illustre representante do Districto Federal, que discutia até onde podem ir os poderes do Congresso, no qual o illustre representante mineiro dizia que o Congresso póde tudo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Dentro da lei, da Constituição. Está subordinado a isso. Não disse que o Congresso póde tudo. Não proferi esta expressão.

O SR. A. AZEREDO: – Apoiado. V. Ex. não podia ter dito, porque o Congresso não póde tudo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não disse isso. Appello para as notas tachigraphicas.

O SR. A. AZEREDO: – Foi um engano de interpretação.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – S. Ex. diz que não disse isso. Mas vou demonstrar que, na pratica, o Senado póde tudo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa é outra questão. V. Ex. censure o Senado.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está exaggerando tambem isso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me attenderá com essa fidalga ironia que o caracteriza. Eu sabia que, de accôrdo com o direito parlamentar britannico, onde não se encontra constituições escriptas, se affirma que o Congresso daquelle grande paiz póde tudo, menos transformar uma mulher em homem. E' a phrase de um celebre philosopho inglez.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A sciencia caminha tanto, que não é de admirar que chegue a esse resultado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nós podemos até transformar um homem em mulher, o que é ainda um pouco mais difficil que mulher em homem. E a verdade das minhas considerações e o fundamento destes meus conceitos eu encontro exactamente no que se passa a respeito desse projecto, dado para a discussão nesta casa por um requerimento de urgencia. Ora, si ha, como affirmei ao meu illustre collega, representante de Minas Geraes, uma disposição terminante, segundo a qual não se póde, a não ser violando-se brutalmente o regimento, pòr-se em debate materia desta natureza. E' a disposição contida no art. 191 da lei interna desta Casa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a pratica quotidiana do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O regimento diz: urgente, para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado assim julgou em relação á materia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a V. Ex. que acompanhe o meu raciocinio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estou antecipando.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Esse projecto, ninguem contesta, é um projecto da maior relevancia...

O SR. A. AZEREDO: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O seu objectivo é patriotico e humanitario.

E' um projecto que até – digamos assim, admira não tenha sido posto em execução como lei ha annos passados...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Logo, a materia é urgente e de actual necessidade.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...porque a organização de um serviço hospitalar em nosso paiz se impõe, de accôrdo com o nosso gráo de civilização. Mas exactamente porque se trata de um assumpto de tal magnitude...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Já devia ter sido resolvido ha annos passados e, entretanto, protela-se.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que já devia ter sido resolvido ha muito tempo, não comprehendo que ás ultimas horas e nos ultimos dias de um quatriennio se venha apresentar um projecto, dando-se-lhe o cunho de materia urgente, que se não fosse tratado immediatamente ficaria prejudicado...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Porque os orçamentos estão chegando e preterem a toda e qualquer outra discussão.

O SR. A. AZEREDO: – O quatriennio não importa, este ou um outro é a mesma cousa.

O SR. MONIZ SODRE': – O illustre Senador por Matto Grosso declara que não ha quatriennio. Comprehendo bem a phrase de S. Ex. Em todo o alcance constitucional, os quatriennos não interrompem a vida do paiz, não ha solução de continuidade nos orgams funccionaes do Brasil, e se não ha essa falta de continuidade, esteja no Governo ou não o actual chefe da Nação, porque então não dizer que este projecto é de caracter de materia urgente no ponto de vista de que não sendo hoje mesmo, discutido e immediatamente votado ficará prejudicado? Prejudicado, por que? Porque não sendo discutida hoje a materia ficaria prejudicada e não poderia ser discutida amanhã?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E uma questão vencida.

O SR. MONIZ SODRE': – Será porque os honrados defensores desta lei comprehendendo muito bem o ambiente moral deste paiz, interpretando caracter dos homens publicos, comprehendem que se não for votada, nos ultimos dias do quatriennio a expirar essa proposição, que consigna para esse hospital o nome de Arthur Bernardes, deixará de ter a denominação dada esse grande estabelecimento porque esteja na curul governamental um outro cidadão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nesse particular V. Ex. póde emendar.

O SR. MONIZ SODRE': – Não comprehendo a razão dessa premencia na discussão atabalhoada e precipitada...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. está fazendo questão de palavra.

O SR. MONIZ SODRE': – ...de uma materia que deve ser discutida calmamente, que não tem nada que vêr com assumptos politicos partidarios.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem está trazendo a politica para este meio é V. Ex. O Sr. Senador Sampaio Corrêa discutiu longa e serenamente o projecto.

O SR. MONIZ SODRE': – O meu illustre collega, representante de Minas Geraes, declara que estou discutindo uma questão vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Effectivamente. O Senado já votou a urgencia que V. Ex. está combatendo.

O SR. MONIZ SODRE': – Vou apresentar um requerimento que estou fundamentando, mas bem queriria que meu eminente collega me dissesse que é que S. Ex. entende por questão vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a que já foi resolvida por uma urgencia.

O SR. MONIZ SODRE': – A questão que desafia a argucia dos constitucionalistas e homens de lei, é essa de fixar os limites estreitos de uma questão vencida. Será questão vencida toda aquella sobre a qual já se tenha manifestado o poder competente? Si fosse essa a noção juridica e constitucional de uma questão vencida teria toda a razão o illustre collega, mas S. Ex. sabe que em Direito Constitucional nunca se póde considerar uma questão vencida aquella que tenha sido resolvida pelos poderes competentes.

Quando a nossa Constituição estabelece as faculdades do Congresso na elaboração de leis, consigna o preceito de que não póde ser renovada na mesma sessão legislativa uma proposta de lei que haja sido recusada por qualquer camara que constitue o Congresso Nacional.

Uma questão, porém, póde ser decidida pelo poder competente: pela recusa ou pela acceitação, e se nós hoje votarmos uma lei em todo os seus tramites, e ella se transforme pela sancção em lei do paiz, a cada um de nós cabe o direito, como legislador, de apresentar immediatamente outra revogando essa, sem que quem quer que seja possa ser taxado de estar tratando de materia vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a questão a que V. Ex. está se referindo é uma questão vencida.

O SR. MONIZ SODRE': – Si uma questão vencida é isto que pensa o meu honrado collega, então o Congresso Nacional e todos os parlamentos do mundo estariam chumbados á triste sorte de se aterem inertes ás primitivas deliberações que tomassem, porque todos os alvitres de nova idéa reformando uma idéa já concretizada em lei seriam considerados materia vencida e então o proprio chefe da nação teria incidido no erro sanccionando a nova lei considerada como questão vencida.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. nesta parte não tem razão.

O SR. MONIZ SODRE': – Questão vencida, prohibida pelo regimento, é aquella que se ageita dentro dos moldes rigorosos da Magna Carta do paiz, que véda que se renovem projector rejeitados e nunca questões victoriosas. Si o requerimento de urgencia de V. Ex. foi victorioso eu posso discutil-o porque não é questão vencida, si o requerimento de V. Ex. tivesse sido rejeitado eu não poderia apresental-o de novo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que está em discussão é o projecto e não o meu requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou discutindo o requerimento de V. Ex.; não estou infringindo o Regimento quando prohibe discussão de questão vencida. Pedi a palavra pela ordem para fundamentar um requerimento que vou submetter á consideração dos meus illustres collegas.

Essa questão que vou ventilar é relativa a urgencia votada pelo Senado e que V. Ex. diz que é uma questão decidida, uma questão vencida embora contra os termos expressos do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso é que eu nego.

O SR. MONIZ SODRE': – Essa questão ventilada por mim veio simplesmente á baila para que eu fundamentasse a affirmação que eu fiz, impugnada, aliás, gentilmente pelo illustre representante por Matto Grosso, de que o Congresso, o Senado, no Brasil, tudo pode, até mesmo transformar o homem em mulher, ou a mulher em homem, limite maximo do constitucionalismo britannico que assignala a acção no congresso inglez não tendo limitação constitucional escripta. E si o artigo veda realmente, de modo absoluto, em que pese a opinião contraria do representante de Minas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Minha, não; da Mesa do Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...para que seja considerada urgente esta questão não se pode admittir a menor duvida. O artigo declara que urgente só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E o Senado assim entendeu. Está acabado.

O SR. MONIZ SODRE': – Sim, porque o Senado entende que póde fazer do homem mulher e da mulher homem; porém, é mais difficil affirmar, de accôrdo com a logica, de accôrdo com o raciocinio, e dentro dos principios da bôa fé que existe um dispositivo de lei declarando que só póde ser considerado urgente a materia que, si não for tratada immediatamente ficará prejudicada e concluir dahi que um projecto que póde ser substituido hoje, amanhã, daqui a um mez e mesmo daqui a um anno, sem ficar prejudicado, é materia urgente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem julgou foi o Senado dentro de sua competencia.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas o Senado como toda a autoridade só pode julgar de accôrdo com a lei.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E suppõe-se que o Senado julgou de accôrdo com a lei.

O SR. MONIZ SODRE': – O Senado como qualquer aggremiação, que tem funcções de responsabilidade, não podia inverter de uma maneira desassombrada e escandalosa as condições expressas e taxativas de sua lei interna. Isto não é poder discrecionario, isso é poder arbitrario, escandalosa-

mente arbitrario e toda vez em que é praticado, por qualquer autoridade ou orgão publico, determina a reprovação na consciencia de todos, diminuindo-se perante os seus concidadãos, depreciando-se no conceito popular e despindo-se daquellas condições indispensaveis ao proprio decoro que é a condição precipua de sua existencia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado vota urgencia até para redacções finaes.

O SR. A. AZEREDO: – Dentro da lei. E' o Regimento quem o determina.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, eu pedi a palavra para fundamentar um requerimento que vou submetter á opinião de meus illustres collegas, mas não posso ir adeante sem que responda e attenda, com a devida consideração, o aparte do meu illustre collega e amigo, Senador por Matto Grosso, quando S. Ex. affirmou, estendendo o seu manto protector, de amparo e solidariedade fraternal ao seu illustre collega por Minas Geraes.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu nem votei o requerimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – S. Ex. é o representante da Mesa. E' uma autoridade incontestavel nesta questão.

O SR. A. AZEREDO: – Mas não votei o requerimento porque não estava no recinto. O que disse agora foi que o requerimento estava dentro do Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. diz que o requerimento está dentro do Regimento e como tenho em muito apreço á valiosa opinião de meu illustre collega, o eminente Vice-Presidente do Senado, não quero deixar que passe em silencio esse auxilio cavalheiresco com que S. Ex. quer servir de Cyrineu ao illustre *leader* da maioria desta Casa...

O SR. A. AZEREDO: – O *leader* desta Casa, não precisa de syreneu, pois S. Ex. tem valor pessoal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E nem o Senado vota para auxiliar este ou aquelle que se sente fraco; vota de accôrdo com a lei.

O SR. MONIZ SODRE': – Vota de accôrdo com a lei... Mas no caso em questão o meu illustre collega, Senador por Matto Grosso, não votou nada. S. Ex. já declarou que não votou esse requerimento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não combateu o requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e que nem estava no recinto. Apenas S. Ex. declarou, por solidariedade amiga, por uma expansão fraternal desse sentimento geral de caridade...

O SR. A. AZEREDO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...S. Ex. declarou que esse requerimento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem está precisando da mão superior de um Cyrineu para sustentar as suas doutrinas é V. Ex., quanto ao requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Tomarei em attenção o aparte de V. Ex. opportunamente, para não interromper o nexo da minha argumentação.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que S. Ex. não podia, a não ser dando esse testemunho muito sympathico da sua solidariedade com o seu collega e correligionario, affirmar que, quando uma disposição de lei diz que só pode ser acceita para discussão tal materia; quando ella, uma vez não sendo immediatamente discutida, fica prejudicada; que essa discussão permitte que seja debatido um projecto, que não sendo discutido hoje mesmo, póde ser amanhã, depois ou em qualquer outra sessão...

O SR. PRESIDENTE: – Permitta-me V. Ex., chamar a sua attenção para o que dispõe o art. 37 do Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou fundamentando um requerimento. V. Ex. diz que tenho dez minutos para fundamentar o meu requerimento? V. Ex. está equivocado. Tenho 10 minutos para levantar uma questão de ordem, mas para fazer um requerimento escripto – e peço a V. Ex. que me mande tinta e papel – tenho necessidade de fundamental-o nos termos em que julgar conveniente á plena elucidação da questão.

Vou, desde já declarar a V. Ex. que o meu requerimento não é um "truc" parlamentar; o meu requerimento se impõe não só pelas contingencias do debate, como pelas determinações imperiosas da minha consciencia.

Acabei de verificar no recinto que nenhum dos Srs. Senadores, inclusive o que occupa a preciosa attenção do Senado, teve tempo de ler o projecto em debate, como ainda as emendas formuladas pelo illustre representante do Districto Federal e offerecidas á apreciação do Senado, as quaes exigem um estudo mais ponderado pelas grandes questões que ellas envolvem. De maneira que o meu requerimento neste instante é um requerimento que vae attender á natureza desse debate, sobre um assumpto de tal importancia e tamanhas consequencias. E' um projecto que não teve a approvação dos proprios membros das Commissões que delle tomaram conhecimento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Foi examinado por duas Commissões.

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque 14 membros das Commissões assignaram com restricções.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Só houve um que assignou vencido.

O SR. MONIZ SODRE': – Um projecto nessas condições, que não veiu para aqui amparado siquer com a consciencia integral dos Senadores, membros das Commissões technicas, que teve ainda um voto vencido, e, em plenario recebeu uma série de emendas, esse projecto e essas emendas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a sorte de todos os projectos.

O SR. MONIZ SODRE': – ...necessita ser estudado com a maior ponderação e cautela. O meu requerimento é no sentido de ser adiado o debate...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estava se vendo.

O SR. MONIZ SODRE': – ...para que, amanhã, nós possamos discutil-o com maior amplitude e a maxima serenidade.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E para isso apenas falou uma hora.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou falando ha uma hora para fundamentar o meu requerimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem conhece o Regimento como V. Ex. sabe que, para a apresentação de questões de ordem, são concedidos apenas 10 minutos.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. está enganado; não levantei nenhuma questão de ordem. Já tive occasião de accentuar, em explicação á observação que me foi feita pelo digno Presidente desta Casa, que pedi a palavra para fundamentar o meu requerimento.

E' um requerimento escripto que vae ter discussão, e sobre o qual qualquer Senador póde pedir a palavra e o seu autor discutil-o duas vezes.

Bem vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que quem precisa de Cyrineu nesta materia não é o humilde representante da Bahia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não precisa de Cyrineu; precisa ser mais leal e mais sincero na argumentação.

O SR. MONIZ SODRE': – Que disse V. Ex.?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Disse que V. Ex. não precisava de Cyrineu, mas que devia ser mais leal e sincero na discussão.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, nesta questão de sinceridade, si o nobre Senador quizer resvalar o debate para esse terreno improprio de dignidade de cada um de nos...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha offensa nas minhas palavras. Si V. Ex. as julga offensivas eu as retirarei. As expressões *leal* e *sincero* não constituem offensas a quem quer que seja.

O SR. MONIZ SODRE': – Si V. Ex. declara que não houve offensa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não póde dar sentido differente ás minhas palavras. E' linguagem parlamentar.

O SR. MONIZ SODRE': – ...agradeço o seu gesto e continuo as considerações que vinha fazendo, accentuando que precisarei de Cyrineus, devotados, capazes de sacrificios, com vivo espirito de abnegação, todas as vezes em que me empenho, de accôrdo com a minha consciencia e em obediencia aos dictames da minha bôa fé e sinceridade em todas as questões que dizem respeito aos interesses vitaes do Brasil.

Bem sei, Sr. Presidente, que um homem publico, neste momento de trevas, de suprema miseria por que atravessa a

politica brasileira, bem sei que um homem neste paiz, quando se deixa arrastar por determinações imperiosas da sua consciencia e do seu patriotismo, vae se sentindo só em meio de um vacuo, necessitando de Cyrineus que realmente o auxiliem a levar a cruz ao Calvario para essa grande redempção politica de que tanto nós carecemos.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. me permittirá lembrar que já excedeu o tempo de que dispunha para falar. Teria muita satisfação em permittir que V. Ex. proseguisse, mas o Regimento m'o impede.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. queira me informar qual é o artigo do Regimento em que se basea neste momento.

O SR. PRESIDENTE: – E' no art. 37.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. me permitta que em vez de sentar-me e pedir novamente a palavra pela ordem, para levantar uma questão de ordem, ponderar que o artigo a que V. Ex. se refere não se applica ao caso vertente.

O artigo declara o seguinte:

"Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, no prazo de 15 minutos improrogaveis, propôr o methodo a seguir-se na discussão."

Eu não estou propondo nenhum methodo; estou fundamentando um requerimento.

O artigo diz:

"§ 1º Annunciada a votação de uma materia é licito a qualquer Senador obter a qualquer Senador obter a palavra, pela ordem, para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido".

Eu não pedi a palavra pela ordem para encaminhar a votação ou para propôr methodo. Eu estou fundamentando um requerimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Cousa de que o Regimento não cogita.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas, Sr. Presidente, eu não quero insistir.

Não pense V. Ex. que pedindo a palavra eu esteja com intuitos protelatorios.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Está se vendo.

O SR. MONIZ SODRE': – Está se vendo e V. Ex., Sr. Presidente, vae vêr que não os tenho. Porque, se eu tivesse intuitos protelatorios, não fallaria pela ordem, achando-me em face de um projecto que tem 33 artigos e assegurando-me o Regimento o direito de fallar sobre cada um delles durante todo o tempo que durar a sessão do Senado. Quero accentuar a V. Ex. que meu intuito não é protelatorio. Apezar de não ter capacidade necessaria aos que terçam as armas da palavra com brilho...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. a tem excessiva.

O SR. MONIZ SODRE': – Agradeço a V. Ex. esse conceito. Mas permitta que diga que não obstante eu ter consciencia de não me sentir cavalheiro armado para essa peleja...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. não é cavalheiro que precise de se armar; está naturalmente armado.

O SR. MONIZ SODRE': – Agradeço a V. Ex. Não é demais, porém, que eu declare que, se tivesse intuitos protelatorios, não precisaria de recorrer a questões de ordem para embaraçar o **projecto,** que vae ter 33 discussões, as quaes poderão ser occupadas por mim só.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa é obrigada a cumprir o Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E o Regimento determina 15 minutos. Mas V. Ex póde fallar toda a sessão, discutindo o projecto.

O SR. MONIZ SODRE': – Venho Sr. Presidente, apresentar este requerimento de adiamento da discussão para a proxima sessão.

Diz meu illustre collega e eu não posso deixar de responder ao aparte; discutindo o projecto.

Mas, V. Ex. acha que se eu quizesse discutir o projecto já não tinha elementos fornecidos pelo proprio honrado representante de Minas Geraes para occupar todo o resto da sessão de hoje?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Póde occupal-a hoje, amanhã, depois, até 31 de dezembro. O Regimento é de tal ordem que V. Ex. póde fazel-o. E tem folego bastante.

O SR. MONIZ SODRE': – O meu requerimento, Sr. Presidente, está formulado nos seguintes termos:

"Requeiro o adiamento da discussão do projecto e suas emendas para que seja dado a debate na sessão seguinte.

Peço a V. Ex. que dê ao requerimento os tramites regimentaes.

Vem á **mesa,** é **lido,** apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto e suas emendas, para que seja dado a debate na sessão seguinte.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Moniz Sodré*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra sobre o requerimento o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, venho fazer apenas ligeiras considerações. Venho, de certa fórma, concluir as considerações indispensaveis á fundamentação do meu requerimento, que fui forçado a não proseguir em virtude das ponderações da Mesa.

Eu precisava accentuar que a proposição em questão está a exigir realmente um estudo mais minucioso, porquanto

(*) Não foi revisto pelo orador.

ella não veiu apadrinhada siquer com a opinião favoravel de todos os membros das respectivas Commissões technicas. Assim é que, na Commissão de Finanças, exactamente aquella que teria de dar parecer apenas sobre as questões puramente financeiras, assignaram o parecer sobre a proposição os Srs. Bueno de Paiva, Bueno Brandão, Relator; Vespucio de **Abreu,** com restricções, Pedro Lago, com restricções, Sampaio **Corrêa,** vencido...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. esquece o Senador Affonso de Camargo e o Senador Eusebio de Andrade, que tambem o assignaram.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas já vê V. Ex., Sr. Presidente, que já consignei quatro votos com restricções e um vencido.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas ha outros votos sem restricções.

O SR. MONIZ SODRE': – Votaram a favor os Srs. Bueno de Paiva, Bueno Brandão, Eusebio de Andrade e Affonso de **Camargo,** – quatro! De maneira que, em nove presentes, quatro votam pela proposição e cinco não votam favoravelmente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Com restricções, não quer dizer que sejam votos contrarios, pela rejeição da proposição. Os que fazem restricções, approvam a proposição.

O SR. MONIZ SODRE: – Restricções quer dizer divergencia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que podem ser sobre pontos insignificantes e sem importancia.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e quando um projecto governamental provoca divergencia entre Senadores filiados ao partido situacionista, que dão arrhas constantes da sua dedicação aos interesses dessa aggremiação politica...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa argumentação de V. Ex., não colhe; são oito votos favoraveis.

O SR. MONIZ SODRE': – ...quando a um projecto como este affectam taes restricções, é porque elle envolve questões que não são francamente acceitaveis como ahi estão resolvidas, é porque elle envolve questões que não são francamente dignas de apoio e da approvação do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Conte V. Ex. as restricções que appareceram na reforma constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Si V. Ex. quer equiparar esse projecto á monstruosidade innominavel da reforma constitucional...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não estou equiparando.

O SR. MONIZ SODRE': – Está V. Ex. fazendo uma critica muito mais rigorosa e severa do que aquella que se contém nas ponderações que apresento ao Senado. Porque dizer que o **projecto,** que isso que aqui está é aquillo que lá foi, a reforma constitucional, é...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem disse semelhante cousa?

O SR. MONIZ SODRE': – ...é lançar o anathema da mais formidavel condemnação ao projecto. Mas não quero demorar-me por mais tempo na tribuna. Apenas quero demonstrar a razão de ser do meu requerimento. Apresentei-o pedindo que seja adiada por 24 horas a discussão do projecto, afim de que possamos tomar conhecimento, com a devida consideração que nos merecem, não só dos varios artigos dessa mesma proposição, como das emendas offerecidas pelo illustre representante do Districto Federal e das divergencias e restricções offerecidas pelos illustres representantes das dignas Commissões. Porque ainda outra **Commissão,** a Commissão de Hygiene, não foi unanime na acceitação do projecto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que não é novidade.

O SR. SOUZA CASTRO: – Apenas um voto, com restricções.

O SR. MONIZ SODRE': – E quantos presentes?

O SR. SOUZA CASTRO: – Contra os outros dous, pois a Commissão é composta de tres membros.

O SR. MONIZ SODRE': – Fallo em restricções. Quem tem restricções é a favor?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a favor do projecto.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' a logica do regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Quando tenho restricções em acceitar uma cousa, estou acceitando essa cousa? Quando declaro que tenho restricções em acceitar isso, estou acceitando?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não condemna *in totum*.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E tanto assim que o Regimento determina que os votos com restricções sejam contados a favor.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não impede que as restricções se manifestem pela acceitação de emendas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O proprio Senador Sampaio Corrêa, que combateu o projecto não é contrario a elle.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Poderia mesmo tel-o assignado com **restricções,** porque acceitou o projecto apenas o emendando; no emtanto, assignou vencido.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas a que vem tudo isso?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' porque V. Ex. quer contar votos com restricções como contrarios.

O SR. MONIZ SODRE': – Não digo que são contrarios; estou dizendo que não são favoraveis.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não são integralmente favoraveis; divergem em um ou em outro ponto.

O SR. MONIZ SODRE': – Isso porque não obteve o projecto o apoio integral de varios membros das Commissões e um voto com restricções não constitue apoio integral.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso é outra cousa.

O SR. MONIZ SODRE': – Não são favoraveis ao projecto na sua totalidade os que votam com restricções.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Faltou ha pouco essa *totalidade*.

O SR. MONIZ SODRE': – E que tem essas restricções sobre projectos dessa natureza necessita dizer de publico essas restricções.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Usarão desse direito, se quizerem.

O SR. MONIZ SODRE': – E porque faço justiça aos meus collegas na convicção em que estou de que elles darão as razões da sua divergencia, é que eu requeiro o adiamento da discussão neste **momento,** porque, não estando elles presentes, nós não podemos retirar-lhes o direito dessas explicações...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não póde ditar a norma de acção dos seus collegas. Cada um age como entende.

O SR. MONIZ SODRE': – ...maxime dando-se de surpreza para debate...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não foi de surpreza. Estavam presentes 35 ou 36 **Senadores,** quando se votou a urgencia.

O SR. MONIZ SODRE': – ...esta proposição da Camara por um requerimento de urgencia contrario aos moldes do regimento. Nem siquer se poderá dizer que elles não compareceram para dar as razões da sua divergencia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Os divergentes estavam presentes.

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque elles poderão responder que não deram as explicações, visto como não contavam com o debate desse projecto, e não podiam contar com o debate porque o requerimento de urgencia constituiu uma violação flagrante do art. 191 do mesmo Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado. V. Ex. se esquece de que aquelles que assignaram com restricções os pareceres das Commissões estavam presentes e votaram pelo requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas, Sr. Presidente, eu não quero dar ao debate esse caracter a que me querem levar os meus honrados collegas. Eu apenas estou fundamentando o requerimento. E vou sentar-me. Quero desta forma tornar bem clara a minha opposição a esses processos violadores do Regimento, que vão levando de roldão os principios mais **claros,** mais logicos, mais necessarios, estabelecidos pela lei interna desta **Casa,** para a regularidade e bom andamento dos projectos e deliberação do Senado.

Sentar-me-hei, Sr. Presidente, desde já, sabendo que meu requerimento não terá outro intuito sinão o da consignação manifesta da minha opposição a esses projectos e, ainda mais, uma homenagem aos meus collegas ausentes, que, tendo assignado o **parecer,** com restricções, não podem **dizer,** de publico, quaes as suas **divergencias,** porque não contavam com a surpreza dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada.

Não havendo numero no recinto para proceder-se á votação, vou mandar fazer á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 14 Srs. Senadores.

Não ha numero. Na fórma do art. 186, do Regimento, o requerimento está prejudicado. Continua a discussão do artigo 1º.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer rapidas considerações sobre o projecto, pela circumstancia de que elle deriva de uma medida votada o anno passado, na Lei da **Receita,** constituindo o art. 57, medida que me pareceu da maxima vantagem para a creação e construcção de hospitaes de que tanta carencia tem o Districto Federal.

Naquella disposição orçamentaria que não foi completada, por não ter sido votada a Lei de Despeza, estava estabelecida uma quota especial destinada a constituir o fundo para Assistencia Hospitalar.

O meu illustre **collega,** Senador pelo Districto Federal, Sr. Sampaio **Corrêa,** manifestou-**se,** em **these,** contrario a esses fundos especiaes. Não entrarei na questão de doutrina; em doutrina todas são acceitaveis. Mas o facto é que dentro do nosso orçamento, não é o unico fundo especial que existe.

Basta dizer que na Lei de Receita para o corrente exercicio nós temos já organizado uma serie de fundos que são destinados a fins especiaes.

Para não cansar a attenção do Senado limitar-me-ei a citar alguns que se acham devidamente inscriptos na Lei de Receita para o corrente exercicio.

Nessa lei nós temos renda de applicação especial, portanto fundo especial: primeiro, fundo de resgate de papel moeda; **segundo,** fundo de amortização para a divida externa; fundo especial para construcção e melhoramentos ferroviarios da União **e,** independente desses, os fundos taxados para a caridade que não deixam de ser um fundo especial, subvencionando associações cujos objectivos são exactamente de assistencia e **beneficencia,** todos elles mais ou menos fundos especiaes semelhantes aos que foram creados pelo art. 57 da Lei de Receita do corrente anno.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Convém ainda observar que, não havendo nenhuma disposição prohibitiva que possa advir desse facto uma antagem, e vantagem **menor,** como se vê das palavras do meu illustre amigo, Sr. Senador Buenos Brandão, quando diz em seu parecer «que os encargos do Thesouro ficarão reduzidos a despezas com material».

Ora, não ha objecção **nenhuma,** nem prohibição que permitta que essa corra pelo fundo **especial,** no dia em que **so** verificar que os encargos dessa cobrança satisfazem todas as despezas de pessoal e material da Assistencia Hospitalar. Não **ha,** portanto, nem mesmo essa despeza. As verbas orçamentarias podem ser integralmente retiradas e subordinadas exclusivamente pela renda que proviér desse fundo especial.

O meu illustre amigo, Sr. Senador Sampaio Corrêa acha tambem que não havia conveniencia em manter a taxa permanente. Nós sabemos que as leis são susceptiveis de revogação. Ellas vigoram apenas emquanto não são modificadas por outras.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa é permanente apenas porque não figura no orçamento; não é uma lei annua. Essa a technica da elaboração parlamentar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si não fosse novamente instituida na lei orçamentaria deste anno a disposição do art. 57, que deixou, **portanto,** de ter valor.

Ha, portanto, toda **conveniencia,** de accordo mesmo com a revisão constitucional, que não permitte as caudas nas leis de despezas nem da **receita,** de uma lei **especial,** e essa lei é exactamente a que creou os fundos **necssarios** especiaes para essa Assistencia Hospitalar. De modo **que,** nesse particular, peço venia para discordar do meu illustre collega, Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. tem toda autoridade para isso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – **Por,** outro lado o illustre relator da Commissão de Saude Publica teve opportunidade de salientar de modo perfeito a necessidade de uma Assistencia Hospitalar.

O primeiro trecho diz:

«carencia e carece a cidade do Rio de Janeiro de hospitaes, mas a construcção delles não é tudo; antes de mais nada cumpria organizar a Assistencia Hospitalar nos **moldes,** com tanto **exito,** adoptados pelos paizes cultos.»

S. Ex ainda declara:

«cumpre assignalar-lhe ainda o caracter de generalidade, pelo alcance de uma acção **bemfazeja,** com o poder de remodelar de desenvolver o serviço hospitalar nos Estados da Republica.»

Portanto, quando á necessidade da Assistencia Hospitalar creio que não ha da parte de ninguem qualquer objecção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Nem eu contestei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente nesse sentido o illustre representante do Districto Federal mostrou as vantagens que adviriam á satisfação dessas necessidades permanentes da cidade do Rio de Janeiro e da approvação do projecto.

S. Ex., **porém,** teve a opportunidade de indicar a necessidade de varias das emendas apresentadas por S. Ex. Algumas merecem todo o meu assentimento. S. Ex. tornou bem claro que a que é relativa á renda especial mencionada no numero 2 tambem deve estar sujeita á acção do Congresso. Parece-me que é uma disposição da maxima conveniencia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Póde ser attendido no orçamento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. vê que o meu intuito foi todo de boa fé e de maxima conveniencia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Póde ser providenciado no orçamento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Vê V. Ex. que meu intuito foi melhorar e não destruir.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Outro ponto. O fundo especial de que trata este projecto attinge, ao que se disse, a 25.000 contos. Não sei se esta estimativa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' muito exaggerada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Porém, mesmo admittindo que seja exaggerada, trata-se de alguns milhares de contos de réis.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Uma obra como a que se vae emprehender exige de facto milhares de contos de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De perfeito **accordo,** tanto que dei meu voto e fui dos que mais trabalharam no anno passado para que a verba figurasse no Orçamento da Receita. O que digo é que se trata de milhares de contos de réis; já houve quem estimasse esse fundo em 25.000 contos e ainda que esta estimativa seja **exaggerada,** trata-se de quantia muito superior á dotação orçamentaria. Não é razoavel, portanto, que a acção fiscalizadora do Congresso se exerça sobre o minimo e não se estenda até a parcella maior. Parece-**me, portanto,** que essa emenda póde ser approvada com toda a **vantagem,** sem desarticular de qualquer modo o projecto.

A segunda emenda tambem merece o meu completo assentimento. E' a relativa á exclusão do Hospicio e colonias de **Alienados,** do mesmo modo que se excluiram os Hospitaes Militares e os os de Molestias Contagiosas; e não simplesmente estes, porque além do artigo citado pelo meu illustre collega de bancada (**ha,** no projecto, outros artigos em que além desses hospitaes fica excluido o Abrigo-Hospital Arthur Bernardes. De modo **que,** além das citadas pelo illustre autor da emenda, ha outras excepções do projecto;

e como tambem se trata de serviço especial, parece-me que ha toda a vantagem em discriminar na lei o que diz respeito a Hospicio e Colonias de Alienados.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. deve considerar que o Hospicio Nacional de Alienados é um só no genero. Portanto, não ha necessidade de discriminal-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nessa parte, V. Ex. permittirá que discorde de sua opinião. Mas trata-se de uma questão technica sobre a qual tive occasião de ouvir profissionaes dos mais notaveis, que me expuzeram e fundamentaram opinião diversa da que V. Ex. acaba de sustentar.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que eu digo é que o Hospicio Nacional de Alienados é um instituto unico no genero.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Hospital Infantil tambem o é.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas os hospitaes em geral acceitam crianças doentes, mas não creanças loucas. Os loucos só são acceitos pelo Hospital Nacional de Alienados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Trata-se, porém, não só doidos, como de doentes em observação e ha nesta Capital mais de uma casa de saude, hospitaes privados que os acceitam.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São hospitaes privados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo o caso V. Ex. permitta que discorde. Acho que a emenda póde ser approvada com vantagem.

Egualmente, estou de accordo com a emenda n. 5, que se refere o art. 19 e está redigida nos seguintes termos: «O Conselho organizará annualmente os seus orçamentos de despeza, submettendo-os ao Sr. ministro da Justça e Negocios Interiores, que os incluirá na proposta de Orçamento Geral enviado ao Congresso". Essa disposição é muito mais clara e muito mais de accôrdo com as attribuições privativas do Congresso do que o modo por que está redigido, o art. 19.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O art. 19 não constitue novidade. Os estabelecimentos de ensino superior assim fazem com os seus orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ha uma differença profunda entre o exemplo que V. Ex. apresentou e o que está disposto no art. 19.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que digo é que o art. 19 não institue novidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. me permitta. Não seria uma novidade si se tratasse de cousas analogas. Mas os casos são inteiramente differentes e V. Ex. vae concordar com as observações, que vou fazer.

As escolas superiores teem autonomia, constituem entidades juridicas, ao passo que, hoje, não acontece isto com a organização da assistencia hospitalar que continúa a ficar sob a dependencia exclusiva do Governo. Não ha, portanto, nem autonomia, nem patrimonio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha funcção sem responsabilidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – São cousas diversas, e sob esse ponto de vista de S. Ex. já tive opportunidade de me manifestar.

Devo dizer que a tendencia, de 1911 para 1925, em todas as successivas reformas de ensino, tem sido de diminuir cada vez mais esta autonomia sob o ponto de vista financeiro, passando a ser quasi que exclusivamente, como na ultima reforma, do director nomeado *ad nutum* pelo Governo, e do Ministro.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas o Conselho de Assistencia Hospitalar não é autonomo, pois está subordinado ao ministerio. Por conseguinte, está dentro das tendencias a que V. Ex. se refere.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si os actos do conselho devem ser submettidos á approvação do Ministro, trata-se de uma repartição, com organização especial. Sendo assim, ella deve estar sujeita, como as demais repartições, a um regimen de verbas orçamentarias, votadas pelo Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Congresso vota em globo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Congresso vota em globo ou discriminadamente. Mas no projecto não está a declaração de que a verba será votada em globo.

Por conseguinte, parece-me que esta emenda tem a grande vantagem de tornar mais clara a situação. O mesmo se dá com a emenda n. 45, em que se dá uma outra fórma. Esta emenda, porém, é mais de redacção do que de substancia. O artigo diz o seguinte:

"As despezas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas pelo fundo especial de que trata o art. 28, menos a parte referente ao pessoal para cujo pagamento é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos, de accôrdo com a tabella seguinte..."

Quer dizer que sómente estas despezas é que não são incluidas no fundo especial. Ora, parece-me que seria preferivel a redacção que foi dada pelo meu eminente collega de bancada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Diz a mesma cousa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ha uma pequena differença, que, em todo o caso, esclarece muito mais do que a redacção que existe.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Silencia a tabella.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não, a emenda possue a tabella. Além disso, traz uma providencia, que consiste no seguinte: é que o fundo especial será destinado ás despezas, ao passo que, sob a fórma em que está, attribue-se ao Governo a obrigação de manter em dotações especiaes, fóra, portanto, do fundo especial, as despezas correspondentes ao pessoal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essa, a distincção entre a emenda e a disposição do projecto.

Quanto ás outras emendas, devo declarar que não estou de accôrdo com ellas, e não estou de accôrdo porque acho exactamente que a organização do Conselho de Assistencia Hospitalar deve ter o caracter de certa permanencia, o que se não dará com a nomeação em commissão. Penso que ha toda vantagem nisso e V. Ex., Sr. Presidente, sabe que nada impede que os membros do conselho, inclusive o seu presidente, possam ser substituidos. A medida, si não houvesse a demissão solicitada, seria a do Congresso modificar a lei.

Neste particular acho preferivel a disposição do que o que consta da emenda de meu illustre e eminente amigo, Senador pelo Districto Federal.

Duas pequenas observações desejo fazer em relação a quatro emendas apresentadas, duas das quaes considero essenciaes.

No art. 24, se diz:

"O inspector technico, o secretario, o thesoureiro e os demais funccionarios do conselho terão os vencimentos fixados na tabella annexa."

Entretanto, não figura na tabella o inspector technico, porque se teve o cuidado de estabelecer no art. 27, que "fica extincta a inspectoria de Assistencia Hospitalar a que se refere a lettra *c,* do art. 75, e o titulo 7º do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, passando o seu titular a exercer no conselho o cargo de inspector technico com os vencimentos que actualmente percebe".

Por conseguinte, os vencimentos estão fixados, mas não na tabella annexa.

Por outro lado não podemos ter regimento interno organizado pelo conselho e approvado pelo Ministro. Além da organização da lei, ha a regulamentação que não pertence ao regimento interno.

Póde se dar o caso de não haver regulamento e sómente regimento interno e a minha duvida é tanto mais fundada quanto é certo que no caso do imposto sobre a renda tivemos as instrucções sem regulamento, e quando appareceu o regulamento, sumiram-se as instrucções, que passaram a ser o regulamento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Será uma irregularidade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Mas é bom previnir a reproducção de uma irregularidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quanto ao mais, estou de pleno accôrdo julgando que a renda que é attribuida pela proposição merece o nosso assentimento, considerando-se a grande vantagem e o valor della resultante para solucionar o grave problema dos hospitaes no Districto Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Ao art. 24 – Supprimam-se as palavras:

"O inspector technico".

Onde convier:

"Art. O Poder Executivo expedirá o regulamento necessario á execução da presente lei."

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que apoiam a emenda enviada á Mesa pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Apoiada.

Continúa a discussão do art. 1º art. 1º. *(Pausa.)*

Si nenhum Sr. Senador deseja mais usar da palavra, encerra-se a discussão. Está encerrada a adiada a votação por falta de numero, já verificado pela chamada ha pouco procedida.

Está em discussão o art. 2º.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem; o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, a hoje váe bem adeantada. Estou convencido de que V. Ex. e o Senado sabem que si apresentei varias emendas submettidas á consideração da Casa, não o fiz com nenhum intuito protelatorio.

E', porém, necessario que os membros ausentes desta Casa tenham opportunidade de lêr e de reflectir sobre as emendas por mim formuladas e tambem sobre aquellas outras que foram agora apresentadas pelo meu eminente amigo Senador Paulo de Frontin.

E' possivel que alguns collegas queiram discutir a proposição e bem assim as emendas e até mesmo com ellas não concordar. Em virtude disso, Sr. Presidente, e não tendo sido votado, por falta de numero o requerimento formulado pelo nobre amigo Senador sobre si consente na suspensão dos nossos trabalhos da sessão de hoje afim de que a maioria possa ser discutida na proxima sessão por qualquer collega que assim queira proceder.

E' esse o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Em virtude do voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã:

2ª discussão dos artigos 2ª a 32 da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1926, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil *(com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças, n. 467, de 1926)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 470, de 1926);*

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1926, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados n. 28, de 1926, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1927 a 1930 *(com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda apresentada numero 463, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1926, equiparando os vencimentos dos officiaes da Justiça Federal das secções dos Estados e do Districto Federal, aos dos das Varas Criminaes da Justiça Local *(com parecer favoravel n. 367, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 112, de 1926, determinado que os juizes de direito, postos em disponibilidade, *ex-vi* do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, perceberão os vencimentos minimos que completem aos juizes de secção *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 441, de 1926);*

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1925, que amplia o numero das Delegacias do Thesouro Nacional *(com parecer da Commissão de Finanças mentendo uma e contrario a outra n. 480, de 1926):*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios, da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 433, de 1926);*

3ª discussão do projecto n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o gremio Politico e Beneficente “Dr. Arthur Bernardes”, com séde nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 238, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1926, que autoriza o Governo a concluir as obras do porto da Bahia e da Estrada de Ferro Centro E’ste e dá outras providencias *(com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar as emendas apresentadas numero 464, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1926., autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000$, podendo fazer as necessarias operações até esse limite, para pagar aos architectos Samuel Augusto das Neves e Christino Stockler das Neves, o projecto que elaboraram, por incumbencia do Governo passado, para a nova estação inicial da Estrada de ferro Central do Brasil, nesta Capital *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 465, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre *(comparecer favoravel da Commissão de Finanças n. 426, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com Empreza Estrada de Ferro Machadense, para fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 423, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado. n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 424, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1926, incluindo no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2 tenente, o unico 2ª tenente dentista honorario, que serve há mais de 10 annos na referida corporação (*comparecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas substitutiva n. 403, de 1926);*

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos revisores da Imprensa Nacional (*com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar as emendas apresentadas e apresentando novas, n. 457, de 1926);*

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliotecarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura (*com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar as emendas apresentadas, n. 458, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 57, de 1926, dispondo que os officiaes do Exercito, docentes dos institutos de ensino militar, attingidos pela lei n. 3.565, de 1918, sejam considerados como na effectividade do serviço (*com parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, mandando destacar a emenda apresentada, n. 455, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1925, modificando o quadro dos encarregados de cabide da Estrada de Ferro Central do Brasil e fixando os respectivos vencimentos *(com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emenda apresentada, n. 453, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922 *(com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo um substitutivo, n. 421, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 163, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito-especial de 671:419$, para pagamento de gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação e aos commissionarios de 1ª e 2ª classes (*offerecido pelo Commissão de finanças, parecer n. 451, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 17 horas e cinco minutos.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Está sobre a mesa, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1926, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1927, para o fim de receber emendas.

132ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernando Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Pereira de Oliveira, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e enviado á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 170 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal fica constituido de 30 aspirantes a official, sendo requisito para a inclusão no respectivo quadro, sómente o curso da Escola Profissional dessa corporação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1926. – *Antonio Moniz*.

Justificação

A creação da Escola Profissional, na Policia Militar suscitou a instituição do posto de sargento-aspirante, que

será conferido áquelles que preencham as exigencias do programma de ensino, que é ministrado em tres annos, e recebam o respectivo diploma.

A lei que creou o titulo de "sargento-aspirante" deveria ter creado o de "aspirante", em vez daquelle, por ser este mais consentaneo com a hierarchia militar do Exercito, que é padrão, por ser a corporação mater.

E' justo, pois, que se corrija esse defeito de classificação, supprimindo a palavra "sargento", considerada, no caso, um accrescimo extravagante, pelas razões adduzidas.

Convém tambem limitar o numero de aspirantes, reduzindo-os ao necessario, sendo incluidos um por companhia, esquadrão e secção; nestas condições, 30 aspirantes satisfazem as necessidades presentes e é o que pretende o presente projecto.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Costa Rodrigues, Antonio Freire, João Thomé, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, José Murtinho, Rocha Lima e Affonso de Camargo (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Cunha Machado, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borda, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Washington Luiz, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (20).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminado o expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

ASSISTENCIA HOSPITALAR

2ª discussão dos artigos 2º a 32 da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1926, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil.

Encerrada a discussão dos arts. 2 a 23.

O SR. PRESIDENTE: – Art. 24.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, ao art. 24, tive hontem occasião de apresentar uma emenda mais de redacção do que propriamente substancial. Effectivamente, este artigo declara que o inspector technico, o secretario, o thesoureiro e os demais funccionarios do Conselho terão os vencimentos fixados na tabella annexa. Ora, nessa tabella não se acha incluido o inspector technico.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não pedi a palavra para reproduzir o que hontem expendi, mas para fazer uma referencia ao modo pelo qual foram consideradas as observações que hontem adduzi a respeito do problema contido na proposição da Camara dos Deputados sobre a Assistencia Hospitalar.

Um dos jornaes desta capital, sempre considerado pelo seu criterio, o *Jornal do Commercio*, teve occasião de declarar que eu me manifestei contra disposições absurdas e inexequiveis existentes na proposição da Camara.

Tal não se deu. Eu me manifestei favoravel a essa proposição, porquanto considerava que essa proposição procura resolver um dos problemas, que mais interessam o Districto Federal. A insufficiencia de hospitaes é admittida e reconhecida. Medida urgente é, portanto, a solução do caso em questão.

As observações que fiz foram favoraveis apenas a quatro das quinze emendas apresentadas pelo meu illustre collega de bancada e prezado amigo, Sr. Senador Sampaio Corrêa. Duas dessas emendas tratam principalmente de modificar de regulamentar, ao passo que as outras duas são importantes. A primeira determina que tambem caiba ao Congresso o que póde caber independente de qualquer disposição estabelecida, porque elle nessa materia é soberano, pela nossa Constituição, isto é, qual o destino, que se deve dar ao fundo especial creado para a manutenção da Assistencia Hospitalar.

Outra questão é relativa á retirada de titulos dos hospitaes sujeitos ao conselho de assistencia hospitalar, não só o actual Hospicio Nacional como a Colonia de Alienados.

Não ha, portanto, nessa modificação nenhuma medida absurda nem inexequivel alterando o que veiu da Camara dos Deputados; ao contrario, era uma emenda simples, modificando, naturalmente, o que tinha sido resolvido, mas não destruindo, ao contrario, completando a medida proposta.

Essas observações me parecem necessarias para que não se dê uma interpretação diversa áquillo que eu considero como essencial, isto é, o apoio a medidas que constituem a proposição da Camara dos Deputados creando a Assistencia Hospitalar no Rio de Janeiro.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

São successivamente encerradas, sem discussão, os artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

O SR. SOUZA CASTRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Sr. Presidente, como Relator que fui, por parte da Commissão de Saude Publica, da proposição ora em debate, manifestei-me sobre ella em termos calorosos, recommendando-a vivamente á approvação do Senado. Declarei-a lançada nos termos devidos, em seus artigos capitaes, de sorte a garantir toda a efficiencia na execução das medidas em vista.

E' claro que, como toda obra humana, possivelmente inquinada de defeitos; mas, confesso sinceramente que ao meu exame acurado nenhuma falha notei, e á luz dos

debates da sessão de hontem, aqui travados, mais se arraigou em meu espirito a convicção do acerto do meu juizo.

Sou, Sr. Presidente, dos que ouvem com o maior agrado e a maxima attenção a palavra sempre eloquente e erudita do illustre representante do Districto Federal, meu distincto amigo, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito grato a V. Ex.

O SR. SOUZA CASTRO: – Hontem, mais do que nunca, ouvi-o com mais acurada attenção e – porque não dizel-o? com maior agrado ainda, pois que da longa e elevada critica de S. Ex., no apuro da dialectica e da cultura que o caracterizam, mais me convenci de que me assiste toda a razão em pugnar pela inalterabilidade da proposição em apreço. Com effeito, S. Ex. encarou a materia sob dous aspectos-o financeiro e o propriamente technico-o, nesse sentido, offereceu diversas emendas.

Não tratarei das de caracter financeiro, sobre ellas dirá, com a autoridade que todos nós lhe reconhecemos, o eminente Relator da Commissão de Finanças.

Tratarei, apenas, daquellas emendas que estão sob a alçada da Commissão de Saúde Publica.

Para isso rogo a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de me fazer chegar ás mãos as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Sampaio Corrêa. *(O orador é attendido.)*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. quer a discussão?

O SR. SOUZA CASTRO: – Quero apenas justificar o meu voto.

Estou certo de que o Senado conhece em todos os seus detalhes a proposição em apreço, tal é a sua relevancia; como terá, certamente, notado que ao lado da parte financeira, lhe serve de pedra angular o modo por que se constituiu o Conselho Administrativo. Como reza o art.1º, elle se compõe de um presidente, da escolha do Presidente da Republica, escolha que deve recahir em um medico de notorio saber e comprovada competencia em assumptos medico-sociaes, do director do Instituto Oswaldo Cruz, do da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do **do** Departamento Nacional de Saude Publica e de tres membros ou presidentes de institutos privados, que tenham por objectivo exactamente os interesses da Saude Publica, sob o ponto de vista da Assistencia Hospitalar.

Constituido assim o Conselho, crêa a lei um orgão de tal autoridade, de tal idoneidade, que, por si só, assegura a efficiencia, todo o exito da instituição.

Que se diria de um Conselho Administrativo que tivesse como seu presidente, digamos, um Miguel Couto...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. SOUZA CASTRO: – V. Ex. sempre me honra com os seus apartes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Em toda a discussão hontem, aqui travada, nem uma só vez manifestei opinião contraria a recções.

constituição do Conselho. Tão pouco encontrará V. Ex. emenda de autoria minha, modificando essa constituição.

O SR. SOUZA CASTRO: – Mas eu preciso fazer uma referencia accentuada ao modo como se constitue o Conselho para chegar as conclusões a que serei naturalmente levado.

Digo eu que um Conselho composto de taes summidades, que se impõem por seu grande saber e pelo elevado espirito publico, que é forçoso reconhecer em todos os seus membros, é o bastante, pela direcção superior que imprimirá ao serviço hospitalar, para que seja de antemão reconhecida a garantia do seu exito. Natural, portanto, e que nós, legisladores, não creemos obstaculos, não impeçamos a sua acção pratica, com medidas restrictivas, além daquellas de que cogita a proposição e que são apenas as necessarias para delimitar em termos geraes, as suas proprias attribuições.

Tudo que fôr além disso, será prejudicial á acção do Conselho, a qual deve ser tão ampla quanto possivel.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – As restricções são da proposição, não são minhas.

O SR. SOUZA CASTRO: – Mas V. Ex. restringe mais, e as restricções constantes do projecto são as unicas necessarias.

Quaesquer outras de ordem technicas, que queiramos introduzir-lhe, se me afiguram um erro, mesmo porque não estamos habilitados a julgar de todas as falhas, de todas as omissões no serviço hospitalar, de sorte a podermos indicar medidas adequadas. Para isso seria necessario um inquerito demorado, e este, certamente, será o primeiro passo do Conselho Administrativo para, só então, depois de apurar as deficiencias, poder agir no sentido da organização prescripta pelo projecto.

E' exactamente deste ponto de vista, em que me colloco de inteira confiança, que todos devemos ter neste Conselho, constituido de elementos tão capazes, que propugno por lhe facultarmos poderes tão amplos quanto possiveis, de modo a que a execução do projecto seja realizada, como deve ser por technicos e não por legisladores.

Passarei, assim, á luz deste criterio, á analyse das emendas do illustre representante do Districto Federal, áquellas exactamente submettidas ao parecer á Commissão de Saude Publica.

Emenda n. "Accrescente-se ao art. 9º, depois das palavras “educação hygienica e os hospitaes militares, o seguinte: hospitaes e clinicas de alienados".

S. Ex, impugnou a subordinação do Asylo de Alienados ao Conselho de Assistencia Hospitalar, considerando isto como que uma *capitis diminutio*. Mas eu vejo exactamente o contrario. O Asylo de Alienados precisa exactamente do amparo do Governo; precisa desenvolver os seus serviços; precisa ser beneficiado pelo fundo pecuniario, creado. A' sustesta se acha um scientista de alto valor, subordinado, en-

tretanto, ao Ministro da Justiça, que superintende o serviço do referido Asylo de Alienados e das suas clinicas, como superintederá o Conselho Administrativo. Com a creação deste Conselho, haverá apenas o intermedio de um orgão technico, que será uma ligação muito proveitosa, muito util, entre a administração technica do Asylo e o Governo, no sentido das medidas que forem sendo necessarias. Naturalmente, os hospitaes militares foram excluidos, porque estes constituem, póde-se dizer, uma dependencia da caserna, são regulamentados por leis especiaes, teem regulamentos proprios. Nelles o serviço clinico é feito por medicos militares sujeitos á disciplina militar, e teem funcções outras. Não constituem, emfim, os hospitaes militares hospitaes de assistencia publica, não podem, portanto, estar sob a alçada da Assistencia Hospitalar.

Quanto aos hospitaes dependentes do Departamento de Saude Publica, constituem antes hospitaes de isolamento, que não teem funccionamento permanente, a não ser o de tuberculosos, mas os outros, o de variolosos, etc., não são hospitaes propriamente de assistencia clinica, procurados expontaneamente pela população: a elles se recolhem doentes de molestias contagiosas em virtude de notificações feitas ao Departamento de Saude Publica.

Ora, parece-me que a interferencia do Conselho Administrativo no Hospital de Alienados e outros congeneres, subordinados ao Governo, é justificada e não irá diminuir a autoridade dos chefes desses estabelecimentos, nem revogar disposições legaes que lhes são inherentes.

Portanto, V. Ex. vê, que não lhe assiste de todo razão em impugnar a medida.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Infelizmente ainda não estou convencido.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Por que então o art. 9º § 1º, determina: "O Abrigo Hospital Arthur Bernardes, centro coordenador dos serviços da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento da Saude Publica, continuará sob exclusiva superintendencia dessa inspectoria?"

O SR. SOUZA CASTRO: – Pela mesma razão. E' por que se trata de uma dependencia dos serviços do Departamento de Saude Publica. E' um hospital de outra natureza, é uma casa educacional, é um abrigo de menores, não só de assistencia hospitalar como de educação hygienica.

Em todo o caso, eu não seria infenso, nem acho nenhum inconveniente que a direcção desse, como de outros estabelecimentos congeneres, esteja sob uma única direcção.

O SR. PAULO FRONTIN: – Mas qual é a difficuldade?

O SR. SOUZA CASTRO: – Defendo apenas a independencia dos hospitaes militares e dos de isolamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quanto aos hospitaes, estou de accôrdo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Ninguem impugnou, nem eu impugnei.

O SR. SOUZA CASTRO: – Sobre o paragrapho unico do art. 16, propõe que sejam supprimidas as seguintes palavras: "ficando os respectivos serviços, si necessarios, destinados ao ensino da enfermagem, etc."

O intuito da medida é precisamente integrar o serviço dessas enfermeiras de um ensino de alta relevancia, qual o de enfermagem, além de cursos de aperfeiçoamentos da Faculdade de Medicina.

Não são attribuições somenos, e não sei porque acha S. Ex. que não devem ser ellas conferidas aos respectivos facultativos. Faltará competencia a esses funccionarios? Elles poderão ser mantidos nos seus serviços, com a attribuição a mais, de fazem taes cursos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Eu não quizera mais discutir; mas as interrogações de V. Ex. forçam-me á resposta que darei opportunamente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São pela alta consideração que V. Ex. merece.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito agradeço a consideração e para correspondel-a darei a resposta a S. Ex.

– O SR. SOUZA CASTRO: – Quanto ao art. 17, resa o seguinte: "O Conselho reorganizará o quadro de medicos dos hospitaes da assistencia, ahi são incluidos aquelles profissionaes que exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo".

Diz a emenda: "O Governo depois de ouvir o Conselho proporá ao Congresso o quadro de medicos, devendo ser approveitados, etc."

Ora, S. Ex., ha de me relevar; mas que competencia technica terá o Congresso para intervir em assumpto tão especial, qual o da organização de um quadro de medicos dos hospitaes, materia affecta ao Conselho Administrativo?

O Sr. Sampaio Corrêa da um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Com esse criterio V. Ex. chega á conclusão de que não é necessario o Congresso Nacional.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A conclusão é esta.

O SR. SOUZA CASTRO: – V. Ex. queira me ouvir. Diz o artigo: "O Conselho reorganizará o quadro de medicos dos hospitaes de assistencia. Quer dizer que esse quadro póde ser modificado em dous sentidos, o do desenvolvimento, e fatalmente assim será, porque se hão de construir hospitaes, se hão de desdobrar enfermarias e o, quadro será ampliado, ou haverá deficiencia profissional e nesse caso, impõe-se a necessidade de remover esse inconveniente...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas só quem póde crear e supprimir empregos é o Congresso Nacional.

O SR. SOUZA CASTRO: – E' claro que sim, e a nomeação pelo Governo para os cargos de medicos dos hospitaes só pode ser feita de accôrdo com lei, mas a nomeação é uma cousa e o criterio da creação de logares é outra.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. permitta, mas a funcção que exerço na Commissão de Finanças me obriga a dar esse aparte, que contraria a doutrina perigossima que V. Ex. ora sustenta.

O SR. SOUZA CASTRO: – Queira V. Ex. desculpar-me. O que eu queria fazer notar...

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. Está pregando a inutilidade do Congresso Nacional.

O SR. SOUZA CASTRO: – Não é isso. O que desejo dizer é que nos fallece competencia, a nós, legisladores...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Para nomear medicos! Claro!.

O SR. SOUZA CASTRO: – ...para o devido criterio na organização de um quadro de medicos de hospitaes. Faltam-nos elementos, sendo preciso confiarmos nas informações dos profissionaes autorizados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Queria V. Ex ler a emenda.

O SR. SOUZA CASTRO: – A emenda manda aproveitar os que estão servindo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perdoe-me. Queria V. Ex. ler a emenda.

O SR. SOUZA CASTRO: – E' exactamente isto: manda assegurar os direitos dos actuaes; mas a proposição não diz sejam elles sacrificados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Queira V. Ex. ler. Eu lerei a emenda.

O SR. SOUZA CASTRO: – Os actuaes funccionarios não serão sacrificados, absolutamente, determina-se apenas que sejam aproveitados os profissionaes que exerçam funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo, naturalmente, nas vagas que se abrirem, por qualquer eventualidade, ou nos logares que forem creados.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isto não modifica a questão nos termos em que V. Ex. a collocou.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – São conservados e não aproveitados em vagas.

O SR. SOUZA CASTRO: – Os outros é que são aproveitados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é isso. Não são aproveitados, mas conservados. Si não o fossem seria uma grande injustiça da proposição da Camara dos Deputados.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas a questão de nomeação e aproveitamento nada tem a ver com a questão de organização. O unico poder competente para organizar o quadro do funccionalismo é o Congresso Nacional.

O SR. SOUZA CASTRO: – Ha, finalmente a emenda referente aos titulos honorificos de medicos dos hospitaes, mandando supprimir as disposições da proposição que os confere.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Queira V. Ex. ler a emenda.

O SR. SOUZA CASTRO: – A emenda manda supprimir os paragraphos do art. 18.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Que dizem esses paragraphos?

O SR. SOUZA CASTRO: – Dizem isto:

"Só aos medicos do quadro de que tratam os artigos anteriores será permittido usar o titulo de *medico dos hospitaes de assistencia".*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Mas, onde está na emenda o ataque á disposição principal?

O SR. SOUZA CASTRO: – V. Ex. manda supprimir os paragraphos.

Houve apenas um equivoco, quando fallei em artigo.

V. Ex. sabe que o intuito deste artigo, creando o titulo honorifico, é valorizar a funcção dos medicos dos hospitaes...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Claro! Reconheci o seu alcance.

O SR. SOUZA CASTRO: – ...funcções que constituem em toda a parte uma recommendação, e os possuidores deste titulo honorifico são considerados professores ou mestres. Naturalmente, neste periodo de reorganização, em que se quer valorizar o serviço hospitalar, não se podia deixar de considerar este factor moral, de modo a mais accentuar a confiança que o publico precisa tem em todos os meritorios serviços da assistencia hospitalar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' a valorização da Assistencia de um lado e a estabilização de outro.

O SR. SOUZA CASTRO: – São essas as considerações que me occorrem neste momento, em que estamos com urgencia, discutindo a materia, não me sendo possivel fazer um relatorio minucioso, como seria para desejar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. está se manifestando contra a urgencia.

O SR. SOUZA CASTRO: – Não estou. Não tenho constrangimento nenhum em relatar como estou fazendo. Emitto a minha opinião. Por um pendor natural, por satisfação minha e pela alta consideração que V. Ex. me merece...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito grato a V.Ex.

O SR. SOUZA CASTRO: – Desejaria desenvolver o assumpto, dar-lhe mais largueza, de modo a poder não convencer a V. Ex...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E porque não me convercer?

O SR. SOUZA CASTRO: – ...mas satisfazer a mim proprio, de ter cumprido conscienciosamente o meu dever, *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, Relator dessa proposição, na Commissão de Finanças do Senado, cabe-me o dever de opinar sobre as emendas apresentadas pelo honrado representante do Districto Federal, meu prezado amigo, Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Antes de emittir o meu parecer sobre ellas, julgo do meu dever agradecer a S. Ex. o grande serviço que vem prestando á Assistencia Hospitalar, no Brasil.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Já vejo que V. Ex. vae reproduzir os mesmos argumentos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu não tenho o talento inventivo de V. Ex. Só me limito a reproduzir os argumentos feitos com mais brilhantismo e acerto, quer por V. Ex., quer pelo honrado representante do Pará.

Cumpro um dever meu de consciencia, agradecendo ao honrado representante do Districto Federal, o inolvidavel serviço prestado á Assistencia Hospitalar do Brasil, na analyse, que fez da proposição vinha da Camara dos Deputados.

Digo-o convictamente, porque acredito que sinceramente S. Ex. externasse a sua argumentação, hontem, da tribuna desta Casa, enunciando-a com a proficiencia, illustração e grande capacidade que todos nós lhe reconhecemos, e da qual resultam grandes vantagens para a organização, que se encontra na mesma proposição.

O honrado Senador pelo Districto Federal encarou a questão pelo lado financeiro e pelo lado technico. Pelo lado financeiro apresentou S. Ex. diversos argumentos, condemnando preliminarmente a organização de caixas especiaes, com receio de que essas organizações venham trazer a desordem financeira e orçamentaria ao Brasil. Sobre essa parte os argumentos de S. Ex. foram rebatidos – perdõe-me dizel-o – com grande superioridade pelo honrado representante do districto Federal, o Sr. Paulo de Frontin, e me excuso de repetir o que foi dito com tanta proficiencia pelo representante desse Districto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradecido a V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Entretanto, peço ao Senado que considere que caixas especiaes temos tido, temos e havemos de ter constantemente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Temos dito e temos terminado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ainda mesmo ha pouco tempo, o anno passado, por proposta do honrado Senador pelo Districto Federal, creou-se a caixa para custear as apolices emittidas, denominadas ferroviarias. Foi um dos maiores serviços prestados ao nosso pais pelo honrado Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quantos V. Ex. queira dar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Hontem, da tribuna, declarei que do Orçamento da Receita constavam apenas fundos ou caixas especiaes para o resgate de titulos de dividas do Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Já é uma modalidade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Para custear serviços publicos, agora, neste momento, é a primeira vez que apparece.

O SR. BUENO BRANDÃO: – As caixas existem: uma para custear a amortização de titulos emittidos para taes ou quaes serviços; outras para custear diversos outros serviços. Onde, pois, a differença tão grande que possa acarretar essa desordem financeira, que tanto receia o honrado Senador pelo Districto Federal?

Não vejo, Sr. Presidente, porque se recusar a um serviço de tão alta importancia como o de Assistencia Hospitalar do Brasil, quando esses recursos foram concedidos ás emprezas ferroviarias. Ainda mais; os recursos para as emprezas ferroviarias foram tirados das zonas trafegadas pelas estradas de ferro do Estado, ao passo que os recursos da Assistencia Hospitalar virão da totalidade dos impostos arrecadados e determinados em lei especial da Receita.

S. Ex. ainda disse, Sr. Presidente, que não podia comprehender como fosse escapar do *controle* do Congresso e do Tribunal de Contas uma certa verba arrecadada para o custeamento desse serviço.

Nós creamos, Sr. Presidente, impostos, que serão mantidos por lei permanente, que será esta, depois de sanccionada.

Mas a applicação dessa quantia arrecadada deve constar de verba especial do respectivo orçamento. Essa lei não entrará em vigor, não terá execução, não produzirá os seus effeitos senão depois de consignados no orçamento, especialmente, as verbas arrecadadas destinadas áquella applicação, e ahi então haverá, portanto, a fiscalização do Congresso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Comprometto-me desde já a apresentar emendas para esta distribuição.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é preciso apresentar emendas. A proposição em debate cogita da creação da renda; agora, quanto á sua distribuição e applicação, deverá vir opportunamente um projecto especial. E o Senado sabe que a Camara dos Deputados, neste momento, está tratando de determinar a applicação dessas receitas especiaes.

Portanto, ainda esta vez, os receios de S. Ex. são infundados. O Senado póde tranquillamente votar as disposições contidas na parte financeira desta preposição, na certeza de que não vão attentar nem contra os interesses da Nação, nem contra os preceitos da Contabilidade Publica.

Não vejo inconveniencia na disposição do projecto sobre a assistencia hospitalar do Rio de Janeiro, porque todas as verbas terão applicação devida a esse serviço, dependendo apenas do seu empenho regular no Tribunal de Contas. Antes disso, não ha governo nem instituição ou quem quer que seja que possa lançar mão de qualquer verba, embora creada para fim especial.

Essa proposição não foge, portanto, aos preceitos estabelecidos pela contabilidade publica do Brasil. Vê V. Ex., portanto, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Districto Federal, no louvavel empenho de garantir a applicação das rendas do projecto, de **accôrdo** com o que dispõe a proposição, apresentou emendas que não são attentatorias da estructura geral dessa proposição mas apenas emendas que eu as chamarei de estheticas...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito grato a V. Ex. pela alta distincção dessa qualificação com que V. Ex. me distingue.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...para tornar mais agradavel a leitura e a apparencia, mas que de modo nenhum póde affectar a proposição, em seus pontos primordiaes e essenciaes, que estão redigidos de forma perfeitamente definitiva. Devo confessar ao Senado que não encontro nas diversas disposições da proposição o que se figura encontrar o digno representante do Districto Federal. S. Ex. confessa, com a sinceridade que lhe é peculiar, que tem tambem todo o desejo de dotar o paiz com uma lei que possa assignalar a existencia da Assistencia Hospitalar no Brasil, principalmente no Districto Federal, que com tanto brilho S. Ex. representa nesta Casa.

Podemos, pois, todos nós Senadores irmos ao encontro do desejo do honrado representante do Districto Federal, votando essa lei que dá ao Poder Executivo elementos para tornar viavel, numa grande bella capital como a do Brasil, o estabelecimento de hospitaes de assistencia, onde possam ser recolhidos, não só os doentes indigentes, como todos aquelles que procurarem essas casas para minorar os seus soffrimentos. E para que possamos conseguir esse objectivo precisamos apparelhar o paiz com as leis necessarias para um fim tão alevantado o que bem está consubstanciado nas medidas contidas na proposição vinda da Camara dos Deputados.

Não será sorpresa para ninguem a composição deste Conselho, porque os nomeados ingressarão nelle, não só pelos seus meritos pessoaes, senão, tambem, pelos que lhes são reconhecidos em virtude do exercicio de cargos importantes e na direcção de certos e determinados estabelecimentos de ensino e estabelecimentos hospitalares.

Sr. Presidente, e se creamos um Conselho desta natureza, e se vamos procurar para compol-o o que ha de mais digno, mais nobre e mais elevado na sociedade brasileira, não é demais, antes pelo contrario, uma consequencia natural, que esse Conselho seja circundado de todas as garantias possiveis, afim de que possa desenvolver a sua actividade no sentido de applicar os seus serviços de accôrdo com os deveres que lhe são conferidos por lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Durante quatro annos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Bem, se nós não podemos crear um Conselho perpetuo, devido ao regimen dos poderes conferidos por tempo certo e determinado, devemos estabelecer um certo periodo. E o periodo de quatro annos é mais do que sufficiente para que os membros do Conselho possam desenvolver e applicar a sua actividade no desempenho dos seus deveres. Si, no exercicio desses deveres, na applicação dessa actividade, se impuzerem ao respeito publico, á gratidão na-

cional, por certo não haverá governo, consciente das suas obrigações, que os não conserve por uma, duas ou mais vezes, e tantas quantas julgar necessarias.

Portanto, não vejo por onde censurar esta liquidação de prazo, tanto mais quanto os pretores e juizes tambem têm prazo, nunca excedido de seis ou sete annos. Por que, pois, exceptuar a classe medica, que irá representar o Poder Publico neste Conselho, quando é certo que o seus membros vão servir por patriotismo, sem receber pelos serviços prestados ao paiz nenhuma remuneração? Apenas terão como premio por tão grandes e relevantes serviços a gratidão nacional. Não podemos, por conseguinte, deixar esses illustres cidadãos entregues aos azares da sorte, podendo ser attingidos por uma demissão impensada. Por isso, desde que o Congresso não póde estabelecer um mandato perpetuo para a direcção do Conselho, não vejo razão para se recusar esse prazo de quatro annos.

Sr. Presidente, não quero cançar por mais tempo a attenção do Senado. Sei que não disponho de qualidades proprias para convencel-o *(não apoiados).* ou para levar ao espirito dos meus illustres collegas a convicção que, sinceramente, tenho recebido da leitura e estudo que fiz, não só do projecto vindo da Camara, como, ainda, das emendas apresentadas pelo honrado Senador pelo Districto Federal. Sobretudo depois de ouvir o brilhante discurso de S. Ex. proferido nesta Casa, ainda mais no meu espirito se enraizou a certeza de que elle é digno da approvação do Senado. Por esse motivo, Sr. Presidente, é que, em nome da maioria da Commissão de Finanças e como relator da proposição, venho declarar ao Senado que o meu parecer é contrario ás emendas apresentadas pelo illustre Senador pelo Districto Federal, e que assim será o meu voto. Penso mesmo que o Senado da Republica cumprirá um dever patriotico acceitando a proposição vinda da Camara, tal qual se acha redigida; e ella será, dentro em breve, si o Senado a votar, lei do paiz. Depois, si na pratica forem observados senões ou omissões nessa lei, o Congresso ahi está para reformal-a, para revel-a, para melhoral-a; nem é outro o nosso intuito, a nossa funcção senão a de votar leis e modifical-as, caso a pratica nos demonstre que ellas são insufficientes, incompletas ou imperfeitas.

Nestas condições, com muito pezar, declaro a meu illustre amigo, Senador Sampaio Corrêa, que não posso dar o meu voto ás suas emendas.

Relativamente á emenda apresentada pelo illustre Sr. Paulo de Frontin, não vejo vantagem immediata na sua adopção. Quer essa emenda seja approvada, quer seja rejeitada, quer seja retirada por seu proprio autor, a situação do funccionario que ella procura amparar ou esclarecer será mantida de accôrdo com as tabellas orçamentarias, que não são revistas nem modificadas por essa lei, continua a ter os mesmos direitos e vantagens, sem prejuizo da tabella que acompanha o art. 22, dessa lei. Desse modo, sinto que não me seja possivel dar o meu voto á emenda do honrado Senador, Sr. Paulo de Frontin.

Quanto ás emendas relativas á parte technica do projecto, o honrado Senador pelo Pará já desenvolveu argumentos solidos, eloquentes, elevados e scientificos, demonstrando que, nessa parte ainda, o projecto resiste galhardamente ao ataque, embora cerrado, brilhante e forte, do honrado representante

do Districto Federal e que entregue á deliberação dos Srs. Senadores elle sahirá daqui tal como veio da Camara dos Deputados, para amanhã produzir seus effeitos salutares, que todos desejamos. *(Muito bem, Muito bem!)*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA(*): – Sr. Presidente, como declarei em aparte, não tinha intenção de voltar ao debate.

O SR BUENO BRANDÃO: – Nossa intenção tambem não foi provocar debate, mas apenas render uma homenagem a V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Direi, portanto, apenas algumas palavras, tão sómente para corresponder á gentileza de meus dous eminentes contradictorios, Relatores, respectivamente, da materia, na Commissão de Saude Publica e na de Finanças. E, formulando a resposta que devo dar, em breves termos, eu confesso a V. Ex. e ao Senado, Sr. Presidente, que não me tenho em conta de orgulhoso. Jámais a vaidade dominou os meus habitos, durante a minha já longa vida de homem publico e de professor; por isso não me acanho, nem muito menos me molesto si alguem me accusar de reproduzir argumentos alheios.

Ainda ha pouco o honrado Senador, representante de Minas, como que se maguou, porque alguem suppoz que S. Ex. apoiava sua brilhante argumentação em principios já **sustentados** por seu eminente collega, Sr. Souza Castro. Pois eu vou, Sr. Presidente, reproduzir argumentos do primeiro e reproduzir argumentos do segundo. Confesso que estou sendo relogio de repetição, como as creanças dizem, ás vezes. E não me sinto diminuido com isso.

Esses dous eminentes collegas ainda mais me convenceram de que me assistia razão para impugnar os termos em que foi redigida a proposição em debate; esses dous preclaros Relatores vieram ainda mais fortalecer em minha consciencia a convicção que eu tinha da necessidade de modificar muitos dos dispositivos da proposição vinda da Camara e foi por estar assim convencido que eu me animei a apresentar quinze emendas, que o nobre Senador por Minas Geraes, obedecendo á palavra do subconsciente, porque este jámais se disfarça, classificou de emendas estheticas. Realmente, estheticas, Sr. Presidente, porque ellas retiram a deformação existente na proposição que veiu ao nosso conhecimento, deformação que S. Ex. tanto sentiu e tanto percebeu, que viu que as minhas pobres emendas, que nada representam, penduradas a este edificio, passaram a ser até de natureza esthetica.

Nas palavras de S. Ex., portanto, encontro a justificativa da attitude que aqui assumi.

Mas, Sr. Presidente, hontem, quando aqui orava o illustre representante do Estado da Bahia, Sr. Senador Moniz Sodré, analyzando a desnecessidade da votação de um requerimento de urgencia sobre materia de tal relevancia, que o proprio Relator da Commissão de Saude Publica sentiu fu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gir-lhe o tempo de que carecia para estudar as minhas *estheticas emendas*, que não modificavam a estructura da proposição; hontem, Sr. Presidente, quando aqui orava, repito, o eminente representante do Estado da Bahia, Senador Moniz Sodré, S. Ex. teve opportunidade de ouvir da parte do nobre *leader,* a declaração de que o "Senado era soberano, de que o Senado tudo póde".

A isto, respondeu o Sr. A. Azeredo, com a autoridade de Vice-Presidente da Casa, o contrario do que affirmava o illustre *leader*: O Senado póde.

Ora, collocado entre dous amigos tão gratos, e de tão alta autoridade, um e outro, não podendo concordar com um sem descordar do outro, eu direi o que sinto., que neste caso o Senado tudo póde, até mesmo se annullar, até mesmo abrir mão daquillo que a Constituição determina que só o Congresso póde fazer, que é crear cargos publicos na União. Póde tudo o Senado, mas, podendo tudo, elle se annulla na pratica desses actos, e, portanto, fica não podendo nada, como disse e muito bem, o illustre Senador por Matto Grosso, Sr. Senador Azeredo.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que si eu pretendesse occupar a attenção dos meus honrados collegas, mostrando como perfeitamente se harmonizam as duas phrases, na apparecia apenas, antagonicas, eu teria muita e muita materia a analyzar. Mas não quero – já o declarei aos meus honrados collegas – embaraçar a marcha da proposição; quiz apenas escoimal-a de inconvenientes multiplos de que ella se reveste e dos quaes mais cedo ou mais tarde, nós nos teremos de arrepender – eu não – mas aquelles que votarem contra as minhas emendas, e então appellarão para o recurso gentilmente offerecido a todos nós pelos dous eminentes collegas que me precederam na tribuna, dizendo que mais tarde o Congresso poderá modificar o que houver de errado nesta lei.

Mas permitta-me, V. Ex., Sr. Presidente, uma confissão. Por maior que seja a necessidade e eu reconheço que ella existe – de se installar a Assistencia Hospitalar no Brasil, não comprehendo que esta urgencia seja de ordem tal que se illimine a collaboração dos Senadores que teem assento nesta Casa, na feitura de uma lei, afim de que ella seja votada apressadamente, quando existe, e não póde deixar de existir, deante dos acontecimentos politicos que todos nós temos, observado, uma continuidade politica de governos, que se succedem, não comprehendo, nem mesmo politicamente, este açodamento em se votar as disposições desta proposição, furtando-a a um exame cuidadoso e á deliberação de todo o Senado e de todos os representantes do paiz nas duas casas do Congresso Nacional.

De outro lado, Sr. Presidente, ficaram inteiramente de pé as duas asseverações feitas hontem por mim, desta tribuna. Uma e outra foram confirmadas da tribuna pelos dous eminentes collegas que responderam ás minhas observações de hontem.

Para o illustre representante do Pará, o Sr. Senador Souza Castro, em virtude da proposição o Conselho de Administração de Assistencia Hospitalar organizará, á sua vontade, ampliando ou restringindo, conforme entender, na phrase de S. Ex...

O SR. SOUZA CASTRO: – De accôrdo com o criterio scientifico e para isso está autorizado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...o numero de medicos componentes do quadro, sem que a tal respeito o Congresso se possa manifestar, quando é funcção da competencia exclusiva do Congresso Nacional crear cargos publicos, cabendo, apenas ao Poder Executivo o preenchimento desses cargos, depois delles creados pelo Congresso Nacional.

Está de pé, portanto, a primeira asseveração que havia feito.

O SR. SOUZA CASTRO: – O Conselho reorganizará, fazendo a sua proposta, mas não creará logares. Eu não affirmei que os pudesse crear. E' autorizado a organizar o quadro e o Governo em mensagem ao Poder Legislativo dirigirá a proposta do conselho, o Congresso na sua alta competencia resolverá.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Registre-se, Sr. Presidente, para deliberações futuras, a segunda explicação do dispositivo da lei, que acaba de ser dada pelo representante do Estado do Pará; segunda explicação que entra em flagrante conflicto com as asseverações de S. Ex. de ainda ha pouco, asseverações feitas de modo tão cathegorico, tão explicito, tão positivo, que provocaram do Senador Antonio Moniz a declaração feita por S. Ex. de que o illustre representante do Pará sustentava a annullação do Congresso, e a minha declaração, em aparte, de que era perigosissima a doutrina de S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, quer esteja de pé a minha asseveração, ou prevaleça a interpretação agora dada pelo illustre representante do Pará, nenhum mal haverá em acceitar a emenda que apresentei, emenda que põe a proposição de accôrdo com essa segunda interpretação de S. Ex.

De outro lado, Sr. Presidente, eu censurei hontem da tribuna a creação de fundos especiaes para custeio de serviço publico de tal ordem, censurei sob o ponto de vista doutrinario, tão sómente; mas não ha nem uma só emenda, com a minha assignatura, supprimindo da proposição em debate o dispositivo que manda crear o fundo especial. Portanto, as respostas dadas a mim pelo illustre Relator da Commissão de Finanças, em defesa desse fundo, foram respostas no vacuo: não alcançaram a minha objecção.

Aquillo contra o que ou objectei e manifestei a minha objecção, em uma emenda que traz a minha assignatura, foi Sr. Presidente, o referente á disposição constante do artigo 8º, disposição que peço licença para repetir, embóra saiba que, neste particular, fatigo a attenção dos meus honrados collegas. (*Não apoiados.*) E' a seguinte:

"Art. 8º Constituem patrimonio da Assistencia Hospitalar:

I – as dotações orçamentarias votadas annualmente para esse fim.

II – a renda especial destinada na Receita geral da Republica á Assistencia Hospitalar."

E, em seguida, escreveu-se no § 1º deste mesmo artigo:

"O Conselho não poderá em caso algum alterar o destino determinado pelo Congresso ás dotações de que trata o n. I, limitando-se a fiscalizar-se a sua applicação."

Refere-se ás dotações orçamentarias communs, de que hoje gozam, nos orçamentos da Republica, os hospitaes administrados pelo Governo. Mas o paragrapho silencia quanto á renda especial destinada na Receita geral da Republica á Assistencia Hospitalar; não a subordina, como as rendas classificadas no n. I, aos mesmos preceitos ahi estipulados...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas não se subtrahe á fiscalização do poder publico.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...deixando, com referencia a esta renda, inteira liberdade de distribuição ao Conselho de Administração da Assistencia Hospitalar.

Esta foi, Sr. Presidente, a minha objecção principal, neste particular, e tanto ella foi a principal que sómente com referencia a ella existe uma emenda de minha autoria e não contra a instituição do fundo especial, que apreciei sob o ponto de vista doutrinario, exclusivamente.

Mas hoje, Sr. Presidente, ouvimos todos, pronunciada pelo illustre Relator da Commissão de Finanças, sobre *leader* da maioria, representante de Minas Geraes nesta Casa do Congresso Nacional, a declaração de que a lei que se vae votar, não poderá ser interpretada sinão de accôrdo com a interpretação que eu a ella quiz dar com a emenda que apresentei, porquanto S. Ex. declarou ao Senado que o Conselho não poderá lançar mão das rendas que provenham daquelles impostos addicionaes sobre os de consumo, na Receita, sem que o Congresso, em leis outras futuras, determine o modo pelo qual deva ser feita a applicação dessas rendas.

Posso dizer, Sr. Presidente, que já conquistei alguma cousa para a minha terra e para a boa ordem financeira, mas não quero limitar-me a isso. Si isso é a interpretação unica que se póde dar e si a interpretação constante da proposição em debate e contraria a isso, porque motivo não alteral-a, como fiz, para pol-a de accôrdo com o unico modo de ver, perfeito na materia, que foi aquelle aqui enunciado ha pouco pelo nobre relator da maioria? (*Pausa.*)

Mas, Sr. Presidente, já disse a V. Ex. que estou, tanto de accôrdo com o nobre *leader* da maioria como com o illustre Vice-Presidente desta Casa, Sr. Antonio Azeredo. O Senado póde tudo; o Senado não póde nada. Em um como em outro caso, resolva o Senado soberanamente como entender. Quanto a mim, tenho a consciencia, Sr. Presidente, de haver cumprido o meu dever.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do art. 32

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, apenas duas palavras. O honrado *leader* da maioria, Senador pelo Estado de Minas Geraes, Relator da Commissão de Finanças, em relação ás duas emendas, que tive a honra de submetter á consideração do Senado, declarou que não podia estar de accôrdo com uma, **e** que a outra seria devidamente corrigida.

A primeira emenda era de redacção. Podia, talvez, na propria redacção ser modificada. Desde que assim é, ha de ser corigida. Não tenho duvidas em solicitar a sua retirada, na occasião opportuna.

Quanto a outra, parece-me que ha um ponto capital a ser examinado e sobre o qual a declaração do illustre *leader* da maioria será por mim considerada satisfactoria e sufficiente. E' a seguinte; A lei determina a creação de um regimento interno. Esse regimento organizado pelo Conselho de **Assistecia** Hospitalar é approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. A minha emenda pede que a lei seja regulamentada e executada. O Senado sabe que os regulamentos são approvados por decreto assignado pelo Presidente da Republica e referendado pelo respectivo Ministro.

Desde o momento que S. Ex. o illustre *leader* da maioria declara que a lei vae ser regulamentada, a minha emenda é dispensada e por esse facto não tenho duvida **nenhuma** em retiral-a.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Posso affirmar que o Poder Executivo regulamentará a lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso, eu me conformo com a declaração de V. Ex. Ella fica registrada nos "Annaes"

O SR. BUENO BRANDÃO: – Regulamentação de uma lei é funcção do Poder Executivo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Opportunamente solicitarei a retirada da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Encerada.

Vae proceder-se á votação proposição, salvo as emendas, devendo aquellas que são *suppressivas* ou *substitutivas* ser votadas antes dos respectivos artigos.

São successivamente approvados os arts. 1º a 7º.

O SR. PRESIDENTE: – Art. 8º.

O SR. PRESIDENTE: – A esse artigo foi apresentado uma emenda additiva que dispõe:

"Accrescente-se ao § 1º do art. 8º, depois das palavras – *de que trata o n.* 1, o seguinte: "e á renda especial mencionada no n. II".

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Pedi a palavra Sr. Presidente, para chamar a attenção dos meus honrados collegas para o seguinte facto:

A emenda, aliás, a primeira de um conjuncto de medidas por mim apresentada, refere-se especialmente ao art. 8º.

Esta minha emenda visa apenas collocar a proposição de accôrdo com a interpretação dada ainda ha pouco pelo nosso eminente collega, Sr. Bueno Brandão, interpretação que não ha mal nenhum que fique consignada de modo definitivo na proposição que ora vamos votar.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda queiram manifestar-se *(Pausa.)*

A emenda foi rejeitada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votam a favor da emenda. *(Pausa.)*

Votaram a favor da emenda seis Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que acabam de votar, levantando-se e conservando-se de pé, afim de serem contados os senhores Senadores que votam contra a emenda. *(Pausa.)*

Votaram contra a emenda 30 Srs. Senadores. A emenda foi rejeitada.

Artigo 9º.

Os senhores que approvam o art. 9º queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

A esse artigo foi apresentada uma emenda que dispõe:

"Accrescente-se ao art. 9º, depois das palavras – *e os hospitaes militares* – o seguinte: " o Hospital e as Colonias de Alienados".

Os senhores que approvam a emenda queiram manifestar-se.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Ainda para encaminhar a votação e porque as objecções por mim formuladas não foram **nesse** particular respondidas por meu eminente collega Senador Souza Castro.

Não leve a mal o Senado a minha inssitencia em encaminhar a votação, embora sabendo o resultado della. E' que, Sr. Presidente, a impugnação feita por mim foi a seguinte: nós não tinhamos o direito de transformar em **hospiatl** de clinicas para estudantes da Faculdade de Medicina, o Hospicio Nacional de Alienados, o unico que o Governo mantem nesta Capital e que recebe não só doentes indigentes como tambem pensionistas que não podem estar sujeitos ás mesmas condições adoptadas nas outras casas de assistencia hospitalar.

Permitta-me o Senado a liberdade de chamar a attenção dos meus honrados collegas para este ponto.

Mas, perguntar-me-hão, porque os doentes de molestias mentaes e nervosas não devem tambem constituir campo de estudo para os estudantes de Faculdade de Medicina?

Essa objecção procederia si eu quizesse excluir todos os doentes de molestias mentaes.

Deve continuar o que foi estabelecido sabiamente desde 1890, quando o Hospicio Nacional de Alienados foi reorganizado pelo fallecido João Carlos Teixeira Brandão. Foi ahi creado um pavilhão de observação, que ficou confiado á direcção do professor de Clinica Pediatrica da Faculdade de Medicina, pavilhão que é de doentes que estão sujeitos á observação e está subordinado, como já disse, ao professor da Faculdade de Medicina, pavilhão pelo qual passam, obrigatoriamente, todos os indigentes antes de serem recolhidos ao Hospicio de Alienados, que só os póde receber depois do attestado fornecido pelo professor do Clinica Pediatrica da Faculdade de Medicina a cujo cargo se acha o pavilhão.

Eram essas as explicações que, encaminhando a votação eu me senti na necessidade de produzir da tribuna.

Os senhores que approvam a emenda queiram manifestar-se *(Pausa.)*

Foi rejeitada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Requeiro verificação da votação

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os senhores que votam a favor da emenda, conservando-se de pé para serem contados os votos. *(Pausa.)* Votaram a favor da emenda seis Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa.)* Votaram contra 29 Srs. Senadores. A emenda foi rejeitada.

São approvados os arts. 10 e 11.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

"Os membros do Conselho de nomeação do Governo exercerão os respectivos cargos em commissão."

São approvados os artigos 12 a 14.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 4

Accrescente-se ao art. 14, *in fine:* "ou qualquer outra pessoa interessada na resolução.
São approvados os artigos 15 e 16.
E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 5

Supprimam-se, no paragrapho unico do art. 16, as palavras: *"ficando os respectivos serviços, se necessarios, destinados ao ensino de enfermagem",* etc. – até final.
E' igualmente rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 6

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte:
"Art. 17. O Governo depois de ouvir o Conselho, proporá ao Congresso o quadro dos medicos dos hospitaes de assistencia, devendo ser aproveitados aquelles profissionaes que hoje exercem funcções technicas nos hospitaes de assistencia do Governo e forem subordinados ao mesmo conselho.
E' approvado o art. 18.
E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 7

Supprimam-se os paragraphos 1º e 2º do art. 18.
São approvados os §§ 1º e 2º do art. 18.
E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 8

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:
"Art. 19. O Conselho organizará annualmente os seus orçamentos de despeza e os submetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual, depois de approval-os, os fará incluir na proposta do orçamento geral e enviar ao Congresso."
E' approvado o artigo 19.

E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 9

Supprima-se o § 1º do art. 19.
E' approvado o § 1º do art. 19.
E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 10

Supprima-se o periodo final do § 2º do art. 19.
E' approvado o periodo final do § 2º do art. 19.
São approvados, os arts. 20 e 21.
E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 11

Ao art. 21 accrescente-se, depois das palavras – *terá a seu cargo* – e antes das palavras – *todo o serviço* – o seguinte: "nos termos das leis geraes em vigor ou que vierem a vigorar".
E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 12

Redija-se assim o art. 23:
"Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com audiencia do Conselho."
São approvados os arts. 22. a 24.
E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao art. 24 – Supprimam-se as palavras:
"O inpector technico".
O SR. PAULO DE FRONTIO: – Peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.
O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda na retirada da emenda de redacção que apresentei a este artigo.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o pedido formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que accedem na retirada da emenda, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

São approvados os arts. 25 a 27.

E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 13

Supprimam-se os arts. 28, 29 e 30.

São approvados os arts. 28, 29 e 30.

E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

N. 14

Supprima-se o art. 31.

E' approvado o art. 31.

E' rejeitada, a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Para attender ás despezas de pagamento no corrente exercicio do pessoal não contemplado na lei de orçamento vigente, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Ordenado	Gratif	Total
Secretario.....	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Thesoureiro.....	9:600$000	4:800$000	14:400$000
Amanuense.....	6:000$000	2:400$000	8:400$000
Dactylographo.....	3:600$000	2:400$000	6:000$000

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Sampaio Corrêa*

E' annunciada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

"Art. O Poder Executivo expedirá o regulamento necessario á execução da presente lei."

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; depois das declarações feitas pelo illustre Relator da proposição da Commissão de Finanças, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permitte na retirada desta emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada desta emenda. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levanta-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

A proposição passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1927

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.

Veem á Mesa e são lidas, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Verba 29ª:

Conservação e reparos da esquadra:

Consignação – Pessoal:

Sub-consignação n. 1:

Rectifique-se: Onde se diz: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 15$000 – 958:111$050", diga-se: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 18$000 – 1.500:$000$000".

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Arsenal de Marinha tem officinas que comportam dous mil operários. Actualmente nellas trabalham 1.250 operarios. Ha portanto toda a vantagem em restabelecer a verba para o que era em 1924, por isso que os reparos da esquadra se avolumando com o seu envelhecimento, o Arsenal poderá attendel-os, sem augmento de outras despezas, uma vez que o corpo administrativo é o mesmo e as machinas são as mesmas. Evidentemente que aquelles reparos feitos pela industria particular custariam mais caro aos cofres publicos do que feitos pelo Arsenal, desde que estivesse este apaprelhado com o pessoal necessario.

Além disso, com a incorporação integral da tabella Lyra, o maximo de diaria, que era de 15$000 deverá ser augmentado

e para attender a certos serviços especializados esta elevação é fixada na emenda em 20$, como maximo.

N. 2

Verba 29ª:
Conservação e reparos da esquadra:
Consignação – Pessoal:
Sub-consignação n. 1:
Rectifique-se: Onde se diz: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 15$000 – 958:111$050", diga-se: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 18$000, 1.500:000$000".
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Arsenal de Marinha tem officinas que comportam dous mil operarios. Actualmente nellas trabalham 1.250 operarios. Ha portanto, toda a vantagem em restabelecer a verba para o que era em 1924, por isso que os reparos da esquadra se avolumando com o seu envelhecimento, o Arsenal poderá attendel-os, sem augmento de outras despezas, uma vez que o corpo administrativo é o mesmo e as machinas são as mesmas. Evidentemente que aquelles reparos feitos pela industria particular custariam mais caro aos cofres publicos do que feitos pelo Arsenal, desde que estivesse este apparelhado com o **pessoal** necessario.

Além, disso, com a incorporação integral da tabella Lyra, o maximo de diaria, que era de 15$, deverá ser augmentado, e para attender a certos serviços especializados, esta elevação é fixada na emenda em 20$, como maximo.

N.3

Verba 14ª – Sub-consignação n. 3:
Rectifique-se:
Onde se diz "13 mestres, 62:400$", diga-se: "16 mestres, 76:800$000".
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O regulamento em vigor, approvado pelo Congresso, pelo art. 56 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, no seu art. 88 fixa em 22 o numero de mestres. O numero actual é de **13**. Ha necessidade de augmento á medida que o novo regulamento vae sendo applicado, com o desenvolvimento gradual das officinas. De momento, o augmento a 16 mestres attende ás necessidades do **serviço**; é porém necessario, tendo em consideração as officinas já em funccionamento.

Decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923 – Approvado pelo Congresso Nacional, pelo art. 56 da lei 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que dá nova organização aos Arsenaes de Marinha da Republica:

Art. 28. O quadro normal dos funccionarios civis e bem assim o do pessoal artistico indispensavel á conservação e execução dos trabalhos mais urgentes dos navios, será o serguinte:

1	Secretario;
3	Primeiros officiaes;
8	Segundos officiaes;
9	Terceiros officiaes;
8	dactylographos;
3	Professores para a escola profissional;
6	Desenhistas de 1ª classe;
4	Desenhistas de 2ª classe;
5	Delineadores;
22	Mestres;
27	Auxiliares de mestres;
6	Apontadores;
6	Fieis civis;
1	Machinista da Casa da Força;
3	Ajudantes da Casa da Força;
150	Operarios de 1ª classe;
200	Operarios de 2ª classe;
250	Operarios de 3ª classe;
50	Aprendizes de 1ª classe;
50	Aprendizes de 2ª classe;
50	Aprendizes de 3ª classe;
80	Aprendizes sem classe;
7	Serventes da Administração;
130	Serventes para as officinas e diques;
35	Patrões das embarcações;
65	Machinistas para as embarcações;
20	Motoristas;
107	Foguistas;
80	Marinheiros de 1ª classe;
180	Marinheiros de 2ª classe;
15	Foguistas para a Casa da Força;
6	Porteiros;
4	Telephonistas;
2	Continuos;
35	Guardas de policia;
4	Empregados para o serviço de incêndio;
4	Cozinheiros;
1	Ajudante de cozinheiro;
1	Dispenseiro;
6	Criados;
4	Mensageiros;

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas apresentadas queiram levantar-se *(Pausa.)*

Apoiadas. A discussão do projecto do orçamento da Marinha fica interrompida e o projecto sobre a Mesa durante dous dias afim de receber novas emendas.

SUBSIDIO PARA OS CONGRESSISTAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1926, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1927 a 1930.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o art. 1º, queiram levantar-se.

Approvado.

Os senhores que approvam o art. 2º queiram levantar-se *(Pausa.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, pela primeira vez na lei de fixação de subsidio apparece medida semelhante á que é estabelecida no art. 2º.

Na nossa historia parlamentar a questão do subsidio deriva da disposição do art. 22 da Constituição Federal. Este artigo da Constituição estipula que durante as sessões vencerão Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.

O primeiro decreto depois do do Governo Provisorio e, portanto, votado pelo Congresso, que estipula o subsidio é o do numero 182, de 20 de setembro de 1893, marcando o subsidio para o periodo de 1894 a 1896. Foi, então, fixado o subsidio de 75$ diarios e mais a ajuda de custo.

O decreto n. 407, de 6 de novembro de 1896, estipula o subsidio para o periodo de 1897 a 1899. O decreto n. 614, de 30 de setembro de 1899, para o periodo de 1900 a 1902. E' finalmente, decreto n. 940, de 29 de dezembro de 1902, para o periodo de 1903 a 1905. Estes decretos não alteraram nenhuma das disposições anteriores. Foram sempre mantidas as estipulações dos decretos que fixaram o subsidio e ajuda de custo.

O decreto n. 1.463, de 8 de janeiro de 1906, relativo ao periodo legislativo de 1906 a 1908 estabeleceu o mesmo subsidio anterior e fixou a ajuda de custo em 1:000$000.

O decreto n. 2.031, de 24 de dezembro de 1908, correspondente ao periodo legislativo 1909/1911, manteve as condições estabelecidas no decretos anterior. O decreto n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912, relativo ao periodo 1912/1914, fixou o subsidio em 100$ e a ajuda de custo em 1:000$000. Este subsidio e esta ajuda de custo foram mantidos em vigor para o periodo de 1915/1917, pelo decreto numero 2.880, de 4 de **novembro** de 1914, e para o periodo legislativo de 1918 a 1920, pelo decreto n. 3.478, de 10 de janeiro de 1918. O decreto n. 4.274, de 9 de fevereiro de 1921, para o periodo de 1921/1923, elevou o subsidio a 125$ e man-

(*) Não foi revisto pelo orador.

teve a ajuda de custo de 1:000$000. Finalmente, o decreto n. 4.791, de 4 de janeiro de 1924, para o periodo legislativo 1924/1926, que é o da actual legislatura, não alterou o que estava anteriormente em vigor pelo decreto citado numero 4.274, de 9 de fevereiro de 1921.

E' esta a historia legislativa relativa á fixação do subsidio. Nenhum destes decretos contém qualquer outra disposição relativa a accumulações de vencimentos ou á prohibição do Senador ou Deputado receber, durante o periodo legislativo ou fóra delle, qualquer outra **remuenração** do Thesouro Nacional.

Parece-me, portanto, que, mantendo-se a tradição até hoje seguida, nesse longo periodo a que me referi, deve ser rejeitado o art. 2º. As ponderações que faço, encaminhando a votação, vizam exactamente a rejeição, pelo Senado, do que estabelece o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a votação seguinte:

EMENDA

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

«Durante as sessões legislativas, os membros do Congresso Nacional não poderão accumular o subsidio com qualquer outra quantia, paga pelos cofres **federaes,** em remuneração de outro cargo ou cargos que exerçam ou tenham exercido.»

O SR THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se consente na retirada da emenda que tive a honra de apresentar á proposição em votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Thomaz Rodrigues requer ao Senado a retirada da emenda de sua autoria, apresentada ao art. 2º da proposição. Os Srs. que approvam o requerimento do Senador pelo Ceará, queiram levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

E' approvado o art. 2º.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Peço a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer verificação da votação. Queiram levantar-se conservando-se de pé, afim de serem contados, os Srs. que votam a favor do artigo. (*Pausa.*)

Tres á esquerda, 4 á direita. Votaram a favor sete Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando os Srs. que votam contra. *(Pausa.)*

12 á esquerda, 16 á direita. Votaram contra o art. 2º 28 Senadores. O artigo foi rejeitado.

Art. 3º.

O SR. PAULO DE FORNTIN: – Peço a palavra pela ordem, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, o art. 3º estabelece disposições que são de caracter regimental isto é, cogita das faltas ods Senadores e Deputados, relativas ao periodo legislativo. Parece-me que igualmente essas disposições não devem caber em uma lei de subsidio. Peço portanto ao Senado a rejeição do art. 3º.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o art. 3º, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Peço a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer verificação da votação.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados, os Srs. que approvam o art. 3º da proposição. *(Pausa.)*

Cinco á direita e tres á esquerda. Votaram a favor do art. oito Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando-se os Sres, que votarem contra. *(Pausa.)*

Treze á esquerda e treze á direita. Total vinte seis.

Votaram contra o art. 3º vinte e seis Senadores. O artigo foi rejeitado.

Os Srs. que approvam o art. 4º queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. MNDONÇA MARTINS: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador **Mentins**.

O SR. MENDONÇA MARTINS (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dis-

pensa de intersticio para a proposição que acaba de ser votada fazer parte da ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendonça Martins requer dispensa de intersticio para a proposição, que acaba de ser votada.

Os que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra, para mandar á Mesa, afim de constar da acta dos nossos trabalhos da sessão de hoje a seguinte declaração de voto:

Vem á Mesa, e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o art. 1º da proposição n. 28, de 1926, da Camara dos Deputados, não porque julgue desarrozoado ou inopportuno, o augmento de 25$ diarios, feito no subsidio dos membros do Congresso Nacional, mas tão só porque, tendo ultimamente negado meu apoio a certos augmentos de vencimentos votados nesta casa, pareceu-me que estava obrigado, por um dever de coherencia, a negar tambem o voto ao augmento que me aproveita pessoalmente.

O art. 2º da proposição mereceu o meu voto porque, embora imcompleto e de redacção defeituosa, consagra uma medida que em parte restabelece o imperio da lei magna, ha muito, a tal respeito, praticamente derogada.

O art. 3º mereceu igualmente o meu apoio porque sou dos que pensam que o subsidio, attribuido pela Nação aos seus representantes, visa renumerar os que trabalham, não os que desertam do cumprimento do dever.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1926, – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede preferencia para a continuação do proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Ha equivoco na ordem do dia. A proposição a que V. Ex. se refere é a de n. 31, que autoriza o Governo a concluir as obras do porto da Bahia.

O SR. PEDRO LAGO: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pedro Lago requer preferencia na ordem da discussão e da votação para a proposição da Camara, n. 31, de 1926.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador pela Bahia, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Approvado.

OBRAS DO PORTO DA BAHIA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1926, que autoriza o Governo a concluir as obras do porto da Bahia e da Estrada de Ferro Centro-E'ste e dá outras providencias.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Fica o Governo autorizado a providenciar para a conclusão das obras do Porto da Bahia, comprehendidos os Melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia, approvados pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, podendo fazer os accôrdos necessarios, abrir creditos e realizar as operações de credito que considerar necessarias para produzir até 4.500:$000, ouro, para as obras do porto, e até 8.000:000$, papel, para a execução dos referidos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia, correndo os juros relativos a essas operações, por conta da renda dos 2%, ouro, e o valor official da importação pelo porto da Bahia.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 171 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Fica o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1931 o prazo do contracto para o serviço de navegação a vapor do baixo São Francisco, a que se refere o decreto numero 14.203, de 4 de julho de 1920.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1926. – *Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Mendonça Martins.*

Justificação

Trata-se de um serviço federal que serve ao systema geral de ligação entre o alto e o baixo São Francisco pela Estrada de Ferro Paulo Affonso, e que vem sendo mantido por contracto ha mais de cincoenta annos, e que não póde ser interrompido.

N. 172 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. “Continúa em vigor o art. 116 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.”

Senado Federal, 28 de outubro de 1926. – *Lauro Sodré.*

Justificação

O preceito de lei que a emenda manda que continue em vigor é o que torna extensivo ao capitão de corveta honorario Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção addido á Secretaria de Marinha, o que dispõe o art. 162, n. XL da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A favor dessa pretenção legitima militam varios actos do Ministerio da Fazenda, que a amparam.

Opinando em 1924 acerca da materia constante da emenda acima, quando ella figurou no orçamento da Fazenda desse anno, foi a Commissão de Finanças do Senado de parecer que o preceito de lei que se mandava revigorar era um dispositivo de effeito permanente, razão por que não cabia essa emenda na lei orçamentaria. Os embaraços creados ao funccionario federal de que se trata justificam e tornam necessario o acto legislativo, que facilita a execução do artigo de lei citado na emenda, ultimando-se o accôrdo autorizado e classificada convenientemente a respectiva despeza, por conta de creditos já abertos ou a se abrirem.

E’ approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final dessa proposição, peço a Vossa Ex., se digne consultar o Senado sobre si concede dispensa de publicação para o fim de ser immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pedro Lago requer dispensa de impressão e urgencia para a votação immediata da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que acaba de ser votada.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Pedro Lago, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 493 – 1926

Redacção final das menedas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1926, autorizando o Governo a providenciar para a conclusão das obras do porto da Bahia, comprehendida á Avenida Jequitaia, podendo fazer accôrdo, abrir creditos e fazer operações e dando outras providencias

Substitua-se o art. 1º, pelo seguinte:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a providenciar para a conclusão das obras do porto da Bahia, comprehendidos os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia, approvados pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, podendo fazer os accôrdos necessarios, abrir creditos, e realizar as operações de credito que considerar necessarias para produzir até 4.500:000$, ouro, para as obras do porto, e até 8.000 contos, papel, para a execução dos referidos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia, correndo os juros relativos a essas operações, por conta da renda dos 2%, ouro, sobre o valor official da importação, pelo porto da Bahia.

No caso de ser a arrecadação dessa renda ouro, insufpficiente para attender, de accôrdo com os decretos numeros 10.207, de 30 de abril de 1913, e 14.417, de 16 de outubro de 1920, ao serviço financeiro do capital empregado nas obras e já reconhecido a que é normalmente attribuido, e mais ás operações acima referidas o Governo preencherá a insufficiencia abrindo credito ou creditos não excendente a mil contos de réis, papel, annuaes, quando á parte exclusivamente relativa aos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia.

Art. 2º Após a palavra – necessarios – accrescente-se as palavras – e fazer as necessarias operações de credito, – conservando-se o resto do artigo como está redigido.

Sala da Commissão de Redacção, em 6 de novembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Euripedes de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1926, equiparando os vencimentos dos officiaes da Justiça Federal das secções dos Estados e do Districto Federal, aos dos das Varas Criminaes da Justiça Local.

Approvádo, vae á Commissão de Finanças.

FAVORES A' MAGISTRADOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 112, de 1926, determinando que os juizes de direito, postos em disponibili-

dade, *ex-vi* do art. 6º, das Disposições Transitorias da Constituição, perceberão os vencimentos minimos que competem aos juizes de secção.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

DELEGACIAS FISCAES

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1925, que amplia o numero das Delegacias do Thesouro Nacional.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, no recinto, vou, nos termos do Regimento, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, A. Azeredo, e Affonso de Camargo (11).

O SR. PRESIDENTE: – Está confirmada a falta de numero. Responderam á chamada, apenas 30 Srs. Senadores.

Fica adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1926, equiparando os actuaes inspectores de generos alimenticios, da Saude Publica, aos inspectores sanitarios do mesmo departamento.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Para todos os effeitos, em vencimentos e vantagens, ficam equiparados os bibliothecarios-directores de secção da Bibliotheca Nacional aos directores de secção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Senado Federal, 26 de outubro de 1926. – *Lauro Sodré. – Cunha Machado. – Bernardino Monteiro. – S. Nery. – Venancio Neiva.*

Justificação

A Commissão de Finanças, em seu parecer favoravel ao projecto n. 69, do Senado, allega que os funccionarios nelle visados se equiparam em responsabilidades e attribuições, aos chefes de secção de quaesquer serviços nos diversos departamentos da administração publica. Este é igualmente o

fundamento em que assenta as emendas agora offerecidas ao referido projecto, por isto que os bibliothecarios da Bibliotheca Nacional, já são os directores de secções, sem direito a accessos, incumbindo-lhes, além disso, professar as materias do curso de Bibliothecomania, sem qualquer outra **remuneção.** Dahi o ser de justiça que lhes sejam concedidas as vantagens de que cogita as emendas.

N. 2

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores aos do archivista da Secretaria da Policia; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

Não seria demais dizer que a funcção de archivista é a mesma em qualquer repartição. Ha, entretanto, grande desegualdade nos vencimentos dos funccionarios dessa categoria.

Os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras, que não tem accesso e que conta quasi 20 annos ininterruptos de serviço, ainda hoje são os mesmos.

Sendo de justiça a equiparação de vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras, estamos certos que esta emenda merecerá a approvação do Senado.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam dispensados de provas de concurso para a nomeação effectiva nos cargos technicos do Departamento Nacional de Saude Publica, os profissionaes já habilitados em concurso e que tenham exercido, interinamente, as funcções do cargo pelo prazo minimo de dous annos.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Euzebio de Andrade.*

Justificação

Não vem a presente emenda trazer augmento de despeza para a administração publica, nem ferir direitos de terceiros.

Representa, ao contrario, vantagem para o bom desempenho das funcções technicas, pois facultará aproveitar profissionaes duplamente habilitados, pelo concurso já feito e pelo tirocinio adquirido no desempenho das funcções, embora interinamente, por um prazo razoavel.

Sala das sessões, em novembro de 1926.

N. 4

Art. Fica o Governo autorizado a fazer os desdobramentos, que julgar convenientes aos interesses do ensino, nas cadeiras dos differentes cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, podendo livremente prover as novas cadeiras e as actualmente vagas, na referida escola, com o professores interinos que alli estejam leccionando ou já tenham tido exercicio como docentes, nesse estabelecimento.

Sala das sessões, novembro de 1926. – *Euzebio de Andrade.*

N. 5

Onde convier:

Art. A partir de 1 de janeiro de 1927, os directores, primeiros, segundos e terceiros escripturarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas terão vencimentos identicos aos que percebem o director e os primeiros, segundos e terceiros officiaes das secretarias do Senado Federal e Camara dos Deputados, ficando os quartos escripturarios do mesmo Tribunal com o vencimento annual de 9:000$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Tribunal de Contas, instituido pelo art. 89 da Constituição Federal e creado pelo decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, é o corpo de magistratura intermediaria entre o Legislativo e Executivo, e, como bem accentuou Ruy Barbosa em sua magistral e minuciosa exposição de motivos áquelle decreto, esse apparelho fiscalizador “não é sómente o vigia do Congresso, é tambem sua mão forte, que evita com seu véto opportuno, a perpetração de quaesquer infracções por parte do Executivo que, directa ou indirecta, proxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças”.

Assim sendo, não é justo nem razoavel que, tenho o Congresso resolvido, em face das difficuldades actuaes de vida, augmentar o seu proprio subsidio e remunerar melhor os funccionarios de suas secretarias, não tenha observado o mesmo procedimento para com os funccionarios pertencentes ao instituto mais importante da administração federal, que é, sem duvida, o Tribunal de Contas, representante directo do Poder Legislativo, e a quem incumbe, nos termos da Constituição, o exame, fiscalização, julgamento e revisão de todas as operações concernentes á receita e despeza da Republica.

Relativamente aos ministros e auditores do mesmo tribunal, já existem projectos, quasi ultimados, elevando seus vencimentos, circumstancia esta que vem encarecer ainda mais a necessidade de estender essa medida aos funccionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas.

E’ o que a emenda procura attender.

Sala das sessões, de novembro de 1926.

N. 6

Onde convier:

Art. O inspector geral da Guarda Nocturna do Districto Federal terá vencimentos annuaes de 12:000$, sem prejuizo da gratificação correspondente a 2% da renda bruta arrecadada pelas guardas nocturnas e recolhida á thesouraria da policia.

Art. O inspector geral das guardas nocturnas será nomeado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. O inspector geral das guardas nocturnas terá a seu cargo a fiscalização de todas as guardas particulares do Districto Federal.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda tem por objecto melhor definir e regularizar a situação do inspector geral das guardas nocturnas, cujo cargo, pela sua responsabilidade, deve ter melhor remuneração do que a actual, que é incerta.

N. 7

Considerando que o Inspectoria da Policia Maritima é uma das repartições dependentes da Policia do Districto Federal creada pela Lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907 e que se compõe, apenas, de um inspector, cinco sub-inspectores e dous auxiliares, cujos funccionarios percebiam vencimentos identicos aos dos delegados de terceira entrancia e dos commissarios de 1ª e 2ª classe que tiveram seus vencimentos majorados, emquanto que os outros conservam ainda os mesmos vencimentos de quasi vinte annos passados.

Considerando que o seu serviço não soffre interrupção, tendo a seu cargo a visita de todas as embarcações que entram o desembaraço de todas as que sabem e finalmente a fiscalização geral do movimento do porto do Rio de Janeiro.

Considerando que este penoso trabalho para que seja devidamente executado são os seus funccionarios obrigados a passar as noites sem constantes vigilias, expondo a vida nos frequentes encontros com os contrabandistas e ladrões do mar.

Considerando que não se póde estabelecer termo de comparação entre o movimento actual e o que existia por occasião da reforma de março de 1907, movimento este que vem augmentando progressivamente de anno para anno e que cada vez mais se intensifica.

Considerando que os funccionarios desta repartição são obrigados a permanecer na séde da respectiva Inspectoria.

Considerando que tratando-se de um cargo de natureza representativa, têm por dever apresentar-se a bordo decentemente trajados, o que lhes absorve grande parte dos vencimentos, porquanto o ar salitrado e o borrifo das vagas bem depressa lhes deteriora as vestes.

Considerando que o Congresso Nacional deliberou com toda a justiça, do anno de 1918 a esta parte, augmentar os

vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Policia, e de outras dependencias a excepção da Inspectoria da Policia Maritima.

Considerando que, estabelecendo-se a comparação entre os funccionarios das diversas repartições da Policia e os da Inspectoria de Policia Maritima, que é uma de suas dependencias, vê-se que o inspector desse departamento, que occupa um cargo de absoluta responsabilidade sem que possa precisar hora de serviço, sempre na imminencia de attender a qualquer requisição de sua presença, percebe vencimento inferior ao de muitos funccionarios de categoria menos elevada que não pódem estabelecer parallelo.

Considerando que ao sub-inspector, que participa dos mesmos encargos, é concedida a metade dos vencimentos do inspector, pouco mais que o de um telephonista da Policia Central e menos que o de um mestre de lancha da propria Inspectoria de Policia Maritima cujos vencimentos foram tambem augmentados em 1918.

Considerando que os auxiliares têm vencimentos inferiores aos dos continuos da Secretaria de Policia.

Considerando que está sobejamente demonstrado ser de absoluta justiça que a estes funccionarios que estão grandemente contribuem para o bom andamento do serviço policial, no perigoso e exhaustivo serviço do mar, sejam concedidos vencimentos compensadores dos seus reconhecidos esforços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos do inspector de Policia Maritima aos dos delegados de 3ª entrancia; os dos sub-inspectores aos dos commissarios de 1ª classe e os dos auxiliares, aos dos commissarios de 2ª classe.

Art. 2º O Governo abrirá os necessarios creditos ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

N. 8

Art. 1º Aos funccionarios da Guarda Civil serão applicadas as disposições constantes dos arts. 30 e 33 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Art. 2º A aposentadoria do pessoal da Guarda (fiscaes e guardas), da Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar, será dada com o tempo e vantagens relativas ao tempo e vantagens da reforma concedida ao pessoal da Policia Militar desta Capital, ficando em pleno vigor as disposições do decreto n. 3.605, de dezembro de 1918, para os casos de lesão recebida no exercicio da funcção, da qual resulte a invalidez ou morte do funccionario, não podendo este, em caso algum, perceber como inactivo, mais do que em exercicio.

Art. 3º A contar de 1 de janeiro de 1927, fica substituida a actual tabella de vencimentos do pessoal da Guarda, pela seguinte:

Pessoal – Categoria – (2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação) – Vencimentos mensaes

1	inspector.....	1:500$000
1	sub-inspector.....	1:000$000

1	almoxarife.....	750$000
1	chefe do expediente (fiscal em commissão).....	50$000
45	1º fiscaes (actuaes fiscaes).....	600$000
40	2º fiscaes (actuaes ajudantes).....	500$000
330	guardas de 1ª classe.....	400$000
420	guardas de 2ª classe.....	350$000
280	guardas de 3ª classe.....	300$000

Art. 4º O recolhimento do pessoal enfermo ao Hospital da Policia Militar, mediante indemnização de 2$500 a 3$000 diarios, ou por conta do Estado, quando a molestia for proveniente de lesão recebida no desempenho da funcção; reclusão nos quarteis da mesma Policia, sempre que o funccionario seja forçado a responder a processo criminal, ficando nessas condições, considerados os membros da administração e os da fiscalização, officiaes honorarios da Policia e guardas em geral, inferiores, tambem honorarios.

Art. 5º O Governo abrirá os necessarios creditos para a execução da presente lei. – *José Murtinho.*

Justificação

Vamos dividir esta justificação em tres partes:

Primeira – Os funccionarios de que trata este projecto, só são civis, por conveniencia do proprio serviço publico, que vem demonstrando ha muito e em todos os paizes, as excellencias do apparelho civil, como policia preventiva e investigadora, aliás, são estes os principaes papeis a desempenhar por uma bôa Policia. Onde houver uma bôa investigação e prevenção policial, rarissimo haverá a necessidade da repressão, que é quasi, o unico papel destinado ás forças militarisadas.

Segunda – Sujeitos como estão os funccionarios, favorecidos nesta emenda, ao serviço diurno e nocturno; com escassa paga, sem domingos, feriados, ou dias santificados e sem siquer noites certas no aconchego do lar, tal qual se dá com os que fazem parte da força militarisada, torna-se justo que a aposentadoria lhes seja concedida, na mesma igualdade que a reforma aos membros da mesma força.

Terceira – O merecimento: os documentos officiaes attestam qual tem sido o procedimento do pessoal da Policia Civil desta Capital, em todas as occasiões que se tem tornado necessario o movimento repressivo da força armada.

Em quatorze de novembro de mil novecentos e quatro, quando apenas nascia a Guarda Civil, vimol-a de carabina na mão, ao lado da força militar, sem recuar um passo do cumprimento de seu dever policial e civico; em mil novecentos e dez recordamo-nos todos de vel-a na mesma attitude.

Em mil novecentos e vinte e dous a Guarda Civil chegou a substituir os militares em todos os postos de edificios publicos, como sejam: Thesouro Nacional, Casa da Moeda, da Detenção, da Correcção, etc.

Por seu turno, os investigadores teem desempenhado, nessas occasiões, papeis salientes e arriscadissimos, varias vezes cahindo prisioneiro, hora no Forte de Copacabana, ora na Escola Militar, revoltada.

Fiscaes de vehiculos:

Basta approximar-nos da Avenida Rio Branco, nos dias de grandes chuvas, para vermos esses homens, de apito á bocca expostos ao tempo a regular o transito quando elle é mais movimentado, pela ancia que teem todos, a um só tempo, de querer chegar ao seu destino.

Será crivel que, aos funccionarios da Policia Civil, constantes da presente emenda, sujeitos a regulamentos tão exigentes, seja possivel esperar trinta e cinco annos por uma aposentadoria melhor, como se dá com os burocratas?

Ora não é justo que, funccionarios com encargos tão arduos, sejam equiparados em um direito tão sagrado como é o da segurança de seu futuro, pela aposentadoria, vejam-se em parallelo a collegas que exercem seus mistéres em secretarias ou outras repartições onde não soffrem as intemperies do tempo, dispondo de todo o conforto, trabalhando só em dias uteis, das onze á **dozeseis** horas e quasi sempre bem remunerados!

A emenda não quer um excepção, mas apenas a applicação do addagio: “Para igual sacrificio, igual recompensa”.

O Decreto n. 13.878, de 1919, augmentou os vencimentos dos funccionarios da Guarda Civil, em uma média de 30$ a 45$, por categoria; veio a tabella “Lyra” encorporada, e melhourou-os alguma cousa. Entretanto, além da inferioridade de vencimentos, a desparidade que existe entre os chefes do serviço e seus subordinados, é vexatoria como podemos demonstrar. Cada guarda de 2ª classe percebe 280$, isto é, menos 65$ do que o de 1ª que tem 345$000. O ajudante de fiscal **380$**, ou sejam 25$ sobre o guarda de 1ª; cada fiscal 415$000.

Ora, sendo o fiscal nomeado para chefe de secção e o ajudante, seu immediato, como podem esses funccionarios ficar com uma differença de vencimento inferior ás existentes entre as classes dos guardas?

Então, entre estes, as classes não representam apenas um estimulo?

Ao passo que entre o guarda de 1ª classe e o ajudante-fiscal, a hierarchia funccional impera, assim como entre o fiscal e o ajudante (chefe e sub-chefe de secção)?

Não parece rezoavel, nem é consentaneo com a moralidade das proprias funcções o actual estado.

Imaginemos um fiscal percebendo relativamente a qualquer guarda rondante e com as responsabilidades de chefe de serviço, obrigado, por disposição regulamentar, a communicar ao inspector as irregularidades commettidas por guardas, corrigil-os nos seus uniformes, etc., como póde collocar-se em posição de independencia e ser o espelho em que aquelles se deva mirar?

Quando um guarda chega ao lugar de fiscal, tem no minimo 18 annos de serviço á Guarda Civil, ha um concurso para o logar de ajudante e um estagio minimo de sete annos na classe destes. Como se vê, o guarda civil só chega até o logar de fiscal **coma** insignificancia de 415$000; o soldado da Policia Militar tem á sua frente o posto de tenente-coronel e o funccionario da Secretaria da Policia chega á secretario geral com 1:500$ mensaes.

Não se diga que os serviços da Guarda sejam inferiores aos outros departamentos de policia, pois a isto oppõe-se os annaes do Congresso, os notadamente de 1918.

Actualmente, não é possivel obter-se um simples comodo para moradia, por menos de 100$ mensaes; entretanto, não parece bem á moralidade do cargo, morar um fiscal ou ajudante da Guarda Civil em uma casa de comodos ou estalagem. Uma casita nos remotos suburbios, custa hoje 200$ no minimo; não se póde fazer um sortimento de generos alimenticios para um só dia, em casa pobre (quatro pessoas) com 10$, o que vamos provar com a cópia de um caderno de vendas a dinheiro, pois fiado, seria quasi o dobro:

Despezas do dia 6 de outubro de 1926

1 kilo de carne verde (regular)	1$800
Toucinho	1$000
Verdura	1$500
1/2 kilo de café	2$300
1 kilo de assucar	1$400
1 kilo de arroz	1$600
1/2 kilo de macarrão	$800
Cebola e alho	$400
1 kilo de pão	1$200
Manteiga	$500
1/2 kilo de feijão	$600
Sabão	$600
Sal	$100
Vinagre	$100
Combustivel	$800
Aluguel de casa relactivo a um dia	6$500
Somma	20$900

E' verdade que, algumas cousas incluidas nesta data conserva-se ainda em condições de serem utilizadas no dia seguinte, entretanto, não é menos verdade que, nella faltam: luz, remedio, passagens e outras necessidades imperiosas.

Não ha continuo ou servente de uma repartição que, não tenha vencimentos superiores aos dos fiscaes e ajudantes da Guarda Civil.

Esta corporação disciplinada e sempre prompta á ordens da autoridade constituida, está consagrada nos nossos *Annaes*, com referencias as mais elogiosas aos seus meritos funccionaes.

Parece necessario um momento de attenção para o pessoal da Guarda Civil, no que se refere ás occasiões em que são forçados a usar do revolver, de que são munidos pelo Estado, para manter a ordem e ainda, em casos de molestia.

Ha annos, o commandante da Policia Militar, condoido da situação de verdadeira bastardia em que vivia a Guarda Civil, corporação creada em 1904, como força auxiliar da Policia Militar, offereceu ao saudoso Dr. Aurelino Leal, então chefe de Policia, o Hospital de sua Corporação para o tratamento dos guardas enfermos. Não havendo porém, uma disposição legal a respeito, o caso não ficou convenientemente solucionado.

O Dr. Aurelino Leal muito lutou para resolver o caso da detenção dos funccionarios de Policia quando no desempenho dos deveres policiaes, são forçados ao uso de sua arma, no exercicio de legitima defesa.

Actualmente, os funccionarios da Policia Civil ao responderem a processo crime, são recolhidos á Casa de Detenção em commum com os individuos de má fama, sendo obrigados a familiarisarem-se com elles nas prisões.

Desde que o policial só intervem nos conflictos em razão do seu officio, não é leal que o Estado o equipare a desordeiros contumazes.

Qual a autoridade moral que restará a um policial para impor-se diante do seu ex-companheiro de cubiculo quando, absolvido, tornar ao exercicio das funcções, se muitas vezes, quem sabe, recebeu favores delle, premido pelas circumstancias do carcere?

– Certamente que nenhum.

Assim, a bem do proprio serviço publico, as medidas a que se refere a presente justificação, consultam aos interesses do serviço e á dignidade dos funccionarios da Guarda Civil.

Tabellas de vencimentos que teem actualmente os funccionarios da Guarda Civil e que se quer fixar.

Pessoal		Total actualmente	P. mez	Tabella proposta (annual)
1	inspector	1:063$333	1:500$	18:000$
1	Sub-inspector	604$000	1:000$	12:000$
1	Almoxarife	476$000	750$	9:000$
1	Chefe do Exped. (fisc. comm.) grat.	50$000	50$	600$
45	Fiscaes a	415$000	600$	324:000$
40	Ajudantes a	380$000	500$	240:000$
330	Guardas de 1ª classe a	345$000	400$	1.584:000$
420	Guardas de 2ª classe a	280$000	350$	1.764:000$
280	Guardas de 3ª classe a	253$250	300$	1.008:000$
Despeza actual, somma		4.061:129$996	Total.....	4.959:000$

Nota – O augmento de despeza é apenas de 898:470$004.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é devolvida á Commissão de Finanças com as emendas, ficando suspensa a discussão.

GREMIO DR. ARTHUR BERNARDES

3ª discussão do projecto n. 16, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente “Dr. Arthur Bernardes”, como séde nesta Capital.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PREMIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000$, para pagar aos architectos Samuel Augusto das Neves e Christino Stockler das Neves o projecto que elaboraram, para a nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Vem á mesa, é lido, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se, em logar proprio:

Art. As agencias postaes do Senado Federal e da Camara dos Deputados passarão a ser agencias privativas, podendo executar os mesmos serviços que as especiaes, sendo considerados, em commissão, os funccionarios que nellas servirem, os quaes serão escolhidos dentre os empregados do quadro da Directoria e de inteira confiança da Mesa do Senado e da Camara.

§ Esses funccionarios, commissionados em agentes, perceberão vencimentos iguaes aos seus collegas das agencias especiaes, podendo, entretanto, optar pelos vencimentos do cargo effectivo que exercerem.

Justificação

A presente emenda visa preencher uma lacuna existente do Regulamento dos Correios, o qual apenas se refere ás agencias especiaes e ás de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, não cogitando das do Congresso, o que se não justifica por trazer essa omissão prejuizo ao serviço.

Accresce ainda que, creadas taes agencias para servirem exclusivamente aos Srs. Congressistas e ás Secretarias do Senado e da Camara, virtualmente já são privativas.

Outrosim; pelo regulamento postal em vigor, os funccionarios em commissão já percebem **vencimentos,** relativos ao cargo em que estão commissionados, não havendo, portanto, augmento de despeza.

Quanto á faculdade de opção é uma medida justa, pois a maioria dos empregados do quadro da Directoria tem remuneração superior á dos agentes.

S. S., em 6 de novembro de 1926. – *Fernandes Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é devolvida á Commissão de Finanças, com as emendas, ficando suspensa a discussão.

CREDITOS PARA PAGAMENTOS DE ALUGUEIS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 46, de 1926, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandeza de Porto Alegre.

Encerrada e adiada a votação.

ESTRADA DE FERRO MACHADENSE

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado.

Encerrada e adiada a votação.

CORREIOS DA CAMPANHA

3ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Adminitração dos Correios de Campanha.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º Depois das palavras “e respectivos vencimentos”, accrescente-se: “e mais os augmentos de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Sala das sessões, de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – João Lyra*. – *Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Pedro Lago. – Affonso de Camargo*.

Justificação

O quadro constante do projecto, formulado antes da lei que **incorporou** aos vencimentos dos funccionarios da União, a gratificação a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não menciona essa gratificação. A prevalecer o quadro, sem esse augmento, os funccionarios da Administração dos Correios, de cuja categoria se quer elevar, ficarão percebendo vencimentos menores do que actualmente percebem, com o pagamento provisorio da tabella Lyra.

Justifica-se, portanto a emenda que agora é apresentada.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda independe de apoiamento e não suspende a discussão, por estar assignada pela Commissão de Finanças.

Encerrada e adiada a votação.

DENTISTAS DA POLICIA MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1926, incluindo no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação.

Vem á Mesa, é lida, approvada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam tambem, effectivados no posto de 2º tenente, o medico encarregado do gabinete de molestias de olhos, o massagista e o medico encarregado do gabinete de biologia clinica, que prestam serviços technicos especializados no Serviço de Saude da Policia Militar.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Euzebio de Andrade*.

Justificativa

A presente emenda regulariza, com a devida equidade, a situação de cada um dos technicos que tambem veem prestando, de ha muitos annos, seus serviços profissionaes na alludida corporação, sendo cada um, o unico nas suas especialidades, cumprindo-lhes, desta fórma, attender a todo o effectivo da Policia, bem como ás pessôas das familias dos officiaes, praças e funccionarios civis ou contractados.

O medico especialista de molestias de olhos, medico e cirurgião tendo ao seu encargo, simultaneamente, o tratamento das affecções do ouvido, nariz e garganta, attende duas especialidades; o medico biologista é incumbido das pesquizas de laboratorio para elucidação de diagnosticos em todas as clinicas, funcção que requer longas horas de trabalho diario; o massagista, occupado egualmente nos serviços de todas as clinicas, tem tambem ao seu encargo os exercicios de gymnastica e electricidade medicas, mistéres que, como aos dous primeiros, não lhes deixam tempo para os seus affazeres profissionaes.

E' justo, pois, tornar tambem effectivos no posto do 2º tenente, os dous segundos tenentes honorarios medicos, oculista e biologista, bem como o massagista, que é pharmaceutico e 2º tenente da Reserva do Exercito, todos com reaes serviços prestados ininterruptamente, na Policia Militar.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é devolvido á Commissão de Finanças, com a emenda, ficando suspensa a discussão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliothecarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Encerrada e adiada a votação.

DOCENTES DE INSTITUTOS MILITARES

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, dispondo que os officiaes do Exercito, docentes dos institutos de ensino militar, attingidos pela lei n. 3.565, de 1918, sejam considerados como na effectividade do serviço.

Encerrada e adiada a votação.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1925, modificando o quadro dos encarregados de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil e fixando os respectivos vencimentos.

Encerrada e adiada a votação.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos e assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 163, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 671:419$ para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação, e aos commissarios de 1ª e 2ª classes.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Está findo o prazo regimental para o recebimento de emendas ao orçamento da Viação e Obras Publicas.

Vão ser lidas as emendas apresentadas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

EMENDAS

Verba 19ª – Segunda Parte – Obras Contra as Seccas – Pessoal e material – Nos tres districtos (consignação n. 1):

Accrescente-se no fim: o açude de Quixeramobim – cinco mil contos de réis, ficando o total da verba destinada para 1927 – 30.000:000$000. – *Benjamin Barroso*.

Justificação

Além de todas as razões que militam em favor das obras contra as seccas, succede que Quixeramobim é o municipio mais central e criador do Estado do Ceará. Nelle as seccas produzem o effeito do anniquillamento total dos gados.

N. 2

O Congresso Nacional resolve:

a) que a Commissão do Patrimonio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seja incorporada á Sub-Directoria, com a denominação de "Sub-Divisão do Patrimonio".

b) os actuaes funccionarios que servem na Commissão do Patrimonio serão conservados com preferencia e com todas as garantias, podendo o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transferil-os para cargos equivalentes de escripturarios nas vagas que se verificarem na referida 1ª Divisão;

c) os demais empregados necessarios para auxiliar o serviço, poderão ser requisitados da classe de escreventes ou como entender o director por requisição do sub-director e chefe da Sub-Divisão do Patrimonio;

d) o serviço da Sub-Divisão do Patrimonio da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, será regulamentado pelo respectivo chefe, de accôrdo com o Patrimonio Nacional, em proposta ao director da estrada.

Justificação

Existindo na Estrada de Ferro Central do Brasil a Commissão Permanente do Patrimonio, que vem, de ha muito, fazendo o serviço de levantamento do patrimonio da Estrada, independente de qualquer remuneração alheia aos vencimentos normaes dos respectivos funccionarios, nenhuma innovação se nota com a creação da referida Sub-Divisão do Patrimonio a qual só muda de titulo e fica incorporada a Sub-Directoria da 1ª Divisão, conservando como de justiça os seus actuaes serventuarios.

A contar da data da apresentação da presente emenda nenhum funccionario poderá ser retirado do serviço do Patrimonio e bem assim nenhuma outra nomeação poderá ser feita para a Sub-Divisão do Patrimonio, salvo, os jornaleiros precisos, de accôrdo com as bases desta emenda, que terá força de lei para todos effeitos.

Com a approvação da presente emenda não ha augmento de despeza, visto que são aproveitados todos os actuaes funccionarios que já veem prestando seus serviços no Patrimonio.

Senado Federal, Sala das sessões, Capital Federal, 6 de novembro de 1926. – *Antonio Massa*.

N. 3

Substitua-se o n. 25, do art. 1º, pelo seguinte:

Obras novas, ramaes, prolongamentos e apparelhamentos nas estrada de ferro federaes:

a) a executar por operações de credito, por meio de emissão de apolices e obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, os serviços abaixo discriminados; sendo a distribuição dos creditos em titulos ferro-viarios feita proporcionalmente ás consignações orçamentarias para cada serviço, em relação ao total dos titulos emittidos, completando-se com apolices as mesmas consignações, quando necessario.

Estradas de Ferro no Estado do Pará

Estrada de Ferro Norte do Brasil	700:000$000
Estrada de Ferro de Bragança	800:000$000
Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina	2.000:000$000
Estrada de Ferro Central do Piauhy	1.000:000$000

Rêde de Viação Cearense

Estrada de Ferro Baturité	3.000:000$000
Estrada de Ferro Sobral	3.000:000$000
Estrada de Ferro Ceará-Parahyba	3.000:000$000
Ramal de Cratheús-Therezina	1.000:000$000

Estradas de Ferro no Rio Grande do Norte

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2.000:000$000
Estrada de Ferro Mossoró	2.000:000$000

Estradas de Ferro do Estado da Parahyba.

Estrada de Ferro de Lagôa Grande a Patos	2.000:000$000

Estradas de Ferro do Estado de Pernambuco

Estrada de Ferro Petrolina-Therezina	2.000:000$000
Para as obras de reparação e remodelação do ramal de Ribeirão Barreiros, na linha de Recife a S. Francisco e acquisição de material fixo e rodante	2.000:000$000

Estradas de Ferro em Alagóas

Para a construcção das linhas de Victoria a Palmeira dos Indios e de Cajueiros a Propriá	2.000:000$000

Estradas de Ferro na Bahia

Rêde Bahiana, inclusive ramaes Jacú, Annapolis, Irará, e Salgado á Estancia e Capella e encampação da Estrada de Ferro de Santo Amaro, sendo os pagamentos nos termos dos decretos ns. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 e 16.288, de 26 de dezembro de 1923, dependendo tudo da prestação de contas pela Companhia Constructora ao Governo Federal, das quantias anteriormente recebidas por ella	16.000:000$000

Estradas de Ferro no Estado do Rio

Linha de Iguaba Grande a Cabo Frio, autorizada pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo 500:000$, para material rodante e de tracção.....	2.500:000$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ramal de Belém a Santa Cruz, duplicação do ramal de S. Paulo, obras complementares, e prosseguimento do ramal de Montes Claros a Tremedal e ramal de Lima Duarte a Bom Jardim.....	12.000:000$000

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Ramal de Uberaba, de Patos de Entre-Rios, alargamento da bitola entre Divinopolis e Aureliano Mourão, prolongamento do ramal de Barbacena, de Angra dos **Ilegível**, com eletrificação do trecho de serra, linha de Patrocinio, passando por Monte Carmello e Catalão, ramal do Patrocinio e Araguary, passando por Estrella do Sul e Patos e Prolongamento de Uberaba a Ituyutaba.....	7.000:000$000

Estradas de Ferro no Estado de Santa Catharina

Estrada de Ferro Itajahy a Blumenau.....	2.000:000$000
Prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina á barra do rio Trombudo.....	3.000:000$000

Estradas de Ferro no Rio Grande do Sul

Linha de Porto Alegre a Viamão.....	300:000$000
Idem D. Pedrito-Livramento.....	2.000:000$000
Idem Santo Angelo a Porto Lucena.....	1.000:000$000
Idem de Alegrete a Quarahy.....	2.000:000$000
Idem de Jaguary a Santiago, S. Luiz e ramal de S. Borja.....	3.000:000$000
Idem de Basilio a Jaguarão.....	2.000:000$000

Estradas de Ferro em Matto Grosso

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Prolongamento de Porto Esperança a Corumbá.....	3.000:000$000

Estradas de Ferro em Goyas

Estrada de Ferro Goyaz.....	2.000:000$000
Linhas de carvão.....	4.000:000$000
Officinas e depositos da locomoção, edificios para estações, residencias de fun-	

ccionarios e operarios, material rodante e de tracção, nas diversas estradas federaes, inclusive installação do Train Dispatching na Estrada de Ferro Central do Brasil..... 11.000:000$000

Para a execução do conjuncto de obras e intallações ferro-viarias destinadas a estabelecer a ligação em Therezina, das estradas de ferro Petrolina-Therezina, Cratheús-Therezina, e São Luiz-Therezina, contractadas em 22 de junho de 1921, em vista do decreto n. 14.828, de 24 de maio do mesmo anno, com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e por esta transferido ao Governo do Estado do Piauhy em 2 de outubro de 1925, nos termos do decreto n. 17.048, de 30 de setembro desse anno, inclusive os pagamentos porventura devidos á referida Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, por medições e contas finaes..... 3.000:000$000

Sala das sessões, 6 de novembro de 1926. – *Antonino Freire*. – *Euripedes Aguiar*. – *Pires Rebello*.

Justificação

A lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, que fixou a despeza geral da Republica, para o exercicio de 1925, mandada revigorar para o corrente, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, consignou 83.000:000$, na verba 24ª, para “Obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União”.

Desta verba faziam parte as seguintes consignações:

4. Estradas de Ferro no Piauhy (Estradas de Ferro Central do Piauhy e Estrada de Ferro Petrolina-Therezina)..... 2.600:000$000
16. Para construcção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para ligação das estradas de ferro S. Luiz-Therezina, e Cratheús-Therezina)..... 3.000:000$000

A proposta do Governo deixou de incluir a verba para “Obras novas...” falta, sanada na Camara dos Deputados pelo illustre Deputado Oliveira Botelho, Relator do Orçamento da Viação, que, restabelecendo a verba, elevou-a para réis 93.400:000$000.

A distribuição dessa verba no orçamento em discussão, obedeceu ao mesmo criterio **dado** em vigor. Foram contemplados todos os serviços nestes incluidos e considerados alguns

novos, sendo excluidas, pórem, todas as consignações relativas ás estradas de ferro e novos serviços ferro-viarios no Estado do Piauhy.

Esta excepção que seria odiosa, si proposital, o que não acreditamos, representa uma grande injustiça áquelle pequeno Estado da Federação.

A emenda tem por fim reparal-a, restabelecendo aquellas sub-consignações. Para obter este resultado não majorou o total da verba votada pela Camara, preferindo dar-lhe melhor distribuição.

A proposição da Camara consigna 16.000:000$ para obras novas na Estrada de Ferro Central do Brasil. A situação deficitaria em que se acha esta grande linha ferrea, desde 1904, sommando os seus deficits accumulados cerca de 250.000:000$, parece aconselhar politica mais cautelosa na construcção de seus novos ramaes.

O capital invertido pela nação na Estrada de Ferro Central do Brasil, excede já de 800.000:000$, sem remuneração alguma até agora, com a aggravante de absorver nas despezas do seu custeio industrial todas as suas receitas e ainda reclamar, para completal-as, supprimentos dos cofre nacionaes em uma média de 12.000:000$000.

Dahi a razão porque a emenda reduz de 12.000:000$ a sub-consignação da Estrada de Ferro Central do Brasil, somma ainda assim, superior á consignada para cada uma das outras estradas, com excepção apenas da Rêde-Bahiana.

A emenda supprime a consignação de 3.000:000$ para electrificação da Estrada de Ferro Therezopolis no trecho da serra e prolongamento até Rio Preto. A medida é perfeitamente adiavel porquanto esta linha, no seu estado actual, tem capacidade de trafego muito superior ao seu movimento de mercadorias e deixa saldo bastante para attender, por alguns annos, ao seu provavel desenvolvimento.

N. 4

Verba 17ª “Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Accrescente-se:

Augmentada de 20:000$, para mudança da caldeira e reparos nas machinas, no casco e nas obras mortas da lancha *Atátá*, da Fiscalização do Porto de Belém do Para: fixa, 1.738:800$; variavel, 12.322:480$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Souza Castro.*

Justificação

E’ imprescindivel no porto de Belém do Pará uma lancha possante para o serviço de fiscalização das obras do porto.

A verificação da dragagem, do serviço dos orieiros dentro da bahia do Guajará, onde dominam as violentas correntezas e as ressacas diarias, sob o açoite do aliseo da tar,e conhecido por Marajó, torna-se necessario o emprego de um lancha capaz de vencer esses elementos. A lancha *Atatá* vem prestando, desde o inicio das obras do porto,

ha perto de 20 annos, excellente serviço, urge que ella seja reparada depois de um tão largo lapso de tempo de serviço.

A exigua importancia salvará uma excellente embarcação da completa deterioração.

N. 5

A' verba 2ª "correios".

Na sub-rubrica "Material" accrsecente-se:

"Augmentada da importancia de 30:000$, para o fim de se conceder ás agencias de 3ª classe, no Districto Federal o auxilio de 100$ por mez a cada agencia para aluguel de casa onde funcciona cada uma dessas estações postaes.

Justificação

Conhecido o preço exorbitante por que se alugam os predios, ainda mesmo os mais modestos, nos suburbios desta Capital, é obvia a justiça do alvitre proposto nesta emenda.

Senado Federal, 5 de novembro de 1926. – *Barbosa Lima.*

N. 6

A' proposição da Camara n. 30, de 1926 (Orçamento das despezas do Ministerio da Viação).

A' verba 4ª.

Accrescente-se:

Sub-consignação – Serviço de navegação do Baixo São Francisco, prorogado até 31 de dezembro de 1931 e prazo do contracto a que se refere o decreto n. 14.203, de 4 de junho de 1920.

Senado Federal, novembro de 1926. – *Eusebio de Andrade. – Fernandes Lima. – Mendonça Martins*.

Justificação

Trata-se de um serviço federal que serve ao systema geral de ligação entre o alto e o baixo S. Francisco, pela Estrada de Ferro Paulo Affonso, e que vem sendo mantido por contracto ha mais de cincoenta annos, e que não póde ser interrompido.

N. 7

Onde convier:

Consigne-se no orçamento do Ministerio da Viação verba para ter logar, a partir de 1927, o cumprimento das disposições de que tratam os decretos abaixo exarados:

Decreto n. 4.443, de 3 de janeiro de 1922:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar, annulmente, a partir do anno de 1921 e durante

o prazo de tres annos, até final conclusão dos trabalhos, aos governos dos Estados do Pará e de Goyas, a importancia de 120:000$, sendo 60:000$ para cada Estado, destinada á desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Decreto n. 4.942, de 12 de agosto de 1925 – Autoriza o Poder Executivo a contratar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, até á cidade de Baião, no Estado do Pará:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou eu **sanccioo** a resolução **reguinte**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes no Estado de Goyaz, até á cidade de Baião, no estado do Pará, pelo prazo maximo de 20 annos, podendo de tresentos contos de réis annuaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925, 104º da Independencia e 37ª da Republica. – *Arthur da Silva Bernardes. – Francisco Sá.*

Justificação

Attendendo a uma necessidade que se vinha fazendo sentir, desde muito, o Congresso resolveu estender os beneficios do poder publico ás zonas mais centraes do paiz, banhadas pelo **Totancins**, e Araraguaya. Em tal sentido determinou que o Governo não sómente auxiliasse ais Estados do Pará e Goyaz, no tocante á melhoria dos leitos dos referidos rios, como ainda autorizou que fosse contractada a navegação a vapor das duas bacias e affluentes, mediante uma verba annual. Acontece, porém, que o Governo, até o presente, não levou por deante nem uma nem outra das medidas alvitradas pelo Congresso, deixando, portanto, em abandono aquellas duas arterias fluviaes, á cujas margens demoram crescidos numero de cidades, villas e povoados, desde épocas remotas,á espera de que algo se faça para incrementar-lhes o desenvolvimento e incentivar-lhes o trabalho.

A emenda consulta o interesse publico, pelo que se espera sua acceitação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1926. – *Rocha Lima – Souza Castro*.

N. 8

Acrescenta-se onde convier:

Para melhoramentos do rio Cuyabá, 200:000$000.

Justificação

Unico meio de communicação entre a cidade de Corumbá e a capital do Estado, o rio Cuyabá, nas épocas de estiagem, vae-se tornando cada vez mais innavegavel ainda para as em-

barcações de pequeno calado. A erosão das margens tem produzido em muitos pontos do rio o phenomeno do alargamento do seu leito, com sensivel diminuição da sua profundidade.

Um serviço de dragagem, auxiliado por estacadas que corrigissem a direcção das correntes fluviaes seria sufficiente para dar-lhes a profundidade necessaria á navegação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1926. – *A. Azeredo. – José Murtinho. – Luiz Adolpho.*

N. 9

A tabella explicativa deverá ser modificada, incluindo o augmento provisorio integral (Tabella Lyra) para os funccionarios que teem vencimentos divididos em ordenado e gratificação e as verbas para mensalistas, diarias, jornaleiros e operarios deverão ser augmentadas de um terço, em virtude da mesma incorporação integral.

Rio, 4 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiadas; a proposição é devolvida á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão dos artigos 2º a 32 da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1926, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil (*com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças*, n. 467, de 1926);

Votação, em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1925, que amplia o numero das Delegacias do Thesouro Nacional (*com parecer da Commissão de Finanças mantendo uma e contrario a outra, n*. 480, de 1926);

Votação, em 3ª discussão do projecto n. 46, de 1926, considerando de **utliidade** publica o Gremio Politico Beneficente «Dr. Arthur Bernardes», com séde nesta Capital (*com parecer favoravel da Commissão de justiça e Legislação* n. 238, de 1926):

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000$, para pagar aos architectos Samuel Augusto das Neves e Christino Stockler das Neves, o premio pelo projecto, para a nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças,* n. 465, de 1926);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento do que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de porto Alegre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças* n. 426, de 1926);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accordo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cida-

des de Alfenas, Santo Antonio e Machado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças* n. 423, de 1926);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha (*com emenda da Commissão de Finanças numero* 424, de 1926);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional (*com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar as emendas apresentadas e apresentando novas*, n. 457, de 1926);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliothecarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura (*com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar as emendas apresentadas*, n. 458, de 1926);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, dispondo que os officiaes do Exercito, docentes dos institutos de ensino militar, attingindos pela lei n. 3.565, de 1918, sejam considerados como na effectividade do serviço (*com parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, mandando destacar a emenda apresentada*, n. 455, de 1926);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1925, modificando o quadro dos encarregados de cabide da Estrada de Ferro Central do Brasil e fixando os respectivos vencimentos (*com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar á emenda apresentada*, n. 453, de 1926);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555. de 1922 (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo um substitutivo*. N.. 421, de 1926):

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 163, de 1926, autorizando o Governo, a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de réis 671:419$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica do Gabinete de Investigação e aos commissarios de 1ª e 2ª classes (*offerecido pela Commissão de Finanças*, n. 451, de 1926);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 28 de 1926, excepto os arts. 2º e 3º, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1927 a 1930 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 463. de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 101, de 1926, isentado de imposto de importação o material destinado á installação dos institutos disciplinares para menores abandonados e delinquentes. Escola XV de Novembro, Escola João Luiz Alves, Casa de Preservação e Escola Alfredo Pinto (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição*, n. 436, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 141, de 1926, supprimindo a classe de auxiliares de amanuenses da mesma repartição

(*com parecer favoravel da Commissão de Constituição* n. 481, de 1926);

2ª discussão, do projecto do Senado n. 87, de 1926, equiparando os officiaes da Directoria Geral do Povoamento, para todos os effeitos, aos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo um substitutivo*, n. 475, de 1926);

2ª discussão do projecto do Senado , n. 98, de 1926, mandando reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 477, de 1926);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de réis 390:387$498, para pagamento de despezas com o prolongamento da E. de Ferro Therezopolis até a nova estação da Varzea (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Antonino Freire*, n. 479, de 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 58, de 1926, autorizando a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 5:027$475, para pagamento ao Dr. Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor interino da 7ª circumscripção militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 478 de 1926).

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 50 minutos.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Está sobre a mesa em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927 para o fim de receber emendas.

133ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, adolpho Gordo, Rocha Lima, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 75 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica approvado o convenio assignado nesta capital aos 13 dias do mez de abril de 1926, pelos Governos do Brasil e da Venezuela, representados respectivamente por S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores e S. Ex. o Sr. Dr. José Abel Montilla. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquelle paiz.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario. – *Joaquim David Ferreira Lima*, 2º Secretario. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 76 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, apenas para effeitos da reforma ou aposentadoria, o tempo em que esteve illegalmente privado do exercicio de suas funcções o medico adjuncto do Exercicio, primeiro tenente Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, reintegrado neste cargo por effeito do decreto legislativo n. 4.638, de 13 de janeiro de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputado, em 28 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – Ranulpho Bocayuva Cunha, 2º Secretario. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, remettendo um dos autographos das seguintes resoluções, sanccionadas:

Que assegura aos commissarios da policia do districto Federal a percepção da gratificação estabelecida pela lei numero 4.555, de 1922;

Que autoriza a abertura dos creditos especiaes de réis 1.164:807$275, para a Guarda Civil e de 200:000$, para a embaixada academica;

Que fixa os vencimentos dos funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz;

Que autoriza a abrir o credito especial de 40:950$, para o pessoal da Escola de Enfermeiras.

Ao Archivo.

Do mesmo senhor, solicitando a remessa áquella Camara de outographo da proposição que institue a Caixa de Aposen-

tadorias e Pensões dos Ferroviarios. – A' Secretaria para attender.

Do Sr. ministro da Fazenda, devolvendo dous dos autographos das seguintes resoluções sanccionadas;

Que autoriza a abrir o credito especial de 16:616$152, para D. Mariana de Castilho Barata;

Que dispõe sobre **sobre** o imposto de renda.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr, ministro, prestando informações favoraveis ao projecto do Senado relativo á caução prestada pela Companhia de Loterias. – A' Commissão de Finanças.

Do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 300:000$ para as despezas da representação do Brasil na Exposição da Borracha, em 1927. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. ministro da Tchecoslowaquia, agradecendo as congratulações do Senado por motivo do 8º anniversario da independencia politica do seu paiz. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

São lidos os seguintes:

PROJECTOS

N. 173 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a equiparar o primeiro posto dos medicos do Serviço de Saude da Policia Militar do Districto Federal, ao de identico Serviço do Exercito e Marinha Nacionaes e Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3º **Revgam-se** as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O projecto acima, referente aos cinco segundos tenentes medicos da Policia Militar, encontra plena e cabal justificativa nas razões de equidade e de justiça.

No exercito, na Marinha e no corpo de Bombeiros, o posto inicial do medico é o de 1º tenente. Já foi extincto o de 2º tenente medico no Exercito.

Na Marinha e Corpo de Bombeiros nunca existiu, sendo esta ultima corporação dependente do mesmo ministerio. Na propria Policia Militar, o posto inicial do medico foi sempre o de 1º tenente, até que, por decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, quando fôra dada nova regulamentação á mesma Policia Militar, alterou para inferioridade do posto, o principio mantido em todos os regulamentos anteriores, que era o ingresso no Serviço de Saude como 1º tenente.

Assim, pois, o presente projecto será uma reparação aos direitos do Serviço de Saude daquella corporação, que sempre teve a egualdade com o Exercito, sendo força auxiliar deste, tanto assim que, para desempenharem tal cargo, todos passam pelo mesmo curso official, submettendo-se, egualmente, a concurso.

N. 174 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados, em direitos e vencimentos, aos agentes especies e de 1ª classe, respectivamente, os encarregados e ajudantes de depositos geraes, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Existem, na Central do Brasil, apenas tres depositos geraes, com um encarregado e um ajudante cada um delles. Esses funccionarios ganham menos que os agentes citados e não teem direito a casa para residencia propria, como acontece aos agentes. Suas funcções, entretanto, acarretam maior somma de responsabilidade pecuniaria, pois a elles incumbe a guarda e distribuição de todo material consumido pelas differentes divisões, em um montante de milhares de contos de réis.

A justiça da equiparação proposta resalta do parallelo feito, para o qual peço a attenção dos Srs. Representantes da Nação.

N. 175 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a conservar nos logares que occupam as visitadores de hygiene e saude publica, que venham prestando serviços ha alguns annos e que possuam certificado do curso de emergencia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente projecto procura garantir aquellas funccionarias que ha annos veem dedicando seus esforços, em beneficio da saude publica, em serviço de alta relevancia, qual o de visitadores de hygiene e saude publica. Ha sómente 15 pessoas empregadas neste serviço, desempenhando-o a sua maioria ha mais de quatro, cinco e seis annos, della fazendo parte as suas iniciadoras, que bastante soffreram para que pudessem ser acceitos seus serviços, lutando contra a hostilidade daquelles sobre os quaes deveriam exercer a fiscalização.

Em 1922, todas as visitadoras foram obrigadas a fazer um curso de emergencia, frequentando varios hospitaes, durante mais de anno, após o que prestaram seus concursos e obtiveram os respectivos certificados assignados pelo actual director de saude, Dr. Carlos Chagas.

Trata-se, pois, de pessoas que veem demonstrando ha annos a sua competencia para o desempenho do cargo, e não seria de justiça fossem ellas dispensadas sem maior causa.

Nestas condições, o projecto visa simplesmente facultar ao Governo conservar nas mesmas funcções, sem augmento de vencimentos, as visitadoras de hygiene e saude publica.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam os projectos que acabam de ser lidos queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiados; vão ser remettidos á Commissão de Constituição.

Está terminado o expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, José Murtinho, Felippe Schmidt e Pereira de Oliveira (13).

Deixam de comparecer com causa justificada os senhores Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Washington Luiz, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (26).

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, um orgão da imprensa diaria desta Capital publicou hontem um reclamação a proposito da redacção final do projecto creando as Caixas Beneficentes dos Ferroviarios, e relativa a uma emenda que, no dizer desse jornal, não fôra approvada pelo Senado.

Tendo sido eu, Sr. Presidente, o autor dessa emenda na Commissão de Finanças, venho declarar ao Senado que o que consta da redacção foi o que effectivamente o Senado votou.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – V. Ex. póde ver por este numero do *Diario do Congresso* que a emenda foi approvada na sessão de 20 de outubro.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O caso é muito simples.

Quando se tratou da discussão das emendas, pedi a palavra e declarei que tinha havido um equivoco, chamando para elle a attenção do Senado. E claramente expliquei a questão.

Por occasião de ser lido o projecto na Commissão de Justiça, nada se determinava quanto á nacionalidade dos membros das caixas. Essa Commissão apresentou uma emenda, estabelecendo que quatro delles seriam brasileiros. Ora, ellas se compunham exactamente **de** quatro membros.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por isso apresentei uma sub-emenda, determinando que, pelo menos, dous fossem brasileiros, porque não era possivel que se excluisse tambem a representação de outras nacionalidades na composição da direcção dessas caixas, porquanto representavam capitaes estrangeiros muito respeitaveis, que deviam ser attendidos.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A emenda de V. Ex. tornava a disposição de imperativa em facultativa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A emenda impunha a nomeação de quatro brasileiros...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Declarava imperativamente que seriam quatro brasileiros.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...e a minha sub-emenda declarava que, pelo menos, dous fossem brasileiros. Foi o que se publicou ultimamente, porque na redacção tinha sido omittida essa circumstancia. Eu, ouvido a esse respeito, affirmei, com o documento que então possuia, que, effectivamente, o Senado votára que essas caixas podiam ser compostas de dous estrangeiros e pelo menos dous brasileiros. Assim está no autographo enviado á Camara.

Eram as explicações que eu devia dar ao Senado, em virtude de reclamação feita por um orgão da imprensa, reclamação infundada, conforme acabo de mostrar.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo de estar na tribuna para pedir a V. Ex. si digne consultar o Senado sobre si consente na nomeação de uma Commissão de 21 membros, sendo um de cada Estado e do Districto Federal, para, amanhã, na gare da Central, dar as suas bôas vindas o Exmo. Sr. Dr. Wshington Luis, que deverá chegar a esta cidade para assumir o Governo da União no dia 15 do corrente mez.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer a nomeação de uma commissão de 21 membros que, representando os Estados do Brasil e o Districto Federal, deem, em nome do Senado, ao Sr. Dr. Washington Luis as bôas vindas.

Os senhores que aprovam o requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Em obediencia ao voto do Senado nomeio para essa Commissão os Srs. Senadores Aristides Rocha, Souza Castro, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manuel Borba, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manuel Monjardim, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Antonio Azeredo, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

Continúa a hora do expediente.

Si nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

ASSISTENCIA HOSPITALAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 44, de 1926, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1925, que amplia o numero das Delegacias do Thesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo a Camara dos Deputados devolvido ao Senado a proposição que amplia o numero das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, com a communicação de não ter dado o seu assentimento ás offerecidas aos arts. 6º e 7º, vou submetter as mesmas á votação do Senado.

A primeira emenda está, assim, redigida: *(lê:)*

Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a revêr os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios no sentido de serem separados os trabalhos propriamente da contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes dos que constituem expediente ou que não interessem á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attibuidos aos funccionarios de cada repartição ou serviço.

A Commissão de Finanças mantém esta emenda. O Senado terá que se pronunciar por dous terços.

Os senhores que manteem a emenda ao art. 6º, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi mantida por dous terços de votos.

A segunda emenda está, assim, concebida:

"Ao art. 7º, supprima-se."

A Commissão concorda com o voto da Camara.

Os senhores que manteem a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Não foi mantida.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão do projecto n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 127:564$516, para pagamento de que é devido por alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Approvado; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º Depois das palavras "e respectivos vencimentos", accrescente-se: "e mais os augmentos de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Sala das sessões, de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – João Lyra. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Euzebio de Andrade. – Pedro Lago. – Affonso de Camargo.*

E' approvado: o projecto que vae ser remettido á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional.

Approvado.

São igualmente approvadas as seguintes:

EMENDA N. 1

No final do artigo primeiro accrescente-se: "autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos".

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Ficam equiparados os vencimentos do inspector technico e demais funccionarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional aos dos funccionarios de identicas funcções da Imprensa Nacional, abrindo o Governo, para esse fim, os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schimidt. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco.*

São approvados, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 176 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica elevada a 3:000$ annuaes a gratificação do secretario da Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1926. – *Eloy de Souza.*

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma injustiça. De facto não se comprehende como, emquanto os funccionarios que desempenham as funcções de secretario nas diversas repartições publicas, recebem gratificações que compensam o trabalho e a responsabilidade do cargo, o secretario da Bibliotheca Nacional, a mais importante bibliotheca da America do Sul, tenha a gratificação mensal de 125$000. Encarregado de toda a correspondencia da Bibliotheca Nacional, tem elle ainda a seu cargo o importante serviço de registro de direitos autoraes. (Arts. 649 a 673 do Cod. Civ.)

São ainda funcções do secretario auxiliar o director geral na publicação dos Annaes da Bibliotheca Nacional e do Boletim Bibliographico, bem como extrahir certidões e authenticar cópias, serviço que ultimamente tem tido grande desenvolvimento, pois fornece em elevado numero certidões de leis, decretos, avisos, resoluções, contractos, sentenças, arlamentares, editaes, etc. Por todo este serviço de tão grande responsabilidade recebe o secretario da Bibliotheca Nacional a insignificante gratificação de 125$000. O augmento da gratificação, ora proposto, não vem sobrecarregar o Thesouro, porquanto a Secretaria da Bibliotheca Nacional produz uma renda apreciavel, proveniente dos serviços mencionados.

N. 177 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os vencimentos do pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (desta Capital), nas categorias, que menciona, serão os constantes desta tabella, abertos os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o artigo.

Pessoal da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima:

Categorias	Vencimentos mensaes	Vencimentos annuaes	Total annual
Mestre.....	700$000		
Ordenado.....	.....	5:600$000	
Gratificação.....	.....	2:800$000	8:400$000
Machinista.....	700$000		
Ordenado.....	.....	5:600$000	
Gratificação.....	.....	2:800$000	8:400$000
Motorista.....	700$000		
Ordenado.....	.....	5:600$000	
Gratificação.....	.....	2:800$000	8:400$000

Foguista.....	500$000		
Ordenado.....	.....	4:000$000	
Gratificação.....	.....	2:800$000	8:400$000
Marinheiro.....	450$000	.....	5:400$000
Moço.....	350$000	.....	4:200$000
Machinista Sanitario.....	700$000		
Ordenado.....	.....	5:600$000	
Gratificação.....	.....	2:800$000	8:400$000

Sala das sessões, 25 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda tem por fim dar ao pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, um relativo augmento de vencimentos, dada a existencia dos mesmos factores, pelos quaes se vem justificando a necessidade de augmentar-se os vencimentos deste ou daquelle cargo: quando em 1925 era relatada na Camara dos Deputados a proposição n. 272, de 1925, tivera o illustre jurista Deputado Solidonio Leite, em obediencia ao voto da douta Commissão de Finanças, as seguintes palavras:

"que a mesma necessidade de augmento de vencimentos se fez sentir em quasi todas as repartições publicas",

assim a referida proposição, que tratava do augmento de vencimentos do pessoal technico e administrativo do Instituto Oswaldo Cruz, correu os tramites legaes, na Camara, vindo para esta Casa, aonde tomando o n. 25, de 1926, teve a merecida approvação e remettida á Camara, para ser ultimada a sua votação, visto ter nesta Casa recebido emendas alterando a redacção de palavras, tendo sido a mesma approvada na Camara, sobre o n. 165 A, de 1926, e enviada á sancção; foi baseado em tal projecto, nos argumentos e razões nelle expendidas e mesmo por tratar-se de um pessoal de vigilancia sanitaria, como tambem por existirem na proposição citada as categorias de "Mestre" e "Machinista" com um vencimento, capaz de acudir ás necessidades da vida, é que proponho nesta emenda os vencimentos constantes da tabella.

Não é este o unico argumento, que se encontra, para justificar o augmento, pedido nesta emenda; existe ainda a razão de que os vencimentos do pessoal nella descripte são os mesmos prefixados pelos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (excepto as vantagens da tabella Lyra) – disse ainda o douto Relator da proposição n. 272, de 1925, na Camara dos Deputados.

"que o pessoal a que se refere o projecto, (n. 272, de 1925 – 165 A, de 1926, e 25, de 1926, do Senado), merece vencimentos melhores do que recebe actualmente".

Quaes foram as causas que levaram o douto Relator da proposição referida a assim se manifestar?

Logico é que não foram os parcos vencimentos, que percebia o pessoal constante da tabella annexa á proposição citada; pois os vencimentos de tal pessoal haviam sido augmentados havia poucos annos e vieram a ser melhorados, com as vantagens da tabella Lyra, emquanto que o pessoal de que trata a emenda, como foi dito, recebe (excepto as vantagens da tabella Lyra) o mesmo que lhe foi concedido em 1913.

E a quanto correspondiam os vencimentos deste pessoal, em 1913, com o custo da vida barata, pela situação favoravel do cambio?

Sera que esses vencimentos, accrescidos da "Lyra", equivalem ao fixado em 1913?

Parece-me que não; justo era que, elevados, proporcionalmente, pela depreciação da moeda, estivessem augmentados de 300%.

Ainda disse o douto Relator da proposição n. 272, de 1925, da Camara.

"que os mistéres a que se entregam taes funccionarios merecem elevados vencimentos, por tratar-se de um serviço que, além da pericia technica, precisa ainda de repouso moral e intellectual, como tambem bastante subsistencia material, para evitar a fallencia da pericia, que daria causa á invasão das epidemias".

Mas porventura tambem não merece o pessoal, a que se refere a emenda, repouso intellectual e subsistencia material, necessaria para, como principaes portões, que são, não permittirem que as epidemias invadam a nossa Capital, transportadas nos navios que aportam em nosso porto?

E' justo o pedido de augmento de vencimentos, já pelas razões expostas, como mais ainda por tratar-se de um insignificante augmento de despeza, visto já terem sido incorporadas aos vencimentos as vantagens da tabella "Lyra" e levando em conta os graves riscos a que se submette tal pessoal, quer no exercicio arduo das suas funcções technicas, quer como auxiliares immediatos daquelles, que empregam a sua funcção scientifica em combate aos microbios, conductores das graves molestias.

Não se argumentam aqui as responsabilidades por categorias, mas attendendo a que as funcções de moço, marinheiro, foguista e motorista estão acima da categoria do "servente", tratando-se não só do mistér que desempenham, como dos seus horarios de serviço, pois não teem elles dopara iniciar o serviço, como tambem não as teem para terpara iniciar o serviço, como tambem não as teem para terminar não tendo tambem horas para as refeições nem ponto fixo para fazel-as; assim parece-me louvavel dar aos mestres, machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros e moços vencimentos relativos ás suas categorias, nunca inferiores aos de "serventes" e sim de accôrdo com as suas funcções, considerando-se ainda a baixa cambial, que muito concorre para o elevado custo da subsistencia.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliothecarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Approvado.

E' approvada para projecto especial a seguinte:

EMENDA

N. 178 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Accrescentem-se ao art. 1º do projecto n. 69, depois das palavras "Industria Pastoril", as seguintes: "escripturario-bibliothecario do Jardim Botanico e secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica".

Rio 23 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Sendo os cargos de escripturario-bibliothecario do Jardim Botanico e de secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica de natureza technica especializada e equivalente a cada um dos cargos das directorias a que se refere o projecto numero 69, deste anno, e notadamente não sendo os referidos cargos passiveis de accesso, é de inteira justiça que se estenda a equiparação aos mesmos.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, dispondo que os officiaes do Exercito, docentes dos institutos de ensino militar, attingidos pela lei n. 3.565, de 1918, sejam considerados como na effectividade do serviço.

E' approvada, para projecto especial a seguinte:

EMENDA

N. 179 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Aos regentes de turmas supplementares do Collegio Pedro II, ora em exercicio, fica assegurado o direito de preferencia á regencia de turmas em cada anno lectivo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

Esta medida é de toda justiça para evitar mudança de professores na administração de conhecimentos aos estudantes. Além disso, a medida constitue um estimulo para os livres docentes.

E' approvado o projecto que vae á Commissão de Redacção.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (pela ordem): – Sr. Presidente, constando-me que a redacção final do projecto do Senado, numero 57, que acaba de ser approvado, se acha sobre a mesa, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente submetterei á approvação do Senado o requerimento de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, igual requerimento formulo para os projectos ns. 92 e 100, que acabam de ser approvados.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de impressão e urgencia para que sejam immediatamente discutidas e votadas as redacções finaes dos projectos ns. 92 e 100.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e são, successivamente, approvados os seguintes:

PARECERES

N. 494 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 92, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o ***fim,*** *de ser incorporado á Viação Ferrea Sul-Mineira o ramal ligando as cidades de Alfenas, Santo Antonio e Machado.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense para o fim de realizar a encampação e consequente incorporação á Rêde de Viação Ferrea Sul-Mineira, da estrada de ferro construida pela mesma companhia ligando as cidades de Alfenas e Santo Antonio a Machado, no Estado de Minas Geraes, podendo para esse fim abrir os creditos necessarios, ou fazer operações de credito, até a importancia de tres mil contos de réis; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 8 de novembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

N. 495 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 100, de 1926, elevando de categoria a Administração dos Correios de Campanha.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica elevada á categoria de segunda classe a administração dos Correios da Campanha, com o seguinte quadro de pessoal e respectivos vencimentos e mais os augmentos de trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926:

1	administrador	8:400$000
1	contador	6:600$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	6:000$000
2	chefes de secção a 6:000$000	12:000$000
3	primeiros officiaes a 5:000$000	15:000$000
5	segundos officiaes a 4:000$000	20:000$000
1	fiel (inclusive 100$ para quebras)	3:600$000
1	porteiro	3:400$000
1	ajudante de porteiro	2:400$000
10	amanuenses a 3:400$000	34:000$000
12	auxiliares a 2:000$000	24:000$000
5	praticantes a 1:800$000	9:000$000
4	carteiros de 1ª classe a 3:000$000	12:000$000
6	carteiros de 2ª classe a 2:200$000	13:200$000
1	**continuo**	1:800$000
3	serventes de 1ª classe a 1:800$000	5:400$000
2	serventes de 2ª classe (diaria de 4$000)	2:920$000
		179:720$000

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento do pessoal da referida administração, de accôrdo com o respectivo quadro e correspondente ao tempo da execução da presente lei durante o actual exercicio financeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 8 de fevereiro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser enviados á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Vespucio de Abreu requereu dispensa de impressão e urgencia para a redacção final do projecto n. 57, afim de ser immediatamente discutido e votado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O Sr. 2º secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 496 – 1926

Redação final do projecto do Senado n. 57, de 1926, dispondo que os officiaes do Exercito, docentes dos institutos militares, attingidos pela lei n. 3.565, de 1918, sejam considerados como effectividade do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os docentes militares vitalicios dos institutos de ensino, attingidos pela lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, são considerados no serviço activo do Exercito e da Armada e incluidos no quadro especial no posto que teriam sinão tivesse msido reformados, sendo-lhes asseguradas as demais vantagens da referida lei, sem direito, porém, á percepção de differença de vencimentos do periodo da reforma.

Paragrapho unico. A inclusão no serviço activo e consequente transferencia para o quadro especial se dará mediante requerimento do interessado aos ministros da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Poderão tambem, desde que o requeiram, reverter ao serviço activo do Exercito ou da Armada, nas mesmas condições dos professores reformados na vigencia da lei n. 3.565, de 1918, os docentes que já eram vitalicios, quando solicitaram reforma do serviço ativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 8 de novembro de 1926. – *Euripedes Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1925, modificando o quadro dos encarregados de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil e fixando os respectivos vencimentos.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Os augmentos a que se ferere a presente lei, serão affectuados sem prejuizo das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.*

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Accrescente-se o seguinte additivo:

Artigo. Os vencimentos dos feitores das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, serão os seguintes: feitores de 1ª classe a 7:690$; feitores de 2ª

classe a 6:960$; e feitores de 3ª classe a 6:060$, aberto o credito necessario para pagamento aos doze feitores existentes no respectivo quadro.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 1926. – *Benjamim Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – Ao projecto n. 104, foi apresentada esta emenda sobre a qual o Sr. Senador Affonso de Camargo, na qualidade de relator, enviou á Mesa uma declaração, alterando o seu parecer, afim de ser acceita a emenda e incorporada ao projecto.

Os Srs. que a approvam, de accôrdo com o novo parecer, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Foi approvada.

E' approvado o projecto que vae ser enviado á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922.

E' approvado o seguinte substitutivo:

N. 156 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A contar da data da approvação da presente lei, passarão a perceber 6:000$ e 5:400$, respectivamente, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os tres mestres de officina da Inspectoria de Aguas e Esgotos, e a 6:000$ e 4:800$, o chefe e os dous mestres de officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sem prejuizo das vantagens estabelecidas nos arts. 1º e 2º do decreto n. 5.025, de 1º de outubro de 1920, abrindo-se, para esse fim, o necessario credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Pedro Lago. – Bueno Brandão.*

Fica prejudicado o projecto n. 8, de 1926.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 163, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de réis 671:419$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação e aos commissarios de 1ª e 2ª classes. Approvado.

FIXAÇÃO DE SUBSIDIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 28, de 1926, excepto os arts. 2º e 3º, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1927 a 1930

Vôm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º:

Onde se diz: (150$), diga-se: (200$), diarios.

Sala das sessões, de outubro de 1926. – *Ferreira Chaves. – Bernardino Monteiro. – Antonio Massa. – Eloy de Souza. – Manoel Monjardim. – Godofredo Viana. – Miguel R. de Carvalho. – Cunha Machado. – Bejamin Barroso. – Aristides Rocha. – Adolpho Gordo. – Mendes Tavares. – Silverio Nery. – João Thomé. – Eusebio de Andrade. – Joaquim Moreira. – Pires Rebello. – Mendonça Martins. – Euripedes de Aguiar. – Antonino Freire. – Castro Rodrigues.*

N. 2

Accrescente-se:

Art. 2º O subsidio dos Senadores e Deputados não poderá ser accumulado com qualquer outra remuneração, paga pelos cofres federaes, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, civil ou militar, de actividade ou inactividade; cabendo ao Senador ou Deputado a opção entre o subsidio e outra remuneração a que porventura tiver direito.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Justificação

A emenda traz de novo á tela da discussão a questão constitucional das accumulações remuneradas.

Ella visa impedir que Deputados e Senadores accumulem o subsidio,

a) com vencimentos de funccionario activo;

b) com a pensão de aposentadoria.

Quanto á primeira hypothese, custa a crer que ainda seja necessario editar algum dispositivo, em lei ordinaria. No entretanto, essa necessidade se impõe, sabido como é que actualmente a accumulação é a regra, sem excepção alguma. A principio, nos primeiros tempos da Republica, só os militares gozavam desse privilegio, fundado na doutrina de que o soldo, como elemento constitutivo da patente, é como esta, intangivel e sagrado. Depois, por um raciocinio de logica no absurdo, o privilegio se estendeu aos civis, sob a allegação de que o dispositivo constitucional que garante as patentes, em toda sua plenitude, tambem garante os cargos inamoviveis, devendo-se considerar, como taes, não só os cargos vitalicios, como os que não estão sujeitos á demissão *ad nutum.* Em favor dessa generosa doutrina, allegou-se e allega-se ainda que subsidio não é remuneração, na rigorosa acce-

pção constitucional, constituindo apenas um auxilio que a Nação dá aos seus delegados para representação.

Resalta á primeira vista a fraqueza desses argumentos, isto porque o primeiro consagra um privilegio, inadmissivel em um regimen livre e democratico e o segundo tira ao subsidio a feição que elle tem nas democracias modernas e que é a de remunerar a funcção parlamentar, para evitar que ella, como acontecia a principio, só possa ser exercida por aristocratas e homens ricos.

De que o subsidio possa ser accumulado com os vencimentos de funccionario *activo,* hoje poucos são os adeptos, máo grado a protecção legal que favorece essa especie de accumulação. Já não acontece o mesmo, porém, com a outra especie de accumulação que favorece aos aposentados. Sobre esta, convém, portanto deter mais longamente a attenção, mesmo porque, discutindo-a, parece que se envolve a questão nos seus aspectos mais variados, mais curiosos, mais relevantes. Vejamos.

A Constituição Federal prohibirá, com effeito, a accumulação do subsidio com a pensão de aposentadoria? Esta questão velha e sempre nova, sobre a qual teem versado os nossos mais eminentes constitucionalistas, não póde ser resolvida sem que se procure, segundo as regras da boa hermeneutica, um conciliação entre o art. 73, *in fine,* que *véda as accumulações remuneradas* e o art. 75, que declara *"só poder ser dada aposentadoria aos funccionarios publicos, em caso de invalidez no serviço da Nação".*

E' interessante conhecer o historico deste dispositivo que ser torna notavel pela maneira restrictiva por que foi redigido e que adoptando o adverbio só no corpo da proposição quiz significar que *unicamente aos invalidos no serviço da Nação* poderia ser concedida aposentadoria. Essa redacção, revelando quão parcimoniosos os constituintes entenderam ser na concessão desse favor, revela ao mesmo tempo a mentalidade dominante no seio da preclara Assembléa. Em verdade, só a custo tal disposição conseguiu penetrar no capitulo da *Declaração de Direitos,* onde se acha, como *materia extranha,* no sentir de João Barbalho.

Em nenhum dos projectos preliminares, nem mesmo na Constituição do Governo Provisorio, se encontra qualquer disposição referente á aposentadoria. E houve até quem pretendesse, em preceito expresso, *abolir as aposentadorias.* E' a emenda dos Deputados mineiros J. Avellar, A. Stockler e outros, apresentada em sessão de 13 de janeiro de 1891. Diversas tentativas foram feitas para fazer vingar a idéa radical da abolição da aposentadoria. Dessa doutrina se fez campeão o constituinte fluminense, Sr. Cyrillo de Lemos para quem conforme dizia:

"Não ha uma unica razão de conveniencia publica ou mesmo de justiça e até de equidade, que justifique a aposentadoria, comprehendidas nesta denominação a jubilação e a reforma."

A assembléa, porém, preefriu afastar-se desse rigoroso radicalismo, para adoptar um justo meio termo, e o fez, sanccionando a feliz iniciativa do Sr. Lauro Sodré, para conceder a aposentadoria *sómente aos invalidos no serviço da Nação.* E a opportuna e sábia emenda do illustre representante

paráense passou a constituir, apenas com a substituição da palavra – *Patria,* pela palavra – *Nação,* o art. 75 da nossa Constituição.

Ora, conhecida a *mens legis,* a intenção que inspirou o legislador, é licito concluir que *só* podem gosar de aposentadoria, comprehendidas nesta denominação a jubilação e a reforma, os que *no serviço da Nação*, se tornarem invalidos, mas *invalidos verdadeiramente, absolutamente,* sem que sobre essa *invalidez* possa haver qualquer duvida possivel ou imaginavel. Pensa deste modo o egrecio João Barbalho, quando diz que o dispositivo do art. 75 “véda as aposentadorias por simples implemento de tempo e as de méro favor".

Interpretado assim o dispositivo constitucional referente ás aposentadorias, e nem ha outra maneira de interpretal-o, como que desapparece toda e qualquer controversia, no tocante ás accumulações e aos aposentados. O funccionario que se invalidou verdadeiramente, no serviço da Nação, tem e deve ter direito a uma pensão de invalidez, porque, dado o seu estado, não póde mais exercer nenhuma outra funcção.

O Estado concede-lhe a pensão de aposentadoria, uma vez convencido de que elle não está mais em condições de trabalhar e em recompensa dos serviços que elle prestou á Nação, quando valido. E' bem de vêr que, pensando assim, torna-se indubitavel para nós que a aposentadoria independe por completo do tempo de serviço.

Aposentado deve ser, não só o que envelheceu no serviço da Nação e a quem a velhice, como molestia, nega as qualidades necessarias ao bom desempenho dos serviços que lhe estão affectos, como o que, em plena juventude, se invalida, por um accidente, por uma molestia funccional, ou por outra causa qualquer, ligada ao serviço que desempenha.

Estabelecidos estes principios, é bem de vêr que para nós – obter aposentadoria, sem estar verdadeiramente invalido e assim incapaz de exercer qualquer outra funcção, é fraudar a lei, é contrariar o seu dispositivo expresso, que só tem, só póde ter por objectivo remunerar com uma pensão os que se tornaram inaptos para o trabalho.

Não ha como fugir á logica desse raciocinios. O funccionario só tem direito á pensão de aposentadoria, como invalido e quando invalido. No dia em que deixa de ser invalido, para validamente exercer uma outra funcção, a sua pensão de inactividade, por força de sua propria natureza, cessa automaticamente. Imaginar que um individuo se possa apresentar, perante o Thesouro, na dupla qualidade de *invalido,* para receber uma pensão de aposentadoria e de *valido,* para receber os vencimentos de um cargo que esteja effectivamente exercendo, após ter obtido a aposentadoria, é absurdo que não só a Constituição e as leis fulminam, como o proprio bom senso. Essa dupla situação de *valido e invalido* em uma só pessôa, é tão contradictoria e aberrante do senso commum que traz em si mesma a sua condemnação.

Do que temos dito se conclue que para nós não é possivel accumular a pensão de aposentadoria com qualquer outra remuneração paga pelos cofres publicos, porque aposentado só póde ser o invalido e o invalido não póde exercer outra funcção. Si, porém, vem a exercel-a, é que não estava invalido e si não o estava, não podia ser aposentado, e si o foi, em contravenção do dispositivo constitucional, tal aposentadoria deixou automaticamente de ter effeito, desde o momento em que

elle se apresentou para exercer, como *valido,* uma outra funcção.

A allegação, com tanto brilho sustentada por Ruy Barbosa, de que a aposentadoria, a jubilação e a reforma são *bens patrimoniaes,* como taes protegidos por um regimen que afiança os *direitos adquiridos,* poderemos responder, com Pedro Lessa, em um accórdão memoravel, que não ha direito adquirido contra lei. E neste ponto, a lição de Carlos Maximiliano sobre direitos adquiridos dissipa toda e qualquer duvida. Diz o brilhante constitucionalista:

"Não podem gerar direito os actos ou factos realizados em desaccôrdo com as leis em vigor na época em que elles tiveram logar.

Adquirem-se direitos somente quando as leis existentes o permittem e na medida em que o permittem; portanto, não é possivel conseguil-o, agindo a despeito da prohibição legal, em tempo improprio, sem a observancia das formalidades prescriptas, ou deixando de agir no momento opportuno. Si não decorrem direitos adquiridos sinão de acto praticado de perfeito accôrdo com a lei ordinaria, mas forte razão milita para não os admittir como consequencia de factos realizados contra disposições da Constituição Federal, que é a lei das leis, o codigo supremo da paiz.

Não ha direitos adquiridos contra a Constituição."

Conhecidos esses principios rudimentares, não ha como allegar taes direitos, não só contra o art. 75, como contra o art. 73 da Constituição. E' ainda Pedro Lessa quem diz, no mesmo accórdão citado, que tem a data de 30 de setembro de 1914:

"Deante da disposição categoria da parte final do art. 73 da Constituição ninguem póde allegar – direito adquirido – aos ordenados de uma aposentadoria ou jubilação, desde que acceite nova nomeação, infringindo assim uma condição essencial para continuar a perceber os ordenados da aposentadoria ou jubilação."

Propriamente sobre a hypothese, é magistral a lição de Carlos Maximiliano, *in verbis:*

"Não procede o argumento de que a aposentadoria é um direito incorporado no patrimonio individual. Tambem assim se considera a patente, com todas as suas vantagens materiaes e a nomeação para cargo civil vitalicio. *O ex-funccionario não perde a aposentadoria e sim os proventos respectivos, emquanto exerce qualquer outro cargo remunerado.* O fim da lei, concedendo auxilio pecuniario a quem se retirou do serviço do Estado, é livral-o da miseria e não crear para elle *situação privilegiada, permittindo-lhe receber dous vencimentos, quando os empregados em actividade não podem aspirar a mais de um."*

A opinião de Ruy Barbosa, sustentada com incomparavel brilho – de que é permittido accumular o subsidio com a pensão de aposentadoria – funda-se em primeiro logar na af-

firmação de que aposentadoria, jubilação, disponibilidade, pensão não é *cargo publico* e em segundo logar na de que são unicamente *dos cargos publicos as accumulações remuneradas,* defesas no dispositivo constitucional.

A essa interpretação, sem duvida impressionante, preferimos por nos parecer mais logica, mais consentanea com o espirito da Constituição e mais moralizadora, a de Carlos Maximiliano quando diz:

"Não se accumulam cargos, pouco importa que sejam federaes, estuduaes ou municipaes, nem *proventos quer elles resultem de aposentadoria,jubilação ou reforma,* quer se denominem ordenado, gratificação, soldo subsidio, emolumentos ou custas."

Pensamos, como elle, que o legislador constituinte, ao empregar, no art. 73, a palavra – *cargos* – quiz applicar a expressão mais ampla e mais generica. Não concordamos com os que affirmam que o texto constitucional só se refere a empregos e postos, não a funcções electivas e temporarias, porque o mandato não é *cargo*. Não procede tal objecção, uma vez que se compare o art. 73 com outras da mesma lei magna. Lê-se no art. 43: "O Presidente exercerá o *cargo* por quatro annos." No art. 44, diz-se: "Ao empossar-se do *cargo,* o Presidente etc." Estatue o art. 45: "O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional, sem permissão do Congresso, sob pena de peredrem o *cargo*". E decisivamente o artigo 34, n. 22, affirma: "Compete privativamente ao Congresso Nacional – regular as condições e o *processo da eleição para os cargos federaes* em todo o paiz."

Logo, para o legislador constituinte, a expressão – *cargo* – envolve, em sua generalidade, todas as funcções electivas, tanto os mandatos parlamentares, como a investidura presidencial. Corrobora essa affirmação o historico do dispositivo na Assembléa Constituinte. Fracassou alli a tentativa de limitar a regra geral que prohibe as accumulações remuneradas. Foi rejeitada a sub-emenda Almeida Barreto que mandava accrescentar á prohibição, a restricção seguinte: – *«Em empregos de caracter permanente».* E ficou a generalidade attingindo não só os *cargos,* como as *remunerações.*

Empregando ainda a expressão – *remuneradas* – o legislador quiz dar á norma legal a maior amplitude. Remunerar é, sob o aspecto que nos preoccupa, a expressão mais generica, ella se applica a – ordenado, vencimento, soldo, gratificação, subsidio, emolumentos, custas. Abrange até o que se obtém, por actos de **ilegível,** diz Carlos Maximiliano.

O argumento, tantas vezes invocado, de que – o *subsidio não* é propriamente um ordenado ou pagamento, mas uma diaria, um auxilio, um adjutorio que a Nação dá aos seus representantes, está ligado ao que não considera cargo a funcção electiva e, em face da Constituição, como demonstrámos, não é licito ter duvidas a este respeito. Não é possivel contestar que o subsidio é a remuneração que o Estado concede á funcção ou cargo electivo. Vencimento ou simples auxilio, elle é attingido pela expressão generica – remuneração. Tambem quando se refere ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica, em seu art. 46, a Constituição Federal usa da expressão – *subsidio* – e ninguem ousará affirmar que não se trata alli de vencimentos, mas de um simples auxilio.

Indubitavelmente, como opina Ruy Barbosa, *aposentadoria não* é *cargo*, mas é a remuneração que ficou de um cargo que se deixou de exercer e quando a Constituição no art. 73 prohibiu as accumulações remuneradas de cargos publicos, é certo que empregando as expressões genericas – *cargos e remuneradas* – quiz abranger não só os cargos que se exercem actualmente, como os que já foram exercidos e ainda toda e qualquer especie de remuneração que lhes pudesse ser applicavel, fosse qual fosse a sua denominação. Por outras palavras, na expressão – *cargos* incluem-se os que se exercem e os que já foram exercidos, na expressão – *remuneração* está incluida a pensão de aposentadoria. Accresce, com já dissemos, que não é possivel accumular vencimentos de *actividade* com pensão de *inactividade.* Não é só a Constituição que tal prohibe, é o bom senso. No caso, a questão deixa de ser constitucional.

O argumento do insigne constitucionalista patrio de que o invocado art. 73 apenas visa a accumulação de dous ou mais cargos remunerados, não a accumulação de remunerações, choca-se com a opinião de Pedro Lessa, para quem elle *tem o defeito gravissimo de attribuir ao legislador constituinte o maior dos contrasensos imaginaveis em uma lei.*

O egregio juiz não comprehende como se permitta a accumulação de remunerações ou de cargos e remunerações e se prohiba a accumulação de cargos remunerados.

Não havendo inconveniente e sendo facultado a um individuo accumular varios cargos e varias remunerações, vedar que accumule cargos remunerados, só tolerar que accumule os vencimentos de um cargo, que actualmente exerça e as remunerações de varios cargos que deixou de exercer, fôra o maximo dos abusos. Isto importaria em tolher ao individuo valido e robusto o exercicio de dous ou mais cargos, que lhe é facil bem desempenhar e consentir que o aposentado por invalidez, real ou fraudulentamente requerida e provada, perceba simultaneamente as retribuições do cargo que deixou de exercer, por incapacidade ou por improbidade e o novo cargo que obteve. Fôra violar manifestamente o nosso direito (que é o texto claro e terminante da Constituição), os preceitos da moral e os dictames do bom senso» São conceitos estes que transcrevemos *ipsis verbis* do accórdão já citado de 30 de setembro de 1914, do qual foi relator o saudoso e eminente juiz.

Citando Pedro Lessa, prolator de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, vem a proposito affirmar que no sentido de suas doutrinas, é a jurisprudencia da nossa Egregia Côrte de Justiça, supremo interprete da Constituição, no regimen republicano que adoptamos. Realmente é facto incontestavel que essa jurisprudencia se firmou, de uma maneira uniforme e invariavel, a partir de 1914. anteriormente, até o accórdão n. 1.158, de 14 de outubro de 1911, o Supremo Tribunal decidira não haver accumulação prohibida entre cargo adminitrativo e funccionario aposentado ou jubilado. A partir do accórdão n. 1.332, de 27 de junho de 1914, porém, o Tribunal mudou de jurisprudencia e passou a fulminar de inconstitucionalidade toda e qualquer accumulação de vencimentos, inclusive a pensão de aposentadoria.

São neste sentido os accórdão:

N. 1.516, de 30 de setembro de 1914;

N. 2.154, de 26 de julho de 1915, em o qual se declara que o subsidio parlamentar não póde ser accumulado com os proventos da aposentadoria;

N. 2.265, de 2 de dezembro de 1918, em que se declara igualmente que o subsidio não póde ser accumulado com quaesquer outras retribuições, oriundas dos cofres publicos, cabendo a quem as perceber optar livremente por uma dellas (Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, 3º suppl. pag. 20);

N. 2.164, de 4 de janeiro de 1919, que declara: a disposição do art. 73 da Constituição Federal, vendando accumulações remuneradas, é applicavel aos funccionarios aposentados (Octavio Kelly, idem, idem);

N. 3.568, de 23 de agosto de 1922; este ultimo accórdão dicidiu que um general reformado do Exercito não tinha direito aos vencimentos da reforma, durante o tempo em que exercera o cargo de Presidente do Estado de Matto Grosso e declara, em um synthetico e incisivo considerando, que: – «o art. 73 da Constituição Federal prohibe todas e quaesquer accumulações remuneradas, *conforme a jurisprudencia uniforme e inveterada deste Tribunal*.»

Em verdade, a partir de 1914, a jurisprudencia não consigna uma só dicisão que não esteja de accôrdo com a melhor doutrina, que é a que vimos expendendo, de accórdo com a lição do mestres. Póde-se, portanto, affirmar sem receio de constestação, que essa doutrina e essa jurisprudencia estão definitivamente firmadas.

Esta doutrina e esta jurisprudencia estão em synthese nestas palavras:

«Há na Constituição um dispositivo, o art. 73, que veda a accumulação de remunerações. E' um preceito geral que comprehende *todas e quaesquer remunerações, todos e quaesquer cargos*, activos ou inactivos, *todos e quaesquer funccionarios validos e invalidos*.»

Depois de conhecida a jurisprudencia, não é fóra de proposito uma incursão pelos dominios da legislação afim de conhecer o que o Congresso Nacional, tem deliberado sobre esse relevante assumpto.

Já uma vez affirmámos que a legislação do Imperio foi vacillante e contradictoria, neste particular, predominando ora a corrente favoravel ás accumulações e aos accumuladores, ora a corrente contraria.

Nos ultimos dias do regimen decahido, porém, as accumulações soffreram um rude golpe com a lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1880, a qual dispunha no art. 33, o seguinte:

«Da data desta lei em deante, o funccionario publico, de qualquer ordem ou categoria que, depois de aposentado ou jubilado, acceitar do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada, perderá durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação.»

E convem observar que esta lei não se póde considerar revogada, porque ella não é, nem *explicita* nem *implicitamente, contraria ao systema de governo firmado pela nossa Constituição*, nem aos *principios nella consagrados*, acontecendo até que ella se acha de perfeito accordo com o espirito e a lettra do art. 73 do estatuto fundamental.

Dir-se-lha talvez e é verdade que o objectivo desta lei é restricto, porque attinge apenas aos funccionarios que acceitam emprego ou commissão remunerada do Governo Federal ou Provincial, não podendo assim ser applicavel aos membros do Congresso Nacional. No entretanto não há negar que ella fere de morte a celebre doutrina que considera – «a aposentadoria, a jubilação, a reforma, como direitos adquiridos, como bens patrimoniaes, que entram no activo dos beneficiados, como renda constituida e indestructivel par toda a vida.»

Na mesma corrente e reproduzindo as mesmas idéas vamos encontrar a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que em seu art. 7º declara:

«O funccionario aposentado considera-se incompativel para qualquer emprego publico e quando accete emprego em commissão estadual ou municipal, com vencimentos, *perderá ipso facto os vencimentos da aposentadoria*.»

Esta lei merece especial attenção por ter sido elaborada pelos constituintes, pelos autores da Constituição e embora tenha como a lei de 1888, objectivo restricto, serve para demonstrar que os constituintes absolutamente não tinham como *res sacra, os vencimentos da aposentadoria* e tanto que decretavam, sem ambages, a sua perda, desde que o aposentado acceitasse um emprego, com vencimentos.

Em contrario a essa orientação e favoravel ás accumulações, vamos encontrar, logo no começo da Republica, o decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, no qual se diz o seguinte:

«Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas que exerçam quaesquer commissões ou empregos, quer de caracter civil ou militar, ou desempenhem cargos politicos e administrativos no Governo geral da Republica, ou no dos Estados Unidos do Brasil, teem sempre direito ao soldo de suas patentes, independentemente dos vencimentos e vantagens que por taes commissões, empregos ou funcções lhes compitam».

Este decreto que instituia, em favor de uma classe, um privilegio, um direito excepcional e que, promulgado no começo da Republica, explica-se naturalmente, devia ter sido considerado como revogado em face dos arts. 73 e outros da Constituição, que lhe são ulteriores. E assim não podia deixar de ser porque:

a) a Constituição de um paiz republicano e democratico tinha necessariamente de abolir todo e qualquer privilegio de nascimento ou de classe;

b) o art. 73 da Const., ao prohibir as accumulações remuneradas, refere-se declaradamente a *cargo publico, civis ou militares*;

c) o art. 74 de Const. Garante em sua plenitude, não só as patentes e os postos, como os cargos inamoviveis, sem distinguir assim entre militares e civis.

Não obstante esses dispositivos expressos da lei magna, a disposição do decreto citado do Governo Provisorio manteve-se em vigor, continuando o militares a perceber o soldo de seus postos, embora em exercicio de outras funcções administrativas ou electivas. Essa situação anormal era tanto mais inconstitucional e injustificavel, quanto é sabido que, pela

Mesma época, era applicado aos civis, em todo o seu rigor, o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações.

Essa desigualdade ainda se tornou mais flagrante com a promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, vulgarmente conhecida por lei Pires Ferreira, a qual, no art. 17, adoptou o seguinte dispositivo:

«Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as funcções electivas federaes e estaduaes que forem chamados a desempenhar.

Era a manutenção do privilegio para os militares, logo no primeiros dias de um governo francamente militarista.

Essa mesma lei, porém, contem, a respeito dos reformados, uma disposição curiosa e é a do art. 12 que diz:

«Terão direito ás vantagens desta lei, quando a serviço da União, no exercicio de funcções propriamente militaes, *perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebiveis a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão os officiaes reformados, honorarios, etc*.»

Ahi está mais uma demostração de quão difficil é esconder a verdade e com ella a bôa doutrina. Uma lei que institue um privilegio em favor dos militares e que permitte francamente a accumulação de remunerações, em seu favor, retira aos *reformados quaesquer vantagens da reforma*, uma vez que elles estejam em exercicio de outras funcções. Onde vae parar assim a celebre doutrina que considera a pensão de aposentadoria ou de reforma como um bem patrimonial, intangivel, inviolavel e sagrado? Como se vê, essa doutrina tem, mesmo nas leis mais favoraveis aos accumuladores, a sua propria condemnação.

Para conhecer, através um largo periodo, o pensamento do Congresso Nacional, sobre o importante assumpto, convem fazer o historico de um projecto, iniciado em 1896, com o objectivo de regulamentar o art. 73 da Constituição Federal.

No referido anno, a Camara dos Deputados approvou e enviou ao Senado, sob o n. 73, uma proposição concebida nos seguinte termos:

«Os officiaes do Exercito ou da Armada, effectivos ou reformados, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar, nem mesmo o soldo de sua patente».

Como se vê, esse projecto reduzia a nada as doutrinas que consideram inatingiveis o soldo das patentes militares e a pensão de reforma ou aposentadoria.

Sem parecer e sem andamento esse projecto até 1904, foi incluido na ordem do dia de 19 de julho, daquelle anno a requerimento do Senador A. Azeredo. Por essa occasião, esse illustre Senador offereceu como substitutivo á proposição da Camara um projecto do Senado, de 1897 em que se encontra a seguinte disposição:

«O subsidio dos Senadores e Deputados não poderá ser accumulado com quaesquer outros vencimentos, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, civil ou militar, de actividade ou inactividade; cabendo ao Senador ou Deputado a opção pelo subsidio ou pelos vencimentos do emprego ou patente que tiver».

Sobre este projecto e sobre a proposição que elle era destinado a substituir, só em 25 de setembro de 1911 opinou a Commissão de Constituição do Senado, recommendando a sua rejeição, por entender que «os militares teem direito a percepção do seu soldo, em quaesquer circumstancias". Em sentido contrario, pórem, manifestou-se a Commissão de Justiça e Legislação, composta de Coelho e Campos, Sá Freire e Metello. Esta commissão, em crudito parecer, considerando *bysantina a distincção entre soldo e vencimento propriamente dito e ainda o subsidio como a remuneração percebida pelo representante do povo no exercicio da funcção de Deputado ou Senador*, discordava do projecto porque elle se applicava sómente aos militares, parecendo-lhe que a prohibição de accumulação devia se estender tambem aos funccionarios civis em exercicio ou aposentados. Como se vê, essa commissão dava ao projecto maior amplitude, prohibindo a civis e militares, em exercicio ou aposentados, effectivos ou reformados, accumularem quaesquer vencimentos, civis ou militar.

A Commissão de Finanças do Senado, ouvida a respeito, pelo orgão de Francisco Glycerio, relator, achou ainda o projecto pouco amplo por que *pretendia impedir as accumulações unicamente em relação ao exercicio de mandatos populares*. E propoz substituir o art. 1º pelo seguinte:

«Os funccionarios civis e militares não poderão perceber vencimentos ou remunerações pelo exercicio accumulado de funcções ou commissões publicas differentes.

§ 1º Incidem na mesma prohibição os aposentados, reformados, jubilados ou pensionados, os quaes deverão optar pelas remunerações das funcções ou commissões que exercerem ou pelas que perceberem da sua inactividade."

Como se vê, até este momento, temos citado opiniões de constituintes e constitucionalistas, dos mais illustre, entre os quaes Francisco Glycerio, Coelho e Campos, A. Azeredo, Sá Freire e Metello, todos em opposição á doutrina da instangibilidade da funcção de aposentadoria.

Em discussão na Commissão de Finanças do Senado, o parecer de Francisco Glycerio a respeito apresentou um longo voto, notavel pela erudição, o Senado Tavares de Lyra.

Nesse voto, onde a questão das accumulações remuneradas é estudada sob todos os seus aspectos, na historia, na doutrina, na legislação e na jurisprudencia, ha passagens interessantes, em abono das idéas que vimos sustentando.

De uma feita, S. Ex. declara que o *dispositivo constitucional está offerecendo, praticamente, difficuldades serias em sua execução, quando – não nos illudamos – o espirito que o ditou radical.*

De outra, propriamente sobre o ponto da questão que nos preoccupa, o eminente publicista affirma: «A Constituição diz que a aposentadoria será concedida aos que se invalidarem no serviço da nação. Parece, pois, que exige invalidez absoluta, porque não a restringe ao exercicio das funcções que o inactivo occupava – *e sim no serviço da Nação* – mas, quando não o exigisse a hypothese de um inactivo voltar á actividade, *contraria o preceito que véda as accumulações remuneradas ou as remunerações accumuladas.* E os preceitos constitucionaes devem ser harmonizados, Interpretal-os isoladamente seria absurdo.

Impressionado com a jurisprudencia do Supremo Tribunal, dominante até 1911, que era pelas accumuções *lato sensu*, querendo conciliar o mais possivel as opiniões e as doutrinas, em face do texto constitucional, o illustre Sr. Tavares Lyra apresentou a Commissão de que fazia parte um substitutivo, que, sem deixar de ser uma transacção, é ao mesmo tempo um dos melhores trabalhos legislativos, produzidos sobre o assumpto.

Neste substitutivo, declara-se no art. 1º que:

«A acceitação de emprego, commissão, cargo ou funcção publica remunerada, por parte de funccionarios civis ou militares, aposentados, reformados, jubilados ou em disponibilidade, importa na perda de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação ou disponibilidade».

E no paragrapho unico, accrescenta-se que:

«Exceptuam-se os mandatos electivos, entendendo-se, porém, que aquelles que os acceitarem *depois desta lei*, renunciam ás vantagens da inactividade...»

Esse substitutivo, foi approvado pela respectiva commissão e pelo Senado, em dias de outubro de 1912, e assim devolvido á Camara iniciadora. Ahi, submettido ao exame da commissão technica foi relatado pelo eminente Sr. Carlos Maximiliano que, considerando-o como lei interpretativa, encontra nella desde logo *lamentavel defeito*, porque empregando as palavras – *depois desta lei – visa exceptuar os presentes,* permittir as acumulações *actuaes, legalizar abusos anteriores e os manter fructuosos e irrevogaveis.* Nesse parecer, notavel sob todos os aspectos, o illustre constitucionalista condemnando todas as interpretações viciosas de um texto radical e claro, qual o do art. 73 da Constituição, desenvolve as mesmas doutrinas que depois sustentou brilhantemente nos seus – *Commentarios á Constituição Brasileira*, já em 2ª edição. Mas, embora contrario em principio ao substitutivo do senado S. Ex. convem na sua approvação pela Camara, porque esta já não podia offerecer novas emendas ás emendas do Senado, porque rejeitar o substitutivo lhe parecia um gesto odioso e anti republicano e ainda porque era preferivel *promulgar já a lei, embora eivada de pequeno defeito, a addiar por mais tempo salutar e moralizadora medida*, reclamada em Portugal, exigia no Brasil-Imperio, energicamente imposta em dispositivo insophismavel da propria Constituição Federal.

Este parecer, subscripto ainda por nomes illustres, como sejam os de Adolpho Gordo, cunha Machado, Mello Franco, Felisbello Freire e Meira de Vasconcellos, foi com o substitutivo, approvado pela camara dos Deputados. Enviado á sancção, foi o projecto vétado pelo Presidente da Republica de então, marechal Hermes da Fonseca. Esse véto, que tem a data de 10 de janeiro de 1913, funda-se em primeiro logar, em uma questão de fórma. Para elle, o projecto, *tendo tido inicio na Camara dos Deputados, foi emendado no Senado e devolvido á Camara iniciadora, esta não se limitou a acceitar ou recusar as emendas da Camara revisora, mas positivamente emendou as emendas da outra casa do Congresso, pois a tanto importa ter supprimido nos dous primeiros artigos do substitutivo as palavras – depois desta lei – alterando assim profundamente o pensamento da Camara revisora.*

Mas o véto não se funda apenas nesses factos que considera attentatorios de dispositivos constitucionaes e regimentaes, elle declara ainda que o projecto é, em sua essencia, inconstitucional e anteposto aos interesses nacionaes. Para chegara a tal affirmativa serve-lhe de principal fundamento o art. 2º do projecto que determinar: "Todo aquelle que, civil ou militar, occupa funcções publicas, perde-as exercendo quaesquer outro emprego, cargo ou commissão remunerada."

Fulminando este dispositivo, o véto diz que "elle está redigido em termos tão rigidos e improprios que facil é demonstrar que não corresponde ao pensamento que o dictou. O moralizador art. 73 da Constituição da Republica proceitua que os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas Por tal dispositivos, o que se prohihe não é que um funccionario que tem um cargo permanente, affectivo, acceite uma outra funcção publica que o interesse nacional, no momento, aconselha confiar á sua capacidade; mas que, acceitando esta incumbencia ou commissão, possa accumular remunerações e o eexrcicio de dous ou mais cargos independentes entre si, eis o que a Constituição véda expressamente nesse art. 73."

Neste ponto e sustentando esta doutrina, o voto é inatacavel.

Quanto ao art. 1 do projecto, que é propriamente o que se refere aos aposentados, jubilados ou reformados, o Presidente da Republica acha que elle fere direitos patrimoniaes e accrescenta que em relação aos direitos dos inactivos, as opiniões são divergentes, mesmo no seio do Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, verifica-se que em um longo periodo, que vae de 1895 a 1912, a actividade parlamentar, em uma e outra Casa do Congresso, norteou-se no sentido de cohibir os abusos das accumulações remuneradas e sempre em apoio da these por nós adoptada que é a que veda a accumulação da pensão de aposentadoria com os vencimentos de qualquer cargo effectivo. O *veto* a que alludimos acima, só muito de leve e perfunctoriamente contraria essa doutrina e explica-se antes pelas razões de outra natureza que longamente desenvolve e que não estamos longe de acceitar.

Depois desse *véto*, que é de 1913, e sobre o qual aliás o congresso Nacional jámais se pronunciou, o assumpto das accumulações remuneradas só voltou a ser ventilado em 1915. Naquelle anno, o congresso editou a respeito a melhor, a mais sabia regulamentação e fel-o na cauda do orçamento da Fazenda e nos arts. 104,105,106,107 e 108 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Neste dispositivos que formam um todo logico e harmonico, e em que, consoante o principio estabelecido no art. 73 da Constituição, se prohibe que, tanto os funccionarios federaes civis, como os militares em geral, accumulem rumuneração de qualquer especie, o art. 105 é propriamente o que se refere ao caso das aposentadorias.

Nelle se dispõe o seguinte:

"Os funccionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargo vitalicio, que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, esta-

dual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade, emquanto durar o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando deste façam parte."

Era a victoria da boa doutrina, embora ficassem de pé os pretensos direitos adquiridos dos que, na data da lei, já estivessem providos em cargos vitalicios. Essa restricção aproveitava apenas aos inactivos que já se achavam providos, de accôrdo com as leis então em vigor, em cargos federaes vitalicios, como os officiaes reformados do Supremo Tribunal Militar, os professores dos collegios militares, etc.

A disposição salutar estava, porém, destinada a viver um anno apenas. Contra ella investiu mais uma vez, poderoso e invencivel, o interesse pessoal, este interesse, que, no dizer eloquente de Carlos Maximiliano – "muito mais do que os ideaes arrasta ao estudo, inflamma a eloquencia, acirra a energia, desdobra a actividade combatente, não se abate com a derrota, resurge das proprias cinzas, peleja com denodo e sem desalento até a victoria almejada e completa.

E como a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em seu art. 132, dispunha que ficavam incorporados á legislação em vigor, os dispositivos dos art. 104,106,107 e 108, da lei de 1915, excluindo desta incorporação o citado art. 105, referente aos aposentados, dahi concluiram os interessados que este dispositivo deixára de ter existencia legal. Não nos parece muito logica essa argumentação, porque si é certo que a lei de 1916 deixou de incorporar o art. 105, da lei de 1915, tambem é certo que não o revogou explicita nem implicitamente, como é facil verificar do confronto dos dispositivos de uma e outra.

Não obstante, a interpretação victoriosa sobre o assumpto foi que a lei de 1916 derogára a lei de 1915 *única e precisamente na parte em que esta prohibia accumular as vantagens da aposentadoria com o subsidio de representante da Nação*. E esta interpretação se reforçou com a deliberação que tomou o Congresso Nacional, em 1918, mandando pagar áquelles de seus membros, que eram funccionarios aposentados ou reformados, o subsidio relativo ao anno de 1915, de que os privária a lei n. 2.924.

De facto, ficaram assim de pé apenas os dispositivos da lei de 1915 que prohibiam a accumulação do subsidio e de qualquer outra remuneração, com os vencimentos de funccionario *activo*. Mas ainda com esta restricção não se deu por satisfeito o interesse pessoal. Elle fez mais uma investida e acabou vencendo em toda a linha.

A lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; sm seu art. 44, declarou revogadas as partes dos arts. 104 e 106 da lei de 1915, referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal. E desde então os membros do congresso Nacional ficaram a perceber cumulativamente o subsidio e quaesquer outros vencimentos a que tenham direito, como funccionarios civis ou mtiliares, aposentados ou em plena actividade.

E esta a situação no momento actual. Em vez vedadas, as accumulações remuneradas são hoje plenamente usufruidas pelos membros do Congresso Nacional.

Estará esse excepção na lettra e no espirito de uma Consttuição que proclama ter vindo organizar no Brasil *um regimen livre e democratico?* Estaria no espirito dos que fizeram

a Republica e a Constituição instituir em favor dos membros do Congresso Nacional esse privilegio? Encontrará justificação o procedimento do Congresso, consagrando, em leis ordinarias, para si mesmo, essa excepção e esse privilegio? E estas interrogações responde a longa argumentação que vimos adduzindo até este momento e que é precisamente a que nega aos membros do Congresso Nacional, como a quaesquer funccionarios civis ou militares, o goso de toda e qualquer accumulação remunerada.

De accôrdo com a lição de Milton e Carlos Maximiliano, pensamos que, em face do dispisitivo constitucional, preciso, claro, insophismavel, são dispensaveis quasquer leis interpretativas ou regulamentares e assim o Governo que quizer acabar com o abuso das accumulações remuneradas, nada mais tem a fazer que expedir neste sentido uma ordem á Pagadoria do Thesouro. No emtanto, como o Governo da Republica assim não o tem entendido até hoje e o Thesouro continúa a pensar que as leis de 1916 e 1921, acima citadas, autorizam a accumulação do subsidio parlamentar, não só com a pensão de aposentadoria ou reforma, mas ainda com os vencimentos de funccionario activo, não é demais que, em lei ordinaria e precisamente na lei que fixa o subsidio, se declare expressamente que tal accumulação não é permittida.

Assim procedendo, em respeito á lei magna e a uma jurisprudencia, já hoje uniformemente consagrada, o Congresso Nacional terá praticado um acto que muito concorrerá para elevar a sua autoridade moral.

Sala das sessões, em 8 de novembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição, com as emendas, é devolvida á Commissão de Finanças.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 101, de 1926, isentando de imposto de importação o material destinado á installação dos institutos disciplinares para menores abandonados e delinquentes, escola XV de Novembro, Escola João Luiz Alves, Casa de Preservação e Escola Alfredo Pinto.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavras pela ordem o Sr. MenMendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concente que o projecto que acaba de ser approvado seja dispensado dos intersticios, afim de ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares requer dispensa de intersticto para que o projecto que acaba de ser approvado possa ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

E' approvado, em 2ª discussão, o projecto do Senado numero 163, de 1926.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem , o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, formulo identico requerimento para que o projecto que acaba de ser approvado, seja dispensado de instersticio afim de entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Mendes Tavares, solicitando dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser approvado queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

O SR. EUSBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, formulo igual requerimento, relativamente ao projecto n. 65, afim de que, dispensado de intersticio, possa figurar na ordem do dia da proxima sessão, com as emendas destacadas.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Eusebio de Andrade requer dispensa de intersticio para que o projecto n. 65 possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permitte que o projecto n. 69, que foi approvado em 2ª discussão, tenha dispensa de intersticio para ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer tambem dispensa de intersticio para o projecto n. 69, de 1926.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

SUPPRESSÃO DE LOGARES

1ª discussão do projecto do Senado, n. 141, de 1926, suprimindo a classe de auxiliares do Archivo Nacional e elevando a quatorze o numero de amanuenses da mesma repartição.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1926, equiparando os officiaes da Directoria Geral de Povoamento, para todos os effeitos, aos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura.

Encerrada.

E' approvado o seguinte:

Substitutivo

N. 164 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes do serviço de Povoamento. Do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Directoria Geral de Estatistica, do Serviço de Industria Pastoril, do Serviço de Protecção aos Índios, da Directoria de Meteorologia e da Directoria Geral da Propriedade Industrial aos de iguaes categorias na Secretaria e Estado da Agricultura, os dos secretarios do Observatorio Nacional, Museu Nacional, e da Escola Normal de Artes e officios Wenceslau Braz aos do secretario do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas; os dos escripturarios do Instituto de Chimica, Junta Commercial dos Corretores do Districto Federal, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e Serviço Florestal aos de terceiros officiaes da mesma Secretaria, e os porteiros do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. Serviços Geologico e Mineralogico; Junta Commercial da Capital Federal Observatorio Nacional Serviços de Informações, directoria de Meteorologia, Instituto de Chimica, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Instituto Biologico de Defesa Agricola e Serviço Florestal aos do porteiro do Serviço de Povoamento.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei e de outras que importem em despeza ainda não determinada em orçamento, o Poder Executivo obedecerá á disposição do art. 9 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões de Finanças, 3 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Pedro Lago*. Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco*.

Fica prejudicado o projecto n. 87, de 1926.

REVERSÃO A' ACTIVIDADE CONSULAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1926, mandando reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo.

Approvado.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne consultar o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares requer dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para entrar na ordem do dia de amanhã o projecto que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Azeredo requer dispensa de intersticio para o projecto n. 98, que acaba de ser votado.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' E. F. THEREZOPOLIS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara do Deputados n. 64, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 390:387$498, para pagamento de despezas com o prolongamento da E. de Ferro Therezopolis até a nova estação da Varzea.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Nos termos da clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, para a execução do conjunto de obras para as ligações ferro-viarias, em Therezina, das estradas de ferro Petrolina, Cratéus e S. Luiz a

Therezina, ora a cargo do Governo do Estado do Piauhy, em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, será applicado ao pagamento das obras executadas em virtude do alludido contracto, o total dos juros dos titulos do credito de 7.901:000$, aberto pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro de 1921 e depositados no Banco Portuguêz para o serviço de mesmo contracto.

Paragrapho unico. O total dos referidos juros será recolhido ao Thesouro Nacional e escripturado como renda com applicação especial á execução do alludido contracto.

E' approvada a proposição, que vae a commissão de redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MIGUEL PERNAMBUCO FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 58, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 5:027$475, para pagamento ao Dr. Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor interino da 7ª circumscripção militar.

Approvada.

O SR. PIRES RABELLO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pires Rabello

O SR. PIRES RABELLO (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final da proposição que acaba de ser votada, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para que seja immediatamente discutida e votada a mesma redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pires Rabello requer dispensa de impressão e urgencia para immeditas discussão e votação da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 64.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 390:387$498, *para pagamento da Estrada de Ferro de Therezopolis*

Accrescente-se:

Art. 2º:

Nos termos da clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, para a execução do conjunto de obras para as ligações ferro-viarias, em The-

rezina, das estradas de ferro Petrolina, Cratéus e S. Luiz a Therezina, ora a cargo do Governo do Estado do Piauhy, em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, será applicado ao pagamento das obras executadas em virtude do alludido contracto, o total dos juros dos titulos do credito de 7.931:000$, aberto pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro de 1921 e depositados no Banco Portuguez para o serviço do mesmo contracto.

Paragrapho unico. O total dos referidos juros será recolhido ao Thesouro Nacional e escripturado como renda com applicação especial á execução do alludido contracto.

Sala da Commissão de Redacção, 8 de novembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada figure na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz requer dispensa de intersticio para a proposição n. 58, que acaba de ser votada. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922 *(com emenda, já approvada, da Commissão de Finanças n.* 421*, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional *(com emendas, já approvadas, da Commissão de Finanças n.* 457*, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliothecarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n.* 458*, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1926, equiparando os officiaes da Directoria Geral do Povoamento, para todos os effeitos, aos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura *(com emenda, já approvada, da Commissão de Finanças n.* 475*, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1926, mandando reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n.* 477*, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 163, de 1926, autorizando o Governo, a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 671:419$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação e aos commissarios de 1ª e 2ª classes *(offerecido pela commissão de Finanças, n.*451*, de* 1926);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 58, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 5:027$475, para pagamento ao Dr. Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor interino da 7ª circumscripção militar *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 478, *de* 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de réis 4.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184$000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa, de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 468, *de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 160, de 1926, autorizando o Governo a ceder gratuitamente, á "Fundação Affonso Penna", o predio pertencente á União, sitio no Morro do Estacio, nesta Capital, para nelle installar um asylo destinado a recolher mendigos *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n.* 486, *de* 1926);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Está sobre a mesa em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927, para o fim de receber emendas.

134ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima e Pereira e Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous autographos das resoluções, sanccionadas:

Que autoriza a abertura do credito especial de 16:131$, para pagamento aos funccionarios deste ministerio, creada pela lei n. 3.990, de 1920;

Que proroga a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Archive-se um dos autographos e restitua-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de Alvaro Cesar da Cunha Lima, pela Companhia Paulista de Transportes Maritimos, solicitando os favores das leis em vigor e nos termos e condições em que foi contractado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para explorar um serviço de navegação. – A' Commissão de finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 498 – 1926

A Commissão de Legislação e Justiça do Senado, bem examinando a proposição n. 104, de 1924, que, submettida a seu estudo, veiu da Camara dos Deputados, é de parecer que a mesma merece a approvação do Senado, pois se trata apenas de justamente galardoar, considerando de utilidade publica uma associação dos dignos funccionarios daquella Casa do Congresso Nacional e que, por seus fins de beneficencia, faz jús a essa distincção, prodigalizada a muitas outras, talvez, algumas, sem as credenciaes da referida sociedade.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Fernandes Lima,* Relator. – *Cunha Machado*. – *Aristides Rocha.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Beneficente dos Funccionarios da Camara dos Deputados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º *Secretario.* A imprimir.

N. 499 – 1926

O projecto sob o numero 70, de 1925, apresentado em sessão de 10 de novembro do mencionado anno pelo Senador Paulo de Frontin, mandando considerar de utilidade publica o Club dos Officiaes da Poilicia Militar, com séde nesta Capital, foi plenamente justificado pelo seu illustre autor, sendo a justificação preliminar deste secundada ou reforçada pelo parecer que, sobre o referido projecto, emittiu a Commissão de Constituição.

Essa proposição, portanto, não precisa ser abrigada á sombra da liberalidade com que, nestes ultimos tempos, o Congresso Nacional vem concedendo semelhantes graças, favores ou distincções; a associação de que trata o projecto do honrado representante do Districto Federal bem merece o titulo honorifico que se lhe quer dar.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Fernandes Lima,* Relator. – *Cunha Machado.* – *Aristides Rocha.*

PROJECTO DO SENADO N. 70, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerado de utilidade publica o Club dos Officiaes da Policia Militar, com séde nesta cidade e constituido de officiaes effectivos e reformados e aspirantes da Policia Militar do Districto Federal.

Rio, 10 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Esse club, como se vê de seus estatutos, presta inestimaveis serviços aos officiaes da Policia Militar, tanto na effectividade, como após a reforma, soccorrendo igualmente as suas familias, sem descurar dos interesses de toda a corporação.

Tendo personalidade juridica desde 1917, realizou já a tarefa **ingente** de beneficiar centenas de seus associados, contribuindo, além do mais, para a educação dos seus espiritos com a leitura variada que lhes proporciona a sua bibliotheca.

E tratando-se de uma collectividade que não tão bons serviços vem prestando á legalidade, justo é que se ampare o seu principal orgão de classe, onde os seus officiaes se congregam para manter a cohesão e a disciplina. – A imprimir.

N. 500 – 1920

Uma vez que os programmas adoptados na Escola Normal do Districto Federal são, na parte relativa aos exames exigidos para o curso da referida escola, identicos aos do Gymnasio Nacional, não ha motivo para que deixem de ser considerados validos os exames prestados nesse estabelecimento para a matricula nos cursos universitarios do paiz. Accresce, além do mais, que os professores da Escola Normal, o são, em grande numero, tambem professores no Gymnasio Nacional, o que ainda contribue para justificar o projecto apresentado pelo Sr. Senador Mendes Tavares e a respeito do qual é esta Commissão chamada a interpôr parecer.

Como, porém, dos termos do alludido projecto se poderá deprehender que os professores e professoras a quem aproveita estejam exhimidos de prestar exame vestibular para obterem matricula nos cursos superiores, o que constituiria uma excepção injustificavel, é a Commissão de parecer que o Senado approve o seguinte substitutivo ao dito projecto:

Substitutivo

N. 180 – 1926

Art. 1º Consideram-se validos para a matricula nas escolas superiores os exames das materias constantes dos programmas de ensino da Escola Normal do Districto Federal, servindo, para o effeito da matricula, os diplomas de professores ou professoras expedidos pela congregação dessa escola.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não exclue a exigencia de attestados de approvação nas materias não professadas nos cursos daquella Escola Normal, e a prestação dos exames vestibulares, na fórma da legislação em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1926. – *José Murtinho,* Presidente. – *Eloy de Souza,* Relator. – *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO N. 96, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que as professoras diplomadas pela Escola Normal do Districto Federal, ao terminarem o curso, não encontram immediatamente collocação no magisterio, por exiguidade do quadro;

Considerando que as diplomadas em 1920 até hoje aguardam opportunidade de uma collocação no quadro do magisterio municipal;

Considerando que o habito do estudo naquelle estabelecimento de ensino creou entre os alumnos que o frequentaram uma mentalidade mais elevada, que se traduz no dsejo de alcançar o ensino superior para que venham a exercer sua actividade em mistéres compativeis com a instrucção que adquiriram, taes como os de medicos, pharmaceuticos, advogados, etc.

Considerando que o ensino na Escola Normal do DiDstricto Federal obedece a um programma em que as materias do curso de humanidades são estudadas com rigor igual ao do Collegio Pedro II, bastando, para o avaliar, fazer um cotejo entre os programmas de um e outro estabelecimento de ensino;

Considerando que o programma na Escola Normal comprehende Portuguêz, Francez, Geographia, Chorographia do Brasil, Historia Universal e do Brasil, Educação Civica, Arithmetica, Algebra, Geometria, Physica, Chimica, Historia Natural, ou seja a quasi totalidade do curso completo de humanidades, conforme é exigido no programma do Collegio Pedro II, e mais as que não figuram neste, como: Anatomia, Physiologia Humana, Hygiene: Accrescendo que no estudo de Arithmetica, na Escola Normal ha exigencias desconhecidas dos alumnos do Collegio Pedro II, além de constituir o estudo de Physica e de Chimica duas cadeiras distinctas com dous exames de excesso rigor, quando no curso de humanidades a habitação dessas disciplinas se faz em uma só prova;

Considerando que o curso da Escola Normal supera ás vezes, em rigor, o do Collegio Pedro II, por isso que neste o alumno produz em exame apenas uma prova escripta, no fim do anno, ao passo que na Escola Normal ha sabbatinas em junho e setembro, imperando nestas o mesmo rigor das provas decisivas, pois a continuação dos estudos depende de médias então obtidas, com perda definitiva do anno no caso de não ter o alumno alcançado uma cifra elevada em pontos, emquanto que no Collegio Pedro II o candidato, além de prestar uma unica prova escripta, tem ainda a faculdade de repetir o exame em segunda época, desde que as notas sejam insufficientes na primeira;

Considerando, finalmente, que é funcção dos poderes publicos diffundir o ensino e procurar por todos os meios elevar a mentalidade da mulher como elemento preponderante na formação das *élites;*

Apresento ao estudo do Senado o seguinte projecto de lei:

PROJECTO N. 96, DE 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A's professoras diplomadas da Escola Normal do Districto Federal é facultada a matricula nas escolas de ensino superior da Republica, desde que prestem exames unicamente das materias que, sendo exigidas para admissão em taes escolas superiores não façam parte do programma da referida Escola Normal.

Paragrapho unico. A admissão e matricula dessas professoras nas escolas superiores far-se-hão mediante a apresentação do diploma expedido pela congregação da Escola

Normal e certificado de exame das materias que forem estranhas ao curso das normalistas, considerando-se, portanto, validos para esse effeito os exames das disciplinas comprehendidas no curso da Escola Normal do Districto Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 501 – 1926

Redacção final do projecto n. 46*, de* 1926*, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Doutor Arthur Bernardes", com séde nesta Capital*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerado de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 9 de novembro de 1926*. Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Euripedes de Aguiar.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

Comparecem mais os Srs. A. Azevedo, Pires Rebello, Souza Castro, João Thomé. Epitacio Pessôa, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Ramos Caiado, Felippe Schimdt e Vespucio de Abreu (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, João Lyra, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Washington Luis, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré, préviamente inscripto.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, faltam poucos dias, felizmente, para que attinja ao termino de sua malfadada existencia o execravel quatriennio presidencial que ora atravessamos, que tanto tem aviltado a Republica Brasileira, suffocando-a neste lamaçal de tantas miserias, afogando-a neste diluvio de lagrimas de tantos inocentes, nesse temporal de sangue de tantos heróes, immolados uns á salvação da Republica, sacrificados outros á fidelidade do poder.

Mas, si falta pouco tempo apenas para que se abysme nos nevoeiros sombrios de um passado odioso esse malfadado Governo, não é menos certo que ainda pesarão por largos annos,

(*) Não foi revisto pelo orador.

ennegrecendo os destinos e o futuro do Brasil, os males immensos com que elle desgraçou o paiz, paralysando a marcha natural do seu progresso material, retrogradando-o em quasi um seculo nas conquistas liberaes da sua evolução politica, ultrajando-o nos principios fundamentaes da nossa civilização, nesses sentimentos superiores de generosidade, de nobreza, de solidariedade humana, que constituem o mais bello apanagio moral da nossa raça, sempre aberta a todos os impulsos da piedade christã e refractaria sempre a todas as sugestões da perversidade humana.

E, dentre esses grandes males que elle fez desencadear sobre o nosso paiz, compromettendo-lhe o futuro e humilhando-o nos seus creditos de povo civilizado, ahi ficaria estendendo-se como uma projecção sinistra dessa politica odiosa de vinganças e violencias o Governo com que elle desgraçou a Bahia, impondo-lhe a suprema humilhação desse assalto indecoroso ao poder, por meio dessa medida execravel do estado de sitio, que nunca, Srs. Senadores, através de todas as phases da nossa evolução, quer no Brasil-Republica, quer no Brasil-Imperio, nunca se estendeu a terras bahianas não obstante as lutas, as revoluções que têm agitado a vida do meu Estado em todo o cyclo historico da nossa Patria; estado de sitio, decretado em affrontosa violação de todos os principios basicos em que se assenta esse instituto juridico, a que se prendem os governos fracos e desmoralizados na consciencia nacional. Não conheço um exemplo na historia do mundo culto, um só exemplo na historia de todos os povos, mesmo os de menor cultura politica, de um estado de sitio nas condições do sitio bahiano, porque é da essencia dessa medida ser ella a salvaguarda e o amparo dos orgãos do poder e o estado de sitio decretado para Bahia, contra o seu Governador em pleno exercicio, foi para depôr a autoridade legitima, que estava em pleno goso de seus direitos funccionaes e para fazer subir á curul governamental um protegido do Cattete, que só poderia assaltar o poder na minha terra, na noite escura da suspensão das garantias constitucionaes, escorado nas bayonetas da força federal e impellido pelas balas dos seus canhões, porque para o Chefe da Nação as credenciaes de violencia e de felonia desse candidato constituiam o penhor seguro para a sua politica asselvajada, de vinganças incoerciveis com que tenta derrocar a democracia brasileira, infamando os nossos bellos sentimentos de cordial fraternidade.

O Sr. Góes Calmon assaltou por entre as trevas do sitio, como um salteador nocturno, a suprema curul governamental do meu Estado e a sua administração não tem mentido ás tradições ignominiosas da sua origem, constituindo um cortejo funebre de pilhagem, de violencias, de perseguições e de mortes, que se vae estendendo pelas plagas do littoral de minha terra, banhada pala profunda immensidade das crystallinas aguas do Atlantico até o vertice das suas montanhas, verdejantes, prolongando-se pelo seio das populações sertanejas mais longinquas, até mesmo pelo interior das mattas virgens ou deshabitadas, taladas, ensanguentadas, perseguidas pelo bando facinoroso dos maiores **scelerados** que são subvencionados pelo Governo da Republica, sob pretexto de manterem a ordem constitucional, derramam o sangue dos nossos

irmãos, espalham o panico, a desolação, a miseria e a morte, em plena actividade desse banditismo de saque e de sangue.

O Senado é testemunha de que nós, o Sr. Antonio Moniz e eu, nos temos abstido de trazer essas questões regionaes da minha terra natal, para serem discutidas no Senado da Republica brasileira.

Occupados com os grandes problemas da politica nacional, absorvidos pela preocupação patriotica do levantar sempre nosso protesto em defesa das prerogativas de nosso povo e na salvaguarda dos creditos de nossa civilização, continuamente feridos pelos attentados do Governo da Republica, temos deixado passar sob o silencio, nesta Casa, as atrocidades inauditas e as tropelias inenarraveis com que os detentores do poder na Bahia, vão comprimindo, nas malhas apertadas desse tecido ignominioso de terriveis crueldades contra nossos irmãos, de traições indecorosas á nossa Patria, tecido ignominioso que constitue o sudario com que se ha de amortalhar a civilização do Brasil, si outra politica, vasada em termos patrioticos, não vier em tempo salvar a Nação.

Temos nos abstido de discutir questões regionaes, nesta Casa, não obstante, não raro, serem ellas pelo fundo da sua natureza e pela gravidade das suas consequencias, da maior relevancia, tomando por vezes proporções de um verdadeiro problema nacional.

A nossa acção de combate contra o governo da Bahia quasi se tem circumscripto ao nosso orgão de publicidade. *O Jornal*, orgão de nosso Partido, que aliás é a unica agremiação partidaria existente em minha terra, com Conselho Geral Commissão Executiva. Directorios locaes, com funcções especificadas nas suas bases organicas.

Esse jornal, que appareceu na Bahia, sob a nossa direcção, minha e do Sr. Antonio Moniz, surgiu como unica valvula de segurança contra a oppressão governamental na minha terra, respiradouro unico daquella atmosphera pesada de calabouço. Por isso soffreu desde logo a guerra brutal do governo, concretizada no acto material da seu comparecimento.

O SR. ANTONIO MNIZ: – Presidida pelo proprio chefe de Policia.

O SR. MONIZ SODRE': – Posso assegurar ao Senado que entre todas as torpezas com que se póde infamar uma administração publica, não conheço a pratica de um crime que fosse praticado – deixae-me dizer sinceramente em justa expansão da verdade – um crime praticado com tanto descaramento, como o empastelamento desse jornal, feito por ordem do governo, em plena luz do dia, pelos soldados de policia fardados, com todas as suas insignias de autoridade, e presidido, como disse o meu illustre collega de representação, pelo proprio chefe de policia que, em pessoa, com o seu delegado auxiliar alli compareceu para invadir a redacção, damnificando materialmente as officinas de trabalho e destruindo estupidamente os typos de impressão, com a soberbia alvar da inconsciencia, que caracteriza esses tristes temperamentos, fadados pelo destino para essas façanhas odiosas da criminalidade.

Nosso jornal ficou suspenso na sua publicação, até que, desapparecido o negregado estado de sitio com que se aviltava a Bahia, pôde elle reapparecer na segunda phase da sua existencia.

E, para que se não diga, que não se pense, Sr. Presidente, que trago desse empastelamento como uma allegação tardia; quiçá imaginaria, para crear effeito, no momento actual, peço permissão a V. Ex. e ao Senado para deixar consignado nos *Annaes* desta Casa o artigo de fundo escirpto por mim, no primeiro numero dessa sua segunda phase, em que eu registrava esse vil attentado.

Esse artigo, Sr. Presidente, trazia o titulo de "Panico de deliquentes", titulo suggestivo, que traduz bem o terror que invade a alma negra dos Tiberios ante as projecções da justiça, os instrumentos da verdade, nas reivindicações do direito.

Este artigo está vasado nos seguintes termos:

(Lê) A imprensa e a tribuna teem sido, entre todos os povos cultos, o thermometro da liberdade, em que se estribam os primores da civilização. Ellas constituem sempre o espantalho e o terror do despotismo truculento e corrupto, que só póde vingar e manter-se pelo esbulho criminoso do direito inalienavel de plena manifestação do pensamento.

E' sob as trevas e nas caladas da noite que se perpetram os grandes crimes, por isso a primeira necessidade dos governos improbos e violentos é impôr o silencio das consciencias pelos instrumentos do terror. E quando o suborno e o medo são armas impotentes para fazer calar a alma incorruptivel dos homens dignos, que se não vendem, nem atemorizam, antes se desdobram em novas energias para combater as insolencias do poder, então é mister se façam desencadear todas as brutalidades da força, exteriorizada na violencia investida contra os comicios populares e nos assaltos selvagens ás officinas da imprensa. Esses transbordamentos de insania truculenta dos detentores da força bruta contra os expoentes maximos dessas supremas virtudes moraes em que se retempera e caldeia o caracter dos individuos lutadores pela victoria dos principios fundamentaes da democracia, essas exhbições ignobeis da prepotenca contra os paladinos da liberdade constituem as maiores homenagens que a turba multa dos indignos, nas allucinações da força póde prestar ao merito real dos somens superiores, abroquelados nas suas aspirações de justiça.

O poder nunca se revela tão fraco e tão pusilanime, como no momento em que busca vencer pelos processos da violencia; e os seus adversarios nunca sobem tão alto como quando se tornam alvo dessas grandes vilanias, que são a maior consagração do seu valor. A tyrannia cresce sempre na razão directa do medo que lhe inspiram os seus inimigos e esse medo que assombra o despotismo, é tanto maior quanto mais firme é a convicção que elle tem do prestigio e do vigor dos seus antagonistas. As perseguições da força teem sido sempre, através de toda historia da humanidade, a glorificação dos apostolos. Este jornal, pois, resurge hoje aureolado pela apotheose com que o consagrou, logo nos primeiros dias de sua existencia, a estupida selvageria do poder que, nas allucinações do seu terror, não sentiu toda a extensão do seu crime abominavel, ridiculo e inepto.

Crime abominavel na sua intenção sinistra, qual a de fazer silenciar, pela força material, a voz da verdade e da justiça que se ia levantar, vibrante e incorruptivel nos seus intuitos patrioticos, contra os attentados monstruosos do governo, que constituem uma affronta aos creditos moraes da

Bahia, pela primeira vez amortalhada no tenebroso sudario do mais infame estado de sitio que já aviltou o Brasil.

Crime ridiculo pela truanice de uma parva investida contra objectos inanimados, resurreição do estolido rancor de Xerxes, mandando açoitar o mar, ou imitação da ira inconsciente dos animaes hydrophobos que buscam estraçalhar entre os dentes, nos accessos do morbido furor, páos e pedras encontram pelo caminho e podem servir de embaraços á desenvoltura dos seus movimentos, nas horas criticas do seu maior desespero.

Crime inepto pela suprema estulticie do meio empregado, verdadeiramente contraproducente, pois é certo que, por mais efficiente que fosse a campanha do *O Jornal* contra o malsinado usurpador do poder ella não o teria tanto desacreditado quanto o desmoralizou esse empastellamento brutal de que foram victimas as nossas officinas, executado com a inconsciente petulancia da força material já calejada no abuso de todos os attentados e inspirado nos desvarios do pavor, que traduzem a convicção dos proprios crimes e revela o panico dos delinquentes, quando se sentem perseguidos pelo latego da verdade e pelo clamor da justiça.

Crime abominavel, inepto e ridiculo perpetrado com todos os requintes da audacia, com todo o desaffrontado arrojo com que a ausencia total do senso moral costuma animar os grandes malfeitores, sempre orgulhosos das suas façanhas, e fazendo gala da perversidade dos seus instinctos maleficos que os levam á desenvoltura inaudita do empastellamento de um orgão de publicidade, feito ás faces de um povo civilizado, na capital de um Estado, que não é uma senzala de escravos, e dirigido pelo proprio Chefe de Policia que pessoalmente ordenava a policiaes fardados a realização do infame attentado, por certo encommendado pelo excelso regenerador dos nossos costumes politicos.

Reapparecemos hoje sob o esplendor dessa aureola que a insania do despotismo illumina a fronte de todas as suas victimas. Reapparecemos illuminados com todas as scintillações das reminiscencias glorificadoras do nosso empastellamento, relembrado sempre como a prova maior da vilania sem par desse execrado governo que combatemos e a demonstração evidente da perfeita consciencia que elle mesmo tem da pujança do nosso valor, cujo prestigio sóbe continuamente a proporção que desce vertiginosamente o conceito que sobre os nossos adversarios, por esses factos alvares e mesquinhos, formam todos os homens dignos.

O empastellamento de um jornal, como todo o attentado violento contra a propriedade, chama-se roubo. Mas esse roubo não attesta sómente a falta de senso moral dos seus autores, testemunha ainda a incapacidade intellectual dos delinquentes, a sua incultura ou miseria mental.

Nós recomeçaremos aqui, se o monstro bestial da dictadura não estender de novo a sua pata sobre nossas officinas, reencetaremos o nosso combate, nas columnas deste jornal, contra o rosario de crimes e ignominias dos que a ambição politica dos incapazes queira aviltar a Bahia.» (Termina a leitura).

Esse artigo é de 26 de fevereiro do anno corrente.

Esse monstro bestial do despotismo, Srs. Senadores, acaba

de extender de novo a sua pata sobre as officinas deste jornal, pelo mesmo processo violento, da sua costumada e reincidente brutalidade.

Venho trazer ao conhecimento do paiz e dos meus illustres collegas os despachos telegraphicos que nos chegaram ás mãos, me que, ao lado da pratica de outros crimes, se nos previne a imminencia desse attentado. E' seu signatario um dos mais bravos dos nossos companheiros de luctas politicas, que tanto se tem recommendado em nosso partido, pela intrepidez, lealdade e extrema dedicação aos interesses da Bahia. *(Lê).*

«Senador Antonio Moniz – Rio. Pedro Gordilho acompanhado capangas veio provocar redacção jornal. Prometteu voltar. Está indignado manifestação Seabra. Estava ausente. Aguardo volta. – *Lustosa de Aragão».*

«Senador Moniz Sodré. Rio.

Pedro Gordilho veiu acompanhado capangas provocar pessoal jornal. Diz-se indignado manifestação Seabra. Peço providencias. – *Lustosa»*.

Mas, Srs. Senadores, sabeis quem é esse Pedro Gordilho, que, neste momento, chefiando uma malta de capangas assaltou o jornal para ameaçar os seus redactores, promettendo-lhes a repetição do empastellamento ignobil que já praticou? E' mesmo delegado de policia, Pedro Gordilho, que, acompanhado do seu chefe de policia praticára o primeiro empastellamento do *O Jornal*, creatura já celebrisada nas violencias e vilanias policiaes, cujo nome é um penhor seguro para a pratica de todos esses attentados.

E sabeis qual lé o proposito infame dessa reacção que se planeja e se organiza em minha terra? E' ainda, Srs. Senadores, o panico dos deliquentes, é o pavor que attributa todos os tyrannos, nas noites de insomnia, pavor entre os terriveis pesadelos de remorso, vendo, por entre as allucinações do medo, a approximação da hora fatal com que a Justiça Divina, castiga as iniquidades humanas.

A Bahia, neste instante, freme de enthusiasmo engalanando-se com todas as flôres do seu carinho, exultante de amor nas expansões de seu affecto maternal ante a perspectiva feliz de receber o mais dilecto de seus filhos, José Joaquim Seabra, que curte, nesse exilio indecoroso para o Governo do Brasil, as benemerencias do seu patriotismo, dando, mesmo fóra da Patria, a demonstração solemne de que são calumniosos os conceitos que se fazem contra nós estrangeiro, segundo os quaes os homens publicos em nosso paiz fazem das posições politicas instrumento de fortuna pessoal, enriquecendo-se a custa da Nação.

José Joaquim Seabra approxima-se das plagas bahianas. A Bahia unanime se levanta para recebel-o entre explosões de seu carinho em uma vasta e vibrante acclamação, triumphal.

O Sr. Góes Calmon treme de medo.

E' mistér espalhar o panico, creando uma atmosphera de pavor, afim de ver se contém o enthusiasmo da Bahia, as homenagens do seu grande povo ao cidadão benemerito, que constitue uma gloria da politica brasileira.

Mas eu affirmo categoricamente, com legitimo orgulho da minha terra, que a Bahia não se acovardará, a Bahia não é uma senzala em que se rasteja, como vermes ignobeis, a cafila dos desfibrados aos quaes se impõe o silencio pelo latego do feitor. A Bahia é um dos centros mais brilhantes da civilização brasileira; é um dos nucleos mais intensos de nossa cultura moral, politica e juridica. A Bahia é um dos grandes centros da nossa liberdade e tem dado ao Brasil, em todas as phases da sua historia, affirmações solemnes da sua intrepidez na reivindicação dos direitos do nosso povo civilizado. Ella não recuará; ella não sorverá o calice dessas affrontas; não soffrerá o aviltamento dessa ultrajante humilhação. O seu seio, que tem sido viveiro de bravos, um ninho de heróes, não ha de transformar-se em convil de lacaios. Ella não permittirá que lhe amordacem a consciencia pelo medo, que lhe agrilhoem a alma pelo pavor, que lhe roubem nos seus direitos inalienaveis, tolhendo-a nas expansões da sua justiça e no enthusiasmo de sua gratidão, pelo seu grande filho proscripto, perseguido, mas idolatrado e benemerito. A Bahia tem sido sempre um dos mais poderosos fócos de reacções liberaes e ella, neste momento, não me ennegrece a alma a sombra longinqua de uma duvida sequer; ella, neste momento, saberá mais uma vez defender, contra a insolencia aviltante do despotismo, as resoluções soberanas da sua vontade, as prerogativas do seu povo, os fóros da sua nobreza, os melindres da sua honra e as tradições da sua gloria.

Era o que eu tinha a dizer por ora. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (*): – Sr. Presidente, cheguei ao Senado quando em meio já ia no seu discurso o illustre Senador pela Bahia, cujo nome declino, Sr. Moniz Sodré. Mas cheguei a tempo de ouvir a accusação que S. Ex. levantou á situação politica da Bahia. Ainda a tempo de ouvir a leitura dos telegrammas que S. Ex. acaba de fazer da tribuna, denunciando uma tentativa de assalto ao seu jornal, na Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Assalto effectivado, porque se entrou na redacção para se fazer ameaças.

O SR. PEDRO LAGO: – Sr. Presidente, de minha parte, como de todos os meus correligionarios da Bahia, jámais poderá partir um incentivo a ataque a jornaes...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, a quem chama V. Ex. seus correligionarios na Bahia?

O SR. PEDRO LAGO: – ...de que nós outros fomos victimas, de que eu mesmo, director do *Diario da Bahia* fui victima. Nunca, Sr. Presidente, eu poderia dar o meu apoio a actos desta natureza.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Applaudo muito a attitude de V. Ex.

O SR. PEDRO LAGO: – Poderia eu justificar uma scena de violencia contra um jornal qualquer? *(Pausa.)* Não.

Mas, no caso, Sr. Presidente, segundo mesmo os termos dos telegrammas que o illustre Senador acaba de ler, não houve sinão ameaça de tentativa de um cidadão, que não é, autoridade na Bahia...

O SRS. ANTONIO MONIZ E SODRÉ: – E' director da secretaria de Policia.

O SR. PEDRO LAGO: – ...como o Sr. Pedro Gordilho!

Ora, Sr. Presidente, si a violencia não se effectivou, si apenas se trata de uma tentativa de assalto, conforme o proprio telegramma lido pelo nobre Senador...

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. acha que é tentativa de um crime, invadir-se a officina de um jornal para ameaçal-o de empastellamento perante os seus redactores?

O SR. PEDRO LAGO: – ...não se trata de uma autoridade policial...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Como não? E' uma autoridade policial.

O SR. PEDRO LAGO: – ...como o illustre Senador tem elementos para accusar o Governo da Bahia...

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' o director da Secretaria de Policia.

O SR. PEDRO LAGO: – ...como connivente nessas ameaças?

Si effectivamente houvesse sido praticada qualquer violencia contra o jornal do partido do illustre Senador, naturalmente, Sr. Presidente, eu não viria oppor immediatamente uma contestação formal: só o faria depois de pedir informações ao Governo da Bahia. Mas, no caso, não houve violencia; no caso, segundo até os termos desse telegramma, houve apenas uma ameaça. E eu affirmo ao illustre Senador pela Bahia que o Governo da Bahia não permittirá que o seu jornal soffra a minima violencia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas elle já foi empastellado não ha muito tempo por esse mesmo Governo e essa mesma autoridade!

O SR. PEDRO LAGO: – Affirmo ao illustre Senador que essa tentativa – tentativa segundo os correligionarios de S. Ex. affirmam nesse telegramma – não se effectivará.

Poupemos, Sr. Presidente, a nossa terra a mais um commentario humilhante neste momento, quando nós todos devemos trabalhar pelo seu levantamento, evitando esse retalhamento, que, ferindo os homens, rebaixa a nossa terra.

S. Ex.. Sr. Presidente, conhece muito mais do que eu o Sr. Dr. Pedro Gordilho, de quem era correligionario...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sempre lhe fiz justiça.

O SR. PEDRO LAGO: – ...que foi autoridade no Governo de SS. EEx. de que era correligionario, que foi autoridade no Governo de V. Ex...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Autoridade no meu Governo?

O SR. PEDRO LAGO: – Foi delegado no Governo do Sr. Seabra, situação a que V. Ex. pertencia. Ora, S. Ex. o atrahira por ser capaz dessas violencias? S. Ex. mesmo citou a occasião em que os estudantes da Faculdade Livre de Direito queixaram-se de ameaças e violencias ou violencias praticadas por esse delegado, e o nosso illustre collega, Sr. Senador Moniz Sodré, na Camara dos Deputados, si me não engano, defendeu...

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. está enganado.

O SR. PEDRO LAGO: – Acceito a rectificação do nobre Senador, mas affirmo que um correligionario qualquer de V. Ex...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu era Deputado e fiquei ao lado dos academicos.

O SR. PEDRO LAGO: – ...que não tenho em mente qual foi, da tribuna da Camara affirmava que tal violencia não se poderia dar, porque o Sr. Pedro Gordilho era delegado de policia. No momento, Sr. Pedro Gordilho é director da repartição de...

O SR. ANTONIO MONIZ: – De que repartição?

O SR. PEDRO LAGO: – ...policia, mas, pergunto a VV. EEx. Si um director de repartição de policia podia, nesse caracter, exercer attribuições, que competem ao delegado? Não.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' attribuição do delegado de policia empastelar jornal?

O SR. PEDRO LAGO: – Por consequencia, uma vez que elle não foi no caracter de autoridade policial á redacção do *O Jornal* da Bahia, uma vez que o nobre Senador não póde affirmar que estivesse a serviço do Governador, eu os incito a aguardar as providencias e os tranquillizo, affirmando que *O Jornal* não soffrerá nenhuma violencia.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir as palavras do meu illustre companheiro de bancada, politicamente divergente de nós outros, que representamos, incontestavelmente, as aspirações livres da Bahia.

Desejo firmemente que a palavra empenhada pelo honrado Senador não seja ludibriada pelos caprichos e violencias governamentaes de quem, neste momento, dirige desgraçadamente os destinos de minha terra, e acceito com maior sympathia a declaração formal, que fez S. Ex. de que o nosso jornal não será novamente victima de outro empastellamento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Preciso accentuar, neste momento, que o attentado, que denunciei já está, praticado, não é uma simples tentativa – aliás, S. Ex. sabe que a tentativa já é uma figura juridica de crime. Elle não está sendo, neste momento, victima de um empastellamento mas está sendo victima de um crime de ameaças. Appello para a cultura juridica do meu illustre collega, para que S. Ex. me affirme si entrar alguem com outros individuos, tumultuariamente, na redacção de um jornal, para ameaçar o seu pessoal, de pancada e de cadeia, promettendo-lhe ainda o empastellamento material das officinas de trabalho, si isso não constitue uma figura criminosa, perante o proprio Codigo Penal.

Não denunciei uma tentativa de empastellamento, mas em expressão technica, uma ameaça de empastellamento, que já é por si um crime, e já foi praticado, conforme se vê dos despachos telegrpahicos.

E, Srs. Senadores, si essas ameaças são feitas por um homem que já tenha a triste celebridade do Sr. Pedro Gordilho, triste celebridade presa até ao proprio empastellamento desse mesmo jornal, si essa autoridade promette ainda voltar, como testemunha o telegramma que tenho em mãos, não seria isto bastante para que todos nós que nada duvidamos da capacidade malfaseja desse funccionario, para que todos nós vejamos bem de perto a quasi consumação desse miserando attentado?

Diz S. Ex. que o Sr. Pedro Gordilho era delegado de policia do Governo que antecedeu o actual quatriennio da minha terra. Tive occasião de affirmar em aparte que sempre lhe fiz justiça, no sentido de achal-o sem nenhuma das qualidades necessarias para o exercicio dessa delicada funcção. Si o Sr. Seabra me tivesse consultado, elle não teria sido nomeado para este posto de tanta responsabilidade...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Onde acabou trahindo o Sr. Seabra.

O SR. MONIZ SODRE': – ...posto de tanta responsabilidade, no qual, como acaba de accentuar o meu illustre collega de representação, permittiu que elle, na hora amarga dos momentos tenebrosos e lutulentos por que passou a Bahia, bandonasse o seu governador, desertasse de suas funcções, fugisse de seu dever e quando procurado pelo Sr. Seabra elle se achava nas ante salas da casa do Sr. Góes Calmon.

Triste felonia que recebeu de um governo sem escrupulo, como premio da trahição, os trinta dinheiros, com a nomeação para o mesmo cargo de delegado, afim de que pudesse praticar contra seu ex-chefe e antigos amigos do ex-Governador, todas as violencias, com a responsabilidade absoluta de quem age a mando de chefes sem consciencia, por entre as trevas de um estado de sitio, e confiados no apoio incondicional que francamente lhe prestava a tyrannia presidencial do Cattete.

Vê bem o meu honrdao collega que S. Ex. não é capaz, e eu faço justiça á cultura moral e juridica do meu illustre collega, S. Ex. não é capaz de defender esse facto já consumado, já praticado, de novo contra *O Jornal*, o facto da entrada violenta do director da Secretaria de Policia, com uma duzia de sequazes para, invadindo a redacção, ameaçar o seu pessoal de violencias physicas que poderiam extender-se á parte material da suas officinas.

S. Ex., para honra da Bahia, de que o nobre Senador é digno representante, S. Ex. não é capaz de negar a sua palavra de protesto, **ac lado** de nós outros, na profligração desse crime que tanto diminue os homens como rebaixa a Bahia.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para observar ao nobre Senador que está terminado o expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – Neste caso, Sr. Presidente, eu me aguardarei para outra opportunidade, si as tristes contingencias da minha terra me arrastarem a bordar outros commentarios que me impõem o dever, o patriotismo, o meu amor e dedicação á Bahia.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora do expediente.

Passa-se á:

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando o quadro e os vencimentos do pessoal das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, assegurando-lhe a gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto n. 8, de 1926:

Accrescente-se:

Art. Ficam extensivas aos funccionarios diplomaticos e consulares as disposições da lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, revogadas as disposições do art. 25 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que autoriza a accrescer de 25% os vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1926. – *Bernardino Monteiro.*

Justificação

Em 1917, com a prolongação da grande guerra, começou a se fazer sentir a carestia da vida, sobretudo nos paizes belligerantes e neutros immediatamente contiguos.

Para melhorar a situação dos nossos representantes diplomaticos e consulares, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro autorizou o Governo a augmentar de 25% os vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular nos paizes *europeus,* belligerantes e neutros comvizinhos. Usando dessa autorização, o Governo expediu o decreto n. 12.803, de 9 de janeiro de 1918, tornando effectivo esse augmento para aquelles paizes.

Cessada, porém, a guerra européa, a carestia de vida, longe de diminuir, aggravou-se, razão pela qual, o art. 25 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 7º, declarou

"que continúa em vigor, no exercicio de 1919, a disposição que autoriza o Governo a accrescer de 25% os vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular".

A partir de 1919, portanto, o accrescimo de 25% passou a ser pago a todos os funccionarios diplomaticos e consulares, mediante abertura de credito. Em 1921 foi o augmento definitivamente incorporado ao orçamento, sendo reproduzido annualmente em todas as leis de despezas posteriores.

Quando foi creada a "Tabella Lyra" para os funccionarios publicos, della foram excluidos os diplomatas e consules pelo facto de já terem um augmento provisorio, para attender á carestia de vida.

O augmento de 25% teve, portanto, os mesmos fins e corresponde perfeitamente á "Tabella Lyra" dos demais funccionarios.

Comparada a "Tabella Lyra" com o agumento de 25% sobre os vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular chega-se á conclusão que, para os funccionarios com vencimentos inferiores a 12:000$,"Tabella Lyra", é mais vantajosa; para os vencimentos superiores a essa quantia, a gratificação de 25% offerece maiores vantagens. Só estão neste ultimo caso os ministros plenipotenciarios e embaixadores.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é, com a emenda, devolvido á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto n. 65, de 1926:

Accrescente-se:

Art. Fica creado o logar de redactor do *Diario da Justiça,* que perceberá vencimentos equivalentes aos do redactor do *Diario Official;* revogadas as disposições em contrario.

Justificação

O novo Codigo do Processo Criminal determinou a creação de um orgão destinado á publicação do expediente da Justiça. O Governo creou esse orgão como parte distincta do *Diario Official*, sendo assim evitados maiores dispendios e augmentada a receita publica pelo desenvolvimento da venda do mesmo matutino. Ha entretanto uma anomalia a sanar no caso – a direcção da folha destinada áquelle mistér, vem sendo absorvida pelo redactor do *Diario Official*, sem que, qualquer disposição de lei, assim o determine.

Visa a emenda em apreço corrigir essa falha. Servindo junto á redacção do *Diario Official*, commissionados, por força de necessidade dos serviços e deficiencia do pessoal daquella secção, nada menos de tres auxiliares de escripta da Imprensa.

Nacional a creação do cargo de redactor do *Diario da Justiça* não accarretará augmento de despeza, comportando-o a dotação orçamentaria vigente, si, para o mesmo, fôr aproveitado um desses funccionarios, que, de facto, já o exerce; para o que diminuindo de vinte e sete para vinte e seis o numero de auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, deduzir-se-ha da respectiva tabella B, sub-consignação n. 4 – o total que, sem onus para o effeito de dotação, virá perfazer o *quantum* necessario á remuneração para o referido cargo. *Accresce ponderar ainda que, objecto de cogitação do Congresso o anno passado, o assumpto em apreço logrou, em emenda ao orçamento da Fazenda, parecer favoravel da Commissão de Finanças das duas Casas do Legislativo, homologação do plenario, só não sendo convertido em lei por se não haver ultimado a votação do orçamento da Despesa.* Substituindo, entretanto, as razões que levaram o Congresso áquella cogitação não ha como proporcionar-lhe exito, tanto mais quanto virá beneficiar interesses de ordem publica.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1926. – *Eloy de Souza.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é, com a emenda, devolvido á Commissão de Finanças.

UNIFORMIZAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1926, que uniformiza os vencimentos dos archivistas, bibliotehcarios e encarregados do archivo das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o actual regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, de fórma a estender a sua actividade a todos os ramos de industria do paiz, passando a denominar-se Instituto Brasileiro de Pesquizas Industriaes.

Art. A remodelação de que trata o artigo anterior, será feita sem crear novos encargos para o Thesouro Nacional, restringindo-se o total da despesa a do orçamento votado para o proximo exercicio; devendo, por este motivo, ser aproveitados na nova organização, os funccionarios technicos extranumerarios, que já prestam serviços á referida repartição.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1926. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A medida acima proposta visa principalmente ampliar, dentro das dotações orçamentarias ordinarias as atribuições

de um dos muitos serviços do Ministerio da Agricultura, que interessam directamente ao desenvolvimento economico do paiz.

O actual regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, limita a sua actividade ao auxilio da industria mineral do paiz e á de combustivel; entretanto, muitas outras industrias nacionaes carecem de assistencia technica, para attingirem ao seu pleno desenvolvimento.

Actualmente, com a constante valorização da mão de obra, torna-se indispensavel a cada industria compensar estes accrescimos de despesa com a simplificação na elaboração da materia prima, resultados que só pódem ser alcançados, depois de longos e dispendiosos estudos.

Nos paizes onde a industria está organizada, são estes estudos feitos em laboratorios custeados pelo Governo e muitas vezes pelos proprios interessados.

Nos Estados Unidos da America do Norte, existem dous grandes estabelecimentos officiaes com dependencias em quasi todos os Estados: o “Bureau of Standart” e o “Bureau of Mine”. A estes dous institutos deve a America do Norte grande parte do seu progresso industrial, pois foram nelles estudados todos os problemas referentes ao aproveitamento dos recursos do paiz.

Presentemente, o Ministerio da Agricultura acha-se apparelhado para os esudos dos problemas referentes á industria agricola e á pecuaria, porém, com relação ás outras industrias só dispõe de dous estabelecimentos: o Instituto de Chimica e a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, de acção especializada e limitada, principalmente a segunda.

A creação de novos estabelecimentos para preencher as lacunas da organização technica do Ministerio da Agricultura, não é aconselhavel presentemente pelo augmento da despesa publica, que acarretaria; julgamos, por esse motivo, sufficiente por emquanto ampliar as attribuições da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, para que possam ser estudados todos os problemas technicos que necessitam as nossas industrias e que não fazem objecto do actual Instituto de Chimica.

N. 2

Onde convier:

Art. – Os armazenistas da Inspectoria de Aguas e Esgotos ficam equiparados em vencimentos aos armazenistas de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Governo ao reformar ultimamente a Repartição de Aguas mudou a cathegoria – que era então “Encarregado de Deposito” – dos 12 funccionarios attingidos pela emenda já com o intuito de facilitar a equiparação.

Sala das sessões, de de 1926.

N. 3

Ao art. 1º:

Depois da palavra “Commercio” – accrescente-se “e o archivista-conservador e cartorarios do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, Ministerio da Fazenda”.

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Tratando-se de equiparar os vencimentos da classe de archivistas é justo que os serventuarios de identicas categorias do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas sejam contemplados uma vez que as repartições em que os mesmos servem é hoje considerada como chefe e desde ha muitos annos continuam com os vencimentos diminuidos, assim pareco ser de justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, de novembro de 1926.

O SR. RESIDENTE: – O projecto é, com as emendas, devolvido á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1926, equiparando os officiaes da Directoria Geral do Povoamento, para todos os effeitos, aos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura.

Vem á Mesa, é lida e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

N. 1

Art. Ficam equiparados os vencimentos do escrevente archivista da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, aos de chefe de secção da Secretaria do mesmo ministerio.

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

As attribuições e a responsabilidade do funccionario de que trata a emenda fundamentam a equiparacção constante da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é, com a emenda, devolvido á Commissão de Finanças.

REVERSÃO Á ACTIVIDADE

3ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1926, mandando reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado Francisco José da Silveira Lobo.

Veem á Mesa, são lidas apoiadas e postas em discussão, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Art. Fica readmittido no Corpo Consular, na cathegoria de consul de 2ª classe, o antigo consul de carreira Manoel Vidal Barbosa Lage, que exercia suas funcções em Paso de los Libres (Argentina).

Sala das sessões, em novembro de 1926. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O Sr. Manoel Vidal Barbosa Lage exercia o cargo de consul em Paso de los Libres quando, devido á repentina enfermidade de pessoa de sua familia foi forçado a vir ao Brasil, solicitando para isso a respectiva licença.

Perdurando os motivos que o obrigaram a regressar á Patria, agravados com o fallecimento dessa pessoa de sua familia, pediu o consul Manoel Lage prorogação de licença, o que lhe foi negado, sendo em seguida lavrada a sua exoneração.

Esta emenda nada mais é que um acto de justiça, readmittindo na carreira um funccionario que só a deixou por motivos alheios á sua vontade e sem ter a menor nota que desabonasse a sua conducta durante todo o tempo que serviu o paiz.

Sala das sessões, de novembro de 1926.

N. 2

Ao projecto n. 98 de 1926:

Ao art. 1º, accrescente-se *in fine*: aberto o credito necessario para a execução desta lei.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1926. – *Luiz Adolpho.*

O SR. RESIDENTE: – O projecto é, com as emendas, devolvido á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCCIONARIOS DA POLICIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 163 de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 671:419$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação e aos commissarios de 1ª e 2ª classes.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho informações de que se acha sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado. Requeiro, por isso, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para que a mesma redacção seja approvada.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. foi mal informado. A redacção ainda não chegou á Mesa.

Entretanto, logo que chegue, submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MIGUEL PERNAMBUCO FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 58, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 5:027$475, para pagamento ao Dr. Miguel Pernambuco Filho, na qualidade de auditor interino da 7ª circumscripção militar.

Approvado; vae á sancção.

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de réis **4**.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184:000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa, de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates.

Approvada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada, seja incluida na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada, afim de que entre na ordem do dia da sessão de amanhã. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada.

CESSÃO DE TERRENO

1ª discussão do projecto do Senado, n. 160, de 1926, autorizando o Governo a ceder gratuitamente, á “Fundação Affonso Penna”, o predio pertencente á União, sito no morro do Estacio, nesta Capital, para nelle installar um asylo destinado a recolher mendigos.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidas as emendas offerecidas ao orçamento da Marinha, em 2ª discussão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

EMENDAS

N. 1

Verba 29:
Conservação e reparos da esquadra:
Consignação – Pessoal:
Sub-consinação n. 1:
Rectifique-se: Onde se diz: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 15$000 – 958:111$050", diga-se: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 18$000 – 1.500:000$000".
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Arsenal de Marinha tem officinas que comportam dous mil operarios. Actualmente nellas trabalham 1.250 operarios. Ha, portanto, toda a vantagem em restabelecer a verba para o que era em 1924, por isso que os reparos da esquadra se avolumando com o seu envelhecimento, o arsenal poderá attendel-o, sem augmento de outras despezas, uma vez que o corpo administrativo é o mesmo e as machinas são as mesmas. Evidentemente que aquelles reparos feitos pela industria particular custariam mais caro aos cofres publicos do que feitos pelo arsenal, desde que estivesse este apparelhado com o pessoal necessario.

Além disso, com a incorporação Integral da tabella Lyra, o maximo de diaria, que era de 15$000, deverá ser augmentado e paraa attender a certos serviços especializados, esta elevação é fixada na emenda em vinte mil réis (20$000), como maximo.

N. 2

Verba 29:
Conservação e reparos da esquadra:
Consignação – Pessoal:
Sub-consinação n. 1:
Rectifique-se: Onde se diz: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 15$000 – 958:111$050", diga-se: "Para pagamento do pessoal com a diaria maxima de 18$000 – 1.500:000$000".
Rio, 5 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Arsenal de Marinha tem officinas que comportam dous mil operarios. Actualmente nelles trabalham 1.250 operarios. Ha, portanto, toda a vantagem em restabelecer a verba para o que era em 1924, por isso que os reparos da esquadra se avolumando com o seu envelhecimento, o arsenal poderá attendel-o, sem augmento de outras despezas, uma vez que o corpo administrativo é o mesmo e as machinas são as mesmas. Evidentemente que aquelles reparos feitos pela industria particular custariam mais caro aos cofres publicos do que feitos pelo arsenal, desde que estivesse este apparelhado com o pessoal necessario.

Além disso, com a incorporação integral da tabella Lyra, o maximo de diaria, que era de 15$000, deverá ser augmentado e paraa attender a certos serviços especializados, esta elevação é fixada na emenda em vinte mil réis (20$000), como maximo.

N. 3

Verba 14ª – Sub-consignação n. 3:
Rectifique-se:
Onde se diz: “13 mestres, 62:400$000”, diga-se: “16 mestres, 76:800$000”.
Sala das sessões, 6 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O regulamento em vigor, approvado pelo Congresso, pelo art. 56 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, no seu art. 38 fixa em 22 o numero de mestres. O numero actual é de 13. Ha necessidade de augmento á medida que o novo regulamento vae sendo applicado, com o desenvolvimento gradual das officinas. De momento o augmento a 16 mestres attende ás necessidades do serviço; é, porém, necessario, tendo em consideração as officinas já em funccionamento.

Decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923 – Approvado pelo Congresso Nacional pelo art. 56 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que dá nova organização aos arsenaes de Marinha da Republica:

Art. 28. O Quadro Normal dos funccionarios civis e, bem assim, o do pessoal artistico indispensavel á conservação e execução dos trabalhos mais urgentes dos navios, será o seguinte:

1 secretario;
3 primeiros officiaes;
8 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
8 dactylographos;
3 professores para escola profissional;
6 desenhistas de 1ª classe;
4 desenhistas de 2ª classe;
5 delineadores;
22 mestres;
27 auxiliares de mestres;
6 apontadores;

6 fieis civis;
1 machinista da Casa da Força;
3 ajudantes da Casa da Força;
150 operarios de 1ª classe;
200 operarios de 2ª classe;
250 operarios de 3ª classe;
50 aprendizes de 1ª classe;
50 aprendizes de 2ª classe;
50 aprendizes de 3ª classe;
80 aprendizes sem classe;
7 serventes da administração;
130 serventes para as officinas e diques;
35 patrões das embarcações;
65 machinistas para as embarcações;
20 motoristas;
107 foguistas;
80 marinheiros de 1ª classe;
180 marinheiros de 2ª classe;
15 foguistas para a Casa da Força;
6 porteiros;
4 telephonistas;
2 continuos;
35 guardas de policia;
4 empregados para o serviço de incendio;
4 cozinheiros;
1 ajudante de cozinheiro;
1 dispenseiro;
6 criados;
4 mensageiros.

N. 4

O empregado technico do serviço photographico e o cartographo da Escola de Aviação Naval receberão a actual gratificação de 8:400$000, dividida dous terços em ordenado e um terço em gratificação, constituindo, assim, os vencimentos dos cargos que occupam.

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda não augmenta despeza. Transforma em vencimentos a gratificação actual dos funccionarios a que allude.

N. 5

O actual instructor de Educação Physica da Escola Naval fica equiparado, em vencimentos, aos capitães-tenentes da Armada.

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O instructor a que se refere a emenda faz parte do corpo docente da Escola Naval, em virtude do art. 115, do regulamento de 4 de abril de 1911.

Está, porém, com os vencimentos muito aquem do que lhe devia competir, pelas funcções que exerce e pela categoria a que pertence na Escola Naval.

N. 6

Verba 7ª – Imprensa Naval:
Accrescente-se no Quadro da Imprensa Naval:
1 – Mecanico para as machinas linotypos:
Vencimentos:

Ordenado.....	4:800$000
Gratificação.....	2:400$000
	7:200$000

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda se justifica inteiramente pelo facto de regularizar a situação do operario de 1ª classe que na Imprensa Naval exerce actualmente as funcções de mecanico das machinas linotypo.

A medida proposta visa o normalidade dos serviços da Imprensa Naval, pois concede as devidas vantagens a quem está no exercicio das funcções indicadas na emenda.

N. 7

Verba 7ª – Imprensa Naval:

E' equiparado, para todos os effeitos ao chefe da Revisão da Imprensa Nacional o revisor mais antigo da Imprensa Naval que exerce as funcções de chefe.

Rio, 9 novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A equiparação pedida está autorizada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 73, revigorada pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 43.

E' um acto de justiça, porquanto o revisor mais antigo da Imprensa Naval exerce as funcções de chefe da Secção de Revisão e não percebe os vencimentos relativos ao cargo que desempenha, e sim os dos de simples revisor.

N. 8

Emenda á verba 11ª – Imprensa Naval – Consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1:

Onde se diz:
1 mestre geral:

Ordenado.....	4:400$000
Gratificação.....	2:200$000
	6:600$000

Diga-se:
1 mestre geral:

Ordenado.....	666$666
Gratificação.....	333$333
	1:000$000

– *Antonio Moniz.*

Justificação

O art. 73, do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, equiparou o mestre geral da Imprensa Naval ao chefe de secção do Artes da Imprensa Nacional, nos vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Ventilado a questão perante o proprio poder administrativo, ficou esclarecido o direito desse funccionario, como o comprova a documentação que a esta acompanha.

E' justo, pois, se faça a alteração proposta na emenda.

Documentação:

Informação do Sr. director da Imprensa Naval:

"Exmo. Sr. almirante Ministro da Guerra – Do exame por mim feito nos papeis referentes ao requerimento do mestre geral da Imprensa Naval, José Augusto da Silva, e, do estudo comparativo dos regulamentos e regimentos internos da Imprensa Nacional e os da Imprensa Naval, com o fim de dar cumprimento ao despacho exarado por V. Ex., no parecer do Dr. consultor juridico, referente ao assumpto, cheguei á seguinte conclusão:

1º – Em these, o gráo de complexidade das funcções regulamentares e technicas do chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional, exigindo uma competencia profissional synthetica capaz de facilitar o control por conjuncto das varias artes constitutivas do grande estabelecimento federal que é a Imprensa Nacional, é perfeitamente semelhante, sinão igual, ao do mestre geral da Imprensa Naval, com todos os onus do cargo, excluindo apenas a capacidade ou volume de trabalho, que é funcção exclusiva das proporções de cada um dos estabelecimentos – Imprensa Nacional e Imprensa Naval, e não do nome ou denominação que porventura possam ter os seus respectivos serventuarios.

Para defender a these que me proponho demonstrar, basta fazer o confronto entre as attribuições, deveres e responsabilidades dos dous titulares, impostos pelos respectivos regulamentos e regimentos internos.

Junto a esta exposição faço inserir cópia do regulamento e regimento interno da Imprensa Nacional e, bem assim, do

regulamento da Imprensa Naval, tudo na parte que interessa ao presente assumpto.

Do confronto dos trechos copiados, se vê a semelhança das attribuições approximando as duas funcções, convergindo-as para uma quasi igualdade, variando apenas em detalhes pecualiares, isto sem entrarmos em linha de conta com a capacidade de trabalho, cujo volume de producção está na razão directa das proporções relativas a cada um dos estabelecimentos de que se trata.

Ha no parecer do Sr. Dr. consultor juridico uma parte que diz: "Assim, pelo que adduz o requerente em referencia á sua posição e categoria de metre geral, como o unico que superintende, fiscaliza e dirige todos os serviços technicos da Imprensa Naval, e attendendo á complexa organização da Imprensa Nacional, de superiores proporções comparativamente com a organização daquella, pareceria que a sua funcção mais corresponde á de ajudante do chefe da Secção de Artes do que á deste, como presume.

Para fundamentar, entretanto, uma opinião sobre o assumpto com toda a segurança conforme solicitação da illustrada Commissão de Finanças do Senado, seria mistér fazer estudo comparativo dos dous estabelecimentos – Imprensa Nacional e Imprensa Naval, na sua estructura organica e economica, – o que escapa á minha competencia technica."

Não penso com o Sr. Dr. consultor juridico, porque ajudante do chefe da Secção de Artes é uma funcção subalterna de alguem que tem, no conjunto das officinas, em sua parte puramente technica, de funccionamento, conservação e producção industrial, um outro que o dirige, a quem auxilia e, finalmente, a quem, em casos eventuaes, deve substituir de modo integral nas suas funcções, o que não é o caso do mestre geral da Imprensa Naval que, technicamente, não tem no estabelecimento superior algum, podendo até, em certos casos, substituir, na parte relativa á iniciação e andamento de trabalhos autorizados pelo director, ao official ajudante da Imprensa Naval, que é a segunda autoridade do estabelecimento.

Em resumo, penso que entre o mestre geral da Imprensa Naval e o chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional não ha differença sinão sem importancia ou de detalhes peculiares ao que concerne a deveres, attribuições e responsabilidades respectivas de cada um destes serventuarios, no seu estabelecimento, o que, aliás, em nada se póde oppôr logicamente a um confronto imparcial dos dous cargos que dê, como resultado final, uma equipollencia que mais se ajuste a equidade.

Quer me parecer que a unica differença e que mesmo assim não desabona a pretenção do mestre geral, é a que diz respeito ao volume de trabalho productivo de cada um dos estabelecimentos – Imprensa Nacional e Imprensa Naval, o que não vem ao caso em apreço, nem pessôa alguma se abalaria a propor tal confronto, mesmo **sabendo** que no Brasil, entre os estabelecimentos congeneres da União, a Imprensa Naval está em segundo logar em producção e capacidade productiva, vindo, na ordem decrescente de importancia, logo após a Imprensa Nacional.

Sem vacillação nem temor de errar, affirmo que o mestre geral da Imprensa Naval é para esta repartição federal do Ministerio da Marinha, o mesmo que inspector technico

(chefe da Secção de Artes das Officinas da Imprensa Nacional), subordinada ao Ministerio da Fazenda.

A denominação “mestre geral” é vaga e nada significativa, e, por isto mesmo, mal acolhida, pois não dá aos estranhos a menor idéa da funcção a que corresponde na Imprensa Naval.

Os fundadores desta repartição a adoptaram, nós a acceitamos e conservamos, apezar das desvantagens decorrentes da sua impropriedade, sem nos causar repulsa, porque ella recorda as nossas tradições maritimas, a bordo dos nossos antigos e modernos navios de guerra.

Para dar uma pallida idéa das possibilidades de trabalho e de como se desenrola nas suas officinas, o mecanismo de seu labor quotidiano, annexado aos presentes papeis, vos envio um interessante exemplar do folheto desta imprensa, publicado e distribuido em 1922, por occasião do Centenario, instituladó “Ligeiras noticias sobre os trabalhos na Imprensa Naval”.

Dando por terminados os esclarecimentos que, sobre o assumpto, me julgo capaz, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. – *Fabricio Moreira Caldas,* capitão de corveta, director.

“Parecer n. 2.124 – Gabinete do consultor juridico do Ministerio da Marinha, em 6 de fevereiro de 1925.”

Sr. ministro.

O illustrado Presidente da Commissão de Finanças do Senado da Republica envia cópia do requerimento de José Augusto da Silva, mestre geral da Imprensa Naval, pedindo ser equiparado em vencimentos ao chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional, afim de que á requisição do nobre Senador Felippe Schmidt, que terá de emittir parecer sobre o mesmo requerimento, sejam prestados os esclarecimentos necessarios que o habilitem a resolver sobre o assumpto com toda a segurança.

Allega o requerente que em virtude do disposto no artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi determinada a equiparação do pessoal da Imprensa Naval ao da Imprensa Nacional, essa equiparação, porém, não foi completa, porque: “na linha de equipolencia das funcções technicas entre as duas repartições (unicas congeneres e por isso mais facil a equiparação) o mestre geral da Imprensa Naval só, poderia ser equiparado ao chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional” por serem cargos eguaes, e porque o titular de cada um delles desempenha funcções technicas perfeitamente identicas. No entanto o requerente que é mestre geral da Imprensa Naval, foi equiparado em vencimentos, aos mestres de Officinas da Imprensa Nacional. Como o mestre geral da Imprensa Naval e o chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional; desempenham funcções que dependem de capacidade synthetica, comprehensiva do conjuncto das artes componentes dos dous estabelecimentos; aquella equiparação reduziu uma funcção synthetica a uma funcção de caracter especial, qual é a de mestre de officinas, que só é obrigado a conhecer a arte de sua officina, ao passo, que o mestre geral, ou o chefe das Secções de Artes, tem de conhecer o conjuncto de todas as artes, por superintendel-as como chefes que são. Assim, a equiparação feita, tornando o requerente

egual em vencimentos aos mestres de Officinas da Imprensa Nacional, feriu seus direitos patrimoniaes diminuindo-o em vantagem, porquanto o chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional vence 1:000$000 mensaes, ao passo que o mestre de officinas vence 550$000 mensaes que são os vencimentos dados ao requerente.

Accrescenta o requerente que "pelo n. XIII do art. 45, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o Governo foi autorizado a abrir os creditos necessarios ao cumprimento do disposto no referido art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; e termina solicitando equiparação em vencimentos ao chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional".

Relatado assim o caso passo a dizer:

De facto, a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estatue no:

"Art. 73. Os mensalistas, os operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha, passam a ter vencimentos annuaes divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação e sendo-lhe assim extensivos, em tudo quanto lhes fôr applicavel os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional.

Do mesmo modo, a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, determina no art. 45 – E' o Governo autorizado:

XIII – A abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73.

Do teôr daquelle art. 73 não póde inferir-se, com segurança, que a intenção do legislador fosse equiparar os servidores dos Arsenaes e Estabelecimentos congeneres da União, aos da Imprensa Nacional, em cargo de *categoria correspondente,* por isso que, a Imprensa Nacional é um estabelecimento de maiores proporções do que qualquer daquelles outros e como tal, seus servidores de classe elevada, reunem, ou devem reunir superior somma de responsabilidades, decorrentes de sua actividade e de conhecimentos technicos, tal a complexidade de suas funcções e uma capacidade de trabalho equivalente ao continuo exercicio dessas funcções; e nem poderia haver essa *correspondencia de categoria* tal a diversidade da natureza organica de cada um daquelles estabelecimentos em relação a Imprensa Nacional.

Esse asserto é confirmado pelo art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como se vê das tabellas que o acompanham, especialmente, para o caso em apreço, a tabella B – Secção de Artes, em que vem a discriminação seguinte:

1 chefe de Secção de Artes.
2 ajudantes do chefe.
1 auxiliar do inspector technico.
2 auxiliares do inspector technico.
1 Para o ajudante da Imprensa.
2 encarregados de modelos.
1 agente do Almoxarifado.
10 auxiliares de escripta.

O que o art. 73 citado determinou foi a extensibilidade dos direitos, garantias e vantagens, que teem os servidores da Imprensa Nacional, em virtude do referido art. 121, aos servidores dos Arsenaes e demais estabelecimentos da União em tudo quanto lhes fôr applicavel, isto é, na relatividade das funcções de seus cargos – attribuições, responsabilidades, capacidade de trabalho e esforço dispendido; o que, aliás, está de accôrdo com a sentença canonica:

Guia tu reddes unicuique juxta opera sua.

Pois tu retribuirás a cada um segundo o merito de seu trabalho.

Assim, pelo que adduz o requerente em referencia a sua posição e categoria de mestre geral, como o unico que superintende, fiscaliza e dirige todos os serviços technicos da Imprensa Naval, e attendendo á complexa organização da Imprensa Nacional, de superiores proporções relativamente com a organização daquella, pareceria que sua funcção mais corresponde á de ajudante de chefe de Secções de Artes do que á deste como presume.

Para fundamentar, entretanto, uma opinião sobre o assumpto com toda segurança, conforme solicitação da illustrada Commissão de Finanças do Senado, seria mistér fazer estudo comparativo dos dous estabelecimentos – Imprensa Nacional e Imprensa Naval, o que escapa á minha competencia technica.

Por isso, limito-me, *data venia* ás simples ponderações, ora feitas, que a illustrada Commissão apreciará supprindo-lhes as falhas e decidindo do caso como entender de maior acerto e justiça.

Concludentemente, sou de parecer que, em solução ao officio n. 16, de 17 de outubro ultimo do Exmo. Sr. doutor Francisco Alvaro Bueno de Paiva, illustre Presidente da Commissão de Finanças do Senado, communicando que o Exmo. Sr. Senador Felippe Schmidt, antes de emittir parecer sobre o requerimento n. 10, de 1925, de José Augusto da Silva, mestre geral da Imprensa Naval, pedindo equiparação de vencimentos aos do chefe das Secções de Artes da Imprensa Nacional, deliberou solicitar de V. Ex. os esclarecimentos necessarios que o habilitem resolver sobre o assumpto com toda a segurança, póde ser enviada a inclusa cópia da presente exposição.

"Cópia do officio do ministro da Marinha enviando as informações pedidas pela Commissão de Finanças, na qual está consignada, tambem, a sua opinião a respeito da pretensão do supplicante, com a qual elle está de accôrdo, conforme se verifica abaixo:

Officio n. 4.444, de 11 de dezembro de 1925.

"Attendendo ao pedido constante do officio acima referido, tenho a honra de transmittir-vos, acompanhada de duas

cópias e um impresso, a informação prestada pelo director da Imprensa Naval, relativamente a equiparação dos vencimentos do mestre geral daquelle estabelecimento aos do chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional, com a qual estou de accôrdo. – *Alexandrino Faria de Alencar*."

Resolverá entretanto V. **Ex.** Sr. ministro, como julgar mais acertado. – O consultor juridico, *Virgilio Antonio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas ao orçamento da Marinha, que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiadas. O projecto, com as emendas, é devolvido á Commissão de Finanças.

Está sobre a mesa a Redacção Final do projecto do Senado n. 163, de 1926, para a qual o Sr. Senador Mendes Tavares requereu dispensa de impressão e urgencia para sua immediata discussão e votação.

Os Srs. que approvam o requerimento do Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 502 – 1926

*Redacção final do projecto do Senado n. 163, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um **creditoo** especial de 671:419$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, do Gabinete de Investigação e aos commissarios de 1ª e 2ª classes.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica, da Investigação, do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e os commissarios de 1ª e 2ª classes gosarão dos favores a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Art. 2º Para occorrer ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 671:419$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em **9** de novembro de 1926. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 476, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307$350, para pagamento de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1922 (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, n. 383, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 4.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184:000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa, de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 468, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara os Deputados n. 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto de The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 466, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500$, para pagamento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 469, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

135ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Pereira e Oliveira e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:
Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 77 – 1926

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1927, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 86.994:964$343, ouro, e 289.393:277$601, papel, com os serviços abaixo:

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
1.	Serviço da divida externa fundada.....	77.077:264$447			
2.	Serviço da divida interna fundada.....	.....	.....	131.713:539$000	
3.	Juros diversos.....	.....	.....	.....	20.350:000$000
4.	Inactivos.....	.....	.....	11.789:000$000	
5.	Pensionistas.....	.....	.....	19.432:000$000	
6.	Thesouro Nacional.....	56:400$000	35:899$896	2.540:904$560	442:900$000
7.	Tribunal de Contas.....	48:400$000	.....	2.045:700$000	694:600$000
8.	Contadoria Central da Republica.....	.....	.....	495:000$000	3.206:700$000

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
9.	Recebedoria do Districto Federal.....	.....	.....	639:520$000	770:600$000
10.	Caixa de Amortização.....	.....	.....	792:560$000	100:360$000
11.	Casa da Moeda.....	.....	.....	851:354$560	2.350:000$000
12.	Directoria de Estatistica Commercial.....	.....	14:000$000	535:120$000	182:000$000
13.	Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	.....	3.187:146$000	2.326:940$000
14.	Inspectoria Geral de Bancos.....	.....	.....	**547:000$000**	56:000$000
15.	Inspectoria de Seguros.....	.....	.....	441:120$000	8:600$000
16.	Laboratorios de Analyses.....	.....	.....	419:750$000	105:400$000
17.	*Delegacias Fiscaes* – Augmentada de 20:000$, feita na tabella a seguinte alteração: “Materia” – Delegacia Fiscal de São Paulo – accrescente-se o seguinte: “Para organização do archivo da delegacia, no predio novo, o que exige remoção de volumes, acquisição de armarios e outras despesas, 20:000$000				
18.	*Alfandegas* – Augmentada de: papel, 137:200$, e ouro, 13:000$, feitas na tabella as seguintes alterações:	.....	.....	3.511:211$000	403:700$000

Pará – “Pessoal” – Sub-consignação n. 1, supprimidos:

2	conferentes a.....	3:800$	7:600$
2	segundos escripturarios, a.....	2:600$	5:200$

2	terceiros escripturarios, a.....	1:600$	3:200$
2	quartos escripturarios a.....	1:300$	2:600$
1	administrador das capatazias.....	–	3:600$
6	fieis de armazem a.....	2:600$	15:600$
			37:800$

Corumbá – “Material” – Substitua-se a consignação, pela seguinte:

I – Material permanente:

1.	Moveis: compra e concertos.....	500$	
2.	Acquisição, reparo e conservação do material.....	7$000	
3.	Idem de cavalhada e arreios.....	3:000$	10:500$

II – Material de consumo:

4.	Expediente.....	8:000$	
5.	Combustivel e lubrificantes.....	**7:500$**	
6.	Ferragens, forragens e curativos de animaes.....	7:000$	22:500$

III – Diversas Despesas:

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
7. Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico e outras despesas..... 3:000$				
36:000$				
*Despesas **imprevistas** e urgentes*: Sub-consignação n. 2, em vez de: "ouro, 50:000$; papel, 400:000$", diga-se: "ouro, 63:000$; papel, 576:000$000.....	.....	63:000$000	9.169:080$152	4.828:140$112

19. *Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes* – Augmentada de réis 52:292$250; feitas na tabella as seguintes alterações: Matto Grosso, accrescente-se, após o n. XII,o seguinte: "Ponta Poran (decreto n. 16.587, de 5 de setembro de 1924) – Pessoal:

I – Da administração:

1	administrador, gratificação annual		1:200$000
	1 escrivão.....		600$000
1	sargento commandante:		
	Soldo.....	1:382$400	
	Etapa.....	691$200	2:073$600

9	guardas:		
	Soldo.....	1:382$400	
	Etapa.....	691$200	18:662$400
11	trabalhadores, diaria 3$750.....		15:056$250
			37:592$250
	I – Material permanente:		
Acquisição de moveis e material para installação.....			10:000$000
	II – Material de consumo:		
	Expediente.....		1:000$000
	III – Diversas despesas:		
Aluguel de casa.....		1:800$	
Outras despesas.....		3:200$	5:000$000
			16:000$000

Porto Esperança – "Material" – Substitua-se a consignação pela seguinte:

	I – Material permanente:		
1.	Acquisição, reparo e conservação do material.....		3:000$000
	II – Material de consumo:		
2.	Expediente.....	1:600$	
3.	Combustivel e lubrificantes.....	1:000$	2:600$000

				OURO		PAPEL	
				Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
	III – Diversas despesas:						
4.	Aluguel de casa.....	1:800$					
5.	Illuminação, asseio e outras despesas.....	1:700$	3:500$000	.....	.....	1.532:579$641	694:432$000
			9:100$000				
20.	Collectorias.....			.....	.....	4:200$000	6.987:640$000
21.	Administração e custeio dos Proprios Nacionaes.....			.....	.....	60.376$000	344:280$000
22.	Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello.....			.....	.....	1.480:000$000	3.150:000$000
23.	Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....			.....	.....	.....	500:000$000
24.	Ajudas de Custo.....			.....	.....	.....	500:000$000
25.	Commissões e corretagens.....			.....	100:000$000	.....	128:000$000
26.	Despesas eventuaes.....			.....	50:000$000	.....	200:000$000
27.	Exercicios findos.....			.....	.....	.....	500:000$000
28.	Obras – Augmentada de 1.500:000$, feita na tabella a seguinte alternação: em vez de 1.500:000$, diga-se 3.000:000$, accrescentando-se o seguinte: "para a construcção e obras nas Alfandegas do Maranhão, Santos, Rio Grande do Sul e Recife, 1.500:000$000".....			.....	.....	.....	3.000:000$000

29. Reposições e restituições	.....	200:000$000	.....	1.000:000$000
30. Substituições	.....	.....	.....	200:000$000
31. Empregados addidos	.....	.....	.....	1.765:058$576
	77.182:064$447	462:899$896	191.187:960$913	54.695:356$688

Applicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel moeda	.....	.....	.....	7.510:000$000
2. Fundo de garantia do papel moeda	.....	9.350:000$000		
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	.....	.....	.....	3.500:000$000
4. Fundo para construcção e melhoramentos nas estradas de ferro da União	.....	.....	.....	12.499:960$000
	.....	9.350:000$000	.....	23.509:960$000

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, durante o exercicio, creditos supplementares até a quantia de 6.000:000$, para:

a) pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, na prorogação das suas sessões;

b) pagamento da ajuda de custo aos que preencherem vagas abertas na representação nacional;

c) e, pagamento de despesas feitas pela Imprensa Nacional em virtude da prorogação a que se refere a lettra *a,* deste deste artigo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa, 1º* Secretario. – *Nelson Catunda,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 78 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 40:000$, com o custeio de um patronato agricola, na cidade de Bomfim, Estado de Goyaz, subvencionado nos termos do decreto n. 13.706, de 19 de julho de 1919, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 8 de novembro de 1926. – *Arnulfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 79 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, no corrente exercicio, até a quantia de 2.000:000$, para acquisição de sondas de batagem, sobresalentes e fazer as installações precisas para captação e aproveitamento dos gazes naturaes já encontrados nas pesquizas de petroleo, abrindo, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 8 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 80 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica revigorada a autorização constante do decreto n. 4.667, de 24 de janeiro de 1923, afim de que possa o Poder Executivo abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 1:516$218, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindahyba, juizes federaes das secções

de Espirito Santo e Alagôas, dos accrescimos de vencimentos que lhes cabem, *ex-vi* do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, a partir de 11 de dezembro do mesmo anno a 31 de dezembro de 1922.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:000$, afim de occorrer ao pagamento devido ao Dr. Lucrecio Dantas Avelino, juiz federal da secção do Piauhy, do primeiro estabelecimento que lhe compete na fórma da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 8 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo um dos autographos das resoluções, sanccionadas;

Que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy afim de rever o contracto celebrado nos termos do decreto n. 17.048, de setembro de 1925;

Que modifica a data da eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição da Camara dos Deputados.

Ao Archivo.

Do mesmo senhor, solicitando a remessa dos documentos relativos á proposição que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 395:850$489, para saldar as dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923. – A' Secretaria, para attender.

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que reconhece de utilidade publica o Fluminense Foot-Ball Club, com séde nesta capital. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Partido Republicano Trabalhista, communicando a eleição da sua directoria. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 503

Redacção final do projecto do Senado n. 104, de 1925, reorganizando o quadro dos encarregados de cabine, fixando os respectivos vencimentos e dos feitores das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O quadro do pessoal de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil será o seguinte:

10 encarregados de cabine a.....	6:600$000	66:000$000
21 cabineiros de 1ª classe, a.....	5:400$000	113:400$000
32 cabineiros de 2ª classe, a.....	4:800$000	143:600$000
36 cabineiros de 3ª classe, a.....	4:200$000	151:200$000
		484:200$000

§ 1º O augmento na dotação deve ser abatido na sub-consignação do pessoal jornaleiro.

§ 2º Para formar a categoria de cabineiro de 3º classe, serão aproveitados os auxiliares de cabine que, ficando por força desta lei, supprimidos os respectivos logares.

§ 3º Os actuaes ajudantes de cabineiro passarão a denominar-se praticantes de cabineiro, com as vantagens dos demais praticantes da mesma estrada.

Art. 2º Os vencimentos dos feitores das linhas lelegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, serão classe a 6:960$, e feitores de 3º classe a 6:060$, aberto o credito necessario para pagamento aos 12 feitores, existentes no respectivo quadro.

Art. 3º Os augmentos a que se refere a presente lei, serão effectuados sem prejuizo das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 10 de outubro de 1926. – *Euripedes de Aguiar,* relator. – *Thomaz Rodrigues,* depois de publicado no *Diario do Congresso*.

PROJECTO

N. 181 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica prorogada até 31 de dezembro de 1928, a validade do ultimo concurso realizado para medicos do Corpo de Bombeiros desta Capital, tendo preferencia ás vagas que occorrerem nesse periodo, os medicos nelle approvados que tenham servido interinamente, por ordem de antiguidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

O presente projecto tem por fim amparar os medicos que servem interinamente ha mais de 5 annos e que prestaram concurso ultimamente, sendo classificados e não tendo sido incluidos no quadro effectivo por estarem preenchidas todas as vagas, mas cujos serviços medicos estão sendo aproveitados, por se tornarem elles necessarios nessa corporação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto que acaba de ser lido queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado; vae ser enviado á Commissão de Constituição.

E' novamente lida e posta em discussão, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Sr. Presidente, sómente depois de terminada a sessão de hontem, foi que tive o prazer de lêr o discurso proferido na Camara dos Deputados pelo Sr. Afranio Peixoto, em resposta ás considerações que eu havia adduzido em torno da entrevista por S. Ex. concedida ao brilhante matutino *O Jornal*, sobre o movimento evolutivo da Bahia que tanto encantou o espirito de S. Ex.

Não me surprehendeu a resposta do nobre Deputado, nem quanto á fórma, nem quanto á essencia. Ella está de plano accôrdo com o feito do seu espirito e com a angustiosa situação em que se encontrava. Além disso, Sr. Presidente, os amigos do nobre Deputado haviam annunciado qual o plano que S. Ex. ia seguir, no seu discurso, chegando até produzir, na integra, varios dos seus trechos que de cór sabiam, porque estavam cançados de ouvir S. Ex. lel-os e repetil-os.

O nobre Deputado fez o que o poude para defender o actual Governo do Estado de que é filho. Tal foi o seu esforço, Sr. Presidente, que se lhe póde applicar com toda propriedade o velho adagio: *Cada qual enterra seu pae como póde. (Risos.)*

Quasi, Sr. Presidente, que me achava dispensado de occupar-me da resposta com que me honrou o nobre Deputado, por isso que S. Ex. declarou que nenhuma contestação tinha a oppôr ás minhas affirmativas, referentes aos melhoramentos que notou na Bahia, porquanto reconhece que effectivamente não podiam ser de maneira alguma considerados feitos do Governo Góes Calmon.

S. Ex. chegou até a dizer, Sr. Presidente, que fui eu quem "inventou em todas as letras", que o nobre Deputado as attribuira á actual administração.

Ha um engano da parte de S. Ex. Eu não inventei cousa alguma. Ao contrario, protestei contra a *invenção* de S. Ex., na qual era flagrantemente adulterada a verdade historica, envolvendo nessa violação manisfeta, injustiça aos cidadãos que governavam a Bahia até o momento em que, espetado nas baionetas do Exercito Nacional, chegou á **curul** Governamental daquelle Estado o seu actual detentor do poder publico.

O nobre Deputado Sr. Afranio Peixoto, Sr. Presidente, concordou commigo que, quando Sr. Góes Calmon foi empossado no governo da Bahia, já havia alli Caes do Porto, avenidas, jardins, asphaltamento e arborização das ruas, hospitaes de isolamento e de leprosos, serviços de desinfecção, de idenificação, instituto bacteriologico e medido-legal, mostruario de productos hahianos, bibliotheca installada em elegante predio, assistencia publica, vida economica impulsionada, divida externa regularizada, divida interna unificada.

Além disto, Sr. Presidente, o nobre Deputado não contestou nenhuma das affirmações por mim feitas com relação aos desmandos e desacertos do governo Góes Calmon, isto é, S. Ex. não contestou que, durante essa administração os impostos teem sido consideravelmente augmentados, a despesa publica accrescida na razão de 22 mil contos, porquanto esta é

a differença que se observa entre o ultimo orçamento do Sr. Góes Calmon e o ultimo orçamento do Sr. Seabra, nem que acção fiscalizadora do Tribunal de Contas foi cerceada. Tambem não contestou S. Ex. a grande diminuição da receita, que já excedeu este anno a mais de dez mil contos, conforme os dados officiaes.

Mas, Sr. Presidente, para que o Sr. Góes Calmon não ficasse inteiramente despido de todas as glorias que o Sr. Afranio Peixoto, por ter sido illaqueado na sua bôa fé, lhe attribuiu, S. Ex. procurou salvar sua administração na parte relativa ao ensino primario, e á Saude Publica.

Quando ao ensino **primario**, S. Ex. não discordou do que eu havia assegurado ao Senado: que não houve o augmento nem de escolas, nem de verba destinada ao custeio daquelle serviço, a que S. Ex. alludiu na sua entrevista; que o augmento verificado, quer quanto ao numero de **secolas** quer quanto á verba orçamentaria, resultavam do facto do governo do Estado ter avocado o ensino primario e tambem a quota municipal relativa á satisfação de suas despesas. De maneira que o que houve não foi augmento de escolas nem de verbas destinadas ao custeio do ensino primario. Foi apenas uma transformação; isto é, as escolas até então custeadas pelos municipios, **sapsaram** a sel-o pelo Estado; assim como a quantia, isto é, a sexta parte de renda total das municipalidades, destinada áquelle serviço, tornou-se renda estadual.

Mas, S. Ex., não podendo contestar estas verdades, allegou S. Ex. que o facto, em si, da unificação da instrucção publica, o facto de passar ella a ser superintendida pelo Estado, já era um serviço inestimavel.

Eu direi, Sr. Presidente, que nada tem que vêr uma cousa com a outra.

O nobre Deputado foi de um illogismo innominavel. Antes não tivesse tratado do assumpto. Si a sua cadeira na Universidade fosse a de Logica, era o caso de pedir transferencia. *(Risos.)*

O outro ponto do discurso do nobre Deputado, sobre o qual não posso deixar de fazer ligeiras considerações é aquelle que diz respeito á Saude Publica. O nobre representante da Bahia não negou que, effectivamente, quando o Sr. Góes Calmon assumiu o governo do Estado, alli encontrou funccionando com a maior regularidade, o Desinfectorio Central, o Instituto Bacteriologico e Vaccinologico, o Hospital de Isolamento, os serviços e prophylaxia rural, de syphiliticos, de leprosos, de tuberculosos, a Assistencia Publica. Mas, apezar de tudo isso reconhecer, S. Ex. teve duvidas em affirmar que um dos grandes serviços prestados á Bahia pela sua actual administração foi a reorganização do serviço sanitario. Entretanto, essa reorganização não podia ser mais desastrada. O governo da Bahia applicou ao Estado a luxuosa reguilamentação desta capital, sem a necessaria adaptação. Mas, Sr. Presidente, querendo positivar os serviços attribuidos ao actual governo do nosso Estado neste particular, S. Ex. o nobre Deputado Sr. Afranio Peixoto, declarou que a Bahia, quando o Sr. Góes Calmon assumiu a administração, era um verdadeiro hospital, onde se encontrava, em proliferação todas as molestias infecciosas e que, em pouco tempo, transformou-o em um esplendido sanatorio. Nada disso é ver-

dade. Nem a Bahia era um hospital, quando o Sr. Góes Calmon assumiu o governo, nem, actualmente, é um sanatorio. Uma das provas, Sr. Presidente, da falta de fundamento da assertiva de S. Ex., está no coefficiente de mortalidade que, não o autoriza aquella affirmativa, como demonstram as cifras registradas pela estatistica. O serviço positivo que o Senhor Afranio Peixoto referiu, relativamente á reorganização sanitaria da Bahia, foi a decretação de um codigo. S. Ex. fez a apologia desse codigo, dizendo que "excede o federal por mais completo, e o paulista por mais moderno". Parece, Sr. Presidente, que o nobre Deputado não teve occasião de o lêr. Si S. Ex. o conhecesse, certamente, não faria semelhante affirmativa, porquanto posso assegurar a V. Ex. que o tal codigo é um amontoado de dispositivos disparados, antagonicos e inadequados ao meio para que foi decretada. Mas, não insistamos neste particular. O actual director da Saude Publica da Bahia, o *santo milagroso* que, com uma reforma luxuosa de serviços e um Codigo Sanitario, saneou a Bahia, em poucos mezes, é o Dr. Barros Barreto, genro do Sr. Góes Calmon. *(Risos.)*

Sr. Presidente, como disse, quase que estava dispensado de vir á tribuna para me occupar do discurso proferido na Camara dos Deputados pelo Sr. Afranio Peixoto.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – v. Ex. póde accentuar que o discurso do Sr. Afranio Peixoto é a contestação da sua entrevista.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Perfeitamente. Tem todo o cabimento o aparte de V. Ex. O nobre Deputado Sr. Afranio Peixoto renegou a sua *entrevista* na parte em que attribuiu ao Sr. Góes Calmon participação no movimento evolutivo da Bahia. Mas o titulo de Marquez de Carabas que lhe deu passará á historia. *(Risos.)*

Nestas condições, julgo-me dispensado de adduzir quaesquer outros commentarios. Sinto-me satisfeito com o discurso de S. Ex., porquanto veiu comprovar, de modo irrecusavel, que a razão se acha do meu lado, quando affirmei que S. Ex., deixando-se illaquear a sua bôa fé, concedeu ao *O Jornal*, uma entrevista, em que a verdade dos factos foi flagrantemente adulterada, com injustiça manifesta para os cidadãos, que antes do Sr. Góes Calmon, tiveram a honra de superintender os destinos da Bahia. *(Muito bem, muito bem.)*

Comparecem maos os Srs. Souza Castro, joão Thomé, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Generoso Marques e Felippe Schmidt (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobro, Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Washington Luis, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si nenhum dos Srs. Senadres quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE LOGARES

3ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram ao Senado 35 Srs. Senadores; mas, como no recinto se encontram, apenas, 22, vou mandar proceder á chamada do accôrdo com o Regimento.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, A Azeredo, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (11).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores, estando assim confirmada a falta de numero para a votação do projecto, que fica adiada.

CREDITO PARA A CASA DA MOEDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307$350, para pagamento de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1922.

Encerrada e adiada a votação.

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos suplementares de 4.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184:000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates.

Encerrada a adiada a votação.

"AMAZON TELEGRAPH COMP. LTD."

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas.

Encerrada a adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS CARTEIROS DAS AGENCIAS NO SENADO E CAMARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500$, para paga-

mento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados.

Encerarda e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos interinos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n 476, de* 1926);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307$350, para pagamento de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1922 *(com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, n. 383, de* 1926);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 4.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184:000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa, de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 468, de* 1926);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 466, de* 1926);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500$, para pagamento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 469, de* 1926);

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, fazendo nova distribuição do serviço eleitoral, pelas varas federaes e dando outras providencias *(com emendas das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 456, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 116, de 1926, fixando em 60:000$, os vencimentos annuaes dos desembargadores da Côrte de Appellação e dando outras providencias *(emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de* 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 172, de 1926, mandando continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242,

de 5 de janeiro de 1921 *(emenda destacada da proposição da Camara, n. 31, de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 142, de 1926, equiparando os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, do Ministerio da Agricultura, aos dos ajudantes de 2ª classe da directoria *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 482, de* 1926);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 6, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza jubilar, com direito aos vencimentos integraes D. Marietta Ferreira de Menezes, adjunta de 1ª classe *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 487, de* 1926).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e cinco minutos.

136ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE (*)

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Ramos Caiado e Felippe Schmidt.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 81 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de 1927, as quantias de 100:000$, ouro, e de 180.014:038$917, papel, com os serviços abaixo designados.

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Administração Central* – Reduzida de 2:000$, feita na tabella a seguinte alteração: – Material, sub-consignação n. 3, acquisição de artigos de expediente (Gabinete do Ministro), em vez de 5:000$, diga-se 3:000$000.....	.....	1.120:543$875	227:800$000
2. *Directoria de Intendencia da Guerra*	.....	1.692:221$600	1.092:200$000
3. *Estado Maior do Exercito* – Augmentada de 26:000$, feitas na tabella as seguintes alterações:			

Pessoal, sub-consignação n. 6 (Serviço Geographico Militar), substitua-se pelas duas seguintes:

6. Para pagamento de vencimentos de technicos especialistas, desenhistas, mecanicos, serventes e vigias, operarios e artifices, admittidos de accôrdo com as exigencias do Serviço Geographico Militar nos termos do art. 14 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reproduzidos nos arts. 35, 39 e 51 das leis numeros 4.242, de 5 de janeiro de 1922; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923.....	320:000$000
7. Para pagamento de diarias de praças, diarias de abonos do pessoal discriminado na sub-consignação n. 6,	

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

quando em trabalhos de campo ou serviços extraordinarios; de guias, operarios, serventes, etc., tomados por emergencia em campanha (sendo as diarias contadas pelos dias de trabalho de campo ou extraordinarios) ..... 150:000$000

Material sub-consignação n. 5, em vez de 53:000$, diga-se 40:000$, redigindo-se assim: “Acquisição de machinismos e apparelhos, instrumentos technicos e scientificos, barracas, arreios, viaturas, toldos, ferramentas e utensilios”; sub-consignação n. 10, em vez de 26:000$, diga-se 50:000$; sub-consignação n. 12, em vez de 3:000$, diga-se 6:000$, redigindo-se assim: “Artigos de expediente, desenho, bibliotheca e assignaturas de revistas technicas; sub-consignação n. 13, em vez de 65:000$.diga-se 60:000$, redigindo-se assim: “Material para o serviço das secções de impressão, lithographia, photographia technologica, photolithographia, cartographia, etc., das diversas officinas e despesas de conservação, restauração e limpeza do Material do Serviço, de seu estabelecimento e dependencias”; sub-consignação n. 14, em vez de 3:000$, diga-se 12:000$, redigindo-se assim: gaz, luz energia electrica, gazolina, lubrificantes e accessorios”; sub-consignação n. 16, em vez de 6:000$, diga-se 12:000$, redigindo-se assim: “Pagamento do des-

pacho, fretes, transportes e despesas urgentes em acampamentos ou em marcha, do Serviço Geologico Militar”..... ..... 348:577$125 1.081:500$000

4. *Justiça Militar* – Reduzida de 23:500$, feitas na tabella as seguintes alterações: – Pessoal, sub-consignação n. 7, 21:600$, supprima-se. – Material, sub-consignação n. 2, em vez de 17:700$, diga-se 15:800$, especificando-se assim

Acquisição de artigos de expediente para a Secretaria do Supremo Tribunal Militar	3:600$000			
Idem para a Procuradoria da Justiça	600$000			
Idem para a 6ª Circumscripção	1:500$000			
Idem para a 5ª,10ª e 11ª, á razão de 1:500$ a cada uma	4:500$000			
Idem para as demais a 700$ a cada uma (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª)	5:600$000	.....	1.082:700$000	229:860$000
	15:800$000	.....	4.579:346$000	3.234:895$000

5. *Instrucção Militar*.....
6. *Arsenaes e Fortalezas* – Augmentada de 5:000$000, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 7, em vez de 5:000$000, diga-se 10:000$000..... ..... 2.216:518$375 1.775:338$180
7. *Fabricas* – Augmentadas de 53:200$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Material, em vez de 2.415:400$000, diga-se 2.468:600$000, substituindo-se a tabella pela a seguinte:

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	Material permanente			
	Fabrica de Polvora da Estrella:			
1.	Acquisição de ferramentas e instrumentos ..... 12:000$000			
	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:			
2.	Acquisição de machinas e **apparerelhos**, inclusive os laboratorios. 50:000$000			
3.	Acquisição, conservação e reparação de moveis ..... 5:000$000			
	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete:			
4.	Acquisição de machinas, ferramentas e apparelhos ..... 445:000$000			
	512:000$000			
	Material de consumo			
	Fabrica de Polvora da Estrella:			
5.	Materia prima ..... 60:000$000			
6.	Drogas e productos chimicos ..... 2:200$000			
7.	combustivel, lubrificantes e accessorios ..... 13:000$000			

8.	Conservação e reparação de machinas e apparelhos	14:000$000
9.	Idem das officinas e **dependencais** da Fabrica	8:000$000
10.	Idem, idem, da linha ferrea (dormentes, parafusos, etc.).....	7:000$000
11.	Material de electricidade	2:000$000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

12.	Acquisição de ferramentas e apparelhos dara as officinas	20:000$000
13.	Materia prima	119:300$000
14.	Drogas e artigos para laboratorio	6:000$000
15.	Combustivel e energia electrica	135:600$000
16.	Lubrificantes e accessorios para limpeza	35:800$000
17.	Conservação e reparação de machinas e apparelhos, acquisição de peças, pertences e material.....	20:000$000
18.	Conservação e reparação do material rodante	10:000$000
19.	Material de electricidade	16:500$000
20.	Acquisição de artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas	200:000$000
21.	Idem de artigos de expediente e objectos de escriptorio	15:000$000

				OURO	PAPEL	
				Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete:					
22.	Materia prima		300:000$000			
23.	Drogas e **<u>droductos</u>** chimicos		5:000$000			
24.	Combustivel, lubrificantes e accessorios dara limpeza e conservação		130:000$000			
25.	Conservação da linha ferrea (trilhos, dormentes, etc.)		6:000$000			
26.	Material de construcção para conservação das dependencias da Fabrica		10:000$000			
27.	Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens, especialmente ás diversas officinas		800:000$000			
	Acquisição de artigos de expediente:					
28.	Fabrica de Polvora da Estrella.....	1:800$000				
29.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.....	14:000$000	15:000$000			
			1.951:200$000			

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	Diversas despesas				
	Despesas miudas de prompto pagamento:				
30.	Fabrica de Polvora da Estrella.....	1:800$000			
31.	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.	1:800$000			
32.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete...	1:800$000	5:400$000	1.460:334$825	2.554:037$000

8. *Serviço de Saude* – Augmentada de 310:000$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Material – Estação de Assistencia e Prophylaxia (Polyclinica Militar), depois da sub-consignação n. 11 – accrescentem-se duas novas sub-consignações, assim redigidas: Conservação e reparação do material de auto-ambulancias, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contagiosas, machinas de desinfecção e estufas, 50:000$000. Combustivel, lubrificantes e outros accessorios para **auto-ambulancias**, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contafiosas, machinas de desinfecção e estufas, 30:000$000; sub-consignação n. 14 em vez de 400:000$, diga-se 600:000$; sub-consignação n. 27, em vez de 40:000$, diga-se 70:000$, sendo

	30:000$ destinados á lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias-hospitaes; sub-consignação n. 31, redija-se **assim:** "Para indemnização aos **hospitaes,** enfermarias-hospitaes, sanatorios **edeposito** de convalescentes, das despezas feitas com officiaes, alumnos e praças de **pret,** funccionarios civis e operarios quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos, inclusive para alvagem de roupas, acquisição de material de penso, funccionamento das lavanderias a vapor serviços de radiologia e physiothereapia, sendo distribuidos ao Hospital Central do Exercito, 120:000$ para estes tres ultimos serviços e mais 150:000$ para acquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, utensilios, apparelhos, etc., para a sua pharmacia" mantendo-se a mesma verba	.....	1.887:830$750	3.448:442$000
9.	*Soldo e gratificações de officiaes* – Augmentada de 300:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: **Pessoal,** sub-consignação n. 1, em vez de 400:000$ diga-se 300:000$, e em vez de decreto n. 14.763 diga-se 14.663; sub-consignação n. 2 (Diversos serviços), em vez de 800:000$, diga-se 1.200:000$000	.....	36.503:200$000	2.423:200$000
10.	*Soldos, etapas e gratificação de praças de pret*.....	.....	22.835:224$000	37.358:408$000
11.	*Classes inactivas* – Augmentada de 300:000$, feita na tabella a seguinte alteração: Pessoal, sub-consignação n. 4, segunda alinea, em vez de 1.100:000$, diga-se 1.400:000$000	.....	18.535:278$187	2.800:000$000
12.	*Ajuda de custo*	.....	.....	400:000$000
13.	*Empregados addidos*	.....	.....	70:684$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
14. *Obras Militares* – Augmentada de 150:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: na sub-consignação unica accrescente-se no fim: “200:000$ para o serviço de aguas e esgotos do quartel de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; 200:000$ para a reconstrucção do hospital da Região, em Juiz de Fóra, e 200:000$ para reforma e novas adaptações no edificio da Escola de Estado Maior; accrescente-se ainda o seguinte: “Para auxiliar a administração do Hospital Nacional de Alienados no levantamento de um pavilhão para hospitalização de militares, 150:000$000”.....	.....	.....	2.450:000$000
15. *Serviços Geraes* – Reduzida de 4:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: – Material, sub-consignação n. 3, accrescente-se, no fim: “sendo 9:000$, destinados á acquisição de instrumentos para organização da banda de musica do 1º batalhão de engenharia”; sub-consignação n. 33, auxilio á *Revista Judiciaria Militar*, 4:000$, supprima-se.....	.....	.....	28.395:300$000
16. *Despesas eventuaes*.....	.....	.....	210:600$000
17. *Commissão em paiz estrangeiro* – Reduzida de 100:000$, ouro.....	100:000$000		
	100:000$000	92.261:774$737	87.752:264$180

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bacayuva Cunha*, 2º Secretario. – A’ Commissão.

N. 82 – 1926

Emendas da Camara ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos funccionarios da Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional e dá outras providencias.

N. 1

Artigo. Os vencimentos mensaes dos ministros de Estado ficam elevados a 6:000$000.

N. 2

Artigo. Ficam creados no quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo da União mais 60 desta categoria, os quaes serão distribuidos pelos Estados, conforme as conveniencias e necessidades do serviço publico, respeitados os direitos adquiridos, ficando o Governo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 200:000$ para a execução deste augmento, alterada dentro deste limite a proporcionalidade das percentagens actuaes.

N. 3

Artigo. Fica autorizado o Governo a reformar os serviços a cargo da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, de accôrdo com a seguinte tabella para o pessoal, podendo abrir os necessarios creditos.

Tabella

1	inspector geral	30:000$000	30:000$000
1	sub-inspector	24:000$000	24:000$000
2	engenheiros chefes de secção	18:000$000	36:000$000
2	engenheiros ajudantes	15:600$000	31:200$000
1	chimico	14:400$000	14:400$000
1	secretario	14:400$000	14:400$000
8	auxiliares technicos	12:000$000	36:000$000
12	fiscaes 1ª classe	12:000$000	141:000$000
2	primeiros officiaes	10:800$000	21:600$000
3	fisaes de segunda classe	9:600$000	76:800$000
2	segundos officiaes	8:400$000	16:800$000
1	archivista protocollista	7:200$000	7:200$000
2	auxiliares de laboratorio	6:000$000	12:000$000
1	desenhista	6:000$000	6:000$000
2	examinadores de installações	6:000$000	12:000$000
4	aferidores	6:000$000	24:000$000
2	mecanicos electricistas	6:000$000	12:000$000
1	assistente da illuminação publica	4:800$000	4:800$000
3	dactylographos	4:800$000	14:000$000

1	porteiro.....	4:800$000	4:800$000
1	continuo.....	3:600$000	3:600$000
3	serventes.....	3:000$000	9:000$000

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1926 – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

N. 83 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:570$886, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito no periodo de 1 de janeiro a 27 de maio do corrente anno o conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro, aposentado no cargo de engenheiro de 2ª classe da mesma inspectoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1926 – *Arnolfo Rodrigues de Azavedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bacayuva Cunha,* 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que a Camara manteve o art. 10 e seu paragrapho da proposição que fixa a força naval para o futuro exercicio. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Sr., communicando haver a mesma adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado que manda effectuar pelos porteiros dos respectivos auditorios as vendas dos bons immoveis autorizadas pelos juizes do Districto Federal; – Inteirado.

Do mesmo senhor, communicando haver a mesma adoptado as emendas do Senado á proposição que autoriza o Governo a concluir as obras do porto da Bahia. – Inteirado.

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando haver encaminhado á Camara a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, na qual expõe as razões do *véto* parcial que oppoz aos arts. 27, 28, 29 e 30, da resolução o Congresso Nacional que modifica a organização judiciaria e o Processo Civil no Districto Federal. – Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, submettendo á consideração do Senado o acto pelo qual o Exmo Sr. Presidente da Republica nomeou o Sr. Dr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, ministro plenipotenciario, em Cuba. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. Sampaio Corrêa, Presidente do Automovel Club Fluminense, communicando a eleição dos corpos dirigentes da referida sociedade, para o periodo social de 1927 e 1928. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 504 – 1926

Concordando com o parecer da Commissão de Constituição n. 361, de 1926, opina a de Finanças que não tendo mais andamento o projecto n. 42, de 1925, considerando no posto de 2º tenente a reforma do 1º sargento do Exercito João Antonio José Soares, em vista do que dispõe o n. 29, do art. 34 da Commissão, deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – *João Lyra*, Vice-Presidente. – *Euzebio de Andrade*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 177, DE 1926 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 177 – 1925

O 1º sargento reformado do Exercito, João Antonio José Soares, em seu requerimento n. 18, de 1923, allegando uma grande copia de bons serviços á Nação, solicita melhoria de sua reforma, como reparação á injustiça de que fou victima, qual a de ter sido reformado com mais de trinta annos de serviços de paiz e de guerra com elogios nominaes e por actos de bravura, quando lhe cabia, por justiça e equidade, promoção a 2º tenente intendente, mercê a outros concedida sem os seus serviços. A certidão de assentamentos vinda do Supremo Tribunal Militar confirma suas allegações.

Este official inferior com tão apreciaveis serviços, ao par de um comportamento, exemplar, não lograra alcançar uma reparação condigna de seus serviços, através de uma dedicação patriotica prolongada por mais de 30 annos nas fileiras do Exercito.

Quando em 1922, este sargento pedia ao Congresso a promoção de 2º tenente intendente a Commissão de Marinha e Guerra firmu o seguinte parecer em que reconhecia seus bons serviços, mas lhe negava promoção por não ser isto, evidentemente funcção propria do Congresso. Eis o parecer: «O 1º sargemto João Antonio José Soares, reformado em 1920, contando 31 annos de serviços no Exercito e com serviços de campanha, pede ser nomeado 2º tenente intendente, desde 1914, ficando sem effeito a sua reforma. Allega varias razões baseadas em precedentes, nenhuma, porém, de lei em que haja direitos feridos. Os precedentes citados são reaes e os sargentos contemplados na promoção a 2ºº tenentes, estavam, então, em circunstancias menos favoraveeis de que o peticionario que, de facto, tem importantes serviços de paz e guerra.

A sua pretensão estaria nas condições de ser amparada pelo Congresso Nacional, si não militasse contra ella o facto de ser o supplicante bem maior de 40 annos de idade, o que o conduziria fatalmente á reforma compulsoria e immediata,

se fosse attendido, redundando o caso em uma melhoria de reforma, que não foi pedida. Assim a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que não p* de ser deferida pretensão do supplicante salvo melhor juizo do Senado.”

Em face do exposto, a Commissão de Marinha e Guerra apesar de ter na devida conta as difficuldades financeiras do momento, aconselha ao Senado a approvação o seguinte:

Projecto:

N. 42 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E’ considerado no posto de 2º tenente, a partir da data desta lei, a reforma do 1º sargento do Exercito João Antonio José Soares.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1º de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator – *Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares. – Soares dos Santos.*

A imprimir.

N. 505 – 1926

Sobre o projecto n. 82 de 1926, que assegura aos delegados da Policia do Districto Federal as vantagens decorrentes da lei n. 4.555, de agosto de 1922, prestou o Poder Executivo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças e constam da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 29 de outubro proximo findo.

Nesse documento o Chefe do Poder Executivo informa que a medida proposta no projecto que assegura aos delegados de Policia do Districto Federal as vantagens da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, é inteiramente justa e fará reparar uma grande anomalia, qual a de terem alguns desses funccionarios vencimentos menores que os seus inferiores hierachicos”.

De accôrdo com essas informações a Commissão de Finanças aconselha ao Senado que approve o projecto, em ultimo turno da discussão nesta Casa do Parlamento Nacional.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO, N. 82, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. Aos delegados de policia do Districto Federal ficam assegurados as vantagens da lei n. 4.555, de agosto de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

A presente emenda visa não sómente corrigir uma anomalia a ser notada na hierarchia funccional dos delegados de policia do Districto Federal, como tambem sanar uma injustiça da lei com os mesmos servidores do Estado. E' que foram elles privados dos beneficios da tabella denominada "Lyra" sob o pretexto de terem sido augmentados nos seus vencimentos pela lei n. 4.820 de 26 de janeiro de 1924, quando os escrivães de policia, igualmente melhorados nos seus ordenados, pela mesma lei, não perderam aquella gratificação provisoria, sómente porque o augmento lhes foi concedidos a titulo de "equiparação".

O resultado disto é que agora, com a incorporação integral da tabella "Lyra" aos funccionarios que já a percebem os referidos escrivães, em varios casos, passarão a perceber mais que os seus superiores hierarchicos, aos quaes estão directamente subordinados – os delegados de policia. E' bastante, para comproval-o este exemplo emquanto um delegado de segunda entrancia vence 900$ mensalmente, escrivão de categoria correspondente, tambem de segunda entrancia, que trabalha sob suas ordens e sob sua direcção, passará a ganhar, com a citada incorporação, já approvada, 920$, ou sejam 20$ a mais que o respectivo chefe!

Mas não é só. O projecto ao qual é offerecida esta emenda, mandando incorporar a tabella "Lyra", integralmente, aos vencimentos dos commissarios de policia, e que é da maior justiça, vem incidir na mesma anormalidade, pois um commissario de segunda classe, que ganha presentemente 550$ por mez, passará, com a incorporação, a ter 755$, isto é, mais que os delegados de primeira entrancia, dos quaes são, na fórma regulamentar, meros auxiliares.

Ora, não se comprehende como um delegado de policia que é o chefe da delegacia em que serve, que tem funcção de juiz summariamente nas contravenções que processam, perceba vencimentos menores que funccionarios seus subordinados e com responsabilidades muito menores.

A situação a ser creada, nestas condições attenta contra principios universalmente conhecidos a respeitados, segundo os quaes á superioridade hierarchica corresponde a superioridade de vencimentos.

Dahi, a apresentação da presente emenda que, de qualquer modo, vem colocar os delegados de policia na situação material a que elles fazem jús.

Sala da Commissão de Finanças, 24 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins.* – *Fernandes Lima*. – A imprimir.

N. 506 – 1926

Em petição dirigida ao Senado Federal, em 23 de outubro de 1923, o Sr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior, juntando documentos, solicitou do Congresso Nacional a adopção de uma medida que habilite o Executivo a saldar o debito contrahido de 1 de julho de 1920 a 12 de setembro de 1921, em que exercendo interinamente as funcções de es-

crivão de 1ª entrancia da Policia do Districto Federal, deixou de receber os vencimentos determinados pelo decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920.

De accôrdo com o requerimento formulado pelo nosso saudoso collega, Sr. José Eusebio, foram em 7 de novembro daquelle mesmo anno solicitadas informações ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça que em, 10 de dezembro as prestou, adiantando que ao funccionario em questão havia applicada a disposição contida no art. 62 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, razão pela qual recebera II apenas a parte que o funccionario effectivo deixára de perceber por motivo de licença.

Nomeado por acto de 1 de julho em 1920, em plena vigencia da lei n. 14.157, de 5 de maio desse mesmo anno, que regula especialmente as licenças e substituições dos funccionarios publicos, não póde a investidura do requerente ser baseada na lei anterior naturalmente revogada, naquella parte, pela lei especial e mais **recen e**, que assim estatue em seu artigo 28:

"As pessoas estranhas nomeadas para servir interinamente por motivo de licença perceberão o vencimento equivalente ao do funccionario licenciado, si outra cousa não for estipulada no titulo de nomeação contanto que, em caso algum, o substituto venha a perceber vantagens maiores que as do substituido.

Paragrapho unico. A despeza com o vencimento de que trata este artigo somente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funccionario licenciado perder."

Assim sendo, percebendo naquella época os escrivães de 1ª entrancia os vencimentos de 360$ mensaes, de accôrdo com os documentos officiaes que forneceu e consta do officio numero 2.412, do Sr. ministro da Justiça, o Sr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior, nomeado por portaria, sem qualquer estipulação, tem direito ás differenças de vencimentos que deixou de perceber durante o exercicio do cargo de escrivão e que são as seguintes: de 1 de julho a 31 de outubro de 1920, 240$; de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1920, 520$; de 1 de janeiro a 5 de maio de 1921, 875$; e de 1 de junho a 12 de setembro, em que não percebeu vencimento algum por estouro da verba, 1:224$, ou sejam, ao todo, 2:859$000.

Attendendo, pois ao justo pedido do requerente, a Commissão de Finanças offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 182 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o credito especial de 2:859$ para occorrer ao pagamento ao Sr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior da differença de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 1 de junho de 1920 a 12 de setembro de

1921, em que exerceu interinamente as funcções de secrivão de 1ª entrancia da Policia do Districto Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *João Lyra*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Pedro Lago*. – A imprimir.

N. 507 – 1916

Ao projecto n. 152, de 1925, equiparado os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal aos do Thesouro, foram apresentadas as seguines emendas:

"Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos guardas dos serviços sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica (Inspectoria dos Serviços Sanitarios Terrestres), 72:000$000.

Para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 1920, aos guardas desinfectores de 2ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica 63:360$000.

Ficam equiparados em direitos e vantagens, o porteiro e continuos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos".

O relator não tem ainda esclarecimentos officiaes para informar ao Senado sobre a exactidão das quantias necessarias ao pagamentos a que se destinam os creditos propostos na primeira e segunda emendas, nem para emittir opinião sobre os fundamentos que teve o Poder Executivo para não effectual-os opportunamente. A terceira allude a vantagens e tambem a direitos, sendo que, quanto a esta parte, cabe á Commissão de Justiça examinal-a.

Por isso, a Commissão de Finanças é de parecer que sejam todas approvadas, passando a constituir projectos distinctos, requerendo que sobre as primeira e segunda sejam solicitadas informações ao Governo e sobre a terceira a opinião da Commissão de Justiça.

Sala da Commissão, em 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 152, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 1920 aos guardas dos serviços sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica (Inspectoria dos Serviços Sanitarios Terrestres), 72:000$000.

Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 aos guardas desinfectadores de 2ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica, 63:360$000.

Justificação

As emendas visam conceder credito para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, e a que teem direito os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica. – *B. Barroso*.

N. 2

Onde convier:

"Ficam equiparados, em direitos e vantagens, o porteiro e continuos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegrapho". – *Eloy de Souza*.

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias e em repartições dependentes do mesmo Ministerio – Viação e Obras Publicas – que exercem identicas funcções, devendo assim ter a mesma remuneração.

Demonstração dos vencimentos annuaes que percebem os porteiros e continuos das diversas repartições dependentes do Ministerio da Viaçãoe Obras Publicas:

Cargos	Sem a incorporação da *Tabella Lyra*	Com a incorporação da *Tabella Lyra*
Porteiro dos Correios.....	5:200$000	7:500$000
Porteiro dos Telegraphos.....	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectorio de Portos.....	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectoria de Aguas.....	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectoria Federal de Obras Contra Seccas.....	3:600$000	5:400$000
Continuo dos Telegraphos.....	3:600$000	5:400$000
Continuo da Central do Brasil.....	3:000$000	4:560$000
Continuo da Inspectoria de Portos.....	2:880$000	4:392$000
Continuo dos Correios.....	2:800$000	4:280$000
Continuo da Inspectoria Federal de Obras Contra Seccas.....	2:400$000	3:720$000
Obras Contra Seccas.....	2:400$000	3:720$000

PROJECTO DO SENADO N. 152, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal serão iguaes, para todos os effeitos aos dos empregados de identica categoria do Thesouro Nacional, fazendo-se, para isso, as alterações necessarias na respectiva tabella.

Sala das sessões , em 14 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A emenda supra já foi por duas vezes approvada pelo Senado, mas não logrou ser final convertida em lei, como o tem sido medida identica em favor de empregados da mesma categoria de outras repartições.

Assim, o pessoal da portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas (Secretaria de Estado) conseguiu, no periodo de 1912 a 1922, ser augmentado duas vezes, ficando em condições de superioridade ao das demais repartições.

Posteiormente, o porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado do Ministerio da Jusitça foram equiparados, em vencimentos, aos empregados da mesma categoria da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O mesmo favor obtiveram, em 1924, os porteiros continuos e serventes do Thesouro Nacional, do Tribunal de Contas e da Secretaria do Ministerio da Agricultura.

E', portanto, de justiça que se concedam iguaes vencimentos aos serventes da Recebedoria do Districro Federal, tanto mais quanto esses empregados, alem de trabalhar em uma repartição arrecadadora, sem direito a quotas, estão sujeitos as mesmas obrigações impostas aos seus collegas, que, entretanto, percebem maior remuneração. – A imprimir.

N. 508 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra no parecer n. 489, de 1926, de que foi Relator o Sr. Benjamin Barroso acceitou as emendas ao projecto n. 99, deste anno, substituivo offerecido a 50, de 1926, de autoria do Sr. Manoel Monjardim, reorganizando o quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saude do Exercito.

Aquelle illustre Relator depois de julgar prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Mendonça Martins, suggeriu, porém, duas emendas e sobre as quaes a Commissão de Finanças vem fundamentar o seu voto.

A primeira altera a disposição do § 2º do projecto permittindo a passagem dos segundos tenentes do Exercito, diplomados em odontologia para o respectivo quadro dos cirurgiões dentistas, pois, ampliando aquella e, tornando-a extesinva aos officiaes do Exercito, prejudicará os direitos dos actuaes officiaes dentistas que teem muitos annos de serviços prestados ao Exercito, e, em consequencia, seriam preteridos nas suas promoções. E' que existem em diversos quadros e armas do Exercito, officiaes de differentes postos diplomados em odontologia.

A segunda restabelecendo de mais um capitão, o quadro proposto, é conveniente para attender a necessidade d serviço e pouco altera a despeza já orçada, pelo que a Commissão opina que o Senado não dê seu assentimento á primeira e acceite a segunda. Por sua vez apresenta ao art. 5º a seguinte:

Sub-emenda

Antes da palavra contractados, accrescente-se: *os actualmente...*

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – ***João*** *Lyra*, Vice Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 489, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto do Senado n. 50, de 1926, recebendo em plenario a emenda do Sr. Senador Mendonça Martins, determinando que os cirurgiões dentistas diplomados pelas nossas escolas officiaes, federaes ou estaduaes, que, na data desta lei, já tenham prestado serviços desta profissão ao Exercito activo, serão nomeados para o primeiro posto do quadro dos cirurgiões dentistas, independente de concurso, etc., veiu á Commissão de Marinha e Guerra para dar o seu parecer.

Do texto claro da emenda de S. Ex. e do da honrada Commissão de Finanças, alterando o art. 5° e seus dous §§ 1º e 2º, resalta a toda luz a superfluidade da medida contida na emenda de S. Ex., visto como ella se acha em toda sua extensão integrada na da honrada Commissão de Finanças. Portanto, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que, acceita como já está a da Commissão de Finanças, fica prejudicada a do illustre Senador Mendonça Martins.

A Commissão de Marinha e Guerra, acceitando as modificações propostas pela Commissão de Finanças, prevale-se da opportunidade para suggerir uma pequena alteração na redacção do § 2º da sua emenda; alteração que consiste no seguinte: Aos segundos tenentes do Exercito, diga-se – aos officiaes do Exercito, o mais como está.

Além desta suggestão, uma outra e que se acha fundamentada pelas autoridades do Corpo de Saude como uma necessidade real, é a de restabelecer mais um capitão para o Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

Esta alteração, emquanto corresponde a grandes vantagens para o serviço odontologico, quasi nada affecta o ponto de vista economico da honrada Commissão de Finanças.

Acceita a suggestão, o quadro de distribuição ficará alterado como segue:

Distribuição dos cirurgiões-dentistas do Exercito

Designação	Major	Tenente-Coronel	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	–	1	–	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes).....	–	4	–	4	–	8

Hospital de segunda classe (quatro hospitaes).....	–	–	–	4	4	8
Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes).....	–	–	–	–	8	8
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul.....	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará.....	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo.....	–	–	1	1	1	3
Polyclinica Militar.....	–	–	1	1	2	4
Posto Medico da Villa Militar.....	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz.....	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João.....	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra.....	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.....	–	–	2	1	–	3
Fabrica de Polvora de Piquete.....	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya.....	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescente de Campo Bello.....	–	–	–	–	1	1
Enfermarias-Hospitaes (45 enfermarias-Hospitaes.....	–	–	–	–	45	45
Somma.....	1	5	8	16	73	103

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. – *Felippe Schmidt,* vencido quanto á modificação do § 2º proposta pelo Relator. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares.*

EMENDA AO PROJECTO N.99, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. Os cirurgiões-dentistas diplomados por escolas officiaes federaes ou estaduaes, que na data desta lei, já tenham prestado mais de dous annos de serviços de sua profissão ao Exercito activo, serão nomeados para o primeiro posto do quadro de cirurgiões-dentistas, independentemente de concurso, desde que requeram dentro do prazo de 60 dias, a contar tambem da data desta lei e que provem que seus serviços constam dos respectivos Boletins do Exercito ou regimental. – *Mendonça Martins.*

JROJECTO DO SENADO, N. 99, DE 1926, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional:

Art. 1º Fica creado na Armada e remodelado no Exercito o serviço odontologico e os officiaes delle incumbidos, denominados "cirurgiões dentistas", gosarão dos mesmos direitos, deveres, vencimentos, regalias e isenções affectos aos officiaes combatentes.

Art. 2º Em tempo de paz, os officiaes cirurgiões dentistas das duas corporações serão distribuidos ou classificados de accôrdo com os quadros annexos e, em tempo de guerra, obe-

decerão as **rgras** da passagem do pé paz para a mobilização e guerra.

Art. 3º A compulsoria para os officiaes destes quadros será igual a que vigora, presentemente, para o Corpo de Pharmaceuticos da Armada – decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, e n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 4º Os actuaes officiaes, cirurgiões dentistas, serão promovidos, independentemente de intersticio.

Art. 5º Serão aproveitados nos claros verificados em cada quadro das duas corporações, os cirurgiões dentistas que, julgados aptos em inspecção de saude, já tenham feito concurso ou prestado serviços gratuitos ou contractados, nos estabelecimentos militares, tendo todos os prazo de sessenta (60) dias para requererem, depois da publicação desta lei.

§ 1º A classificação dos civis aproveitados na conformidade deste artigo, será feita pelo numero de annos de serviço gratuito ou contracto, nos estabelecimentos militares, comprovado por documentos officiaes juntos aos requerimentos, tendo precedencia os que mais tempo de serviço contarem nas repartições de Saude da Guerra, ou odontologico.

§ 2º Aos segundos tenentes do Exercito, diplomados em odontologia, que o requererem dentro do alludido prazo de 60 dias, será concedida a transferencia para o serviço odontologico ora creado.

§ 3º Entre os civis, diplomados em odontologia e tendo concurso para o serviço do Exercito, terão preferencia para nomeação os funccionarios civis do Ministerio da Guerra; sendo a classificação feita na conformidade dos §§ 1º e 4º.

§ 4º Para o preenchimento das vagas restantes, o Governo mandará proceder a concurso, regulamentado pelo Corpo de Saude.

Art. 6º O Corpo dos Cirurgiões Dentistas fica integrado no Corpo de Saude.

Art. 7º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Mendes Tavares. – João Lyra,* com restricção. – *Vespucio de Abreu. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão,* com restricção. – *Lacerda Franco. – Affonso de Camargo.*

Distribuição dos cirurgiões-dentistas do Exercito

Designação	Major	Tenente-coronel	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	1	1	1	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes).....	–	4	–	4	–	8

Hospital de segunda classe (quatro hospitaes).....	–	–	–	4	4	8
Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes).....	–	–	–	–	8	8
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul.....	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará.....	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo.....	–	–	1	1	1	3
Polyclinica Militar.....	–	–	1	1	2	4
Posto Medico da Villa Militar.....	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz.....	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João.....	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra.....	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.....	–	–	1	1	–	2
Fabrica de Polvora de Piquete.....	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....					1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya.....	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescente de Campo Bello.....	–	–	–	–	1	1
Enfermarias-Hospitaes (45 enfermarias-Hospitaes).....	–	–	–	–	45	45
Somma.....	1	5	7	16	73	102

Observações – Quando o unico cirurgião-dentista encarregado do respectivo serviço se afastar do mesmo por qualquer motivo, seu substituto interino será tirado do estabelecimento ou repartição em que houver maior numero desses profissionaes, de modo que o serviço odontologico não soffra interrupção.

A distribuição feita neste quadro poderá ser alterada pelo Ministro da Guerra, tendo em vista as necessidades do serviço devidamente justificadas pelo director de Saude da **Guerra.** QUADRO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA ARMADA, A QUE SE REFERE

O ART. 2º

Capitão de corveta.....	1
Capitães-tenentes.....	3
Primeiros-tenentes.....	6
Segundos-tenentes.....	10

Em 7 de outubro de 1926.

Discriminação

2 cirurgiões dentistas na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros.
2 cirurgiões dentistas no Batalhão Naval.
2 cirurgiões dentistas no Corpo de Marinheiros Nacionaes.
2 cirurgiões dentistas no Hospital Central da Marinha.
2 cirurgiões dentistas no Posto Medico do Arsenal de Marinha.
1 cirurgião dentista no Centro e Escola de Aviação Naval.
1 cirurgião dentista na Escola Profissional.
1 cirurgião dentista no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

1 cirurgião dentista no tender *Belmonte.*
1 cirurgião dentista no tender *Ceará*
1 cirurgião dentista na Escola Naval.
1 cirurgião dentista na Flotilha do Amazonas.
1 cirurgião dentista na Flotilha de Matto Grosso
1 cirurgião dentista no encouraçado *São Paulo*
1 cirurgião dentista no encouraçado *Minas Geraes*.

Em 7 de outubro de 1926. – A imprimir.

N. 509 – 1926

D. Thereza Sampaio da Silveira, viuva do engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira pede revelação da prescripção, em que porventura haja incorrido, para pleitear perante os poderes competentes o recebimento da quantia de tres contos novecentos e treze mil duzentos e dez réis (3:913$210) com que seu finado esposo entrou para os cofres publicos como contribuinte do Montepio Civil nos cargos de chefe da Locomoção e de director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Allega que o mesmo foi posteriormente nomeado director geral do Expediente da Secretaria do Estado e Negocios da Viação e Obras Publicas e que já está legalizada a pensão de montepio, neste cargo, deixada pelo seu extincto marido.

Prova com certidões que de facto entrou o Dr. Gustavo Adolpho da Silveira, para os cofres publicos com a supra citada importancia.

A Commissão de Legislação e Justiça, ouvida sobre o assumpto, opinou para que, por equidade, fosse concedida a relevação de prescripção solicitada.

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr ao projecto formulado pela de Legislação e Justiça, pois que o pagamento só se tornará effectivo si provado o direito da peticionaria a receber a dita quantia, que aliás pertencerá não ao Thesouro Nacional e sim ao contribuinte.

Nestas condições, opina pela approvação do mencionado projecto.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *João Lyra – Felippe Schmidt – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 413, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

D. Thereza Sampaio da Silveira, viuva do engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, allega que seu marido como chefe da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil e como director da referida estrada de ferro, nos periodos de 1897 a 1903 pagou, entre joias de montepio e contribuições para **o mesmo** a quantia de 2:262$610 e **posteriormente**, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:650$600, segundo os documentos que exhibe, perfazendo tudo o total de 3:913$210. Mais tarde, como **direcor** geral da **Direcoria** do Expediente do Ministerio da Viação, fez nova inscripção, pagando nova joia e contribuições para o montepio. Julga-se a peticionaria com o direito de rehaver aquillo que anteriormente pagára: 3:913$210. Mas, esse direito de reclamação, acha-se prescripto, pelo decurso do tempo. A petecionaria pede que seja

relevada essa prescripção, por lei do Congresso Nacional. **A'** Commissão sem entrar na indagação de ter ou não a peticionaria direito ao que pretende pleitear, é de parecer que, por equidade, deve a prescripção ser relevada, attendendo a que trata-se de uma viuva cujo marido, com zelo e honestidade, prestou grandes serviços á Nação. Esse favor, o Congresso, em identicas condições, o tem concedido sempre. Sendo assim, a Commissão é de parecer que o Congresso Nacional adopte o **seguinte.**

PROJECTO

N. 153 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Thereza Sampaio da Silveira e seus filhos, para pleitear a restituição da quantia de 3:913$210, para por seu marido engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, ao Thesouro Nacional, proveniente de joias e contribuições de montepio.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente, – *Aristides Rocha,* Relator. – *Cunha Machado. – Antonio Massa. – Fernandes Lima. – Thomaz Rodrigues* vencido, por ser em principio contrario a toda e qualquer relevação de prescripção, abrindo excepção nas leis que consagram este instituto. – A' Commissão de Finanças.

N. 510 – 1926

O projecto n. 51, de 1926, de que é autor o illustre Senador Antonio Azeredo, contém nove artigos. O primeiro torna extensivo á Justiça Federal, o Regimento de Custas da Justiça Local do Districto Federal; o segundo, permitte que todas as peças dos autos sejam datylographadas ou em parte impressas; o terceiro regula o processo de aggravos e penhora, nas execuções e acções executivas, inclusive fiscaes; o quarto, supprime o recurso *ex-officio* das decisões de *habeas-corpus;* o quinto destina-se a prover, com o producto das taxas judiciarias arrecadadas pela Justiça Federal, de installações condignas os juizos federaes na Capital da Republica, nos Estados e no Territorio do **Acre;:** o sexto, regula a aposentadoria dos magistrados federaes; o setimo regula a contagem de tempo para a antiguidade dos juizes federaes e o artigo oitavo, finalmente, estabelece os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos juizes federaes, substitutos e procuradores da Republica nos Estados.

Sobre o projecto, já se manifestou a Commissão de Justiça e Legislação, não só na sua parte technica, como sobre a parte financeira.

Nesta parte, o parecer é illustrado com diversos quadros comparativos, onde se demonstra o movimento sempre ascendente dos vencimentos da magistratura federal, concluindo pela apresentação de uma emenda substitutiva do art. 8º do projecto em estudos.

Por essa emenda, ficaram excluidos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, á melhorados em seus vencimentos, elevados a 84:000$ annuaes, pela lei **n.,** de 1926; incluindo o juizo federal de S. Paulo no primeiro grupo, conjuntamente

com os do Districto Federal e mantidos os mesmos vencimentos propostos pelo projecto.

A Commissão de Finanças julga assumpto de maior ponderação as medidas consignadas no projecto e, chamada a se pronunciar, principalmente sobre a sua parte financeira, pensa que é de justiça uma elevação equitativa dos vencimentos da Magistratura Federal, pondo-os em relação ao elevado custo da vida. Por outro lado julga de seu dever chamar a attenção do Senado para a repercussão que esse acto do Congresso, que não é isolado, mas que se vae estendendo a todos os funccionarios da União, terá nos orçamentos de despesa dos departamentos da administração da Republica, sem a correspondente elevação da receita.

Pensa ainda a Commissão que deve esperar a esclarecida collaboração do Senado na confecção de leis que tão de perto se relacionem com a vida financeira da União, pelo que é de parecer que o projecto em estudos seja submettido á discussão, nos termos do parecer da Commissão de Justiça, que adopta *si et inquantum* nas suas conclusões, reservando-se para em terceira discussão apresentar as emendas que julgar necessarias, depois de mais demorado exame.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 415, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 415 – 1926

O projecto n. 51 – 1926, apresentado pelo illustre Senador Antonio Azeredo, ao **eaxme** e deliberação do Senado Federal, encerra em quasi todos os seus dispositivos, medidas perfeitamente acceitaveis.

Para melhor orientação desta Commissão, chamada a opinar sobre o assumpto, entendemos conveniente analysar cada um dos artigos do Projecto separadamente. O art. 1º manda applicar ao fôro federal o Regimento de Custas da Justiça local. Desde 1899 ha 27 annos, portanto, que vigora o actual Regimento de Custas da Justiça Federal, sem revisão de qualquer especie. Na realidade, as tarifas vigentes são perfeitamente ridiculas, dada a elevação do custo da vida pela alta, sempre continua, do preço das utilidades. O que se observa, na pratica, é a fraude deste tabellamento, porque nenhum advogado, nem qualquer litigante ou interessado, retribue aos respectivos serventuarios com as taxas insignificantes desse Regimento. Tal situação não póde e nem deve perdurar. Ella traz o inconveniente de deixar sempre os funccionarios na dependencia do favor ou da generosidade das partes contendoras. Seria melhor extinguir esse systema falseado, que sempre proporciona ensejo para tentativas de corrupção. Pelas razões expostas, a Commissão acceita, sem alteração, todo o disposto no art. 1º do Projecto.

O art. 2º constitue feliz innovação consistente na vulgarização do uso da escripta á machina da maior parte das peças dos processos judiciaes, providencia que facilita e torna

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Justiça da União continua relegada para um plano inferior, vencendo menos do que aquelles Juizes e do que mesmo os seus collegas do Districto. O recente acto do Congresso, elevando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de 60 para 84 contos annuaes, constitue um prejulgamento do presente Projecto, que **propoz,** essa elevação para 90 contos. Entendemos justa a majoração que o Projecto determinou, mas, em sua sabedoria, entendeu o Congresso Nacional, reduzil-a de 90 para 84 contos. Assim, em relação aos Ministros do Supremo, pensamos que a providencia alvitrada está prejudicada. O mesmo não succede em relação aos demais Juizes 4 A elevação dos vencimentos dos Juizes do Supremo, ficou dependendo do complemento que se contém no augmento proposto no Projecto. A relação existente entre a remuneração dos Juizes inferiores e a dos Ministros ficaria desconcertante se não se cogitasse de corrigil-a, incluindo taes Juizes nessa merecida majoração.

A justificação do Projecto pelo seu eminente autor e o voto vencido do Senador Lopes Gonçalves demonstram, com dados apreciaveis, a situação precaria dos Juizes Federaes cotejada com a dos magistrados inglezes, americanos, argentinos e até os dos Estados de São Paulo e dos Districto Federal.

O relator daquelle voto propugna pelo principio da egualdade de vencimentos dos Juizes de uma só categoria. Posto que respeitavel esse elevado ponto de vista, elle todavia destôa da orientação até aqui seguida no assumpto e baseada na differença do custo da vida nos menores Estados e na reducção do trabalho ahi observado. Essa anomalia é inevitavel e a ella não fogem outras classes de funccionarios federaes.

Os Juizes Federaes não têm custas. Desde 1912 que as respectivas taxas e emolumentos são cobrados para o Thesouro Nacional. Accresce, por outro lado, a circumstancia, que é de salientar, dos Juizes Federaes e seus substitutos não terem acesso obrigatorio aos cargos superiores.

Nunca foi tão desproporcionada, como agora, a differença de vencimentos pagos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e aos Juizes de secção e seus substitutos.

Quando, em 1890, pelo Decreto n. 848, percebiam os Ministros do Supremo 18:000$ annuaes, os Juizes de secção tinham 14:000$ e as custas. Em 1907, pelo Decreto numero 1.627, eram os vencimentos dos Ministros fixados em réis 30:000$ e os dos Juizes em 18:000$, além das custas.

Para melhor orientação da Commissão, levantamos circumstanciada estatistica, demonstrando o *quantum* dos vencimentos da magistratura federal, consignados em diversas Leis, a partir de 1890 até hoje. Vejámos quaes os vencimentos dos Desembargadores e Juizes do Districto Federal, bem como os dos Desembargadores e Juizes de São Paulo. Por essa estatistica poderá a Commissão verificar a proporção guardada entre as respectivas remunerações. Tirada a média, chega-se a conclusão de que os Juizes inferiores da Justiça Federal são os peiores remunerados e que é muito elevada, iniqua mesma, a desproporção entre os vencimentos percebidos pelos Ministros e os Juizes de secção e seus substitutos.

Vejamos o depoimento dos numeros:

Decreto n. 848, *de* 11 *de outubro de* 1890

	Vencimentos annuaes
Ministros do Supremo Tribunal Federal	18:000$000
Juizes de secção:	
Do Districto Federal	14:000$000
Dos grandes Estados	10:000$000
Dos pequenos Estados	8:000$000
Juizes substitutos:	
Do Districto Federal	6:000$000
Dos grandes Estados	4:000$000
Dos pequenos Estados	3:000$000

Decreto n. 1.627, *de* 2 *de janeiro de* 1907

Ministro do Supremo Tribunal Federal	30:000$000
Juizes secção:	
Do Districto Federal	18:000$000
Dos grandes Estados	13:800$000
Dos pequenos Estados	11:040$000
Juizes substitutos:	
Do Districto Federal	8:400$000
Dos grandes Estados	7:200$000
Dos pequenos Estados	6:400$000

Lei n. 4.569, *de* 25 *de agosto de* 1922

Ministro do Supremo Tribunal Federal	60:000$000
Juizes de secção:	
Do Districto Federal	32:000$000
Dos grandes Estados	24:000$000
Dos pequenos Estados	18:000$000
Do Territorio do Acre	32:000$000
Juizes substitutos:	
Do Districto Federal	20:000$000
Dos grandes Estados	14:400$000
Dos pequenos Estados	11:400$000
Do Territorio do Acre	23:400$000

Differença entre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os juizes do Districto (para alludir aos que teem maior remuneração):

Pelo decreto n. 848, de 1890	28 %
Pelo decreto n. 1.627, de 1907	86 %
Pelo decreto n. 4.569, de 1922	86 %
Pelo projecto Azeredo (não computado o recente augmento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, constante do art. 3º (decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926)	66 %

Página

Original Mutilada

Página

Original Mutilada

54:000$; nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, 48:000$; nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, 42:000$; nos demais Estados, 36:000$000.

Os juizes substitutos vencerão, respectivamente, 42:000$, 30:000$, 24:000$ e 20:000$000.

Os Procuradores da Republica nos Estados vencerão réis 18:000$ annuaes.

Ao projecto veio annexo uma representação dos escrivães do Juizo Federal na secção desta Capital, pedindo que os seus vencimentos sejam augmentados pelo Congresso, sob o fundamento de que ficou sensivelmente diminuido o movimento do fôro federal, com a recente reforma constitucional, que passou da competencia de justiça federal á da local os litigios entre cidadãos de Estados diversos e ainda aquelles que versassem sobre direito internacional privado.

Argumentam tambem que a cobrança executiva fiscal tem sensivelmente decrescido.

A Commissão entende que o augmento solicitado deve ser indeferido. O projecto manda applicar ao fôro federal o Regimento de Custas em vigôr na Justiça local. Com essa providencia, virtualmente foram augmentadas as remunerações dos escrivães, neste districto.

E' este o parecer da Commissão de Justiça sobre o projecto apresentado pelo Senador Azeredo. Assim opinando, entende a Commissão haver praticado não um favor, mas um acto de absoluta justiça.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Aristides Rocha*, Relator. – *Cunha Machado*, com restricções. – *Fernandes Lima*, com restricções. – *Antonio Massa.* – *Thomaz Rodrigues*, vencido quanto ao art. 7º, por entender que elle consagra, em favor dos magistrados, uma excepção na lei geral que estabelece a contagem de tempo para aposentadoria.

PROJECTO DO SENADO, N. 51, DE 1926, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRAS

Torna extensivo á justiça federal o regimento de custas da Justiça do Districto e dá outras providencias

Art. 1º Fica extensivo á Justiça Federal o Regimento de custas em vigor na Justiça local do Districto Federal.

Art. 2º Todas as peças dos autos poderão ser dactylographadas ou em parte impressas, authenticadas no fecho, e em cada uma de suas folhas, pelo escrivão do feito. Si se tratar de sentença, a authenticação competirá ao juiz que a houver proferido.

Art. 3º Caberá aggravo da decisão que julgar subsistente a penhora, não havendo embargos, ou da que os julgar provados ou não, nas execuções e acções executivas, inclusive fiscaes, sendo que, nestas somente quando proferidas contra a Fazenda Publica.

Art. 4º Fica supprimido o **recurson** *ex-officio* das decisões de *habeas-corpus*, devendo das mesmas ser intimado, dentro de 48 horas, o respectivo Procurador da Republica nos Estados e Territorio do Acre e o Procurador Criminal no Districto Federal.

Art. 5º A taxa judiciaria arrecadada pela justiça federal será escripturada no Thesouro Nacional e nas Delegacias Fiscaes, como deposito, para constituir um fundo especial destinado a prover de installações condignas os juizos federaes na Capital da Republica, nos Estados e no Territorio do Acre, de accôrdo com as dotações que fixar o Congresso Nacional.

Art. 6º Aos magistrados federaes nomeados anteriormente á Lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, continúa assegurado o direito de se aposentarem nos termos da legislação então vigente, e aos nomeados depois della será applicada a regra estabelecida para a inactividade dos ministros do Supremo Tribunal Federal, pelo decreto legislativo n. 4.837, de 10 de junho de 1924.

Art. 7º Aos juizes federaes e seus substitutos, não será descontado, em prejuizo de sua antiguidade, para todos os effeitos, o tempo de licença concedido para tratamento de saude, não excedendo de seis mezes em cada triennio.

Art. 8º Os ministros do Supremo Tribunal Federal terão os vencimentos annuaes de 90:000$000.

Os juizes federaes terão os seguintes vencimentos annuaes: no Districto Federal, 54:000$; nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, 48:000$; nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e Territorio do Acre, 42:000$; nos demais Estados, réis 36:000$000.

Os juizes federaes substitutos vencerão, respectivamente, 42:000$, 30:000$, 24:000$ e 20:000$000.

Procurador da Republica nos Estados, 18:000$000.

Paragrapho unico. Ficam abertos os necessarios creditos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario. – *A. Azeredo.*

Justificação

Quanto ao art. 1º. O augmento do custo da vida não póde admittir que ainda hoje vigorem na justiça federal as taxas do Regimento de 1899, que remuneram actos de officiaes com fé publica mais parcamente do que qualquer de nós recompensa os serviços de um mensageiro urbano. V. G. N. 57 – "*Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou notificada* – 1$ a 3$ (conforme o valor da causa)";

Quanto ao art. 2º – Essa innovação no processo federal, já observada pela praxe em varios juizos e no Supremo Tribunal Federal, onde mereceu a sagração de seu Regimento, tem, como vantagem immediata, facilitar a leitura dos termos, autos e depoimentos, libertando as partes e julgadores do martyrio de decifrações graphicas, que tanto demoram e difficultam o estudo das questões forenses.

Quanto ao art. 3º. A medida proposta já se encontra acceita no Cod. do Proc. Civ. do Districto Federal. "Salvo os casos expressos na lei de Fallencias, os agravos são admissiveis, sómente das decisões: ...XXXV – que julgarem subsistente a penhora, não havendo embargos, ou *julgarem afinal provados ou não os embargos do réo nas acções executivas, ou nas execuções*". (Decreto n. 16.752, de 1924, artigo 1.133.)

Quanto ao art. 4º. A providencia alvitrada já vigorou por muito tempo, com vantagem, na Justiça Federal e tem por fim evitar trabalho inutil ao Supremo Tribunal Federal; ao mesmo tempo os interesses da sociedade e da Justiça ficarão salvaguardados com a intervenção obrigatoria do Ministerio Publico.

Quanto ao art. 5º. E' urgente cuidar-se das installações da Justiça, sempre fadada, entre nós, a dar ao observador nacional uma impressão de indigencia e aos olhos do estrangeiro a de desapreço dos poderes publicos. Funccionando na Capital da Republica em edificio já acanhado para o seu desenvolvimento, cada vez crescente, e, nos Estados recorrendo a predios alugados, sem segurança para os seus archivos e sem conforto para os seus servidores, é de necessidade immediata dar-lhe apparelhamento condigno. Nada mais natural do que destinar a esse objectivo a taxa que igual finalidade teve na Justiça local, auxiliando a construcção do novo *Forum.*

Quanto ao art. 6º. Ante a regra do art. 57, § 1º, da Constituição Federal, os vencimentos dos juizes federaes são irreductiveis (e o legislador não distingue os fixados para a actividade dos que lhes advêm pela aposentadoria), é obvio que dispensavel seria a reiteração contida na primeira parte do artigo proposto, pois se não contestará que, si antes de 1915, taes magistrados invalidos ao fim de 20 annos eram aposentados com todos os vencimentos, a lei posterior que, com o mesmo tempo, lhes dá apenas do $\frac{20}{25}$ ordenado, deixe de envolver uma diminuição de estipendio, acto de todo manifestamente inconstitucional. A segunda parte, porém, é um acto de equidade, dos muitos que a magistratura já se desacostumou a receber.

Quanto ao art. 7º. A medida, cuja restauração se pede, vigorou entre nós, vinda do extincto regimen e não se sabe porque foi revogada.

Quanto ao art. 8º. Os vencimentos actuaes da magistratura federal são por demais exiguos. A conveniencia de constituil-a de bons elementos recrutados no corpo dos melhores advogados, que dispõem de razoaveis bancas, exige para o magistrado, que ingressa na carreira com funcções de alta judicatura, um estipendio compativel com a representação e necessidades do cargo, entre as quaes a acquisição de livros custosos, o alheiamento de toda e qualquer actividade economica, as curas de repouso, que reclamam os dispendios intellectuaes, e o conforto indispensavel ao maximo rendimento do trabalho. Aliás, assim comprehendeu o legislador de 1890, ao organizar as justiças federal e local, remunerando os juizes do Districto com vantagens maiores que ao dos desembargadores da Côrte de Appellação. Hoje esses magistrados, que não teem custas, vencem pouco mais que os pretores e menos que qualquer dos juizes de direito! Nos Estados, o mesmo succede, com v. g. em São Paulo, onde o juiz federal percebe o vencimento de 2:000$ por mez, emquanto que os juizes locaes da capital e das principaes cidades auferem 3:750$, discutindo-se, no momento, no Congresso Estadual, uma nova melhoria. E em quasi todos, po-

rém, os juizes dos feitos ultrapassam em vantagens a situação dos juizes da secção respectiva. Quanto aos substitutos nem convém estabelecer parallelo...

Eis, pois, as razões que me levam a apresentar este projecto, que melhora a situação dos magistrados federaes, attendendo tambem a condição precaria em que se encontram os pobres officiaes de justiça.

Notas

Um juiz da Côrte Suprema da Inglaterra recebia em 1918, annualmente, 5.000 £ (157:000$ ao cambio actual).

Um juiz da Côrte Suprema Americana recebia, em 1909, annualmente, 14.500 dollars (94:250$ ao cambio actual).

Um juiz da Côrte Suprema Argentina recebia, em 1922, annualmente, 36.000 pesos (95:400$ ao cambio actual).

Entre nós, o Estado de São Paulo paga aos juizes de seu Tribunal Superior de Justiça a importancia de 60:000$000.

Um juiz da 1ª instancia na Inglaterra, seja qual fôr a natureza, percebia em 1918, annualmente 1.500 £ (47:500$ ao cambio actual).

Um juiz federal da Argentina, em 1907, já percebia 16.800 pesos (44.520$), tendo sido, porém, augmentados taes vencimentos, quando se elevaram os da Côrte Suprema de 25.200 pesos para 36.000 pesos, proximamente a 1922, devendo hoje perceber, guardada a proporção, mais de réis 70:000$000.

Em S. Paulo, um juiz local vence 45:000$ e um juiz local do Districto Federal, além das custas, tem 33:000$, o que, aliás, ainda importa em má remuneração.

Pois bem, o juiz federal do Districto, que, pela organização de 1890, tinha 15 % mais que os desembargadores da Côrte local, aos quaes foi dado o vencimento de 12:000$ (decreto n. 1.030), vence, hoje, 25 % menos do que estes, ou sejam 32:000$, emquanto que os desembargadores percebem 42:800$000.

Um juiz local de S. Paulo percebe, como já se disse, na capital do Estado, 45:000$, emquanto que o juiz federal, na mesma séde, não tem mais de 24:000$000.

E, em S. Paulo, ainda se pretende melhorar a magistratura, cujos juizes de primeira instancia da Capital são melhor retribuidos que os desembargadores da Côrte de Appellação do Rio.

Tudo isso mostra como a magistratura da capital da Republica tem sido mal retribuida em relação ás proprias magistraturas dos Estados. – A imprimir.

N. 511 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1926, autoriza o Poder Executivo a ceder ao Governo de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, para a installação do 16º batalhão de caçadores.

O governo daquelle Estado pretende construir o palacio presidencial no mesmo local em que está situado o mencionado predio, precisamente na face fronteira a este, e julga conveniente passar para ali a sua Força Publica. E como se acha actualmente aquartelado no referido edificio o 16º batalhão de caçadores, o governo estadoal, em troca, promptifica-se a executar em outro proprio nacional situado na mesma capital, o do extincto Laboratorio Pyrotechnico, as obras necessarias para o aquartelamento do 16º **botalhão** de caçadores, correndo as despezas de adaptação por conta do Estado e de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Guerra.

A Commissão de Finanças, julgando que a proposição não prejudica os interesses da União e é conveniente aos daquelle Estado, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – *João* Lyra, vice-presidente. – *Eusebio de Andrade*, relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Governo de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, com a condição do dito governo executar, por sua conta, no predio do extincto Laboratorio Pyrotechnico, situado na mesma capital, as adaptações julgadas necessarias pelo Ministerio da Guerra, para nelle ser aquartelado o 16º batalhão de caçadores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. – A imprimir.

N. 512 – 1926

A proposição da Camara, n. 35, de 1926, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 79:693$030, para pagar ao Banco Nacional Brasileiro o fornecimento de materiaes e mão de obra necessarios aos edificios do Supremo Tribunal e Escola de Bellas Artes, em virtude de sentença judiciaria.

Da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 de maio de 1925, consta ter Hannibal Porto fornecido materiaes e mão de obra necessarios aos edificios do Supremo Tribunal Federal e da Escola Nacional de Bellas Artes, na importancia de 49:704$911, mas que, tiradas as respectivas contas e sendo estas devidamente reconhecidas pelo engenheiro de obras do Ministerio da Justiça, "o mesmo que havia encommendado o fornecimento em apreço", o contractante cedeu-as á firma Christovam Fernandes & Comp., que as redescontou no Banco Nacional Brasileiro. E, tendo sido indeferido o pedido de

pagamento, foi intentada a acção judicial definitivamente julgada contra a União, tambem condemnada pela somma dos juros e custas, elevando-se, por isso, a 79:693$030 o credito solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Examinamos attentamente o processo e suppomos que a declaração do Sr. Ministro da Fazenda, de que se trata de fornecimentos ao Ministerio da Justiça *por elle mesmo encommendados,* poderá permittir interpretação inversa sobre o facto ali claramente descripto.

Julgamos, pois, conveniente accentuar, firmados nos documentos submettidos á apreciação do Senado com a citada proposição, que justamente por não haver sido autorizado pelo Ministerio da Justiça, nem legal ou regulamentarmente facultado ao alludido funccionario o acto que elle praticou até contra avisos e ordens expressas daquella secretaria, do qual resultou o compromisso em questão, foi que o Governo não se julgou responsavel pelo pagamento.

Cumpre-nos respeitar a decisão daquelle poder, mas reconhecendo e applaudindo o criterio da acção exercida pelo Governo, que soube resistir na defesa dos interesses da Fazenda; e procurando deliberar sobre providencias legaes no sentido de serem severamente punidos os agentes do Executivo que commetterem de agora em deante iguaes deslises, afim de ficarem completamente isentos os cofres publicos de qualquer responsabilidade decorrente de semelhantes infracções legaes.

Na succinta analyse que fizemos está fundamentado o parecer da Commissão de Finanças favoravel á approvação do credito consignado na proposição.

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Bueno Brandão.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de setenta e nove contos seiscentos e noventa e tres mil e trinta reis (79:693$030) para pagar ao Banco Nacional Brasileiro o fornecimento de materiaes e mão de obra necessarios aos edificios do Supremo Tribunal e Escola de Bellas Artes, de accôrdo com a sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 513 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1926, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial correspondente a 16.171 dollares e 73 centavos para

pagamento ao Comptoir Technique Brésilien, do fornecimento feito ao Governo de machinas e accessorios destinados á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, em virtude do termo de ajuste celebrado em 1917.

O credito foi solicitado por mensagem, constando da exposição de motivos que a encommenda data de 1917, tendo sido o fornecimento feito em 1919 e a conta apresentada em 1921.

Não sendo sufficiente para attender ao pagamento do fornecimento o saldo existente do credito aberto pelo decreto n. 12.503, de 6 de junho de 1917, por onde deveria correr a despeza, o Sr. Presidente da Republica, em virtude da exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, dirigiu nesse sentido uma mensagem ao Congresso Nacional que, depois de examinada pela outro Casa do Congresso, foi approvada, sendo, em consequencia, votada a proposição ora estudada.

Esta Commissão, tendo em consideração o voto da Camara dos Deputados e havendo examinado todos os documentos comprobatorios da despeza, enviados pelo Ministerio da Guerra, a necessarios para o devido estudo do relator, é de parecer que seja concedido o credito, approvando-se para esse fim a proposição.

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – *João Lyra,* Vice-Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Pedro lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial da quantia correspondente a 16.171 dollares e 73 centavos, para pagamento ao Comptoir Technique Brésilien, do fornecimento, feito ao Governo, de machinas e accessorios, destinados á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 514 – 1926

A' proposição n. 53, de 1925, da Camara dos Deputados, além das emendas sobre as quaes a Commissão de Finanças já deu o seu parecer, foi apresentada, em phase de terceiro turno, uma emenda, de autoria do illustre Sr. Senador Vespucio de Abreu, assim redigida:

"Art. 1º Ficam revigorados, taes como se acham redigidos e até o termino do exercicio de 1928, os dispositivos dos arts. 3, 4, 5, 6 e 27 do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Art. 2º E' concedido ao Orphanato Santo Antonio dos Pobres isenção de direitos de importação para quinhentas toneladas de cimento, cem toneladas de ferro e oitenta apparelhos sanitarios diversos, artigos indispensaveis á construcção do novo edificio que pretende levantar na cidade de Porto Alegre, e, bem assim, isenção de direitos para os machinismos a serem importados e que não tenham similar de fabricação nacional para a installação de fabricas de utensilios e ferramentas manuaes, excepto os 2%, papel, de expediente.

Art. 3º Gosará tambem de isenção de direitos de importação, taxa de expediente e addicionaes, todo o material que fôr importado para a construcção da Cathedral de Petrolina, em Pernambuco.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

A proposição manda apenas estender até 31 de dezembro de 1926 a vigencia das isenções de direitos concedidas pelos arts. 2º e 4º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Em phase de 2ª discussão, no Senado, foram additadas á proposição varias emendas: uma, do Sr. Joaquim Moreira, estendendo aquelle prazo á isenção constante do art. 27 da citada lei; outra, do Sr. Vespucio de Abreu, concedendo isenção de direitos para quinhentas toneladas de cimento, cem toneladas de ferro e 80 apparelhos sanitarios destinados ao Orphanato Santo Antonio dos Pobres, e, bem assim, aos machinismos importados para a installação de fabricas de utensilios e ferramentas manuaes; a ultima, finalmente, do Sr. Souza Castro, creando uma taxa addicional de 3% sobre a importação dos artigos e mercadorias da classe 18 da Tarifa.

A Commissão de Finanças foi favoravel á approvação das duas primeiras emendas citadas, havendo julgado que a ultima, "não só por tratar do accrescimo de taxas aduaneiras num projecto que se occupa de isental-as, como tambem por já ter sido approvada no orçamento da Receita", não estava no caso de merecer o assentimento do Senado, que, afinal, concordou com a maneira de pensar da Commissão, rejeitando esta emenda e approvando as outras duas.

A' vista do exposto, é de concluir que a emenda ora em causa, de autoria do Sr. Vespucio de Abreu, não é substitutiva, porque não reproduz os dispositivos da proposição já approvada em segundo turno, referentes ao art. 2º da lei numero 4.910, de 10 de janeiro de 1925, muito embora reproduza no tocante ao art. 27 da mesma lei, a disposição da emenda do Sr. Joaquim Moreira, tambem já acceita em plenario; não é, tampouco, emenda additiva, porque reproduz materia já approvada, tal como por exemplo, a de que trata o art. 2º, pertinente á isenção de direitos para o Orphanato de Santo Antonio dos Pobres, em Porto Alegre, e para os machinismos destinados á installação de fabricas de utensilios e ferramentas manuaes.

A emenda, porém, contém dispositivos varios que merecem a approvação do Senado.

O primeiro é o relativo ao prazo das isenções prazo que ella manda estender até 31 de dezembro de 1928. Não ha inconveniente na adopção da medida proposta, que se refere a isenções, concedidas anteriormente por terem sido julgadas

convenientes ao desenvolvimento de varios serviços e obras de que muitos ainda estão em andamento.

O segundo é pertinente aos arts. 3, 5 e 6 da citada lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em relação aos quaes determina a emenda providencia analoga á que foi adoptada para os arts. 2, 4 e 27 da mesma lei.

Nestas condições, a Commissão acceita a emenda com caracter de substitutivo da proposição, mas com a seguinte:

Sub-emenda

"Accrescente-se ao art. 1º da emenda o art. 2º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925."

Sala das sessões, em 10 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda ao projecto n. 53, de 1925, da Camara dos Deputados:

Art. 1º Ficam revigorados, taes como se acham redigidos e até o termino do exercicio de 1928, os dispositivos dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 27, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Art. 2º E' concedida ao Orphanato Santo Antonio Pão dos Pobres isenção de direitos de importação para quinhentas toneladas de cimento, cem toneladas de ferro e oitenta apparelhos sanitarios diversos, artigos indispensaveis á construcção do nove edificio que pretende levantar na cidade de Porto Alegre, e bem assim, isenção de direitos para os machinismos a serem importados e que não tenham similar de fabricação nacional para a installação de fabricas de utensilios e ferramentas manuaes, excepto os 2%, papel, de expediente.

Art. 3ª Gosará tambem de isenção de direito de importação, taxa de expediente e addicionaes, todo o material que fôr importado para a construcção da Cathedral de Petrolina, em Pernambuco.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 14 de outubro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo ás isenções concedidas pelos art. 2º e 4º da lei n. **4.916**, de 10 de janeiro de 1925, o prazo até 31 de dezembro de 1926, constante do art. 36 da mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 515 – 1926

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 4 de agosto deste anno, em virtude da exposição de igual data do Sr. Ministro da Fazenda, solicitou o credito especial de 150:000$, para pagar ao Dr. Valetim Antonio da Rocha Bittencourt, os vencimentos do cargo de thesoureiro da Alfandega da Bahia, mediante quitação e desistencia de toda a qualquer reclamação a que se julgar com direito.

O Poder Legislativo já approvou esse credito (decreto n. 4.660, de 1923), mas não foi utilizado dentro do periodo em que vigorava a autorização e, por isso, torna-se necessaria a renovação que a Camara dos Deputados votou e consta da proposição n. 56, de 1926, que a Commissão de Finanças do Senado é de parecer seja approvada.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 56, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cento e cincoenta contos de réis (150:000$), para pagar ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt os vencimentos de thesoureiro da Alfandega da Bahia, correspondentes ao tempo em que esteve illegalmente afastado de serviço de suas funcções, mediante quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação, a que se julgar com direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 516 – 1926

Foi presente ao Senado, acompanhada dos respectivos documentos, a proposição da Camara dos Deputados que autoriza seja aberto o credito especial de 54:470$, para pagamento de auxilios devidos á S. A. Industrias de Sêda Nacional, em virtude de contracto com o Ministerio da Agricultura.

Para a percepção desses auxilios a sociedade allega, e o Ministerio da Agricultura o confirma na sua exposição de motivos, ter cumprido as exigencias do contracto celebrado em 31 de dezembro de 1923 e que, portanto, lhe assiste direito a esse pagamento.

Entretanto, no orçamento não ha dotação por onde possa correr essa despeza a mais, como seria logico se désse, uma vez que o espirito dos orçamentos é justamente o de ter dotações em verba propria, para fazer face á compromissos da Nação.

De igual maneira pensa o Relator do projecto na Camara, o illustre Deputado Lyra Castro, affirmando que a verba para

esse pagamento "devia existir". E commenta: "O Congresso vota uma lei sábia, visando o progresso do paiz; os industriaes animados por ella invertem seus capitaes e applicam sua actividade contando com o promettido auxilio, que muitas vezes é o seu lucro, e no momento de serem satisfeitos os pagamentos, o Congresso não inclue nos respectivos orçamentos, as necessarias verbas. Assim succedeu com o eucalypto, assim succede com a sêda".

Seria para desejar-se que aos Relatores dos orçamentos sejam indicados todos os contractos que acarretam despeza, afim de ser consignada a respectiva verba, não só para boa regularidade das finanças publicas, como para se obedecer aos dispositivos legaes, que regulam a elaboração da lei de despeza. Não tem sido, intelizmente, seguida essa boa norma, consignada aliás em nossa legislação desde a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, repetida na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e consagrada na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que , assim, prescreve:

Art. 32: "O Governo incluirá annualmente na proposta de orçamento todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio".

Isto posto, não sendo curial nem justo que pelo facto de não haver sido cumprida a prescripção legal e, por isso, não haver sido consignada a dotação necessaria, se negue pagamento a compromissos que o Governo contrahira em virtude de lei, não póde ser recusada a approvação, que se deve dar, ao projecto da Camara dos Deputados para a abertura do credito especial de 54:470$, com o fim de occorrer ao pagamento devido á Sociedade Anonyma Industrias de Sêda Nacional.

Este é o parecer da Commissão de Finanças do Senado.

Sala das sessões da Commissão de Finanças, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Pedro Lago,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade. – Bueno Brandão.*

PROSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 69, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 54:470$ (cincoenta e quatro contos quatrocentos e setenta mil réis), para o pagamento de auxilios devidos á Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, nos termos do decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923, e do contracto de 31 de dezembro do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – Aprimir.

N. 517 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1926, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:014$000, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao foguista do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, Antonio de Souza.

Dos documentos annexos ao processo, consta que, de facto, por omissão no orçamento da Guerra para 1923, deixou o mencionado operario de receber os seus vencimentos relativos áquelle exercicio.

Tratando-se de um credito pedido por mensagem e devidamente justificado na exposição de motivos sobre o mesmo assumpto apresentado ao Sr. Presidente da Republica, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *João Lyra,* Vice-Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Sampaio Correia. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 68, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:014$, para o pagamento dos vencimentos que competem ao foguista do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico-Militar, Antonio de Souza, e que, por omissão de dotação propria, no orçamento de 1922, deixou de receber; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá.* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – imprimir

N. 518 – 1926

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1926, e autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 64:632$150, para pagar a Nagib Letaif e Felippe Letaif, o valor de um terreno de sua propriedade, medindo 1.089.000 metros quadrados e julgado necessario á Inspectoria de Aguas e Esgotos desta Capital, por se achar encravado no patrimonio da floresta protectora da bacia do rio Xerem, de conformidade com o accôrdo provisorio celebrado em 27 de maio de 1925, entre os proprietarios e aquella repartição.

O credito foi solicitado por mensagem de 20 de julho ultimo, em virtude da exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, em que vem fundamentada a conveniencia da acquisição definitiva desse immovel.

De accôrdo com a solicitação do Governo e o voto da outra Casa do Congresso, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *João Lyra,* Vice-Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator – *Sampaio Correia. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Pedro Lago. – Vespucio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial e sessenta e quatro contos seiscentos e trinta e dous mil cento e cincoenta réis (64:632$150), para pagar aos Srs. Nagib Letaif e Felippe Letaif o valor do terreno, de sua propriedade, situado na bacia do rio Xerem, de conformidade com o accôrdo provisorio celebrado em 27 de maio de 1925, entre elles e a Inspectoria de Aguas e Esgotos desta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 519 – 1926

A proposição n. 72, de 1926, autoriza o credito especial de 1.522:566$171, ao Ministerio da Fazenda, para os pagamentos, que discrimina, pelas verbas, 13, 15, 17, 20, 21 e 27 do orçamento da Justiça, no exercicio de 1925.

Apenas acompanharam o processo os avulsos da Camara com o parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto em 3ª discussão e com a redacção final. Não foi fornecido ao Senado o parecer justificativo do projecto, naturalmente submettido á approvação daquella Casa do Congresso, pela sua illustre Commissão de Finanças, em virtude da mensagem do senhor Presidente da Republica, de 19 de novembro de 1925, de accôrdo com a exposição, da mesma data, do Sr. Ministro da Fazenda.

As emendas approvadas e constantes da proposição, que concede integralmente os creditos pedidos pelo Governo, versam sobre os que se destinam ao pagamento de addicionaes aos serventes da Secretaria da Camara Virgolino da Silva Portella 262$500 e Leonardo do Amaral Teste, este actualmente guarda, 529$331.

As demonstrações enviadas pelo Poder Executivo estão de accôrdo com as determinações do Codigo de Contabilidade e tornam evidente a necessidade de serem reforçadas as dotações orçamentarias a que se referem; sendo, por isso mesmo estranhavel, que, ainda assim, não tenham sido inteiramente corrigidas essas deficencias na proposta para o exercicio seguinte, afim de irem sendo supprimidas ou modificadas, em vez de permanecerem crescentes, semelhantes irregularidades de repercussão nociva á verdade dos limites da despeza.

A Commissão de Finanças, accentuando essas observações que merecem ser consideradas no estudo do orçamento em elaboração, é de parecer, pelos fundamentos expostos, que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Correia. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. Eusebio de Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de mil quinhentos 262$500, para pagamento de addicionaes ao servente, actualmente guarda, da Secretaria da Camara dos Deputados, Virgolino da Silva Portella, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1925, e de 599$331, para pagamento de addicionaes sobre seus vencimentos, de 23 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, a que tem direito o servente, actualmente guarda da Secretaria da Camara dos Deputados Leonardo do Amaral Teste.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. e vinte e dous contos, quinhentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e um réis (1.522:566$171), para pagamento pelas verbas 13ª, 15ª, 17ª, 20ª, 21ª e 27ª do Ministerio da Justiça, no exercicio de 1925, assim discriminadas:

Sub-consignações da verba 13ª – Objectos de expediente, 5:500$; impressões, publicações e eventuaes, 2:500$; conservação e limpeza do edificio, 2:500$000.....	10:500$000
Sub-consignações da verba 13ª Alimentação do Abrigo de Menores (inclusive do pessoal), 80:000$; medicamentos, drogas, instrumentos dentarios e dietas, 8:000$ roupa, calçado, concertos, lavagem e engommagem, 14:000$000.....	102:000$000
Sub-consignação 33ª verba 15ª, "Alimentação' (inclusive do pessoal) e dietas da Colonia Correccional de Dous Rios.....	232:981$964
Sub-consignações da verba 15ª, "Policia do Districto Federal, combustivel e lubdificantes, material de lubricação e limpeza das lanchas, 8:771$848; telephones, 11:329$109; aluguel de casa para delegacias, estações e postos policiaes, réis 1:788$: illuminação e força motriz, réis 3:588$351.....	52:447$208
Sub-consignações da verba 17ª, "Casa de Detenção", Alimentação do pessoal, réis	

68:435$616; alimentação, dietas e curativos dos detentos, 679:406$816; forragem e curativos de animaes, réis 15:726$400; combustivel, lubrificação e material de lubrificação, 18:944$000; custeio e conservação do material rodante, 8:188$300; asseio e desinfecção do estabelecimento e eventuaes, réis 9:173$333.....	799:874$965
Sub-consignação da verba 21ª, n. 301, consignação Material – Escola de Enfermeiras.....	32:143$384
Sub-consignações 230 e 231, do n. 12, da verba 21ª, "Hospital Paula Candido" Dietas e alimentação do pessoal".....	62:910$210
Sub-consignações 28 e 45 da verba 20ª, consignação "Material". Alimentação e dietas para empregados e doentes, combustivel, lubrificantes da Colonia de Alienados	179:000$000
Sub-consignação n. 4, consignação "Material", da verba 27ª. "Alimentação e dietas do Instituto Nacional de Surdos-Mudos".....	50:679$040
	1.522:566$171

Art. 2º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir pelo mesmo ministerio, os creditos especiaes de réis 262$500, para pagamento de addicionaes ao servente, actualmente guarda, da Secretaria da Camara dos Deputados, Virgolino da Silva Portella, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1925, e de 599$331, para pagamento de addicionaes sobre seus vencimentos de 23 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, a que tem direito o servente, actualmente guarda, da Secretaria da Camara dos Deputados Leonardo do Amaral Teste.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo,*Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 520 – 1926

Tomando em consideração o projecto de lei da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a realizar os estudos definitivos de um ramal que ligue a Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Santo Angelo ou outro ponto conveniente, ao porto de Santos ou Itapema, e construir, de accordo com o projecto e orçamento que forem approvados, a mesma linha, podendo para esse fim abrir os creditos e fazer operações de credito que forem precisas até a somma de 50 mil contos de réis, devo antes de quaesquer considerações declarar que as opiniões ora externadas exprimem tão sómente a convicção pessoal e sincera que ao meu espirito adveiu do estudo deste assumpto debatido na imprensa do Es-

tado de São Paulo, estudado em monograpias diversas, o tratado profissionalmente por engenheiros de notada competencia.

Da leitura de tantos projectos formulados e defendidos por engenheiros de fundada reputação, cada qual estudando a questão sob seu ponto de vista, ficou-me a comprehensão das difficuldades em que se debate o Poder Executivo perante tão diversas soluções offerecidas.

A proposição da Camara visa com a construcção do ramal projectado o descongestionamento do porto de Santos e dotar o Estado de São Paulo de uma linha ferrea de bitola larga, dupla, que possa dar vasão á consideravel e exportação, ora insufficientemente servido pela São Paulo Railway.

Antes de entrar no exame da conveniencia e utilidade desta medida seja-me licito citar aqui, como pertinente ao assumpto em debate, o relatorio apresentado ao Ministerio da Viação pela commissão de engenheiros nomeada para estudar as condições da São Paulo Railway.

A Commissão, composta dos engenheiros Aarão Reis, Luiz Carlos da Fonseca e Heitor Freire de Carvalho, apresentou em 1920 o seu relatorio e nas considerações preliminares, depois de expôr a accentuada antipathia que á São Paulo Railway tem acarretado, por parte da população, o máo serviço pelas suas linhas, conclue:

“E é lamentavel, que semelhante antipathia, tão accentuada já se vá tornando injusta e se vá generalizando a ponto de desconhecer serviços innegaveis e tornar difficeis relações com o Governo e com o publico – que deveriam ser de cordial mutualidade. A cooperadora efficiente da prosperidade nacional se tem ido transformando – objectivamente – em uma avida e insaciavel sague-suga da riqueza do paiz; e este se tem ido transformando – para aquella – de campo fertil de compensadora applicação de esforços e de capitaes em acampamento inimigo, em que é mistér viver desconfiado, abreviando colheita que adquire o caracter de precaria".

“Essa é, na realidade, a situação que se observa; bem diversa da que fôra para desejar, em beneficio da propria empreza do grande Estado a que ella serve e do nosso bello paiz.”

E’ de esperar que nestes seis annos decorridos tenha melhorado este estado de cousas.

O relatorio já indicava a falta de material rodante que a companhia não adquiria, por estar encerrada a conta de capital e previa tambem para dentro de pouco tempo nova crise de transportes, conforme assignala o Senador Antonio Freire em seu parecer.

Estas palavras do relatorio elaborado por um proffissional dos mais provectos e criteriosos, o Dr. Aarão Reis, estão indicando a necessidade indeclinavel de encarar o problema da São Paulo Railway para dar-lhe a solução mais conveniente.

O prolongamento das vias ferreas Paulista, Sorocabana e Mogyana a São Sebastião ou a Santos tem sido indicado como medida susceptivel de resolver a questão.

O prolongamento da Sorocabana até São Sebastião, a construcção deste porto e seu apparelhamento exigem, segundo

um orçamento preliminar e summario, nada menos de 220 mil contos.

Informações seguras dão maiores algarismos para as outras linhas.

Ainda é prematura a necessidade de construir-se outro porto nas proximidades do de Santos. Este deve ser melhorado no seu apparelhamento e dotado de um cáes para a atracção de navios de grande tonelagem, pois actualmente só podem acostar ao cáes vapores de calado não superior a oito metros, o que é insufficiente para attender ás exigencias dos modernos cargueiros de grande capacidade.

Demais, o congestionamento do cáes e armazens é uma resultante da defficiencia de transportes da São Paulo Railway, porquanto é sabido que quasi toda a importação se destina a São Paulo e ás cidades do interior e a retirada dos volumes destinados a estes pontos não sendo feita por não haver transporte na linha ferrea, os armazens da alfandega ficam atulhados e não podem receber nova carga e a descarga dos navios fica prejudicada.

Expirando a prorogação do prazo da concessão da São Paulo Railway a 26 de abril de 1927, o Governo terá de tomar uma resolução qualquer sobre esta via-ferrea, e quer a desaproprie par exploral-a administrativamente, quer a dê em arrendamento a alguma empreza, terá forçosamente em qualquer das hypotheses de providenciar sobre o apparelhamento conveniente de estrada, afim de que possa das vasão ao enorme trafego que de futuro lhe venha affluir á linha.

Nestas consições não parece justificavel a medida consignada no projecto de construir-se com os recursos do Estado uma linha ferrea tão dispendiosa para fazer concurrencia a outra, já convenientemente preparada para prover ás necessidades de um trafego intenso.

Examinando o merito do projecto da via Santo Angelo-Itapema, vemos que não estão indicados no orçamento a construcção do porto e o seu apparelhamento o que não póde deixar de fazer parte integrante e indispensavel como fim e destino da linha ferrea. E ningem dirá que seja esta uma circumstancia a desprezar, pois trata-se de obras custosas e de construcções cuidadosa e, por sua natureza, demorada. Bastará dizer que os 4.700 metros das Docas de Santos já consumiram da empreza a somma de 182.00 contos. O mesmo orçamento citado dá para o

custo total da linha.....	42.995:354$355
e para a electrificação.....	11.232:000$000
Total.....	54.227:354$355

Mas, si considerarmos que o custo da electrificação é segundo consta do parecer de 500:000$ por kilometro, temos que para os 72 kilometros mencionados no projecto o custo da electrificação será de 36.000 contos, o que elevará o orçamento a 79.000 contos, fará a construcção e apparelhamento do porto de Itapema.

E' preciso notar que entre os portos de Rio e Santos terá forçosamente o governo federal de construir o de Angra dos

Reis, onde devem muito breve chegar os trilhos da Oeste de Minas, estrada pertencente á União e que está destinada a um trafego intenso pela extensa zona a que deverá servir: centro e oeste de Minas, parte de Goyaz e Matto Grosso.

Sei bem que o porto de Angra dos Reis deverá ser construido e apparelhado pelo Estado do Rio, ao qual foi concedido e apparelhado pelo Estado do Rio, ao qual foi concedido; mas, com os limitados recursos orçamentarios de que dispõe, o governo do Estado não poderá certamente executar esta estrada vae ser o escoadouro da vasta zona servida federal, a quem de direito compete tal obrigação.

O traçado geral da Oeste de Minas está indicando que esta estrada vae ser o escoamento da vasta zona servida actualmente pela Mogyana, realizando uma grande economia no percurso, o que vae concorre para diminuir de algum modo o trafego por Santos e pelas estradas de São Paulo.

O que parece logico, natural e vem consultar mais os interesses, quer de S. Paulo, quer do paiz, é utilizar o que já está feito e melhorar o que existe e não dispensar os esforços viriam sobrecarregar a economia nacional, sem diminuir-lhe os encargos e as responsabilidades pelo capital já empregado na velha linha.

E essa opinião vejo-a formulada por um notavel engenheiro, o Dr. João Teixeira, que em artigo publicado no *O Estado de S. Paulo* assim se exprime: “Traçar duas linha de vehiculação de commercio para servir as mesmas zonas, conduzindo os mesmos productos, ambas de apparelhamento dispendioso, é erro capital, a meu vêr. A tendencia economica applica tambem á industria dos transportes”.

Ainda nesse mesmo artigo affirma o provecto profissional: “*Porque é fóra de duvida que se póde dar á estrada de ferro e ao porto muito maior capacidade de trafego* e si não se fez isso é provavelmente porque ninguem previa que o desenvolvimento viesse a ser tão grande”.

Lembra ainda o mesmo profissional que “*ninguem ignora a possibilidade de se vencer a Serra, entre Santos e São Paulo, por uma linha de simples adherencia”*

Sobre qual seja o processo a ser adoptado, quaes os meios e os recursos de que deva lançar mão para solucionar essa questão será o governo chamado a pronunciar-se dentro do prazo de seis mezes que resta da prorogação de 30 annos concedida pelo contracto de 1895

Para felicidade do paiz e de São Paulo em particular, o Chefe do Poder Executivo a iniciar dentro de poucos dias o nosso periodo presidencial vem daquelle grande Estado, a cujos destinos presidiu e cujas necessidades conhecera, cujas aspirações legitimas saberá attender. Confiemos todos que no seu espirito lucido, no seu esclarecido patriotismo encontrará para a questão a solução mais digna e conveniente aos grandes interesses do paiz, pelo que opino que o projecto da Camara não deve ser **apprvoado** pelo Senado.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1926. – *Luiz Adolpho.* – *Lauro Sodré,* de accordo com o voto acima. – *Antonino Freire,* com o seguite:

VOTO EM SEPARADO

No elevado o pratiotico proposito de solucionar definitivamente importantissima questão de interesse nacional, como é a do descongestionamento do porto de Santos, dirigiu o Sr. Presidente da Republica, em 21 de novembro do anno passado, mensagem ao Congresso Nacional, propondo a solução que melhor lhe parecia convir aos interesses do paiz.

Qualquer que seja a opinião que se tenha sobre o caminho a seguir para attingir o fim almejado, é de justiça reconhecer e salientar a superioridade dos conceitos e a elevação dos propositos com que o eminente brasileiro que ora termina com inexcedivel dedicação á Republica o seu periodo governamental, justifica na sua alludida mensagem a preferencia dada á construcção do ramal da Estrada de ferro Central do Brasil, de Mogy das Cruzes a Santos.

São desse sincero e patriotico documento as seguintes considerações:

"O desenvolvimento, superior a todas as previsões, do commercio internacional, de que é escoadouro o porto de Santos, tornou inadiavel a expansão e o melhoramento correspondentes dos meios de transporte entre este e a vasta zona interior que lhe é tributaria."

"Para demonstral-o bastariam, alguns dos dados que exprimem o vertiginoso processo economico de S. Paulo. Suas estradas de ferro transportaram em 1900, 2.339.913 toneladas, em 1920 esta quantidade se elevou a 8.187.139 toneladas, o que importa um augmento médio de 12% ao anno. O numero de passageiros, de 3.515.226 em 1920, subiu a 17.867.019 em 1920, com o augmento annual de 20%. A extensão das linhas se elevou, nos annos citados de 3.315 kilometros, a 6.616, ou cerca de 5% ao anno. A tonelagem dos navios entrados no porto de Santos foi de 1.401.460 em 1902; na progressão constante de 18% annuaes, attingiu a 6.739.289 em 1924. O valor do commercio internacional expresso por £ 1.087.736, em 1900, chegou em 1924, a £ 76.302.223, com um crescimento annual de 17%."

"Mas não é sómente o Estado de S. Paulo que tem no porto de Santos o principal instrumento de suas relações com o exterior, sinão tambem os Estados vizinhos, Paraná, Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz, cuja expansão commercial tem sido, dia a dia, crescente. Por ali transita, pois, o movimento de exportação e de importação de uma região povoada por cerca de oito milhões de habitantes."

"Todo elle tem de passar por uma estrada de ferro, de condicões technicas especiaes e difficeis, vencendo a serra do Cubatão pelo systema funicular em quatro secções, obrigada a transporte de custo elevado e a tarifas altas."

"Quaesquer que sejam as controversias sobre as razões das crises de transporte que tem soffrido, e ainda recentemente, a S. Paulo Railway, e sobre a sua capacidade de trafego, é facto irrecusavel que esta, sinão attingiu, não está longe de attingir no seu limite."

"Com effeito, funccionando nas duas linhas da serra, com serviços diurnos e nocturnos e em phase de excepcional agglomeração de mercadorias no porto, obtendo-se, ultimamen-

te, uma média semanal de transporte, variando de 42.000 a 45.000 toneladas no sentido da importação, que é sempre o movimento mais avultado.

"Admittindo que, melhor apparelhada de material, a estrada possa elevar esse transporte semanal a 60.000 toneladas e por anno, o volume de 3.120.000 toneladas."

O movimento de importação do porto de Santos, que destacámos por ter esta normalmente superior á exortação, crescia, antes da guerra, de seguinte maneira: em 1909, 714.989 toneladas; em, 1911, 978.873 e em 1913, 1.533.665 toneladas, o que mostra uma porcentagem enorme de augmento; 114% em quatro annos. Si esta taxa de crescimento se tivesse mantido de importação teria attingindo a 3.282.022 toneladas excedendo, pois, a capacidade da São Paulo Railway que foi calculada acima.

"E' verdade que a perturbação trazida pela guerra e, ultimamente, pela baixa cambial, fizeram com que até agora o movimento da importação ainda não tenha alcançado o volume correspondente a 1923; em 1924, foi de 1.459.828 toneladas."

"Mas, si se considerar: 1º, que em 1924, aquelle volume como se vê, quasi foi attingido; 2°, que no primeiro semestre de 1925, a importação subiu a 1.010.532 toneladas, o que corresponde, dobrando este numero, já que a importação do segundo semestre não é a do primeiro, uma importação equivaleria a um augmento de mais de 38% em um anno, ou de mais de 250% em quatro annos; 4º, que admittindo o volume de 2.000.000 de toneladas para a importação de 1925 e a taxa de 114% para o crescimento em quatro annos em 1929, a importação seria de 4.800.00 toneladas, muito superior á capacidade de trafego calculada; com bons fundamentos se poderá concluir que em menos de meia duzia de annos, a São Paulo Railway não estará em condições de transportar as mercadorias de importação que entrarem no porto de Santos."

"Ha, pois, necessidade urgente de ser construir uma nova estrada que sirva de escoadouro para o trafego entre o littoral paulista e o interior do paiz."

"Os meios possiveis e até agora suggerir de alcançar aquelle resultado podem classificar-se em dous grupos: 1º, os que visam augmentar a capacidade de São Paulo Railway, já melhorando sua linhas actuaes, já accrescentando a estas uma terceira linha de simples adherencia; 2º, os que consistiriam em construir novas linhas, com traados diversos do daquella."

"Os melhoramentos da estrada actualmente em trafego seriam uma solução transitoria e insufficiente, que apenas adiaria, não por longo tempo, a solução definitiva. A simples conservação das linhas funiculares não permittiria elevar a capacidade dos transportes além de restrictos limites que as necessidades economicas muito depressa teriam transposto. Nem por outro motivo cogitou-se, em recentes negociações, de

realizar aquelles melhoramentos, sem renunciar ao projecto de iniciar, ao mesmo tempo, uma terceira linha.

"A construcção desta seria, sem duvida solução aconselhavel, si, como negocios referidas o demonstraram não viesse a ter, como resultado, dada a necessidade, sempre de prever-se, da encampação do systema constituido pela São Paulo Railway, de determinar para o Thesouro Nacional encargos incomportaveis, muito superiores aos que procederiam de outras fórmas de resolver o problema."

"Nenhuma destas traria, do ponto de vista dos interesses nacionaes, vantagens comparaveis ás da que consistirá na ligação da Estrada de Ferro Central do Brasil com o porto de Santos ou com Itapema, á margem fronteira do mesmo braço de mar que fórma o porto."

"Ella valorizará o precioso patrimonio constituido pela nossa principal via ferrea, com lhe trazer avultado trafego que se póde estimar, desde logo em, um milhão de toneladas por anno e duzentos mil **passageiros, será** uma feliz operação financeira, sinão tambem porque o juro do capital que custará, será grandemente inferior ao do augmento trazido ao preço da encampação pelos melhoramentos definitivos da São Paulo **Rail reduzindo** o resgate, ou emquanto se não realizar, a remuneração do capital dispendido naquellas obras, si não pesará sobre o Thesouro, terá de ser satisfeita pelo publico tributario da estrada. Este ficará emancipado da exclusividade de uma só via de transportes para o littoral, sem uma transbordará para a outra. Resurgirá o norte de São Paulo, cujo desenvolvimento tem sido embaraçado pela difficuldade de exportar seus productos por Santos. Será assegurado o melhor aproveitamento do material rodante e de tracção das estradas de ferro paulistas, pela possibilidde de se fazer a linha mixta até o porto. Conseguir-se-ha o barateamento do transporte pelo emprego de carros de maior capacidade e de trens maiores do que os actuaes da S. Paulo Railway."

"A essas vantagens economicas cumpre accrescentar esta outra tanto economica como politica: a linha de que se trata, fará a ligação directa entre os tres grandes portos do Brasil, Santos, Rio de Janeiro, e Bahia, immediatamente entre os dous primeiros, proximamente com o terceiro."

Tomando conhecimento da mensagem a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois de brilhante parecer do illustre Deputado José Bonifacio, submetteu á consideração daquella Casa do Congresso Nacional o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os estudos definitivos de um ramal que ligue a Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Santo Angelo, ou outro ponto conveniente, ao projecto e orçamentos que forem approvados, a mesma linha, podendo, para esse fim, abrir os

creditos e fazer as operações de creditos que forem precisas até a somma de 50 mil contos de réis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões de Finanças, 14 de dezembro de 1925. – *Vianna de Castello,* Presidente. – *José Bonifacio,* Relator. – *Manuel Duarte. – Bianor de Medeiros. – Homero Pires. – Julio Prestes. – Wanderley de Pinho. – Gilberto Amado."*

Submettido á consideração da Camara, recebeu o projecto em 3ª discussão, a emenda abaixo:

"Ao art. 1º do projecto n. 370, de 1925, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. A autorização de que trata o artigo anterior ficará sem effeito si o Governo do Estado de São Paulo ao Porto de S. Sebastião, e a apparelhar devidamente, de accôrdo com o Governo da União, o mesmo porto.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1925. – *João de Faria. – Fabio Barreto."*

Esta emenda pende de decisão da Camara dos Deputados por ter sido mandada destacar para construir projecto especial, de accôrdo com pareceres das suas Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

Tal foi a marcha na outra Casa do Congresso Nacional do projecto sobre a qual vae se pronunciar esta Commissão.

Do exame attento dos termos da mensagem presidencial verifica-se que a construcção do ramal de Mogy das Cruzes a Santos visa não somente offerecer um novo escoadouro para o trafego entre o littoral paulista e o interior do paiz, mas valorizar esta preciosa joia do patrimonio nacional, que é a Central do Brasil, com lhe trazer avultados trafego, estimado desde logo em um milhão de toneladas por anno e duzentos mil passageiros.

Offerecendo um novo escoadouro entre o litoral paulista e o interior, por linha ferrea de simples adherencia, ficará definitivamente evitado o congestionamento do porto de Santos, questão debatida e estudada minunciosamente em numerosas publicações pelas nossas mais reputadas autoridades no assumpto, todas accordes em sustentar a urgencia de resolvel-a.

Tal accôrdo de opiniões não se verifica, entretanto, quanto á solução de adoptar, mas todas se podem enquadrar entre os seguintes termos:

1) augmento da capacidade de trafego da São Paulo Railway pelo melhoramento e electrificação das suas linhas actuaes, remodelação dos antigos planos inclinados e construcção de uma linha de simples adherencia;

2) construcção de ramaes de estradas já existentes (E. F. Sorocabana, E. F. C. do Brasil e Companhia Paulista de Estradas de Ferro), entre pontos convenientemente escolhidos e o littoral de Santos;

3) construcção e aproveitamento do porto de São Sebastião no littoral paulista e sua ligação ao interior por via ferrea.

A controversia se estabeleceu sobre a preferencia a dar a um desses tres grupos, para solucionar o problema em apreço, realizando, ao mesmo tempo, a maxima vantagem para os interesses nacionaes.

Contra a primeira solução insurgem-se os que entendem que a economia paulista, **junto** vale dizer – a economia nacioal – não deve ficar na dependencia de um unico escoadouro, a São Paulo Railway, maxime estando esta nas mãos de capitalistas estrangeiros.

E, além disso, não se devendo perder de vista a hypothese da encampação dessa linha ferrea pelo Governo brasileiro, surge a inconveniencia de se lhe permittir a construcção de uma linha de simples adherencia, que, pelo seu elevado custo, accrescentaria novas difficuldades áquella encampação.

Assim, temos de calcular a capacidade da Ingleza para solucionar o problema do descongestionamento do porto de Santos, cingindo-nos sómente á sua situação actual – systema funicular – susceptivel de maior desenvolvimento do trafego, apenas pela electrificação de suas linhas e remodelação dos antigos planos inclinados.

Para isso baseiamo-nos em dados officaes dessa estrada. A administração da São Paulo Railway já declarou que a capacidade de suas linhas na serra do Cubatão é de cinco mil e seiscentos toneladas diarias no mesmo sentido, sendo duas mil na linha antiga e tres mil e seiscentas na linha nova, ou sejam onze mil e duzentas toneladas diarias para subida e descida. Em tresentos e vinte e cinco dias uteis por anno, resulta pois um transporte de 3.640.000 toneladas.

A electrificação das linhas elevaria bastante esse total, mas offerece, tambem, o inconvenientte de encarecer exageradamente o custo da encampação. O custo do apparelhamento electrico de uma estrada de ferro, diz o professor Manduit, da Faculdade de Sciencias de Nancy, em recente conferencia na Escola Polytechnica do Rio, “em França, para uma linha de *grande trafego* é de cerca de 80.000 francos ouro para os casos de vai simples, com um augmento pouco menos do que proporcional ao numero de vias, chegando a 250.000 francos para uma via quadrupla”.

Nos Estados Unidos da America, os preços são muito variaveis – Haines (efficient Railway, pag. 30) estima em $50.000 por milha, nas condições as mais favoraveis que se possam obter, o custo do apparelhamento electrico de uma milha de estrada de ferro. A linha da Stamford a New Haven, na extensão de 36 milhas, custou $30.000.000, ou sejam $833.333 por milha. A electrificação da Pennsylvania Railread, nos trechos de Broad Street Station (Philadelphia) a Paoli, na extensão de 20 milhas custou $3.500.00 e a secção a Chestnut Hill, de 12 milhas $1.000.000, ou uma média de $144.000 por milha obra, de linha ferrea de vai singela.

Na sua citada obra, diz Haines: – “The cost of electrifying City the thirty-cight steam railroad withins eigth miles of the City Hall of Chicago, and covering 3.476 miles of trach, was estimated at $ 178.000.000 but the extension of electrie traction beyond that zone, which would be required to meet operation conditions, would increase the cust to $ 274.000.000.”

Com estes ultimos dados, chega-se á média de $78.826, por milha, ou 551:782$, ao cambio de 7$ o dollar, ou ainda: 306:545$ o kilometro.

"No Brasil, continúa o eminente professor de Nanay, os preços são um pouco menores, pois o apparelhamento da Companhia Paulista, no trecho Jundiahy a Campinas, comprehendidas as linhas de transmissão, custou somente..... 200:000$ o kilometro."

O illustrado e competente engenheiro brasileiro, Dr. Alfredo Lisboa, em artigos sobre a crise do porto de Santos, publicados no *Estado de São Paulo,* e depois enfeixados em volume, avaliou a electrificação dos 130 kilometros de São Paulo Railway, excluída a secção dos planos inclinados, em 65.000 contos, razão de 500:000$ por **pilometro**.

Desço a essa explanação para demonstrar o elevado custo da electrificação da **ngleza** que não poderia ser feita sem a majoração das suas actuaes tarifas, em proporção e remunerar os novos capitães invertidos na estrada.

Afastada, por essa consideração a hypothese da electrificação e, também, a da construcção de uma linha de simples adherencia na S. Paulo Railway, reputada pelo seu consultor technico, em 1926, – "inexquivel debaixo do ponto de vista financeiro e econômico", passamos a calcular o tempo até quando as linhas dessa estrada offerecerão prompto escoamento ás mercadorias entradas e sahidas no porto de Santos.

A "Estatística Commercial" fornece os seguintes elementos sobre o movimento do porto de Santos:

Anno	Importação	Exportação	Total
1920	681.157	771.679	1.452.836
1921	590.458	661.762	1.252.220
1922	702.787	613.740	1.316.527
1923	932.182	746.60	1.728.784
1924	1.235.980	708.626	1.944.606
1925	1.627.408	686.677	2.314.085

Média do quinquennio: 1.721.242 toneladas.

Coefficiente do desenvolvimento: 17%.

Admittindo estes elementos, podemos prever para o porto de Santos o seguinte movimento, nos proximos annos:

	Toneladas
1926	2.707.479
1927	3.167.750
1928	3.706.267

Afastada a solução da electrificação das suas linhas, devemos concluir que, dentro de dous annos o movimento de cargas no porto de Santos será excedido de cerca de 100.000 toneladas a capacidade do trafego da S. Paulo Railway que já vimos ser de 3.640.000 toneladas por anno.

Certo é que conclusões taes nunca podem ser absolutas; tantos são os factores que interveem no desenrolar das relações commerciaes e no desenvolvimento das forças economicas de um paiz.

E' interessante, entretanto, assignalar o acerto da previsão do congestionamento do ponto de Santos, em 1924, feita pelo notável engenheiro o sábio professor D. Aarão Reis, no substancioso parecer que, sobre o assumpto, apresentou ao então Ministro da Viação, Dr. Pires do Rio, em agosto de 1920.

Depois de calcular o movimento Maximo, permittido pelos planos inclinados na Ingreza, escreveu aquelle illustre profissional:

"Admittindo, mesmo porém, que a circulação no corrente anno de 1920, não exceda de 400.000 *vagões,* apezar de já ter ella, em 1919, attingido a 397.383 *vagões,* tudo indica que dentro em mais quatro annos – isto é, em 1924 – terá ella attingido, sinão excedido o *limite Maximo* da capacidade de trafego pelos *planos novos.*

E, como o apparelhamento dos *planos antigos,* para augmento da respectiva capacidade de trafego, exigirá trabalho porfiado para dous, ou tres annos, sinão mais, urge – e urge inadiavelmente o cuidar-se desse apparelhamento, tendo deante dos olhos – mais do que nunca – a sentença napoleônica: – *cada hora perdida, na hora em qun vivemos, importa em perda irreparável...*

Esse apparelhamento outro **não não** póde ser, de presente, sinão a – *electrificação da linha".*

A crise de 1924, foi solvida com o augmento do material rodante de S. Paulo Railway e o seu melhor aproveitamento em maior numero de horas de trabalho diario.

Approxima-se agora uma nova crise. Pela primeira vez depois da guerra a importação pelo porto de Santos, em 1925, alcançou e excedeu a de 1913, a maior observada, até então.

Os dados já organizados pela Estatistica Commercial não deixam duvida quanto a igual resultado no anno corrente, em cujo primeiro semestre a importação já **alcauçou** a elevada cifra de 828.611 toneladas e a exportação a de 316.429.

Esses dados parecem confirmar a previsão de uma nova crise dentro de dous a tres annos, impondo-se, portanto, a adopção de providencias que, a evitem e solucionem.

Já vimos que a capacidade das linhas da S. Paulo Railway, no estado actual, é de 3.640.000 toneladas por anno e, tambem que me 1928 o movimento de mercadoria no porto de Santos attingirá 3.706.267 toneladas.

Ficarão, pois, sem transporte, naquelle anno, cerca de 70.000 toneladas de mercadorias que permanecerão em Santos, ou terão de procurar, por percursos mais longos e dispendiosos, os seus pontos de sahida.

E' urgente, portanto, cogitar das medidas a empregar para solver a crise e poupar a S. Paulo e o Brasil novos e formidaveis damnos.

A construção de uma linha de simples adherencias, ramal de uma das grandes estradas, Central do Brasil, Sorocabana ou Paulista virá trazer a solução desejada. A preferencia a dar a qualquer uma destas é assumpto o que se deve ter merecido detido estudo de parte dos poderes publicos federaes que se decidiram afinal, pela primeira dellas, com o ramal de Mogy das Cruzes e Santos.

Parte este ramal da actual estação de Mogy e aproveita da linha existente de Central, 5.350 metros até a travessia do rio Juniay, proximo da estação de Santo Angelo. Dahi segue em direcção de S. S. E. para a Serra do Mar, que transpõe

na garganta do Itaguassú. Esta primeira secção tem a extenção de 32 kilometros e meio (a partir de Mogy) e desenvolve-se no Valle do Ityasupeba e seus affluentes Assucar e Quatinga.

Em toda esse secção a rampa maxima empregada é 7 1/2 metros, para vencer a differença de nivel de 48 metros entre os seus extremos. O raio minimo empregado é de 312 metros e a menor tangendo entre curvas reversas de 160 metros.

A segunda secção começa em Itaguassú, atravessa a garganta em corte de 22 metros de altura maxima e desse com rampa de 2% até um pouco adeante da travessia do rio Nhapaúva na extensão de 4.600 metros. Segue com rampa de 2 1/2 %, em 26.150 metros, com tres palamares de 350 metros, 400 e 500 respectivamente nos logares destinados a estações de cruzamentos. Nesse trecho a linha atravessa os rios Quilombo, Jurubatuba, Cabeceiras do Diana e Trindade. Dahi segue com rampa de 1% em uma extensão de 3 kilometros e com mais de 1.500 metros attinge o canal de Bertioga.

A cota do *grande* na garganta do Itaguassú, referida ás alturas da maré média no canal de Bertioga é de sete metros. Com mais 1.800 metros adeante do canal, attinge a linha o seu ponto terminal em Itapema. O raio minimo empregado na serra é de 229 metros.

O orçamento provável do ramal, segundo informações que me foram gentilmente prestadas pelo illustre engenheiro Dr. Carlos Euler, competente sub-director da Estrada da de Ferro Central do Brasil, é o seguinte:

Trabalhos preparatorios	508:517$400
Excavação em córte, empréstimos e caminhos de serviço	12.190:436$634
Idem em fundações	29:602$860
Idem em tunneis	14.774:920$840
Alvenaria e trabalhos connexos	4.471:131$385
Assentamento de linha e trabalhos connexos	1.969:773$575

Trabalhos diversos:

Superstructuras metallicas	1.556:548$000
Edificios	1.794:473$661
Trilhos e accessorios	3.652:290$000
Cercas	330:427$200
Telegrapho	20:960$000
Desapropriações	1.506:272$800
Total	42.995:354$355
Electrificação	11.232:000$000
	54.227:354$355

A installação de uma usin ahydro-electrica própria, não foi prevista no orçamento, despesa que o elevará sensivelmente e que, em breve, se tornará indispensavel, para evitar o in-

conveniente de ficar o trafego do ramal na dependencia de emprezas particulares que exploram a venda de energia electrica.

Impõe-se igualmente a dragagem do canal em frente a Itapema e a construcção de cáes e armazens, devidamente apparelhados para a carga e descarga de mercadorias.

Realizadas essas obras, que são imprescindíveis, não será exaggero computar em 150 mil contos e custo provavel das construcção já projectadas e de outras complementares e necessarias, para dar toda efficiencia ao ramal de Mogy das Cruzes e Santos.

A sua capacidade de trafego será quase illimitada e o problema do descongestionamento do porto de Santos ficará definitivamente resolvido.

A deficiencia de dados estatisticos não permitte previsão approximada do resultado financeiro da exploração do ramal. A mensagem avalia em 1.000.000 de toneladas o volume annual de mercadorias transportadas e 200.000 passageiros.

As estatisticas da Central do Brasil, forneccem os seguintes elementos para o movimento total de mercadorias no ramal de S. Paulo, nos quatro ultimos annos (quadro I):

ilegivel		Toneladas
1922	.....	498.770
1923	.....	561.964
1924	.....	**665.815**
1925	.....	895.535

E' pertinente observar que a carga a considerar para o calculo da receita provavel do ramal em projecto, é, principalmente, o café actualmente recebido da estação Norte, procedente do ramal de S. Paulo, cujo volume corresponde a menos de cinco por cento do movimento total em 1925, segundo os dados fornecidos pela Estatistica da Estrada de Ferro Central do Brasil (quadro II).

A conclusão extrahida do exame desses quadros, é que a carga da Central do Brasil, inclusive a procedente da Rêde Sul Mineira, recebida em Cruzeiro e da Oeste de Minas, em Barra Mansa, tributaria do ramal de S. Paulo, destinada a Santos, pela estação Norte, é menos considerável do que, a primeira vista, se affigura.

QUADRO II

Quadro estatistico do café destinado a Norte, procedente **dae** estações do Ramal de São Paulo, bem como das que servem de entroncamento, nesse ramal, ás estradas em trafego mutuo, durante os annos de 1923, 1924 e 1925:

Procedencias	1923	1924	1925
	Peso em Kg.	Peso em Kg.	Peso em Kg.
Trafego proprio (V. Alegre a Guayanna).....	285.287	16.762	74.515
Trafego mutuo.....			
Além Norte (V. Alegre a Guayanna)	4.385.672	9.778.726	9.064.846
Rêde Sul Mineira (Cruzeiro).....	12.152.278	10.619.818	16.447.400
Oeste de Minas (B. Mansa e Saudade.....	–	–	10.572
Total.....	16.773.237	20.415.376	25.594.333

Estatistica, 25 de outubro de 1926.

O resultado financeiro do trafego do ramal Mogy a Santos, pois, poderá falhar, illudindo ás previsões optimistas, mas sinceramente patrioticas, das que defendem sua construcção como meio seguro de tirar a Estrada de Ferro Central do Brasil da situação deficitaria em que se acha desde 1904, attingindo os seus *deficits*, accumulados de 1918 até 1925, a cerca de 250 mil contos.

Necessario se faz, por isso, que além da construcção do ramal de Mogy das Cruzes a Santos, o Governo Federal procure entrar em entendimento com as emprezas paulistas de viação ferrea – Sorocabana, Mogyana e Paulista – para o estudo e a construcção de novas e mais convenientes, ao fim que buscamos, ligações de suas diversas linhas entre si e com a Central do Brasil.

Estas considerações, absolutamente, não desaconselham a construcção do ramal de Mogy a Santos, cujas grandes vantagens materiaes e superior alcance politico são de real **evidencia:**

Trata-se além disso de uma simples autorização legislativa da qual o Poder Executivo só usará depois de bem convencido de sua utilidade.

A Commissão de Obras Publicas, pois, é de parecer que a proposição n. 70, de 1925, da Camara dos **Deputados** merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1926. – *Antonino Freire,* Relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os estudos definitivos de um ramal que ligue a Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Santo Angelo, ou outro ponto conveniente, ao porto de Santos ou Itapema, e construir, de accôrdo com o projecto e orçamentos que forem approvados a mesma linha, podendo para esse fim abrir os creditos e fazer as operações de credito que forem precisas até á somma de 50 mil contos de réis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado o seguinte:

PARECER

N. 521 – 1926

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento n. 26, de 1926, em que a viuva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça solicitam: que lhes seja concedida a pensão annual de 12:000$, papel, em virtude do que dispõe o decreto numero 2.292, de 20 de dezembro de 1910, em cujos termos foi aposentado como Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario; restituição da importancia correspondente ao desconto annual de 4:000$, desde janeiro de 1913 á data em que passarem a receber a pensão integralmente, desistindo expressamente da contagem dos juros dessas quantias contra a União, e que sejam abertos os **creditos** necessarios, providenciando-se como fôr necessario, e revogando-se qualquer disposição em contrario.

Esta Commissão antes de se pronunciar a respeito, é de parecer que seja ouvida a de Justiça e Legislação que é a competente para dizer sobre o modo por que o Thesouro Nacional e o Tribunal de Contas teem interpretado a disposição relativa á lei que regula a aposentadoria dos enviados extra-

ordinarios e ministros plenipotenciarios, e contra cuja interpretação reclamam os herdeiros daquelle ministro aposentado sob os regimens das leis que mencionam.

Sala da Commissões, 10 de novembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa. – Vespucio de Abreu. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Pedro Lago.*

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 104, de 1925, reorganizando o quadro dos encarregados de cabine, fixando os respectivos vencimentos, e dos feitores das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro **Central** do Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, passo á ordem do dia.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (*): – Sr. Presidente, em complemento ás ligeiras considerações que, na sessão de ante-hontem, tive occasião de fazer, em resposta ao discurso do meu illustre collega, Sr. Moniz Sodré, venho trazer ao conhecimento do Senado e de S. Ex. o seguinte telegramma, que recebi do Chefe de Policia da Bahia:

"Senador Pedro Lago – Rio.

Li com surpreza o seu telegramma ao Governador sobre o incidente Pedro Gordilho *versus* "O Jornal".

O facto é puramente pessoal, não tendo, como não poderia ter, caracter politico. O Governo garante e garantirá, com energia e firmeza, a liberdade de imprensa, da qual usa e abusa "O Jornal".

E' inexacto que tenha o Dr. Pedro Gordilho sido acompanhado por outras pessoas, além de seu irmão Almir. O incidente não tem o relevo que lhe quer emprestar a exploração politica daqui enviada para effeito no Senado Federal, notando-se que nenhum orgão da imprensa local noticiou siquer o facto, além do "O Jornal", que publicou a seguinte nota:

"Tendo lido no cartaz desta folha, hontem, a noticia de que trataríamos de sua pessoa em nota sob o titulo "As intrigas do Sr. Pedro Gordilho", achou o ex-primeiro delegado, que já de uma feita empastelou "O Jornal", de vir á porta desta redacção, de onde, em linguagem capaz de fazer corar a calçada da rua **injuriada**, descompoz e ameaçou os directores desta **casa. ausentes** della no momento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não nos surprehendeu o facto em si porque esse moço é sobejamente conhecido pelas suas impulsões compromettedoras da educação social que deve possuir e da posição que vem occupando na administração publica.

O Sr. Madureira de Pinho, em cujo programma de Governo não consta haja entrado qualquer proposito de desmoralização do seu passado, como orgão da justiça que foi e dos mais illustres, deve cohibir os impetos do actual director na sua secretaria, afim de que não haja maiores incidentes a lamentar.

E o Sr. Pedro Gordilho, com toda a sua valentia e todo o seu costume inveterado de não respeitar a sua propria pessoa e os homens de responsabilidade de sua terra, fique sabendo, uma vez por todas, que ninguem por aqui corre de medo das suas caretas, bastante conhecidas.

E' a propria moralidade da policia que está em jogo no caso.

Esperemos pela attitude do Sr. Madureira de Pinho."

Póde o prezado amigo **affirmar** que não me afastarei da trilha que sempre hei partilhado e que os surtos de odios politicos não me farão perder a serenidade que caracterizam os meus actos e assentir em desmandos e violencias por mim francamente reprovados.

Felizmente está na consciencia dos meus conterraneos o rigor com que executo o programma de tolerancia e respeito á liberdade do Governo actual. Bem avisado andou, portanto, o prezado amigo nas suas affirmações no Senado, focalizando a circumstancia de ser Pedro Gordilho simples funccionario, sem a menor parcella de autoridade publica.

Affectuoso abraço. – *Madureira de Pinho,* secretario de policia."

E' este o telegramma que eu julguei necessario trazer ao conhecimento do Senado e dos illustres Senadores pela Bahia. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a leitura que meu digno companheiro de bancada, Sr. Pedro Lago, fez do telegramma que recebeu do illustre Chefe de Policia do meu Estado.

Como V. Ex., e os Srs. Senadores **veem**, o despacho lido por S. Ex. não **infirma** as informações que foram prestadas ao Senador Moniz Sodré e a mim pelo Dr. Lustosa de Aragão, illustre advogado na capital bahiana e um dos directores do orgão official do Partido de que eu e aquelle Senador fazemos parte.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O telegramma lido pelo illustre Senador, confirma que, effectivamente, o Sr. Pedro Gordilho foi á redacção do "O Jornal", em attitude bellicosa e insultou os que trabalham naquelle orgão de publicidade.

Que o Dr. Lustosa de Aragão teve razão em dirigir-se aos seus amigos no Senado, dando conhecimento do facto, não poderá haver duvida no espirito de quem quer que seja, porquanto o Sr. Pedro Gordilho, quando delegado de Policia, compareceu á redacção daquelle orgão de publicidade, onde, no momento, eu me encontrava, e cercado de crescido numero de soldados da Brigada Policial e de guardas civis, presente o Chefe de Policia, que não era o actual, empastelou-o, ficando sua circulação suspensa por varios mezes, como muito bem sabe o meu companheiro de bancada Sr. Pedro Lago.

Por consequencia, tratando-se de um cidadão que já tinha abusado da sua posição de autoridade policial, para empastelar o referido orgão de publicidade, e se achando actualmente ligado intimamente á situação dominante naquelle Estado, exercendo o cargo de director da Secretaria de Policia. o Dr. Lustosa de Aragão não podia deixar de dar conhecimento do facto aos seus amigos do Senado.

O telegramma do Sr. Madureira de Pinho não me surprehendeu. Embora não entretenha com S. Ex. relações pessoaes, não o reputo capaz de uma ignominia que o inutilisaria perante a opinião nacional para o resto da vida.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. tem toda razão. E' um homem digno por todos os titulos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O que não resta duvida, é que o Sr. Pedro Gordilho, si bem actualmente não seja mais delegado, occupa cargo elevado na administração policial.

E' director da Secretaria da Policia e costuma comparecer a todas as diligencias policiaes que alli são praticadas, em companhia dos agentes da policia.

Não quero analysar o telegramma do chefe de Policia de minha terra. Todavia estranho as seguintes expressões de S. Ex.:

"Póde o presado amigo affirmar que não me afastarei da trilha que sempre hei palmilhado e que os surtos de odios politicos não me farão perder a serenidade que caracterisa os meus actos e assentir em desmandos e violencias por mim francamente reprovados."

Não sei, Sr. Presidente, quaes são esses *surtos de odios politicos* a que se refere o Dr. Madureira de Pinho. O que posso garantir a V. Ex. e ao Senado é que o Partido Democrata, ao qual tenho a honra de pertencer e de cuja commissão executiva é presidente o grande brasileiro Dr. José Joaquim Seabra, prestes a regressar á Bahia, que disposta se acha a recebel-o com o carinho e a consideração a que S. Ex. tem direito, pelos enormes serviços prestados ao seu berço querido e ao paiz, o que posso garantir a V. Ex., Sr. Presidente e ao Senado, é que o Partido Democrata nunca fez politica de odios. Sua politica foi sempre muito elevada, patriotica, progressista e tolerante. Por consequencia, não sei a que **surtos** se refere o signatario do telegramma.

Agradeço ao meu companheiro de bancada a maneira gentil porque tratou do incidente, dando-me conhecimento

antes de occupar a tribuna qual seria o seu procedimento. E folgo muito que o chefe de Policia da minha terra se ache no firme proposito de impedir que ella seja theatro de mais um acto de vandalismo, que iria degradar ainda mais a situação que a está infelicitando. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Sr. Presidente, tendo de chegar amanhã a esta Capital o illustre brasileiro Dr. Mello Vianna, Vice-Presidente eleito da Republica, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na nomeação de uma commissão de 21 membros para receber a S. Ex. e apresentar as boas vindas em nome do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno de Paiva requer a nomeação de uma commissão que represente o Senado e dê a S. Ex. o Sr. Dr. Mello Vianna. Vice-Presidente eleito da Republica, as boas vindas em nome desta Casa do Congresso Nacional.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto do Senado, nomeio os Srs. Silverio Nery Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa, José Murtinho e Ramos Caiado.

Continúa a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. o favor especial de consultar o Senado sobre se concede preferencia para a discussão e votação immediatas do *véto* do Prefeito do Districto Federal, incluido na ordem do dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Sampaio Corrêa requer preferencia na ordem da discussão para o *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1926.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado se concede urgencia para immediatas discussão e votação das emendas vindas da Camara dos Deputados, elevando os vencimentos dos Ministros de Estado e tomando outras providencias. Esta urgencia é solicitada sem prejuizo da preferencia que acaba de ser votada a requerimento do Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

JUBILAÇÃO DE PROFESSORA MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 6, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza jubilar, com direito aos vencimentos integraes D. Marietta Ferreira de Menezes, adjunta de 1ª classe.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, peço permissão aos illustres membros da Commissão de Constituição desta Casa, principalmente ao Sr. Senador Bernardino Monteiro, meu prezado amigo, digno Relator do parecer que approva o *véto* do Sr. Prefeito do Districto Federal, para as pequenas considerações, que terei opportunidade de emittir a respeito da materia em debate.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma medida de excepção, adoptada pelo Conselho Municipal desta Capital, concedendo aposentadoria, independentemente de haver completado o tempo de 25 annos de serviço, a uma professora adjunta de primeira classe, que conta, no emtanto, 17 annos de bons serviços tendo sido sempre promovida por merecimento.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma professora que se encontra em estado de saude bastante precario, segundo attestados que me foram mostrados e penso que tambem á digna Commissão ou ao illustre Relator, Sr. Senador Bernardino Monteiro, attestados firmados pelo notavel professor Miguel Couto.

Esta professora não mais, póde continuar a leccionar e, até certo ponto, a continuidade no exercicio do professorado, não só será nociva a ella, como aos proprios alumnos a quem tiver de ministrar instrucção.

O SR. PEDRO LAGO: – Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' verdade que a lei prescreve, de um modo geral, a exigencia de 25 annos de serviço para a jubilação. Trata-se, porém, de uma lei incompleta, imperfeita e que carece de ser modificada para attender a estes casos especiaes, em que os professores não podem e não devem continuar no exercicio da sua profissão, para que não prejudiquem até os proprios alumnos a que leccionam.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Para estes pontos, quiz chamar a attenção dos meus honrados collegas do Senado, sobretudo porque, votando contra o véto do Sr. prefeito – véto que está, cumpre dizer, todo elle fundamentado em disposição de lei – o Senado abre uma excepção na lei; mas não será a primeira excepção, porquanto, em varios casos analogos, ou as resoluções teem sido sanccionadas pelos prefeitos anteriores ao actual, ou os vétos teem sido rejeitados pelo Senado.

E' esta a explicação que eu desejava dar ao Senado, solicitando dos meus collegas – si a mim é permittido solicitar alguma cousa – que, na hypothese, não sejam favoraveis ao **véto,** pelos motivos que acabo de expôr.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bernardino Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Sr. Presidente, na qualidade de Relator do parecer em discussão, nada tenho a oppôr ás considerações adduzidas pelo meu nobre collega, illustre representante do Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa. A professora D. Marietta Ferreira de Menezes, segundo estou informado, pelos documentos que acompanham a **resolução,** é realmente uma professora de grande merecimento e notaveis serviços. Tive occasião de vel-a quando me procurou para expôr todas as razões que tinha para pleitear a rejeição do *véto* e verifiquei, pela sua apparencia, que realmente o seu estado de saude era muito precario.

Entretanto, em face da Lei Organica do Districto Federal, que, não de modo geral, como diz o meu nobre collega, mas taxativamente, exige para a jubilação 25 annos de serviço, com muito pezar, a contragosto, não pude dar parecer favoravel á resolução, vendo-me, ao contrario, na contingencia de elaborar o parecer para que seja approvado o *véto*.

Nestas condições, o Senado, soberano como é, poderá rejeitar o parecer e, *ipso-facto* o *véto*; mas o que, nem eu, nem a Commissão podemos fazer é desconhecer a procedencia das razões do véto, em virtude da disposição taxativa da Lei Organica do Districto Federal.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Os senhores que approvam o *véto* do Prefeito, n. 6, de 1926, com parecer favoravel da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi rejeitado e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Bueno Brandão requereu urgencia para a immediata discussão e votação das emendas da Camara ao projecto do Senado, equiparando os vencimentos dos funccionarios da Directoria da Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 166, de 1925, que equipara os vencimentos dos funccionarios da Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional e dando outras providencias.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Artigo. Os vencimentos mensaes dos ministros de Estado ficam elevados a 6:000$000.

N. 2

Artigo. Ficam creados no quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo da União mais 60 desta categoria, os quaes serão distribuidos pelos Estados, conforme as conveniencias e necessidades do serviço publico, respeitados os direitos adquiridos, ficando o Governo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 200:000$ para a execução deste augmento, alterada dentro deste limite a proporcionalidade das percentagens actuaes.

N. 3

Artigo. Fica autorizado o Governo a reformar os serviços a cargo da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, de accôrdo com a seguinte tabella para o pessoal, podendo abrir os necessarios creditos:

Tabella

1	inspector geral	30:000$000	30:000$000
1	sub-inspector	24:000$000	24:000$000
2	engenheiros chefes de secção	18:000$000	36:000$000
2	engenheiros ajudantes	15:600$000	31:200$000
1	chimico	14:400$000	14:400$000
1	secretario	14:400$000	14:400$000
3	auxiliares technicos	12:000$000	36:000$000
12	fiscaes de 1ª classe	12:000$000	144:000$000
2	primeiros officiaes	10:800$000	21:600$000
8	fiscaes de segunda classe	9:000$000	76:800$000
2	segundos officiaes	8:400$000	16:800$000
1	archivista protocollista	7:200$000	7:200$000
2	auxiliares de laboratorio	6:000$000	12:000$000
1	desenhista	6:000$000	6:000$000
2	examinadores de installações	6:000$000	12:000$000
4	aferidores	6:000$000	24:000$000
2	mecanicos electricistas	6:000$000	24:000$000

1	assistente da illuminação publica.....	4:800$000	4:800$000
3	dactylographos.....	4:800$000	14:000$000
1	porteiro.....	4:800$000	4:800$000
1	continuo.....	3:600$000	3:600$000
3	serventes.....	3:000$000	9:000$000

E' approvado o projecto, assim emendado, e vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tema a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final deste projecto, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Bueno Brandão requer dispensa de impressão e urgencia para a immediata discussão e votação do projecto, que acaba de ser votado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 522 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funccionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional, de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos funccionarios da Directoria da Estatistica Commercial equiparados aos do Thesouro Nacional, sendo elevados a 4:200$ os vencimentos dos quartos escripturarios de ambas as repartições, sem prejuizo da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2º Os vencimentos mensaes dos Ministros de Estado ficam elevados a 6:000$ (seis contos de réis).

Art. 3º Ficam creados, no quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo da União, mais 60 (sessenta) logares desta categoria, os quaes serão distribuidos pelos Estados, conforme as conveniencias e necessidades do serviço publico, respeitados os direitos adquiridos, ficando o Governo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 200:000$,

para a execução deste augmento, alterada, dentro deste limite, a proporcionalidade das percentagens actuaes.

Art. 4º Fica autorizado o Governo a reformar os serviços a cargo da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, de accôrdo com a seguinte tabella para o pessoal, podendo abrir os necessarios creditos:

Tabella

1	inspector geral	30:000$000	30:000$000
1	sub-inspector	24:000$000	24:000$000
2	engenheiros chefe de secção, a	18:000$000	36:000$000
2	engenheiros ajudantes, a	15:600$000	31:200$000
1	chimico	14:400$000	14:400$000
1	secretario	14:400$000	14:400$000
3	auxiliares technicos, a	12:000$000	36:000$000
12	fiscaes de 1ª classe, a	12:000$000	144:000$000
3	primeiros officiaes, a	10:800$000	21:600$000
8	fiscaes de 2ª classe, a	9:000$000	72:000$000
2	segundos officiaes, a	8:400$000	16:800$000
1	archivista-protocollista	7:200$000	7:200$000
2	auxiliares de laboratorio, a	6:000$000	12:000$000
1	desenhista	6:000$000	6:000$000
2	examinadores de installações, a	6:000$000	12:000$000
4	aferidores, a	6:000$000	24:000$000
2	mecanicos electricistas, a	6:000$000	12:000$000
1	assistente da illuminação publica	4:800$000	4:800$000
3	dactylographos, a	4:800$000	14:400$000
1	porteiro	4:800$000	4:800$000
1	continuo	3:600$000	3:600$000
3	serventes, a	3:000$000	9:000$000

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 11 de novembro de 1926. – *Euripedes de Aguiar.* – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – A resolução vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307$350, para pagamento de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1922.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supple-

mentares de 4.090:625$, 20:000$, 144:000$ e 184:000$, para pagamento da prorogação da actual sessão legislativa, de subsidios, ajudas de custo e publicações de debates.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas.

Approvada.

O SR. SILVERIO NERY (pela ordem): – Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Silverio Nery, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500$, para pagamento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição n. 51, que acaba de ser votada, entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico “Dr. Arthur Bernardes”, com séde nesta Capital.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

SERVIÇO ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, fazendo nova distribuição do serviço eleitoral, pelas varas federaes e dando outras providencias.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

1ª – Substitúa-se o art. 10 do projecto, pelo seguinte:
O registro geral dos eleitores, a cargo do juiz federal da Segunda Vara, se comporá de:

4	auxiliares e um archivista, com os vencimentos mensaes de	750$000
2	praticantes, com os vencimentos mensaes de	500$000
2	dactylographos, com os vencimentos mensaes de	3:000$000
1	continuo, com os vencimentos mensaes de	400$000
1	servente, com os vencimentos mensaes de	250$000

Pelo projecto, a despesa mensal seria de 17:500$, pela emenda da Commissão de Justiça e Legislação seria de réis 23:000$ e pela sub-emenda desta commissão será de réis 14:500$000.

N. 2

2ª – Substitúa-se o art. 11 do projecto, pelo seguinte:
Um juiz de direito privativo do alistamento.

1	escrivão, com os vencimentos mensaes de	1:200$000
4	escreventes juramentados e um archivista com os vencimentos mensaes de	600$000
10	escreventes, com os vencimentos mensaes de	400$000
1	official de justiça, com os vencimentos mensaes de	400$000
3	dactylographos com os vencimentos mensaes de	300$000
1	continuo com o vencimento mensal de	400$000
1	servente com o vencimento mensal de.....	250$000
Para acquisição de material, armarios, indices e fichas para o serviço eleitoral.....		25:000$000

N. 3

Art. Os escrivães encarregados do serviço eleitoral nas capitaes dos outros Estados da União terão direito a uma gratificação mensal de 300$000.

N. 4

No art. 2º supprimam-se as expressões – *"e o juiz privativo do alistamento eleitoral".*

N. 5

No art. 4º, supprimam-se as palavras – *"e gratificações a que se refere o artigo anterior";* – passando o artigo a constituir paragrapho unico do art. 10, e reduzida a verba a 25:000$000.

N. 6

O art. 6º, si fôr adoptado pela Commissão de Finanças, passará a ser paragrapho unico do art. 11.

N. 7

Substitua-se o art. 10, pelo seguinte:

O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juiz federal da Segunda Vara, se comporá de:

6	auxiliares e um archivista com os vencimentos mensaes de.....	750$000
3	praticantes com os vencimentos mensaes.....	550$000
2	dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	300$000
1	continuo com os vencimentos mensaes de.....	450$000
1	servente com os vencimentos mensaes de.....	250$000

N. 8

Substituam-se o art. 12 e seu paragrapho pelo seguinte:

O escrivão, escreventes juramentados e officiaes de justiça do Juizo Eleitoral serão nomeados de accôrdo com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923; os escreventes pelo juiz do Alistamento sob prévia indicação do respectivo escrivão; e os demais cargos serão de livre escolha e nomeação do juiz.

N. 9

Art. Fica creado em cada capital dos Estados da União, onde houver mais de uma vara da Justiça Federal, um cartorio privativo de alistamento eleitoral, no qual se organizará o Registro Geral dos Eleitores do districto, subordinado ao juiz da Primeira Vara Federal, percebendo o respectivo escrivão os vencimentos de 18:000$ annuaes.

Paragrapho unico. O Governo expedirá as instrucções necessarias para a execução deste serviço.

N. 10

Ao art. 11 do projecto, accrescente-se.

3	auxiliares do juiz do alistamento a	750$000
1	continuo.....	450$000
	Para acquisição de material, armarios, indices, fichas para o serviço eleitoral.....	25:000$000

VENCIMENTOS DE DESEMBARGADORES

3ª discussão do projecto do Senado n. 116, de 1926, fixando em 60:000$, os vencimentos annuaes dos desembargadores da Côrte de Appellação e dando outras providencias;

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas, e postas conjunctamente em discussão, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ficam extensivas aos juizes substitutos federaes as disposições do art. 55, e paragraphos da parte 1ª do decreto nu-

mero 3.084, de 5 de novembro de 1898, e do art. 57 e paragraphos da Constituição Federal.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1926. – *Sampaio Corrêa.*

Justificação

Com funcções permanentes no crime, até pronuncia, *inclusive;* conhecendo e julgando das suspeições oppostas aos juizes seccionaes; substituindo-os em todos os seus impedimentos, etc., não se comprehende que aquelles magistrados continuem na situação em que se encontram.

Com elles dá-se, até, uma anomalia – Na Justiça local, os pretores são *reconduzidos* – Com os juizes substitutos não se verifica o mesmo. Acabado o tempo de serviço (6 annos), elles são novamente *nomeados.* Quer isto dizer que não contam o tempo no cargo! Lê-se, com **effeito** no *Jornal do Commercio* de hoje, a *nomeação* para juiz substituto do Maranhão do Dr. Sexto, que está no exercicio do cargo ha seis annos.

N. 2

Ao art... "Fica o Poder Executivo autorizado a installar o Juizo Eleitoral no edificio onde presentemente se encontra a Côrte de Appellação do Districto Federal, adaptando-o convenientemente, de fórma a nelle ser installada dependencia do Gabinete de Identificação e Estatistica, destinada exclusivamente ao serviço eleitoral"...

Accrescente-se: "procedendo-se, para esse fim, á revisão do regulamento do mesmo Gabinete, modificando-se o quadro dos seus funccionarios e os respectivos vencimentos, de accôrdo com a tabella abaixo, e approveitando-se os actuaes praticantes interinos nos novos cargos.

Paragrapho unico. Para fazer face ao augmento de despeza, poderá o Governo augmentar as taxas dos documentos expedidos pela referida repartição".

N.	Cargos	Ord.	Grat.	Venc.	Total
1	director	14:400$	7:200$	21:600$	21:600$
6	chefes de secção	10:000$	5:000$	15:000$	90:000$
2	primeiros officiaes	8:000$	4:000$	12:000$	24:000$
2	primeiros dactylocopistas	8:000$	4:000$	12:000$	24:000$
1	photographo judiciario	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$
1	calculista desenhista	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$
1	contabilista	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$
7	segundos officiaes	6:400$	3:200$	9:600$	67:200$
4	segundos dactylocopistas	6:400$	3:200$	9:600$	38:400$
4	photographos auxiliares	6:400$	3:200$	9:600$	38:400$
13	terceiros officiaes	5:200$	2:600$	7:800$	101:400$
2	treceiros dactylocopistas	5:200$	2:600$	7:800$	15:600$

2	photographos praticantes.....	4:400$	2:200$	6:600$	13:200$
2	copista.....	4:000$	2:000$	6:000$	12:000$
1	despachante.....	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$
23	identificadores.....	3:600$	1:800$	5:400$	124:200$
1	porteiro.....	5:200$	2:600$	7:800$	7:800$
1	ajudante de porteiro.....	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$
1	chauffeur.....	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$
3	continuos.....	4:000$	2:000$	6:000$	18:000$
6	serventes.....	3:040$	1:520$	4:560$	27:360$
	Somma.....				678:360$

Sala das sessões, 11 de novembro de 1926. – *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A reforma dos serviços de identificação, dado o desenvolvimento sempre crescente da identificação civil e os novos encargos attribuidos ao Gabinete, é medida que se impõe como uma necessidade inadiavel, visto que, com a organização defeituosa do quadro do pessoal, e em sua maioria com uma remuneração ridicula, não póde aquella repartição cumprir satisfatoriamente a sua missão.

O serviço de identificação de eleitores só tem sido attendido, ultimamente, nas proximidades das eleições e, assim mesmo, fóra das horas do expediente, pagando o eleitor a carteira que devia ser gratis, acarretando isso difficuldades ao alistamento.

A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico, ainda não pôde ser intensificada. Basta dizer que de 150.000 locadores a serem identificados, apenas 6.000 obtiveram as suas carteiras, apezar das consecutivas prorogações de prazo regulamentar, concorrendo isso para a desmoralização de uma medida, cuja imperiosa necessidade não é preciso encarecer.

O serviço de photographia e levantamento de impressões papillares nos locaes de furto e roubo, e o de photographia judiciaria, são deficientissimos.

Pela falta de um corpo de funccionarios, sufficiente e capaz, é impossivel ao Gabinete realizar a estatistica criminal nos moldes estabelecidos pelo Codigo de Processo Criminal, que tambem lhe attribue a organização das estatisticas judiciaria e penitenciaria.

O serviço de contabilidade que estava a cargo da Secretaria da Policia, passou em 1923 a pesar sobre o corpo de funccionarios de Gabinete, já insufficiente para os serviços normaes não sendo por isso possivel praticar-se a contabilidade nos moldes legaes, com a responsabilidade effectiva e justa dos funccionarios della encarregados.

No Gabinete não existe porteiro, estando os respectivos serviços á cargo de um continuo e, pela guarda de seus inestimaveis archivos e de seu valioso material, não existe um responsavel.

E assim, os demais serviços do Gabinete, em cuja portaria se accumulam os pedidos de carteira e attestado ou folha corrida, não sendo pequeno o numero de interessados que, ante as difficuldades encontradas, desistem e abandonam os seus papeis com prejuizo não só do serviço publico como da propria repartição, pela diminuição de sua renda e o descredito de seus serviços.

Nessas condições é impossivel á Directoria do Gabinete, sem uma reforma dos seus serviços de identificação e uma remuneração justa e equitativa de seus funccionarios, remover as causas que contribuem para difficultar o desempenho dos seus multiplos encargos.

Assim, a reforma do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal é de inteira justiça, mesmo porque o augmento de despeza será facilmente coberto pela propria renda da repartição, conforme se passa a demonstrar.

Na verdade, tomando-se como base de calculo os tres ultimos annos, a renda, em especie, produzida actualmente, com a tabella de emolumentos ora em vigor, monta em duzentos contos.

Ora, tendo-se em conta que, não só a reforma do quadro permitte o augmento de trabalho e, em consequencia, augmento de renda, mas, considerando ainda, que as actuaes taxas podem e devem ser augmentadas, com segurança poder-se-ha prever que a renda do Gabinete crescerá consideravelmente, o que não é difficil de demonstrar, fazendo-se um estudo comparativo das tabellas que se seguem:

Tabella de emolumentos

	Taxas actuaes	Taxas propostas
Carteira de identidade	10$000	15$000
Carteira de identidade internacional	20$000	20$000
Folha corrida	15$000	15$000
Attestados de bons antecedentes	5$000	10$000
Carteira domestica	5$000	5$000
Vistos em carteiras	3$000	5$000
Revalidação de attestados	2$000	5$000
Prova de retratos	5$000	5$000
Prova de photographia judiciaria	5$ a 10$000	10$ a 20$000
Rectificações	5$000	15$000
Authenticação de documentos	3$000	3$000
Indemnização de material	3$000	3$000
Cancellamento	–	20$000

Ora, si a renda do Gabinete vem crescendo de anno para anno, si em 1924, montou a 225:000$ e si a tabella é augmentada e a capacidade de trabalho quasi que duplicada, não será exaggero calcular a renda futura, em 376:630$ no minimo, de accôrdo com o seguinte quadro, baseado nos trabalhos produzidos pelo Gabinete em 1924:

1.646	carteiras internacionaes, a 20$000.....	32:920$000
10.354	carteiras communs, a 15$000.....	155:310$000
5.300	folhas corridas, a 15$000.....	79:500$000
1.250	attestados, a 10$000.....	12:500$000
15.000	carteiras domesticas, a 5$000.....	75:000$000
200	rectificações, a 15$000.....	3:000$000
180	cancellamentos, a 20$000.....	3:600$000
3.000	vistos revalidações, etc., a 5$000.....	15:000$000
	Somma.....	376:830$000

A renda do Gabinete cobrirá, pois, perfeitamente, o augmento de despeza e ainda deixará saldo.

Quadro actual de vencimentos

1	director.....	15:000$000	15:000$000
4	chefes de secção.....	11:040$000	44:160$000
7	amanuenses.....	8:400$000	58:800$000
3	auxiliares de 1ª classe.....	4:560$000	13:680$000
13	auxiliares de 2ª classe.....	3:720$000	48:360$000
12	praticantes.....	3:360$000	40:320$000
20	identificadores.....	3:360$000	67:200$000
1	continuo.....	4:560$000	4:560$000
5	serventes.....	2:370$000	11:850$000
	Somma.....		304:090$000
Quadro proposto.....			678:360$000
Quadro actual.....			304:090$000
Differença para mais.....			374:270$000

Considerando que a renda do Gabinete augmentará para 376:830$, no minimo, uma vez remodelado o seu quadro, de accôrdo com a proposta, e, tendo em conta que a despeza com a sua reforma montará em 678:360$, restando ainda um saldo de 2:500$000.

Si se quizesse, ainda, accrescentar algumas considerações ao que se tem dito a respeito do Gabinete de Identificação e Estatistica, repartição que não foi creada para dar renda e que, no emtanto, faz drenar para os cofres publicos importancias que não são para se desprezar, poder-se-ha addicionar á renda, annualmente, fornecida por elle em virtude de cobrança de emolumentos, a quantia de 70 contos approximadamente que é o *quantum* em estampilhas, que os interessados são obrigados a dispender para requerer e legalizar os documentos de que necessitam.

O quadro seguinte dará uma idéa da affirmação que se ha feito:

12.000	carteiras, em estampilhas cada uma, 4$300.....	51:600$000
5.300	folhas corridas, idem, idem, idem, 2$600	13:700$000

1.250	attestados, idem, idem, 2$600.....	3:250$000
200	restificaçõs, idem, idem, 2$000.....	400$000
	Somma.....	69:030$000

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados aos escrivães do Tribunal do Jury, quanto ás vantagens de vencimentos, os sete escrivães das varas criminaes. – *Cunha Machado.*

Justificação

Ha cerca de oito annos, tiveram os escrivães das varas criminaes os seus vencimentos elevados para 600$000; quando foram augmentados os vencimentos de todos os servidores da Justiça Local. Uma vez conseguida essa elevação, muito embora tenham havido outros augmentos de vencimentos em favor dos demais membros da Justiça Local, os escrivães das varas criminaes continuaram, e continuam até hoje, com os mesmos vencimentos de então.

Já no orçamento da despeza do anno de 1922, vetado pelo Dr. Epitacio Pessôa, os escrivães das varas criminaes tiveram os seus vencimentos elevados para 900$000 mensaes, mas, feito o novo orçamento, foram postos injustamente á margem, apezar de conservados os augmentos dos demais funccionarios da Justiça Local.

O decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a Justiça do Districto Federal, melhorando as vantagens e condições da magistratura, conservou todavia a situação precaria em que ainda se encontram os sete escrivães das varas criminaes, com os mesmos parcos vencimentos de réis 600$000.

Accresce que pela organização judiciaria vigente em virtude do decreto citado, os cargos de escrivães das varas criminaes são preenchidas por accesso, pelos escrivães das pretorias criminaes.

São cargos de entrancia superior.

Entretanto, os escrivães das varas criminaes se encontram em flagrante inferioridade, que se manifesta principalmente nos seguintes pontos:

1º Sendo os sete escrivães das varas criminaes de entrancia superior aos escrivães de pretoria criminal, teem os mesmos vencimentos mensaes, isto é, 600$000.

2º Sendo os sete escrivães das varas criminaes de hierarchia igual aos escrivães do Jury e da vara de Alistamento Eleitoral (decreto n. 16.273, de 1923, art. 229), teem comtudo vencimentos inferiores, embora estes recebam todo material por conta do Ministerio da Justiça, emquanto que aquelles custeiam o material por conta propria, sendo ainda obrigados a pagar, da propria economia, um correio para levar os autos ás delegacias de policia, espalhadas por toda a cidade e á residencia do juiz e do promotor publico.

3º Os escreventes das varas criminaes recebem mais vencimentos que os escreventes das pretorias criminaes, só se podendo attribuir a *igualdade de vencimentos* entre os escrivães das varas criminaes e os escrivães das pretorias criminaes a um descuido.

4º Os escrivães das varas criminaes teem as suas custas muito inferiores ás dos escrivães de pretorias criminaes, pois, em pretorias criminaes quasi todos os réos gosam dos favores do "sursis" e da fiança, devido á natureza dos crimes, emquanto que nas varas criminaes, porque os crimes são mais graves, raros são os casos de fiança ou de concessão de "sursis", do que resulta não quererem os escrivães das pretorias criminaes ser promovidos para as varas criminaes, porque teem uma sensivel diminuição de custas.

N. 4

Accrescente-se:

Art. Ficam elevados a sessenta contos annuaes os vencimentos dos Ministros civis e militares do Supremo Tribunal Militar.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1926. – *Cunha Machado.*

N. 5

Onde Convier:

Art. O Procurador Geral do Districto Federal terá vencimentos iguaes aos desembargadores, sem direito a custas. – *Cunha Machado.*

Justificação

Pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organiza a Justiça Federal, o Procurador Geral tinha os mesmos vencimentos dos desembargadores (12:000$000).

Pela lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a referida Justiça, continuou o Procurador Geral com os vencimentos iguaes aos dos desembargadores (18:000$000).

O decreto n. 1.625, de 2 de janeiro de 1907 elevou esses vencimentos a 22:500$, dispondo no art. 2º que "o Procurador Geral continuaria com os mesmos vencimentos dos membros da Côrte de Appellação."

Em 1911, porém, pela Lei do Orçamento n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, foi o Poder Executivo autorizado a augmentar de 30% os vencimentos dos desembargadores e apenas de 15% os do Procurador Geral, por ter o Ministerio Publico direito a custas, sendo as dos juizes cobradas em sellos, ficando então os desembargadores com 25:875$ e as custas.

Restabelecidas depois as custas dos juizes, inclusive as dos desembargadores, a consequencia devia ser a equiparação dos vencimentos do Procurador Geral aos dos desembarga-

dores, funccionarios da mesma categoria e que durante mais de trinta annos tiveram os mesmos vencimentos.

A equiparação dos vencimentos do Procurador Geral aos dos desembargadores, já foi novamente acceita pelo Senado em 1920, approvando o projecto n. 789 *(Diario official* de 31 de dezembro de 1920, *in fine)* e assim será de justiça manter essa equiparação, pois aos desembargadores estão equiparados os dois representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas e os quatro Procuradores da Republica no Districto Federal, que podem livremente exercer a advocacia, o que não é permittido ao Procurador Geral, pela incompatibilidade de suas funcções, pois sendo todos os recursos dos juizes de direito e pretores interpostos para a Côrte de Appellação, incumbe ao Procurador Geral officiar no crime em todas as appellações e recursos e no civel nas appellações e afinal nos embargos em todas as questões de interesses da Fazenda Municipal e incapazes.

A actual organização judiciaria ampliou enormemente as attribuições do Procurador Geral, como se póde ver nos artigos 123, 126, 129, 303 e seguintes do Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Em quasi todos os Estados, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, o Procurador Geral tem os mesmos vencimentos que os Desembargadores.

N. 6

Onde convier:

Art. Os juizes de direitto da Justiça do Districto Federal perceberão os vencimentos annuaes de 48:000$ e os pretores os vencimentos de 36:000$000.

Art. As custas devidas aos magistrados da Justiça do Districto Federal, serão arrecadadas em sello e constituirão renda exclusiva da União. – *Cunha Machado.*

Justificação

O Congresso Nacional recentemente augmentou os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Accresce que, por emenda approvada pela Commissão de Justiça desta Casa do Congresso, os desembargadores passam a perceber os vencimentos annuaes de 60:000$, de modo que a permanecerem os exiguos e insufficientes vencimentos dos demais magistrados, se estabelecerá uma injustiça e clamorosa desproporção nos diversos gráos da hierarchia judiciaria, quebrando-se, de uma fórma berrante e attentatoria o tradicional principio de graduação ascendente e proporcional guardando em todas as tabellas de vencimentos na Republica como no imperio, com relação á Justiça.

Accresce que, sendo supprimidas as custas, que cabem aos juizes, fica augmentada a renda da **União,** e por outro lado sendo os vencimentos fixados em uma proporção consentanea e justa, não mais se repetirá, certamente, qualquer tentativa para reposição das custas, o que com o não ser de bôa moral administrativa, tem sido, por vezes pleiteado

para attenuar de uma fórma minima e não satisfatoria á situação de difficuldades e vexames em que teem sido mantidos no ponto de vista economico, os representantes do Poder Judiciario.

N. 7

Onde convier:

Os vencimentos dos escrivães da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar (Capital Federal), são os mesmos estabelecidos na tabella annexa á lei n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, na parte referente ao escrivão, consoante o disposto no art. 2º, da mesma lei.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O art 2º, do decreto legislativo n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, dispõe o seguinte:

Art. 2º De accôrdo com o art. 3º, n. 1, lettra *d,* do decreto n. 4.252, de 5 de janeiro de 1921, "os vencimentos" dos funccionarios do Juizo de Menores, que não foram augmentados depois da vigencia da respectiva lei, *são equiparados* aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou Policia Civil do Districto Federal.

E' claro que esse dispositivo de lei igualou os vencimentos dos escrivães da Justiça Militar e Juizo de Menores, pela equiparação mencionada.

E' ainda fóra de duvida que si elles foram equiparados, não podem permanecer differentes uns de outros.

Portanto, tendo sido esses vencimentos igualados e, no proprio acto da equiparação, augmentados, certo que competem aos funccionarios cujos vencimentos serviram de padrão, os mesmos vencimentos attribuidos ao funccionario cujo estipendio foi equiparado.

A emenda, interpretando a lei, evitará futuros encargos ao Thesouro com pagamento de atrazados, juros, etc., porque os funccionarios cujo direito está sendo preterido, certamente recorrerão ao Poder **Judiciario!**

Ao demais, é de justiça o reconhecimento desse direito.

N. 8

AO PROJECTO N. 116 – 1926

«Art. – Os vencimentos dos funccionarios das Secretarias da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto, desde os Secretarios até os Serventes, ficam augmentados de 50%.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Ao conhecimento do Congresso Nacional teem chegado noticias da situação em que se encontram prestantes servido-

res da Justiça Local deste Districto Federal funccionarios das Secretarias da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto, carecidos de melhor assistencia por parte do Estado, em cumprimento de indeclinavel dever.

E, pois, considerando que a referida situação *não se compadece* com o gráo de civilização a que attingiu o paiz; considerando que as classes mais elevadas da nossa sociedade **vem** sentindo a premencia das difficuldades da vida; considerando que o Congresso Nacional em sua alta sabedoria, tem prestado attenção a tal facto, procurando com interesse providenciar quanto a melhor assistencia dos altos servidores da Nação; considerando que seria *profunda injustiça,* reconhecendo esse dever, recusal-o em relação a modestos servidores da Justiça; carecidissimos de melhor assistencia, prestigiando-se, assim, a propria Justiça; considerando que os valores economicos da época actual impressionam pela insignificancia utilitaria de quantias que outr'óra, mais que sufficientes, offerecendo sobras, hoje, como que se valatilizam e deixam o individuo sempre em faltas provenientes do alto custo de tudo quanto é necessario á vida e á permanencia em sociedade, desde a alimentação até o vestuario e o domicilio; considerando que a propria Justiça produz os elementos necessarios para acudir e remediar a mencionada situação de carencia daquelles servidores, concorrendo fortemente para a abundancia das rendas do Thesouro Nacional com o consumo extraordinario de sellos de estampilhas para papeis forenses de todo o genero, devido ao esforço dos ditos servidores que diariamente labutam até depois do cahir da noite, conforme o testemunho de muitos membros do Congresso Nacional advogados militantes; considerando que justifica-se perfeitamente, no caso, a referida melhor assistencia por parte do Estado e que, sendo de necessidade publica, não é um favor e sim um dever.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto, com as emendas, é devolvido ás de Justiça e Legislação e de Finanças.

REVIGORAÇÃO DE LEI

3ª discussão do projecto do Senado n. 172, de 1926, mandando continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 142, de 1926, equiparando os vencimentos dos ajudantes de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, do Ministerio da Agricultura, aos ajudantes de 2ª classe da directoria.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanha a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto do Senado n. 177, de 1926, modificando as tabellas do pessoal e dos vencimentos dos func-

cionarios das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, *(emenda destacada do projecto n. 65, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 466, de 1926);*

Viação e Obra Publica, um credito especial de 1:500$, para para pagamento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 469, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 471, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 59, de 1926, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Pedro Alkimim e Silva, ex-conductor technico da E. de F. de Joazeiro a Therezina, para o fim de poder receber a quantia de 2:040$, de diarias a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 452, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 e 15 minutos.

136ª A 136 A SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Washington Luiz, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo douos dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre o credito de 396:840$, para pagamento ao Estado da Parahyba de indemnização que lhe é devida por igual quantia despendida pelo mesmo Estado na execução do Serviço de Defesa do Algodão;

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 1.000:000$, para Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro, prestando informações contrarias sobre o projecto do Senado n. 177, de 1923, determinando que seja feito para o cargo de praticante, o concurso de 1ª entrancia para admissão na Directoria Geral dos Correios. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 523 – 1926

O projecto do Senado n. 152, autorizando o Governo a effectivar nos respectivos cargos, com todos os direitos e proventos dos sub-inspectores sanitarios, os actuaes medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, não se oppõe aos preceitos da Constituição Federal, merecendo, portanto, em primeiro turno, a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.* – *Miguel J. R. de Carvalho.* – *Lopes Gonçalves,* vencido; porque, na conformidade do art. 48, n. V, da Constituição, compete, privativamente, ao Executivo a nomeação *interina* ou *effectiva* e, mesmo em *commissão,* isto é, o proviento, em todas as suas modalidades, dos cargos *civis* e militares, sendo, portanto, inconstitucional, o projecto.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam effectivados nos respectivos cargos, com todos os direitos e proventos dos sub-inspectores sanitarios, os actuaes medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1926. – *Bernardino Monteiro.* – *Manoel Monjardim.*

Justificação

O art. 319 do Regulamento Sanitario vigente determina que o serviço da Inspectoria de Hygiene Infantil seja executado por doze medicos.

Attendendo á circumstancia de ser um serviço de caracter permanente, não se comprehende que seis desses medicos façam parte do quadro effectivo do Departamento de Saude Publica emquanto que os outros seis continuam em commissão em um serviço dessa natureza e com os mesmos encargos e responsabilidades dos effectivos.

Assim, visa esta emenda reparar um lapso amparando funccionarios com mais de sete annos de serviço sem acarretar augmento de despesa.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1926. – *Bernardino Monteiro.* – *Manoel Monjardim*. – A' Commissão de Finanças.

N. 524 – 1926

Autorização para abrir creditos, na perspectiva de um direito, que se allega baseada em dispositivos de lei orçamentaria e estatutos especiaes, não offende preceito constitucional porque tem o Congresso competencia para fixar a *despesa annual* e estipular vencimentos ao funccionalismo por *leis singulares,* ex-*vi* do art. 34, ns. 1 e 24 da Constituição.

Na execução, porém, da autorização legislativa compete exclusivamente, ao Executivo, verificar se a mesma tem ou não cabimento e se os dispositivos legaes, attinentes á ordem administrativa, foram ou não observados.

A' vista disto, entende a Commissão que o projecto n. 155 póde ser approvado.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Miguel J. R. de Carvalho.* – *Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO N. 155, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:603$500, para pagamento de gratificação provisoria da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e da differença de vencimentos, de accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que teem direito o porteiro e serventes da Escola de Aviação Militar, sendo 15:007$500, para a gratificação provisoria nos annos de 1920, 1921 e cinco mezes, de janeiro a maio de 1922, e 4:596$, de differença de vencimentos correspondentes ao anno de 1923, que deixaram de receber, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O pagamento da gratificação provisoria a estes serventuarios é uma medida de inteira justiça deante dos precedentes abertos para os funccionarios da Camara, do Senado, dos Collegios Militares e Guarda Civil. E a differença de vencimentos está perfeitamente explicada deante do § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, assim exarado:

"§ 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922: As vantagens permanentes dos serventuarios publicos que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25 %; as que excederem daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentados de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixados em 180$, as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio, ora determinado".– A imprimir.

N. 525 – 1926

A fixação de vencimentos aos funccionarios federaes é, na conformidade do art. 34, n. 24, da Constituição, attribuição privativa do Congresso Nacional; e, nestas condições, póde entrar na ordem dos trabalhos e ser approvado o projecto numero 158, deste anno, concedendo aos directores dos diversos departamentos do Ministerio da Agricultura os vencimentos annuaes de 28:800$ ou de 2:400$ mensaes a cada um, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das Commissões, em 11 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Miguel J. R. de Carvalho*. – *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 158, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos directores das diversas.directorias do Ministerio da Agricultura são fixados em 28:800$, annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento da differença de vencimentos que se verificar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1926. – Mendes Tavares.

Justificação

E' uma medida de elementar justiça o augmento proposto, porquanto, tratando-se de repartições technicas, como são as do

Ministerio da Agricultura, a presente proposta visa a **equiparação** com as dependencias do Ministerio da Viação, onde os directores que menos percebem teem vencimentos actuaes de 28:800$ annuaes.

Desde a installação do Ministerio da Agricultura em 1910 até hoje, apezar da enorme distensão que teem tomado os seus diversos departamentos technicos, teem sido mantidos os mesmos vencimentos aos seus chefes de serviço.

Tratando-se de um ministerio com altas responsabilidades no progresso economico do paiz, será de todo indispensavel que elle saiba manter a frente dos seus trabalhos altos expoentes da nossa cultura, sem prejuizo de vel-os sequestrados pela industria particular.

Si se examinar a tabella orçamentaria do Ministerio da Viação, verifica-se que os directores das Estradas de Ferro da União Therezopolis, Central do Piauhy, Goyaz, etc., com excepção da Inspectoria de Portos, Inspectoria de Obras contra a Secca, Inspectoria de Aguas e Exgotos, Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Central teem os vencimentos de 28:800$, o que constitue uma flagrante desigualdade, sem nenhuma justificativa, em face da remuneração concedida actualmente aos chefes dos diversos departamentos do Ministerio da Agricultura.

Para calcular-se da desigualdade de remuneração verificada em relação aos directores dos serviços technicos do Ministerio da Agricultura, bastará ter-se em conta os contractos que nesse mesmo ministerio são feitos com profissionaes estrangeiros, que, embora subordinados aos directores, percebem honorarios bem mais.elevados do que elles; situação essa normal e que traduz um estado de cousas altamente prejudicial á finalidade dos trabalhos do ministerio.

VENCIMENTOS DOS DIRECTORES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES

Ministerio da Viação	*Vencimento annual* Antes da incorp. da tabella Lyra	Depois da incorp. da tabella Lyra
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	36:000$000	43:200$000
Inspectoria de Obras Contra a Secca.....	36:000$000	43:200$000
Inspectoria de Portos.....	30:000$000	36:000$000
Inspectoria de Estradas.....	30:000$000	36:000$000
Inspectoria de Aguas e Esgotos.....	27:000$000	32:400$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Central do Piauhy, etc., e todas as diversas repartições technicas do Ministerio da Viação	24:000$000	28:800$000

Ministerio da Agricultura

Serviço de Povoamento, Jardim Botanico, Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, Serviço Geologico e Mineralogico, Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Directoria Geral de Estatistica, Observatorio Nacional, Museu Nacional, Serviço de Informações, Serviço de Industria Pastoril, Serviço de Protecção dos Indios, Directoria de Meteorologia, Instituto de Chimica, Serviço de Algodão.....	18:000$000	21:600$000

N. 526 – 1926

Por nenhuma infracção constitucional existir no projecto n. 161, de 29 do passado, offerecido pelo Sr. Senador Dr. Paulo de Frontin creando uniformidade que anteriormente existiu, e ora não se dá nos vencimentos de autoridades e outros funccionarios da Policia do Districto Federal, acha-se o mesmo em condições de seguir os tramites estabelecidos no Regimento desta Casa do Congresso.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1926. – *Bueno de Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Lopes Gonçalves. – Ferreira Chaves. – Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 161, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a differença entre os vencimentos dos delegados de Policia dos Districto Federal, de 1ª 2ª e 3ª entrancias, sempre foi de cem mil réis mensaes, de uma para outra entrancia, e destes funccionarios para os escrivães a de duzentos mil réis, visto como, quando foi reformada a Policia, pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, foram fixados os vencimentos dos delegados e dos escrivães de 1ª entrancia, em 500$ e 300$, respectivamente; dos delegados e dos escrivães de 2ª entrancia, em 600$ e 400$, respectivamente, e dos de 3ª entrancia, em 700$ e 500$, respectivamente, e depois mais a gratificação da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Considerando que os escrivães de 2ª entrancia percebiam os mesmos vencimentos que os commissarios de 2ª classe, 400$ mensaes, e os escrivães de 3ª entrancia mais 50$ que os commissarios de 1ª classe, que venciam 450$ e os escrivães 500$000;

Considerando mais que os escreventes que percebiam os mesmos vencimentos dos officiaes de justiça, 200$ mensaes e menos 100$ que os escrivães de 1ª entrancia que percebiam 300$ como já foi demonstrado, teem agora mais de 100$ que os officiaes de justiça e menos 300$ que os escrivães de 1ª entrancia;

Considerando ainda que, com a equiparação dos vencimentos dos escrivães ao dos funccionarios da Secretaria de Policia, pelo decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, que por sua vez augmentou de modo menos equitativo os vencimentos dos delegados, commissarios, escreventes e officiaes de justiça; estabeleceu-se uma injusta disparidade entre os vencimentos desses funccionarios verificando-se que os que percebiam menos vencimentos passaram a tel-os mais vantajosos, conservando os escrivães a gratificação da lei numero 4.555, emquanto que os outros funccionarios tiveram **n'a** supprimida;

Considerando que os escrivães de 1ª entrancia, que venciam 300$, percebem agora 700$ mensaes; os de 2ª que venciam 400$, vencem presentemente 920$ e os de 3ª, que tinham 500$, estão percebendo 1:140$ mensaes, tendo, portanto, os de 1ª entrancia os mesmos vencimentos que o delegado, sob cujas ordens serve, os de 2ª mais 20$ do que o seu delegado e 165$ que o commissario de 2ª classe, e o de **3ª, qua**si os mesmos vencimentos do delegado, que percebe 1:200$, e mais 275$ que o commissario de 1ª classe, apezar do accrescimo que acabaram de ter com a concessão da gratificação da lei n. 4.555;

Considerando que, ainda mesmo que fosse concedida aos funccionarios acima referidos a gratificação da lei n. 4.555, como já se deu com a commissarios, não faria desapparecer a disparidade então existente entre os seus vencimentos, devido ao acrescimo que obtiveram os outros funccionarios.

Considerando finalmente, que se deve corrigir de uma fórma geral a anomalia que ora se verifica nos vencimentos desses funccionarios, e ser de justiça que se mantenha a mesma uniformidade que então existia entre os referidos vencimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os delegados de Policia, de 1ª, 2ª e 3ª entrancia, vencerão mensalmente 1.140$, 1:240$ e 1:340$,respectivamente.

Art. 2º Os commissarios de 2ª e 1ª classes, 920$ e 990$ mensaes, respectivamente.

Art. 3º Os escreventes e officiaes de justica, 600$ mensaes.

Art. 4º O Governo abrirá os necessarios creditos, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1926. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

N. 527 – 1926

A' Commissão de Constituição foi presente o projecto n. 162 do corrente anno, apresentado pelo Senador Bueno de Paiva, sobre a organização da Inspectoria Sanitaria Rural do Districto Federal, transformando os actuaes postos de Saneamento Rural do mesmo Districto em Districtos Sanitarios permanentes e dando outras providencias.

Examinando o projecto, pensa a Commissão estar em condições de ser apreciado pelo Senado, visto não conter dispositivos inconstitucionaes.

Sala das Commissões, em 11 de novembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Lopes Gonçalves. – Ferreira Chaves. – Miguel de Carvalho.*

PROJECTO DO SENADO N. 162, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica organizada a Inspectoria Sanitaria Rural do Districto Federal e transformados em Districtos Sanitarios permanentes os actuaes Postos de Saneamento Rural do mesmo Districto.

§ 1º Esta Inspectoria Sanitaria Rural fica subordinada á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

Art. 2º Será inspector da Inspectoria Sanitaria Rural do Districto Federal o chefe de serviço de que trata o artigo 1.471, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Art. 3º Ficarão effectivados nos cargos que actualmente occupam os inspectores e sub-inspectores sanitarios ruraes que tenham prestado serviços, pelo menos, durante dous annos.

§ 1º As nomeações **ulteriores** para esses serviços serão feitas, de accôrdo com o art. 86 do Regulamento do Ensino Secundario e Superior, approvado pelo decreto n. 16.782, de 13 de janeiro de 1925, sendo sempre preferidos, respeitando-se a antiguidade, os actuaes medicos auxiliares daquelles serviços, que tenham feito o curso de Hygiene e Saude Publica.

§ 2º Cada Districto Sanitario Rural terá o numero de enfermeiras visitadoras da Saude Publica necessario aos respectivos serviços, sendo approveitados os diplomados pela Escola de Enfermeiras do Departamento da Saude Publica.

Art. 4º Os vencimentos do inspector, inspectores sanitarios e sub-inspectores serão os mesmos que actualmente percebem e mais o augmento de que trata o decreto n. 4.025, de 1 de outubro de 1926, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 5º O Governo expedirá regulamento e instrucções para execução desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. – *Bueno de Paiva.*

Justificação

As zonas ruraes do **Distriito** Federal exigem organização definitiva, que deverá ser modelada na actual, provisoria, dos serviços de prophylaxia alli executados.

Quando foram ampliados até aquellas zonas os serviços de hygiene e saude publica realizados na parte urbana e suburbana da cidade, o objectivo principal era o combate ás grandes endemias que alli grassavam, especialmente o impa-

ludismo e a **uncinariose**. Hoje, pode-se affirmar que os resultados das providencias sanitarias foram os mais efficazes.

Entretanto, cumpre attentar em que a zona rural do Districto Federal é actualmente habitada por uma população **approxamada** de 500.000 almas, sendo imprescindivel e urgente que alli estejam estabelecidos serviços sanitarios permanentes, nos quaes se attendam a todos os ramos da hygiene preventiva.

Para esse fim, parece de maior acerto transformar em Districtos Sanitarios permanentes os actuaes Postos Ruraes e, desse modo, nas vastas zonas em que se exercitam hoje trabalhos de prophylaxia rural, organizar uma administração sanitaria permanente e efficaz, incorporada definitivamente ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Os actuaes inspectores e sub-inspectores da Directoria do Saneamento Rural do Serviço do Districto Federal veem desde longos annos prestando serviços inestimaveis á saude publica naquellas regiões, e, contando todos elles cerca de oito annos de serviços ininterruptos e valiosos, é de irrecusavel justiça a sua effectivação.

O projecto attende a essa indicação de serviço e de justiça, não creando logares novos, não trazendo augmento de despeza, reorganizando esses serviços, quanto á sua parte administrativa, subordinando-os á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e dando-lhes maior efficiencia technica.

Sala das sessões, de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva.* – A imprimir.

N. 528 – 1926

O Conselho Municipal votou a resolução de 15 de outubro ultimo mandando contar a mais, pela metade, para os effeitos da jubilação dos membros do magisterio e os da aposentação dos inspectores escolares, o tempo em que, por mais de dous annos, tenham servido nas localidades da zona rural.

O prefeito vetou essa resolução.

Não nos parece que as razões expendidas em justificação do *véto*, consubstanciem a bôa doutrina; ao contrario, pensamos que o Conselho, adoptando aquella resolução, não fez mais do que agir em perfeita harmonia com o dispositivo claro, expresso, insophismavel da Lei Organica do Districto, a qual, no § 4º, art. 12, dá ao Conselho – e só ao Conselho – competencia para *regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras de todos os empregados das repartições municipaes.* E, si assim não fôra, o prefeito, em vez de oppôr *véto* no uso da faculdade que a mesma Lei Organica lhe concede, não teria permittido que o Presidente do Conselho promulgasse o decreto n. 3.131, de 11 de setembro deste anno, autorizando a jubilação, com todos os vencimentos, da professora Candida Guanabara, jubilação que foi decretada, *ad instar* de varias outras em identicas condições e em tempos diversos, por acto do chefe do Executivo Municipal, em data de 7 de outubro ultimo. Aliás, o principio consagrado na resolução, de que nos occupamos, não constitue uma novidade na legislação escolar do Districto, pois já fôra reconhecido e adoptado no decreto n. 2.480, de 24 de agosto de 1921, relativamente ás professoras e adjuntas que *servem, tenham ser-*

vido ou servirem na Escola de Applicação, ás quaes manda o citado decreto contar, exactamente para os effeitos da jubilação, *mais metade do tempo* de serviço na referida escola.

Ora, sendo assim, não parece justo, equitativo, razoavel, que sejam concedidas vantagens a representantes de uma classe e si as recuse ao mesmo tempo a outros que exercem funcções mais ou menos identicas. E isso, essa desigualdade, essa incongruencia, é exactamente o que vem sanar a resolução vétada, tanto mais quanto se trata de funccionarios que se expõem, por amor ao dever e em obediencia á lei, ao assalto e invasão de perigos e damnos que lhes pode occasionar uma região, onde ainda não se deparam, por completo, os beneficos effeitos de apropriada hygiene.

Por tudo isto, pois, é parecer da Commissão de Constituição seja rejeitado o *véto,* permanecendo, assim, a resolução.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1920. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.* – *Lopes Gonçalves,* vencido, porque, além de haver no Districto Federal um estatuto geral – a lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, accresce que a Constituição, em seu art. 34, n. 29, não permitte a concessão de aposentadorias ou jubilações por leis especiaes ou de caracter singular.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores – Na defesa de grandes interesses do Districto Federal, mais uma vez tenho de oppôr *véto* a uma resolução com que o Conselho Municipal julgou opportuno beneficiar determinados funccionarios, creando-lhes situação privilegiada dentro das proprias classes a que pertencem. A simples evocação dessa circumstancia faz evidente, desde logo, que se trata de deliberação das de que cogita o art. 24 da Lei Organica, porque é fóra de duvida que pretende ter effeito retroactivo para modificar profundamente um acto administrativo – a contagem de tempo, – subordinado a normas estatuidas em lei geral.

Como sabeis, na conformidade da legislação em vigor, os professores adjuntos de 3ª classe, assim nomeados, teem de servir durante um anno nas escolas da zona rural e, em seguida, pelo mesmo tempo, nas da zona suburbana. De outro lado, como recompensa aos professores, em geral, que sirvam longe do centro urbano, o trabalho em escolas da zona rural tem sido sempre um factor de merecimento para as promoções, devendo mesmo ser assignalado que, para tanto, foi esse o factor primordial até muito pouco tempo. Ainda mais: não é de agora que a promoção de professor adjunto de 1ª classe a professor cathedratico acarreta para o recem-promovido á obrigação de reger, durante dous annos, escola situada na zona rural.

Vê-se, do que ficou dito, que o trabalho em zona rural é imposto, sem injustiça, e aliás com manifesta vantagens para o ensino, a todos os membros do magisterio municipal, de fórma que os postos de accesso mais difficil não passam a constituir como que castigo apenas para alguns, nem a administração se vê na contingencia de lutar, a cada momento, com as maiores difficuldades para dar bons professores a todas as escolas do Districto Federal.

O serviço em zona rural é, pois, uma obrigação normal, de que todos os professores legalmente de desincumbiram,

como exigencia primeira e essencial, ora para não lhes ser annullado a nomeação para a 3ª classe, ora para não lhes ser cancellada a promoção a cathedratico. E, quando não foi elle assim prestado como condição contractual para a propria validade da nomeação ou da promoção, constituiu sempre elemento para apuração de merito, quando das promoções, e, pois, foi recompensado de maneira especial e positiva.

Mas o que se quer não é fazer a lei retroagir para annullar os effeitos daquella obrigação, commum a todo o magisterio, de servir em escolas da zona rural. Nem é esquecer que esse serviço já terá sido computado por occasião das promoções que se fizeram. O que se quer é que a lei retroaja e, concedendo um favor novo, até hoje não promettido e, muito menos, não usufruido, só o outorgue entretanto, aos membros do magisterio que serviram, "*por mais de dous annos* nas escolas consideradas da zona rural pelos decretos n. 1.185, de 5 de janeiro de 1912 (deve ser 1918) e 2.043, de 18 de novembro de 1924, inclusive todas as de Santa Cruz, 5ª Mixta e 2ª Feminina do 17º districto; 5ª, 6ª, 9ª Mixta e 1ª Masculina do 16º districto; 1ª Mixta do 22º districto e as de ilhas".

Releva ponderar que, ás mais das vezes, o maior tempo de serviço na zona rural significava a satisfação de pedidos dos proprios interessados, já para effeitos de promoções a que justamente aspirassem, já por outros interesses de ordem particular, entre os quaes, a propria moradia.

E antes dos dous annos a que a lei se refere, quantos dentre os professores municipaes não terão sahido da zona rural em virtude de ordem superior, contra o seu proprio interesse, contra a sua propria vontade.

Para os que nella se conservarem mais de dous annos, muita vez por solicitação propria, pretende-se agora dar, como beneficio inesperado, vantagem de contarem mais metade do tempo; para os que delle se retirarem, antes de dous annos, muita vez apenas para cumprirem ordens, continue-se a contar sómente o tempo que a legislação em vigor a todos assegura, depois de ter creado para todos um quadro de professores do Districto Federal, com os mesmos onus e as mesmas regalias e não quadros distinctos para as zonas urbana, suburbana e rural.

De resto, ha escolas situadas em pontos proximos da cidade, pouco distantes da Tijuca ou da Gavea em que são de accesso muito mais penoso que as de Campo Grande e Santa Cruz, por exemplo, localidades servidas por trens diarios, para as quaes poderão viajar com relativo conforto os que alli quizerem residir.

Mas ainda não é tudo. Na conformidade do disposto no art. 3º, a lei commentada ainda pretende conceder novo favor aos professores que hajam servido na zona rural por mais de oito annos. A esses não ha sómente a vantagem de contarem mais metade de tempo de serviço, para effeito de jubilação. Dá-lhes ainda as vantagens do decreto n. 3.080, de 6 de novembro de 1925, "sem limite de idade", nem fixação de prazo para a conquista do favor, isto é, dá-lhes direito a vencimentos integraes accrescidos das gratificações addicionaes, inherentes á actividade do cargo, "quando obtiverem jubilação", agora ou mais tarde, ainda que tenham menos de 45 **nanos** de idade e tenham tido augmentado de metade o tempo de serviço prestado realmente, na zona rural ou nas escolas indicadas no art. 1º.

Si, por lesivos aos interesses da Municipalidade e offensivos aos principios de justiça, não devem prevalecer os favores concedidos, na lei ora em exame aos membros do magisterio, com mais forte razão devem ser recusados aos inspectores e medicos escolares que tiverem servido por mais de dous annos "em districtos que contarem mais de metade das referidas escolas". Para se chegar a essa conclusão, não se attenda ao facto de serem muito mais elevados os vencimentos de taes funccionarios; attenda-se sobretudo a circumstancia notoria de não lhes tomar muito tempo, por dia, o serviço de inspecção, principalmente nos districtos mais afastados do centro urbano. E' este, por signal, um dos motivos que mais tornam urgente uma revisão cuidadosa dos regulamentos relativos ao ensino primario, de fórma a garantir-lhe organização menos defeituosa, como sempre fiz sentir ao Conselho Municipal em mensagens que tive a honra de lhe enviar.

Como tereis visto, Srs. Senadores, é uma lei que prejudica fundamente os interesses municipaes. E' uma lei em que só ha favores e de que só resultam injustiças. Julgue-a.

Districto Federal, 20 de outubro de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 21, DE 1926 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Os membros do magisterio que tenham em sua folha de serviço exercido, por mais de dous annos, nas escolas consideradas de zona rural, pelos decretos n. 1.185, de 5 de janeiro de 1912 e 2.043, de 18 de novembro de 1924, inclusive todas as de Santa Cruz, 5ª Mixta e 2ª Feminina, do 17º Districto; 5ª, 6ª, 9ª Mixta e 1ª Masculina do 16º Districto, a 1ª Mixta do 22º Districto e as de Ilhas, contarão a mais para o effeito da jubilação, metade do tempo de serviço prestado na referida zona.

Paragrapho unico. Os inspectores e medicos escolares que tiverem servido nas condições do artigo anterior, em districtos que contarem mais de metade das referidas escolas gosarão das mesmas vantagens.

Art. 2º As licenças pelo motivo de que trata o art. 25, do decreto n. 2.124, de 1 de abril de 1925, em qualquer época, não constituem interrupção de exercicio para os effeitos desta lei.

Art. 3º As professoras que satisfaçam as condições do art. 1º, em tempo superior a oito annos, quando obtiverem jubilação, terão direito ás vantagens de que trata o decreto numero 3.080, de 6 de novembro de 1925, sem limite de idade; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de outubro de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga*, 1º Secretario. – *Dr. Mario Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho e Generoso Marques (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Joaquim Ferreira, Modesto Leal, Carlos Cavalcanti, Pereira e Oliveira, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (16).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, na obra do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 177, de 1926, modificando as tabellas do pessoal e dos vencimentos dos funccionarios das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

THE AMAZON TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 42, de 1926, autorizando a revisão do contracto da The Amazon Telegraph Company, Limited, para o fim de reduzir-lhe as taxas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição da Camara n. 42, de 1926:

Accrescente-se o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a installar uma estação radio-telephonica em Cuyabá, ou outro ponto conveniente, em Matto Grosso, nas condições technicas que julgar mais acertadas, para se corresponder com as estações radio do Rio de Janeiro, Santo Antonio do Madeira e Assumpção, no Paraguay, abrindo para isso o credito até 300:000$ destinado ás despesas de predio, pessoal, transporte e installação.

Art. 2º Fica permittido aos concessionarios dos serviços radio-telephonicos para communicações inter-estaduaes o emprego da radio-telephonia com o mesmo objectivo e aos concessionarios dos serviços radio-telegraphicos internacionaes, o uso de estações de qualquer potencialidade, conservando para os radiogrammas a taxação calculada segundo as disposições legaes já existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tambem a, installar tres (3) estações radio-telegraphicas: no Rio Grande do Sul e em ponto que julgar mais conveniente; e outra na Capital de S. Paulo. Todas ellas em condições technicas que

julgar mais acertadas, de modo, a de um lado, por Cuyabá poderem se communicar com o Rio de Janeiro, Santo Antonio do Madeira e com Assumpção, no Paraguay; e de outro lado pelo Rio Grande do Sul, podendo se communicar com as estações das Republicas do Sul. Abrirá para isso o credito de oitocentos contos de réis (800:000$), destinados ás despesas de predio, pessoal, transporte e installação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1926. – *Pires Rebello*. – *José Murtinho*.

Justificação

Necessario não é encarecer esta autorização de despesa que pelo simples enunciado se justifica, porquanto facilita as communicações tornando-as promptas e rapidas com Estados longinquos entre si e com a Capital Federal, bem assim por Cuyabá com as estações do Acre, ligando tambem o Norte com o Sul do Brasil por communicações internas. Estabelece communicações com as nações limitrophes: por Cuyabá com as Andinas, pelo Rio Grande com as nações do extremo Sul da America.

S. Paulo, centro de grande actividade economica, por sua agricultura e por sua industria, tem direito a possuir tambem esse beneficio e pela sua posição geographica é justo se torne centro do triangulo assim formado.

A disposição do art. 2º desta emenda tem por fim, sem nenhum onus para a União, attender á necessidade premente de se manter com facilidade e efficiencia um serviço regular de communicações rapidas, reclamado no vasto territorio do paiz e nas suas relações com o exterior, pelo augmento sempre crescente das transacções de todo o genero.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é, com a emenda, devolvida á Commissão de Finanças.

AGENCIAS DOS CORREIOS DO SENADO E CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 51, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500$, para pagamento de gratificação a que teem direito os cinco carteiros dos Correios, que servem nas agencias do Senado e da Camara dos Deputados.

Approvado; vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO GARITANO E OUTRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra.

Approvado.

REVELAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 59, de 1926, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Pedro Alkimim e Silva, ex-conductor technico da E. de F. de Joazeiro a Therezina, para o fim de poder receber a quantia de 2:040$, de diarias a que tem direito.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se entre as palavras: "anno de 1913; e revogadas as disposições em contrario, etc."

Ficando tambem, relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contabilidade da Guerra, afim de lhe ser paga a quantia de 4:800$, de ordenado que venceu e não recebeu **no** periodo de janeiro de 1897, a janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal", ficando aberto para isso o necessario credito". – *Ferreira Chaves*. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Os illustres Deputados Edgard Loureiro, **J Pe**nido e Nicanor do Nascimento, apresentaram essa emenda que não logrou exito por ter o illustre relator do projecto declarado que faltavam documentos.

Entretanto, no orçamento de 1922, que foi vétado e á vista dos documentos apresentados ao illustre relator do orçamento no Senado, foi a emenda approvada, deixando o funccionario que a ella aproveitava e que é um republicano historico de receber os vencimentos do seu cargo de 2º official da Contabilidade da Guerra por motivos imprecedentes.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é, com a emenda, devolvida á Commissão de Finanças.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente; requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de intersticio para a proposição n. 53, de 1926, que acaba de ser votada, afim de ser incluida na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Eusebio de Andrade requer dispensa de intersticio para a proposição n. 53, de 1926.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se (*Pausa*.)

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 471, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1926, permittindo ás professoras diplomadas da Escola Normal do Districto Federal matriculas nas escolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares (*com parecer da Commissão de Instrucção Publica, offerecendo emenda substitutiva, n. 500, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 40, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial correspondente a 16.171 dollares e 73 centavos, para pagamento ao "Comptoir Téchnique Brésilien" (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 513, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. **114,** de 1926, fixando o subsidio do Prefeito do Districto Federal em 84:000$ e em 36:000$ o dos intendentes do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 443, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 151, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção dos edificios dos clubs "Boqueirão", "Natação", "Internacional" e "Vasco da Gama", nos terrenos que lhes foi cedido pela Prefeitura (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 485, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

137ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Felippe Schmidt e Pereira e Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte proposição:

N. 84 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 22:615$, para pagar a Eduardo Christovam de Souza, agente do correio de Cantagallo, exonerado sem motivo, o que lhe deve o Thesouro, conforme os termos da respectiva sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, restituindo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza o Governo a auxiliar com a quantia de 60:000$, o Congresso Medico a realizar-se na cidade de Porto Alegre. – Ao Archivo.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções sanccionadas:

Que providencia sobre a entrega da verba "Material" aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio do Cattete e Supremo Tribunal Federal; e

Que autoriza a abrir um credito de 13:651$338, para pagamento aos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza a abrir, o credito especial de cem contos de réis, para o Governo da Parahyba, da conclusão das obras do quartel do 22º Batalhão de Caçadores. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro, prestando informações favoraveis sobre o projecto do Senado n. 61, de 1926, mandando ceder o proprio nacional situado á praça da Republica para installação do Prytaneu Militar. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 529 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 172, de 1926, que manda continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Continúa em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala da Commissão de Redacção, em 13 de novembro de 1926. – *Euripedes de Aguiar*, Presidente e Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 530 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos, os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas, dos hospitaes do mesmo departamento; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 13 de novembro de 1926. – *Euripedes de Aguiar*, Presidente e Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São lidos os seguintes:

PROJECTOS

N. 183 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tabelliães officiaes do protesto e os do registro especial de titulos são obrigados a conservar os seus cartorios abertos todos os dias uteis, das 9 ás 18 horas, excepto aos sabbados, em que deverão fechal-o ás 14 horas.

Art. 2º Os auxiliares da justiça a que se refere o artigo presedente e mais os officiaes das hypothecas designarão ás autoridades competentes, um dos seus escreventes juramentados para, nos impedimentos occasionaes exercerem as funcções daquelles cargos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

O art. 174 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, preceitúa que "Os tabelliães, officiaes do protesto, do registro especial de titulos, são obrigados a conservar seus cartorios abertos das 9 ás 18 horas". Acontece, entretanto, que tendo sido adoptado na praça do Rio de Janeiro o systema denominado "semana ingleza", em virtude do qual o alto commercio, os bancos, etc., encerram nos sabbados, quaesquer transacções ao meio dia, não mais se impõe aquella obrigação de ficarem os cartorios dos serventuarios, a que allude o artigo 1º do projecto, abertos até á noite.

Com relação ao art. 2º, nada mais justo do que a medida que elle tem em vista. Os serventuarios nelle enumerados, quando doentes, ou por outro qualquer motivo ponderavel, não comparecem aos seus cartorios, são forçados a officiar, de momento, communicando o facto e indicando, cada vez que isso acontece, o mesmo, ou outro escrevente juramentado que o substitua na sua falta occasional. Isso, além de incommodo, é extravagante. Basta que o funccionario indique desde logo quem o substitua nesses impedimentos, communicando á autoridade competente, apenas, o motivo do seu afastamento provisorio. A responsabilidade fica, assim, definida, uma vez que o detentor vitalicio do cartorio, indica sempre pessoa de sua confiança.

O projecto em apreço está, pois, nas condições de ser acceito pelo Congresso Nacional, por isso que sana inconvenientes e suavisa exigencias que não mais se justificam.

N. 184 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O concurso de primeira entrancia de que cogita o Regulamento Postal será para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios, passando este a constituir cargo inicial.

Art. 2º. Os actuaes praticantes de que se compõe o quadro da Directoria Geral dos Correios serão aproveitados, independentemente de concursos, nas vagas que se forem verificando no quadro de auxiliares da mesma directoria, preferidos, porém para essa promoção, os que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço nos Correios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Para o cargo de praticante ninguem é nomeado sem que tenha prestado, em concurso publico, prova de habilitação para o cargo. Os que exercem essas funcções presentemente

já deram além dessa prova, a do bom desempenho das mesmas funcções. Para o cargo de auxiliar exige-se novo concurso. O projecto supra, tendo em vista a desnecessidade de dous concursos, para cargos de funcções quasi identicas, supprime o exigido para o cargo de praticante, que passa a ser cargo inicial de carreira e tornando obrigatorio o concurso para o cargo de auxiliar, excepto para os actuaes praticantes.

N. 185 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos quatro serventes da Secretaria da Guerra o direito á gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, abrindo o Governo, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 26:650$, para o respectivo pagamento relativo a sete mezes de 1922 e aos annos de 1923, 1924 e 1926, ficando essa gratificação incorporada aos seus vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

O orçamento para o anno de 1922, vétado pelo Governo, na parte referente ao Ministerio da Guerra, verba 1ª, "Administração Central", estabeleceu o *quantum* necessario para pagamento a quatro serventes da Secretaria da Guerra a 3:600$ cada um ou 14:400$ no total.

Nestas condições, sendo vetado o dito orçamento, continuaram os serventes a perceber os mesmos vencimentos anteriores.

Acontece que a lei n. 4.555, de 10 de agosto do mesmo anno reproduziu a verba de 14:400$ necessaria ao pagamento desses quatro serventes, vindo elles a receber os vencimentos mensaes de 300$ a partir de 1 de janeiro daquelle anno.

O § 2º do art. 150 da lei n. 4.555 mandou exceptuar dos favores desse artigo os empregados, diaristas e mensalistas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei.

E sob o fundamento de que os serventes estavam comprehendidos por esse paragrapho, não lhe foi extensivo o disposto no § 1º do art. 150, citado.

Tal fundamento não prevalece porque, provado como ficou acima, que o beneficio dado a esses quatro serventes o tinha sido anteriormente, tanto assim que receberam o vencimento de 300$ desde o principio do anno, é claro que a excepção do § 2º não podia attingil-os, sob pena de retroagir para produzir seus effeitos.

Forçoso é accrescentar que esta parece ter sido a interpretação dada, pois os quatro serventes alludidos ainda se encontram no desembolso da gratificação a que fizeram jús.

Quanto á incorporação de que trata o projecto acima é de toda a justiça, por isso o Poder Executivo acaba de sanc-

cionar o projecto da lei que manda pagar a tabella Lyra aos commissarios de policia, cujo decreto tomou o n. 5.043, de 28 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, não devendo, portanto, ficar no olvido aquelles quatro serventes da Secretaria da Guerra.

N. 186 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados em vencimentos, para todos os effeitos, os auxiliares de escripta e escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica, aos funccionarios de identicas categorias da Imprensa Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Tratando-se de uma classe de servidores do Estado, que teem categorias e funcções perfeitamente iguaes aos seus collegas da Imprensa Nacional, justo é que tenham remuneração igual.

N. 137 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, do feitor de garage, do feitor de cocheiras e de tres ajudantes de feitor de cocheiras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram com a reforma por que passou o Departamento Nacional de Saude Publica sem garantias para o futuro.

São empregados que pelas exigencias do serviços trabalham ás vezes desde as 6 até ás 22 horas sem gratificação alguma. O Congresso Nacional fará justamente approvando a presente emenda.

N. 188 – 1926

Equipara o pessoal da typographia da Directoria Geral da Estatistica do Ministerio da Agricultura, ao pessoal da Imprensa Nacional

O Congresso Nacional, attendendo á desigualdade de condições em que se encontram os dez funccionarios da typographia da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, resolve:

Art. 1º Ficam equiparados para todos os efeitos aos de iguaes funcções, da Imprensa Nacional, os dez funccionarios da typographia da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O pessoal de que trata o presente projecto, que com justiça pretende beneficiar, ha 15 annos, vem percebendo os mesmos vencimentos, que são: um chefe de officina administrando seis dependencias, como sejam: composição, linotypia, impressão, encadernação, douração e monotypia, 450$; um linotypista accumulando as funçcões, de mecanico, 300$; dous compositores de 1ª classe, a 300$; dous compositores de 2ª classe, a 2400; um impressor de 1ª classe, 3000; dous encadernadores de 1ª classe, a 300$; e um encadernador de 2ª classe, a 240$; um impressor de 1ª classe, a 300$; dous en 2ª classe, a 240$; ao todo 10 funccionarios. Accresce mais a circumstancia de ser a repartição fóra do centro da cidade, obrigando os mesmos a maiores despezas de conducções etc.

N. 189 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extincto o Posto Fiscal Federal de Itacoatiara, do Estado do Amazonas; e, em seu logar, creada uma Collectoria das Rendas Federaes; revogadas as disposições em contrario. – *Aristides Rocha.*

Justificação

O Posto Fiscal de, Itacoatiara, no Estado do Amazonas, foi creado pelo decreto n. 11.996 de 17 de março de 1916, em substituição á antiga Mesa de Rendas Alfandegada alli situada, cujo principal objectivo era a fiscalização das mercadorias em transito pelo Rio Amazonas, mormente das destinadas á Bolivia, via Rio Madeira.

Melhor estabelecido o serviço de transito e adoptado o regimem das torna guias com as agencias aduaneiras creadas pelo decreto citado, desappareceu a necessidade da existencia de qualquer estação fiscal em Itacoatiara ou outra localidade do rio Amazonas, uma vez que o mesmo transito passou a

ser fiscalizado directamente pelas alfandegas de Belém e Manáos, auxiliada pelas Mesas de Rendas, agencias aduaneiras e postos fiscaes das regiões fronteiriças com os paizes limitrophes.

Não ha, pois, duvidar que o Posto Fiscal de Itacoatiara, conforme demonstrou o ex-delegado fiscal do Amazonas e Acre, Sr. Xisto Vieira Filho, nos seus relatorios, confirmado pelos dos seus successores, é antes um entrave á navegação do rio Amazonas, propriamente dito, pelas exigencias sem nenhum alcance fiscal que acarreta, convindo frisar que a arrecadação das rendas a seu cargo poderia ser feita com maior vantagem, por uma collectoria, nos termos do projecto em virtude do interesse auferido directamente pelo respectivo exactor.

Dahi a necessidade apontada, attendendo-se ainda, que dessa medida, nenhum onus, absolutamente nenhum, resultará para os cofres publicos, uma vez que o pessoal daquelle posto é pertencente ao quadro da Alfandega de Manáos, que periodicamente o destaca para o seu serviço.

Sala das sessões 12 de novembro de 1926. – *Aristides Rocha.*

N. 190 – 1926

O decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos civis e militares da União, estabelece, *como regra geral*, que todo funccionario licenciado por motivo de molestia perderá a gratificação de exercicio (1/3 dos vencimentos) qualquer que seja o tempo da licença, e, além da gratificação, perderá:

1/4 de ordenado, si a licença durar de 6 a 12 mezes;

1/2 do ordenado, si durar de 12 a 18 mezes; e 3/4 do ordenado, si durar de 18 a 24 mezes (art. 8º, ns. I e IV).

A essa regra geral foram abertas excepções em favor dos funccionarios que durante periodos de 10 ou 20 annos consecutivos de serviço não houverem gosado de qualquer licença.

Em taes casos as licenças serão concedidas *com os vencimentos integraes* do cargo pelos prazos, respectivamente, de 6 ou 12 mezes, e a duração que ellas tiverem não influirá na contagem do tempo para os effeitos de aposentadoria, reforma e gratificações addicionaes (art. 17 e seu § 1º).

A apuração do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças, será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dér o afastamento por qualquer licença (art. 17. § 6º).

Assim os funccionarios que contarem 10, 20, 30, 40 ou 50 annos de serviços consecutivos, terão direito a licenças, respectivamente de 6, 12, 18, 24 ou 30 mezes. E si não gozarem dessas licenas, tendo a ellas direito, *contarão pelo dobro*, para os effeitos de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar durar (art. 17, § 3º).

Quer dizer que um funccionario que se aposentar nessas condições, tendo 10 annos consecutivos de serviço, contará 11 annos para os effeitos de aposentadoria; tendo 20 annos, contará 22: tendo 30 annos, contará 33; tendo 40, contará 44; e, tendo 50 contará 55.

Essa vantagem constitue, *apparentemente*, um premio concedido a todos os funccionarios, proporcionalmente ao seu tempo do serviço effectivo.

Na realidade, porém, esse premio só aproveita aos funccionarios que contarem menos de 35 annos de serviço, e aproveita de um modo completo aos que contarem, no maximo, 32 annos de serviço effectivo.

Os qus contarem mais de 32 e menos de 35 annos, só gosarão de uma parte do alludido premio e *essa parte será menor quanto maior* fôr o tempo de serviço!

Si o tempo do serviço exceder de 35 annos o premio se annulla por completo, porque, de então em deante, a aposentadoria dando direito aos vencimentos integraes do cargo (como já acontecia antes de instituido esse premio, isto é, antes do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921) em nada aproveita ao funccionario a contagem do tempo das licenças a que fez jús e de que não gosou.

A injustiça é evidente, mas não será demais demonstral-a praticamente:

Imaginemos dous funccionarios – A e B – contando ambos 32 annos de serviço consecutivos, sem terem gosado as licenças especiaes estatuidas pelo decreto citado.

O funccionario A aposenta-se nessa occasião e, de accôrdo com os §§ 3º e 6º do art. 17, *conta pelo dobro*, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo que deveriam durar as tres licenças de seis mezes cada uma, a que tinha direito e de que não gosou. Seriam 18 mezes de licenças. O dobro desse tempo sendo 36 mezes ou tres annos, a sua aposentadoria será como se contasse elle 35 annos de serviço effectivo, isto é, será com os vencimentos integraes do cargo.

Sem as vantagens decorrentes do decreto n. 14.663, iria elle perceber, emquanto vivesse, 32/25 ávos de seu ordenado ou 64/75 ávos de seu vvencimento integrral, pois que o ordenado a 2/3 deste corresponde.

Graças, porém, ao disposto no § 3º do art. 17 desse decreto, elle vae perceber o vencimento integral do cargo. Isso corresponde a um premio annual e vitalio de 11/75 ávos do vencimento de actividade.

Em **Ga.** 9m. 25 d. de *inatividade* o valor desse premio será equivalente a um anno de vencimentos integraes de actividade.

Emquanto isso acontecer o funccionario *B* continua em plena actividade e assim se mantem por mais oito ou dez annos, ou mesmo vinte annos, aposentando-se, afinal, depois de haver prestado ao paiz mais de 40 ou 50 annos de serviço.

Pois bem: a esse funcionario que assim prestou ao Estado mais 8, 10 ou 20 annos de serviço que o seu collega *A* – nenhum premio ou vantagem offerece o decreto n. 14.663.

Por mais relevantes que tenham sido os seus serviços, a sua aposentadoria se dará como si nenhum serviço tivesse prestado nesses 8, 10 ou 20 annos.

E' claro que a injustiça não consiste em premiar o funccionario que prestou 32 annos de bons serviços ao paiz. O que ha de injusto no decreto n. 14.663 é não conceder elle vantagem alguma ao funccionario que prestar *maior* tempo de serviço.

E' certo que os legisladores procuraram, em parte, corrigir essa injustiça; mas isso se fez de tal modo que mais

parece ter havido o intuito de attender a determinados casos pessoaes, do que o de proceder com verdadeira equidade.

Depois de haver, no seu § 3º, garantido aos funccionarios com direito ás licenças especiaes e que dellas não gosarem, a contagem *pelo dobro,* do tempo que deveriam durar as mesmas licenças, estabeleceu o citado art. 17:

"§ 4º Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escola de accesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem goso de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição, ou interinidade durante mais de um anno seguidamente.

§ 5º O mesmo direito será assegurado aos funccionarios civis ou militares, que, tendo igualmente percorrido toda a escala de accesso contarem mais de 44 annos de seviços publico federal sem licenças, sem goso de férias e sem penalidade, ao tempo de sua aposentadoria por invalidez."

Logo á primeira leitura se percebe que as vantagens estipuladas nas disposições transcriptas só irão beneficiar aos funccionarios *que tiverem percorrido toda a escala de acceso.*

Os que preencherem essa condição, si tiverem mais de 35 annos de serviço, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde *que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno seguidamente;* e si tiverem mais de 44 annos, terão o mesmo direito, independentemente de haverem exercido o cargo superior.

Ora, um funccionario póde prestar os mais relevantes serviços ao paiz durante mais de 25 annos, sem conseguir *percorrer toda a escala de accessos* do respectivo quadro, ou porque não se tenham dado vagas opportunamente ou porque outros collegas, muitas vezes menos dignos, menos competentes, e menos devotados, *porém mais bafejados pela sorte, o tenham* preterido.

Pois bem: esse que, apezer de sua capacidade e de seu devotamento ao serviço, não obteve as vantagens das promoções *até o ultimo gráo da escala de accesso,* não gosará, tambem, das vantagens dos §§ 4º e 5º, *ainda mesmo* que tenha mais de 35 ou de 44 annos de excellentes seviços e que haja exercido, em commissão, substituição ou interinidade, por mais de um anno, seguidamente, com o maior brilho e proveito para o paiz, o cargo immediatamente superior!

Póde acontecer, tambem, que um funccionario exerça nas mesmas condições, por mais de 35 annos, um cargo *não sujeito a accessos,* e que, no decurso desse longo periodo, seja chamado a exercer em commissão ou interinamente, durante mais de um anno seguido, um cargo de categoria superior. A esse, igualmente, nenhuma vantagem offerece o decreto numero 14.663, seja qual fôr a importancia dos serviços prestados! Nem lhe aproveitam os favores do § 3º nem lhe cabem as vantagens dos §§ 4º e 5º, do art. 17.

Ainda mais: um funccionario, *depois de ter percorrido toda a escala de accessos,* póde ser nomeado director da propria repartição em que fez a sua carreira ou de outra qualquer, sem interrupção de exercicio e, nesse ultimo posto, permanecer 10, 20, ou mais annos de serviço sem nunca ter

gosado as licenças especiaes de que trata o art. 17; vindo, afinal, a se aposentar com mais de 35 annos de actividade em proveito do paiz. A esse, ainda, nenhum beneficio veiu trazer o decreto n. 14.663.

Entretanto o mesmo funccionario aposentando-se com 32 annos de serviço, terá, como já vimos, um premio annual, emquanto viver, equivalente a 11/75 ávos de seus vencimentos de **ctividade.**

Do exposto resulta que o Congresso Nacional no intuito de premiar os serviços effectivamente prestados ao paiz pelo funccionalismo publico civil e militar concedeu a todos os saude, sem prejuizo dos vencimentos respectivos e do tempo correspondente; cabendo um anno de licença em taes condições aos que contarem 20 annos de serviços consecutivos, e seis mezes aos que contarem 10 annos de serviços, tambem consecutivos (art. 17 e seu § 1º).

Attendendo, porém, a que muitos funccionarios poderiam, como de facto acontece, não ter opportunidade de gosar dessas licenças, embora preenchendo, as condições necessarias; procurou o Congresso dar-lhes uma justa compensação e, com esse intuito, mandou contra-lhes uma justa compensação e, com esse intuito, mandou contra-lhes *pelo dobro*, para os effeitos de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que essas licenças deveriam durar si fossem gosadas (art. 17./3º).

Reconhecendo, em **segudia**, que essa justa compensação não aproveitaria aos funccionarios com mais de 35 annos de serviço procurou o Congresso compensal-os por outra fórma, garantindo-lhe o direito de se aposentarem com os vencimentos do cargo immediatamente superior *desde que tenham percorrido toda a escala de accesso e hajam exercido, por mais de um anno,* seguidamente, o cargo superior (art. 17, § 4º).

Por fim, attendendo a que, *embora tendo percorrido toda a escala de accesso,* velhos funccionarios ficariam privados dessa outra compensação, por não terem tido opportunidade de exercer o cargo immediatamente superior, resolveu assegurar-lhes a vantagem do § 4º, independentemente do exercicio do cargo superior, comtanto que tenham mais de 44 annos de serviço publico federal (art. 17, § 5º).

Observa-se, entretanto, que essas diversas providencias não foram sufficientes para garantir a *todos os funccionarios* comprehendidos no art. 17, § 1º – uma justa compensação pelo não aproveitamento das vantagens resultantes do mesmo dispositivo; porquanto o § 3º, só favorece aos funccionarios que tiverem *menos* de 35 annos de effectivo serviço federal e os §§ 4º e 5º só áquelles que, tendo mais de 35 annos ou de 44 annos, *hajam percorrido toda a escala de accesso das* repartições a que pertencerem;

Assim sendo e considerando:

I, que os funccionarios privados dessa compensação não merecem menos dos Poderes Publicos que os seus collegas por ella beneficiados, e que só por inadvertencia ou omissão, e nunca pela intenção de os diminuir ou prejudicar, deixou o Congresso Nacional de os contemplar de algum modo, entre os favorecidos pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.;

II, que, entre esses funccionarios assim excluidos dos beneficios constantes dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 17 do mesmo decreto, encontram-se, naturalmente, os mais velhos servidores da Nação; uns occupando cargos modestos e outros os mais altos postos da Administração, do Exercito e da Marinha; todos, porém, **mereceores** do amparo e das attenções do Poder Legislativo, quando mais não seja, pelo seu longo tempo de serviço publico; propomos o seguinte:

PROJECTO

Art. 1º Os funccionarios publicos civis e militares que, contando mais de 35 annos de effectivo serviço federal, tenham feito jús ás licenças especiaes de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924 e dellas não hajam gosado, terão direito, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria ou reforma, ou quando postos em disponibilidade, ou compulsoriamente reformados, ao abono de uma só vez, dos mesmos vencimentos que perceberiam si gosassem das ditas licenças.

§ 1º Para que se torne effectivo esse abono será preciso que os funccionarios, além de preencherem as condições supra indicadas, não tenham incorrido em penalidade alguma durante todo o tempo de serviço e estejam impedidos de gosar das vantagens previstas nos §§ 4º e 5º do mencionado art. 17:

I, por não terem exercido cargos sujeitos a accessos;

II, por não terem percorrido toda a escala de accessos das repartições ou quadros a que pertencerem ou tenham pertencido;

III, porque, depois de haverem percorrido toda a escala de accessos, tenham passado a exercer cargos superiores ou tenham attingido os mais altos postos militares.

§ 2º Para occorrer aos abonos de que trata a presente lei poderá o Governo, em qualquer tempo, abrir os creditos necessarios.

§ 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1926. – *Cunha Machado.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam os projectos que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. ***Pausa.***

Apoiados; vão ser enviados á Commissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Lopes Gonçalves, Antonio Muniz, Muniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vespucio de Abreu (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, so Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Eurico Vlle, Godofredo Vianna, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Modesto Leal, Washington Luis, Carlos Cavalcanti, Generoro Marques, Vital Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (15).

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam os projectos, que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiados; vão ser enviados á Commissão de Constituição. Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vespucio de Abreu (20).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Modesto Leal, Washington Luis, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (15).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, dentro algumas horas terá terminado o seu mandato o Presidente da Republica, Sr. Arthur Bernardes.

Uma vez transmittido o poder ao seu illustre successor, deverá S. Ex. retirar-se para o Estado de Minas Geraes, onde reside.

Venho, Sr. Presidente, pedir a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si consente que seja nomeada uma Commissão de 21 membros, um por cada Estado e um do Districto Federal, para apresentar a S. Ex. as despedidas do Senado e os votos de boa viagem.

Desejo ainda, Sr. Presidente, que essa Commissão receba do Senado um mandato expresso de agradecer ao illustre Presidente da Republica os grandes e inolvidaveis serviços que prestou ao paiz, durante o seu Governo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é esse o momento opportuno, Sr. Presidente, para rememorar esses grandes serviços por todos reconhecidos, qualquer que seja o julgamento daquelles que, por motivos que não quero nem poso externar, não fazem ainda a S. Ex. a verdadeira justiça, que o tempo lhe há de fazer, consagrando-o um grande benemerito da Nação. *(Apoiados.)*

Seja-me permittido agora, Sr. Presidente, dirigir-me especialmente ao Senado, abstraindo a pessoa de V. Ex., como

illustre Presidente desta Casa, que tão dignamente presidiu neste quatriennio a findar.

Srs. Senadores, desejo, tambem, requerer ao Senado a nomeação de uma Commissão para significar ao nosso Presidente, Vice-Presidente da Republica, os agradecimentos desta alta Casa do Congresso, pela maneira altiva e digna, justiceira e nobre *(apoiados geraes),* com que o honrado Presidente dirigiu os nossos trabalhos nestes ultimos quatro annos. *(Muito bem; muito bem.)*

S. Ex. dignificou a cadeira de Presidente do Senado, como já o fizeram os seus illustres antecessores, e dito isto, não é preciso dizer que com o maior brilho honrou o seu mandato, o illustre Sr. Estacio Coimbra.

Não é sómente um magistrado, mas o expoente maximo da nossa cultura politica e social a quem devemos todos nós os nossos mais sinceros agradecimentos.

Essa Commissão, Sr. Presidente, eu peço tambem seja incumbida de levar a S. Ex. não só os nossos agradecimentos como a expressão do nosso reconhecimento pelos serviços que prestou ao paiz.

E, como homenagem maxima da maior admiração do Senado, requeiro ainda que seja levantada a sessão e que todos nós incorporados compareçamos ao gabinete de S. Ex. para expressarmos os nossos sentimentos de gratidão.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, não posso dar o meu voto a uma das partes do requerimento apresentado pelo illustre representante de Minas Geraes.

Quanto as homenagens de apreço propostas por S. Ex. ao illustre Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, estou de pleno accôrdo com S. Ex.

Si bem, Sr. Presidente, tivesse tido divergencias com V. Ex., divergencias muito naturaes em corporações como esta, sou o primeiro a reconhecer e dar meu testemunho de que V. Ex. é um brasileiro illustre, que tem desmepenhado com brilho os varios mandatos de que tem sido investido. Por conseguinte, á segunda parte do requerimento do honrado Senado por Minas Geraes dou o meu apoio e o meu voto, com a maior satisfação.

Não posso, porém, Sr. Presidente, concordar com a sua primeira parte, com a referente ao Sr. Presidente da Republica.

A posição que assumi no Senado me impede de concorrer com o meu assentimento para a nomeação de uma commissão, que vá, em nome dessa corporação, agradecer ao Sr. Arthur Bernardes serviços prestados ao paiz.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – V. Ex. já tinha dito bastante. Podia ter ficado por ahi.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. sabe quanto o considero; mas, peço-lhe a fineza de não traçar normas para a minha conducta.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Não estou traçando normas, mas tenho o direito de fazer a critica, quando o procedimento de V. Ex. não está de accôrdo com a hora presente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço ao meu illustre collega que não me desvie do proposito em que me acho.

O SR. MIGUEL CARVALHO: – Quem sou eu para perturbar a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estou com a maior franqueza e maior isenção expondo a minha attitude em face do requerimento em debate. V. Ex. trace normas a seus amigos do Estado do Rio, já é bastante.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Eu não traço normas a ninguem.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. Está me interrompendo sem razão.

Sr. Presidente, não posso dar o meu apoio a uma moção que tem por objectivo levar o Senado a render homenagens ao actual Presidente da Republica. Fiz opposição ao seu Governo no muito conscientemente. Estou plenamente convencido de que todos os governos que tem tido a Republica, nenhum foi tão nefasto como o actual. *(Não apoiados.)* Si passarmos em revista o que tem sido a adminsitração do Presidente Arthur Bernardes havemos de chegar fatalmente á convicção, positiva e clara, de que não praticou um só acto que o possa recommendar á gratidão nacional.

(O Sr. Bueno Brandão dá uma aparte.)

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex. entrou para o Governo sob a acção do *estado de sitio*. Para que fosse emposado foi necessario que o Presidente de então mantivesse aquella medida deploravel até o dia em que teve de passar-lhe a administração.

O eminente Sr. Epitacio Pessôa, em discurso proferido no Senado, affirmou que guardára no pleito presidencial a maio neutralidade. Eu não o contestei, naquella occasião, mas disse que a S. Ex. cabia a grave e grande responsabilidade de haver contribuido efficientemente, mas do que ninguem, decisivamente, para que o Governo do paiz **fsose** cahir nas mãos do Sr. Arthur Bernardes. S. Ex., foi investido na Presidencia da Republica pelo sitio. Entrou para o Palacio do Cattete e de lá vae sahir amuletado no estado de sitio, facto virgem na nossa historia. Progorou esse degradado estado de sitio, que já se estende por mais de quatro anos, até depois da finalização do seu mandato.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não conseguiram amedrontal-o durante quatro annos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Assumindo o Governo, o Sr. Arthur Bernardes instituiu o regimen das interenções indebitas e violentas em differentes Estados da Republica, depoz

governadores, decretou estado de sitio contra autoridades constituidas, praticou durante a vigencia do mesmo as maiores arbitrariedades. Mas ainda, não deu conta dos seus actos ao Poder **Leigslativo**, procedendo assim, com o maio menosprezo pelo Congresso Nacional...

O SR. MONIZ SODRE': – Inventou até novas figuras juridicas e constitucionaes, como o estado de sitio preventivo, clandestino e retroactivo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Na parte administrativa, Sr. Presidente, não se póde conceder governo mais anarchico, mais desorientado, mais impatriotico, mais desabusado, mais desastrado.

O eminente representante do Rio Grando do Sul, Sr. Wencesláo Escobar, em discurso há poucos dias proferido na Camara, demonstrou de modo inilludivel, com factos e documentos, que o Governo actual, augmentou consideravelmente a divida externa, augmentou a emissão de papel-moeda, augmentou desmedidamente as despezas publicas e não praticou um só acto, como já accentuei, que o recommende á consideração nacional.

Eu, pois, Sr. Presidente, não poderia jámais concorrer com o meu voto para que fossem prestadas homenagens a um Governo que reputo e commigo a opinião de todo o paiz, ter sido altamente prejudicial ao Brasil, não só sob o ponto de vista administrativo, como sob o ponto de vista politico. Basta dizer que o Sr. Arthur Bernardes, quando não teve mais nada que fazer attentou contra a obra grandiosa dos que constitucionalizaram a Republica, forçando uma reforma da nossa Constituição, obra, póde-se dizer, exclusiva de S. Ex., que é ignominia sob todos os aspectos por que a encaremos.

V. Ex. me desculpará que não tome em consideração o seu aparte, não obstante o muito apreço que V. Ex. me merece.

Mas, Sr. Presidente, não podia eu, pois, concorrer com o meu voto para que fosse approvado o requerimento apresentado pelo illustre *leader* da maioria, nem mesmo permanecer, silenciosamente á sua passagem pelo Senado.

E, para que se veja a isenção com que procedo, repito que negando o meu voto ao mesmo requerimento, na parte relativa ao Presidente da Republica, acceito-o com a maior satisfação na que diz respeito a V. Ex.,

Foi para fazer estas considerações que pedi a palavra *(Muito bem.)*

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra apenas para accrescentar ao discurso do nobre Senador por Minas Geraes algumas palavras em relação á parte do requerimento que se refere a S. Ex., o Presidente do Senado, que a quatro annos tem presidido os nossos trabalhos.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

com o maior brilho, com dignidade, com altivez, de modo a nos collocar a todos bem dentro desta Casa.

O nobre Senador pela Bahia, porém, veiu dar o seu voto contra a primeira parte do requerimento apresentado pelo illustre Senado por Minas Geraes.

Não estou de accôrdo com S. Ex. e sou, neste ponto, Sr. Presidente, insuspeito, porque sempre disse que era amigo livre do Governo. Repeti diversas vezes, nesta Casa, que não prestaria o meu apoio ao Sr. Presidente da Republica incondicionalemnte, até porque nunca prestei a ninguem. Mas não posso, Sr. Presidente, concordar com os conceitos emittidos pelo nobre Senador, nesta hora em que o Sr. Arthur Bernardes vae deixar a Presidencia da Republica, tendo pretado extraordinarios serviços ao paiz. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, não podemos deixar de recnhecer os serviços que S. Ex. prestou á ordem legal, *(muito bem),* empregando todos os esforços para que no nosso paiz ella fosse mantida e pudessem os interesses da Nação ser resguardados, evitando assim que os elementos revolucionarios prejudicassem o paiz.

Si elle entrou para a Presidencia da Republica em estado de sitio, não se tem absolutamente o direito de se referir aqui a um acto do Presidente que o antecedeu. O Presidente que o antecedeu agiu aliás com grande elevação de animo *(apoiado),* porque incontestavelmente o Sr. Epitacio Pessôa quiz mostrar que a ordem e a supremacia do Governo legal devem estar acima de tudo e que, portanto, seus actos não podiam ser outros. Si S. Ex., o Sr. Arthur Bernardes, viu-se na contingencia de manter o estado de sitio durante quatro annos, foi porque se viu forçado pelas circumstancias, devido ao movimento revolucionario que se extendeu pelo paiz.

Dando publica testemunho, nesta Casa, com os meus votos contrarios a alguns actos do Sr. Arthur Bernardes, posso dizer que o nobre Senador pelo Estado da Bahia não tem razão neste momento, oppondo-se a que o Senado preste ao Sr. Presidente da Republica a homenagem a que S. Ex. tem direito.

O Senado que votou, Sr. Presidente, tudo quanto quiz o Presidente da Republica, não póde deixar nesta hora de reconhecer os seus serviços e prestar-lhe a ultima homenagem, enviando-lhe os protestos da sua mais alta sympathia e as affirmações da sua homenagem. E, Sr. Presidente, não sou suspeito por assim fallar porque, por diversas vezes, repeti aqui que era amigo livre do Governo, tendo dado provas neste sentido, votando muitas vezes contra o Sr. Arthur Bernardes. Esses meus actos talvez fossem mal comprehendidos pelos que governam e pelos incondicionaes que entendem que se deve fazer tudo quanto o Governo quer, esquecendo-se de que isto em logar de ser um bem, é uma mal, porque não esclarece o espirito de quem governa, apoiando-lhe cegamente todos os actos.

Apoiei o Sr. Presidente da Republica sempre, só delle divergindo nos casos de doutrina ou de coherencia com o meu passado.

Mas, Sr. Presidente, quero accrescentar algumas palavras ao discurso do meu nobre amigo, Senador pelo Estado de Minas, em relação á pessoa do honrado Presidente desta Casa.

A correcção, a attitude digna, elevada com que S. Ex. se conduziu nessa cadeira, a lealdade...

O SR. ELOY DE SOUZA: – Lealdade politica exemplar.

O SR. A. AZEREDO: – ...enobrece o espirito de S. Ex. e que engrandeceu esta Casa pelos actos praticados no exercico da sua presidencia, são de tal ordem que todos nós devemos admirar principalmente a lealdade com que S. Ex. se houve, soffrendo, talvez, algumas injustiças, mas que soube curtil-a, guardal-as, mostrando sempre uma altivez digna, nobre e acima de todos as paixões e de todas as ambições! *(Apoiados.)*

S. Ex. enalteceu o seu nome que é, incontestavelmente, Srs. Senadores, digno da maior veneração, desta Casa e da Nação, pelo modo por que sempre se houve com lealdade, com patriotimo e com elevação de sentimentos *(muito bem),* que nem todos podem ter, principalmente em certas horas angustiosas da Republica! *(Apoiados; muito bem.)*

Srs. Senadores, é uma justiça que fazemos ao nosso Presidente, levantando a sessão de hoje em homenagem aos seus serviços, á sua lealdade e ao seu patriotismo! *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins iniciou a sua oração dizendo que podia considerar as palavras repassadas de tão fundo sentimento, que acabavam de ser eloquentemente proferidas pelo illustre Vice Presidente do Senado, um explendido remate ás homenagens que estavam sendo prestadas ao Dr. Estacio Coimbra, mas não podia deixar de, em nome dos seus companheiros e no seu, fazendo como faziam, por honrosa delegação do Senado, parte da Mesa, manifestar com que emoção e carinho, de consciencia e de coração, se associavam ao requerido pelo representante de Minas Geraes.

Declara o orador que além da cordialidade e da solidariedade que sempre existiu entre o homenageado e os demais membros da Mesa, outros actos da vida publica daquelle illustre estadista, tornavam-no merecedor da estima e da consideração que o orador queria, em nome dos seus companheiros da Mesa e no seu, exprimir de modo claro e expressivo.

Em seguida o orador declara que tambem a outra parte do requerimento do illustre representante de Minas Geraes, merecia o assentimento dos seus companheiros e o seu, porque todos os que amam a Republica e, mais do que a Republica, a nossa Patria. não podiam negar benemerencia a quem com sacrificios martyrisantes havia salvado o prestigio da autoridade legalmente constituida. Por isso, trazia a abso-

luta solidariedade ao voto que em breve o Senado dará ao requerimento para que sejam prestadas homenagens ao Presidente da Republica que termina o seu mandato.

Terminou o orador o seu discurso que foi constantemente apoiado por palavras e signaes de assentimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, não fossem as palavras do meu eminente amigo, Senador por Matto Grosso, relativas á personalidade do Sr. Presidente da Republica, e por certo, não viria, neste momento, occupar a attenção dos honrados collegas, inteiramente solidario que sou com as declarações feitas pelo meu illustre collega de representação da Bahia, o Sr. Antonio Moniz, não só em seus conceitos referentes a Chefe da Nação, como á justiça que faz aos meritos de V. Ex, cujas relações de affecto pessoal que sempre nos uniram não permitte que eu conserve amarguras de divergencias ephemeras que passam como as paixões de momento.

Mas S. Ex., o illustre representante de Mato Grosso, affirmou que o Sr. Dr. Arthur Bernardes, cujo quatriennio malfadado, está, felizmente, prestes a extinguir-se, havia praticado actos que bem o recommendavam á opinião publica e, quiçá, á gratidão do paiz, principalmente, por ter sido o mantenedor da ordem publica e defensor da legalidade.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, eu não extranho nem condemno o Senado da Republica que se manteve solidario com o Chefe da Nação até esse instante, venha trazer, á ultima hora, o seu voto de applauso á acção de S. Ex. A attitude do honrado Senador como a da maioria, é uma attitude logica, como logica e coherente é a attitude dos membros da esquerda parlamentar, combatendo, com todos os impulsos do seu patriotismo, na plena consciencia do cumprimento maxido do dever para com a nação brasileira, este requerimento que traduz os applausos desta Casa ao quatriennio mais nefasto que já teve a Republica.

S. Ex., accentuando que não podia deixar dar o seu voto a essa moção, apenas poderia ter trazido ao espirito de todos nós a convicção de que esse requerimento só pecaria por ser elle pleomastico. O Senado que bateu palmas a todas as iniquidades praticadas por esse governo, que applaudiu todos os attentados revoltantes contra a soberania nacional, contra os principios cardeaes da democracia brasileira, não precisava de, na ultima hora, trazer novos applausos a quem já tinha tanto applaudido. Mas o que S. Ex. não tinha o direito, sem um attentado flagrante, a veracidade evidentissima dos factos e sem ferir de frente a justiça incorruptivel da historia, é affirmar, como fez na generosidade das suas expressões, que o Sr. Presidente da Republica se recommenda á gratidão nacional por ter sido elle o defensor da legalidade entre nós.

Mas, quem de boa fé, de consciencia, depois de um exame reflectido, sem paixão, sem interesses partidarios, fóra desse ambiente e cortezias forçadas, por lealdade politica poderá affirmar perante o paiz, que o Sr. Arthur Bernardes tenha sido a encarnação da legalidade, entre nós, quando se sabe, e toda gente, quando não confessa, sente inteiramente, que elle foi o convulsionados, o anarchisador da ordem constitucional no Brasil, e que todos os movimentos revolucionarios que se tem dado contra a sua politica desastrada, foram sempre em nome dos interesses vitaes da Republica, da ordem juritdica, dos principios fundamentaes do regimen, da honra do Brasil.

Quem é, que, de consciencia, póde affirmar que o governo, como bem accentuou o meu illustre collega de representação, que subira já sob o repudio da opinião nacional e sob esse repudio se conservou amparado pelas garantias maximas que lhe deu sempre a suspensão das garantias constitucionaes, sob essa sinistra noite do estado de sitio que se estendeu, como uma projecção sinistra e macabra de um sobre o outro quatriennio, fazendo ao Brasil a suprema humilhação de commemorar, pela primeira vez, no paiz, o seu 15 de novembro a proclamação da Republica, com a suppressão das garantias que lhe déra a Constituição da Republica, quem poderá affirmar que o governo que iniciou sob esse labéo fatidico a sua administração malfadada, é um governo defensor da legalidade e da ordem constitucional? Qual a legalidade de um governo, que com infracção dos dispositivos constitucionaes impõe, Srs. Senadores, tambem, pela primeira vez no paiz um estado de sitio, abrangendo todo o periodo parlamentar do Congresso, sitio que se projectou, como disse ha pouco, de um a outro quatriennio, substituindo as garantias constitucionaes que amparavam todos os cidadãos brasileiros e todos os estrangeiros residentes em nosso paiz, substituindo essas garantias pelas perseguições odiosas de uma politica, selvagem, de proscripções deshumanas, de injustiças crueis, de ferocidade naudita que tem provocado a guerra civil e arrastará a Nação, si obstaculos de uma politica sã e patriotica não forem oppostos a esta quéda vertiginosa para o abysmo de perdição, arrastará a nossa patria para as desgraças do desmembramento, da anrchia, do protectorado, e quiçá, da servidão estrangeira?

Quem poderá dizer que o Governo actual representa a legalidade? Legalidade, como? O propio estado de sitio em que S. Ex. se amparou para subir ao cattele, não tinha o cunho de profunda illegalidade do actual; era um estado de sitio, pelo menos, decretado pelo Congresso Nacional, isto é, fóra dos termos da Constituição, mas oriundo de um poder competente.

O antecessor de S. Ex., embora tivesse recebido do Congresso autorização para estender o sitio, prorogal-o ou suspendel-o, comprehendeu, jurista que elle é, entendeu que isso importava em uma affronta aos termos claros de nossa Constituição e não se utilisou dessa autorização inconstittucional, que o Congresso lhe déra, fazendo com que o Poder Legis-

lativo votasse esse sitio funesto, até o dia 31 de dezembro de 1922, como um manto protector á ascensão de um Presidente repellido pela Nação.

O Sr. Arthur Bernardes, o homem de prol nos attentados á lei suprema do paiz não sentiu embaraço em decretar, por si, o estado de sitio, allegando essa autorização inconstitucional dada pelo Congresso, com a aggravante de se estender por todo o periodo da vida parlamentar da Republica, no seu quatriennio, estado de sitio, que nós temos, ainda hoje, Sr. Presidente, como um ultraje aos creditos do Brasil e á civilização brasileira.

Basta esse facto, só e só isso, para mostrar a illegalidade desse governo. Sim. Notae bem, Srs. Sendores, esse estado de sitio que ainda hoje nós temos e que vem se arrastando ha mais de tres annos não foi votado pelo Congresso, embora nós estejamos em funccionamento constitucional; é um estado de sitio decretaro pelo Chefe da Nação, pelo Poder Executivo, para vigorar em todo o tempo do funccionamento do Congresso Nacional; quando a Constituição declara terminantemente, que o Poder Executivo só tem faculdades para decretar o estado de sitio quando não funcciona o Congresso.

O SR. A, AZEREDO: – Ahi tambem a culpa não é só do Governo; é tambem do Congresso que lhe podia levantar o sitio.

O SR. MONIZ SODRE': – A culpa pe tambem do Congresso Nacional diz o honrado Senador por Matto Grosso, por isso já affirmei a S. Ex., que acho logico que o Congresso, que tem sido connivente em todos os attentados e arbitrariedades do Governo, venha dar agora os seus applausos ao Chefe da Nação.

Affirmei tambem que essa attitude não me surprehendia, porque, a historia nos ensina que ainda não houve attentado por mais monstruoso, que haja sido praticado por aquelles que enfeixam a suprema direcção de um povo, com todos os excessos da dictadura, que não tenha merecido os applausos de todos os seus amigos, de todos os interesseados no poder, de todos os cumplices e cortezãos da força, menoscabadoras dos principios fundamentaes da justiça e até da humanidade. A historia nos ensina que as maiores atrocidades tem sido endeosadas pelos idolatras do poder.

V. Ex. bem sabe que o mairo crime talvez que a historia registra durante todos os tempos, praticado por Nero, qual o assassino de sua propria mãe, mereceu applausos estrepitosos do Senado Romano, que lhe decretou honras divinas, e, na grande metropole do mundo naquella época, o grande incediador e o grande matricida, foi recebido como um triumphador, por entre os applausos estrepitosos de todos os seus thuréferarios, sempre ardentes nas manifestações dos seus enthusiasmos pelos crimes da tyrannia na expressão maior da sua ferocidade.

Esses tristes espectaculos não são illogicos, nem surprehendentes. Elles são logicos e facilmente comprehensiveis.

Mas o que não é possivel que passe sem protesto é que nessa homenagem dos amigos do Governo se menoscabe da verdade inconfundivel dos factos, para se affirmar que o Chefe da Nação actual tenha sido representante da legalidade entreb nós.

O SR. A. AZEREDO: – O voto actual não significa absolutamente applausos ao estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu registro o aparte do meu eminente e prazado amigo, o digno representante de Matto Grosso.

Mas, que quero accentuar é que um governo que vive da condescendencia condemnavel do Poder legislativo e pela pratica successiva de actos arbitrarios, inconstitucionaes e deshumanos, esse governo...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – V. Ex. injuria o proprio Congresso.

O SR. MONIZ SODRE': – ...esse governo não deve ter aqui, neste recinto, homenagens prestadas sob a invocação do seu amor á legalidade no Brasil. O seu governo foi uma série successiva de illegalidades, de ultrajantes afrontas á Constituição do paiz. O seu governo, actualmente protegido por um estado de sitio indecoroso, só o é por um attentado ainda a Constituição da Republica. O seu governo que creou uma série de figuras extra-legaes contrarias ao senso juridico, moral e politico, de todos os povos cultos, inteiramente infractoras dos principios basicos do nosso direito constitucional dos principios basicos do nosso direito constitucional, como o estado de sitio clandestino, como o estado de sitio retroactivo, como o estado de sitio, contra as autoridades constituidas, esse governo nunca poderá ser perante a consciencia dos seus concidadãos o de um representante da legalidade.

Sr. Presidente, eu queria o meu honrado collega representante do Estado do Rio de Janeiro, que me aparteou com tanto calor na asseveração que eu então fizera das culpas incontrastaveis do Congresso, da sua condescendencia com o Chefe da Nação, eu queria que S. Ex. viesse justificar da tribuna do Senado esses actos que acabo de accentuar, inteiramente contrarios á lei magna do paiz, que S. Ex. viesse demonstrar á Nação que é constitucional o sitio decretado pelo Chefe da Nação e por elle prorogado durante mais de tres annos, sem solução de continuidade e estando continuamente a funccionar o Congresso, quando a Constituição declara terminantemente que a faculdade do Poder Executivo para decretar o sitio só existe durante a ausencia do Congresso.

Eu quizera que S. Ex. viesse justificar os actos do Governo, quando inventa a figura juridica do sitio clandestino; que S. Ex. viesse mostrar que ha algum paiz no mundo onde se adopta o sitio retroctivo; que S. Ex. viesse ainda provar ao Senado e aos nossos concidadãos que é legitima a faculdade de decretar o estado de sitio contra as autoridades con-

stituidas do paiz. Si o não faz, não tem o direito de se oppor, com enthusiasmo ou sem elles, ás affirmações que irrompem da alma dos patriotas...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Querendo traçar normas aos discursos alheios.

O SR. MONIZ SODRE': – ...contra as exorbitancias do poder.

Eu reputo, Sr. Presidente, uma affronta á nação brasileira este requerimento; reputo-o um ultrage aos sentimentos fundamentaes da nossa raça, sentimentos de justiça e de humanidade, que constituem mais bello apanagio do povo brasileiro.

Não é no momento em que o paiz se sente afogado em lagrimas e em sangue, não é no momento em que o Chefe da Nação não se temeu de affirmar, em mensagem, que cometteu a inominavel crueldade de deportar brasileiros innocentes, porquanto a sua inculpabilidade já se acha demonstrada pelo *veredictum* da justiça do paiz em processos criminaes, apezar de feitos em segredo de justiça e sob as oppressões do sitio; não é na hora em que o Chefe da Nação annuncia que deportou para plagas **inhospitas** e deleterias do Oyapock, da Clevelandia e da Trindade, centenas de brasileiros dignos, deportação que importa, na realidade, em verdadeiro decreto de morte contra nossos concidadãos, attingindo nós a suprema **irisão**, na maxima crueldade, qual a de ter a Constituição da Republica banido a pena de morte para os grandes crinimosos, depois de apurada a sua responsabilidade criminal pelos órgãos regulares da nossa justiça,seja permittido ao Poder Executivo, decretar sentenças de morte, cumpridas lentamente,por entre angustias infindas, sem processo, arbitrariamente, contra os seus desaffectos, simplesmente para saciar sentimentos de vingança pessoal e dar expansão á ferocidade bravia desses impulsos de odio, que tanto tem caracterizado essa política execravel do actual quatriennio, não é nessa hora terrível, que podemos bater palmas ao autor de todos esse attentados.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex., naturalmente terá de prorogar a hora para a votação do requerimento. Requeiro, portanto, 15 minutos de prorogação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Moniz Sodré requer a prorogação da hora do expediente por 15 minutos.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Approvado.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (continuando): – Dizia eu, Sr. Presidente, que em um momento como este em que o paiz se sente assoberbado por essa avalanche de lama e de sangue que sóde, que cresce e se alastra pelo paiz nessa maré cheia

de tantas miserias e nessa preamar de tantas vilanias, eu reputo uma affronta aos sentimentos fundamentaes do Brasil, além de uma offensa á verdade e á justiça, o requerimento apresentado pelo eminente representante de Minas Geraes.

Creio que ouvi aqui, neste recinto, a affirmação de que S. Ex. o Chefe da Nação, se tem até imposto no conceito das Nações mais cultas.

Não posso silenciar, não posso deixar de manifestar a minha affirmativa francamente contraria a essa opinião, porque me sinto no dever de dizer, mais uma vez, que não foi somente contra a magna lei da Republica, contra os princípios vitaes da nossa democracia, contra os preceitos da moral politica, contra os sentimentos fundamentaes e basicos do regimen que se tem collocado o actual chefe da Nação S. Ex. não tem siquer respeitado os melindres do nosso pundonor patriotico e da nossa independencia internacional no convivio das outras nações cultas.

Qual foi o Governo da Republica, no Brasil, que já submetteu á suprema humilhação de expor os creditos do Brasil áquella minuciosa devassa da missão ingleza em que se expunha a vida intima do Brasil a olhos estrangeiros, com si fossemos uma casa fallida, offerecendo-se ás investigações do capitalismo britannico todos os nossos males, todas as nossas faltas, todas as miserias domesticas, que nem siquer são conhecidas do proprio povo brasileiro, neste regimen de escravização da vontade nacional, de eliminação dos orgãos de publicidade do paiz, acorrentado ao despotismo de um quatriennio de sitio que vae asphyxiando a nação, nessa atmosphera pesada de um negro calabouço?

Vimos que esses grandes arremessos contra a democracia republicana, na revisão constitucional, em cujo ventre se geraram os maiores attentados ás nossas conquistas mais caras, liberaes, resultaram da imposição vexatoria que nos foi feita pelos interesses do capitalismo brotannico.

Não é certo que já tive occasião de demonstrar, nesta Casa, a acção directa, immediata, das suggestões dos nossos credores inglezas nessa obra malfadada de aviltamento e derrocada das garantias maximas então existentes em nosso direito constitucional? E ainda ha poucos dias não passamos pela grande affronta de vermos uma nação estrangeira ditando ordens ao Governo da Republica para a negra satisfação de seus odios, com a insistencia idebita com que pleiteava que prohibissemos, que saltasse em nossa terra e se acolhesse á protecção da nossa bandeira, um illustre foragido politico,o conde de Frola, que sob o amparo do pavilhão francez se encaminhava ás plagas americanas na supposição de que a disctadura de Mussolini não se podia estender sobre as terras illumindas pelas scintillaçoes do nosso Cruzeiro?

E é isso que se chama defender os creditos Moraes do paiz perante o estrangeiro? E' isso que se chama defender os principios da legalidade quando todos nós sabemos que si o estado de sitio tem sido determinado por movimentos re-

volucionarios, esses movimentos são productos directos dos attentados revollantes e monstruosos desse excecravel quatrienio?

Eu bem sei, Srs. Senadores, que neste momento em que me opponho com todas as véras de minha alma, com todos os impulsos de minha consciencia, contra essa moção de applausos ao Chefe da Nação, eu bem sei que as minhas palavras de protesto calam fundo no espirito de muitos de meus collegas, embora filiados á corrente governista, porque não lhes faço a injuria de acreditar que os votos dados a esse requerimento traduzam mais do que uma condescencia partidaria, imposta pela suggestão dessas conveniencias politicas que muitas vezes arrastam os homens publicos a essas attitudes, em que suppõem estar no cumprimento de um dever de lealdade para com os seus amigos, quando, na realidade elles sacrificam os interesses vitaes do paiz!

Tenho a consciencia de que as minhas palavras não só farão éco no coração de meus collegas como terão justa repercussão em todo o paiz, porque não ha quem sinceramente possa affirmar, com segurança, que o actual Governo da Republica, que tanto tem aviltado o Brasil, posa merecer as homenagens de um povo culto que preza os direitos fundamentaes de um regimen politico de liberdade e zela as mais caras tradições da nossa cultura juridica e os melindres de honra de nossa Patria. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. LAURO SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. terá apenas dous minutos, porque a hora do expediente está terminada. V. Ex. pede a prorogação?

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, são apenas ligeiras palavras que vou pronunciar, pois quero deixar bem claro que dou minha solidariedade á segunda parte do requerimento como testemunho de apreço, estima e admiração a V. Ex.

Não vim conhecer V. Ex. como occupante desta cadeira. Ha muito já sei das qualidades e meritos com que tem engrandecido todas as funcções que desempenha.

Assim, era natural o meu voto favoravel ao que foi requerido com relação a V. Ex.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado são testemunhas de que eu fui quasi nominalmente chamado á tribuna.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. foi quem deu apartes, tambem nominalmente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – ...pelo representante da Bahia, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Moniz Sodré, Sr. Presidente, quando eu apartei o Sr. Antonio Mo-

niz, exprimi apenas o meu pensamento; isto é, que não era occasião propria, azada para se vir discutir a administração do Sr. Arthur Bernardes, que essa era uma occasião infelizmente escolhida para tal cousa, S. Ex. achou que isso era o bastante para se molestar e para me responder nos termos que o Senado ouviu dizendo que não admittia que lhe désse orientação ao discusso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu apenas pedi que não désse orientação ao meu discusso. Não fiz intimação a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Eu repliquei que não procurava dar normas ao discurso de S. Ex., mas que desde que S. Ex. faltava com os deveres de cortezia e solidariedade para com o Senado, eu me julgava não só no direito como no dever de chamar a attenção de S. Ex. para a maneira como se exprimia.

Nós que acompanhamos o Governo do Sr. Arthur Bernardes com toda a lealdade e patriotismo, nos consideramos em uma attitude patriotica e acreditamos cumprir um dever não só de lealdade partidaria como de patriotismo e de dedicação á causa publica. Não era esse o momento mais proprio para virem os dous representantes da Bahia com exposições que equevalem a libellos, fazendo ao Governo criticas e accusações que lançam o descredito ao proprio Senado e a todos nós que fomos solidarios com o actual Governo em termos que não estão na latura nem desta corporação, em geral, nem pessoalmente de cada um de nós.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. ficou assombrado!

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Eu não fiquei assombrado, VV. EEx. É que ficaram estonteados taes os morcegos, que vivem pendurados nas arvores, na escuridão e voam ás tontas logo que surge o sol.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. quer dizer que é o morcego do poder?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – V. Ex, não comprehende a figura; são os que estonteados, são os que estão acostumados a viver na treva das injurias, das calumnias, das aggressões, levados pelo despeito.

Eis, Sr. Presidente, a situação em que se encontram os representantes da Bahia, deslumbrados pela luz que sahe dessas manifestações independentes e patrioticas, ás tontas, procurando, por toda as fórmas, aggredir mais uma vez o Chefe da Nação e, mais do que isso, a nós outros que com elle fomos solidarios, não por subserviencia, mas, por dedicação patriotica. *(Apoiados.)*

SS EEx. Não podem ter a pretenção, como ha pouco disseram, de que ahi, com elles, é que está a alma da Nação brasileira.

Não é possivel que em uma corporação de 63 membros, representantes de todos os Estados, esse sentimento seja só conservado puro e religiosamente nas almas de SS. EEx.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Por que não póde ser?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Por que nós outros que aqui estamos com igual independencia, não podemos repre-

sentar a opinião nacional? Por que somos arrastados, como dizem SS. EEx., por esse sentimento baixo de subserviencia? Não podiam vêr SS EEx., nas nossas attitudes outras que não fossem sinão dedicação, lealdade e independencia, de cada um dos Srs. Senadores. Entretanto, para SS. EEx. Nada serve. Não é possivel, Sr. Presidente, qiue o disseram os illustres representantes da Bahia fique nos *Annaes* sem um protesto, pelo menos o meu, uma vez que SS. EEx. Me chamaram nominalmente á tribuna, e para dizer-lhes que muito teem que azer, que muito teem que aprender para saber sentir e servir á Patria sem preoccupações de interesses pessoaes.

Já estamos acostumados a isso, Sr. Presidente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. quer dizer que tenho de aprender a ser subverviente ao Governo?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Aquillo que quero dizer digo-o claramente e mais de uma vez tenho dito á V. Ex. Não é de hoje.

Sr. Presidente, eu vim cumprir um direito de representante da Nação por ter sido nominalmente chamado á tribuna pelo representante da Bahia a para mostrar-lhe firmeza das minhas convições e a independencia do meu caracter e o nenhum temor das suas aggressões.

São os pathas que ahi estão. Não admira que delles venham as ultimas settas ao Dr. Arthur Bernardes. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Para ultimar a discussão e votação do requerimento do nobre Senador por Minas Geraes, consulto o Senado se permitte na prorogação da hora do expediente por mais 15 minutos, pois a prorogação requerida pelo Sr. Senador Moniz Sodré já foi esgotada.

(Os Srs. Senadores manifestam a sua acquiescencia).

Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer um additamento ao requerimento do illustre *leader* da maioria.

Não entro neste momento na discussão, que acho inopportuna para ser tratada no Senado. Quem é a favor do Governo é muito justo que apresente seus votos de solidariedade; quem é contra, deve estar satisfeito por terminar o quatriennio. Portanto, é regosijo geral, *(riso)*, quer para a maioria, quer para a minoria. O additamento que apresento é o seguinte: V. Ex., que reune a unanimidade das manifestações desta Casa, vae occupar, agora, o alto cargo de Governador do Estado de Pernambuco, um dos mais brilhantes do norte.

Peço, pois, ao Senado, que na acta dos nossos trabalhos de hoje, se insira os votos que esta Casa faz para que, com o mesmo brilhantismo e o mesmo patriotismo com que desempenhe o cargo de Governador de Pernambuco. *(Muito bm; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter, por partes, o requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador, no sentido de ser nomeada uma commissão de 21 membros que, representando o Senado, apresente ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as nossas despedidas os nossos votos de boa viagem e os agradecimentos do Senado pelos relevantes serviços por S. Ex prestados em defesa das instituições e da patria, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Para fazerem parte da Commissão, nomeio os Srs. Sylverio Nery, Souza Castro, Cunha Machado, Antonio Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Antonio Azeredo, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Pereira de Oliveira e Vespucio de Abreu.

Convido o Sr. Senador Antonio Azeredo a occupar a cadeira da presidencia.

(O Sr. A. Azeredo assume a presidencia.)

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de vêr que o honrado Presidente desta Casa, por um sentimento de delicadeza – que me permitta o Senado dizer, da minha parte, não tinha razão de ser, porque todos nós applaudimos o alto patriotismo e a nobreza de conducta do nobre Presidente – não querendo presidir a sessão no momento em que o Senado vae dar o seu voto ao requerimento apresentado pelo Sr. Bueno Brandão e ao formulado pelo Sr. Paulo de Frontin, deixou a cadeira para que eu os puzesse a votos.

Os senhores que approvam a segunda parte do requerimento do Sr. Bueno Brandão, para que se levante a nossa sessão em homenagem ao Presidente do Senado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi unanimemente approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Eu requeri que fosse nomeada uma commissão afim de acompanhar o Sr. Vice-Presidente da Republica ao seu embarque para o Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a segunda parte do requerimento, para que se nomeie uma commissão de 21 membros, afim de acompanhar o Sr. Estacio Coimbra no dia do seu embarque, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado. Opportunamente será nomeada essa commissão.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, para que seja inscripto na acta dos nossos

trabalhos de hoje um voto de homenagem prestada pelo Senado ao Sr. Estacio Coimbra, e votos de felicidade para que S. Ex. continue no Governo de Pernambuco a prestar os seus patrioticos serviços, queiram levantar-se.

Approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Antes, porém, communico aos Srs. Senadores que depois de amanhã, ás 14 horas, realizar-se-ha a reunião do Congresso Nacional, no edificio da Camara dos Deputados, para dar posse ao Presidente e Vice- Presidente eleitos da Republica, para o proximo periodo presidencial e designo para a ordem do dia 16 o seguinte:

3ª discussão da porposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 471, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1926, permittindo ás professoras diplomatas da Escola Normal do Districto Federal matriculas nas escolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares *(com parecer da Commissão de Instituição Publica, offerecendo emenda substituida, n. 500, de 1926)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 40, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial correspondente a 16.171 dollares e 73 centavos, para pagamento ao "Comptoir Téchnique Brésilien" *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 513, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1926, fixando o subsidio do Prefeito do Districto Federal *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 443, de 1926)*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 151, de 1926, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção dos edificios dos clubs "Boqueirão", "Natação", "Internacional" e "Vasco da Gama", nos terrenos que lhes foi concedido pela Prefeitura *(com parecer favoravel da commissão de Constituição, n. 485, de 1926)*;

Discussão unica do véto do Prefeito do Dstricto Federal n. 21, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que manda contar aos membros do magisterio e inspectores escolares o tempo de serviço que menciona *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 528)*;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 99, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico no Exercito, fixando o quadro do respectivo pessoal e dando outras providencias *(com parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 508, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 86, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas,

creditos de 136:000$, para agencias dos correios, de 250:000$, para conducção de malas e de 300:000$, aluguel e conservação de casas *(com emenda substutiva da Commissão de Finanças, parecer n. 459, de 1926)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 82, de 1926, assegurando aos delegados de policia do Districto Federal o direito á percepção da gratificação a que se refere a lei numero 4.555 de 1922 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 505, de 1926)*;

2ª discussão da porposição da Camara dos Deputados numero 35, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 79:693$030, para pagamento do que é devido ao Banco Nacional Brasileiro *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 512, de 1926)*.

2ª discussão do projecto do Senado n.51, de 1926, que estende á Justiça Federal o regimento de custas da do Districto Federal e eleva os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e de outros magistrados *(com parecer das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 510, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

138ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VISNNA, PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Eurico Valle, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada com a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

De accordo com a disposição do art. 83 do Regimento, declaro que si tivesse comparecido á sessão de 13 do corrente teria votado a favor do requerimento dos Srs. Senadores Bueno

Brandão e Antonio Azeredo, prestando justas homenagens aos dignos Srs. Ex-presidente e ex-Vice-Presidente da Republica, Drs. Arthur Bernardes e Estacio Coimbra.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1926. – *Generoso Marques.*

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 531 – 1926

Sendo as disposições do decreto n. 4.975, de 5 de dezembro de 1925, a que se refere o projecto n. 77, referentes sómente ao Districto Federal, onde ainda perdura a crise de habilitações, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvado o projecto n. 77.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1926. – *Cunha Machado*, Vice-Presidente. – *Antonio Massa,* Relator. – *Aristides Rocha.* – *Thomaz Rodrigues.*

PROJECTO DO SENADO N. 77, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1927, o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de dezembro de 1925.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições do mesmo decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

N. 532 – 1926

A consequente logica da abolição do regimen politico monarchico estabelecido pela Constituição de 1824, seria a suppressão radical de todas as autoridades constituidas. Assim, porém, não quizeram e nem entenderam os instituidores do novo regimen, quando decidiram que:

"As funcções da justiça ordinaria, bem como as da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos orgãos até aqui existentes, com relação aos actos na plenitude de seus effeitos; com relação ás pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funccionario".

No art. 6º das Disposições Transitorias da Nova Constituição, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, ficou consigna-

da disposição garantidora dos direitos dos magistrados que serviam no antigo regimen. Ficou expresso que nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados seriam preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota. Os que tivessem mais de 30 annos de serviço e não fossem aproveitados seriam aposentados com todos os vencimentos. Os que tivessem menos de 30 annos de serviço – ou seriam aposentados com remuneração correspondente ao tempo de exercicio – ou postos em disponibilidade, até que fossem approveitados.

Todas as leis posteriores, sem descrepancia, sempre terminaram o aproveitamento dos magistrados postos em disponibilidade, pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição.

Mas, até agora, todos os governos fugiram a applicação desses dispositivos. Systematicamente teem sido esquecidos os magistrados disponiveis. Diversos projectos teem sido apresentados ao Congresso, procurando regularizar, definitivamente a situação desses servidores da Nação, sem que tenham logrado andamento, uns, sendo outros rejeitados, sob pretexto de economia. Agora, por iniciativa do illustre Senador Eloy de Souza, volta o caso ao conhecimento do Congresso. O projecto sobre o qual a Commissão é chamada a opinar, determina que os juizes de direito, postos em disponibilidade pelo disposto no art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, até agora não aproveitados para gargos identicos, ficarão com o direito de perceber os vencimentos minimos que actualmente competem aos juizes de secção.

Dispõe ainda o projecto, que no caso de requererem aposentadoria esta lhes será concedida de accôrdo com a legislação em vigor, com as vantagens de direito.

Disponibilidade, no dizer de Demartial – é a situação do funccionario afastado *momentaneamente* do exercicio de seu emprego. São correntes nos autores italianos e allemães as expressões – licenciamento temporario, dispensa provisoria, para designarem-na; Meucci, Direito Administrativo, 4ª edição, pags. 231-232.

Wagner, occupando-se da materia, á proposito das despezas orgamentarias com o funccionalismo, mais precisamente define a disponibilidade – "o licenciamento provisorio do funccionario por motivos inherentes ao serviço publico, estranhos á pessoas do mesmo funccionario" – *Sciencia das Finanças* – L. 1º. Cap. 11 § 3º.

Ha grande differença, dizia o desembargador Paranhos Montenegro, entre o juiz perpetuo, que perde o seu logar, ou fica avulso, e o que é conservado *em disponibilidade*, como em uma reserva, á espera do cumprimento da promessa ou compromisso de ser opportunamente aproveitado; aquelle fica fóra do quadro da magistratura, o utimo, porém, continua a pertencer a classe, gosando de todas as suas garantias e vantagens. No tempo do antigo regimen, os juizes que occuparam cargos politicos ou administrativos, quando deixaram esse logares, emquanto não se lhes designava comarcas, ou eram aproveitados, ficaram em disponibilidade, percebendo seus ordenados, gosando de todas as regalias e vantagens dos

que estavam em actividade, acompanhavam-nos na percepção dos vencimentos quando eram augmentados como succedeu, em 1872, por occasião da melhoria de vencimentos, inclusive os em disponibilidade, o que não se tem dado com os juizes a que se refere o projecto, apezar dos diversos augmentos que tem havido para a magistratura.

Nos termos claros e amplos da Constituição, os titulares de cargos vitalicios, afastados do serviço, por motivos alheios a sua vontade, são considerados em disponibilidade com todos os vencimentos e vantagens, direitos e regalias, tanto os existentes ao tempo em que foram postos em disponibilidade, como os que acrescerem posteriormente, situação em tudo igual á dos da mesma categoria que continuarem em exercicio effectivo.

Tal disponibilidade equivale ao proprio exercicio; Aces. do Sup. Trib. Fed., n. 254, de 16 de dezembro de 1898; numero 1.076, de 16 de setembro de 1905; n. 491, Rec. Extr., de 31 de janeiro de 1910; art. 133, da Lei Organica do Ensino, dec. n. 8.659, de 5 de abril de 1911.

Sobre o caso em apreço teem sido ouvidos os grandes jurisconsultos patrios. Tres dos mais eminentes – Lafayette, Clovis Bevilacqua e Carvalho de Mendonça – em pareceres lidos na Camara, em 1910 – opinaram que os vencimentos dos juizes postos em disponibilidade são, não podem deixar de ser os vencimentos percebidos pelos actuaes juizes de secção. O cargo actual de juiz de secção corresponde ao cargo de juiz de direito no antigo regimen.

Asseveram que como os juizes federaes da Constituição republicana, teem que receber os seus ordenados, determinados em lei, pelos cofres da União. São vitalicios, não perdem os cargos, sinão por sentença judicial e são irreductiveis os seis vencimentos. O dispositivo transitorio da Constituição não determinou que elles ficassem com essa quantia, hoje ridicula pela desvalorização da moeda, porque era aquella importancia o ordenado que na época todos percebiam. Elevados esses vencimentos, é logico que os juizes em disponibilidade devem ser beneficiados com o augmento. O contrario disso seria violar direitos que a Constituição assegurou (artigo 57, § 1º, da Constituição Federal) indistinctamente a todos os magistrados.

Pelas razões expostas, e por outras que, em devido tempo, serão adduzidas da tribuna, a Commissão de Legislação e Justiça é de parecer que o projecto deve ser approvado.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1926. – *Cunha Machado,* Vice-Presidente. – *Aristides Rocha,* Relator. – *Thomaz Rodrigues,* pela conclusão. – *Antonio Massa.*

PROJECTO DO SENADO N. 112, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os juizes de direito, postos em disponibilidade pelo disposto no art. 6º das disposições transitorias da Con-

stituição Federal, até agora não aproveitados para cargos identicos, ficarão com o direito de perceber os vencimentos minimos que actualmente competem aos juizes de secção.

§ No caso de requererem aposentadoria, esta lhes será concedida de accôrdo com a legislação em vigor, com as vantagens estabelecidas no final do artigo anterior.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1926. – *Eloy de Souza.*

Justificação

A Constituição Federal no art. 6º das disposições transitorias procurou cercar de todas as garantias os magistrados do antigo regimen, mandando preferil-os nas primeiras nomeações para a magistratura federal e dos Estados, garantindo-lhes a disponibilidade, até serem aproveitados ou aposentados.

Essa garantia ainda se reflectia em leis subsequentes, dando-se-lhes até a preferencia, para os cargos creados na Justiça do Districto Federal e de secções.

E' um dos caracteristicos da disponibilidade, a transitoriedade, assim dizem os tratadistas.

Entretanto, essa disponibilidade está se tornando perpetua, tem mais de 30 annos; desses magistrados, que eram mais de 200, existem actualmente 7 ou 8, e, a despeza que em 1900, orçava em mais de 500:000$000, está hoje reduzida a menos de 25:000$000.

A Constituição pondo esses juizes em disponibilidade, os incorporou á magistratura federal, pagando-os pelos cofres da União, constituindo como pensa Carvalho de Mendonça, uma reserva de magistrados, podendo ser chamados ao serviço activo da judicatura federal; e portanto, a União é interessada em lhes dar a independencia estabelecida para os outros juizes e os meios de subsistencia compativeis com os tempos e condições de vida. – A' Commissão de Finanças.

N. 533 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 177, de 1926, que augmenta os vencimentos do pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, desta Capital

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os vencimentos do pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (desta Capital), nas categorias, que menciona, serão os constantes desta tabella, abertos os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o artigo.

Pessoal da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima:

Categorias	Vencimentos mensaes	Vencimentos annuaes	Total annual
Mestre	700$000		
Ordenado	.....	5:600$000	
Gratificação	.....	2:800$000	8:400$000
Machinista	700$000		
Ordenado	.....	5:600$000	
Gratificação	.....	2:800$000	8:400$000
Motorista	700$000		
Ordenado	.....	5:600$000	
Gratificação	.....	2:800$000	8:400$000
Foguista	500$000		
Ordenado	.....	4:000$000	
Gratificação	.....	2:000$000	6:000$000
Marinheiro	450$000	.....	5:400$000
Moço	350$000	.....	4:200$000
Machinista Sanitario	700$000		
Ordenado	.....	5:600$000	
Gratificação	.....	2:800$000	8:400$000

Sala da Commissão de Redacção, em 16 de novembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, José Murtinho e Luiz Adolpho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Lacerda Franco, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Pereira de Oliveira, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE (movimento geral de attenção): – Os Srs. Senadores vão me permittir a liberdade de dizer algumas palavras, poucas, pela alta consideração que me merece esta corporação politica e pela honra excelsa que acabam de dar-me de presidir uma sessão do Senado.

Srs. Senadores.

Alentados, sempre, por um forte e vigoroso idealismo meus propositos de bem servir, quanto mais penetro minha carreira, mais se me afiguram robustecidos.

Confiança irremovivel, segurança de exito do que emprehendo, alimentam as energias todas que ponho em actividade, sob a sadia inspiração de Deus. (*Muito bem.*)

A honra excelsa que recebo, assumindo tão elevado, quão dignificante posto, não fora, todavia, producto de solicitação minha, nem mesmo aspiração de tão assignalado destaque que tem esta cadeira. Devo-a a nimia e illimitada generosidade de meus patricios. Nella se sentaram quasi todos os maiores homens do Brasil e, conseguintemente, a seu patriotismo, a seu saber, e a sua experiencia irei reclamar ensinamentos para que, supprindo deficiencias personalissimas eu possa não deslustrar a alta funcção que se me impoz.

E dos conspicuos Senadores espero suggestões amigas para que meus designios não se frustem e para que, desta arte, em collaboração intensa e de bôa vontade, possamos prestar, em indeclinavel harmonia de poderes essencia do regimen, ao Governo que marcou hontem seu primeiro e promissor dia de existencia, succedendo a outro de relevantes e inapagaveis serviços á ordem e integridade da Nação, cooperação esperada para maior prosperidade do paiz.

Tenho um unico objectivo: bem servir. Este, porém, sómente conseguirei si não me faltarem as luzes do apoio prestigioso e confortador do Senado, como o fez a meu illustre antecessor.

Acostumado a servir mais á lei e ao direito do que aos homens, manterei vivaz o respeito religioso que tenho pelos preceitos regentes da disciplina das instituições e serei guarda fiel do Regimento e da Constituição, temperando, entretanto, a rigidez fria dos textos pela equidade e pelos altos interesses da Justiça em consorcio possivel e indispensavel. (*Muito bem.*)

Ao povo brasileiro, meus agradecimentos; aos Srs. Senadores, minhas sinceras homenagens. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto.*)

Continúa á hora do expediente.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, ausente desta Casa durante algum tempo pela necessidade urgente que tive de fazer uma estação de cura, devo dizer a V. Ex. que, embora tenha vivido alheado dos trabalhos do Senado, o meu espirito tem sempre acompanhado o evoluir da Nação.

Agora acabo de ouvir a oração pronunciada por V. Ex., Sr. Presidente, no alto posto que lhe foi destinado pelo suffragio do eleitorado brasileiro.

V. Ex., nesta cadeira promette fazer justiça e orientar seus actos de accôrdo com altos interesses da Nação.

Opposicionista que fui ao Governo passado, – digo mal, não foi o Governo passado, mas aos actos por elle praticados, – devo dizer a V. Ex., que essa attitude não se demove porque com ella estão os altos designios da minha vida de republicano de principios e de orientação.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Póde V. Ex., contar, dentro dessa orbita, com a minha acção, que jamais será perturbadora, dos trabalhos desta Casa.

Emquanto occupar essa cadeira, o que procurarei fazer com dignidade para a minha terra e para os altos interesses da vida republicana do meu Estado, eu que não tenho odios pessoaes, que não alimento ambições, digo a V. Ex., – serei incapaz de antepor interesses regionaes ás necessidades supremas da Republica.

Póde, pois, V. Ex. contar, na tarefa que ora inicia, de director dos trabalhos desta Casa com minha collaboração sincera, sem manifestações de opposionismo, mas sempre dentro dos principios republicanos que sustento.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*).

O SR. ANTONIO AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Azeredo.

O SR. ANTONIO AZEREDO (*): – Sr. Presidente, as palavras com que V. Ex., iniciou os trabalhos da sessão de hoje photographam o espirito elevado que predomina na sua alma de republicano e de patriota, e deante das quaes o Senado observa claramente que as intenções de V. Ex., são as mais alevantadas, e bem confirmam o sentimento que V. Ex., despertou desde os primeiros dias que se manifestou perante á Nação, de modo decisivo, em relação ás cousas brasileiras.

Não foi, portanto, sem grande enthusiasmo, que ouvimos as palavras que V. Ex., cumprirá o seu programma de accôrdo com a sua consciencia e com os interesses supremos da Nação, dirigindo os trabalhos desta Casa com a nobreza de que é dotado o espirito de V. Ex., e com o respeito que, incontestavelmente, deve merecer de toda a Nação o Senado Federal, que se orgulha de bem cumprir os seus deveres.

Assim, Sr. Presidente, em resposta ás palavras que V. Ex., acaba de pronunciar e certo de que, neste momento, represento o pensamento do Senado, apresento em nome de todos nós os nossos agradecimentos.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Si nenhum dos Srs. Senadores quizer fazer uso da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO GARITANO E OUTRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo, no recinto, numero fica adiada a votação.

CURSOS SUPERIORES

2ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1926, permittindo ás professoras diplomadas da Escola Normal do Districto Federal matricula nas escolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO COMPTOIR TÉCHINIQUE BRÉSILIEN

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 40, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial correspondente a 16.171 dollares e 73 centavos, para pagamento ao Comptoir Téchinique Brésilien.

Encerrada e adiada a votação.

FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1926, fixando o subsidio do Prefeito do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

ISENÇÃO DE DIREITOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 151, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção dos edificios dos clubs "Boqueirão", "Natação", "Internacional" e "Vasco da Gama", nos terrenos que lhes foi cedido pela Prefeitura.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 21, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que manda contar aos membros do magisterio e inspectores escolares o tempo de serviço que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

SERVIÇO ODONTOLOGICO NO EXERCITO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 99, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico no Exercito, fixando o quadro do respectivo pessoal e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA AGENCIAS DOS CORREIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 86, de 1926, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, creditos de 136:000$, para agencias dos correios, de réis 250:000$, para conducção de malas e de 300:000$, aluguel e conservação de casas.

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS DA LEI N. 4.555, DE 1922

3ª discussão do projecto do Senado n. 82, de 1926, assegurando aos delegados de policia do Districto Federal o direito á percepção da gratificação a que se refere a lei numero 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BANCO NACIONAL BRASILEIRO.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 35, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 79:693$030, para pagamento do que é devido ao Banco Nacional Brasileiro.

Encerrada e adiada a votação.

AUMENTO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, que estende á Justiça Federal o regimento de custas da do Districto Federal e eleva os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e de outros magistrados.

Veem á mesa, são lidas, **aoiadas** e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

Onde convier:

Nenhum escrivão perceberá menor vencimento ou gratificação do que seiscentos mil réis mensaes, seja do crime ou civil nos Estados ou no Territorio do Acre.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1926. – *Benjamin Barrozo.*

Justificação

Esta emenda é justificada pela disparidade de vencimentos desses funccionarios.

Ao art. 8º, accrescenta-se:

Os escrivães da Justiça Federal terão de vencimentos annuaes: no Districto Federal o Estado de São Paulo, 12:000$; nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, 9:000$; nos

Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Territorio do Acre, 7:200$; nos demais Estados, 6:000$000.

Os officiaes de justiça dos Estados e do Territorio do Acre terão a gratificação annual de 1:800$000.

Justificação

Os escrivães federaes exercitam suas actividades nos processos criminaes, fiscaes e civeis.

Nos processos crimes, pelo seu trabalho, nada percebem de vez que constituem elles materia *ex-officio,* representando um pesado onus em suas funcções, pois, além, de não serem remunerados, ficam, aida, a seu cargo todas as despezas feitas com elles. Assim é que custeiam pessoal e material necessaros ao preparo desses processos.

Nos executivos fiscaes, percebem, além das custas a percentagem de 4% sobre a arrecadação da cobrança executiva, feita da divida activa da Fazenda (art. 155 do decreto numero 16.902, de 20 de maio de 1924). Até 1922, era compensadora a renda que usofruiam com as custas e percentagens vencidas nesses processos, pois, sendo remettidas como era dentro de 45 dias (art. 74 do citado decreto n. 10.902, toda a divida a juizo), proveitosa era a acção executiva e grande a arrecadação. Mas o decreto n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 36, dilatou esse prazo de 45 dias, para dous annos, durante o qual é feita a cobrança amigavel pelos cobradores e procuradores da Fazenda, no proprio Thesouro Nacional. Da dilatação desse prazo inevitavel era a consequencia. A cobrança executiva feita em juizo, decresceu de 60% o que importa dizer que ficarão os escrivães com a renda de seu cartorios, na mesma proporção, diminuidas.

O Novo Codigo do Processo Penal Militar retirou-lhes os *habeas-corpus*, que até então eram processados na Justiça Federal, em 1ª instancia.

A Revisão Constitucional por ultimo diminui-lhes sensivelmente os proventos com a alteração da lettra *d* do artigo 60 da Constituição que retirou dos cartorios da Justiça Federal as causas movidas entre cidadãos de diversos Estados, cujas custas davam grande percentagem á renda dos respectivos cartorios.

A diminuição do serviço restringiu a renda; mas os encargos com os processos crimes, continuam os mesmos, pesados e sem remuneração.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1926. – *Cunha Machado.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é, com as emendas, desenvolvido á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento

do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 471, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 96, de 1926, permittindo ás professoras diplomadas da Escola Normal do Districto Federal matriculadas nas escolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares *(com parecer da Commissão de Instrucção Publica, offerecendo emenda substitutiva, n. 500, de 1926);*

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial correspondente a 16.171 dollars e 73 centavos, para pagamento ao "Comptoir Téchnique Brésilien" *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 513, de 1926.*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 114, de 1926, fixando o subsidio do Prefeito do Districto Federal *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 443, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 151, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção dos edificios dos clubs "Boqueirão", "Natação", "Internacional" e "Vasco da Gama", nos terrenos que lhe foi cedido pela Prefeitura *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 485, de 1926);*

Votação, em discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal n. 21, de **1926,** á resolução do Conselho Municipal que manda contar aos membros do magisterio e inspectores escolares o tempo de serviço que menciona *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 528, de 1926);*

Votação, em continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 99, de 1926, reorganizando o Serviço Ondontologico do Exercito, fixando o quadro do respectivo pessoal e dando outras providencias *(com emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 508, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 86, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, credito de 136:000$, para agencias dos correios, de 250:000$, para conducção de malas e de 300:000$000, aluguel e conservação de casas *(com emenda substitutiva da Commissão de Finanças, parecer n. 459, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 82, de 1926, assegurando aos delegados de policia do Districto Federal o direito á percepção da gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922 *(com parecer favoravel da* ***Commissão*** *de Finanças, n. 505, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 79:693$030, para pagamento do que é devido ao Banco Nacional Brasileiro *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. EVB, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 152, de 1926, que manda equiparar os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal aos The-

souro Nacional *(com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 523, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 56, de 1926, que autoriza **abrir,** pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de **150:000$,** para pagamento, em virtude de sentença **judiciaria,** ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 545, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 72, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, creditos **especiaes,** na importancia de 1.522:566$171, para pagamento devidos pelas verbas **18ª**, 15ª, 17ª, 20ª, 21ª e 27; e os de 203$500, e **529$331,** para pagamento de gratificação addicional a funccionarios da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 519 de 1920);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1926, que manda ceder ao Estado de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de **Cuyabá,** para installação do 16º Batalhão de Caçadores *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 511, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

139ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. **Azeredo,** Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomas Rodrigues, João Thomé, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio **Corrêa**, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Felippe Schmidt, Pereira e Oliveira, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em **discussão, é,** sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario **dá** conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, creando a Assistencia Hospitalar no Brasil. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, autorizando a abrir o credito de 5:027$775, para pagar ao bacharel Miguel Pernambuco Filho. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. ministro, prestando informações contrarias ao projecto do Senado mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2º tenente reformado do Exercito, João Saraiva de Albuquerque. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Ministro, apresentando suas despedidas por ter deixado o cargo de Ministro da Guerra a agradecendo as attenções que recebera do Senado. – Inteirado.

Do Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal:

Que regula o provimento effectivo dos cargos vagos dos professores adjuntos de 3ª classe;

Que autoriza a mandar contar, para os effeitos de aposentação, ao ajudante e administrador do Entreposto de São Diogo, José Pinto Morado, o tempo de serviço que menciona. – A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Do presidente do Congresso da Bolivia, saudando do Senado brasileiro pela passagem do dia 15 de novembro. – Inteirado.

Do Sr. Presidente do Senado do Perú, enviando congratulações pela passagem da data da proclamação da Republica. Inteirado.

Do Sr. Presidente da Junta Apuradora das eleições federaes de Goyaz, remettendo a acta dos trabalhos da mesma Junta. – A' Commissão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 534 – 1926

Sobre o requerimento em que os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica Solicitam Modificações no art. 66, § 3º, do regulamento approvado pelo decreto numero 1**6,3**00, de 31 de dezembro de 1923, a Commissão de Justiça e Legislação julga, necessarias e requer que, por intermedio da Mesa do Senado, sejam solicitadas informações ao departamento competente do Poder Executivo Federal.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Cunha Machado*. – *Antonio Massa*.

N. 535 – 1926

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307$350, para pagamento de fornecimento á Casa da Moeda, em 1922

Supprimam-se do artigo unico as palavras “podendo”, para isso e até esse limite fazer as necessarias operações de credito.”

Sala da Commissão de Redacção, 17 de novembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator.

Fisa sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E’ lida, apoiada e remettida á Commissão de Policia a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 10 – 1926

Ao regulamento da Secretaria do Senado Federal:

Accrescente-se, onde convier:

Art. Os concursos a que se referem os arts. 96 a 99, serão validos por dous annos.

Substitua-se o art. 99, pelo seguinte:

Art. 99. Ultimado qualquer desses concursos, a mesa julgadora consignará em acta o resultado obtido, apresentando-o por intermedio do 1º Secretario á Commissão de Policia, sendo as nomeações feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação dos candidatos.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues*.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (9).

Deixam de comparecem com causa justificada os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Euripedes de Aguiar, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo **Rollemberg.** Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa (13).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 172, de 1926, que manda continuar em vigor o art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921;

Do projecto do Senado, n. 89, de 1926, equiparando, para todos os effeitos os direitos dos actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos seus collegas dos hospitaes do mesmo departamento:

Do projecto do Senado n. 177, de 1926, que augmenta os vencimentos do pessoal das embarcações da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima, desta Capital.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser enviados á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra afim de solicitar da Casa urgencia para discussão e votação do projecto do Senado relativo á prorogação, até 31 de dezembro do anno vindouro, da lei sobre inquilinato.

Esse projecto obteve parecer unanime da Commissão de Constituição e, enviado á de Justiça e Legislação, esta tambem manifestou-se unanimemente favoravel. Esse parecer está publicado no *Diario do Congresso* de hoje .

Trata-se de questão urgente, pela circumstancia de que a lei que se pretende prorogar termina a sua efficiencia em 31 de dezembro do corrente anno e o projecto do Senado, uma vez approvado, ainda terá de ser enviado á outra Casa do Congresso.

Neste sentido, solicitaria de V. Ex. que, no momento opportuno, consultasse o Senado sobre se concede a urgencia que requeiro.

O SR. PRESIDENTE: – Continua á hora do expediente.

Si não houver quem queira a palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.)*

Antes, porém, de passar á ordem do dia, vou submetter á deliberação do Senado o pedido formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Senado ouviu os termos do requerimento. O projecto a que elle se refere tem parecer favoravel das Commissões a que foi submettido.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

PROROGAÇÃO DA LEI DO INQUILINATO

2ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1926, prorogando até 31 de dezembro de 1927 o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.975, de 1925, o dando outras providencias.

Approvado.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:086$400, para pagamento do que é devido a Francisco Garitano e Salvador Alevato, operarios da Intendencia da Guerra.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 96, de 1926, permittindo ás professoras diplomadas da Escola Normal do Districto Federal matricula nas escolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares.

E' approvado o seguinte:

Substitutivo

N. 180 – 1926

Art. 1º Consideram-se validos para a matricula nas escolas superiores os exames das materias constantes dos programmas de ensino da Escola Normal do Districto Federal, servindo, para o effeito da matricula, os diplomas de professores ou professoras expedidos pela congregação dessa escola.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não exclue a exigencia de attestados de approvação nas materias não professadas nos cursos daquella Escola Normal, e a prestação dos exames vestibulares, na forma da legislação em vigor.

Art. **2º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1926. – *José Murtinho,* Presidente. – *Eloy de Souza,* Relator. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Fica prejudicado o projecto n. 96, de 1926.

O SR. MENDES TAVARES: – Pelo a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si consente que o projecto que acaba de ser votado seja dispensado de intersticio para entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a dispensa queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação,em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial correspondente a 16,171 dollars e **76** centavos, para pagamento ao «Comploir, Téchnique **Bresillen».**

Approvado.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1926, fixando o subsidio do Prefeito do Districto Federal e dos intendentes municipaes.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 151, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção dos edificios dos clubs "Boqueirão", "Natação", "Internacional" e "Vasco da Gama", nos terrenos que lhes foi cedido pela Prefeitura.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 21, de 1926, á resolução do Conselho Muni-

cipal que manda contar aos membros do magisterio e inspectores escolares o tempo de serviço que menciona.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 99, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico no Exercito, fixando o quadro do respectivo pessoal e dando outras providencias.

EMENDAS

Antes da palavra contractados, accrescente-se: os *actualmente...*

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1926. – *João Lyra,* Vice-Presidente. – *Eusebio de Andrade,*Relator, – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Manoel Borba. – Lacerda Franco.– Sampaio Corrêa. – Pedro Lago.*

Distribuição dos cirurgiões-dentistas do Exercito

Designação	Major	Tenente – coronel	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito	1	–	1	–	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes	–	4	–	4	–	8
Hospitaes de segunda classe (quatro hospitaes)	–	–	–	4	4	8
Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes)	–	–	–	–	8	8
Collegio Militar ao Rio de Janeiro	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo	–	–	1	1	1	3
Polyclinica Militar	–	–	1	1	2	4
Posto Medico da Villa Militar	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	–	–	2	1	–	3
Fabrica de Polvora de Piquete	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescente de Campo Bello	–	–	–	–	1	1
Enfermarias-Hospitaes (15 enfermarias-Hospitaes	–	–	–	–	45	45
Somma	1	5	8	16	73	103

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Aos segundos tenentes do **Exercito,** diga-se – aos officiaes do Exercito, o mais como está.

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Os cirurgiões-dentistas diplomados por escolas officiaes federaes ou estaduaes, que, na data desta lei, já tenham prestado mais de dous annos de serviços de sua profissão ao Exercito activo, serão nomeados para o primeiro posto do quadro de cirurgiões-dentistas, independentemente de concurso, desde que requeiram dentro do prazo de 60 dias, a contar tambem da data desta lei e que provem que seus serviços constam dos respectivos Boletins do Exercito ou regimental. – *Mendonça Martins.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é remettido á Commissão de Redacção.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação immediatas da redacção **fianl** do projecto que acaba de ser approvado, a qual se acha sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador Soares dos Santos queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 536 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 99, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico no Exercito, fixando o quadro do respectivo pessoal e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Armada e remodelado no Exercito o Serviço Odontologico e os officiaes, delle incumbidos, denominados "cirurgiões dentistas," gosando dos mesmos direitos, deveres, vencimentos, regalias e isenções affectos aos officiaes combatentes.

Art. 2º Em tempo de paz, os officiaes cirurgiões dentistas das duas corporações serão distribuidos ou classificados de accôrdo com os quadros annexos e, em tempo de guerra, obedecerão as regras da passagem do pé de paz para a mobilização e guerra.

Art. 3º A compulsoria para os officiaes destes quadros será igual a que vigora, presentemente, para o Corpo de Pharmaceuticos da Armada – decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, e n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 4º Os actuaes officiaes, cirurgiões dentista, serão promovidos, independentemente de intersticio.

Art. 5º Serão aproveitados nos claros verificados em cada quadro das duas corporações, os cirurgiões dentistas que julgados aptos em inspecção de saude, já tenham feito concurso ou prestado serviços gratuitos ou os actualmente entractados, nos estabelecimentos militares, tendo o prazo de sessenta (60) dias para requererem, depois da publicação desta lei.

§ 1º A classificação dos civis aproveitados na conformidade deste artigo, será feita pelo numero de annos de serviço gratuito ou contractado, nos estabelecimentos militares, comprovado por documentos officiaes juntos aos requerimentos, tendo precedencia os que mais tempo de serviço contarem nas repartições de Saude da Guerra, ou odontologico.

§ 2º Aos segundos tenentes do Exercito, diplomados em odontologia, que o requererem dentro do alludido prazo de 60 dias, será concedida a transferencia para o serviço odontologico ora creado.

§ 3º Entre os civis, diplomados em odontologia e tendo concurso para o serviço do Exercito, terão preferencia para nomeação os funccionarios civis do Ministerio da Guerra; sendo a classificação feita na conformidade dos §§ 1º e 4º.

§ 4º Para o preenchimento das vagas restantes, o Governo mandará proceder a concurso, regulamentados pelo Corpo de Saude.

Art. 6º O Corpo dos Cirurgiões Dentistas fica integrado no Corpo de Saude.

Art. 7º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Distribuição dos cirurgiões-dentista do Exercito

Designação	Tenente-coronel	Major	Caitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	–	1	–	2	4
Hospital de primeira classe (quatro hospitaes.....	–	4	–	**7**	–	8

Hospitaes de segunda classe (quatro hospitaes).....	–	–	–	4	4	8
Hospitaes de terceira classe (oito hospitaes).....	–	–	–	–	8	8
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	–	–	1	1	1	3
Collegio Militar do Rio Grande do Sul.....	–	–	–	1	1	2
Collegio Militar do Ceará.....	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo.....	–	–	1	1	1	3
Polyclinica da Villa Militar.....	–	–	1	2	2	5
Fortaleza de Santa Cruz.....	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de São João.....	–	–	–	–	1	1
Directoria de Saude da Guerra.....	–	1	1	–	–	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.....	–	–	2	1	–	3
Fabrica de Polvora de Piquete.....	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya.....	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescente de Campo Bello.....	–	–	–	–	1	1
Enfermarias-Hospitaes (45 enfermarias-Hospitaes).....	–	–	–	–	45	45
Somma.....	1	5	8	16	73	103

Observações – Quando o unico cirurgião-dentista encarregado do respectivo serviço se afastar do mesmo por qualquer motivo, seu substituto interno será tirado do estabelecimento ou repartição em que houver maior numero desses profissionaes, de modo que o serviço odontologico não soffra interrupção.

A distribuição feita neste quadro poderá ser alterada pelo Ministerio da Guerra, tendo em vista as necessidades do serviço devidamente justificadas pelo director de Saude da Guerra.

QUADRO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA ARMADA, A QUE SE REFERE O ART. 2º

Capitão de corveta.....	1
Capitães-tenentes.....	3
Primeiros-tenentes.....	6
Segundos-tenentes.....	10

Discriminação

2 cirurgiões dentistas na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros.
2 cirurgiões dentistas no Batalhão Naval.
2 cirurgiões dentistas no Corpo de Marinheiros Nacionaes.
2 cirurgiões dentistas no Hospital Central da Marinha.
2 cirurgiões dentistas no Posto Medico do Arsenal de Marinha.
1 cirurgião dentista no Centro e Escola de Aviação Naval.
1 cirurgião dentista na Escola Profissional.
1 cirurgião dentista no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

1 cirurgião dentista no tender *Belmonte.*
1 cirurgião dentista no tender *Ceará.*
1 cirurgião dentista na Escola Naval.
1 cirurgião **dnetitsa** na Flotilha do Amazonas.
1 cirurgião dentista na Flotilha de Matto Grosso.
1 cirurgião dentista no encouraçado *São Paulo.*
1 cirurgião dentista no encouraçado *Minas Geraes.*

Sala da Commissão de Redacção, 17 de novembro de 1926. *Modesto Leal,* Prseidente – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser removido á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 86, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, creditos de **136:000$**, para agencias dos correios, de 250$000$, para conducção de malas e de 300:000$ aluguel e conservação de casas.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

"Pessoal – N. 4 – Agencias – Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc., 136$000$", pela seguinte:

"Pessoal – N. 4 – Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesolreiros, 136:000$000".

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 82, de 1926, assegurando aos delegados de policia do Districto Federal o direito á percepção da gratificação a que se refere a lei n. 4.555, de 1922.

Approvado, vae á Commissão de Radacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 79:693$030, para pagamento do que é devido ao Banco Nacional Brasileiro.

Approvado.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 152, de 1926, que manda equiparar os vencimentos dos serrventes da Recebedoria do Districto Federal aos do Thesouro Nacional.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Substituam-se as palavras "fazendo-se, para isso, as alterações necessarias na respectiva tabella" pelas seguintes: "ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito".

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente – *João Lyra,* Relator – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schimidt – Affonso Camargo – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Bueno Brandão.*

São igualmente, approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 191 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 aos guardas dos serviços sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica (Inspectoria dos Serviços Sanitarios Terrestres), 72:000$000.

Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 aos guardas desinfectadores de 2ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica, 63:360$000.

Justificação

As emendas visam conceder credito para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, e a que teem direito os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica – *B. Barroso.*

N. 192 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Ficam equiparados, em direitos e vantagens, o porteiro e continuos da Inspectoria Federal de Obras contra as seccas ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos – *Eloy de Souza.*

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias e em repartições dependentes do mesmo Ministerio – Viação e Obras Publicas – que exercem identicas funcções, devendo assim ter a mesma remuneração.

Demonstração dos vencimentos annuaes que percebem os porteiros e continuos das diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Cargos	Sem a incorporação da *Tabella Lyra*	Com a incorporação da *Tabella Lyra*
Porteiro dos Correios	5:200$000	7:500$000
Porteiro dos Telegraphos	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectoria de Portos	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectoria de Aguas	4:800$000	6:960$000
Porteiro da Inspectoria Federal de Obras contra Seccas	3:600$000	5:400$000
Continuo dos Telegraphos	3:600$000	5:400$000
Continuo da Central do Brasil	3:000$000	4:560$000
Continuo da Inspectoria de Portos	2:880$000	4:392$000
Continuo dos Correios	2:800$000	4:280$000
Continuo da Inspectoria Federal de Obras contra Seccas	2:400$000	3:720$000

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VALENTIM BITTENCOURT

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 56, de 1926, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 150:000$, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 72, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, creditos especiaes, na importancia de **1.522:566$171,** para pagamentos devidos pelas verbas 13ª, 15ª, 17ª, 20ª, 21ª e 27ª; e os de 262$500 e 529$331, para pagamento de gratificação addicional a funccionarios da Camara dos Deputados.

Approvada.

CESSÃO DE PREDIO A MATTO GROSSO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1926, que manda ceder ao Estado de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, para installação do 16ª Batalhão de Caçadores.

Approvada.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Luiz Adolpho.

O SR. LUIZ ADOLPHO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio, para que a proposição n. 73, que acaba de ser approvada, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Luiz Adolpho, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem **o** Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição n. 72, que acaba de ser approvada, figure na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1926, prorogando até 31 de dezembro de 1927 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de dezembro de 1925, e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 531, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 180, de 1926, permittindo ás professores diplomadas da Escola Normal do Districto Federal matriculas nas secolas superiores da Republica, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares *(offerecido pela Commissão de Instrucção Publica, n. 500, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, creditos especiaes, na importancia de 1.522:566$171, para pagamentos devidos pelas verbas 13ª, 15ª, 17ª, 20ª, 21ª e 27ª; e os de 262$500 e 529$331, para pagamento de gratificação addicional a funccionarios da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 519, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1926, que manda ceder ao Estado de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, para installação do 16º Batalhão de Caçadores *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 511, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado, n. 108, de 1926, reorganizando o Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 438*, de* 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 153, de 1926, que releva de prescripção o direito de D. Thereza Sampaio da Silveira, para o fim de poder receber a quantia de 3:913$210 paga por seu finado marido Dr. Gustavo da Silveira a mais com joias e contribuição de montepio (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n.* 509*, de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 162, de 1926, reorganizando a Inspectoria Sanitaria Rural do Districto Federal e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 527*, de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 158, de **1926,** fixando os vencimentos dos directores das Directorias das repartições do Ministerio da Agricultura em 28:800$, divididos em ordenado e gratificação (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 525*, de* 1926)*;*

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 71, de 1926, que permitte aos alumnos da Escola Militar, preparatorianos ou do curso fundamental, afastados dos estudos sem falta disciplinar, accesso ao anno seguinte, com prévio exame em segunda época (*com emenda substitutiva da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n.* 490*, de* 1926);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1926, autorizando abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1.465:395$421, para pagamento de obras effectuadas, em 1921 e 1922, acquisição de terrenos e varios gastos (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo uma emenda, n.* 462*, de* 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 182, de 1926, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:859$ para pagamento de vencimentos a que tem direito Claudino Victor do Espirito Santo, por ter exercido, interinamente, o cargo de escrivão de policia desta Capital (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n.* 506*, de* 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 145, de 1926, reconhecendo validos os diplomas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes expedidos pelas escolas, faculdades ou universidades fundadas, organizadas e mantidas, na vigencia da lei n. 8.659, de 1911 (*com parecer* favoravel *da Commissão de Constituição, n.* 483*, de* 1926).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

FIM DO NONO VOLUME